SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 12 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVIII | Nº 3917

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO SERIDO - PORTÁRIA DE DIÁRIA Nº 010/2026
PORTÁRIA DE DIÁRIA Nº 010/2026

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Resolve:

Fazer concessão de 5 (cinco diárias com pernoite):

SERVIDOR (A):	Judas Tadeu Alves dos Santos
CARGO:	Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó.
ATA IMPLANTAÇÃO	1ª ATA ASSEMBLÉIA GERAL DE IMPLANTAÇÃO DO CIS-SERIDÓ
DOCUMENTOS:	CPF: 092.XXX.XXX-0X
HORÁRIO DE SAÍDA:	19h05min
TIPO DO TRANSPORTE:	AVIÃO
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Participação do Presidente em agendas institucionais, reuniões e tratativas oficiais em Brasília/DF, junto ao Ministério da Saúde, demais entidades e repartições da Administração Pública Federal, autoridades e representantes dos Poderes Públicos, visando à apresentação e ao encaminhamento de demandas institucionais, à articulação de parcerias e à busca de recursos, investimentos e melhorias destinados à Policlínica Regional do Seridó, com vistas ao fortalecimento, à ampliação e à qualificação dos serviços de saúde e da assistência prestada à população da região do Seridó.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA DIREÇÃO DO CIS-SERIDÓ	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
5	Caicó-RN à Brasília-DF	13/11/2026 a 18/11/2026	R$ 1.500,00	R$ 7.500,00

Importa a quantia de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Caicó-RN, 11 de novembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Seridó
Publicado por:
Janyne Teixeira de Araújo Fonseca
Código Identificador:C7D8D832

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 039/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000717/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 0082/2026**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS "LOTE",** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, EVENTOS, REUNIÕES E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.** A realização do certame está prevista para o dia **26 de Novembro de 2026**, às **09:01 horas** (horário de Brasília/DF).
O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 11 de Novembro de 2026.

JACKSON SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:F03A358F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2026 - SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2026
SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CNPJ Nº 08.097.008/0001-20

CONTRATADO: J. R. PEREIRA PORTO – ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 34.292.921/0001-97, COM SEDE NA ANTÔNIO BEZERRA, Nº 04, BAIRRO ARI DE PINHO, ACARI/RN
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 129/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024 QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NO TOCANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇOS DIVERSOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.15.452.0009.2035 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS; Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (PJ); FONTE: 1500.
VALOR DO CONTRATO: R$ 237.355,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).
VIGÊNCIA: 01/09/2026 A 28/02/2027
ACARI/RN, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.
LUCIANO LOPES DE MEDEIROS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
JOSÉ RINALDO PEREIRA PORTO - CPF Nº ***.178.058-** – SÓCIO ADMINISTRADOR/
CONTRATADA.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:393D011C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026 SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024

MUNICÍPIO DE ACARI/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026
SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CNPJ Nº 08.097.008/0001-20
CONTRATADO: M. H. CHIANCA DE ARAÚJO COMÉRCIO & SERVIÇOS, CNPJ Nº 20.953.509/0001-66, COM SEDE NA RUA ANTÔNIO MATIAS DE AZEVEDO, Nº 02, ANEXO A, BELA VISTA, JARDIM DO SERIDÓ/RN, CEP: 59.343-000
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 132/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024 QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NO TOCANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇOS DIVERSOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.15.452.0009.2035 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ), FONTE: 15000.
VALOR DO CONTRATO: R$ 36.850,00 (TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 01/09/2026 A 28/02/2027
ACARI/RN, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.
LUCIANO LOPES DE MEDEIROS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
MATHEUS HEVERTON CHIANCA DE ARAÚJO - CPF: ***.112.434-** – SÓCIO ADMINISTRADOR/CONTRATADA.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:411C7216

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 104/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024

MUNICÍPIO DE ACARI/RN
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 104/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CNPJ Nº 08.097.008/0001-20
CONTRATADO: J. R. PEREIRA PORTO – ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 34.292.921/0001-97, COM SEDE NA ANTÔNIO BEZERRA, Nº 04, BAIRRO ARI DE PINHO, ACARI/RN
OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO QUANTITATIVO DOS ITENS: 03 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK, 6X2, COM IMPLEMENTO, CAPACIDADE MÁXIMA ENTRE 12 E 13 M³, ANO DE USO NÃO SUPERIOR A 15 ANOS, EQUIPAMENTO AUTORIZADO PELO CONTRAN; E 06 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO COMPACTADOR DE RESÍDUOS 6M³, ANO DE USO NÃO SUPERIOR A 15 ANOS, INICIALMENTE CONTRATADOS.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 124, I, "B" E NO ART. 125 DA LEI Nº 14.133/21.
VALOR DO ADITIVO: R$ 59.480,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) AO CONTRATO Nº 104/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.15.452.0009.2035 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (PJ); FONTE: 1500.
ACARI/RN, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.
LUCIANO LOPES DE MEDEIROS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
JOSÉ RINALDO PEREIRA PORTO - CPF Nº ***.178.058-** – SÓCIO ADMINISTRADOR/
CONTRATADA.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:9F5734A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 046/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 713/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO COMPREENDENDO MOBILIÁRIO URBANO, INSUMOS BOTÂNICOS/PAISAGÍSTICOS, ACERVO CENOGRÁFICO E ARTIGOS FESTIVOS PARA ESTRUTURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E AMBIENTAÇÃO DE ESPAÇOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, Nº 100, CENTRO, CEP: 59.370-000 - CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO: 39.823.697 IAGO RUAN FERNANDES DE SALES-ME, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 39.823.697/0001-36, COM SEDE NA RUA 15 DE AGOSTO, 163, PADRE CORTEZ, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.

VALOR: R$ 17.333,33 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO A 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0004.2008.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, FONTE: 15000000.

BASE LEGAL: ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

ACARI/RN, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:02E44A9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 046/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 713/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO COMPREENDENDO MOBILIÁRIO URBANO, INSUMOS BOTÂNICOS/PAISAGÍSTICOS, ACERVO CENOGRÁFICO E ARTIGOS FESTIVOS PARA ESTRUTURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E AMBIENTAÇÃO DE ESPAÇOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, Nº 100, CENTRO, CEP: 59.370-000 - CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO: R C N DINIZ JUNIOR-ME, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 27.545.583/0001-92, COM SEDE NA RUA BENEVIDES TEODOMIRO DE SOUSA, S/N, CENTRO, BREJO DOS SANTOS/PB, CEP: 58.880-000.

VALOR: R$ 37.886,40 (TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO A 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0004.2008.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, FONTE: 15000000.

BASE LEGAL: ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

ACARI/RN, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:DA429D3F

GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 005/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN torna pública, para conhecimento dos interessados, a retificação do ANEXO III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREVISTO do Concurso Público regido pelo Edital nº 005/2026, com a prorrogação do prazo final para pagamento da taxa de inscrição até o dia 13/11/2026, às 23h59; a alteração da data de publicação da listagem de inscritos e concorrência por cargo para o dia 18/11/2026; a prorrogação do prazo para envio da documentação referente à Avaliação de Títulos até o dia 18/11/2026; e a disponibilização do Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) até o dia 23/11/2026.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital, no que não conflitarem com a presente retificação. A versão atualizada do edital encontra-se disponível no endereço eletrônico https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/175/.

Acari/RN, 11 de novembro de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal de Acari/RN

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:A7F2909B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00043/2026
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00043/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00043/2026, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de exemplares do livro Nomes de Alexandria – Patronos de Vias Públicas e Outros Espaços, para composição e ampliação do acervo bibliográfico da Biblioteca Municipal de Alexandria/RN, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GEORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA VERAS, inscrito no cadastro nacional de pessoa física – CPF sob o nº 489.425.704-10, com endereço Residencial a Av. Avenida Dr. Gregório de Paiva, 135 – Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000. Item(s): 1. Valor: R$ 8.000,00(oito mil reais)
Alexandria - RN, 10 de novembro de 2026
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:1C5601CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO N° 2026.11.11-0001
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO N° 2026.11.11-0001
OBJETO: Aquisição de exemplares do livro Nomes de Alexandria – Patronos de Vias Públicas e Outros Espaços, para composição e ampliação do acervo bibliográfico da Biblioteca Municipal de Alexandria/RN, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00043/2026, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: CÓDIGO LOCAL: 020500 – PODER: Poder Executivo – ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0007.2024.0000 – FUNÇÃO: Educação – SUB–FUNÇÃO: Ensino Fundamental – PROGRAMA: Ensino Fundamental – PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Fundamental – AÇÃO: Manutenção do Ensino Fundamental – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 – Elemento: Material de Consumo. CÓDIGO LOCAL: 020500 – PODER: Poder Executivo – ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0017.2029.0000 – FUNÇÃO: Educação – SUB–FUNÇÃO: Ensino Infantil – PROGRAMA: Atenção Básica – PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Infantil – AÇÃO: Manutenção do Ensino infantil – NATUREZA DA

DESPESA: 33.90.30.00 – Elemento: Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **GEORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA VERAS** inscrito no cadastro de pessoa física- CPF nº 489.425.704-10, Brasileiro, Casado, Escritor, residente e domiciliado na Av. Dr. Gregório de Paiva, 135 - Centro - Alexandria – RN. Item(s): 1. Valor: R$ 8.000,00(oito mil reais)
Alexandria - RN, 11 de novembro de 2026
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:D783D914

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.10.29-0002
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2026.10.29-0002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA F P VASQUES, FESTIVAL DE REPENTISTAS – CANTORIA DE VIOLA, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00041/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: CÓDIGO LOCAL: 020600 PODER: PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: SECRETARIA DE CULTURA MEIO AMBINTE TURISMO E CIDADANIA UNIDADE: SECRETARIA DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.392.0009.2041.0000 FUNÇÃO: CULTURA SUB–FUNÇÃO: DIFUSÃO DA CULTURA PROGRAMA: CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA PROJ/ATIV: APOIO A EVENTOSCULTURAIS E FESTIVOS AÇÃO: APOIO A EVENTOSCULTURAIS E FESTIVOS ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39–00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **F P VASQUES**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 27.932.809/0001-08, com sede Av. Governador Antônio de Melo e Souza, 1810 – Potengi – Natal/RN – CEP 59125-090. Item(s): 1. Valor: R$ 17.250,00(dezessete mil duzentos e cinquenta reais)
Alexandria - RN, 29 de outubro de 2026
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:68ABCA65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.10.29-0006
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2026.10.29-0006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, COM CAPACIDADE PARA SETE OCUPANTES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00004/2026 - Ata de Registro de Preços nº 2026.04.08-0001, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 02–PE/2026–R, realizado pelo MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA. DOTAÇÃO: CÓDIGO LOCAL: 020500 PODER: PODER MUNICIPAL ORGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0007.1021.0000 FUNÇÃO: EDUCAÇÃO SUB–FUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL PROJETO/ATIVIDADE: AQUISICAO DE VEÍCULO AÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CÓDIGO LOCAL: 020500 PODER: PODER MUNICIPAL ORGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.365.0017.2029.0000 FUNÇÃO: EDUCAÇÃO SUB–FUNÇÃO: ENSINO INFANTIL PROGRAMA: ATENÇÃO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL AÇÃO: MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 29/04/2027. PARTES CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 13.536.641/0001-07, Av. Presidente Dutra, nº 499-A, Anexo, Ilha de Santa Luzia, Mossoró-RN, CEP. 59 625-000. Item(s): 1. Valor: R$ 160.187,02(cento e sessenta mil cento e oitenta e sete reais e dois centavos).
Alexandria - RN, 29 de outubro de 2026
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:E9342151

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.11.09-0001
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2026.11.09-0001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALEXANDRIA/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2026 - Ata de Registro de Preços nº 087/2026, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 110/PMJ/2026, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU. DOTAÇÃO: CÓDIGO LOCAL: 020500 – PODER: Poder Executivo – ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0007.2024.0000 – FUNÇÃO: Educação – SUB–FUNÇÃO: Ensino Fundamental – PROGRAMA: Ensino Fundamental – PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Fundamental – AÇÃO: Manutenção do Ensino Fundamental – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 – Elemento: Material de Consumo. CÓDIGO LOCAL: 020500 – PODER: Poder Executivo – ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0017.2029.0000 – FUNÇÃO: Educação – SUB–FUNÇÃO: Ensino Infantil – PROGRAMA: Atenção Básica – PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Infantil – AÇÃO: Manutenção do Ensino infantil – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 – Elemento: Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e: o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 06.198.597/0001-07, com endereço comercial a Rua Projetada, S/N – Lote 04 - Distrito Industrial I – CEP 59.280-000 – Macaíba/RN. Item(ns): 1; 2; 3; 4; 5 e 6. Valor: R$

488.460,00(quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais);
Alexandria - RN, 09 de novembro de 2026
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:D70AC0BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00043/2026. OBJETO: Aquisição de exemplares do livro Nomes de Alexandria – Patronos de Vias Públicas e Outros Espaços, para composição e ampliação do acervo bibliográfico da Biblioteca Municipal de Alexandria/RN, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 10/11/2026.

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:6D40E7BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2026
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALEXANDRIA/RN; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 06.198.597/0001-07, com sede a Rua Deputado Jose Pereira da Costa, S/N – Quadra0058 Lote A-4 – Zona de Expansão Urbana – Macaíba/RN – CEP 59282-864. Item(ns): 1; 2; 3; 4; 5 e 6. Valor: R$ 488.460,00(quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais);
Alexandria - RN, 06 de novembro de 2026
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:1F7A3D96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - REVOGAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2026
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

REVOGAÇÃO - Dispensa nº DV00016/2026
Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa nº DV00016/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, COM PROFISSIONAIS TREINADOS, UNIFORMIZADOS, IDENTIFICADOS E EQUIPADOS, DESTINADOS AOS EVENTOS ORGANIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN; REVOGO o correspondente procedimento de contratação direta. Justificativa: Motivo de conveniência e oportunidade - **procedimento deserto**.
Alexandria - RN, 09 de Novembro de 2026
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE - Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:9412DF70

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 451, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 451, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **ROSELANDIA PEREIRA DA SILVA**, Matrícula n.º 545-1, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 28/06/2025 a 27/06/2026, a serem gozadas de 1º a 30 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de novembro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:815DE9CA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 452, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 452, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Exonerar o(a) senhor(a) **FRANCISCO ARTUR DOMINGOS DA SILVA,** ocupante do cargo comissionado de Assessor - Nivel A, símbolo CC-10, com funções na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:9BCCA844

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Cultura deste município de Almino Afonso/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo **nº 074/2026** da Inexigibilidade de Licitação **nº 025/2026**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de Show Artístico Musical com Banda Kiko Chicabana, para apresentação musical nas festividades Carnavalesca, em praça pública neste município no dia 08 de fevereiro de 2027**, no valor de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 11 de novembro de 2026.

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:A993EC8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

CONTRATO: Nº 075/2026

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação **nº 025/2026**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN**

CONTRATADO: **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA - DEMAIS**

OBJETO: **Contratação de Show Artístico Musical com Banda Kiko Chicabana, para apresentação musical nas festividades Carnavalesca, em praça pública neste município no dia 08 de fevereiro de 2027.**

VALOR TOTAL: **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.015 – Secretaria Municipal de Cultura - 13.392.0048 2050 – Apoio as Festividades do Carnaval de Almino Afonso - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.39.22 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica – PJ – Festividades e Homenagens.

VIGÊNCIA: 11 de novembro a 11 de novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026.

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:A52DB2F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal Cultura deste município de Almino Afonso/RN, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de Show Artístico Musical com Banda Kiko Chicabana, para apresentação musical nas festividades Carnavalesca, em praça pública neste município no dia 08 de fevereiro de 2027.**

CONTRATADO: **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA - DEMAIS**

VALOR TOTAL: **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 11 de novembro de 2026.

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:94405962

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

RECONHEÇO: a Inexigibilidade de Licitação **nº 025/2026**, com base no art. 74, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para **Contratação de Show Artístico Musical com Banda Kiko Chicabana, para apresentação musical nas festividades Carnavalesca, em praça pública neste município no dia 08 de fevereiro de 2027**.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 11 de novembro de 2026.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal de Almino Afonso

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:8B77F0D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA - PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2406/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

PLL nº. 0200/2026: Antonio Marcos de Carvalho

Dá denominação de Rua Raimundo Marcelino de Carvalho a via pública sem denominação localizada no bairro Pequé, nas proximidades das Ruas Francisco das Chagas Gama, Joana Darc da Cruz Silva e Professora Luzinete Canela, no Município de Apodi/RN, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º – Fica denominada Rua Raimundo Marcelino de Carvalho a via pública atualmente sem denominação, localizada no bairro Pequé, identificada no mapa anexo. A via tem início na Rua Francisco das Chagas Gama, possui extensão aproximada de 100 (cem) metros e está nas proximidades da Rua Joana Darc da Cruz Silva e da Rua Professora Luzinete Canela, no Município de Apodi/RN.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal responsável por providenciar a instalação de placa indicativa com a denominação da via, bem como por adotar as providências administrativas necessárias à atualização dos cadastros, mapas e registros dos órgãos e instituições competentes.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 09 de novembro de 2026

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN

Láiza Cristina Carlos Freire Monteiro
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:2E312998

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 0183/2026 – GP
A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar do 7º Encontro das IGR'S do Rio Grande do Norte, no dia 10 de novembro de 2026.
1. MARIA BERNADETE DE SOUSA LEITE COSTA – Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, matrícula 11584, Diária: R$ 120,00 (cento e vinte reais).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Baía Formosa/RN, 09 de novembro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:5EC20267

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 0184/2026 – GP
A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, nas importâncias abaixo mencionadas, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar da *Reunião Ordinária do Cosems/RN*, no dia 11 de novembro de 2026.
1. POLIANA PATRÍCIA PEREIRA DE ARAÚJO – Secretária Municipal de Saúde, Diária: R$ 120,00 (cento e vinte reais).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Baía Formosa/RN, 10 de novembro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:7F19EDEC

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 0187/2026 – GP
A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 0,5 (meia) diária para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Nísia Floresta/RN, para deslocamento socioassistencial de familiar em visita a parente em reclusão**,** no dia 12 de novembro de 2026.
1. PEDRO BENTO DA SILVA FILHO – Motorista, Matrícula 00175, Diária: R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Baía Formosa/RN, 11 de novembro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:3887D61A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 009/2026 – CMAS
Resolução 009/2026 – CMAS

EMENTA: Dispõe sobre aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente aos recursos executados no exercício de 2024, bem como o Plano de Ação dos Valores reprogramados para o exercício de 2025.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 436 de 05 de Maio de 2008 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 16 de setembro de 2026.

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente aos recursos executados em 2024, bem como o Plano de Ação dos Valores reprogramados para o exercício de 2025.

Art. 2º. Esta aprovação dá-se por meio dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social do município de Baía Formosa.

Art. 3º. A seguinte resolução é regulamentada de acordo com a reunião em 16 de setembro de 2026 pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Baía Formosa.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 11 de novembro de 2026.

Antônia Guedes de Araújo Silva
Presidenta Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Duarte Cavalcante
Código Identificador:8F7E069F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 010/2026 – CMAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 010/2026 – CMAS

EMENTA: Dispõe sobre aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente aos recursos executados no

exercício de 2025, bem como o Plano de Ação dos Valores reprogramados para o exercício de 2026.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 436 de 05 de Maio de 2008 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 16 de setembro de 2026.

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente aos recursos executados em 2025, bem como o Plano de Ação dos Valores reprogramados para o exercício de 2026.

Art. 2º. Esta aprovação dá-se por meio dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social do município de Baía Formosa.

Art. 3º. A seguinte resolução é regulamentada de acordo com a reunião em 16 de setembro de 2026 pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Baía Formosa.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 11 de novembro de 2026.

Antonia Guedes de Araújo Silva
Presidenta Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Duarte Cavalcante
Código Identificador:C67C5B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 011/2026 – CMAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 011/2026 – CMAS

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação e criação do Projeto de Intervenção PROCAD SUAS 2026.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 436 de 05 de Maio de 2008 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 16 de setembro de 2026.

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Plano de Intervenção PROCAD SUAS 2026 do município de Baía Formosa/RN.

Art. 2º. Esta aprovação dá-se por meio dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social do município de Baía Formosa.

Art. 3º. A seguinte resolução é regulamentada de acordo com a reunião em 16 de setembro de 2026 pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Baía Formosa.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, retroagindo seus efeitos para 17 de agosto de 2026 revogando-se as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 11 de novembro de 2026.

Antonia Guedes de Araújo Silva
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Duarte Cavalcante
Código Identificador:60D54A27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 072/2026/GAB.
Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 **(u) DIÁRIA** no valor de **R$1.200,00** (um mil e duzentos reais), a senhora **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 20370, ocupante do cargo/função **PREFEITA MUNICIPAL**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 12 de novembro de 2026, para participar de reunião com Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (CETRAN/RN).
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 11 novembro de 2026.

KALYDJA ARISTÉIA DE OLIVEIRA FILGUEIRA
CHEFE DE GABINETE

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:97EA04D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 24/2026/SMS
Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de **BARAÚNA- RN,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida **01 (UMA) DIÁRIA**, no valor total de **R$ 270,00** (DUZENTOS E SETENTA REAIS), ao servidor **JOÃO VICTOR DA SILVA REINALDO**, matrícula nº 14737-3, ocupante do cargo/função **ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS ESPECIAIS – CC2**, para custear despesas com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 28 de outubro de 2026, com a finalidade de realizar acompanhamento presencial dos serviços de hospedagem contratualizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE)

atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 11 de novembro de 2026.

BEVÂNIA SILVA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:15D8308B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 25/2026/SMS
Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de **BARAÚNA- RN,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida **01 (UMA) DIÁRIA**, no valor total de **R$ 200,00** (DUZENTOS REAIS), à servidora **MARIA IVANIA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 550, ocupante do cargo/função **ZELADORA**, para custear despesas com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 28 de outubro de 2026, com a finalidade de realizar acompanhamento presencial dos serviços de hospedagem contratualizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 11 de novembro de 2026.

BEVÂNIA SILVA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:0513E6D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 26/2026/SMS
Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de **BARAÚNA- RN,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida **01 (UMA) DIÁRIA**, no valor total de **R$ 270,00** (DUZENTOS E SETENTA REAIS), ao servidor **FRANCISCO JUNIOR LEVI DA SILVA**, matrícula nº 22977, ocupante do cargo/função **COORDENADOR GERAL DE PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA**, para custear despesas com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 28 de outubro de 2026, com a finalidade de realizar acompanhamento presencial dos serviços de hospedagem contratualizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 11 de novembro de 2026.

BEVÂNIA SILVA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:10BCDD48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - AVISO DE EDITAL – PE Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – SRP
O Município de Barcelona/RN, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo Administrativo Eletrônico nº 91601/2026, tendo como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL B S500 COMUM E ÓLEO DIESEL S10)**, com critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, incidente sobre o preço de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, localizada na Rua Major Arthur, nº 156, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min.
Para participação na licitação ou simples acompanhamento, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
As propostas comerciais serão recebidas **a partir das 08h00min do dia 12/11/2026 até as 08h59min do dia 25/11/2026**, por meio do Portal de Compras Públicas, podendo os interessados cadastrar, retirar ou substituir suas propostas até o horário estabelecido para abertura da sessão pública.
A sessão pública será realizada às 09h00min do dia 25/11/2026 (horário de Brasília/DF), por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
Barcelona/RN, 11 de novembro de 2026.
FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:0945005D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PE Nº 015/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Barcelona

Município Barcelona					
Registro de Preços Eletrônico - 15/2026					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - AGUA MINERAL NATURAL 20 LITROS. Especificacao: AGUA MINERAL NATURAL 20LITROS - Valor Referência: R$ 9,37					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AFN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AGUA MINERAL LTDA (21.588.655/0001-00)	Adjudicado em: 18/09/2026 13:21:19 - Por: Fabiano Lopes Pereira	NÃO SE APLICA	GOTAS DE CRISTAL	3.900,0000	36.543,00
Item: 0002 - VASILHAME COM AGUA MINERAL, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. Especificacao: VASILHAME COM AGUA MINERAL, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS - Valor Referência: R$ 32,36					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AFN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AGUA MINERAL LTDA (21.588.655/0001-00)	Adjudicado em: 18/09/2026 13:21:19 - Por: Fabiano Lopes Pereira	NÃO SE APLICA	GOTAS DE CRISTAL	220,0000	6.556,00
Item: 0003 - AGUA MINERAL SEM GAS PROVENIENTE DE FONTES NATURAI. Especificacao: AGUA MINERAL SEM GAS PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS OU DEFONTES ARTIFICIALMENTE CAPTADAS, INSiPIDA, INODORA E INCOLOR,EM GARRAFAS PLASTICAS COM 500ML CADA ACONDICIONADAS EMFARDOS DE 12 UNIDADES - Valor Referência: R$ 20,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AFN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AGUA MINERAL LTDA (21.588.655/0001-00)	Adjudicado em: 18/09/2026 13:21:19 - Por: Fabiano Lopes Pereira	NÃO SE APLICA	GOTAS DE CRISTAL	410,0000	7.380,00
Item: 0004 - AGUA MINERAL SEM GAS, EM COPO. Especificacao: AGUA MINERAL SEM GAS, EM COPO DEPOLIETILENO - AGUA MINERAL; NATURAL SEMGAS; EMBALAGEM PRIMARIA COPO DEPOLIETILENO LACRADO COM TAMPAALUMINIZADA; EMBALAGEM SECUNDARIACAIXA DE PAPELAO REFORADO ENVOLTOEM FILME PLASTICO RESISTENTE; E SUASCONDIES DEVERAO ESTAR DE ACORDOCOM A RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02,PORTARIA 470/99 (MME) E SUAS ALTERAESPOSTERIORES; PRODUTO SUJEITO AVERIFICAAO NO ATO DA ENTREGA AOSPROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOSPELA ANVISA; CAIXA COM 48 COPOS DE 200MILILITRO - Valor Referência: R$ 48,30					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
AFN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AGUA MINERAL LTDA (21.588.655/0001-00)	Adjudicado em: 18/09/2026 13:21:19 - Por: Fabiano Lopes Pereira	NÃO SE APLICA	GOTAS DE CRISTAL	207,0000	9.894,60
FABIANO LOPES PEREIRA					
Autoridade Competente					

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:1F69D04F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE 015/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Barcelona			
Município Barcelona			
Registro de Preços Eletrônico - 15/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - AGUA MINERAL NATURAL 20 LITROS. Especificacao: AGUA MINERAL NATURAL 20LITROS - NÃO SE APLICA - Valor Referência: R$ 9,37			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
AFN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AGUA MINERAL LTDA	9,37	36.543,00	Homologado em 18/09/2026 13:21:26 Por: Fabiano Lopes Pereira
0002 - VASILHAME COM AGUA MINERAL, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. Especificacao: VASILHAME COM AGUA MINERAL, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS - NÃO SE APLICA - Valor Referência: R$ 32,36			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
AFN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AGUA MINERAL LTDA	29,80	6.556,00	Homologado em 18/09/2026 13:21:26 Por: Fabiano Lopes Pereira
0003 - AGUA MINERAL SEM GAS PROVENIENTE DE FONTES NATURAI. Especificacao: AGUA MINERAL SEM GAS PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS OU DEFONTES ARTIFICIALMENTE CAPTADAS, INSiPIDA, INODORA E INCOLOR,EM GARRAFAS PLASTICAS COM 500ML CADA ACONDICIONADAS EMFARDOS DE 12 UNIDADES - NÃO SE APLICA - Valor Referência: R$ 20,56			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
AFN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AGUA MINERAL LTDA	18,00	7.380,00	Homologado em 18/09/2026 13:21:26 Por: Fabiano Lopes Pereira
0004 - AGUA MINERAL SEM GAS, EM COPO. Especificacao: AGUA MINERAL SEM GAS, EM COPO DEPOLIETILENO - AGUA MINERAL; NATURAL SEMGAS; EMBALAGEM PRIMARIA COPO DEPOLIETILENO LACRADO COM TAMPAALUMINIZADA; EMBALAGEM SECUNDARIACAIXA DE PAPELAO REFORADO ENVOLTOEM FILME PLASTICO RESISTENTE; E SUASCONDIES DEVERAO ESTAR DE ACORDOCOM A RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02,PORTARIA 470/99 (MME) E SUAS ALTERAESPOSTERIORES; PRODUTO SUJEITO AVERIFICAAO NO ATO DA ENTREGA AOSPROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOSPELA ANVISA; CAIXA COM 48 COPOS DE 200MILILITRO - NÃO SE APLICA - Valor Referência: R$ 48,30			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
AFN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AGUA MINERAL LTDA	47,80	9.894,60	Homologado em 18/09/2026 13:21:26 Por: Fabiano Lopes Pereira
FABIANO LOPES PEREIRA			
Autoridade Competente			

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:12DCFF4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - ATO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 042/2025

O Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 042/2025**, cujo objeto é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DEMAIS FARDAMENTOS DE SERVIDORES EM GERAL E CAMISAS DESTINADAS AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO E FUNDOS MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE/RN**.

O certame foi inicialmente realizado no dia 05 de janeiro de 2026, às 09h00min, tendo sido posteriormente reaberto no sistema eletrônico no dia 19 de outubro de 2026, às 10h00, ocasião em que foi realizada a reversão da homologação dos itens anteriormente adjudicados e homologados, em razão do cancelamento da respectiva Ata de Registro de Preços. Após a reabertura, sagrou-se vencedora a empresa: **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA**, inscrita no CNPJ nº 11.886.312/0001-60, nos respectivos itens 11,12, 13, 14, 15, 17, 21, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 40, 41, 49, 50, 51, 53, 58, 59, 60, 61 e 62 no valor de R$ 287.699,85 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) conforme resultado registrado no sistema eletrônico.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do termo de contrato e/ou recebimento da ordem de compras e/ou serviços.

Boa Saúde/RN,11 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:B8CEDB1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - AVISO DE CONTRATAÇÃO – SEGUNDA CHAMADA

A prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, através do Setor de Contratação, torna público a quem interessar que no período de 13/11/2026 a 17/11/2026, estará recebendo proposta de preços para CONTRATAÇÃO de eventuais interessados na Aquisição de curativos especiais destinados à continuidade do cuidado de usuários com feridas crônicas, incluindo pacientes com diabetes e outras condições clínicas complexas acompanhados pelas equipes de Atenção Primária à Saúde do Município de Boa Saúde/RN. O Termo de Referência com as especificações necessárias e outras informações deverá ser SOLICITADO através do e-mail: cplboasaude@gmail.com. As propostas e todas as exigências do Termo de Referência deveram ser enviadas até as 15h00min do último dia do prazo exclusivamente para o e-mail: cplboasaudern@outlook.com.

Boa Saúde/RN, 11 de novembro de 2026.

Fernanda Clendia da Silva Gomes
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:27658E55

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO- LRO

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO- LRO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, inscrito no CNPJ: 08.142.655/0001-06, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação - LRO com processo de Nº 2020-149001/TEC/LRO-0036 e com validade para 25/05/2022 para desenvolve atividade de Extração de areia no leito do rio Trairi em uma área de 1,05 (um vírgula zero cinco) hectares e volume estimado de 1.000,00 m³/mês. Localizado na Assentamento de Reforma Agrária Dom Pedro II, Zona Rural, Município de Boa Saúde/RN.

João Maria Mesquita

Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Mateus Souza Mesquita
Código Identificador:A5EBDA89

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na qualidade de Agente de Contratação, considerando a instrução do Procedimento Licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026 – DISP. NLLC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.664/2026, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no **Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021**, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis e equipamentos recreativos, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção durante o evento, operação e acompanhamento por monitores e operadores, desmontagem e retirada, destinados à realização do evento comemorativo do Dia das Crianças 2026, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda em favor de**: IVO SANTANA JUNIOR**, CNPJ. n° **48.432.996/0001-30**, com sede na Rua Antônio China 604 A, Lagoa Seca, Natal/RN – CEP: 59.022-220, no valor global de R$ 11.000,00 (onze mil reais).
Assim, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, vem comunicar ao Exmº. Srº JOÃO MARIA MESQUITA, PREFEITO MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação e autorização.

Boa Saúde/RN, 11 de novembro de 2026.

LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA
CPF: 113.XXX.XXX-09
Agente de Contratação

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:C0CBBE8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2026

Aprova o Fluxo de Atendimento Geral e os Fluxos Setoriais de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito do Município de Boa Saúde/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017 e demais normas aplicáveis.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela legislação municipal pertinente e demais normas que regulamentam a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 227 e 204, que estabelecem a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente e a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e estabelece normas para a organização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento integral, humanizado, articulado e intersetorial às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros para a identificação, acolhimento, atendimento, encaminhamento, acompanhamento e proteção de crianças e adolescentes em situação de violência;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Justiça, Conselho Tutelar e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada em 24 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Fluxo de Atendimento Geral e os Fluxos Setoriais para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Boa Saúde/RN**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, o Decreto Federal nº 9.603/2018, o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Os fluxos aprovados por esta Resolução têm por finalidade organizar e fortalecer a atuação articulada da **Rede de Proteção**, assegurando atendimento integral, humanizado, célere e não revitimizante às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º - O **Fluxo de Atendimento Geral** deverá orientar os procedimentos de identificação ou recebimento da notícia de violência, acolhimento, comunicação aos órgãos competentes, avaliação das necessidades de proteção, encaminhamento aos serviços da rede, acompanhamento e registro das providências adotadas.

Art. 4º - Integram a presente Resolução, como instrumentos de organização da Rede de Proteção, os **Fluxos Setoriais**, contemplando, conforme as competências de cada política pública:

I – **Assistência Social**, por meio dos serviços e equipamentos integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II – **Saúde**, incluindo a Atenção Primária, serviços de média e alta complexidade e demais serviços de saúde existentes no Município;

III – **Educação**, abrangendo a rede municipal de ensino e demais instituições educacionais;

IV – **Conselho Tutelar**, no exercício de suas atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – **Segurança Pública**, quando houver necessidade de atuação policial e demais providências de sua competência;

VI – **Sistema de Justiça**, compreendendo Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e demais órgãos competentes;

VII – demais órgãos, serviços e instituições que integrem ou venham a integrar a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Os órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção deverão atuar de forma **articulada, integrada e intersetorial**, observadas as competências legais de cada instituição, evitando-se a duplicidade desnecessária de relatos e procedimentos que possam ocasionar revitimização da criança ou do adolescente.

Art. 6º - O atendimento deverá observar os princípios da **proteção integral e da prioridade absoluta**, do respeito à dignidade, da não discriminação, da preservação da intimidade e da privacidade, bem como da prevenção da revitimização.

Art. 7º - A escuta da criança ou do adolescente deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.431/2017, especialmente quanto à distinção entre **escuta especializada** e **depoimento especial**, respeitando-se as competências e atribuições dos profissionais e órgãos responsáveis por cada procedimento.

Art. 8º - Os profissionais integrantes da Rede de Proteção deverão realizar os encaminhamentos necessários de forma responsável, observando o sigilo das informações, a proteção dos dados pessoais e o compartilhamento somente das informações necessárias à garantia dos direitos e à proteção da criança ou do adolescente.
Art. 9º - Os órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção deverão manter registros dos atendimentos e encaminhamentos realizados, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis.
Art. 10 - O CMDCA, em articulação com os demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, poderá promover ações de **monitoramento, avaliação, capacitação e aperfeiçoamento dos fluxos**, sempre que identificada a necessidade de atualização ou aprimoramento da Rede de Proteção.
Art. 11 - Os órgãos integrantes da Rede de Proteção deverão divulgar e orientar seus profissionais quanto aos fluxos aprovados por esta Resolução, garantindo o conhecimento dos procedimentos e das responsabilidades de cada setor.
Art. 12 - Os casos omissos ou situações que demandem adequação dos procedimentos deverão ser analisados pelos órgãos competentes, respeitando-se a legislação vigente e as atribuições institucionais de cada integrante da Rede de Proteção.
Art. 13 - O **Fluxo de Atendimento Geral e os Fluxos Setoriais** aprovados por esta Resolução constituem instrumentos orientadores da atuação integrada da Rede de Proteção e passam a integrar esta Resolução como **Anexo I**.
Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 07 de outubro de 2026.

Nallynyedja Oliveira Ribeiro Bezerra
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Boa Saúde/RN

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:129487CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 07 /2026 – CMAS

Dispõe sobre o cancelamento das inscrições de organizações da sociedade civil que não executam ofertas socioassistenciais no município de Boa Saúde/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Boa Saúde/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária/extraordinária realizada em 27 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), especialmente seu artigo 9º, que estabelece a necessidade de inscrição das entidades e organizações de assistência social nos Conselhos Municipais de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações inscritas, observando sua atuação e a efetiva execução das ofertas socioassistenciais;
CONSIDERANDO que as organizações abaixo relacionadas não apresentaram ao CMAS os respectivos Planos de Ação e Relatórios Anuais de atividades, documentos necessários ao acompanhamento e à avaliação de sua atuação no âmbito da política de Assistência Social;
CONSIDERANDO a análise realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que identificou que as referidas organizações não executam serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no município;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização das informações constantes no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de modo que seus registros correspondam à realidade da rede socioassistencial municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Dar ciência e registrar a constatação de que as organizações abaixo relacionadas não apresentaram ao Conselho Municipal de Assistência Social seus Planos de Ação e Relatórios Anuais de atividades, bem como não desenvolvem ofertas socioassistenciais no município de Boa Saúde/RN:
I – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO MIRANDA DE FRANÇA – BOA SAÚDE, CNPJ nº 57.932.002/0001-36;
II – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO AGRESTE POTIGUAR, CNPJ nº 17.902.315/0001-27;
III – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES DE BOA SAÚDE, CNPJ nº 70.031.828/0001-92.
Art. 2º Deliberar pelo cancelamento das inscrições das organizações mencionadas no artigo anterior junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, considerando a ausência de execução de ofertas socioassistenciais e o não atendimento às exigências de acompanhamento e fiscalização da política municipal de Assistência Social.
Art. 3º Autorizar o órgão gestor municipal da Política de Assistência Social a adotar as providências administrativas necessárias junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, visando à exclusão das referidas organizações e de suas respectivas ofertas do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, observados os procedimentos e documentos exigidos pelo Ministério.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Saúde/RN, 27 de outubro de 2026.

Gustavo Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Boa Saúde/RN

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:148E5732

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

Ref. Processo Administrativo 1.664/2026
Interessado: **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.**
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O EVENTO, OPERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO POR MONITORES E OPERADORES, DESMONTAGEM E RETIRADA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO COMEMORATIVO DO DIA DAS CRIANÇAS 2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **ADJUDICO** o processo sob referência e, em consequência, **HOMOLOGO** o objeto respectivo a empresa: **IVO SANTANA JUNIOR**, CNPJ. n°**48.432.996/0001-30**, com sede na Rua Antônio China 604 A, Lagoa Seca, Natal/RN – CEP: 59.022-220, no valor global de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**, na seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 08.001 – Sec. Mun. de Assis Social Hab. Trab. e Renda
Projeto atividade - 2051 -
Natureza da despesa- 33.90.39
Fonte de recurso - 15000000
DETERMINO que se proceda, com a DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021**, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO

DURANTE O EVENTO, OPERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO POR MONITORES E OPERADORES, DESMONTAGEM E RETIRADA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO COMEMORATIVO DO DIA DAS CRIANÇAS 2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN. a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda na oportunidade**,** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Boa Saúde/RN, 11 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:4B2F0A33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N° 71/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03001.000753/2026
INEXIGIBILIDADE N° 71/2026
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para participação na Quarta Edição do Seminário Crescendo Juntos 2026, destinado aos Dirigentes Municipais de Educação, por meio da UNDIME/RN, no dia 02 de dezembro de 2026.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, CNPJ: 01.612.374/0001-20.
CONTRATADO: União Dos Dirigentes Municipais De Educação Do RN, Inscrito no CNPJ Sob O Nº 00.596.662/0001-76, Com Endereço Na R Joao Pessoa, Número 634, Ed. Ducal 10 And SL 2, CEP 59.025-000, Centro, Natal/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2016: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15001001: Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

VALOR GLOBAL: R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).
BASE LEGAL: *Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº. 14.133/2021*.
Bodó/RN, 11 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ
CNPJ: 01.612.374/0001-20
HORISON JOSE DA SILVA
CONTRATANTE

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:2B2C55D9

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 20, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de contenção e racionalização de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal de Bodó/RN, estabelece restrições à concessão de diárias, à fruição de licenças-prêmio e à instituição de gratificações e vantagens de natureza discricionária, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que os Municípios brasileiros vêm enfrentando um cenário de retração financeira, caracterizado pela redução dos repasses constitucionais e transferências de recursos federais e estaduais, circunstância que repercute diretamente na capacidade de financiamento das políticas públicas e na manutenção dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO os alertas e orientações expedidos pela Confederação Nacional de Municípios – CNM e pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, acerca da necessidade de adoção de medidas imediatas de contenção de gastos, racionalização das despesas públicas e preservação do equilíbrio fiscal;
CONSIDERANDO que o Município de Bodó/RN também sofre os efeitos desse cenário econômico-financeiro, tornando necessária a revisão das despesas administrativas e a adoção de providências preventivas para evitar o comprometimento da capacidade financeira do ente municipal;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a gestão fiscal responsável pressupõe planejamento, transparência, prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;
CONSIDERANDO que a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas constitui condição indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, o pagamento dos servidores, fornecedores e demais obrigações assumidas pelo Município;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios mais rigorosos para a realização de despesas com deslocamentos, concessão de vantagens pecuniárias e afastamentos funcionais que possam ser temporariamente reprogramados, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos;
CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas de contenção de despesas constitui instrumento legítimo de gestão administrativa e financeira, especialmente diante da necessidade de adequação dos gastos à efetiva disponibilidade de recursos;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo de Bodó/RN, medidas temporárias de contenção, racionalização e controle das despesas públicas, com a finalidade de preservar o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.
Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto deverão ser observadas por todas as Secretarias Municipais, órgãos, unidades administrativas e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, cabendo aos respectivos titulares assegurar seu efetivo cumprimento.
Art. 2º As medidas de contenção de despesas deverão observar os seguintes objetivos:
I – adequar as despesas públicas à efetiva capacidade de arrecadação e disponibilidade financeira do Município;
II – reduzir gastos administrativos que não sejam indispensáveis à continuidade dos serviços públicos;
III – preservar os recursos necessários à manutenção das atividades essenciais de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e demais políticas públicas municipais;
IV – evitar a criação de novas despesas continuadas que possam comprometer os exercícios financeiros subsequentes;
V – assegurar o cumprimento das obrigações legais, contratuais, trabalhistas e previdenciárias do Município;
VI – promover a responsabilidade na gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas.
CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Art. 3º Fica suspensa, temporariamente, a concessão e o pagamento de diárias a agentes públicos, servidores efetivos, comissionados, contratados e demais colaboradores vinculados à Administração Pública Municipal, quando destinadas ao custeio de deslocamentos para participação em eventos, reuniões, cursos, capacitações,

solenidades, visitas institucionais e atividades administrativas que não apresentem caráter indispensável ao interesse público.
§ 1º A suspensão prevista no caput abrange os deslocamentos realizados dentro e fora do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO III
DA FRUIÇÃO DE LICENÇAS-PRÊMIO E LICENÇAS REMUNERADAS

Art. 4º Fica temporariamente suspensa a autorização de novos afastamentos de servidores públicos municipais para fruição de licença-prêmio ou licenças remuneradas, quando a legislação municipal conferir à Administração margem legítima para programar e reprogramar o período de gozo, observada a necessidade de continuidade dos serviços públicos e a situação funcional de cada servidor.
§ 1º A medida prevista neste artigo não importa em extinção, supressão ou perda de períodos de licença-prêmio já adquiridos, tampouco autoriza o descumprimento de direito cujo exercício seja legalmente exigível.

CAPÍTULO IV
DA VEDAÇÃO À INSTITUIÇÃO DE NOVAS GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS DISCRICIONÁRIAS

Art. 5º Fica vedada, durante a vigência deste Decreto, a instituição, concessão, ampliação ou implementação de novas gratificações, adicionais, bonificações, abonos, vantagens pecuniárias ou quaisquer outras parcelas remuneratórias de natureza discricionária, no âmbito da Administração Pública Municipal.
§ 1º A vedação prevista no caput compreende, especialmente:
I – a criação de novas gratificações por exercício de funções ou atividades administrativas;
II – a instituição de adicionais ou vantagens pecuniárias sem caráter obrigatório decorrente de lei;
III – a ampliação dos valores de gratificações ou vantagens de natureza discricionária;
IV – a concessão de benefícios remuneratórios extraordinários sem fundamento em obrigação legal preexistente;
V – a criação ou ampliação de vantagens pecuniárias destinadas a servidores efetivos, comissionados ou contratados, quando dependentes de decisão administrativa discricionária.
§ 2º Fica igualmente vedada a edição de atos administrativos individuais ou coletivos que tenham por finalidade contornar as restrições estabelecidas neste artigo, mediante alteração de nomenclatura, criação de rubricas ou concessão de benefícios equivalentes.
§ 3º A vedação não alcança o pagamento de vantagens, adicionais e parcelas remuneratórias cuja concessão seja expressamente determinada por lei, decisão judicial ou obrigação legal preexistente, desde que preenchidos os respectivos requisitos.
§ 4º A suspensão prevista neste artigo não implica redução de remuneração, supressão de direitos adquiridos ou interrupção de pagamentos legalmente devidos aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E DO CONTROLE DAS DESPESAS

Art. 6º Os Secretários Municipais e os responsáveis pelos órgãos e unidades administrativas deverão adotar providências imediatas para revisar e racionalizar as despesas de suas respectivas unidades, observando as restrições estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º Fica determinado que toda despesa administrativa deverá ser precedida de análise quanto à sua necessidade, oportunidade, economicidade e compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Os Secretários Municipais deverão priorizar a utilização dos recursos públicos para manutenção dos serviços essenciais, ficando vedada a realização de despesas que não apresentem justificativa de interesse público ou que possam ser adiadas sem prejuízo à coletividade.

Art. 9º O descumprimento das disposições deste Decreto deverá ser comunicado ao setor de controle interno e à Procuradoria-Geral do Município, para análise das providências administrativas e legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando necessários.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA VIGÊNCIA

Art. 10. As medidas estabelecidas neste Decreto possuem caráter temporário e excepcional, podendo ser revistas, ampliadas ou revogadas mediante avaliação da situação financeira e orçamentária do Município.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, deverá acompanhar a execução das medidas previstas neste Decreto, apresentando ao Chefe do Poder Executivo informações sobre sua efetividade e os impactos na redução das despesas municipais.

Art. 12. Os casos excepcionais e as situações não previstas neste Decreto serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo, mediante manifestação prévia dos setores técnicos competentes, observada a legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 90 (noventa) dias, podendo ter sua vigência prorrogada mediante novo ato, caso permaneçam as circunstâncias que justificaram sua edição.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodó/RN, 11 de novembro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Bodó/RN

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:5962E400

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 002/2026 – FMAS, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
PROCESSO Nº. 10002.000277/2026
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 002/2026 – FMAS, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODÓ/RN, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 001/2026,
RESOLVE:

ART. 1º – DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS
Fica constituída a Comissão de Credenciamento de Assistência Social de Bodó/RN, composta pelos seguintes servidores, para conduzir os procedimentos de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil (OSC):
PRESIDENTE: RICAELY SANTOS FERREIRA, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº ***.340.174-**;
MEMBRO TITULAR: CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº ***.380.974-**;
MEMBRO TITULAR: ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº ***.237.824-**.

ART. 2º – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS
Compete à Comissão de Credenciamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e objetividade:
I – Recebimento e Protocolo: realizar o recebimento, registro e controle dos requerimentos de credenciamento apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, por meio físico ou eletrônico;
II – Análise Formal: verificar e atestar a regularidade da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigida para o credenciamento;
III – Saneamento de Pendências: manifestar-se sobre a concessão de prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a Organização da Sociedade Civil regularize documentos ou supra eventuais omissões, quando cabível;

IV – Diligências: promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, inclusive quanto à autenticidade dos documentos e assinaturas apresentados;
V – Decisão e Certificação: emitir parecer conclusivo quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento e, em caso de deferimento, providenciar a emissão do respectivo Certificado de Credenciamento, observados os prazos regulamentares;
VI – Publicidade: providenciar a divulgação dos resultados no Diário Oficial do Município e a comunicação às organizações interessadas, pelos meios oficiais disponíveis;
VII – Análise de Propostas: quando aplicável, proceder à avaliação e classificação das propostas e dos Planos de Trabalho apresentados pelas organizações credenciadas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação vigente.

ART. 3º – DOS PRAZOS DE ATUAÇÃO
A Comissão terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para análise da documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil, contado do recebimento do respectivo requerimento, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 001/2026.

ART. 4º – DA NATUREZA DO SERVIÇO
As funções desempenhadas pelos membros da Comissão de Credenciamento não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

ART. 5º – DA VIGÊNCIA
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência vinculada à validade do Decreto Municipal nº 001/2026, observadas eventuais alterações ou disposições posteriores.

Bodó/RN, 11 de novembro de 2026.
MARIA ROSANGELA GUIMARÃES SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ricaely Santos Ferreira
Código Identificador:1FD33D64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2026

Processo nº 5.092/2026 – Dispensa de Licitação nº 041/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
CNPJ: 08.002.404/0001-26
Contratado: SUPERMERCADO OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 48.578.273/0001-44

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (itens de mercearia e lanche), destinados ao fornecimento de lanches aos funcionários da sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.
Valor: R$ 33.192,54 (Trinta e três mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos).
Vigência: 11/11/2026 até 31/12/2026.

Bom Jesus/RN, em 11 de novembro de 2026.

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:7B2A03CA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - Nº 041/2026

PROCESSO Nº 5.092/2026
TERMO DE DISPENSA Nº 041/2026

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no **Art. 75, II** da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como do Parecer Jurídico datado em 05 de novembro de 2026, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para a Contratação da empresa **SUPERMERCADO OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 48.578.273/0001- 44** cujo objeto CONSISTE na Aquisição de gêneros alimentícios (itens de mercearia e lanche), destinados ao fornecimento de lanches aos funcionários da sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta, no importe de R$ 33.192,54 (Trinta e três mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Bom Jesus/RN, 11 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:57BB2A69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA - AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN torna público que o Pregão Eletrônico nº 12/2026, cujo objeto é o Registro de Preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de água mineral, destinada a atender às necessidades das secretarias municipais, unidades administrativas e eventos institucionais do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, foi declarado FRACASSADO, em razão de as licitantes não terem atendido integralmente às exigências de habilitação e/ou deixado de apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 11 de novembro de 2026.

Gustavo Costa de Miranda
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:83F49355

GABINETE DA PREFEITA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 – 2ª CHAMADA

O Município de Caiçara do Rio do Vento/RN torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a 2ª Chamada do Pregão Eletrônico nº 12/2026, cujo objeto é o Registro de Preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de água mineral, destinada a atender às necessidades das secretarias municipais, unidades administrativas e eventos institucionais do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Abertura: 26/11/2026.
Horário: 10h00min.
Local: www.bll.org.br / https://bll.org.br/editais.
Disponibilização do edital: 13/11/2026.
Informações: licitacao@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 11 de novembro de 2026.

GUSTAVO COSTA DE MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:8E81F68B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2026 - Processo Administrativo n.° 2026.10.01.0058

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM, para atender as necessidades dos Serviços de Proteção Social Básica vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS; **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2026; **VIGÊNCIA**: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico SRP; **FORNECEDOR REGISTRADO:** WB VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 25.064.404/0001-70; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 83.500,00 (Oitenta e três mil e quinhentos reais).

Caicó/RN, 06 de novembro de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Lucivan Francisco Dos Santos
Código Identificador:A90B1374

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 047/2026 – CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993 - CENTRO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS-001/2025

EDITAL nº 047/2026 – CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2026 DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2025, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES SOLICITADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a ordem de classificação do resultado final do PSS-001/2025, bem como atendendo as necessidades da Administração Pública, por solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR os profissionais nominados na lista do Anexo I deste edital, CLASSIFICADOS em ordem crescente no Processo Seletivo 001/2025, a comparecer ao CENTRO ADMINISTRATIVO – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SALA 217 – 2º ANDAR, sito à Avenida Coronel Martiniano, 993, centro, nesta cidade, nos dias 12, 13 e 16 de novembro/2026 nos horários das 08h às 12h, para efetuar a apresentação da documentação exigida para fins de cadastro. contratação e aptidão, conforme exigências do ANEXO – II e III ao exercício dos cargos constantes neste Edital.
Art.2º. O início das atividades, local e jornada de trabalho, será definido por cada secretaria municipal, após encaminhamento de apresentação pelo Departamento de Recursos Humanos, com vigência estabelecida nos contratos temporários, conforme a legislação municipal.

Art.3º. Para a contratação, os aprovados cujo nomes constem na lista do Anexo I, deverão apresentar cópias de todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho e atividades dos cargos, conforme relação contida nos anexos II e III. A falta de qualquer documento, implicará a não realização do cadastro e contratação do(a) convocado(a).
Parágrafo Único. O candidato declarado como pessoa com deficiência (PcD) neste PSS- 001/2025, após a apresentação da documentação exigida, será submetido a JUNTA DE INSPEÇÃO EM SAÚDE (JIS), através de encaminhamento do Departamento de Recursos Humanos, devendo apresentar, a Junta de Inspeção em Saúde – JIS, além dos atestados de aptidões fisica e mental, médico ocupacional, laudos, e exames médicos que comprovem sua deficiência no ato da perícia.
Art. 4º - Fica indispensável a presença do candidato aprovado e classificado neste PSS/001- 2025, no ato de sua convocação, dias e horários a apresentação da documentação exigida, e seu encaminhamento aos órgãos para a contratação temporária, de excepcional interesse da administração pública.
Paragrafo Único - A não apresentação do candidato dentro das datas e horários estabelecidos, implica na substituição na chamada do candidato seguinte, a sua colocação entre os classificados., salvo impedimento justificado e tramitado, através de requerimento junto a Procuradoria Geral do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de novembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó-RN

ANEXO – I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nível Fundamental – Motorista – Cargo 161

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
7	Sim	1279210-1	GILLYARD MEDEIROS DE ARAÚJO

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó-RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2026
ANEXO – II
DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO PESSOAL – JUNTO AO RH
1 – CERTIDÃO DE ESCOLARIDADE E/OU HISTÓRICO ESCOLAR, EQUIVALENTE AO CARGO DA CLASSIFICAÇÃO;
2 – APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE COM O SERVIÇO MILITAR – INCORPORAÇÃO OU DISPENSA (sexo masculino) dos 18 aos 44 anos.
3 - APRESENTAR ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL EXPEDIDO POR MÉDICO DO TRABALHO (ASO) e ATESTADO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL;
4 – DECLARAÇÃO DE PLENO GOZO DE DIREITOS CIVIS E POLITICOS, modelo (A);
5 – DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INDONEIDADE, APLICÁVEL PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, E ENTIDADES NAS ESFERAS: FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, modelo (B);
6 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, modelo (C);
7 - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL (cargos permiciveis a acumulação, conforme o ordenamento legal), modelo (D);
8 – NO ATO DA CONVOCAÇÃO APRESENTAR AS SEGUINTES CERTIDÕES NEGATIVAS E QUITAÇÃO ELEITORAL:
a) JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE – (https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/form.xhtml)
b) JUSTIÇA FEDERAL – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 5ª REGIÃO
https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocriminal.faces
c) JUSTIÇA ELEITORAL -TSE – NADA CONSTA – (itens 1 e 2) - https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor
d) POLICIA FEDERAL – MIN DA JUSTIÇA E SEG PÚBLICA – https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/
Link dos Modelos (A, B, C, D) https://www.caico.rn.gov.br/arquivos/6022/EDITAL_DE_PROCESSO_SELETIVO_001_2025_0000005.pdf

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2026

ANEXO – III - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL A EXERCÍCIO DO CARGO
Apresentados ao RH (em cópias a vista dos originais)
1 - REGISTRO DE NASCIMENTO E/OU CASAMENTO, CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
2 - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
3 - TÍTULO DE ELEITOR;
4 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO FORMATO ANTIGO e/ou DIGITAL;
5 - PIS/PASEP, NIS;
6 - CONTA BANCÁRIA BRADESCO (não possuindo, o RH fornece carta de abertura);
7 – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (cópia dos talonários – Energia, Agua ou Internet);
8 - CANDIDATOS COM FILHOS (AS) MENORES DE 14 ANOS, DEVERM APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS PARA O BENEFÍCIO SALÁRIO FAMIÍLIA E OU DEPENDENTES DO IR (IMPOSTO DE RENDA):
a) 0 – 06 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + CARTÃO OU CADERNETA DE VACINAS, PAGINA DE IDENTIFICAÇÃO E DADOS, E PAGINAS DE VACINAS ATUALIDADAS, E O CPF DO DEPENDENTE;
b) 07 ANOS A 13 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + DECLARAÇÃO DA ESCOLA ATUALIZADA A SUA FREQUENCIA E O CPF DO DEPENDENTE.
9 – REGISTRO DE CLASSE PROFISSIONAL – Declaração de Registro e Quitação junto ao Conselho
OBSERVAÇÃO:
Apresentar junto a SECRETARIA CONTRATANTE, a documentação a seguir: (cópias: COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA; RG; CPF; Escolaridade e Habilitação ao Cargo classificado).

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:34E40E54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N° 700 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 041/2026 – GP/PMCM;

R E S O L V E:

Art. 1° - **FAZER CESSÃO,** do servidor **TIAGO PEIXOTO CUNHA**, Odontólogo, matrícula nº 1.4692/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Ceará Mirim/RN, com ônus para o órgão cessionário, com vigência de 01(um) ano.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2026.

ANTONIO DANTAS NETO
Prefeito Em Exercício

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:899CDA8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº. 701 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e *nos* termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

R E S O L V E:

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Agente Fiscal, antes ocupado pelo servidor **ERASMO MEDEIROS DOS SANTOS**, matricula nº 1.0203/1, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Tributação, em virtude de aposentadoria.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 22 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2026.

ANTONIO DANTAS NETO
Prefeito Em Exercício

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:24F5E725

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº. 702 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 2026.10.26.0064;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário, **RUTÊNIO DINIZ DE MEDEIROS**, Motorista, matrícula nº 1.1095/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2026.

ANTONIO DANTAS NETO
Prefeito Em Exercício

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:CCB7FF82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº. 703 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 2026.07.01.0014;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **MARIA SUENEIDE FERREIRA DE PAIVA RODRIGUES**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.4180/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2026.

ANTONIO DANTAS NETO
Prefeito Em Exercício

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:B6BE94BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº. 704 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 2025.09.12.0105;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **SILVANIA DANTAS SOARES**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.4204/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2026.

ANTONIO DANTAS NETO
Prefeito Em Exercício

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:8FE03977

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CMRPC) DECRETO Nº 083, 26 DE JULHO DE 2023 RESOLUÇÃO Nº 036/2026 – CMRPC

O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes – CMRPC, reunido em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de julho de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 083/2023, resolve dispor sobre a validação e oficialização do Fluxograma de Atendimento Intersetorial da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n. º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n. º 13.431/2017, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre os serviços e as políticas públicas que integram a rede de proteção;
CONSIDERANDO a importância da padronização dos procedimentos e da definição das responsabilidades dos setores envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes;

RESOLVE:
Art. 1º Validar e oficializar o Fluxograma de Atendimento Intersetorial da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes, como instrumento orientador dos procedimentos e encaminhamentos realizados pelos serviços da rede.
Art. 2º Recomendar aos órgãos e serviços integrantes da rede o cumprimento dos fluxos estabelecidos, visando assegurar a articulação intersetorial, a continuidade e a efetividade dos atendimentos.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Caraúbas 26 de outubro de 2026

Publicado por:
Rosângela Faustino de Melo
Código Identificador:88E6B529

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CMRPC) DECRETO Nº 083, 26 DE JULHO DE 2023 RESOLUÇÃO Nº 037/2026 – CMRPC

O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes – CMRPC, reunido em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de maio de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 083/2023, resolve dispor sobre o fortalecimento da implementação do Protocolo de Atendimento Integral às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e estabelece encaminhamentos para o ano de 2027.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n. º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n. º 13.431/2017, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a implementação do Protocolo de Atendimento Integral às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência;
CONSIDERANDO a importância da formação continuada e do alinhamento dos profissionais que compõem a rede intersetorial, especialmente quanto aos procedimentos da Escuta Especializada;

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer como prioridade para o ano de 2027 o fortalecimento das ações de divulgação, orientação e formação sobre o Protocolo de Atendimento Integral às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e os procedimentos da Escuta Especializada.
Art. 2º Recomendar a articulação com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social para viabilizar espaços de discussão, orientação e formação continuada sobre a temática.
Art. 3º Propor a inclusão da temática da Escuta Especializada nos momentos de planejamento e formação dos profissionais da rede, especialmente na Semana Pedagógica e nos planejamentos anuais das respectivas secretarias.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Caraúbas 26 de outubro de 2026

Publicado por:
Rosângela Faustino de Melo
Código Identificador:81F7CA82

SECRETARIA DE GOVERNO - DECRETO MUNICIPAL Nº 204/2026, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026
EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente o parágrafo 1º do art. 141, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações especificadas no próprio dispositivo legal;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 138/2022, de 29 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;
CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;
CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas poderá implicar na suspensão do abastecimento da frota municipal e a paralisação de serviços essenciais aos munícipes bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, alterando a ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o parágrafo 1º, inciso V, do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o(s) valor(es) ao(s) credores(s) abaixo especificado(s):
M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, CNPJ 08.345.698/0002-70 - Fonte de Recursos 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Gestora 07.001 – Secretaria Municipal de Finanças.
• Empenho nº 1016001/2026, ref. processo nº 5195/2026, no valor de R$ 3.361,47;
M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, CNPJ 08.345.698/0002-70 - Fonte de Recursos 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Gestora 07.001 – Secretaria Municipal de Finanças.
• Empenho nº 1016002/2026, ref. processo nº 5194/2026, no valor de R$ 1.680,42;
Art. 2º - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 3º - Comunique-se à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Caraúbas/RN, em 11 de novembro de 2026.
Paulo Givago Barreto Alves
Prefeito Municipal de Caraúbas

Publicado por:
Guilherme Régis Barreto
Código Identificador:35FA5A54

SECRETARIA DE GOVERNO - DECRETO MUNICIPAL Nº 205/2026, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026
EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente o parágrafo 1º do art. 141, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações especificadas no próprio dispositivo legal;
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 138/2022, de 29 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;
CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;
CONSIDERANDO a essencialidade da alimentação escolar como instrumento de garantia do direito fundamental à educação e à saúde dos alunos da rede pública municipal de ensino;
CONSIDERANDO que a interrupção no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar compromete o regular funcionamento das unidades educacionais e o bem-estar dos estudantes;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público de alimentação escolar, evitando prejuízos ao calendário letivo e ao atendimento diário dos alunos matriculados na rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Tesouraria Municipal autorizada, de forma plenamente justificada conforme admite o parágrafo 1º, inciso V, do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, a ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es):
C. TRAJANO PINTO MENDONÇA – 05.909.473/0001-20 Fonte de Recursos 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino: Unidade Gestora 07.001 – Secretaria Municipal de Finanças:
I – Empenho nº 729003/2026, referente ao Processo nº 3456/2026, no valor de R$ 420,78;
II – Empenho nº 928007/2026, referente ao Processo nº 4648/2026, no valor de R$ 3.221,70;
III – Empenho nº 928005/2026, referente ao Processo nº 4647/2026, no valor de R$ 508,41;
IV – Empenho nº 928006/2026, referente ao Processo nº 4649/2026, no valor de R$ 151,32
V – Empenho nº 928004/2026, referente ao Processo nº 4614/2026, no valor de R$ 243,60;
Art. 2º Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 3º Comunique-se à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Caraúbas/RN, em 11 de novembro de 2026.
Paulo Givago Barreto Alves
Prefeito Municipal de Caraúbas

Publicado por:
Guilherme Régis Barreto
Código Identificador:5B9EABD5

SECRETARIA DE GOVERNO - TERMO DE REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1020007/2026
OBJETO: Contratação da Banda Feras para realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical no evento "Professor Nota 10 – 2026", previsto para o dia 19 de novembro de 2026, com duração mínima de 1h30min, conforme necessidade da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto de Caraúbas/RN.
TERMO DE REVOGAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, considerando os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1020007/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026,
CONSIDERANDO que a Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026 teve por finalidade a contratação da empresa FERA PRODUÇÕES LTDA, para realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical da Banda Feras no evento "Professor Nota 10 – 2026", inicialmente previsto para o dia 19 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO que, conforme informado pela Secretaria demandante, circunstâncias de ordem administrativa e de interesse público impossibilitaram a realização da programação inicialmente

prevista, ocasionando a alteração do planejamento administrativo e a perda da finalidade da contratação;
CONSIDERANDO que a manutenção de contratação cuja finalidade deixou de existir poderá ocasionar a geração de despesas sem correspondente necessidade administrativa, contrariando os princípios do interesse público, do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, por razões de conveniência e oportunidade, quando fatos supervenientes devidamente comprovados demonstrarem que a manutenção do ato deixou de atender ao interesse público, em consonância com o princípio da autotutela administrativa e com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a revogação por motivo de conveniência e oportunidade, exige que o motivo determinante decorra de fato superveniente devidamente comprovado, assegura a prévia manifestação dos interessados e estende a aplicação dessas disposições, no que couber, aos procedimentos de contratação direta;
CONSIDERANDO que o processo de contratação direta, inclusive por inexigibilidade, submete-se às disposições do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo sua condução observar os princípios e as exigências legais aplicáveis;
CONSIDERANDO, por fim, que a revogação do procedimento de contratação direta não substitui nem dispensa a adoção de providência própria para formalizar a extinção do contrato eventualmente celebrado, a qual deverá observar os arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e à redução a termo no respectivo processo;
RESOLVE:
REVOGAR, por motivo de conveniência e oportunidade, em razão do fato superveniente consistente no cancelamento do evento "Professor Nota 10 – 2026", a Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 1020007/2026, cujo objeto consistia na contratação da Banda Feras para realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical, com duração mínima de 1h30min, prevista para o dia 19 de novembro de 2026.
Determinar ao Setor de Licitação e Contratos que promova a juntada deste Termo aos autos do Processo Administrativo nº 1020007/2026, adotando as providências necessárias à publicidade do ato nos meios oficiais cabíveis, bem como que, caso tenha sido formalizado contrato com a empresa FERA PRODUÇÕES LTDA, providencie a formalização de seu encerramento em instrumento próprio, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observando-se o disposto nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à hipótese de extinção consensual prevista no inciso II do art. 138, caso haja acordo entre as partes e seja de interesse da Administração, devendo, ainda, ser verificadas eventuais prestações executadas, pagamentos devidos, prejuízos comprovados e demais obrigações pendentes.
Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Caraúbas/RN, 11 de novembro de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN
Autoridade Competente

Publicado por:
Guilherme Régis Barreto
Código Identificador:21C2C14E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO - DECISÃO ADMINSTRATIVA "TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 8971/2026 COM VISTAS A APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO A ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2296/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA SUPERMERCADO LUCENA LTDA".

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 57 e 58 da lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO que a empresa SUPERMERCADO LUCENA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.445.142/0001 -13, não atendeu a ordem de fornecimento nº 2296/2026, oriundo licitação nº 5/2026, na modalidade Pregão Eletrônico;
CONSIDERANDO o risco de dano ao erário;
CONSIDERANDO as reiteradas notificações emitidas pela autoridade responsável, sem que houvesse saneamento das irregularidades por parte da contratada.
RESOLVE:
1. Abrir processo administrativo, nos moldes da lei 14.133/21, com vistas a apurar a responsabilidade da Empresa SUPERMERCADO LUCENA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.445.142/0001 -13, com sede na Rua Manoel Teodoro, nº 188, Centro – São José do Seridó/RN, celebrado entre as partes de acordo com a licitação nº 5/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, quando do descumprimento aos termos do fornecimento da ordem 2296/2026;
2. Designar servidores deste Município para reger o processo e apurar as responsabilidades decorrentes dos possíveis erros de fornecimento e eventual dano ao erário;
3. Notificar a empresa supramencionada para que a mesma tome conhecimento do curso do presente procedimento e exerça o contraditório e ampla defesa, prestando as informações, que se mostrem necessárias no prazo de 03 dias corridos;
4. O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 dias corridos.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN,
11 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:8662C6A6

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 968/2026 - GP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de licença-prêmio a Servidores Municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN,

CONSIDERANDO os Art. 108 e Art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas.

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 09/11/2026.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a Servidora **VERÔNICA PIRES FERREIRA LUCAS**, matrícula nº 256, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, uma Licença-prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – no período de 11/11/2026 a 08/02/2027, referente ao período aquisitivo de 01/04/2014 a 31/03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 11 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:68E049E3

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 969/2026 - GP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de licença-prêmio a Servidores Municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN,

CONSIDERANDO os Art. 108 e Art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas.

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 06/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor **VALTER JOSÉ DANTAS**, matrícula nº 124, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, uma Licença-prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – no período de 16/11/2026 a 13/02/2027, referente ao período aquisitivo de 20/07/2016 a 19/07/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 11 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:EC995094

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA Nº 967/2026-GP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais".

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 19/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **BRENA JORDANA BARROS DA SILVA,** matrícula nº 18162, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Análises Clínicas, da Secretaria de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 16/11/2026 a 30/11/2026, correspondente ao período aquisitivo de 05/07/2025 a 04/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 11 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS LEANDRO DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORT. Nº 001/2025

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:7E45A2B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 124/2026 – FMAS C. DOS DANTAS/RN, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

A GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 907/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art 1° - Conceder a Sr.ª **VALESKA RADMYLLA DANTAS**, matrícula: 18371, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Motorista, meia diária, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 10/11/2026, a fim de realizar deslocamento de usuários carnaubenses até aquela localidade.

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 907/2025-GP

Publicado por:
Dailma Joana de Medeiros
Código Identificador:8650D1DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5160 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 5160 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova os Regimentos Internos da Corregedoria Geral (Anexo I) e da Ouvidoria (Anexo II) da Guarda Municipal de Ceará-Mirim (CGGM), fixa a competência para a instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar no âmbito da corporação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN,

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.488, de 4 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.010, de 2 de julho de 2020, determina que a Corregedoria Geral da Guarda Municipal seja tratada mediante Decreto Municipal, razão pela qual o presente ato é editado nessa forma, e não por Portaria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 2.555, de 23 de julho de 2019, segundo o qual o Regimento Interno da Corregedoria Geral disporá sobre as atribuições de seus integrantes, a competência, a duração dos mandatos, a forma de deliberação e os procedimentos a serem adotados no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o art. 9º, parágrafo único, do mesmo Decreto Municipal nº 2.555/2019, que determina a submissão dos Regimentos

Internos da Corregedoria Geral e da Ouvidoria à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que os publicará;

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Municipal nº 1.488/2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.010/2020, que fixa a composição da Ouvidoria da Guarda Municipal em um Ouvidor e um membro auxiliar, e o art. 6º do Decreto Municipal nº 2.555/2019, que a qualifica como órgão independente em relação ao Comando da Guarda;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que impõe às guardas municipais o controle interno exercido por corregedoria dotada de autonomia funcional (art. 13, inciso I, e § 2º) e o controle externo exercido por ouvidoria independente em relação à direção da guarda (art. 13, inciso II);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.765, de 9 de agosto de 2016, e o Estatuto do Servidor Público Municipal, no que concerne à competência para aplicação de penalidades disciplinares e ao rito da sindicância e do processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, uniformidade e celeridade aos procedimentos disciplinares da Guarda Municipal de Ceará-Mirim, mediante a definição expressa, em ato de hierarquia normativa compatível, da autoridade competente para a instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação legislativa das hipóteses de perda antecipada dos mandatos dos integrantes dos órgãos de controle, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei Federal nº 13.022/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de exame jurídico específico da divergência normativa relativa aos limites da penalidade de suspensão, sem antecipação de solução por ato regulamentar;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.488/2007 (art. 7º, parágrafo único) e o Decreto Municipal nº 2.555/2019 (art. 9º) determinam que a Corregedoria Geral e a Ouvidoria elaborem seus respectivos Regimentos Internos, razão pela qual este Decreto aprova dois regimentos autônomos e com numeração de artigos própria — um para cada órgão —, preservando a identidade jurídica de cada estrutura;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Regimentos Internos da Corregedoria Geral e da Ouvidoria da Guarda Municipal de Ceará-Mirim (CGGM), na forma dos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente, que disciplinam a estrutura, a composição, a competência e os procedimentos de cada órgão.

Art. 2º Fica fixada a competência para a expedição de portaria de instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar no âmbito da Guarda Municipal de Ceará-Mirim, nos seguintes termos:

I – ao Secretário Municipal de Defesa Social ou ao Comandante da Guarda Municipal, em competência concorrente, observadas as atribuições previstas em lei, quando se tratar de sindicância, para apuração de infração de natureza leve ou média (arts. 125 e 126 da Lei Municipal nº 1.765/2016);

II – ao Prefeito Municipal, quando se tratar de processo administrativo disciplinar, para apuração de infração de natureza grave (art. 127 da Lei Municipal nº 1.765/2016) ou de conduta que comporte, em tese, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão.

§ 1º Como condição de validade, a portaria de instauração referida no inciso II deste artigo será previamente instruída com parecer da Procuradoria Geral do Município quanto à tipificação da infração e à competência para o ato, sem prejuízo do parecer de admissibilidade da Corregedoria Geral.

§ 2º Havendo dúvida fundada quanto à classificação da infração como média ou grave, a apuração processar-se-á sob o rito do processo administrativo disciplinar, observada a competência do inciso II deste artigo.

§ 3º A portaria de instauração conterá a exposição sucinta dos fatos, a capitulação legal — com indicação expressa do inciso do art. 125, 126 ou 127 da Lei Municipal nº 1.765/2016 em que a conduta se enquadra —, a designação da comissão processante e a indicação de seu Presidente, e será publicada no Diário Oficial do Município no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua expedição.

Art. 3º Fica reconhecida a competência da Ouvidoria da Guarda Municipal de Ceará-Mirim para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias dos cidadãos relativas às atividades da Guarda Municipal, nos termos do Anexo II deste Decreto e do art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 13.022/2014, cabendo-lhe encaminhar à Corregedoria Geral as manifestações que evidenciem, em tese, infração disciplinar.

Art. 4º O mandato dos membros da Corregedoria Geral terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, contados da publicação do respectivo ato de designação.

Art. 5º O mandato dos membros da Ouvidoria terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, contados da publicação do respectivo ato de designação.

Art. 6º A perda antecipada do mandato dos membros da Corregedoria Geral e da Ouvidoria dependerá de deliberação da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, por maioria absoluta, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei Federal nº 13.022/2014.

Parágrafo único. Deverá ser providenciada, observada a iniciativa legislativa competente, proposta de lei municipal específica para disciplinar as hipóteses de perda antecipada dos mandatos, conforme o art. 13, § 2º, da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 7º Este Decreto complementa o Decreto Municipal nº 2.555, de 23 de julho de 2019, que permanece em vigor no que não contrariar o disposto neste ato e nos Regimentos Internos ora aprovados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, Ceará-Mirim/RN, 11 de novembro de 2026.

Antonio Henrique Câmara Bezerra
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim

Antonio Marinho da Silva
Secretário Municipal de Defesa Social

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 5160/2026
REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM (CGGM)
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, a composição, as competências e o modo de funcionamento da Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Ceará-Mirim (CGGM), em cumprimento ao dever de regulamentação previsto no art. 5º do Decreto Municipal nº 2.555/2019 e no art. 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.488/2007.

Art. 2º A Corregedoria Geral é o órgão de controle interno da Guarda Municipal de Ceará-Mirim, integrante de sua estrutura administrativa nos termos do art. 5º, III, da Lei Municipal nº 1.488/2007, ao qual incumbe apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do quadro de pessoal da corporação.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições de controle e apuração disciplinar, a Corregedoria Geral atua com autonomia funcional em relação ao Comando da Guarda Municipal, sendo seu titular nomeado diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 4º, I, do Decreto Municipal nº 2.555/2019, de modo a assegurar imparcialidade na apuração de fatos que envolvam, inclusive, integrantes da própria chefia da corporação.

Art. 3º A Corregedoria Geral vincula-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e mantém relação técnico-administrativa com a Secretaria Municipal de Defesa Social, sem subordinação hierárquica ao Comando da Guarda Municipal.

Art. 4º São finalidades da Corregedoria Geral:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos guardas municipais e aos demais servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal;
II – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;
III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal;
IV – promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, dos ocupantes de cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia;
V – promover levantamentos de natureza operacional que subsidiem o emprego técnico e profissional da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Corregedoria Geral é composta por 3 (três) membros titulares, assim constituídos:
I – o Corregedor Geral, que a preside, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja função será exercida, por opção deste Regimento, por Assessor Jurídico do Município, observado o § 3º deste artigo;
II – 2 (dois) membros auxiliares, servidores da Guarda Municipal de Ceará-Mirim, designados pelo Prefeito Municipal após indicação do Comando da Guarda Municipal, identificados como 1º Membro Auxiliar e 2º Membro Auxiliar, conforme a ordem de designação constante da respectiva Portaria.

§ 1º A designação para a função de membro da Corregedoria Geral exige formação em nível superior, preferencialmente nas áreas de Sociologia, Antropologia, Ciências Sociais ou Pedagogia, com especialização ou experiência na área de Direitos Humanos, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.488/2007. O requisito de formação superior é exigência obrigatória ("privativa", na dicção legal); a preferência por essas áreas específicas não afasta a exigência de nível superior para as demais formações.

§ 2º Os membros da Corregedoria Geral serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º A exigência de que o Corregedor Geral seja Assessor Jurídico do Município, prevista no inciso I, constitui opção discricionária deste Regimento, e não mais imposição legal: a redação original do art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.488/2007, e o

art. 4º, I, do Decreto Municipal nº 2.555/2019 exigiam essa exclusividade, mas a Lei Municipal nº 2.010/2020, ao alterar o referido § 1º, não repetiu tal exigência. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante alteração deste Regimento, optar por outro perfil profissional para a função, observado o § 1º deste artigo.

Art. 6º O mandato dos membros da Corregedoria Geral terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, contados da publicação do ato de designação, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 5160/2026.
§ 1º A perda do mandato de membro da Corregedoria Geral, antes do seu termo, dependerá de deliberação da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, por maioria absoluta de seus membros, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei Federal nº 13.022/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º Vagando o cargo antes do término do mandato, novo membro será designado para completar o período remanescente, observado o mesmo rito de indicação e designação previsto no art. 5º.
§ 3º As hipóteses de perda antecipada de mandato dependem de lei municipal específica, observada a providência legislativa prevista no art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 5160/2026.

Art. 7º A Corregedoria Geral contará com apoio administrativo mínimo, a ser provido pela Secretaria Municipal de Defesa Social, compreendendo:
I – protocolo próprio, com numeração sequencial e controle de prazos dos procedimentos em curso;
II – arquivo específico, com acesso restrito, para guarda dos autos de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
III – servidor designado para secretariar os trabalhos, sem prejuízo de a designação recair sobre um dos membros da comissão processante, nos termos do art. 168, § 1º, do Estatuto do Servidor.

Art. 8º Não poderá integrar a Corregedoria Geral, tampouco atuar em procedimento específico, o membro que for cônjuge, companheiro ou parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, hipótese em que se aplicam as regras de impedimento e suspeição do art. 168, § 2º, do Estatuto do Servidor.

Parágrafo único. Verificado o impedimento, o membro afetado declarar-se-á suspeito e se absterá de atuar no processo específico, comunicando o fato ao Corregedor Geral — ou, sendo este o impedido, ao Chefe do Poder Executivo Municipal —, a quem caberá providenciar a substituição, no que couber, na forma dos arts. 10 e 17,

§§ 5º e 6º, sem que o impedimento em um processo específico afaste o membro do exercício de suas demais atribuições ordinárias.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º Compete privativamente ao Corregedor Geral:
I – dirigir, coordenar, representar e supervisionar as atividades da Corregedoria Geral perante os demais órgãos da Administração Municipal e perante terceiros;
II – presidir as sessões e reuniões da Corregedoria Geral, com voto de qualidade em caso de empate nas deliberações colegiadas;
III – distribuir entre os membros as sindicâncias, os processos administrativos disciplinares e os demais expedientes recebidos pela Corregedoria Geral;
IV – firmar o juízo de admissibilidade e os pareceres conclusivos da Corregedoria Geral referidos no art. 12;
V – assinar a correspondência oficial, os ofícios e os demais expedientes da Corregedoria Geral, sem prejuízo da possibilidade de delegação expressa a membro auxiliar para atos determinados;
VI – encaminhar às autoridades competentes os processos, os pareceres e as recomendações da Corregedoria Geral;
VII – determinar a instauração de sindicância ou processo disciplinar de ofício, quando tomar conhecimento de irregularidade no exercício de suas atribuições de inspeção e correição, submetendo o feito à autoridade competente na forma do art. 13;
VIII – exercer as demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.488/2007, no Decreto Municipal nº 2.555/2019 e neste Regimento.
Parágrafo único. As atribuições privativas do Corregedor Geral, por decorrerem de nomeação exclusiva pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não podem ser exercidas por membro auxiliar em caráter definitivo; nas ausências e impedimentos do Corregedor Geral que ultrapassem 30 (trinta) dias, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará substituto, observados os requisitos do art. 5º, I e § 1º.

Art. 10º Compete aos membros auxiliares da Corregedoria Geral, indistintamente:
I – auxiliar o Corregedor Geral na instrução de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, procedendo a diligências, oitivas e demais atos de instrução que lhes forem cometidos;
II – integrar comissões processantes e comissões revisoras, quando designados na respectiva portaria de instauração;
III – elaborar pareceres técnicos, relatórios parciais e minutas de expedientes, sob supervisão do Corregedor Geral;
IV – exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas pelo Corregedor Geral, no âmbito das finalidades da Corregedoria Geral fixadas no art. 4º.

§ 1º Nos impedimentos e ausências eventuais do Corregedor Geral que não ultrapassem 30 (trinta) dias, responderá pelo expediente da Corregedoria Geral o 1º Membro Auxiliar e, na sua falta ou impedimento simultâneo, o 2º Membro Auxiliar, limitando-se essa substituição aos atos de mero expediente e às medidas urgentes que não admitam retardamento, vedada a prática dos atos privativos do Corregedor Geral indicados no art. 9º, incisos IV e VII.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Corregedor Geral que ultrapassem 30 (trinta) dias, aplica-se o disposto no art. 9º, parágrafo único, com a designação de substituto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Estando impedidos, para determinado processo, tanto o 1º quanto o 2º Membro Auxiliar, nos termos do art. 8º, o Corregedor Geral conduzirá o juízo de admissibilidade isoladamente, sem prejuízo da composição da comissão processante na forma do art. 17, §§ 5º e 6º.

CAPÍTULO IV – DA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 11º A apuração de irregularidade disciplinar poderá ser provocada por:

I – denúncia escrita, identificada e com endereço do denunciante, apresentada diretamente à Corregedoria Geral;
II – representação encaminhada pela Ouvidoria da Guarda Municipal;
III – comunicação do Comando da Guarda Municipal ou de qualquer chefia imediata;
IV – comunicação de ofício pela Corregedoria Geral, quando tomar conhecimento de irregularidade no exercício de suas atribuições de inspeção e correição.
Parágrafo único. A notícia anônima acompanhada de elementos objetivos mínimos de plausibilidade poderá ensejar averiguação preliminar, de natureza não punitiva, para verificação dos fatos. A ausência de elementos verificáveis justificará o arquivamento fundamentado, vedada a instauração automática de procedimento disciplinar exclusivamente com base em denúncia anônima sem suporte mínimo.

Art. 12º Recebida a notícia de irregularidade, a Corregedoria Geral procederá ao juízo de admissibilidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável fundamentadamente por igual período, classificando a conduta narrada como infração leve, média ou grave, nos termos dos arts. 124 a 127 da Lei Municipal nº 1.765/2016, e elaborando parecer conclusivo que recomendará:
I – o arquivamento, por ausência de indícios de infração disciplinar;
II – a instauração de sindicância, quando a conduta narrada se enquadrar, em tese, como infração de natureza leve ou média (art. 125 ou art. 126 da Lei Municipal nº 1.765/2016);
III – a instauração de processo administrativo disciplinar, quando a conduta narrada se enquadrar, em tese, como infração de natureza grave (art. 127 da Lei Municipal nº 1.765/2016), ou quando comportar, em tese, penalidade de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão.
Parágrafo único. Na classificação e na dosimetria, o parecer considerará os critérios do art. 129 da Lei Municipal nº 1.765/2016: a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao serviço público, as circunstâncias agravantes (§ 1º) e atenuantes (§ 2º), os antecedentes funcionais, as causas de justificação (§ 3º) e a existência de culpa ou dolo.

Art. 13º A portaria de instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar será expedida pela autoridade competente, observada a seguinte distribuição, fixada no art. 2º do Decreto Municipal nº 5160/2026:
I – pelo Secretário Municipal de Defesa Social ou pelo Comandante da Guarda Municipal, em competência concorrente, observadas as atribuições previstas em lei, quando se tratar de sindicância, para apuração de infração de natureza leve ou média (arts. 125 e 126 da Lei Municipal nº 1.765/2016);
II – pelo Prefeito Municipal, quando se tratar de processo administrativo disciplinar, para apuração de infração de natureza grave (art. 127 da Lei Municipal nº 1.765/2016) ou de conduta que comporte, em tese, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão.

§ 1º Como condição de validade, a portaria de instauração referida no inciso II deste artigo será previamente instruída com parecer da Procuradoria Geral do Município quanto à tipificação da infração e à competência para o ato, sem prejuízo do parecer de admissibilidade da Corregedoria Geral.

§ 2º Havendo dúvida fundada quanto à classificação da infração como média ou grave, a apuração processar-se-á sob o rito do processo administrativo disciplinar, observada a competência do inciso II deste artigo.

§ 3º A portaria de instauração conterá a exposição sucinta dos fatos, a capitulação legal — com indicação expressa do inciso do art. 125, 126 ou 127 da Lei Municipal nº 1.765/2016 em que a conduta se enquadra —, a designação da comissão processante e a indicação de seu Presidente, e será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º O parecer de admissibilidade da Corregedoria Geral instruirá obrigatoriamente o processo de decisão da autoridade competente, sem caráter vinculante.

§ 5º Eventual divergência entre os limites legais da penalidade de suspensão será submetida à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica específica, observada a legislação vigente, vedada a alteração dos limites sancionatórios por este Regimento.

Art. 14º O prazo para conclusão da sindicância e do processo administrativo disciplinar observará o disposto nos arts. 171 e seguintes do Estatuto do Servidor, contado da publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 15º A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe o prazo prescricional, nos termos do art. 161, § 3º, do Estatuto do Servidor, até a decisão final proferida pela autoridade competente.

CAPÍTULO V – DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 16º A autoridade que instaurar o processo administrativo disciplinar poderá determinar o afastamento preventivo do servidor investigado pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária para que o servidor não influa na apuração da irregularidade.

Parágrafo único. Findo o prazo de afastamento, sem prejuízo do prosseguimento da apuração, cessarão automaticamente os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 17º A comissão processante será composta por 3 (três) servidores efetivos, designados na própria portaria de instauração, que indicará, entre eles, o Presidente.

§ 1º Compete ao Presidente da comissão processante:
I – convocar e dirigir os trabalhos e as reuniões da comissão;
II – expedir os mandados de citação do indiciado e de intimação de testemunhas;
III – presidir as oitivas, os interrogatórios e as acareações;
IV – decidir sobre a pertinência das provas e diligências requeridas pelas partes, cabendo pedido de reconsideração à própria comissão;
V – assinar, com os demais membros, o relatório final.

§ 2º Compete aos 2 (dois) demais membros da comissão processante:
I – participar das oitivas, dos interrogatórios, das acareações e das diligências instrutórias;
II – auxiliar na análise das provas e na elaboração do relatório final;
III – substituir o Presidente, na ordem de designação constante da portaria, em seus impedimentos ou ausências eventuais no curso dos trabalhos;
IV – coassinar o relatório final.

§ 3º O Presidente designará o secretário dos trabalhos, podendo a designação recair em um dos membros da comissão.

§ 4º Não poderá integrar a comissão o servidor que for cônjuge, companheiro ou parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 5º A comissão processante não se limita aos membros da Corregedoria Geral: constatado impedimento de algum de seus integrantes, antes ou durante os trabalhos, a autoridade instauradora, mediante indicação do Corregedor Geral, designará substituto dentre os demais servidores efetivos do quadro da Guarda Municipal livres de impedimento, preservando-se o número de 3 (três) membros.

§ 6º Estando impedidos, para determinado processo, os 3 (três) membros da Corregedoria Geral, nos termos do art. 8º, a comissão processante será integralmente composta por outros servidores efetivos da Guarda Municipal, designados pela autoridade instauradora, cabendo à Corregedoria Geral, por seu membro não impedido ou por quem a substituir, prestar apenas o apoio técnico compatível com a ausência de impedimento.

Art. 18º A comissão processante forma-se com a publicação, no Diário Oficial do Município, da portaria de instauração que a designa, momento a partir do qual seus membros ficam investidos nas atribuições previstas neste Regimento e no Estatuto do Servidor.

Parágrafo único. A comissão processante extingue-se:

I – com a entrega do relatório final à autoridade instauradora, prevista no art. 21; ou
II – com a declaração de nulidade do processo pela autoridade julgadora, que determinará a constituição de nova comissão, nos termos do art. 187 do Estatuto do Servidor, não havendo continuidade funcional entre comissões de processos distintos.

Art. 19º A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 20º O rito de instrução, defesa, relatório e julgamento observará, no que couber, os arts. 167 a 200 do Estatuto do Servidor, cabendo à Corregedoria Geral prestar o apoio técnico necessário à comissão processante.

Art. 21º Concluídos os trabalhos, o relatório final será encaminhado à autoridade que determinou a instauração para julgamento, observando-se que:
I – se a penalidade proposta exceder a alçada da autoridade instauradora, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento;
II – tratando-se de penalidade de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, o julgamento caberá privativamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM A OUVIDORIA E DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 22º A Corregedoria Geral atuará em cooperação com a Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão de controle externo e independente em relação ao Comando da Guarda, cabendo a esta o encaminhamento à Corregedoria das reclamações e denúncias recebidas que evidenciem, em tese, infração disciplinar.
Parágrafo único. A Corregedoria Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal não guardam relação de subordinação entre si, mantendo atuação autônoma e complementar.

Art. 23º As diligências, requerimentos e solicitações formulados pela Corregedoria Geral terão prioridade de atendimento no âmbito da administração pública direta e indireta do Município.

CAPÍTULO VIII – DO REGISTRO E DO SIGILO

Art. 24º Todos os expedientes recebidos pela Corregedoria Geral serão registrados em protocolo próprio, com numeração sequencial e controle de tramitação.

Art. 25º O acesso aos autos de sindicância e de processo administrativo disciplinar observará o princípio da publicidade e as restrições legalmente justificadas para proteção da intimidade, dos dados pessoais e da eficácia das diligências, nos termos da legislação aplicável.
Parágrafo único. Será assegurado ao investigado e ao seu procurador o acesso aos elementos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa, resguardadas, nos limites legais, as diligências em andamento cuja divulgação antecipada possa comprometer sua eficácia.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Corregedoria Geral, com observância subsidiária do Estatuto do Servidor, da Lei Municipal nº 1.765/2016 e da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 27º Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto Municipal que o aprova, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II AO DECRETO MUNICIPAL Nº 5160/2026
REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, a composição, as competências e o modo de funcionamento da Ouvidoria da Guarda Municipal de Ceará-Mirim, em cumprimento ao dever de regulamentação previsto no art. 9º do Decreto Municipal nº 2.555/2019 e no art. 7º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.488/2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.010/2020.

Art. 2º A Ouvidoria é o órgão de controle externo da Guarda Municipal de Ceará-Mirim, independente em relação ao Comando da Guarda, qualquer que seja o efetivo da corporação, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 13.022/2014.
Parágrafo único. A independência da Ouvidoria em relação ao Comando da Guarda Municipal manifesta-se, entre outros aspectos, na nomeação do Ouvidor diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sem intermediação do Comando, nos termos do art. 7º, caput, da Lei Municipal nº 1.488/2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.010/2020.

Art. 3º A Ouvidoria vincula-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e mantém relação técnico-administrativa com a Secretaria Municipal de Defesa Social, sem subordinação hierárquica ao Comando da Guarda Municipal e sem subordinação em relação à Corregedoria Geral, ou desta em relação àquela.

Art. 4º São finalidades da Ouvidoria:
I – receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias dos cidadãos acerca da conduta de dirigentes e integrantes da Guarda Municipal e das atividades da corporação;
II – propor soluções e oferecer recomendações aos órgãos competentes da Guarda Municipal a partir das manifestações recebidas;
III – informar aos interessados o resultado do tratamento dado às suas manifestações, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;
IV – encaminhar à Corregedoria Geral as manifestações que evidenciem, em tese, infração disciplinar atribuída a integrante do quadro de pessoal da Guarda Municipal, nos termos do art. 15 deste Regimento;
V – elaborar relatórios periódicos sobre sua atuação, para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Defesa Social.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Ouvidoria é composta por 2 (dois) membros, assim constituídos:
I – o Ouvidor, que a preside, indicado e nomeado diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) membro auxiliar, servidor da Guarda Municipal de Ceará-Mirim, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 1º A designação para as funções de Ouvidor e de membro auxiliar exige formação em nível superior, nos termos do art. 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.555/2019 (quanto ao Ouvidor) e do art. 7º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.488/2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.010/2020 (quanto ao membro auxiliar). A lei não exige, para a Ouvidoria, formação em áreas específicas nem especialização em Direitos Humanos, ao contrário do que dispõe o art. 5º, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral (Anexo I) para os seus membros.

§ 2º Os membros da Ouvidoria serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º Diferentemente da Corregedoria Geral, cujos membros auxiliares são designados após indicação do Comando da Guarda Municipal (art. 5º, II, do Anexo I), a designação do membro auxiliar da Ouvidoria não depende de indicação do

Comando, em reforço à independência da Ouvidoria em relação à direção da corporação.

Art. 6º O mandato dos membros da Ouvidoria terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, contados da publicação do ato de designação, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 5160/2026.

§ 1º A perda do mandato de membro da Ouvidoria, antes do seu termo, dependerá de deliberação da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, por maioria absoluta de seus membros, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei Federal nº 13.022/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Vagando o cargo antes do término do mandato, novo membro será designado para completar o período remanescente, observado o mesmo rito de designação previsto no art. 5º.

§ 3º As hipóteses de perda antecipada de mandato dependem de lei municipal específica, observada a providência legislativa prevista no art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 5160/2026.

Art. 7º A Ouvidoria contará com apoio administrativo mínimo, a ser provido pela Secretaria Municipal de Defesa Social, compreendendo:
I – protocolo próprio, com numeração sequencial e controle de prazos das manifestações em curso;
II – canais de recebimento de manifestações, presenciais e eletrônicos, de amplo acesso ao cidadão;
III – servidor designado para secretariar os trabalhos, quando necessário, sem prejuízo de a designação recair sobre o próprio membro auxiliar.
Art. 8º Deverão declarar-se impedidos o Ouvidor ou o membro auxiliar em relação a manifestação que envolva, como manifestante ou como objeto de reclamação ou denúncia, cônjuge, companheiro ou parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
§ 1º Verificado o impedimento do Ouvidor, o membro auxiliar processará a manifestação e submeterá suas conclusões diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Verificado o impedimento do membro auxiliar, o Ouvidor processará a manifestação isoladamente.

§ 3º Estando impedidos simultaneamente o Ouvidor e o membro auxiliar, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará servidor ad hoc para processar a manifestação específica, preservada a independência de que trata o art. 2º.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º Compete privativamente ao Ouvidor:
I – dirigir, coordenar e representar a Ouvidoria perante os demais órgãos da Administração Municipal e perante terceiros;
II – decidir sobre o encaminhamento das manifestações recebidas, inclusive quanto à remessa à Corregedoria Geral nos termos do art. 15;
III – assinar a correspondência oficial, os ofícios, as respostas aos manifestantes e os relatórios periódicos da Ouvidoria;
IV – exercer as demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.488/2007, no Decreto Municipal nº 2.555/2019 e neste Regimento.
Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Ouvidor que ultrapassem 30 (trinta) dias, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará substituto, observados os requisitos do art. 5º, § 1º.
Art. 10º Compete ao membro auxiliar da Ouvidoria:
I – auxiliar o Ouvidor no recebimento, no registro e na triagem das manifestações;
II – elaborar minutas de resposta aos manifestantes e de encaminhamento à Corregedoria Geral, sob supervisão do Ouvidor;
III – substituir o Ouvidor em suas ausências e impedimentos eventuais que não ultrapassem 30 (trinta) dias, limitando-se aos atos de mero expediente e às medidas urgentes que não admitam retardamento;
IV – exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Ouvidor, no âmbito das finalidades da Ouvidoria fixadas no art. 4º.

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO E DA TRAMITAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 11º A Ouvidoria recebe manifestações de qualquer cidadão, servidor ou terceiro interessado, classificadas como reclamação, sugestão, elogio ou denúncia, por meio de canais presenciais, escritos ou eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Defesa Social.
Parágrafo único. Diferentemente da denúncia dirigida à Corregedoria Geral (art. 11 do Anexo I), a manifestação recebida pela Ouvidoria pode ser anônima, sem prejuízo de a identificação do manifestante ser recomendável para viabilizar o retorno de que trata o art. 4º, III.

Art. 12º Toda manifestação será registrada em protocolo próprio, com numeração sequencial, no prazo de 2 (dois) dias úteis de seu recebimento.
Art. 13º Recebida a manifestação, a Ouvidoria procederá à sua análise preliminar no prazo de 10 (dez) dias úteis, classificando-a e dando-lhe o encaminhamento cabível.
Art. 14º A Ouvidoria dará resposta ao manifestante identificado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do registro da manifestação, prorrogável fundamentadamente por igual período, mediante comunicação ao interessado.
Art. 15º Verificando que a manifestação evidencia, em tese, infração disciplinar atribuída a integrante do quadro de pessoal da Guarda Municipal, a Ouvidoria a encaminhará à Corregedoria Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua identificação, para os fins do art. 11, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral (Anexo I).

Parágrafo único. O encaminhamento previsto no caput não subtrai da Ouvidoria a atribuição de dar resposta ao manifestante quanto ao andamento de sua manifestação, resguardado o sigilo do processo disciplinar que vier a ser instaurado, nos termos do art. 25 do Regimento Interno da Corregedoria Geral (Anexo I).

Art. 16º A Ouvidoria não integra a comissão processante, não emite juízo sobre a culpabilidade do investigado e não interfere na formação do convencimento da comissão ou da autoridade julgadora em processo disciplinar em curso.

CAPÍTULO V – DAS RELAÇÕES COM A CORREGEDORIA GERAL E DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 17º A Ouvidoria atuará em cooperação com a Corregedoria Geral, sem relação de subordinação entre si, mantendo atuação autônoma e complementar, nos termos do art. 22, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria Geral (Anexo I).
Art. 18º As diligências, requerimentos e solicitações formulados pela Ouvidoria terão prioridade de atendimento no âmbito da administração pública direta e indireta do Município.

CAPÍTULO VI – DO REGISTRO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19º Todas as manifestações recebidas pela Ouvidoria serão registradas em protocolo próprio, com numeração sequencial e controle de tramitação, nos termos do art. 12.
Art. 20º A identidade do manifestante identificado será protegida nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando solicitada a preservação de seus dados pessoais, sem prejuízo da elaboração de relatórios estatísticos periódicos não identificados e da observância das regras legais de publicidade e acesso à informação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Ouvidoria, com observância subsidiária da Lei Municipal nº 1.488/2007, da Lei Federal nº 13.022/2014 e, no que couber, do Regimento Interno da Corregedoria Geral (Anexo I).
Art. 22º Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto Municipal que o aprova, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C4968EF5

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 5161 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
DECRETO Nº 5161 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.201, de 17 de agosto de 2023, especialmente em seus arts. 1º, 4º, 8º, 11, 12, 17, 26, 53, 56 e 57, que estabelecem as finalidades, os requisitos e os procedimentos relacionados à implantação e ao funcionamento do Distrito Empresarial;
CONSIDERANDO que o Distrito Empresarial constitui instrumento de desenvolvimento econômico municipal, destinado à atração de investimentos produtivos, ao fortalecimento das atividades empresariais, à geração de empregos e renda e à ampliação das oportunidades econômicas para a população;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos de habilitação, avaliação, classificação e seleção das empresas interessadas na instalação de seus empreendimentos no Distrito Empresarial;
CONSIDERANDO que a disponibilidade de áreas públicas destinadas à implantação de empreendimentos exige a adoção de critérios objetivos, transparentes e fundamentados, destinados a assegurar a adequada utilização dos imóveis e a concretização das finalidades previstas na legislação municipal;
CONSIDERANDO que a maior celeridade na implantação dos empreendimentos, associada à efetiva capacidade operacional e financeira das empresas, representa relevante interesse público, contribuindo para a ocupação produtiva dos lotes e para a antecipação dos benefícios econômicos e sociais pretendidos;
CONSIDERANDO que o potencial comprovado de geração de empregos diretos constitui elemento de relevante interesse público e encontra fundamento nos objetivos previstos nos arts. 1º e 4º da Lei Municipal nº 2.201/2023;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir à Comissão Especial competente autonomia técnica para examinar a documentação, avaliar os projetos, classificar os empreendimentos e propor a destinação dos lotes disponíveis, observadas as competências legalmente atribuídas;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de compatibilizar os procedimentos municipais de destinação dos imóveis com as normas federais aplicáveis à utilização e à disposição de bens públicos, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.201, de 17 de agosto de 2023, estabelecendo procedimentos administrativos para habilitação, análise, avaliação, classificação e seleção das empresas interessadas na implantação de empreendimentos no Distrito Empresarial do Município de Ceará-Mirim/RN.
§ 1º A regulamentação prevista neste Decreto tem por finalidade assegurar a adequada ocupação dos lotes disponíveis, priorizando empreendimentos economicamente viáveis, com maior capacidade de implantação em curto prazo e maior potencial comprovado de geração de empregos e desenvolvimento econômico municipal.
§ 2º Os procedimentos estabelecidos neste Decreto observarão os requisitos previstos na legislação municipal, as normas urbanísticas e ambientais pertinentes e a legislação federal aplicável à destinação de bens públicos.
Art. 2º Constituem objetivos específicos da regulamentação:
I – promover a ocupação planejada, eficiente e produtiva dos lotes integrantes do Distrito Empresarial;
II – assegurar igualdade de oportunidades às empresas interessadas, mediante procedimentos públicos, objetivos e transparentes;
III – priorizar empreendimentos que demonstrem capacidade efetiva de instalação e início de suas atividades em menor prazo;
IV – incentivar a implantação de empresas com maior potencial comprovado de geração de empregos diretos;
V – estimular investimentos produtivos, ampliação da atividade econômica e fortalecimento da arrecadação municipal;
VI – evitar a destinação de áreas públicas a empreendimentos desprovidos de viabilidade técnica, econômica, financeira ou operacional;
VII – assegurar que a ocupação dos lotes observe critérios de interesse público, desenvolvimento econômico e efetiva utilização produtiva das áreas.
CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
Art. 3º A análise, avaliação e classificação dos empreendimentos interessados na instalação no Distrito Empresarial serão realizadas por **Comissão Especial** competente, constituída nos termos da legislação municipal e dos atos administrativos pertinentes.
§ 1º A Comissão Especial exercerá suas competências com autonomia técnica e administrativa na condução dos procedimentos de habilitação, avaliação e classificação das empresas, observadas as disposições deste Decreto e da legislação vigente.
§ 2º A Comissão deverá atuar de forma colegiada, fundamentando suas decisões em elementos técnicos, econômicos, financeiros e documentais constantes dos respectivos processos administrativos.
§ 3º A Comissão não poderá dispensar requisitos estabelecidos em lei, afastar procedimento licitatório legalmente exigido ou praticar atos reservados à autoridade competente para a outorga dos imóveis.
Art. 4º Compete à Comissão Especial de Avaliação e Seleção, no âmbito das atribuições legalmente conferidas:
I – receber, examinar e analisar os requerimentos apresentados pelas empresas interessadas;
II – verificar o cumprimento dos requisitos legais e documentais exigidos pela Lei Municipal nº 2.201/2023;
III – analisar os projetos de viabilidade econômica e financeira, os cronogramas de implantação e a documentação técnica apresentada;
IV – avaliar a capacidade econômica, financeira e operacional das empresas para a efetiva instalação dos empreendimentos;
V – examinar o potencial comprovado de geração de empregos diretos, considerando as características e a viabilidade dos projetos;
VI – avaliar a celeridade prevista para a implantação, considerando o prazo tecnicamente viável de início das obras e de funcionamento das atividades empresariais;
VII – realizar diligências, solicitar informações complementares e requisitar manifestações técnicas dos órgãos municipais competentes;
VIII – estabelecer, nos limites deste Decreto, parâmetros técnicos de avaliação e propor sua inclusão nos instrumentos convocatórios;
IX – elaborar relatórios, pareceres e atas fundamentadas sobre a habilitação e a classificação dos empreendimentos;
X – estabelecer a ordem de preferência entre as empresas habilitadas, com base nos critérios objetivos de classificação previamente divulgados;
XI – propor a distribuição dos lotes disponíveis entre as empresas classificadas, observando a adequação urbanística, a dimensão das

áreas, as necessidades operacionais e a ordem de preferência definida no procedimento;
XII – propor a destinação dos lotes à autoridade competente, acompanhada de justificativa técnica e administrativa;
XIII – acompanhar, em articulação com os órgãos fiscalizadores competentes, o cumprimento dos cronogramas e das obrigações assumidas pelas empresas contempladas;
XIV – recomendar a adoção das medidas administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações legais ou contratuais.
Parágrafo único. As manifestações da Comissão deverão ser devidamente fundamentadas, assegurando-se a rastreabilidade dos critérios utilizados e o registro das decisões adotadas.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 5º Poderão participar dos procedimentos destinados à implantação de empreendimentos no Distrito Empresarial as empresas que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.201/2023, especialmente aqueles previstos em seu art. 12.
§ 1º A habilitação dependerá da apresentação dos documentos legalmente exigidos, bem como dos projetos de viabilidade econômica e financeira e demais elementos técnicos necessários à avaliação.
§ 2º A Comissão observará os prazos previstos na legislação municipal, especialmente o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos projetos e documentos, contado da solicitação de reserva de área, e o prazo legal para emissão do respectivo parecer.
§ 3º A Comissão poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações e à complementação de documentos, observados os limites e as condições admitidos pela legislação aplicável.
§ 4º O atendimento aos requisitos de habilitação constitui condição necessária à participação da avaliação classificatória, não assegurando, isoladamente, direito à escolha ou à destinação de lote específico.
Art. 6º As empresas habilitadas serão submetidas à avaliação técnica e classificatória, na forma deste Decreto e do instrumento convocatório aplicável.
Parágrafo único. A avaliação observará critérios objetivos de interesse público, considerando a viabilidade do empreendimento, a rapidez de sua implantação, o potencial de geração de empregos e a compatibilidade com a infraestrutura disponível.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 7º Terão **prioridade** na classificação para instalação e escolha dos lotes disponíveis no Distrito Empresarial as empresas que, além de cumprirem integralmente os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.201/2023, demonstrarem:
I – capacidade econômica, financeira e operacional compatível com os investimentos e os prazos assumidos; (I)
II – maior potencial comprovado de geração de empregos diretos, considerando a quantidade estimada de postos de trabalho, sua viabilidade e o prazo previsto para sua efetiva criação; (II)
III – contribuição efetiva para o desenvolvimento econômico e social do Município de Ceará-Mirim. (III)
IV – condições concretas de iniciar e concluir as obras necessárias à implantação no menor prazo tecnicamente viável; (IV)
V – maior celeridade e capacidade efetiva de instalação do empreendimento, mediante apresentação de cronograma físico de execução tecnicamente viável;
§ 1º O **Critério previsto** neste artigo será estabelecida mediante avaliação objetiva e fundamentada, **vedadas escolhas** arbitrárias, **favorecimentos** ou discriminações incompatíveis com a legislação.
§ 2º A celeridade de instalação será aferida a partir de cronograma físico de implantação, acompanhado de elementos que demonstrem a viabilidade de seu cumprimento.
§ 3º O potencial de geração de empregos será avaliado com base em informações objetivas, incluindo projeções de contratação, capacidade produtiva, investimentos previstos e demais elementos técnicos relacionados ao empreendimento.
§ 4º A Comissão poderá atribuir maior relevância classificatória aos empreendimentos que apresentem, conjuntamente, menor prazo viável de instalação e maior potencial comprovado de geração de empregos, observados os pesos e as regras previamente estabelecidos no instrumento convocatório.
§ 5º A preferência para escolha dos lotes ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos, à disponibilidade das áreas, à compatibilidade do empreendimento com o projeto urbanístico e às condições jurídicas de destinação dos imóveis, considerando a discricionariedade da atividade meio.
Art. 8º Para fins de avaliação comparativa, quando compatível com o procedimento de seleção legalmente aplicável, será adotada a seguinte matriz de pontuação, totalizando 100 (cem) pontos:
I – capacidade econômica, financeira e operacional para execução do projeto: até 10 (dez) pontos;
II – potencial comprovado de geração de empregos diretos: até 40 (quarenta) pontos;
III – contribuição produtiva e econômica para o desenvolvimento municipal: até 10 (dez) pontos.
IV – celeridade e viabilidade do cronograma de instalação do empreendimento: até 40 (quarenta) pontos;
§ 1º O instrumento convocatório deverá estabelecer, antes da apresentação das propostas, os indicadores, faixas de pontuação, documentos comprobatórios e métodos de avaliação correspondentes a cada critério.
§ 2º A **simples declaração de intenção de gerar empregos** ou de implantar o empreendimento **em prazo reduzido não será suficiente para atribuição da pontuação máxima**, exigindo-se demonstração objetiva da viabilidade das projeções.
§ 3º Os critérios de pontuação deverão observar a proporcionalidade, a pertinência com a finalidade pública e a compatibilidade com a natureza jurídica da outorga.
§ 4º Em caso de empate na classificação, deverão ser observados os critérios legais de desempate, no tocante aos requisitos referentes ao maior número de geração de empregos ofertados pelo empreendimento.
Art. 9º A Comissão Especial terá competência para realizar a avaliação técnica, estabelecer a classificação dos empreendimentos e indicar, de maneira fundamentada, as empresas prioritárias para ocupação dos lotes disponíveis.
§ 1º A atuação da Comissão compreenderá a análise das características dos lotes e sua compatibilidade com os empreendimentos, observadas as disposições urbanísticas constantes da Lei Municipal nº 2.201/2023.
§ 2º A Comissão poderá adequar a ordem de escolha dos lotes pelas empresas classificadas, priorizando aquelas que apresentarem melhor desempenho nos critérios de celeridade de instalação e geração de empregos, respeitadas as regras do instrumento convocatório.
§ 3º Havendo mais de uma empresa interessada em determinado lote, a indicação observará a classificação obtida e a compatibilidade técnica do empreendimento com a área pretendida, considerando sua atividade meio e viabilidade logística.
§ 4º A aprovação da classificação e a formalização da destinação dos lotes competirão às autoridades legalmente responsáveis, observados os procedimentos administrativos e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO V
DA DESTINAÇÃO E DA ESCOLHA DOS LOTES

Art. 10. A destinação dos lotes integrantes do Distrito Empresarial observará a disponibilidade das áreas, o planejamento urbanístico aprovado, as condições de infraestrutura e as características dos empreendimentos classificados.
§ 1º A escolha dos lotes deverá considerar:
I – a ordem de classificação das empresas habilitadas;
II – a adequação das dimensões e características físicas do lote ao empreendimento proposto;
III – a compatibilidade entre o empreendimento e o zoneamento da área;
IV – as necessidades de acesso, infraestrutura e funcionamento da atividade;
V – a observância das normas urbanísticas, ambientais e de segurança;
VI – a efetiva possibilidade de implantação do empreendimento no prazo proposto.
§ 2º A Comissão poderá indicar lote diverso daquele inicialmente pretendido pela empresa, desde que apresente fundamentação técnica e assegure a compatibilidade da área com o empreendimento.

§ 3º A preferência classificatória não assegura direito à escolha de área tecnicamente incompatível com o projeto empresarial ou indisponível para outorga.

Art. 11. A classificação das empresas e a indicação dos respectivos lotes serão formalizadas mediante relatório conclusivo da Comissão Especial, contendo:

I – identificação das empresas participantes;

II – relação dos documentos analisados;

III – registro das condições de habilitação;

IV – critérios de avaliação aplicados;

V – pontuação e ordem de classificação, quando cabíveis;

VI – justificativa da compatibilidade entre os empreendimentos e os lotes indicados;

VII – indicação das empresas selecionadas;

VIII – fundamentação técnica e administrativa da proposta de destinação.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado à autoridade competente para as providências necessárias à aprovação do resultado e à formalização da outorga, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO DAS OUTORGAS E DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 12. A destinação dos lotes ocorrerá por instrumento jurídico adequado, observadas as modalidades previstas na legislação municipal e federal, inclusive a concessão de direito real de uso, através de Termo de Uso, quando juridicamente cabível.

§ 1º A formalização dependerá da conclusão do procedimento administrativo pertinente, da demonstração do interesse público e do atendimento às exigências legais aplicáveis à espécie de outorga.

§ 2º A classificação prevista neste Decreto, ocorre em conformidade com a Lei Municipal nº **LEI MUNICIPAL Nº 2.201 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

Art. 13. Os instrumentos de destinação dos lotes deverão estabelecer, conforme a modalidade de outorga e a legislação aplicável:

I – a finalidade específica de utilização da área;

II – o empreendimento aprovado e as atividades autorizadas;

III – o cronograma físico de implantação;

IV – os prazos para início e conclusão das obras;

V – as obrigações relacionadas à efetiva instalação e operação empresarial;

VI – os compromissos de geração de empregos assumidos pela empresa, quando utilizados como critérios de classificação;

VII – as condições de fiscalização e acompanhamento;

VIII – as consequências do descumprimento injustificado das obrigações;

IX – as hipóteses de extinção contratual e reversão do imóvel, quando cabíveis.

Art. 14. O início das obras observará o prazo máximo de 3 (três) meses previsto no art. 53 da Lei Municipal nº 2.201/2023, contado da assinatura do respectivo instrumento de destinação.

§ 1º A empresa que assumir prazo de instalação inferior ao limite legal ficará vinculada ao cronograma apresentado e incorporado ao instrumento contratual.

§ 2º O prazo para conclusão das obras será estabelecido no respectivo instrumento jurídico, considerando o projeto aprovado, a complexidade do empreendimento e a legislação municipal.

§ 3º O descumprimento injustificado dos prazos assumidos poderá ensejar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive extinção da outorga e reversão do imóvel, quando legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15. O cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas selecionadas será acompanhado pelos órgãos municipais competentes, podendo a Comissão Especial emitir pareceres e recomendações técnicas pertinentes.

§ 1º O acompanhamento poderá compreender:

I – verificação do início das obras;

II – fiscalização do cumprimento dos cronogramas;

III – acompanhamento da evolução física dos empreendimentos;

IV – análise do cumprimento dos compromissos de geração de empregos;

V – verificação da destinação e utilização efetiva do imóvel;

VI – acompanhamento das condições de funcionamento do empreendimento.

§ 2º Constatadas irregularidades, os órgãos competentes adotarão as providências administrativas necessárias, respeitados os procedimentos legais.

Art. 16. A empresa que deixar de cumprir injustificadamente as obrigações estabelecidas no instrumento de outorga ficará sujeita às consequências legais e contratuais cabíveis, inclusive à extinção do direito concedido e à reversão do imóvel ao Município, quando previstas e juridicamente admissíveis.

Parágrafo único. Nenhuma medida de natureza sancionatória será adotada sem a devida instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA, DA MOTIVAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 17. Os procedimentos de habilitação, avaliação, classificação e seleção das empresas observarão a publicidade e a transparência administrativa, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

§ 1º Os critérios de classificação e os documentos exigidos deverão ser divulgados previamente às empresas interessadas.

§ 2º As decisões da Comissão deverão ser registradas em atas e relatórios fundamentados.

§ 3º Será assegurada às empresas participantes a possibilidade de impugnação e recurso administrativo, nos prazos e condições previstos na legislação aplicável e no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º Nos procedimentos submetidos à Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as competências, fases e regras recursais previstas naquela legislação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A interpretação e aplicação deste Decreto deverão observar as finalidades previstas na Lei Municipal nº 2.201/2023, especialmente a promoção do desenvolvimento econômico, a atração de investimentos produtivos e a geração de empregos e renda.

Art. 19. Os casos omissos de natureza procedimental serão analisados pela Comissão Especial, que poderá apresentar propostas de solução à autoridade competente, observados os limites da legislação vigente.

Parágrafo único. A solução dos casos omissos não poderá resultar na criação de exigências sem fundamento legal, na modificação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.201/2023 ou no afastamento de normas federais obrigatórias.

Art. 20. Compete aos órgãos municipais responsáveis pela gestão patrimonial, pelo desenvolvimento econômico e pela assessoria jurídica, cada qual no âmbito de suas atribuições, adotar as providências administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 21. A aplicação dos critérios classificatórios previstos neste Decreto aos procedimentos de seleção e destinação de lotes dependerá de sua compatibilidade com o regime jurídico da outorga, mediante prévia análise jurídica e publicação do instrumento convocatório cabível.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, 10 de novembro de 2026.

Antônio Henrique Câmara Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:312D5620

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N. 2670 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2670 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Samara do Nascimento, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de manutenção predial, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E4FD1886

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N. º 2664 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 2664 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Arícia Carlyeli Dias de Oliveira, ocupante do cargo de provimento comissão de Assessoria Jurídica da Procuradoria, junto à Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:727E60B4

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N. º 2665 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 2665 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Maria Eduarda Pereira Câmara, ocupante do cargo de provimento comissão de Secretário Adjunto de Interesses Jurídicos, junto à Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6BAA356D

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N. º 2666 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 2666 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Hugo Leonardo Nascimento da Cruz, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Recursos Humanos, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A34767E8

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.º 2667 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 2667 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Torna sem efeito portarias de exoneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar SEM EFEITO a Portaria n.º 2613, de 09 de novembro de 2026, concernente à exoneração da servidora Jessica Patrícia das Chagas Siqueira, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL DIVERSIDADE E POVOS ORIGINÁRIOS.

Art. 2º Tornar SEM EFEITO a portaria n.º 2475, de 06 de novembro de 2026, concernente à exoneração do servidor Adelson do Nascimento Silva, do cargo de provimento em comissão de Gestor da Divisão de Vigilância Epidemiológica, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:42CF0897

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 2668 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 2668 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por motivo de falecimento Emerson Viana da Silva, do cargo de provimento em comissão de Chefia de Manutenção de Prédios Escolares, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 11 de novembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D312E12C

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N. º 2669 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA N. º 2669 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Lidiane Santos da Silva, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Encarregado da secretaria executiva**, junto **à Controladoria Geral do Município.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4B7C7D75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº002/2026 - SME
PORTARIA Nº002/2026 - SME

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Eleitoral Central, que conduzirá o processo de eleições diretas para a escolha dos gestores das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cerro Corá/RN.

A **Secretária Municipal de Educação Cerro Corá/RN,** no uso de suas atribuições legais, notadamente no que lhe confere a Lei Municipal Nº 994/2023.

Resolve:
Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Eleitoral Central que conduzirá o processo de eleições diretas para escolha dos gestores das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cerro Corá/RN:

Representantes da Secretaria Municipal da Educação
Titular: Carlos André Alves da Silva
Suplente: Alizandra de Assis Cândido Lopes

Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME
Titular: Joelma Maria Dantas de Oliveira
Suplente: Felipe Dantas da Silva

Representantes de Alunos da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Ozaneide Ferreira da Silva Oliveira
Suplente: Maria Auci Gomes da Silva

Representantes dos Pais:
Titular: Marcia Camila dos Santos
Suplente: Maria Nilda Dantas da Silva

Representante das Unidades Escolares;
Titular: Francisco Etevaldo da Silva
Suplente: Maria José Palhares

Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTE
Titular: Maria das Vitórias Oliveira Silva
Suplente: Ana Lúcia Moreira de Araújo Oliveira

Art. 2º- O servidor, Francisco Etevaldo da Silva, atuará como presidente da referida comissão;
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Cerro Corá/RN, 11 de novembro de 2026

Maria Claudiana Guedes Cândido
Secretária Municipal de Educação
CPF: 046. 496.894-14

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:C7C63631

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 81/2026- NOMEAÇÃO
PORTARIA Nº 81/2026 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **FABRICIO RINALDO DA SILVA GOMES,** portador do CPF/MF 124.***.***-27, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-4 de **Chefe da Divisão de Documentos,** junto a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e será publicada no Diário Oficial da Femurn.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 03 de agosto de 2026.

Thales Watson Farias de Azevedo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:76127E18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO PESSOA - EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01846/2026;
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047-027/2024 – P.A 01687/2024;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;
SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ N.º 55.738.556/0001-71;
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 063/2024 POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 18/11/2026 ATÉ 17/11/2028, BEM COMO A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS ORIGINARIAMENTE PREVISTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DURANTE OS PERÍODOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021;
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R$ 5.251,24 (CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E COLABORADORES, CONFORME EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; • ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000 – PODER EXECUTIVO; • UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2009 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; • FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; • SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; • PROGRAMA: 75 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SAÚDE; • AÇÃO: 2.26 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; • ELEMENTO DA DESPESA 321: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
VIGÊNCIA: 18/11/2026 ATÉ 17/11/2028;
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/21;
DATA DE ASSINATURA 11/11/2026.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL, E A SRA. LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL; ATUANDO COMO FISCAL DO CONTRATO A SRA. NÍVIA AMORIM DA SILVA (PORTARIA 114/2026). PELO CONTRATADO, A EMPRESA EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ N.º 55.738.556/0001-71– EVANIA DOS SANTOS CORREIA, TITULAR DO CPF N.º 406.547.614-34.

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:C6183F9F

GABINETE DA PREFEITA - EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 062/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01846/2026;
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047-027/2024 – P.A 01687/2024;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;
SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
CONTRATADA: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ N.º 55.738.556/0001-71;
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 062/2024 POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 18/11/2026 ATÉ 17/11/2028, BEM COMO A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS ORIGINARIAMENTE PREVISTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DURANTE OS PERÍODOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021;
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R$ 26.256,20 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).
OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E COLABORADORES, CONFORME EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • UNIDADE GESTORA: 1 – MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA; • ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 – PODER EXECUTIVO; • UNIDADE: 2003 – SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO, PLAJ. CONTROLE INTERNO; • FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO • SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; • PROGRAMA: 7 – MANUT. E EQUIPAMENTOS DO GABINETE INSTITUCIONAL • AÇÃO: 2.2 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; • ELEMENTO DA DESPESA: 24 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
VIGÊNCIA: 18/11/2026 ATÉ 17/11/2028;
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/21;
DATA DE ASSINATURA 06/11/2026.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL, E A SRA. MARIA CLARA ALVES DA COSTA, SECRETÁRIA MUNICIPAL; ATUANDO COMO FISCAL DO CONTRATO O SR. JOÃO BOSCO LOPES DE CARVALHO. PELO CONTRATADO, A EMPRESA EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ N.º 55.738.556/0001-71– EVANIA DOS SANTOS CORREIA, TITULAR DO CPF N.º 406.547.614-34.

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:D5653C7C

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01897/2026;
DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2019 – CONTRATO N.º 043/2019 - PA 1615/2019;
LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;
DEMANDANTE/LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE;
LOCADOR(A): MARIA DAS NEVES BONIFÁCIO DE SOUZA COSTA, CPF: 490.538.334-04;
OBJETO DO TERMO ADITIVO: I – A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 043/2019 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 15/11/2026 A 14/11/2027;
II – A INCLUSÃO DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL QUE ESTABELECE A RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO PELAS DESPESAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
VALOR MENSAL: R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
OBJETO DA DISPENSA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR;
VIGÊNCIA: 15/11/2026 ATÉ 14/11/2027;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62, § 3º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E NOS ARTS. 3º, 18 E 23, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.245/1991;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • UNIDADE GESTORA: 1 – MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA • ÓRGÃO

ORÇAMENTÁRIA: 2000 – PODER EXECUTIVO • UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2003 – SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO, PLANJ. CONTROLE INTERNO • FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO • SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL • PROGRAMA: 8 – PROGRAMA DE CONTROLE DEPT PESSOAL/PLANNEJ/ADMIN/FINANCEIRO • AÇÃO: 2.4 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJ. CONTROLE INTERNO • ELEMENTO DA DESPESA: 38 – 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
DATA DE ASSINATURA: 9/11/2026
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE/LOCATÁRIA, MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL, E A SRA. ALANA DE CÁSSIA FIGUEIREDO LIMA REGO, SECRETÁRIA MUNICIPAL; ATUANDO COMO FISCAL DO CONTRATO O SR. JOÃO BOSCO LOPES DE CARVALHO. PELO CONTRATADO/LOCADORA, MARIA DAS NEVES BONIFÁCIO DE SOUZA COSTA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 490.538.334-04.

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:941183E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 108/2026

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; OBJETO: Registro de preços para possível contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de gás oxigênio medicinal, reguladores, fluxômetros, umidificadores e cilindros vazios para posterior abastecimento; DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026; VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da sua assinatura; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; PROMITENTE CONTRATADA: B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA, CNPJ: 34.239.627/0001-11; VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Cruzeta/RN, 03 de novembro de 2026.

Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:6F157271

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 108/2026

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; OBJETO: Registro de preços para possível contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de gás oxigênio medicinal, reguladores, fluxômetros, umidificadores e cilindros vazios para posterior abastecimento; DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026; VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da sua assinatura; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; PROMITENTE CONTRATADA: LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 59.890.563/0001-45; VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 34.490,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais).

Cruzeta/RN, 03 de novembro de 2026.

Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:EC5FD8E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 108/2026

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; OBJETO: Registro de preços para possível contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de gás oxigênio medicinal, reguladores, fluxômetros, umidificadores e cilindros vazios para posterior abastecimento; DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026; VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da sua assinatura; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; PROMITENTE CONTRATADA: OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA, CNPJ: 28.606.961/0001-63; VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 137.930,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e trinta reais).

Cruzeta/RN, 03 de novembro de 2026.

Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:1B8C693E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 044/2026-REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N° 131/2026

Ref. Processo Administrativo MC/RN N° 131/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e de Tributação.
ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica que se disponha a prestar serviços técnicos especializados de apoio administrativo englobando as atividades planejamento, auxilio na confecção de documentos, termo de referência, editais, entre outros, bem como no acompanhamento dos processos licitatórios incluindo a nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021.
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 044/2026

1. De acordo.
2. Diante da análise técnica da Equipe de contratação desta Casa Legislativa e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação de pessoa jurídica que se disponha a prestar serviços técnicos especializados de apoio administrativo englobando as atividades planejamento, auxilio na confecção de documentos, termo de referência, editais, entre outros, bem como no acompanhamento dos processos licitatórios incluindo a nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021 junto à empresa C C S S ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 22.315.509/0001-66 e Inscrição Municipal nº 30.264, com sede na Rua Dr. Pedro Etelvino de Góes, nº 97, Centro, Cruzeta/RN – CEP: 59.375-000, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Cruzeta/RN – Secretaria Municipal de Administração e de Tributação, com a importância global estimada de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), compreendendo um período de doze (12) meses.
3. Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no Art. 74, caput e inciso III, alínea "c", da supracitada lei e, em consequência, determino ao Setor Competente que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.
4. Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 05 de novembro de 2026.

Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:E0F11D0D

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 253/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a intimação recebida de nº 0800804-38.2025.8.20.5138;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** da servidora aposentada **GERTRUDES MARIA DE MEDEIROS**, anteriormente ocupante do cargo efetivo de Professora, de Ref. P1-G para a Ref. P1-I, para fins de revisão dos proventos de aposentadoria.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 11 de novembro de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:C46ED640

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026.

OBJETO: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de matérias destinados as pavimentações

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2026 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
DETENTORA: DENTECK LTDA - CNPJ nº 11.319.557/0011-88, vencedora nos itens:
Item 06 pelo valor unitário de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e a quantidade de 20 unidades;
VIGÊNCIA: 12/11/2026 a 11/11/2027

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2026 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
DETENTORA: FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - CNPJ nº 09.316.105/0018-77, vencedora nos itens:
Item 01 pelo valor unitário de R$ 1.414,67 (um mil, quatrocentos e catorze reais e sessenta e sete centavos) e a quantidade de 60 unidades;
Item 02 pelo valor unitário de R$ 1.468,38 (um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) e a quantidade de 120 unidades;
Item 03 pelo valor unitário de R$ 2.204,01 (dois mil duzentos e quatro reais e um centavo) e a quantidade de 100 unidades;
Item 05 pelo valor unitário de R$ 3.655,81 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) e a quantidade de 50 unidades;
VIGÊNCIA: 12/11/2026 a 11/11/2027

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:06DC8D26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - EXTRATO DO TERMO REVOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026 - SRP

CONSIDERANDO o resultado do Pregão Eletrônico nº 90021/2026, cujo objeto consiste na aquisição de Palco Praticável, especialmente quanto ao Item 004, adjudicado à empresa BACACHERI RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.696.950/0001-10;

CONSIDERANDO que a empresa vencedora foi regularmente convocada para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, deixando transcorrer o prazo estabelecido sem formalizar o instrumento, tampouco apresentar justificativa legítima para o descumprimento da obrigação assumida;

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Edital do certame, que estabelece a decadência do direito à contratação em caso de não comparecimento ou recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município, constante do Parecer Jurídico emitido nos autos, que opinou pela possibilidade de reconhecimento da decadência do direito à contratação da empresa vencedora, pela adoção das medidas administrativas cabíveis e pela convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a adjudicação e homologação do Item 004 em favor da empresa BACACHERI RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.696.950/0001-10, em razão do descumprimento do prazo estabelecido para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10.1 do Edital e do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º DETERMINAR a convocação dos licitantes remanescentes do Item 004, observada rigorosamente a ordem de classificação do certame, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que manifestem interesse na formalização da respectiva Ata de Registro de Preços, observadas as condições legais e editalícias aplicáveis.

Art. 3º DETERMINAR a instauração de procedimento administrativo específico para apuração da responsabilidade da empresa mencionada no art. 1º, diante da possível configuração da infração administrativa prevista no art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como observados os critérios e procedimentos previstos nos arts. 156 e 157 da mesma Lei.

Currais Novos/RN, 13 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:B3EBD82D

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, OBJETIVANDO A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.109.126/0001-00, com sede na Praça Desembargador Tomaz Salustino, nº 90, Centro, CEP: 59.380-000, Currais Novos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUCAS GALVÃO DA CRUZ, inscrito no CPF sob o n° ***.782.584-** e portador do Registro Geral - RG sob o n° ***877*, órgão expedidor SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Mandacaru, nº 80, Condomínio Parque Brejuí, Parque das Pedras, na cidade de Currais Novos/RN, doravante denominado CEDENTE, do outro lado,O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, sediado na Av. Perimetral Leste, 113, Cidade da Esperança, Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 08.285.769/0001-05, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Geral, JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Endereço: av Ayrton Senna, 3037, Neópolis, Natal/RN, cep 59080-100, Natal/RN, inscrito no CPF nº 010.979.944-57 e RG: 212304-0, doravante denominado CESSIONÁRIO, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal EDLA MARIA GALVÃO PINTO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matriculada sob o nº 1950, lotada na Secretaria Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social do município de Currais Novos/RN, para desenvolver suas atividades junto ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo período de 02 de maio de 2026 até dia 31 de dezembro de 2028, com ônus para o órgão CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2. Caberá ao CESSIONÁRIO realizar todas as despesas relacionas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário e encargos tributários do servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas, e regulamentos, bem como à legislação que o rege.

3.1. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

4.1. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
5.1. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
5.2. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo Órgão CEDENTE.
53. Não ceder o servidor cedido para outro Órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
5.4. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham ser solicitados pelo CEDENTE.
5.5. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
5.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 02 DE MAIO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2028, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
6.1 A assinatura digital realizada em data posterior, desde que dentro do período de vigência indicado acima, ratificará todos os termos do presente Termo de Cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7. O presente instrumento segue subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.112/1990, Decreto Federal 4,050/2001, bem como no art. 106 da Lei Estadual/RN 122/1994.
7.1. Os servidores cedidos permanecerão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Currais Novos/RN e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
8.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

09. Fica eleito o foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.
09.1. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Currais Novos/RN, 01 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal de Currais Novos/RN

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN

EDLA MARIA GALVÃO PINTO
Agente Administrativo
Matrícula: 1950

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:1BD7B99E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CONVOCAÇÃO

Proc. Administrativo - Protocolo nº: 27.754/2026
Portaria nº: 1.321/2026 – Secretaria Municipal de Administração
Interessado(a): **Pedro Victor Ribeiro de Medeiros**

Convocação

Prezado(a) servidor(a) **Pedro Victor Ribeiro de Medeiros**, Ag Administratvo, mat 39.411, vimos, por meio do presente, em cumprimento ao Processo Administrativo instauraurado através da

portaria 1.326/2026, requerer que compareça presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada à Av. Cel José Bezerra, 167 – Centro - Currais Novos/RN, no dia 16 de novembro do corrente ano, às 09 horas, na sala da Procuradoria Municipal, para prestar esclarecimentos, bem como realizar sua defesa prévia no referido procedimento. Ressalto que este poderá comparecer sozinho ou acompanhado de advogado.

Caso não haja comparecimento devidamente justificado, o procedimento continuará levando em consideração as provas contidas nos autos. A cópia do procedimento poderá ser requerida presencialmente no Protocolo Geral da SEMAD, ou através do email c.semad.cn02@gmail.com.

Currais Novos/RN, 29 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

Vângela Maria da Silva Souza
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:01111F6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - NOTIFICAÇÃO Nº 72/2026

EMITIDA POR: SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS
SOLICITADA POR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Em 11 de novembro de 2026.

Á
66.925.105 FRANCISCO GILIARD DE OLIVEIRA.
CNPJ: 66.925.105/0001-60.

Considerando o contrato administrativo n° 551/2026, oriundo do Credenciamento n° 04/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa 66.925.105 FRANCISCO GILIARD DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.925.105/0001-60.

Considerando o Oficio n° 309/2026 – SEMOSU, que informa que a empresa, prestadora de serviços de servente, interrompeu os trabalhos desde o mês de setembro sem justificativas, descumprindo as cláusulas contratuais, acarretando em prejuízos no andamento das atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa 66.925.105 FRANCISCO GILIARD DE OLIVEIRA para que em até 05 (cinco) dias apresente justificativa plausível para a interrupção da prestação de serviço e não volte a apresentar situação análoga, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Caio Pedro dos Santos Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:BA3A912D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1414, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 30.331 /2026			
SERVIDOR: Mateus Alcântara da Costa Soares	MATRÍCULA: 44.717		
CARGO: Técnico Agropecuário	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 09/10/2026	HORA: 5h31min	PREVISÃO DE RETORNO: 09/10/2026	HORA: 17h42min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal para comparecimento ao Mercado da Agricultura Familiar e entregar produtos agrários locais e demais resoluções de demandas da SEMAAB.			
Obs: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 2.252, de 09 de dezembro de 2025			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 1 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:D75A8BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1424, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 30.715/2026			
SERVIDOR: Fabiano de Araújo Medeiros	MATRÍCULA: 34.525		
CARGO: Coordenador de Meio-Ambiente	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento.		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento.			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 09/10/2026	HORA: 5h	PREVISÃO DE RETORNO: 09/10/2026	HORA: 17h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 200,00 (Duzentos reais)	VALOR TOTAL: . R$ 100,00 (Cem reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal para participar do lançamento popular do grupo de atuação para a proteção da igualdade étnico-racial			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em de 5 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:BBB164E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1434, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 31.225/2026			
SERVIDOR: Pedro Onofre Lírio Marques		MATRÍCULA: 1134	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Fortaleza/CE			
PREVISÃO DE SAÍDA: 12/10/2026	HORA: 22h	PREVISÃO DE RETORNO: 13/10/2026	HORA: 18h
Nº DIÁRIAS: 1 (uma) diária	VALOR UNIT. R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais)	VALOR TOTAL: R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando paciente para realizar tratamento de reabilitação no Hosp. SARAH na cidade de Fortaleza/CE			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", 9 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário adjunto de administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:7ED832E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1532, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 33.232/2026			
SERVIDOR: José Gildson Medeiros da Silva		MATRÍCULA: 42.714	
CARGO: Assessor de controle de atividade		LOTAÇÃO: Gabinete Municipal	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: São Vicente/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 29/10/2026	HORA: 18h	PREVISÃO DE RETORNO: 29/10/2026	HORA: 23h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (Setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT: R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a São Vicente/RN conduzindo os idosos para evento na Festa dos Idosos.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 0622, de 11 de março de 2025.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:15DE2A31

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 277/2026 PROCESSO PMCN Nº 6.141/2026 PROTOCOLO Nº 31.171/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, tornou dispensável, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa NS TENDAS E SOMBREADORES LTDA, inscrita no CNPJ 51.016.729/0001-97, com sede na Rua ANALIA BEZERRA, nº 44, ANEXO A/PARQUE DOURADO, CURRAIS NOVOS/RN, CEP: 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

18 unidades de lona para cobertura de tenda tipo pirâmide, confeccionada em PVC na cor branca, MAX 1000, trama 1000 x 1000 micas, com blackout, tratamento antichamas, medindo 6,00 x 6,00 metros, com ilhoses para fixação. Pelo valor unitário de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

A contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Currais Novos, 11 de novembro de 2026. Lucas Galvão da Cruz – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:14FA3CF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 615/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): SANDRIMAR DA SILVA, CPF n° 058.387.414-22
OBJETO: Apresentação musical da Banda Tá Danado de Bom, no dia 10 de outubro de 2026, durante o jantar de encerramento da Festa de São Francisco, padroeiro da Comunidade Namorados, Zona Rural de Currais Novos/RN.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2026 a 30 de novembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 01 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID NARWITH MARQUES GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:0DE182F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 634/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): JOSENILDO LIMA DA SILVA, CPF n° ***.793.724-**
OBJETO: Apresentação Musical da Banda Neném Pessoa, no dia 31 de outubro de 2026, durante o encerramento da Festa de São Francisco, padroeiro da Comunidade Mirador, a ser realizada na Comunidade Mirador, Zona Rural em Currais Novos/RN.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
VIGÊNCIA: 28 de outubro de 2026 a 30 de novembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 28 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID NARWITH MARQUES GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:865515A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 639/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, CNPJ 08.109.126/0001-00.
CONTRATADO(A): 50.201.700 LENIZE JEANE DE MACEDO NUNES, CNPJ: 50.201.700/0001-12
OBJETO: apresentação musical da Banda Forró Relabucho, no dia 07 de novembro de 2026, durante a Festa de Nossa Senhora da Conceição, padroeira do Povoado Boa Vista, na zona rural de Currais Novos/RN.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).
VIGÊNCIA: 05 de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 05 de novembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID NARWITH MARQUES GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:520BAEAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 355/2026
PROCESSO PMCN/RN Nº 6.541/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA COSTA, CNPJ: 48.280.067/0001-53, para elaboração, confecção, revitalização, instalação, manutenção e desmontagem de peças decorativas e itens ornamentais do evento "Natal Luzes do Sertão 2026" em Currais Novos/RN, **ITEM 1 -** CRIAÇÃO DO PROJETO pelo valor unitário de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na quantidade de 01 serviço; **ITEM 2 -** ÁRVORE NATALINA PRINCIPAL – REVITALIZAÇÃO DA ÁRVORE NATALINA PRINCIPAL, COM NOVA PINTURA E RENOVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO. DEVERÁ SER ACRESCENTADAS LÂMPADAS ESTROBOSCÓPICAS E PISCA-PISCAS COM EFEITOS LUMINOSOS, PROPORCIONANDO MAIOR BRILHO E DESTAQUE DURANTE O PERÍODO FESTIVO. INSTALAÇÃO DE NOVAS ESTRUTURAS DECORATIVAS DE FERRO, EM FORMATO DE SINOS, COM ILUMINAÇÃO EM CADA JANELA DA GRANDE ÁRVORE, CONFERINDO BELEZA E UMA ESTÉTICA RENOVADA AO CONJUNTO. INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM CASCATA NA PARTE INTERNA. CONFECÇÃO DE UMA NOVA RAMPA DE ACESSIBILIDADE, VISANDO GARANTIR MAIOR SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE AOS VISITANTES. MEDIDAS: APROXIMADAMENTE 15 METROS DE ALTURA E A BASE COM APROXIMADAMENTE 8 METROS DE CIRCUNFERÊNCIA, pelo valor unitário de R$ 12.000,00 (doze mil reais) na quantidade de 01 serviço; **ITEM 3 -** ÁRVORE CASA - REVITALIZAÇÃO DA ÁRVORE-CASA, COM RENOVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO E DOS ELEMENTOS DECORATIVOS, PROPORCIONANDO MAIOR DESTAQUE VISUAL E RENOVAÇÃO AO CONJUNTO NATALINO. MEDIDAS: APROXIMADAMENTE 11 METROS DE ALTURA E A BASE COM APROXIMADAMENTE 7 METROS DE CIRCUNFERÊNCIA, pelo valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na quantidade de 01 serviço; **ITEM 4 -** CASA DO PAPAI NOEL - RECONSTRUÇÃO DA CASA DO PAPAI NOEL, COM RECONFIGURAÇÃO ARQUITETÔNICA, REFORÇO DA ESTRUTURA EM MADEIRA E NOVOS ACABAMENTOS. MOVA DECORAÇÃO DO AMBIENTE INTERNO, INCLUINDO ESCULTURAS DO PAPAI NOEL E DA MAMÃE NOEL COM POLTRONA, VALORIZANDO A COMPOSIÇÃO TEMÁTICA. INSTALAÇÃO DE UMA ÁRVORE DECORADA COM BRINQUEDOS TRADICIONAIS E ARTESANAIS, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR ELEMENTOS RELACIONADOS ÀS BRINCADEIRAS DA INFÂNCIA. DECORAÇÃO DAS PAREDES COM FRASES ALUSIVAS AO NATAL E AO INCENTIVO A PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS. ELABORAÇÃO DE NOVO PISO COM ACABAMENTO EM CARPETE, ALÉM DA CONFECÇÃO DE UMA CAIXA DE CORREIOS DO PAPAI NOEL, DESTINADA À INTERAÇÃO COM A POPULAÇÃO POR MEIO DO RECEBIMENTO DE CARTINHAS DE NATAL ELABORADAS PELAS CRIANÇAS. DECORAÇÃO INTERNA COM ELEMENTOS TEMÁTICOS DESTINADOS A PROPORCIONAR ACONCHEGO E ENCANTAMENTO AOS VISITANTES. RENOVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PARA REALÇAR OS DETALHES E CRIAR UMA ATMOSFERA NATALINA ACOLHEDORA. O CONJUNTO DEVERÁ SER COMPLEMENTADO PELO MASTRO DAS DIREÇÕES DOS GEOSSÍTIOS, AGREGANDO IDENTIDADE CULTURAL E VALORIZANDO A EXPERIÊNCIA DOS VISITANTES. MEDIDAS: APROXIMADAMENTE 5 METROS DE ALTURA COM APROXIMADAMENTE 7 METROS DE LARGURA POR APROXIMADAMENTE 7 METROS DE COMPRIMENTO, pelo valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na quantidade de 01 serviço; **ITEM 5 -** VILA NATALINA - REVITALIZAÇÃO DAS DUAS ESTRUTURAS QUE COMPÕEM A VILA NATALINA, COM NOVA ROUPAGEM EM IMPRESSÃO PLOTTER, CONTENDO ELEMENTOS DECORATIVOS INSPIRADOS EM SÍMBOLOS NATALINOS, COMO BOLAS, BISCOITOS E SINOS, APLICADOS NAS PARTES INFERIOR E SUPERIOR DAS ESTRUTURAS. INSTALAÇÃO DE UMA PLACA COM A FRASE "VIVA O NATAL LUZES DO SERTÃO". CONFECÇÃO DE UMA ESCULTURA DE UM ANJO ANUNCIADOR, PRODUZIDA EM FERRO E REVESTIDA COM PISCA-PISCAS E MANGUEIRA LUMINOSA, A SER INSTALADA NO MONUMENTO ULISSES TELÊMACO. RENOVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DAS ESTRUTURAS DA VILA NATALINA, PROPORCIONANDO

MAIOR BRILHO, CHARME E UMA ATMOSFERA ACOLHEDORA AO ESPAÇO. MEDIDAS: DUAS ESTRUTURAS DE APROXIMADAMENTE 3 METROS DE ALTURA, 3 METROS DE LARGURA E 15 METROS DE COMPRIMENTO, ALÉM DE 01 (UM) ANJO COM APROXIMADAMENTE 4 METROS DE ALTURA, pelo valor unitário de R$ 12.000,00 (doze mil reais) na quantidade de 01 serviço; **ITEM 6 -** DOIS ANJOS-ARVORES - RESTAURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DOIS ANJOS-ÁRVORES, CONTEMPLANDO RENOVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR MAIOR DESTAQUE E ENCANTO À DECORAÇÃO NATALINA. INSTALAÇÃO DE BANDEIRAS PRODUZIDAS EM IMPRESSÃO PLOTTER, COMPLEMENTANDO A COMPOSIÇÃO VISUAL DOS ELEMENTOS. MEDIDAS: BASE DE APROXIMADAMENTE 1,80 METRO DE CIRCUNFERÊNCIA E 5 METROS DE ALTURA, pelo valor unitário de R$ 3.000,00 (três mil reais) na quantidade de 02 serviços; **ITEM 7 -** REIS MAGOS - REVITALIZAÇÃO DAS ESCULTURAS DOS REIS MAGOS, QUE POSSUEM TRAÇOS MODERNOS, COM RESTAURAÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVOS ACABAMENTOS. MODIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CROMÁTICA DAS PEÇAS, BUSCANDO UM COLORIDO EQUILIBRADO. VALORIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE FERRO, COMPOSTA POR ARABESCOS, E A ESTRELA-GUIA QUE EMOLDURA AS FIGURAS DOS REIS MAGOS. CONFECÇÃO DE UMA NOVA BASE DE MADEIRA, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE AO CONJUNTORENOVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO, DESTACANDO OS PERSONAGENS E CRIANDO UM EFEITO VISUAL QUE VALORIZE A CENA NATALINA E PROPORCIONE MAIOR ATRATIVIDADE AO PÚBLICO. MEDIDAS: APROXIMADAMENTE 3,50 METROS DE ALTURA, COM BASE DE APROXIMADAMENTE 1,20 METRO DE LARGURA POR 3 METROS DE COMPRIMENTO, pelo valor unitário de R$ 2.000,00 (dois mil reais) na quantidade de 01 serviço; **ITEM 8 -** ÁRVORE DE ALGODÃO - RESTAURAÇÃO DA ESTRUTURA DA ÁRVORE DE ALGODÃO, COM INCORPORAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DESDE A BASE, DESTACANDO SEU FORMATO E CRIANDO UM EFEITO VISUAL DE MAIOR IMPACTO. A INTERVENÇÃO BUSCA VALORIZAR A REPRESENTAÇÃO DE UM ELEMENTO RELACIONADO À HISTÓRIA E À IDENTIDADE LOCAL, INTEGRANDO-O À DECORAÇÃO NATALINA. MEDIDAS: ESCULTURA BIDIMENCIONAL DE APROXIMADAMENTE 3.50 METROS DE ALTURA, pelo valor unitário de R$ 2.000,00 (dois mil reais) na quantidade de 01 serviço; **ITEM 9 -** ANJO-ÁRVORE MAIOR - RESTAURAÇÃO DO ANJO-ÁRVORE MAIOR, COM RENOVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PARA REALÇAR SEUS DETALHES E CRIAR UM EFEITO VISUAL DE DESTAQUE, VALORIZANDO A PEÇA COMO UM DOS ELEMENTOS DA DECORAÇÃO NATALINA. MEDIDAS: ESCULTURA DE APROXIMADAMENTE 6 METROS DE ALTURA, COM A BASE DE APROXIMADAMENTE 3 METROS DE CIRCUNFERÊNCIA, pelo valor unitário de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) na quantidade de 01 serviço; **ITEM 10 -** PRESÉPIO - AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E REINSTALAÇÃO DO PRESÉPIO, COM INTERVENÇÕES NA ESTRUTURA DE MADEIRA, VISANDO GARANTIR MAIOR RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E QUALIDADE ESTÉTICA AO CONJUNTO. RESTAURAÇÃO DAS ESCULTURAS DOS REIS MAGOS E DA SAGRADA FAMÍLIA, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DOIS ANJOS EM ESTRUTURA DE FERRO SOBRE BASES DE MADEIRA, POSICIONADOS AO LADO DO PRESÉPIO, RECEBENDO ILUMINAÇÃO DE DESTAQUERENOVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE TODO O CONJUNTO, VALORIZANDO OS ELEMENTOS DA CENA NATALINA E PROPORCIONANDO MAIOR ATRATIVIDADE E ACOLHIMENTO AO PÚBLICO. MEDIDAS: APROXIMADAMENTE 5 METROS DE LARGURA POR 4 METROS DE PROFUNDIDADE, pelo valor unitário de R$ 9.000,00 (nove mil reais) na quantidade de 01 serviço; **ITEM 11 -** LAÇOS DO MONUMENTO CENTENÁRIO DE CURRAIS NOVOS - RESTAURAÇÃO DOS DOIS LAÇOS DO MONUMENTO CENTENÁRIO DE CURRAIS NOVOS, COM RENOVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PARA REALÇAR OS ELEMENTOS DECORATIVOS, VALORIZANDO O MONUMENTO DURANTE O PERÍODO NATALINO. MEDIDAS: CADA LAÇO POSSUI APROXIMADAMENTE 1 METRO DE ALTURA POR 3 METROS DE COMPRIMENTO, pelo valor unitário de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) na quantidade de 02 serviços; **ITEM 12 -** TRÊS ÁRVORES NATALINAS DE ESTRUTURA DE FERRO E LUZ - ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE TRÊS NOVOS ELEMENTOS DECORATIVOS EM FORMATO DE ÁRVORE NATALINA, EM ESTRUTURA DE FERRO E REVESTIDOS COM ELEMENTOS DE ILUMINAÇÃO. AS ÁRVORES TERÃO COMO FINALIDADE VALORIZAR VISUALMENTE AS PRINCIPAIS ENTRADAS DA CIDADE DE CURRAIS NOVOS, CONTRIBUINDO PARA A AMBIENTAÇÃO NATALINA E PARA A RECEPÇÃO DE MORADORES E VISITANTES, pelo valor unitário de R$ 3.000,00 (três mil reais) na quantidade de 03 serviços; **ITEM 13 -** DECORAÇÃO DO CORETO "O GUARANI" - ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS DECORATIVOS, COMO BOTAS, BISCOITOS, SINOS E OUTROS SÍMBOLOS NATALINOS, CONTORNANDO A ARQUITETURA HISTÓRICA DO CORETO GUARANI. INSTALAÇÃO DE UM GRANDE LAÇO ILUMINADO NA ENTRADA, DESTINADO A RECEPCIONAR OS VISITANTES E COMPOR A AMBIENTAÇÃO NATALINA DO ESPAÇO. A DECORAÇÃO BUSCARÁ VALORIZAR A IMPORTÂNCIA HISTÓRICA DO MONUMENTO, DESTACANDO A IDEIA DE QUE OS BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO CONSTITUEM ELEMENTOS DE PERTENCIMENTO E PATRIMÔNIO DA COMUNIDADE. MEDIDAS: 07 PAINÉIS ILUMINADOS, COM MANGUEIRA DE LED E PISCA-PISCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 METRO POR 2,20 METROS CADA. O LAÇO TERÁ APROXIMADAMENTE 3 METROS DE LARGURA, 1 METRO DE ALTURA E 50 CENTÍMETROS DE PROFUNDIDADE, pelo valor unitário de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na quantidade de 01 serviço; **ITEM 14 -** PAPAI NOEL E TRENÓ - RESTAURAÇÃO DA ESCULTURA DO PAPAI NOEL E DE SEU TRENÓ, COM NOVO ACABAMENTO, INCLUINDO PINTURA, TECIDOS E RENOVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO. CONFECÇÃO DE UMA NOVA BASE DE MADEIRA PARA ACOMODAR AS DUAS ESTRUTURAS, FORMANDO UMA COMPOSIÇÃO HARMONIOSA E INTEGRADA À DECORAÇÃO NATALINA DO ESPAÇO. MEDIDAS: PAPAI NOEL: APROXIMADAMENTE 2,50 METROS DE ALTURA POR 1,50 METRO DE LARGURA. TRENÓ: APROXIMADAMENTE 1,30 METRO DE LARGURA, 2 METROS DE COMPRIMENTO E 1,50 METRO DE ALTURA. BASE: APROXIMADAMENTE 2,80 METROS DE LARGURA POR 2,10 METROS DE COMPRIMENTO E 10 CENTÍMETROS DE ALTURA, pelo valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na quantidade de 02 serviços; **ITEM 15 -** DECORAÇÃO NATALINA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - DECORAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, VALORIZANDO SUA ARQUITETURA HISTÓRICA POR MEIO DA INSTALAÇÃO DE OITO CAIXAS DE PRESENTES ILUMINADAS NAS PRINCIPAIS JANELAS DO PRÉDIO. AS ESTRUTURAS RECEBERÃO MANGUEIRAS LUMINOSAS, PISCA-PISCAS E REFLETORES, PROPORCIONANDO DESTAQUE À FACHADA DURANTE O PERÍODO NATALINO. CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM GRANDE LAÇO DECORATIVO NA PARTE CENTRAL DO PRÉDIO, COMPLEMENTANDO A COMPOSIÇÃO E REFORÇANDO A VALORIZAÇÃO DA ARQUITETURA HISTÓRICA DO MUNICÍPIO. MEDIDAS: CAIXAS DE PRESENTES: APROXIMADAMENTE 60 CM × 60 CM. LAÇO: APROXIMADAMENTE 3 METROS DE LARGURA POR 1,20 METRO DE ALTURA, pelo valor unitário de R$ 2.000,00 (dois mil reais) na quantidade de 01 serviço; **ITEM 16 -** TÚNEL DE LUZ - RESTAURAÇÃO DO TÚNEL DE LUZ EXISTENTE, COM RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ELEMENTOS DE ILUMINAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE NOVOS EFEITOS VISUAIS, PROPORCIONANDO MAIOR DESTAQUE E ATRATIVIDADE À DECORAÇÃO NATALINA. MEDIDAS: APROXIMADAMENTE 5 METROS DE LARGURA, 3,50 METROS DE ALTURA E 12 METROS DE COMPRIMENTO, pelo valor unitário de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) na quantidade de 01 serviço; **ITEM 17 -** PORTAL COM PINHEIROS - RESTAURAÇÃO DOS DOIS PINHEIROS EXISTENTES, COM RENOVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS RESPECTIVAS BASES.

CONFECÇÃO DE UMA ESTRUTURA DE FERRO EM FORMATO DE ARCO, PARA UNIR OS DOIS ELEMENTOS E FORMAR UM PORTAL INTEGRADO À DECORAÇÃO NATALINA. MEDIDAS: APROXIMADAMENTE 6 METROS DE COMPRIMENTO POR 1,50 METROS DE PROFUNDIDADE, pelo valor unitário de R$ 3.000,00 (três mil reais) na quantidade de 01 serviço; **ITEM 18 -** ESTRELAS-GUIA - CONFECÇÃO DE 20 PEÇAS EM METAL NO FORMATO DE ESTRELA–GUIA ILUMINADAS COM MANGUEIRA LED E PISCA PISCAS. MEDIDAS: 4 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,5 DE ALTURA, pelo valor unitário de R$ 3.000,00 (três mil reais) na quantidade de 01 serviço; pelo valor unitário de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na quantidade de 01 serviço, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 33.248/2026.

Currais Novos, 29 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:F18675A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EXTRATO DE CONTRATO Nº 616/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DA MARCAÇÃO E ADJACÊNCIAS DO MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS - RN, CNPJ: 31.259.075/0001-15
OBJETO: Aquisição de produtos do gênero alimentício provenientes da agricultura familiar e empreendedores rurais.
VALOR: R$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos) o item Leite Líquido Integral Homogeneizado, obedecendo ao limite máximo de 12.000 litros,
VIGÊNCIA: 23 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, e art. 14, § 1°, da Lei n° 11.947/2009.

Currais Novos/RN, 23 de setembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:A9EFC88E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - PORTARIA Nº 1573, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica para a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Currais Novos/RN e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRAIS NOVOS/RN, Jorian Pereira dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e assegura o direito à educação, com igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado a garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, mediante a conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada estabelece ações voltadas à alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens das crianças que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Municipal de Alfabetização por meio da articulação entre gestão educacional, acompanhamento pedagógico, formação continuada, avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica;
CONSIDERANDO a importância da utilização de evidências educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens e a tomada de decisões no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar processos permanentes de acompanhamento das aprendizagens, com atenção às diferentes necessidades educacionais dos estudantes e à redução das desigualdades;
CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar uma estrutura administrativa e pedagógica responsável pela articulação, acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a participação do Município de Currais Novos em políticas, programas e ações de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de articulação das ações municipais com as estratégias e os eixos estruturantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Currais Novos/RN, a Estrutura Administrativa e Pedagógica para a Política Municipal de Alfabetização, destinada à articulação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica para a Política Municipal de Alfabetização ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação e atuará de forma integrada com as unidades escolares e os demais setores da Secretaria que desenvolvam ações relacionadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.
Art. 3º A atuação da Estrutura de que trata esta Portaria deverá observar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e estar articulada às políticas, aos programas e às ações desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, especialmente no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA
Art. 4º A Estrutura Administrativa e Pedagógica para a Política Municipal de Alfabetização será composta por 9 (nove) servidores, distribuídos nas seguintes funções:
I – 1 (um) Secretário Municipal de Educação;
II – 1 (um) Secretário Municipal de Educação Adjunto;
III – 1 (um) profissional responsável pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
IV – 1 (um) profissional responsável pela Articulação Municipal da Política de Alfabetização;
V – 2 (dois) Formadores;
VI – 3 (três) Técnicos Pedagógicos.
Parágrafo único. A composição nominal dos servidores integrantes da estrutura será formalizada por ato administrativo próprio da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser atualizada sempre que houver alteração na composição das equipes ou na organização administrativa da Secretaria.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização:
I – planejar, coordenar e acompanhar as ações municipais de alfabetização;
II – promover a articulação da Política Municipal de Alfabetização com as demais políticas educacionais do Município;
III – assegurar condições institucionais para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
IV – acompanhar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
V – promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;
VI – acompanhar a realização e os resultados das avaliações da aprendizagem;
VII – promover a análise e a utilização pedagógica das evidências educacionais;
VIII – apoiar as unidades escolares na elaboração, implementação e acompanhamento de estratégias de intervenção pedagógica;
IX – monitorar a implementação das ações destinadas à garantia das aprendizagens relacionadas à alfabetização;
X – articular as ações municipais às políticas e aos programas desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 6º Compete à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar e acompanhar as ações pedagógicas relacionadas à alfabetização;
II – articular as ações desenvolvidas pelas equipes técnicas e pedagógicas;
III – acompanhar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;
IV – promover a análise dos resultados de aprendizagem;
V – subsidiar a definição de estratégias pedagógicas destinadas à superação das dificuldades de aprendizagem identificadas;
VI – articular as ações de formação continuada às necessidades identificadas no acompanhamento das aprendizagens;
VII – acompanhar a implementação das ações pedagógicas decorrentes dos processos de avaliação e monitoramento.
Art. 7º Compete à Articulação Municipal da Política de Alfabetização:
I – acompanhar e monitorar as ações de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;
II – articular as ações municipais às políticas, aos programas e às estratégias de alfabetização implementados em regime de colaboração;
III – acompanhar os resultados das avaliações relacionadas à alfabetização;
IV – apoiar a análise das evidências de aprendizagem produzidas pelos diferentes instrumentos avaliativos;
V – subsidiar o planejamento de ações de intervenção pedagógica;
VI – articular ações de acompanhamento e monitoramento junto às unidades escolares;
VII – promover a articulação das ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;
VIII – articular, no âmbito municipal, as ações relacionadas à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, quando couber;
IX – contribuir para a sistematização dos resultados e das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;
X – participar da elaboração de relatórios técnicos referentes à Política Municipal de Alfabetização;
XI – colaborar com os processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º Compete aos Formadores:
I – planejar e desenvolver ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação;
II – articular os processos formativos às necessidades de aprendizagem identificadas nos processos de avaliação e acompanhamento pedagógico;
III – apoiar os professores na interpretação e apropriação pedagógica dos resultados das avaliações;
IV – contribuir para o desenvolvimento e a disseminação de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
V – acompanhar e apoiar a implementação das estratégias pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;
VI – colaborar com a elaboração de materiais, orientações e instrumentos pedagógicos destinados ao fortalecimento das práticas de alfabetização;
VII – participar dos processos de acompanhamento e avaliação das ações formativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 9º Compete aos Técnicos Pedagógicos:
I – realizar acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
II – apoiar gestores, coordenadores pedagógicos e professores nas ações relacionadas à alfabetização;
III – acompanhar os resultados de aprendizagem dos estudantes;
IV – contribuir para a análise dos dados e das evidências educacionais;
V – apoiar o planejamento, a implementação e o acompanhamento das intervenções pedagógicas;
VI – colaborar com as ações de formação continuada e acompanhamento pedagógico;
VII – sistematizar informações referentes às ações desenvolvidas nas unidades escolares;
VIII – contribuir para a identificação das necessidades pedagógicas das unidades escolares e para o planejamento de ações de apoio;
IX – acompanhar, quando definido pela Secretaria Municipal de Educação, a implementação das estratégias destinadas à melhoria das aprendizagens.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 10. A atuação da Estrutura Administrativa e Pedagógica para a Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:
I – garantia do direito à educação, à aprendizagem e à alfabetização;
II – proteção integral e garantia dos direitos da criança;
III – equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;
IV – respeito à diversidade e às diferentes necessidades educacionais dos estudantes;
V – acompanhamento contínuo das aprendizagens;
VI – avaliação como instrumento de diagnóstico, planejamento, acompanhamento e intervenção pedagógica;
VII – utilização pedagógica das evidências educacionais;
VIII – formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
IX – articulação entre gestão educacional, equipes técnicas, unidades escolares e profissionais da educação;
X – fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;
XI – respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;
XII – monitoramento sistemático das ações e dos resultados educacionais.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E USO DAS EVIDÊNCIAS

Art. 11. A Estrutura Administrativa e Pedagógica para a Política Municipal de Alfabetização promoverá o acompanhamento sistemático das ações e dos resultados educacionais, considerando, entre outros elementos:
I – resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas;
II – indicadores educacionais;
III – registros pedagógicos produzidos pelas unidades escolares;
IV – informações referentes à frequência e à participação dos estudantes;
V – evidências relacionadas ao desenvolvimento das aprendizagens;
VI – informações produzidas no acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
VII – demais instrumentos e registros considerados pertinentes pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. As evidências educacionais produzidas pelos diferentes instrumentos de acompanhamento e avaliação deverão ser utilizadas para subsidiar o planejamento pedagógico, a definição de estratégias de intervenção, o acompanhamento da evolução das aprendizagens e a reorientação das ações educacionais, quando necessária.
Art. 13. O acompanhamento dos resultados deverá considerar as especificidades das unidades escolares, dos estudantes e dos diferentes contextos educacionais, de modo a orientar ações que contribuam para a equidade e para a garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO
Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos com a alfabetização, articulando os processos formativos às necessidades identificadas no acompanhamento das aprendizagens e nas práticas pedagógicas.
Art. 15. As ações de formação continuada poderão contemplar, entre outros aspectos:
I – processos de alfabetização e desenvolvimento da leitura e da escrita;
II – avaliação e acompanhamento das aprendizagens;
III – análise e utilização pedagógica dos resultados educacionais;
IV – planejamento e intervenção pedagógica;
V – recomposição das aprendizagens;
VI – práticas pedagógicas inclusivas e equitativas;
VII – estratégias de acompanhamento individual e coletivo dos estudantes.
Art. 16. O acompanhamento pedagógico das unidades escolares deverá ocorrer de forma articulada entre os profissionais da Secretaria Municipal de Educação e as equipes escolares, considerando as necessidades identificadas nos processos de avaliação, planejamento e monitoramento.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS DE ALFABETIZAÇÃO
Art. 17. As ações desenvolvidas pela Estrutura Administrativa e Pedagógica para a Política Municipal de Alfabetização deverão estar articuladas às políticas, aos programas e às estratégias de alfabetização implementados pelo Município em regime de colaboração com o Estado e a União, observadas as respectivas normas e orientações.
Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização com as estratégias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observando suas diretrizes, objetivos e eixos estruturantes.
Art. 19. A participação do Município em programas, ações, processos formativos, sistemas de avaliação e demais estratégias vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada será articulada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos setores e profissionais competentes.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES
Art. 20. Os profissionais integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica desenvolverão suas atividades de acordo com suas respectivas atribuições, regime de trabalho e carga horária estabelecidos pela legislação municipal, destinando parte de
sua jornada às ações específicas da Política Municipal de Alfabetização, quando assim definido pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A distribuição da carga horária e o tempo destinado às ações da Política Municipal de Alfabetização serão definidos e registrados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a organização administrativa vigente e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.
Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registro atualizado da composição da Estrutura Administrativa e Pedagógica para a Política Municipal de Alfabetização, contendo:
I – função ou cargo;
II – número de servidores;
III – carga horária semanal;
IV – tempo destinado às ações da Política Municipal de Alfabetização;
V – principais atribuições;
VI – período de atuação;
VII – demais informações necessárias ao acompanhamento da estrutura.
Art. 22. As ações desenvolvidas pelos integrantes da estrutura poderão ser registradas por meio de planos de ação, relatórios, atas, instrumentos de acompanhamento, registros de formação, documentos técnicos e outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, planos de ação, instruções normativas e outros instrumentos necessários à implementação, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 24. A composição da Estrutura Administrativa e Pedagógica poderá ser revista sempre que necessário, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino, a
organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e as diretrizes das políticas de alfabetização vigentes.
Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 6 de novembro de 2026.

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA PARA A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Função/cargo	Nº de servidores	Carga horária semanal	Dedicação às ações de alfabetização	Principais atribuições
Secretário(a) Municipal de Educação	1	60 h	2 h	Gestão e acompanhamento da política educacional
Secretário(a) Municipal de Educação Adjunto(a)	1	30 h	2 h	Gestão e acompanhamento da política educacional
Coordenação Pedagógica da SME	1	60 h	10 h	Coordenação e acompanhamento pedagógico
Articulação Municipal	1	60 h	20 h	Monitoramento das ações de alfabetização
Formadores(as)	2	30 h cada	20 h cada	Formação continuada
Técnicos(as) Pedagógicos(as)	3	60 h cada	20 h cada	Acompanhamento e apoio às unidades escolares

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:640DCD3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - PORTARIA Nº 1575, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.
Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Currais Novos/RN, define sua finalidade, composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Currais Novos/RN, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, como instância de articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre gestão educacional, equipes técnicas, unidades escolares e demais segmentos envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º Compete ao Comitê:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – acompanhar metas, indicadores e resultados relacionados à alfabetização;
III – analisar evidências produzidas pelas avaliações educacionais e pelos registros pedagógicos;
IV – contribuir para o planejamento de ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;
V – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
VI – promover a articulação entre as diferentes áreas e equipes envolvidas na política;
VII – acompanhar a execução das estratégias previstas nos instrumentos de planejamento da política municipal;
VIII – propor encaminhamentos para o fortalecimento das ações de alfabetização;
IX – acompanhar as ações desenvolvidas em articulação com as políticas estadual e nacional de alfabetização;
X – Registrar e sistematizar as ações, discussões e encaminhamentos realizados pelo Comitê.

Art. 4º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
III – Articulação Municipal da Política de Alfabetização;
IV – equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
V – representantes da Educação Infantil;
VI – representantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
VII – representantes dos professores alfabetizadores;
VIII – representantes das unidades escolares;
IX – Representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação formal.

Art. 5º Os membros do Comitê serão designados por ato específico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 7º As reuniões do Comitê acontecerão sempre na última semana de cada bimestre, de acordo com o calendário escolar vigente e serão registradas em atas, contendo o quórum mínimo de 50%, dos participantes, os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos - RN, 6 de novembro de 2026.

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:EEAE5849

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 627/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): ANTONIO FIDELIS DE OLIVEIRA, CPF/MF 655.057.194-49
OBJETO: Prestação de serviço como Motorista na Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR MENSAL: R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
VIGÊNCIA: 13 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026
BASE LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 08 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

ALANA DE MORAES GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:9CFC7B27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 171/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2026, o contrato com a senhora Ayane Caroline da Silva, inscrita no CPF sob o nº ***.516.004-**, de prestação de serviços como atendente de unidade de saúde plantonista na Urgência Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, celebrado entre as partes supracitadas em 5 de janeiro de 2026, com fundamento no item 7.1.5 da Cláusula Sétima.

Currais Novos, 22 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

ALANA DE MORAES GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:8591A30C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 92/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2026, o contrato com o senhor Adilson de Oliveira Leite, inscrito no CPF sob o nº ***.158.424-**, de prestação de serviços como Motorista de categoria D, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, celebrado entre as partes supracitadas em 5 de janeiro de 2026, com fundamento no item 7.1.5 da Cláusula Sétima.

Currais Novos, 06 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

ALANA DE MORAES GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:5500C648

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 465/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2026, o contrato com a senhora **ANA KARLA MEDEIROS**,

inscrita no CPF sob o nº ***.699.684-**, de prestação de serviços como Entrevistadora para ações do PROCAD/SUAS, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social., celebrado entre as partes supracitadas em 1 de junho de 2026, com fundamento no item 7.1.5 da Cláusula Sétima.

Currais Novos, 07 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:4F156A33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2026.0042
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN E A EMPRESA CEMUS SERVICOS ULTRASSONOGRAFICOS LTDA.

O Municipio de Doutor Severiano/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 23, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 08.355.489/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora Maria de Fátima Leite Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, resolve formalizar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 2026.0042, celebrado com a empresa CEMUS SERVICOS ULTRASSONOGRAFICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 38.541.826/0001-30, com sede na Rua Manoel Alexandre, nº 561, Sala A, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, CEP Nº 59.900.000, decorrente do Credenciamento nº 002/2026, com fundamento no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de apostilamento contratual o registro administrativo de acréscimo de dotação orçamentária para fazer frente às despesas do Contrato nº 2026.0042, cujo objeto consiste no credenciamento com a finalidade de contratar empresas ou profissionais especializadas na prestação de serviços de saúde, incluindo prestadores na área de exames, consultas especializadas e demais procedimentos de saúde de forma a propiciar atendimento especializados nas sedes dos contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO
Fica acrescida ao Contrato nº 2026.0042 a seguinte dotação orçamentária, que poderá ser utilizada para suportar as despesas decorrentes da execução contratual:

709 - 3 . 2004 . 10 . 302 . 14 . 2.117 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DOTAÇÕES
A inclusão da dotação orçamentária prevista na Cláusula Segunda deste instrumento não implica a exclusão, substituição ou alteração daquelas originalmente consignadas na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 2026.0042, permanecendo estas plenamente vigentes para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Apostilamento é formalizado com fundamento no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas por este presente Termo de Apostilamento, o qual, doravante, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 2026.0042 para todos os fins de direito.

Doutor Severiano/RN, 11 de novembro de 2026.

Maria de Fátima Leite Gonçalves
Prefeita Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:12506297

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO DE Nº051103/2026
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº051103/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CONTRATADA: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO – EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de móveis para suprir as necessidades inerentes ao pleno funcionamento das atividades das secretarias municipais e unidades administrativas a elas vinculadas, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Dispensa de nº 201002/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ R$ 9.547,00 (nove mil e quinhentos e quarenta e sete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Encanto
3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4 - Administração
122 - Administração Geral
1 - Apoio Administrativo
2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
23 - 3.3.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 05/11/2027. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
LOCAL DE DATA: Encanto/RN, 5 de novembro de 2026
ASSINANTES:
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - **PREFEITO MUNICIPAL**
ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO - EPP- **CONTRATADO**

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:BF8BA387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - EXTRATO DO CONTRATO DE Nº051101/2026 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

CONTRATADA: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO – EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de móveis para suprir as necessidades inerentes ao pleno funcionamento das atividades das secretarias municipais e unidades administrativas a elas vinculadas, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Dispensa de nº 201002/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ R$ 4.326,00quatro mil e trezentos e vinte e seis reais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentária:
3 - Fundo de Assistência Social de Encanto
9000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
9001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8 - Assistência Social
122 - Administração Geral
1 - Apoio Administrativo
2.16 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
284 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 05/11/2027. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
LOCAL DE DATA: Encanto/RN, 5 de novembro de 2026
ASSINANTES:
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - **PREFEITO MUNICIPAL**
ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO - EPP- **CONTRATADO**
Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:34CCC6AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 271001/2026
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 271001/2026

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 271001/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços de assessoria administrativa junto a Secretaria Municipal de Finanças, compreendendo o acompanhamento de processos administrativos e financeiros, realização de baixas, emissão e controle de ordens de pagamento, elaboração e atualização de planilhas de controle financeiro, elaboração e acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, bem como suporte às rotinas inerentes ao setor, visando atender às demandas da Secretaria Municipal e assegurar maior eficiência na gestão financeira e no cumprimento das normas aplicáveis, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. **pelo valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),** em favor da empresa RONNIE CLAY LIMAO LEITE 85160156453

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 11 de novembro de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 271001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27100001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 271001/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.
CONTRATADO: RONNIE CLAY LIMAO LEITE 85160156453

OBJETO:Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços de assessoria administrativa junto a Secretaria Municipal de Finanças, compreendendo o acompanhamento de processos administrativos e financeiros, realização de baixas, emissão e controle de ordens de pagamento, elaboração e atualização de planilhas de controle financeiro, elaboração e acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, bem como suporte às rotinas inerentes ao setor, visando atender às demandas da Secretaria Municipal e assegurar maior eficiência na gestão financeira e no cumprimento das normas aplicáveis, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Encanto/RN, 11 de novembro de 2026
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - Prefeito Municipal.
Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:DFAEBC19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 051102/2026 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CONTRATADA: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO – EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de móveis para suprir as necessidades inerentes ao pleno funcionamento das atividades das secretarias municipais e unidades administrativas a elas vinculadas, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Dispensa de nº 201002/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ R$ 13.494,00 (treze mil e quatrocentos e noventa e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentária:
2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto
8000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
122 - Administração Geral
5 - Gestão de Atenção Primária em Saúde
2.108 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
310 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
15001002 - RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 05/11/2027. O prazo constante nesta cláusula poderá

ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
LOCAL DE DATA: Encanto/RN, 5 de novembro de 2026
ASSINANTES:
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - **PREFEITO MUNICIPAL**
ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO - EPP- **CONTRATADO**
Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:D2087B19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO - ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", c/c §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de Equador/RN, nas áreas de Direito Público, Direito Municipal e Direito Administrativo, abrangendo assuntos de natureza jurídico–institucional de interesse da Administração, inclusive perante órgãos de controle interno e externo, autarquias e ministérios federais, bem como o patrocínio de demandas judiciais e administrativas de interesse do Município perante os Tribunais; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: THEMIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.647.316/0001-94 - R$ 180.000,00.
Equador - RN, 10 de Novembro de 2026
PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO - Prefeito
Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:80776BC1

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 051/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 051/2026 de 10 de novembro de 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Equador-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem das crianças;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial e da cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Equador-RN**, órgão de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, destinado a acompanhar, articular, monitorar e fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – promover a articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;
III – analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações de aprendizagem e alfabetização;
IV – propor estratégias e ações para a melhoria dos níveis de alfabetização dos estudantes;
V – acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização;
VI – promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras;
VII – apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos e programas relacionados à alfabetização;
VIII – propor ações de formação continuada para profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
IX – acompanhar a execução das ações planejadas e propor ajustes quando necessários;
X – elaborar relatórios, registros e documentos referentes às ações desenvolvidas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e instituições:
I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Gestão escolar;
III - Professores alfabetizadores;
IV - Equipe técnico-pedagógica;
V - Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação;
VI - outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A composição nominal dos membros do Comitê será estabelecida por ato próprio de designação expedido pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida por membro designado em ato específico, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões, acompanhar a execução das deliberações e representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.

Art. 6º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 8º As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas digitadas e arquivadas em pasta específica na Secretaria Municipal de Educação, constituindo documentação comprobatória das ações de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões, quando sua contribuição for considerada pertinente.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Equador/RN, em 10 de novembro de 2026.

Pedro Miguel de Medeiros Neto
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:AD6EA968

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO IN00027/2026

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de Equador/RN, nas áreas de Direito Público, Direito Municipal e Direito Administrativo, abrangendo assuntos de natureza jurídico–institucional de interesse da Administração, inclusive perante órgãos de controle interno e externo, autarquias e ministérios federais, bem como o patrocínio de demandas judiciais e administrativas de interesse do Município perante os Tribunais. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", c/c §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. DOTAÇÃO: 02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE 04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA FONTE PAGADORA – 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 10/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1IN27/2026 - 10.11.26 - THEMIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 180.000,00.

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:99268269

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO IN00021/2026

OBJETO: Show Artístico do Padre Ezequiel Dal Pozzo e banda, a se apresentar em praça pública no dia 19 de novembro de 2026, na abertura dos festejos do Padroeiro São Sebastião, em Equador/RN, pelo valor de **R$ 84.500,00** (oitenta e quatro mil e quinhentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula décima do contrato e arts. 137, caput e inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. RESCISÃO: Revisão do planejamento dos festejos para preservar, na data de abertura, programação de mesma natureza religiosa e cultural, com redução projetada do desembolso de recursos próprios municipais, conforme as razões de interesse público expostas na decisão administrativa. A iniciativa é do Município, sem imputação de inadimplemento à contratada. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1IN21/2026 - E & S Producoes Ltda - CNPJ: 48.343.298/0001-69 - Rescindido - determinada por ato unilateral do contratante. ASSINATURA: 11.11.26

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:DA7A4459

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO IN00023/2026

OBJETO: Contratação de show artístico do cantor JP Vaqueiro, como parte das festividades da Festa do Padroeiro São Sebastião, no Município de Equador/RN, pelo valor de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula décima do contrato e arts. 137, caput e inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. RESCISÃO: Revisão do planejamento dos festejos para preservar, na data de abertura, programação de mesma natureza religiosa e cultural, com redução projetada do desembolso de recursos próprios municipais, conforme as razões de interesse público expostas na decisão administrativa. A iniciativa é do Município, sem imputação de inadimplemento à contratada. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1IN23/2026 - Pdb Promocao e Eventos Ltda - CNPJ: 51.078.703/0001-73 - Rescindido - determinada por ato unilateral do contratante. ASSINATURA: 11.11.26

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:77850F56

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO IN00024/2026

OBJETO: Contratação de show artístico da Banda Circuito Musical, como parte das festividades da Festa do Padroeiro São Sebastião, no Município de Equador/RN, pelo valor de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula décima do contrato e arts. 137, caput e inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. RESCISÃO: Revisão do planejamento dos festejos para preservar, na data de abertura, programação de mesma natureza religiosa e cultural, com redução projetada do desembolso de recursos próprios municipais, conforme as razões de interesse público expostas na decisão administrativa. A iniciativa é do Município, sem imputação de inadimplemento à contratada. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1IN24/2026 - F Ivo de Macedo Producao de Eventos e Festas - Eireli - CNPJ: 27.141.623/0001-30 - Rescindido - determinada por ato unilateral do contratante. ASSINATURA: 11.11.26

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:ED3FFC9D

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO IN00025/2026

OBJETO: Contratação de show artístico da Banda Forró de Griff, como parte das festividades da Festa do Padroeiro São Sebastião, no Município de Equador/RN, pelo valor de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula décima do contrato e arts. 137, caput e inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. RESCISÃO: Revisão do planejamento dos festejos para preservar, na data de abertura, programação de mesma natureza religiosa e cultural, com redução projetada do desembolso de recursos próprios municipais, conforme as razões de interesse público expostas na decisão administrativa. A iniciativa é do Município, sem imputação de inadimplemento à contratada. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1IN25/2026 - Havilla Oliveira Producao Musical Ltda - CNPJ: 54.861.098/0001-09 - Rescindido - determinada por ato unilateral do contratante. ASSINATURA: 11.11.26

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:A75F7FE9

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 160/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 160/2026 de 10 de novembro de 2026.

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Equador-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 051/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Equador-RN**, pelo período de 2 (dois) anos:

REPRESENTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO/CARGO
Secretaria Municipal de Educação	Alília Maria de Lima Medeiros	Chefe de Divisão de Projetos Educacionais
Gestão Escolar	Maria do Socorro Ramos	Gestora da Escola Municipal Presidente Costa e Silva
Coordenação Pedagógica	Miramar Auta Diniz	Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais da E.M. Dep. Jessé Freire Filho
Equipe Técnico-Pedagógica	Maria da Guia Balduino	Coordenadora de Divisão e Inspeção Escolar
Professores Alfabetizadores	Maria Aparecida dos Santos	Professora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Conselho Municipal de Educação	Maria Aparecida Gomes de Araújo	Coordenadora Pedagógica do EF I da E. M. Presidente Costa e Silva

Art. 2º Compete aos membros designados participar das reuniões, contribuir para o planejamento e acompanhamento das ações, estratégias e analisar os resultados educacionais e colaborar com a

implementação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º A Coordenação do Comitê ficará sob responsabilidade de:
I – Coordenador(a): Alília Maria de Lima Medeiros;
II – Vice-coordenador(a): Maria Aparecida Gomes de Araújo;
III – Secretário(a): Maria da Guia Balduino.

Art. 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Equador/RN, em 10 de novembro de 2026.

Pedro Miguel de Medeiros Neto
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:58DA1384

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 161/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE EQUADOR – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64 da Lei Orgânica do Município, bem como cumprindo o disposto no art. 48 do Decreto nº 001, de 12 de janeiro de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a composição da Equipe de Fiscalização de Contratos do Município de Equador, anteriormente designada pela Portaria nº 006/2026, de 05 de janeiro de 2026, que passa a ser composta pelos seguintes membros:
I – JOHNNY RIVERS SILVA DE SIUZA (SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER);
II – DANILO SANTOS COSTA (SECRETARIA DE SAÚDE);
III – JOSÉ FÉLIX DA COSTA JÚNIOR (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL);
IV – IGOR MESSIAS DE OLIVEIRA MORAIS (SECRETARIA DE OBRAS);
V – FRANCISCO ALVES DA SILVA NETO (SECRETARIA DE TRANSPORTE);
VI – MARIA DA GUIA BALDUÍNO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO);
VII – ALISSON DE ARAUJO MORAIS (SECRETARIA DE AGRICULTURA);
VIII – DAYANA AMANDA DOS SANTOS (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO).
Art. 2º Caberá ao fiscal técnico e/ou setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II – anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III – emitir apontamentos para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato e encaminhá-las ao gestor do contrato para as providências que achar necessárias;
IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI – fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
VII – comunicar ao Gestor do Contrato, nos termos estabelecidos no inciso VII do art. 57, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.
§ 1º Compete ao fiscal setorial apoiar o fiscal técnico no local de execução do contrato, no que diz respeito à supervisão dos aspectos técnicos e administrativos, especialmente quando a prestação de serviços ocorrer simultaneamente em setores diferentes ou em unidades descentralizadas de uma mesma instituição ou entidade.
§ 2º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.
Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 006/2026, de 05 de janeiro de 2026, que não conflitarem com a presente alteração.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Equador/RN, 03 de novembro de 2026.

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:74366152

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 162/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 162/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Equador e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o Sr. MAURICIO GOMES DA SILVA, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL, do município de Equador-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Equador, 11 novembro de 2026.
.

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:27B4E7FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº. 048/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO INCISO III DO ART. 17 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO, EM ORDEM CRONOLÓGICA, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, NOS TERMOS DO ART. 141 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 30, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a disciplina das hipóteses excepcionais de não sujeição à ordem cronológica de pagamentos, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO que determinadas despesas possuem natureza essencial ou decorrem de necessidades imediatas da Administração Pública, exigindo tratamento diferenciado para evitar a interrupção de serviços públicos ou a inviabilização da realização de eventos institucionais de interesse público;
RESOLVE:
Art. 1º O inciso III do art. 17 do Decreto Municipal nº 007/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 17. (...)
***III** – contratações com concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário, telefonia fixa e móvel, imprensa oficial, acesso à internet, serviços postais (Correios), serviços notariais, instituições financeiras para pagamento de tarifas bancárias, bem como aquelas destinadas ao fornecimento de combustíveis, refeições, água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP), oxigênio hospitalar, limpeza pública e hospitalar, plantões hospitalares, prestação de serviços terceirizados, realização de exames e procedimentos de saúde por prestadores terceirizados, serviços de manutenção de veículos quando indispensáveis à preservação da garantia do fabricante, consórcios públicos, contratação de estagiários e contratação de shows artísticos;*
(...)"
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 007/2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Espírito Santo/RN, 06 de novembro de 2026. **JOSÉ FAGNER FREIRE -** Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:544D8AB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000071/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000071/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0000070/2026 a empresa CHAVES E PAIVA AUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 44.376.604/0001-02), com valor global de R$ 8.989,00 (oito mil novecentos e oitenta e nove reais).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:587A5005

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00071/2026 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00071/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, §7º. DA LEI Nº. 14.133/2021, homologo o julgamento da Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000071/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, REFERENTE AO VEICULO FIAT DOBLO DE PLACA RGE-7C44, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em favor da empresa **CHAVES E PAIVA AUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 44.376.604/0001-02)**, com valor global de **R$ 8.989,00 (oito mil novecentos e oitenta e nove reais).**

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:664B9DC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 471/2026 – GP EM, 11/11/2026
Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária, a servidora JACKELINE GURGEL CÂMARA, CPF: XXX.281.404-XX, Secretária Municipal de Saúde, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, no dia 11 de novembro de 2026, na oportunidade em que irá Participar da Reunião Temática do Cosems/RN.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R$ 400,00 **(**quatrocentos reais**)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.
Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 11/11/2026

Salomão Gomes de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:99689904

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 472/2026 – GP EM, 11/11/2026
Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária, a servidora RAFAELA EMANUELY DE SOUZA SOARES, CPF:

XXX.650.304-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, no dia 11 de novembro de 2026, na oportunidade em que irá Participar da Reunião Temática do Cosems/RN.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R$ 200,00 **(**duzentos reais**)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 11/11/2026

Salomão Gomes de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:C04E52F5

GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO Nº 010/2026
RETIFICAÇÃO

Onde se lê: **Resolução nº 011**, leia-se: **Resolução nº 010**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) em 11 de novembro de 2026, Ano XVIII, Edição nº 3916, pág. 45.

Dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FELIPE GUERRA/RN – COMDICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), por meio da articulação entre os órgãos públicos, as entidades da sociedade civil e os demais atores que integram a rede de proteção;

CONSIDERANDO a relevância da democracia participativa e da promoção de espaços de diálogo, escuta e participação social na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação de crianças, adolescentes, famílias, profissionais, representantes governamentais e da sociedade civil na discussão e no aprimoramento das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COMDICA de Felipe Guerra/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Felipe Guerra/RN, a ser realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, no município de Felipe Guerra/RN, tendo como temática central:

"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivos:

I – promover o debate e a reflexão sobre o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – estimular a participação democrática de crianças, adolescentes e da sociedade civil na construção e no aprimoramento das políticas públicas;

III – fortalecer a articulação intersetorial entre os órgãos e as instituições que integram a rede de proteção;

IV – identificar desafios, propor estratégias e construir encaminhamentos para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente no município;

V – fomentar o controle social e a participação cidadã na formulação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas.

Art. 3º A Conferência será aberta à participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil, de crianças e adolescentes, de conselhos de direitos e tutelares, de profissionais da rede de proteção, de instituições e de demais interessados na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º A organização e a coordenação da Conferência ficarão sob a responsabilidade do COMDICA de Felipe Guerra/RN, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com o apoio dos demais órgãos e das instituições que integram a rede de proteção e garantia de direitos.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, podendo também ser utilizado recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra/RN, 10 de Novembro de 2026.

Jéssica Ruana de Souza Gurgel
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA – Felipe Guerra/RN

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:A4622975

GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO Nº 011/2026

Onde se lê: **Resolução nº 010**, leia-se: **Resolução nº 011**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) em 11 de novembro de 2026, Ano XVIII, Edição nº 3916, págs. 44 e 45.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a proteção integral e a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a importância da participação social e do fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), bem como da democracia participativa;

CONSIDERANDO a realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Felipe Guerra/RN, nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, com o tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa";

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma comissão responsável pelo planejamento, organização, mobilização e execução das atividades preparatórias e da realização da referida Conferência;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Felipe Guerra/RN, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades necessárias à realização do evento.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – Jéssica Ruana de Souza Gurgel;

II – Francinaide da Silva Pereira;

III – Ceci Gurgel Lopes e Souza;
IV – Jamerson Costa e Souza.
V - Lidiane Silveira e Oliveira
VI - Melissa Jácome do Vale
VII - Maysa Mary Souza Cavalcante
Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:
I – Elaborar e acompanhar o planejamento e o cronograma de atividades da Conferência;
II – Organizar a programação, os debates, os grupos de trabalho e as demais atividades do evento;
III – Promover a mobilização e a divulgação da Conferência junto aos órgãos públicos, entidades, instituições e à sociedade civil;
IV – Articular parcerias e providenciar os recursos necessários à realização do evento, em conjunto com os órgãos competentes;
V – Organizar a infraestrutura, os materiais e os espaços necessários à realização da Conferência;
VI – Assegurar condições para a participação de crianças, adolescentes e demais segmentos da sociedade;
VII – Sistematizar as propostas e os resultados da Conferência, encaminhando-os ao COMDICA para as providências cabíveis;
VIII – Elaborar o relatório final da Conferência e apresentá-lo ao COMDICA.
Art. 4º A Comissão Organizadora poderá solicitar apoio técnico e administrativo aos órgãos e entidades que integram a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 5º Os membros da Comissão exercerão suas atividades de forma gratuita, sendo consideradas de relevante interesse público.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Felipe Guerra/RN, 10 de Novembro de 2026.

Jéssica Ruana de Souza Gurgel
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA – Felipe Guerra/RN

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:9B30FB0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 022/2026

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 27 de novembro de 2026 às 08h30, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (gás de cozinha), COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tabela Agência Nacional do Petróleo (ANP) com fornecimento parcelado, destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. LOCAL DE REALIZAÇÃO: https://bnc.org.br/ INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 de novembro de 2026 às 08h15. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 27 de novembro de 2026 às 08h15. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites:
https://bnc.org.br/
https://felipeguerra.rn.gov.br/
https://pmfelipeguerrarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/
Felipe Guerra/RN, 11 de novembro de 2026
Wileano Leite de Góis – Pregoeiro

Publicado por:
Wileano Leite de Gois
Código Identificador:D1E4079B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 001000100039/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 001000100039/2026
Objeto:.Contratação para prestação de serviços especializados para serviço de limpeza de ar condicionado das escolas da rede munipal de ensino do municpio de Frutuoso Gomes
Contratado: JULIO ARAUJO QUEIROZ (124.325.114-09)
Valor Total Julgado: R$ 4.684,21
Base legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 06/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:DC82F9EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 00100100033/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 00100100033/2026
Objeto:.Contratação de serviços referente a pequenas cirurgias no Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade no mês de Outubro de 2026.
Contratado: BRUNO FERREIRA DE SOUSA VIEIRA (049.242.134-03)
Valor Total Julgado: R$ 595,24
Base legal:Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 06/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:227B2397

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 00100100040/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 00100100040/2026
Objeto:.Contratação de serviços para consertos das instalações da escola Municpal de Ernesto Ferreira, rurante o mes Outubro de 2026
Contratado: Venceslau Weberson Pereira (087.305.414-84)
Valor Total Julgado: R$ 4.210,52
Base legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 06/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:36528474

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 00100110028/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 00100110028/2026
Objeto:.Aquisição de peças automotivas para veiculo Onibus pertencente a Sec. Mun. de educação do municpio de Frutuoso Gomes RN
Contratado: M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)
Valor Total Julgado: R$ 5.007,98
Base legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/11/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:E802E182

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0010110008/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0010110008/2026

Objeto:.Aquisição de peças automotivas para retroescavadeira pertencente a secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos de Frutuoso Gomes
Contratado: M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)
Valor Total Julgado: R$ 6.010,94
Base legal:Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/11/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:5F4D61FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0020100027/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0020100027/2026
Objeto:.Contratação de serviços qualificados para concerto e manutenção da caçambinha, pertencente a Secretaria municipal de Obras de Frutuoso Gomes RN
Contratado: Alex Oliveira Silva (004.665.345-74)
Valor Total Julgado: R$ 8.315,78
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:42C3DEE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 00300100031/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 00300100031/2026
Objeto:.Contratação de serviços especializados de retelhamento das escolas da rede municipal de durante o mês outubro de 2026
Contratado: Pedro Henrique Cândido da Silva (124.398.984-06)
Valor Total Julgado: R$ 4.487,36
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 06/10/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:1FF821E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 00301100027/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 00301100027/2026
Objeto:.Contratação de serviços especializados para manutenção de veiculo tipo PIPA pertencente a Secretaria Obras e serviços Urbanos de Frutuoso Gomes RN.
Contratado: M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)
Valor Total Julgado: R$ 4.000,00
Base legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/11/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:7B679A40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0030110007/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0030110007/2026
Objeto:.Aquisição de peças automotivas para veiculo Ônibus escolar pertencente a frota de veículos da secretaria municipal de educação de Frutuoso Gomes RN
Contratado: M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)
Valor Total Julgado: R$ 5.008,33
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/11/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:9FEFFE9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 01001109/2026
Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01001109/2026
Objeto: Serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos diversos, destinados a atender às necessidades administrativas, pedagógicas e institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Frutuoso Gomes/RN, visando garantir o suporte às atividades educacionais, campanhas, projetos, eventos e demais ações desenvolvidas pela referida Secretaria.
Contratado: OESTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (35.458.856/0001-90)
Valor Total Julgado: R$ 10.460,00
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/11/2026.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:B7951854

GABINETE CIVIL - ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 023/2026, tipo menor preço por lote devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição contínua e gradual de medicamentos sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes/RN, prioritariamente do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que teve como licitantes vencedores parcial: **AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO LTDA** – CNPJ: **04.767.168/0001-88** com o valor total de R$ 41.525,00 (Quarenta e Um Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais); **GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 56.982.062/0001 – 09** com o valor total de R$ 28.405,00 (Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Cinco Reais); **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HSOPIATALARES LTDA – CNPJ: 14.595.725/0001 – 84** com o valor total de R$ 49.785,00 (Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais)**.**

Frutuoso Gomes – RN, 11 de novembro de 2026.

ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:6534ED77

GABINETE CIVIL - HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 023/2026, tipo menor preço por lote devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição contínua e gradual de medicamentos sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes/RN, prioritariamente do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que teve como licitantes vencedores parcial: **AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO LTDA** – CNPJ: **04.767.168/0001-88** com o valor total de R$ 41.525,00 (Quarenta e Um Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais); **GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 56.982.062/0001 – 09** com o valor total de R$ 28.405,00 (Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Cinco Reais); **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HSOPIATALARES LTDA – CNPJ: 14.595.725/0001 – 84** com o valor total de R$ 49.785,00 (Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais)**.**

Frutuoso Gomes – RN, 11 de novembro de 2026.

ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:16577B01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O Agente de Contratação deste Município de Frutuoso Gomes/RN, torna público o resultado do referido Pregão Eletrônico nº 023/2026, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de realizar o registro de preços para aquisição contínua e gradual de medicamentos sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes/RN, prioritariamente do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que teve como licitantes vencedores parcial: **AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO LTDA** – CNPJ: **04.767.168/0001-88** com o valor total de R$ 41.525,00 (Quarenta e Um Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais); **GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 56.982.062/0001 – 09** com o valor total de R$ 28.405,00 (Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Cinco Reais); **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HSOPIATALARES LTDA – CNPJ: 14.595.725/0001 – 84** com o valor total de R$ 49.785,00 (Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais).

Frutuoso Gomes – RN, 11 de novembro de 2026.

Marcos Paulo Medeiros Carlos de Amorim
Agente de Contratação

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:16B0DBF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 970911/2024.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei Complementar nº 123/2006 e as demais disposições regulamentares aplicáveis;
CONSIDERANDO que o presente procedimento licitatório destina-se ao atendimento direto de famílias em situação de extrema vulnerabilidade e risco social acompanhadas pela Política Municipal de Assistência Social, visando à garantia do direito fundamental à moradia digna por meio da construção do Conjunto Habitacional com 25 unidades habitacionais de interesse social;
CONSIDERANDO a regular conclusão de todas as etapas da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 028/2026), processada em ambiente eletrônico seguro no Portal de Compras Públicas, com estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, ampla competitividade, transparência e formalismo moderado;
CONSIDERANDO o julgamento exauriente dos Recursos Administrativos e Contrarrazões exarado pela Agente de Contratação e ratificado pela Autoridade Superior, no qual se manteve hígida a desclassificação tempestiva de propostas inconformes e restou confirmada a aceitabilidade e exequibilidade da proposta arrematante;
CONSIDERANDO o teor dos Pareceres Técnicos exarados pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, os quais atestaram a plena compatibilidade orçamentária (BDI unificado em 22,88% e cronograma físico-financeiro compatibilizado a 100%) e a qualificação técnico-operacional da empresa LM Empreendimentos Ltda. para a execução integral das obras;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável e conclusivo emitido pela Procuradoria Geral do Município (PGM), atestando a total regularidade jurídica e procedimental de todos os atos praticados ao longo do certame licitatório, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que a proposta final aceita perfaz o montante global de R$ 3.249.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais), resultando em uma economia efetiva de R$ 183.797,58 aos cofres públicos em relação ao valor máximo estimado de R$ 3.432.797,58, caracterizando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Ante o exposto, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente e pelas normas regulamentares do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, o Prefeito Municipal e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social resolvem:
1. ADJUDICAR o objeto da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 028/2026) à empresa vencedora LM EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.907.741/0001-11, sediada na Avenida Alberto Maranhão, nº 1357-B, Centro, Mossoró/RN, pelo valor global adjudicado de R$ 3.249.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais);
2. HOMOLOGAR em sua totalidade o procedimento licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2026, declarando a plena validade, legalidade e eficácia jurídica de todos os atos praticados pela Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Setor de Engenharia e Procuradoria Geral do Município;
3. DETERMINAR a publicação do extrato do presente Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 11 de novembro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN *Autoridade Competente*	**MONALISA LOPES EVANGELISTA** Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:7C2B5167

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 012/2026 AO TERMO DE CONTRATO Nº 2310003/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária junto ao Termo de Contrato nº 2310003/2025, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de outubro de 2025, edição n° 3.657.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1. Conforme expresso na cláusula primeira as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde em Ação
Projeto/Atividade	2037 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Uso e Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:260435 – 16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:
3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 2310003/2025 ao Pregão Eletrônico n° 014/2025 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 3 de novembro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:C2F6B298

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO - PORATARIA Nº 146/2026

Dispõe sobre a exoneração da ***Coordenadora do Polo da Universidade Aberta do Brasil: Educa Grossos*** do *Município de Grossos, e dá outras providências.*

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Cinthia Sonale Silva Alves e Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR da função de Coordenadora do Polo de apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil: Educa Grossos a pessoa de ITALA **ALVES DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, engenheira de pesca, inscrita no CPF nº 013.981.244-00 .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 032/2026.

Palácio José Marcelino Ferreira, Gabinete da Perfeita

Grossos/RN 11 de novembro de 2026.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:C0C74D41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO N.º 038/2026

ESTABELECE MEDIDAS IMEDIATAS DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAMARÉ E INSTITUI GRUPO DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Lei Orgânica do Município, observada a Lei Municipal nº 834/2024, que institui o Sistema Municipal de Educação de Guamaré,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, inciso VI, e 211, § 2º, da Constituição Federal e no art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, o Sistema Nacional de Educação, instituído pela Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, e o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;
CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS IMEDIATAS

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guamaré, medidas administrativas e pedagógicas de aplicação imediata destinadas a assegurar a alfabetização e a recomposição das aprendizagens, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º As medidas de que trata este Decreto terão como objetivos:
I – assegurar a alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino até o final do 2º ano do ensino fundamental;
II – promover a recomposição das aprendizagens em leitura e escrita até o final do 5º ano do ensino fundamental, com acompanhamento pedagógico individualizado e prioridade para os estudantes que não tenham alcançado o padrão adequado de alfabetização ao final do 2º ano;
III – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação e o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
IV – ampliar o acesso à leitura, à literatura e à escrita e reduzir as desigualdades de aprendizagem; e
V – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar.

Parágrafo único. As ações de articulação com a educação infantil respeitarão as especificidades da etapa e as propostas pedagógicas das unidades escolares.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Art. 3º Compete à SEMEC, no âmbito das suas atribuições:
I – coordenar as medidas previstas neste Decreto e orientar as unidades escolares;
II – consolidar o diagnóstico da rede com os dados de aprendizagem disponíveis, identificar os estudantes que necessitem de apoio e orientar as intervenções pedagógicas prioritárias;
III – coordenar as avaliações diagnósticas e formativas e articular a participação da rede nas avaliações externas aplicáveis, inclusive no SIMAIS Alfa, observados o padrão nacional de alfabetização para fins de monitoramento e as orientações estaduais pertinentes;
IV – organizar a formação continuada e o acompanhamento pedagógico com as equipes e os recursos disponíveis;
V – articular as ações municipais com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, observadas as competências de cada ente e as condições dos instrumentos de adesão e cooperação aplicáveis; e

VI – acompanhar a execução das ações, sistematizar os indicadores e divulgar relatório anual com os resultados, as dificuldades e as providências adotadas.

Art. 4º A SEMEC consolidará, em até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste Decreto, o Plano de Ação de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Plano de Ação conterá diagnóstico, metas, indicadores, ações prioritárias, cronograma, responsáveis, recursos disponíveis e mecanismos de acompanhamento.
§ 2º As unidades escolares iniciarão, conforme as orientações da SEMEC e os resultados já disponíveis, a identificação das necessidades de aprendizagem e o planejamento das intervenções pedagógicas.
§ 3º O Plano de Ação será articulado aos projetos político-pedagógicos das unidades escolares e aos instrumentos de planejamento educacional aplicáveis, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º As unidades escolares acompanharão o progresso dos estudantes, registrarão as intervenções realizadas e comunicarão às famílias as orientações pertinentes, resguardadas a autonomia pedagógica e a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III
DO GRUPO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Art. 6º Fica instituído, no âmbito da SEMEC, o Grupo de Trabalho Temporário de Alfabetização, equipe interna de apoio técnico e consultivo à execução deste Decreto, integrada por servidores em exercício na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O titular da SEMEC designará, por portaria, os integrantes e o coordenador do Grupo de Trabalho, assegurada a participação de representantes da equipe pedagógica da Secretaria, da gestão escolar e dos professores que atuam na alfabetização.
§ 2º Compete ao Grupo de Trabalho apoiar a elaboração e o acompanhamento do Plano de Ação, analisar seus indicadores, propor ajustes e sistematizar as informações necessárias à transição para a estrutura de governança que venha a ser definida em lei municipal.
§ 3º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e ocorrerá no âmbito das atribuições e da jornada regular dos servidores, sem criação de órgão, cargo, função de confiança ou estrutura administrativa própria.
§ 4º O Grupo de Trabalho atuará até a entrada em funcionamento da instância de governança que venha a sucedê-lo, nos termos da legislação municipal superveniente, ou até sua desmobilização por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO, DO RECONHECIMENTO E DO CUSTEIO

Art. 7º A divulgação pública dos resultados educacionais utilizará informações agregadas e contextualizadas, vedada a identificação direta ou indireta dos estudantes.

Parágrafo único. O acesso a resultados individualizados será limitado às finalidades pedagógicas e administrativas autorizadas, assegurado o acesso do estudante e de seus responsáveis legais às informações que lhes digam respeito, observados a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 8º A SEMEC poderá promover o reconhecimento institucional e pedagógico de boas práticas mediante certificados, menções honrosas e divulgação de experiências.

Parágrafo único. Eventual concessão de prêmio em dinheiro ou de outra vantagem pecuniária dependerá de autorização legal específica e vigente, de disponibilidade orçamentária e financeira e do cumprimento das normas fiscais e do § 3º do art. 27 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Art. 9º As ações previstas neste Decreto serão executadas com a estrutura administrativa, o pessoal e as dotações orçamentárias existentes, observadas as vinculações de cada fonte de recursos e as normas de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A SEMEC poderá expedir orientações complementares para a execução deste Decreto, no âmbito de suas atribuições.
Art. 11. Na hipótese de publicação de lei municipal que institua a Política Municipal de Alfabetização, a SEMEC promoverá a adequação do Plano de Ação e dos procedimentos administrativos à nova disciplina legal, preservada a continuidade das atividades pedagógicas compatíveis.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guamaré/RN, 11 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:DF89E860

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA DE Nº 828/2026

Institui e regulamenta o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guamaré/RN, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, define sua finalidade, atribuições, composição e normas de funcionamento, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUAMARÉ/RN, RENATO
DANTAS DE MEDEIROS, no uso das atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pela Lei Municipal nº 834/2024 e pela Lei Municipal nº /2026 (Política Municipal de Alfabetização);
CONSIDERANDO a instituição da Política Municipal de Alfabetização do Município de Guamaré/RN, destinada a assegurar o direito à alfabetização, à aprendizagem e à recomposição das habilidades não consolidadas pelos estudantes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e as diretrizes da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança territorial, promovendo a articulação intersetorial, a colaboração entre gestão, equipes técnicas, escolas e instâncias de controle social;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guamaré/RN**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, como instância colegiada de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e das ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.
Art. 2º O Comitê tem por finalidade fortalecer a governança da política de alfabetização no território municipal, promovendo integração entre gestão, equipes técnicas, unidades escolares e demais setores envolvidos, com foco na garantia do direito à alfabetização, na recomposição das aprendizagens, na equidade e na melhoria contínua dos resultados educacionais.
Art. 3º São atribuições do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:
I – Acompanhar a implementação, a execução e a atualização da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização (PMA);
II – Analisar metas, indicadores, resultados de avaliações e demais evidências de aprendizagem, propondo encaminhamentos para o alcance das metas municipais;

III – Propor estratégias para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens, considerando as necessidades das escolas, turmas e estudantes;
IV – Acompanhar as ações de formação continuada destinadas a gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos;
V – Acompanhar o Plano de Trabalho Anual – PTA e os demais instrumentos de planejamento vinculados à política de alfabetização;
VI – Promover a articulação entre SEMEC, escolas, conselhos, programas, projetos e demais setores que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem;
VII – Acompanhar ações de equidade, inclusão, Educação do Campo e redução das desigualdades
educacionais, observadas as especificidades da Rede Municipal de Ensino;
VIII – Acompanhar as estratégias de comunicação, mobilização social, participação das famílias e
divulgação dos resultados da política de alfabetização;
IX – Acompanhar a distribuição e o uso pedagógico de materiais complementares, acervos literários, espaços de leitura e demais recursos destinadas à alfabetização e à recomposição;
X – Fomentar a identificação, a sistematização, a disseminação e o reconhecimento de boas práticas de gestão e de ensino;
XI – Acompanhar a participação dos estudantes nas avaliações e a utilização pedagógica dos resultados para planejamento, intervenção e monitoramento;
XII – Emitir recomendações, registrar encaminhamentos e propor ajustes nas estratégias municipais sempre que necessário.
Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por representantes titulares e respectivos suplentes das áreas e instâncias abaixo relacionadas:

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura – SEMEC	Renato Dantas de Medeiros	André Luiz Brito da Silva
Coordenação Pedagógica Geral da SEMEC	Rita de Cássia Andrade dos Anjos	Maria Geovânia Marinho Miranda
Articulação Municipal RENALFA	Rita de Cássia Andrade dos Anjos	—
Coordenação Central dos Anos Iniciais	Beatriz Andrade dos Santos	Allayne Silva Carneiro
Coordenação Central da Educação Infantil	Yasmin Stefany Soares de Oliveria	Ingrid Damasceno de Medeiros Máximo
Avaliação e Monitoramento	Fábiom de Abreu Souza	Sávio Lima Carmo
Educação Especial	Gildete Cunha de Miranda	Márcia Gerlane Bezerra
Educação do Campo	Mirna Maxcilene Belmiro Gomes da Silva	Deborah Cristina Miranda dos Santos
Gestores Escolares	Diego Henrique Mendonça de Souza	Williana Viana da Costa Feitosa
Coordenadores Pedagógicos Escolares	Geovane do Nascimento Silva	Pâmela Cristianne Alves da Silva Oliveira
Professores Alfabetizadores	Michele Trindade Barreto de Carvalho	Maria Lucilene da Silva
Conselho Municipal de Educação	Naire Lígia da Silva Machado	Fábio Pinheiro Bezerril
Assistência Social / Busca Ativa Escolar	Genuzia Leonardo de Oliveira	Ana Maria Gomes Borges Cunha
Dados, Monitoramento e Sistemas Educacionais	Luís Alberto Nascimento Souza	Levi Milly Soares da Silva
Poder Legislativo Municipal (Vereadores)	Eliane Guedes de Melo Carmo	Genilson Gomes
Família e Comunidade Escolar	Thayssa de Souza Mesquita Miranda	Keylla Mossony da Silva

Art. 5º A organização interna do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização compreenderá Presidência, Vice-Presidência, Coordenação Técnica, Secretaria Executiva e representações institucionais, cabendo a cada membro exercer atribuições relacionadas à sua área de atuação, de forma articulada e colaborativa.
§ 1º A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.
§ 2º A Vice-Presidência será exercida pelo Secretário Adjunto de Educação e Cultura.
§ 3º A Coordenação Técnica será exercida pela Coordenação Pedagógica Geral da SEMEC, em articulação com a Articulação Municipal RENALFA.
§ 4º A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pela SEMEC.
Art. 6º Os membros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes em caso de ausência ou impedimento, assegurando-se a continuidade da representação.
Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidência ou pela Coordenação Técnica.
Art. 8º As reuniões deverão ser formalmente documentadas por meio de pauta, lista de presença e ata com registro de encaminhamentos.
Art. 9º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não implicando remuneração ou vantagem financeira de qualquer natureza.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guamaré/RN, 11 de novembro de 2026

Renato Dantas de Medeiros
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Publicado por:
Taiane Miranda Dos Santos Morais
Código Identificador:0A7301C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA DE Nº 829/2026

Institui a Estrutura Técnica Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guamaré/RNe estabelece sua finalidade, composição, atribuições e funcionamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUAMARÉ/RN, RENATO
DANTAS DE MEDEIROS, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela
legislação vigente e em conformidade com a Lei Municipal da Política de Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar, no âmbito da SEMEC, uma estrutura técnica responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir continuidade, capacidade institucional e organização técnica para as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a importância da formação continuada, da avaliação, do acompanhamento pedagógico, do uso de evidências e da articulação entre as diferentes áreas da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de manter registros sistemáticos da composição da equipe, atribuições, regime de trabalho e tempo dedicado às ações de alfabetização,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a **Estrutura Técnica Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens**, vinculada ao Setor Pedagógico, responsável pela coordenação técnica, implementação, acompanhamento, monitoramento e sistematização das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 2º A Estrutura Técnica Municipal tem por finalidade ampliar a capacidade institucional da SEMEC para garantir o direito à alfabetização, a continuidade das aprendizagens e a recomposição das aprendizagens ainda não consolidadas, em articulação com o Plano Municipal de Alfabetização – PMA, o Plano de Trabalho Anual – PTA, a Articulação Municipal RENALFA e o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.
Art. 3º A Estrutura Técnica Municipal será composta pelas seguintes áreas e funções:
I – Secretário Municipal de Educação e Cultura;
II – Secretário Municipal Adjunto de Educação e Cultura;
III – Articulação Municipal RENALFA;
IV – Coordenação Pedagógica Geral da SEMEC;
V – Coordenação Central dos Anos Iniciais;

VI – Coordenação Central da Educação Infantil;
VII – Setor de Educação Especial;
VIII – Setor de Educação do Campo;
IX – Setor de Dados, Monitoramento e Sistemas Educacionais (Grupo de Processamento de Dados);
X – Apoio técnico-pedagógico e demais profissionais designados pela SEMEC conforme a necessidade da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A coordenação da Estrutura Técnica Municipal será exercida pela Coordenação Pedagógica Geral da SEMEC, em parceria com a Articulação Municipal da RENALFA.

Art. 5º Compete à Estrutura Técnica Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:
I – coordenar tecnicamente a implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e do PMA;
II – acompanhar a execução das ações previstas no PTA e nos demais instrumentos de planejamento vinculados à alfabetização;
III – planejar, organizar e acompanhar ações de formação continuada para gestores, coordenadores
pedagógicos, professores e equipes técnicas;
IV – analisar resultados de avaliações diagnósticas e processuais, bem como as avaliações formativas e externas, produzindo sínteses e encaminhamentos pedagógicos;
V – apoiar as unidades escolares na elaboração, execução e monitoramento de planos de intervenção e recomposição das aprendizagens;
VI – acompanhar as trajetórias de aprendizagem dos estudantes, com atenção às habilidades não
consolidadas, à frequência e à participação nas avaliações;
VII – planejar e acompanhar estratégias de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;
VIII – acompanhar a distribuição e o uso pedagógico de materiais, acervos, Cantinhos da Leitura e demais recursos destinados à alfabetização e à recomposição;
IX – articular ações de equidade, inclusão e atendimento às especificidades territoriais e das modalidades educacionais;
X – organizar e manter atualizados dados, planilhas, painéis, relatórios e demais instrumentos de monitoramento;
XI – sistematizar evidências e relatórios técnicos da execução da Política Municipal de Alfabetização;
XII – subsidiar tecnicamente o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização;
XIII – manter interlocução com a RENALFA e demais instâncias do regime de colaboração;
XIV – propor ajustes, prioridades e ações de melhoria com base nas evidências de implementação e aprendizagem.

Art. 6º Os integrantes da Estrutura Técnica Municipal manterão seus respectivos vínculos funcionais e regimes de trabalho, cabendo à SEMEC definir e registrar, em Relatório Técnico próprio, o tempo efetivamente dedicado às atividades de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 7º O Relatório Técnico da Estrutura Municipal deverá ser atualizado sempre que houver alteração relevante na composição, das atribuições ou no regime de funcionamento da equipe e deverá conter, no mínimo: descrição da estrutura; composição; atribuições gerais; organograma; número total de cargos e servidores; regime de trabalho; tempo dedicado às atividades de alfabetização; e síntese das ações desenvolvidas.

Art. 8º A Estrutura Técnica Municipal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, mantendo registros de pauta, participação, encaminhamentos, responsáveis e prazos.

Art. 9º As ações de acompanhamento às unidades escolares deverão ser registradas por meio de instrumentos próprios, incluindo relatórios de visita, devolutivas pedagógicas, planilhas, painéis, atas e registros de formação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura assegurará as condições administrativas, técnicas e pedagógicas necessárias ao funcionamento da Estrutura Técnica Municipal.

Art. 11. Os nomes dos integrantes, respectivas funções, regimes de trabalho e tempos de dedicação constarão do Relatório Técnico da Estrutura Municipal, parte integrante do dossiê institucional da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guamaré/RN, 11 de novembro de 2026

RENATO DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Taiane Miranda Dos Santos Morais
Código Identificador:1CCEED0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA DE Nº 830/2026

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guamaré/RN, o Programa de Reconhecimento Institucional de Boas Práticas do PROAMAR — Programa de Alfabetização Municipal: Alfabetizar e Recompor, estabelece categorias, critérios, procedimentos de avaliação, premiação e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUAMARÉ/RN, RENATO
DANTAS DE MEDEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em conformidade com o Art. 20 da Lei Municipal nº /2026 (Política Municipal de Alfabetização);

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e orienta estratégias de identificação, reconhecimento, premiação e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, em toda a Rede Municipal de Ensino, políticas de alfabetização, recomposição e consolidação das aprendizagens;

CONSIDERANDO que o reconhecimento previsto no Art. 20 e 22 da Lei Municipal da Política de Alfabetização possui natureza exclusivamente institucional e pedagógica, vedada a concessão de gratificações, prêmios pecuniários ou vantagens financeiras,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DO PROGRAMA, DA ABRANGÊNCIA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da SEMEC, o **Programa de Reconhecimento Institucional de Boas Práticas do PROAMAR — Programa de Alfabetização Municipal: Alfabetizar e Recompor**, destinado a identificar, avaliar, reconhecer, premiar, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Programa abrangerá o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos — EJA.

§ 2º Nos anos iniciais, o Programa priorizará práticas de alfabetização, leitura, escrita, fluência leitora e matemática; nos anos finais e na EJA, contemplará recomposição e consolidação das aprendizagens.

Art. 2º São objetivos do Programa: reconhecer institucionalmente profissionais que contribuam para a melhoria das aprendizagens; incentivar práticas fundamentadas em diagnóstico e evidências; valorizar professores, coordenadores e gestores; estimular o uso pedagógico de avaliações; e promover a disseminação de experiências exitosas.

CAPÍTULO II — DAS CATEGORIAS E DO LIMITE DE PREMIAÇÕES

Art. 3º O reconhecimento institucional será organizado nas seguintes categorias:
I – **Professor Destaque — Ensino Regular** (1 vencedor por ano/série, do 1º ao 9º ano);
II – **Professor Destaque — Educação de Jovens e Adultos (EJA)** (1 vencedor por período/etapa);
III – **Coordenador Pedagógico Destaque da Rede** (1 vencedor na rede);
IV – **Gestor Escolar Destaque da Rede** (1 vencedor na rede).

§ 1º Somente poderá ser declarado vencedor o participante que atingir a pontuação mínima de 70 pontos.

§ 2º A SEMEC poderá conceder certificados de participação ou menções institucionais sem natureza de premiação aos demais habilitados.

CAPÍTULO III — DAS PRÁTICAS E EVIDÊNCIAS PASSÍVEIS DE RECONHECIMENTO

Art. 4º Poderão ser objeto de reconhecimento práticas de alfabetização, recomposição, uso pedagógico de dados, equidade, frequência, inclusão e gestão orientada a resultados.
Art. 5º A comprovação apoiar-se-á em evidências verificáveis: avaliações, planos de intervenção, relatórios, dados de frequência, produções de estudantes e registros institucionais.
CAPÍTULO IV — DA INDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO
Art. 6º A indicação dos participantes será realizada institucionalmente pela SEMEC, acompanhada da apresentação do Relato de Boa Prática (Anexo III).
Art. 7º A avaliação será realizada pela Comissão Municipal de Avaliação, mediante aplicação das Matrizes constantes do Anexo I, em escala de 0 a 100 pontos.
Art. 8º Em caso de empate, priorizar-se-á o candidato com maior pontuação no critério de evolução das aprendizagens, seguido da redução de defasagens/equidade e qualidade da intervenção.
CAPÍTULO V — DA PREMIAÇÃO E DISSEMINAÇÃO
Art. 9º A premiação terá natureza exclusivamente **institucional, pedagógica e não financeira**, assegurando aos vencedores: certificado oficial de reconhecimento; comenda simbólica (troféu/placa); e apresentação no Seminário Pedagógico Municipal.
Parágrafo único. Em estrito cumprimento ao Parágrafo Único do Art. 20 e Parágrafo Único do Art. 22 da Lei Municipal da Política de Alfabetização, a premiação não gera direito a gratificação, bônus, vantagem remuneratória ou progressão funcional.
CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. Integram esta Portaria os Anexos I (Matrizes), II (Cronograma), III (Relato de Prática), IV (Ficha da Comissão) e V (Relatório Técnico).
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guamaré/RN, 11 de novembro de 2026.

RENATO DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Taiane Miranda Dos Santos Morais
Código Identificador:C6FE8F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA DE Nº 832/2026

Institui e regulamenta o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guamaré/RN, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, define sua finalidade, atribuições, composição e normas de funcionamento, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUAMARÉ/RN, RENATO
DANTAS DE MEDEIROS, no uso das atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pela Lei Municipal nº 834/2024 e pela Lei Municipal nº /2026 (Política Municipal de Alfabetização);
CONSIDERANDO a instituição da Política Municipal de Alfabetização do Município de Guamaré/RN, destinada a assegurar o direito à alfabetização, à aprendizagem e à recomposição das habilidades não consolidadas pelos estudantes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e as diretrizes da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança territorial, promovendo a articulação intersetorial, a colaboração entre gestão, equipes técnicas, escolas e instâncias de controle social;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Guamaré/RN**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, como instância colegiada de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e das ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.
Art. 2º O Comitê tem por finalidade fortalecer a governança da política de alfabetização no território municipal, promovendo integração entre gestão, equipes técnicas, unidades escolares e demais setores envolvidos, com foco na garantia do direito à alfabetização, na recomposição das aprendizagens, na equidade e na melhoria contínua dos resultados educacionais.
Art. 3º São atribuições do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:
I – Acompanhar a implementação, a execução e a atualização da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização (PMA);
II – Analisar metas, indicadores, resultados de avaliações e demais evidências de aprendizagem, propondo encaminhamentos para o alcance das metas municipais;
III – Propor estratégias para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens, considerando as necessidades das escolas, turmas e estudantes;
IV – Acompanhar as ações de formação continuada destinadas a gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos;
V – Acompanhar o Plano de Trabalho Anual – PTA e os demais instrumentos de planejamento vinculados à política de alfabetização;
VI – Promover a articulação entre SEMEC, escolas, conselhos, programas, projetos e demais setores que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem;
VII – Acompanhar ações de equidade, inclusão, Educação do Campo e redução das desigualdades
educacionais, observadas as especificidades da Rede Municipal de Ensino;
VIII – Acompanhar as estratégias de comunicação, mobilização social, participação das famílias e
divulgação dos resultados da política de alfabetização;
IX – Acompanhar a distribuição e o uso pedagógico de materiais complementares, acervos literários, espaços de leitura e demais recursos destinadas à alfabetização e à recomposição;
X – Fomentar a identificação, a sistematização, a disseminação e o reconhecimento de boas práticas de gestão e de ensino;
XI – Acompanhar a participação dos estudantes nas avaliações e a utilização pedagógica dos resultados para planejamento, intervenção e monitoramento;
XII – Emitir recomendações, registrar encaminhamentos e propor ajustes nas estratégias municipais sempre que necessário.
Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por representantes titulares e respectivos suplentes das áreas e instâncias abaixo relacionadas:

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura – SEMEC	Renato Dantas de Medeiros	André Luiz Brito da Silva
Coordenação Pedagógica Geral da SEMEC	Rita de Cássia Andrade dos Anjos	Maria Geovânia Marinho Miranda
Articulação Municipal RENALFA	Rita de Cássia Andrade dos Anjos	—
Coordenação Central dos Anos Iniciais	Beatriz Andrade dos Santos	Allayne Silva Carneiro
Coordenação Central da Educação Infantil	Yasmin Stefany Soares de Oliveria	Ingrid Damasceno de Medeiros Máximo
Avaliação e Monitoramento	Fábiom de Abreu Souza	Sávio Lima Carmo
Educação Especial	Gildete Cunha de Miranda	Márcia Gerlane Bezerra
Educação do Campo	Mirna Maxcilene Belmiro Gomes da Silva	Deborah Cristina Miranda dos Santos
Gestores Escolares	Diego Henrique Mendonça de Souza	Williana Viana da Costa Feitosa
Coordenadores Pedagógicos Escolares	Geovane do Nascimento Silva	Pâmela Cristianne Alves da Silva Oliveira
Professores Alfabetizadores	Michele Trindade Barreto de Carvalho	Maria Lucilene da Silva
Conselho Municipal de Educação	Naire Lígia da Silva Machado	Fábio Pinheiro Bezerril
Assistência Social / Busca Ativa Escolar	Genuzia Leonardo de Oliveira	Ana Maria Gomes Borges Cunha
Dados, Monitoramento e Sistemas Educacionais	Luís Alberto Nascimento Souza	Levi Milly Soares da Silva
Poder Legislativo Municipal (Vereadores)	Eliane Guedes de Melo Carmo	Genilson Gomes

Família e Comunidade Escolar	Thayssa de Souza Mesquita Miranda	Keylla Mossony da Silva

Art. 5º A organização interna do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização compreenderá Presidência, Vice-Presidência, Coordenação Técnica, Secretaria Executiva e representações institucionais, cabendo a cada membro exercer atribuições relacionadas à sua área de atuação, de forma articulada e colaborativa.
§ 1º A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.
§ 2º A Vice-Presidência será exercida pelo Secretário Adjunto de Educação e Cultura.
§ 3º A Coordenação Técnica será exercida pela Coordenação Pedagógica Geral da SEMEC, em articulação com a Articulação Municipal RENALFA.
§ 4º A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pela SEMEC.
Art. 6º Os membros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes em caso de ausência ou impedimento, assegurando-se a continuidade da representação.
Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidência ou pela Coordenação Técnica.
Art. 8º As reuniões deverão ser formalmente documentadas por meio de pauta, lista de presença e ata com registro de encaminhamentos.
Art. 9º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não implicando remuneração ou vantagem financeira de qualquer natureza.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guamaré/RN, 11 de novembro de 2026

RENATO DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Taiane Miranda Dos Santos Morais
Código Identificador:6E2AC3B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 106/2022

Processo nº: 004041/000046/2026.
Locatário: Município de Guamaré/RN.
Locadora: Ithamara Karmelita de Miranda Siqueira Morais.
CPF Nº: 059.222.434-11.
Objeto do contrato: Locação do imóvel situado à Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 912, Centro, Guamaré/RN, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento de sua sede.
Objeto do aditivo: Renovação de locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses.
Vigência: O aditivo tem vigência de 09 de novembro de 2026 a 08 de novembro de 2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do Processo Administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.
PREVISÃO LEGAL: art. 57, II, art. 3º, da Lei nº 8.245/91 e nas demais normas vigentes.
ASSINATURAS:
FABRÍCIO MORAIS DE ARAÚJO - Gestor do Fundo Municipal de Saúde - LOCATÁRIO
ITHAMARA KARMELITA DE MIRANDA SIQUEIRA MORAIS - LOCADORA

Guamaré/RN, 05 de novembro de 2026.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:39DACF55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 362/2026 - GP

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar, o(a) Senhor(a) **JOSE DAVI DA SILVA**, portador(a) do CPF 108.***.***-94, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SERVIÇO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de novembro de 2026.
Revogam-se disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 11 de novembro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:DF3B4018

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 363/2026 - GP

Dispõe sobre a CONCESSAO de licença maternidade a servidor(a) da estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.
CONSIDERANDO o regime jurídico municipal, Lei Complementar 002/2008, com vistas ao *caput* do Art.112 que trata da Licença à gestante.

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder o(a) Senhor(a) **WANESSA FREITAS DE SOUZA SOBRAL**, portador(a) do CPF 101.***.***-65, ocupante do cargo comissionado de VICE - DIRETOR(A), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ielmo Marinho/RN, ***LICENÇA MATERNIDADE*** pelo período de 120(cento e vinte) dias, a partir de 29 de outubro de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 29 de outubro de 2026.
Revoga-se disposições contrárias.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 11 novembro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:C8A3F141

SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/202
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, inscrita no CNPJ nº **08.004.525/0001-07**.

DETENTORA DA ATA: PHARMAPLUS LTDA, inscrita no CNPJ nº **03.817.043/0001-52**, representada pelo Sr. **JOSEPH DOMINGOS DA SILVA**, inscrito no CPF nº **XXX.517.XXX-04**.

OBJETO DA ATA: Registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de medicamentos psicotrópicos, objetivando atender às necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ielmo Marinho/RN.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 045/2025 por mais **12 (doze) meses, de 25 de setembro de 2026 a 24 de setembro de 2027**, com renovação integral dos quantitativos originalmente registrados, mantidos os preços unitários e as demais condições pactuadas.

VIGÊNCIA: De 25 de setembro de 2026 a 24 de setembro de 2027.

PREÇOS E QUANTITATIVOS: Ficam renovadas as quantidades dos itens **55, 62, 89 e 97**, conforme a tabela do Termo Aditivo, sem acumulação com eventuais saldos do período anterior. Permanecem mantidos os preços unitários, sem reajuste, revisão ou repactuação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO PERÍODO PRORROGADO: R$ 9.045,00 (nove mil e quarenta e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. **84 da Lei Federal nº 14.133/2021**, art. **22 do Decreto Federal nº 11.462/2023**, conforme a regulamentação adotada no instrumento original, e item **5.1 da Ata de Registro de Preços nº 045/2025**.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 045/2025 não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS:
FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN
ÓRGÃO GERENCIADOR

PHARMAPLUS LTDA
CNPJ nº 03.817.043/0001-52
JOSEPH DOMINGOS DA SILVA
CPF nº XXX.517.XXX-04
DETENTORA DA ATA

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:90A6EB1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2026
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ipueira/RN por meio de sua Pregoeira torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço, por item,** para o **Registro de Preços, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN**. A sessão pública para disputa de preços terá início às **08h30min do dia 25 de novembro de 2026 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ana Paula Medeiros Costa
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:358CDC15

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA - PORTARIA Nº 255/2026 – DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ***ANTONIO MARCELINO DE MEDEIROS***, ocupante do cargo de motorista, 1 diária (uma diária), ao preço unitário de R$ 100,00 (CEM REAIS) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (CEM REAIS), com objetivo de realizar deslocamento de familiares de menor que cumpre medida socioeducativa na Unidade de Internação - CASE, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 11 de Novembro de 2026, em Mossoró/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 11 de Novembro de 2026.

Ademir José de Medeiros
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:D4059768

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA - RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Aprovação ao Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências – 2026 no âmbito da Política de Assistência Social do município de Ipueira-RN.

O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas Leis Federais nº 8.742/93, nº 12.435/2011 e pela Lei Municipal Nº. 481/2019,

Considerando a reunião desse colegiado, realizada em 05 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Termo de Aceite para o cofinanciamento federal do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC para oferta de Serviço de Calamidades Públicas e Emergências-2026 do município de Ipueira- RN.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira – RN, 05 de novembro de 2026.

Ryan Silva Xavier
Presidente do CMAS de Ipueira/RN

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:FB5EB38C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 342/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo COMTUR do Município de Itaú/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 570/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, conforme composição abaixo:

I. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:
Ismael da Silva Ricarte – Titular
Nycolas Gabriel Oliveira de Souza – Suplente

II. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO:
Marileide Antunes de Oliveira Camilo – Titular
Celivânia de Oliveira Fernandes Andrade – Suplente

III. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
Rômulo Brasil Resende – Titular
Ronylson Souza Maia – Suplente

IV. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Hadassa Christie da Costa Oliveira – Titular
Maria do Socorro Dantas Feitosa de Andrade – Suplente

V. REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
Arivan Alves Brasil – Titular
Adriano da Silva Lucena – Suplente

VI. REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA:
Alinne Marielle de Lima – Titular
Nayara Queiroz Bezerra – Suplente

VII. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:
Thiago Marques Fernandes de Freitas – Titular
João Paulo Rêgo Brasil Morais – Suplente

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, conforme disposto na Lei nº 570/2022.

Art. 3º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, em 11 de novembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes
Código Identificador:1C37D11A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO - LEI ORDINÁRIA Nº 631/2026 - " INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – PROBOLSA PEDAGOGIA".
LEI ORDINÁRIA Nº 631/2026.

Institui o Programa Municipal de Bolsa para Estagiários do Curso de Licenciatura em Pedagogia – PROBOLSA PEDAGOGIA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jandaíra/RN, com prioridade para ações de alfabetização, recomposição das aprendizagens e apoio às práticas pedagógicas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jandaíra/RN, o Programa Municipal de Bolsa para Estagiários de Pedagogia – PROBOLSA PEDAGOGIA, destinado à concessão de bolsas a estudantes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Pedagogia, para realização de estágio curricular não obrigatório e desenvolvimento de atividades de apoio pedagógico na Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas aplicáveis.
Art. 2º O Programa tem por finalidade contribuir para o fortalecimento da política municipal de educação, especialmente das ações relacionadas:
I – à alfabetização das crianças na idade adequada;
II – à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III – ao acompanhamento pedagógico dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
IV – ao fortalecimento das práticas de leitura, escrita e letramento;
V – ao apoio às atividades pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;
VI – à redução das desigualdades educacionais e de aprendizagem;
VII – à formação prática dos estudantes do curso de Licenciatura em Pedagogia;
VIII – à integração entre a formação acadêmica e a realidade da Educação Básica municipal.
Art. 3º O Programa será desenvolvido em consonância com as políticas educacionais do Município, com o Plano Municipal de Educação – PME, com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com as políticas de alfabetização e com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, observada a legislação vigente.
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS
Art. 4º São objetivos do Programa:
I – apoiar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
II – ampliar as oportunidades de acompanhamento pedagógico dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
III – proporcionar aos estudantes de Pedagogia experiência prática supervisionada no ambiente escolar;
IV – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município;
V – fortalecer as ações de leitura, escrita, alfabetização matemática e desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo;
VI – apoiar professores e equipes pedagógicas, sem substituir as atribuições próprias dos profissionais da educação;
VII – promover a aproximação entre as instituições de ensino superior e a Rede Municipal de Ensino;
VIII – desenvolver ações de apoio pedagógico fundamentadas em diagnósticos, planejamento e acompanhamento dos resultados de aprendizagem.
CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO
Art. 5º Poderão participar do Programa os estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I – estar regularmente matriculados em curso de Licenciatura em Pedagogia ofertado por instituição de ensino superior devidamente credenciada, com curso reconhecido ou
legalmente autorizado, conforme a situação acadêmica e a legislação educacional aplicável;
II – estar cursando, a partir do 5º (quinto) período do curso, como requisito pedagógico para participação no Programa;

III – possuir disponibilidade de horário compatível com as atividades de estágio e com a jornada acadêmica;
IV – apresentar desempenho acadêmico conforme os critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de seleção;
V – não possuir impedimento legal ou incompatibilidade de horários que inviabilize a realização do estágio;
VI – apresentar documentação comprobatória de matrícula e os demais documentos exigidos no edital;
VII – atender aos demais requisitos objetivos estabelecidos na regulamentação e no edital de seleção.
§ 1º A participação de estudante cuja instituição adote organização curricular diversa da divisão por períodos poderá ser admitida mediante declaração oficial da instituição de ensino superior que comprove a equivalência curricular e o cumprimento dos requisitos acadêmicos definidos previamente em regulamento e no edital.
§ 2º Os critérios de equivalência previstos no § 1º deverão ser objetivos, verificáveis e aplicados igualmente aos candidatos em situação equivalente.
§ 3º A participação no Programa não gera vínculo empregatício com o Município, desde que observados os requisitos legais do estágio, especialmente os previstos na Lei Federal nº 11.788/2008.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 6º A seleção dos estudantes será realizada por meio de edital público, elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e motivação dos atos administrativos.
Art. 7º O edital de seleção estabelecerá previamente os requisitos de participação, os documentos exigidos, o número de vagas, os critérios de classificação, a pontuação, o cronograma, os procedimentos de recurso e as regras de convocação.
§ 1º A avaliação dos candidatos poderá considerar, conforme critérios objetivos definidos no edital:
I – desempenho acadêmico;
II – período cursado ou equivalência curricular comprovada;
III – experiência documentada em atividades educacionais;
IV – participação comprovada em projetos de extensão, iniciação científica, monitoria ou atividades relacionadas à alfabetização;
V – disponibilidade de horário;
VI – outras condições diretamente relacionadas à finalidade formativa do estágio, desde que previamente justificadas e divulgadas.
§ 2º A realização de entrevista ou avaliação específica somente poderá ocorrer quando prevista expressamente no edital, com critérios, pesos, escala de avaliação, forma de registro e possibilidade de recurso previamente definidos.
§ 3º A comissão responsável pela seleção deverá observar os critérios publicados, divulgar os resultados e as pontuações individuais, motivar os indeferimentos e assegurar prazo efetivo para interposição de recursos.
Art. 8º Fica assegurada a reserva de vagas para pessoas com deficiência no percentual mínimo previsto no art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788/2008, observadas as regras legais aplicáveis.
§ 1º O edital deverá disciplinar, de maneira expressa e justificada, a aplicação da reserva de vagas, o cálculo do quantitativo reservado, os critérios de arredondamento legalmente admissíveis, a organização das listas de classificação e a ordem de convocação, inclusive nas hipóteses de número reduzido de vagas.
§ 2º Serão asseguradas condições de acessibilidade nos procedimentos de inscrição, avaliação, divulgação dos resultados e demais etapas do processo seletivo.
§ 3º A comprovação da deficiência será realizada nos termos do edital, com observância da legislação aplicável e da proteção dos dados pessoais e documentos médicos apresentados pelos candidatos.

CAPÍTULO V

DA BOLSA, DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E DA JORNADA

Art. 9º Os estudantes selecionados receberão bolsa de estágio em valor estabelecido por ato do Poder Executivo, observados os parâmetros orçamentários e financeiros do Município, a jornada adotada e a legislação vigente.
§ 1º O valor da bolsa, a periodicidade, a forma de pagamento e as regras proporcionais aplicáveis ao ingresso e ao desligamento durante o mês deverão ser divulgados previamente no edital e formalizados no Termo de Compromisso de Estágio.
§ 2º Será assegurado ao estagiário o auxílio-transporte, na forma prevista no art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008, com definição prévia do valor ou da forma de concessão,
dos critérios operacionais e dos procedimentos de pagamento ou disponibilização no regulamento, no edital e no Termo de Compromisso.
§ 3º A concessão do auxílio-transporte constitui obrigação do Município para os estágios não obrigatórios abrangidos por esta Lei, não podendo ser tratada como benefício meramente facultativo.
§ 4º A disponibilidade orçamentária e financeira deverá ser demonstrada no planejamento e na implantação do Programa, sem afastar as obrigações regularmente assumidas pelo Município nos Termos de Compromisso vigentes.
Art. 10. A jornada de estágio será fixada em até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, conforme a organização operacional do Programa, devendo ser compatível com as atividades acadêmicas do estudante e formalizada no Termo de Compromisso de Estágio.
§ 1º A jornada será cumprida nos dias e horários previamente pactuados entre o Município, o estudante e a instituição de ensino superior.
§ 2º Nos períodos de avaliações acadêmicas, a jornada será reduzida pelo menos à metade, conforme previsto no Termo de Compromisso e de acordo com as datas comunicadas pela instituição de ensino, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 11.788/2008.
§ 3º A alteração da jornada, do local de estágio ou das atividades deverá ser formalizada por instrumento próprio, com anuência das partes e observância da legislação aplicável, vedado o aumento unilateral da carga horária.
Art. 11. O estágio terá duração estabelecida no respectivo Termo de Compromisso, admitida a prorrogação mediante formalização e anuência das partes, observado o limite máximo de 2 (dois) anos de estágio na mesma parte concedente, ressalvada a hipótese legal aplicável ao estagiário com deficiência, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008.
Parágrafo único. A mudança de unidade escolar não reinicia a contagem do período de estágio quando o Município permanecer como parte concedente.
Art. 12. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, preferencialmente durante as férias escolares, na forma do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.
§ 1º Nos estágios com duração inferior a 1 (um) ano, o recesso será concedido proporcionalmente ao período de estágio.
§ 2º O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra contraprestação, conforme a legislação federal.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 13. Os estagiários poderão desenvolver, sob orientação e supervisão de profissionais habilitados da Rede Municipal de Ensino, atividades compatíveis com sua formação acadêmica, incluindo:
I – apoio às ações de alfabetização;
II – acompanhamento pedagógico de estudantes com dificuldades de aprendizagem;
III – apoio às atividades de leitura, escrita e letramento;
IV – desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares previamente planejadas;
V – auxílio na organização de materiais pedagógicos;
VI – apoio a projetos de recomposição das aprendizagens;
VII – participação em projetos de incentivo à leitura;
VIII – acompanhamento de atividades de alfabetização matemática;
IX – participação em projetos pedagógicos desenvolvidos pelas unidades escolares;
X – apoio na organização de atividades diagnósticas e de acompanhamento da aprendizagem;
XI – participação em reuniões e momentos formativos relacionados ao plano de estágio, quando autorizados;
XII – outras atividades compatíveis com a formação acadêmica e expressamente previstas no plano individual de atividades.
§ 1º As atividades serão realizadas de acordo com plano individual de estágio previamente aprovado e firmado pelo Município, pelo estudante e pela instituição de ensino superior, integrado ao Termo de Compromisso.

§ 2º O plano individual deverá conter, no mínimo, os objetivos formativos, as atividades previstas, a unidade de realização, os horários, a identificação do supervisor, a forma de acompanhamento e os critérios de avaliação.
§ 3º É vedado ao estagiário substituir professor ou servidor efetivo no exercício de atribuições próprias do cargo, assumir isoladamente a responsabilidade por turma ou executar atividades privativas de profissionais habilitados.
§ 4º O estágio deverá conservar sua finalidade educativa, não podendo ser utilizado exclusivamente para suprir carência de profissionais ou atender a necessidades ordinárias de pessoal da Administração Municipal.

CAPÍTULO VII

DA SUPERVISÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. Cada estagiário será acompanhado por professor ou profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no estágio, indicado pelo Município, e por orientador designado pela instituição de ensino superior.
§ 1º O supervisor indicado pelo Município deverá acompanhar e avaliar as atividades do estagiário, observando o plano individual e os objetivos formativos.
§ 2º Cada supervisor poderá acompanhar simultaneamente até 10 (dez) estagiários, respeitados os limites e as condições previstos na Lei Federal nº 11.788/2008.
Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar, avaliar e monitorar a execução do Programa, bem como distribuir os estagiários entre as unidades escolares conforme as necessidades pedagógicas identificadas.
Art. 16. As unidades escolares deverão manter registros das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo:
I – identificação do estagiário;
II – período de realização do estágio;
III – unidade escolar de lotação;
IV – identificação do supervisor e do orientador acadêmico;
V – plano individual de atividades;
VI – frequência e jornada cumprida;
VII – registros de acompanhamento e avaliação;
VIII – relatórios periódicos;
IX – resultados ou contribuições das atividades desenvolvidas.
§ 1º Serão elaborados relatórios individuais de acompanhamento e avaliação em intervalos não superiores a 6 (seis) meses, com ciência obrigatória do estagiário e participação do supervisor e do orientador da instituição de ensino, conforme as atribuições de cada parte.
§ 2º Os relatórios deverão registrar as atividades realizadas, o cumprimento do plano individual, o desenvolvimento das competências formativas e as observações necessárias ao aperfeiçoamento do estágio.
§ 3º Os relatórios e demais documentos deverão ser arquivados e disponibilizados aos órgãos competentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais.
Art. 17. O Município providenciará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com cobertura compatível com valores de mercado, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008.
§ 1º A contratação do seguro será de responsabilidade do Município, devendo a cobertura estar vigente antes do início das atividades e permanecer válida durante todo o período de estágio e suas prorrogações.
§ 2º O Termo de Compromisso deverá identificar a seguradora, o número da apólice, a vigência e as condições de cobertura.
Art. 18. O Município deverá observar as normas de saúde e segurança no ambiente de estágio, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares adotar as providências necessárias à proteção do estudante durante o desenvolvimento das atividades.
Art. 19. No encerramento do estágio, o Município entregará ao estudante o termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período de realização e da avaliação de desempenho, independentemente do motivo do desligamento, conforme a legislação federal.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 20. O Programa deverá priorizar a atuação dos estagiários em unidades escolares, turmas ou grupos de estudantes que apresentem maiores necessidades de apoio pedagógico, especialmente nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.
Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer metas, indicadores e instrumentos de acompanhamento do Programa, considerando, entre outros:
I – número de estudantes acompanhados;
II – frequência dos estudantes às atividades de apoio;
III – evolução das aprendizagens;
IV – resultados das avaliações diagnósticas e formativas;
V – participação dos estagiários nas ações pedagógicas;
VI – número de unidades escolares atendidas;
VII – ações de leitura, escrita e alfabetização matemática desenvolvidas;
VIII – registros de práticas pedagógicas exitosas.
Art. 22. As ações desenvolvidas no âmbito do Programa poderão integrar o conjunto de evidências da implementação da política municipal de alfabetização e das ações de fortalecimento das práticas pedagógicas, observados os critérios, as orientações e os documentos exigidos pelo Ministério da Educação em cada edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO

Art. 23. O desligamento do estagiário poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
I – conclusão, trancamento ou perda da condição de matrícula regular no curso, quando incompatível com a continuidade do estágio;
II – término do prazo estabelecido no Termo de Compromisso;
III – solicitação formal do próprio estudante;
IV – encerramento do Programa ou da necessidade administrativa, mediante decisão motivada e observância das obrigações legalmente assumidas;
V – descumprimento injustificado das obrigações previstas no Termo de Compromisso, no plano individual de atividades ou nas normas aplicáveis;
VI – frequência insuficiente ou reiterado descumprimento da jornada, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, no regulamento e no Termo de Compromisso;
VII – prática de irregularidade devidamente apurada, asseguradas a ciência do interessado e a possibilidade de manifestação, quando cabíveis;
VIII – outras hipóteses previstas na legislação e nos instrumentos regulamentadores, desde que compatíveis com esta Lei.
§ 1º As hipóteses de desligamento deverão ser uniformizadas no decreto regulamentador, no edital de seleção e no Termo de Compromisso.
§ 2º O desligamento deverá ser formalizado e registrado, com indicação do motivo, da data de encerramento e das providências relativas à bolsa, ao auxílio-transporte e aos documentos de conclusão do estágio.
§ 3º A conclusão do estágio não assegura direito à contratação pelo Município.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.
§ 1º A implantação do Programa deverá ser precedida de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de sua vigência e nos exercícios subsequentes, quando exigível, acompanhada da metodologia de cálculo e da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira e à compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos termos da legislação fiscal aplicável.
§ 2º Quando a proposição implicar criação ou alteração de despesa obrigatória, deverão ser observadas as exigências constitucionais e fiscais pertinentes, inclusive as previstas no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando aplicáveis.
§ 3º A concessão de bolsas e a celebração de Termos de Compromisso de Estágio no âmbito do Programa ficam condicionadas à prévia juntada, no processo administrativo, da estimativa de impacto

orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa de que trata o § 1º, com indicação expressa das dotações orçamentárias que suportarão a despesa, nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no que couber.

Art. 25. A execução do Programa observará os limites de despesa com pessoal, as normas de responsabilidade fiscal e os demais requisitos legais aplicáveis, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes dos Termos de Compromisso regularmente celebrados.

CAPÍTULO XI

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 27. O regulamento estabelecerá, entre outros aspectos:

I – número de bolsas disponíveis e critérios de distribuição entre as unidades escolares;

II – valor da bolsa e forma, periodicidade e prazo de pagamento;

III – valor ou forma de concessão do auxílio-transporte e respectivos procedimentos;

IV – jornada e horários de estágio;

V – critérios objetivos de seleção, classificação, desempate e convocação;

VI – regras de reserva de vagas para pessoas com deficiência e de acessibilidade;

VII – atribuições dos supervisores e orientadores;

VIII – procedimentos de elaboração, aprovação e acompanhamento do plano individual de atividades;

IX – periodicidade e procedimentos de elaboração e entrega dos relatórios;

X – critérios de frequência, avaliação, renovação, suspensão e desligamento;

XI – procedimentos para concessão do recesso remunerado e redução da jornada nas avaliações acadêmicas;

XII – procedimentos de contratação e comprovação do seguro contra acidentes pessoais;

XIII – modelo de Termo de Compromisso de Estágio e demais documentos necessários;

XIV – procedimentos para emissão do termo de realização do estágio e encerramento da relação;

XV – mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de informações sobre o Programa.

Parágrafo único. O regulamento não poderá afastar direitos previstos na legislação federal, alterar unilateralmente condições já pactuadas ou criar requisitos incompatíveis com esta Lei.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A concessão da bolsa de estágio não caracteriza vínculo empregatício, cargo público ou efetivação do estudante no quadro de pessoal do Município, desde que cumpridos os requisitos legais do estágio.

Art. 29. A participação no Programa não assegura ao estudante direito à contratação pelo Município após o encerramento do estágio.

Art. 30. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com instituições de ensino superior públicas ou privadas, para viabilizar a execução do Programa, observadas as competências legais e as exigências da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá articular o Programa com outras políticas, programas e projetos municipais, estaduais e federais relacionados à alfabetização, leitura, escrita, recomposição das aprendizagens e formação de profissionais da educação.

Art. 32. O tratamento dos dados pessoais dos candidatos e estagiários observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto aos dados acadêmicos, documentos pessoais e informações relativas à deficiência.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 11 de novembro de 2026. .

Reginaldo Vitorino da Silva
Prefeito do Município de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Lara Evelyn Fernandes Mendes
Código Identificador:4C4EBD04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO- 14/2026

PDF disponibilizado em 11/11/2026 às 12:50:22 (horário de Brasília)			
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Janduís			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
Registro de Preços Eletrônico - 14/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - JANDUÍS - MOSSORÓ - Valor Referência: 79.000,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RV TURISMO LTDA	47.300,00	47.300,00	Homologado em 10/11/2026 11:31:08 Por: Elvécio Gurgel de Sales
0002 - TRAJETO 2 – JANDUÍS/NATAL - Valor Referência: 133.000,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RV TURISMO LTDA	98.000,00	98.000,00	Homologado em 10/11/2026 11:31:08 Por: Elvécio Gurgel de Sales

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Autoridade Competente

Publicado por:
Ozaias Praxedes Dos Santos
Código Identificador:7BC3A6FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO - LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR

LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR

A Prefeita Municipal de Japi, Estado Do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento administrativo apresentado pelo servidor, bem como o reconhecimento do direito à Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de 2015 a 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor FRANCISCO ARNOBRE DE LIMA, matrícula funcional nº 0000523, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos – SMIOSU, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2020.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior será usufruída no período de 12 de novembro de 2026 a 09 de fevereiro de 2027, totalizando 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Durante o período de afastamento, ficam assegurados ao servidor os direitos e vantagens previstos na legislação municipal aplicável à Licença-Prêmio.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Administração/Recursos Humanos adotar as providências necessárias para o registro e cumprimento da presente Portaria nos assentamentos funcionais do servidor e na folha de pagamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Japi/RN, 11 de novembro de 2026.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza
Código Identificador:D0EC3DD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 015/2026. Processo Administrativo nº 129/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa **P G DAS NEVES SEVERIANO SILVA**, para assinar a Ata de Registro de Preços, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Jardim de Angicos/RN, 11 de novembro de 2026.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:B04A3637

GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2026 – PMJA/RN

Processo administrativo nº 129/2026

O Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE **REGISTRO DE PREÇOS** Nº. 015/2026 – PMJA com o objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, adjudicando o objeto em epígrafe, em favor da empresa **P G DAS NEVES SEVERIANO SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.814.516/0001-64, estabelecida a Rua Luiza Ferreira de Lima, nº 76, Centro, Jardim de Angicos/RN – CEP: 59.544-000, sendo representada pelo Sr. PAULO GUTENBERG DAS NEVES SEVERIANO SILVA, portador do CPF nº 413.857.564-20, saiu vencedor(a) no(s) LOTE 01 com valor total global de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Sendo R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para o item 01, sendo R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o item 02, sendo R$ 315,00 (trezentos e quinze reais para o item 03. Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

Jardim de Angicos/RN, 11 de novembro de 2026.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:50A28681

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL 564/2026 - GP

Institui a Política Municipal de Alfabetização – PMA de Jardim de Angicos/RN, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de governança, monitoramento implementação das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Jardim de Angicos/RN, destinada a orientar, integrar, fortalecer e monitorar as ações da Rede Municipal de Ensino voltadas à garantia do direito à alfabetização, ao desenvolvimento da cultura escrita desde a Educação Infantil e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Secretaria Municipal de Educação e será implementada de forma articulada às demais políticas educacionais do Município, observados:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – a Base Nacional Comum Curricular;
IV – as Diretrizes Curriculares Nacionais;
V – o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte - DCRN;
VI – o Plano Nacional de Educação;
VII – o Plano Estadual de Educação;
VIII – o Plano Municipal de Educação;
IX – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
X – a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa RN);
XI – as demais normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à Educação Básica.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:
I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das habilidades necessárias à leitura e à escrita, por meio de práticas sociais de uso da língua escrita, considerando a criança como sujeito que pensa, analisa, compara e formula hipóteses sobre o funcionamento do Sistema de Escrita Alfabética e as normas ortográficas;
II – cultura escrita: conjunto de conhecimentos, valores, usos, práticas e formas de interação social relacionados à produção, à circulação e à apropriação da leitura e da escrita, dos quais as crianças participam desde a Educação Infantil, por meio de experiências significativas e contextualizadas com diferentes gêneros e suportes textuais, bem como os usos sociais da linguagem escrita;
III – recomposição das aprendizagens: processo pedagógico contínuo, planejado e sistemático, fundamentado no diagnóstico das aprendizagens consolidadas e daquelas que ainda estão em desenvolvimento, que orienta as mediações pedagógicas destinadas à superação de lacunas e à garantia da progressão das aprendizagens essenciais, considerando as necessidades, os ritmos e as especificidades dos estudantes;
IV – letramentos: processos de participação e atuação dos sujeitos em diferentes práticas sociais que envolvem a leitura, a escrita e outras formas de linguagem, produção, circulação e interpretação de sentidos, em contextos diversos, considerando as múltiplas linguagens e os diferentes campos de conhecimento, incluindo o letramento matemático;
V – equidade educacional: garantia de condições adequadas e, quando necessário, diferenciadas, para que todos os estudantes tenham acesso à educação, participem das práticas educativas, permaneçam na escola, construam as aprendizagens essenciais e se desenvolvam

integralmente, considerando suas diferentes necessidades, contextos e trajetórias, com vistas à superação das desigualdades educacionais.

Art. 4º São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar a todas as crianças e estudantes o direito à alfabetização, promovendo, desde a Educação Infantil, a participação em práticas significativas de cultura escrita, a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes, respeitando as especificidades do desenvolvimento e as diretrizes curriculares vigentes;
II – promover a equidade, a inclusão e a redução das desigualdades educacionais, valorizando a diversidade e assegurando a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
III – fortalecer a qualidade da alfabetização na Rede Municipal de Ensino, por meio da formação e valorização dos profissionais da educação, de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e diagnósticos educacionais e de mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização de Jardim de Angicos/RN reger-se-á pelos seguintes princípios estruturantes:
I – garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral de todas as crianças e estudantes, respeitando suas singularidades, potencialidades, ritmos e trajetórias, compreendendo a alfabetização como pilar fundamental da formação cidadã;
II – promoção da equidade e da inclusão, com redução das desigualdades educacionais e eliminação contínua de barreiras à participação e à aprendizagem, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade e públicos da Educação Especial;
III – valorização da diversidade, da dignidade humana e do respeito às diferenças, com compromisso com a educação para as relações étnico-raciais, o combate ao racismo e a prevenção de toda forma de violência, discriminação e intolerância;
IV – utilização de evidências, diagnósticos, avaliações pedagógicas, dados de desempenho e indicadores educacionais como subsídios ao planejamento, ao acompanhamento e ao aprimoramento das ações de alfabetização;
V – valorização dos profissionais da educação, mediante formação continuada, participação, acompanhamento pedagógico e condições adequadas para o desenvolvimento de suas práticas;
VI – gestão democrática, articulação interinstitucional e regime de colaboração entre os entes federativos, instituições de ensino e demais atores envolvidos na promoção da alfabetização.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Jardim de Angicos/RN:
I – assegurar a alfabetização das crianças ao final do ciclo de alfabetização, em consonância com os referenciais curriculares e as políticas educacionais vigentes;
II – identificar precocemente dificuldades e defasagens de aprendizagem, assegurando intervenções pedagógicas e ações de recomposição adequadas às necessidades dos estudantes;
III – garantir a continuidade das aprendizagens ao longo da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com atenção especial aos processos de transição entre etapas e anos escolares;
IV – fortalecer os processos de diagnóstico, planejamento, acompanhamento e avaliação das aprendizagens, bem como a atuação dos profissionais da educação nas ações de alfabetização;
V – reduzir os índices de não alfabetização, distorção e defasagem de aprendizagem, assegurando a continuidade da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º Os princípios e objetivos estabelecidos neste Capítulo constituem referenciais normativos e pedagógicos de observância obrigatória na concepção, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e ações vinculados à Política Municipal de Alfabetização de Jardim de Angicos/RN.

Art. 8º As decisões administrativas e pedagógicas no âmbito da rede municipal de ensino deverão observar os princípios desta Política, sendo expressamente vedadas condutas que induzam à exclusão, segregação, discriminação ou prejuízo ao direito de aprender.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA
Seção I
Da Governança

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização de Jardim de Angicos/RN será desenvolvida sob o modelo de governança colaborativa, integrada e orientada por resultados, assegurando a plena articulação entre planejamento, gestão, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento permanente do desempenho escolar.

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Jardim de Angicos/RN coordenar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar a Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação educacional vigente.
Parágrafo único. A coordenação da Política será exercida pelos setores pedagógicos e de gestão da Secretaria Municipal de Educação, em regime permanente de colaboração com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e com instituições parceiras.
Art. 11º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, como instância de acompanhamento, articulação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato próprio.
Seção II
Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 12º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Jardim de Angicos/RN:
I – coordenar e implementar a Política Municipal de Alfabetização, estabelecendo orientações, estratégias e mecanismos de acompanhamento para sua execução na Rede Municipal de Ensino;
II – promover a formação continuada, o apoio pedagógico e o desenvolvimento profissional dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;
III – disponibilizar referenciais curriculares, orientações técnicas, materiais didático-pedagógicos e instrumentos necessários ao desenvolvimento e acompanhamento das ações de alfabetização;
IV – monitorar e avaliar os processos e resultados da alfabetização, por meio de diagnósticos, indicadores e avaliações educacionais, utilizando seus resultados para o planejamento e o aprimoramento da política;
V – apoiar as unidades de ensino na elaboração, execução e acompanhamento das ações e dos Planos Institucionais de Alfabetização;
VI – fomentar e articular parcerias e cooperação técnica com instituições e órgãos públicos e privados, quando pertinentes ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;
VII – promover ações voltadas à redução das desigualdades educacionais, à inclusão e à garantia da aprendizagem de todos os estudantes;
VIII – acompanhar, avaliar e aperfeiçoar periodicamente a Política Municipal de Alfabetização, considerando os resultados do monitoramento, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as contribuições do Comitê Municipal de Alfabetização.

Seção III
Das Competências das Unidades de Ensino

Art. 13º Compete às unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Jardim de Angicos/RN:
I – implementar, no âmbito de sua atuação, os princípios, diretrizes e eixos da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com o Projeto Político-Pedagógico – PPP;
II – elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, integrado ao PPP da unidade de ensino;
III – utilizar dados, diagnósticos e resultados de avaliações internas e externas para orientar o planejamento, o acompanhamento e a adequação das práticas pedagógicas às necessidades dos estudantes;

IV – acompanhar sistematicamente o percurso de aprendizagem dos estudantes, desenvolvendo estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens quando necessário;
V – promover a articulação entre gestão escolar, coordenação pedagógica, docentes, famílias, conselhos escolares e comunidade, bem como manter ambientes alfabetizadores e práticas de incentivo à leitura, à literatura, à escrita, à oralidade e aos diferentes letramentos.

Seção IV
Das Equipes Gestoras e Pedagógicas

Art. 14º Compete às equipes gestoras e pedagógicas das unidades de ensino:
I – coordenar o planejamento pedagógico e a articulação curricular das ações de alfabetização, assegurando sua integração e continuidade entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
II – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes e analisar dados e resultados das avaliações, orientando o planejamento e as intervenções pedagógicas necessárias;
III – prestar apoio técnico-pedagógico aos docentes e promover espaços permanentes de estudo, reflexão e formação continuada em serviço, considerando as especificidades das etapas e modalidades de ensino;
IV – fortalecer o trabalho colaborativo entre os profissionais da educação e acompanhar e avaliar a execução do Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Seção V
Da Corresponsabilização

Art. 15º A implementação e o êxito da Política Municipal de Alfabetização constituem responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades de ensino, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias, os Conselhos Escolares, o Conselho Municipal de Educação de Jardim de Angicos/RN e as instituições parceiras, observadas as competências legais e institucionais de cada segmento.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá estratégias permanentes de engajamento, mobilização e participação social destinadas ao fortalecimento do compromisso coletivo com a alfabetização na idade certa, a recomposição das aprendizagens e a elevação da qualidade social da educação pública municipal.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA
Seção I
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 16º A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação, destinados a subsidiar o planejamento pedagógico, identificar necessidades de aprendizagem e orientar o aperfeiçoamento das ações da Rede Municipal de Ensino.
Art. 17º O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização poderão utilizar, entre outros instrumentos e fontes de informação:
I – avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas;
II – avaliações de fluência leitora e outros instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;
III – acompanhamento individual e registros pedagógicos do desenvolvimento dos estudantes;
IV – indicadores educacionais, relatórios das unidades de ensino e dados provenientes de sistemas de avaliação estaduais e nacionais;
V – informações relativas às ações de recomposição das aprendizagens e seus resultados.
Art. 18º Os resultados do monitoramento e das avaliações terão finalidade pedagógica e de gestão, devendo subsidiar:
I – o planejamento pedagógico, a identificação das necessidades de aprendizagem e a definição de intervenções e ações de recomposição das aprendizagens;
II – a elaboração, o acompanhamento e o aprimoramento dos Planos Institucionais de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
III – as ações de formação continuada e o aprimoramento das práticas pedagógicas;
IV – a implementação e o aprimoramento de programas e projetos voltados à alfabetização e à aprendizagem;
V – o acompanhamento dos objetivos e das ações da Política Municipal de Alfabetização e o planejamento das ações e dos recursos necessários à sua execução.
Art. 19º Os resultados do monitoramento e das avaliações serão utilizados para subsidiar a identificação das necessidades de aprendizagem, o planejamento pedagógico, as intervenções e ações de recomposição, a formação continuada dos profissionais e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. Os resultados das avaliações não serão utilizados, de forma isolada, para classificação, punição ou responsabilização individual de estudantes ou profissionais da educação.
Seção II
Do Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição de Aprendizagens

Art. 20º O Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens constitui instrumento de planejamento das unidades de ensino, destinado à organização, execução, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens.
§ 1º Cada unidade de ensino da Rede Municipal de Ensino elaborará e manterá atualizado seu Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, o Currículo da Rede Municipal de Ensino e o PPP.
§ 2º A elaboração e a atualização do Plano deverão considerar os diagnósticos, os resultados das avaliações, os indicadores de aprendizagem e as necessidades identificadas no contexto da unidade de ensino.
§ 3º O Plano deverá contemplar ações pedagógicas destinadas à alfabetização, à consolidação das aprendizagens e à recomposição das aprendizagens não consolidadas, considerando as necessidades e os diferentes ritmos de aprendizagem dos estudantes.

Art. 21º Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer orientações e disponibilizar modelo ou referenciais para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos Planos Institucionais de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Art. 22º As unidades de ensino acompanharão e avaliarão periodicamente a execução de seus Planos, promovendo os ajustes necessários de acordo com os resultados das aprendizagens e as necessidades identificadas.
Seção III
Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos
Art. 23º O eixo de Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos compreende ações destinadas à melhoria progressiva das condições materiais, espaciais, tecnológicas e pedagógicas das unidades de ensino, visando à promoção de ambientes educativos funcionais, inclusivos e favoráveis à alfabetização e aos letramentos, observadas as necessidades dos estudantes e asseguradas, quando necessárias, condições de acessibilidade, recursos pedagógicos e tecnologias assistivas.
Art. 24º São objetivos do eixo de Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos:
I – promover a disponibilização e a ampliação progressiva de materiais didático-pedagógicos, jogos educativos, acervos literários e demais recursos adequados às necessidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
II – promover a adequação e a qualificação dos espaços escolares, incluindo salas de aula, bibliotecas e espaços de leitura, de modo a favorecer ambientes alfabetizadores, inclusivos e acessíveis;
III – ampliar, de forma progressiva, o acesso a equipamentos tecnológicos, conectividade, recursos educacionais digitais e tecnologias assistivas, conforme as necessidades das unidades de ensino;
IV – considerar as desigualdades territoriais e as necessidades específicas das unidades de ensino na definição das prioridades de investimentos em infraestrutura e recursos pedagógicos;
V – promover a conservação, manutenção, reposição e renovação dos materiais e recursos pedagógicos utilizados nas ações de alfabetização.

Seção IV
Do Reconhecimento de Boas Práticas
Art. 25º O eixo de Reconhecimento de Boas Práticas compreende ações destinadas a identificar, valorizar e disseminar experiências pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização, da aprendizagem, da inclusão e da equidade educacional.

Art. 26º São objetivos do eixo de Reconhecimento de Boas Práticas:
I – reconhecer e valorizar profissionais da educação e unidades de ensino que desenvolvam práticas pedagógicas e de gestão com resultados positivos na aprendizagem dos estudantes;
II – promover o intercâmbio, a sistematização e a disseminação de práticas pedagógicas e de gestão que possam contribuir para o aprimoramento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
III – estimular o registro e a socialização de experiências desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, favorecendo a aprendizagem colaborativa e o desenvolvimento profissional.
CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 27º A Secretaria Municipal de Educação divulgará periodicamente informações consolidadas sobre a execução da Política Municipal de Alfabetização, assegurando transparência, publicidade e controle social.
Parágrafo único. Sempre que possível, os resultados serão apresentados em painéis públicos, relatórios técnicos e documentos institucionais, preservando-se os dados pessoais e as informações protegidas pela legislação vigente.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com o PME, o currículo da Rede Municipal de Ensino, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e as demais políticas e normas educacionais aplicáveis.
Art. 29º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Lei, observadas suas disposições e a legislação aplicável.
Art. 30º A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento e aperfeiçoamento contínuos, considerando os resultados do monitoramento e da avaliação, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as alterações nas políticas educacionais aplicáveis.
Art. 31º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
JUSTIFICATIVA
A presente proposição tem por finalidade instituir a Política Municipal de Alfabetização – PMA de Jardim de Angicos/RN, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e mecanismos de governança, implementação e monitoramento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Pública Municipal de Ensino.
A iniciativa está fundamentada no direito à educação assegurado pela Constituição Federal e nas disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, observando, ainda, as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as normas e políticas educacionais aplicáveis à educação básica.
A Política Municipal de Alfabetização deverá estar articulada ao Plano Nacional de Educação vigente, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, ao Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e ao Plano Municipal de Educação de Jardim de Angicos/RN, elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação vigente, bem como à Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa RN), de modo a assegurar a integração e a articulação entre as políticas e os instrumentos de planejamento educacional dos diferentes níveis de governo.
A proposição considera, igualmente, a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, bem como o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, no que aplicável e em consonância com a legislação superveniente, fortalecendo a articulação e a cooperação entre os entes federativos para a garantia do direito à alfabetização.
Nesse contexto, a instituição de uma política municipal específica permitirá organizar e dar continuidade às ações de alfabetização desenvolvidas pela Rede Pública Municipal de Ensino, estabelecendo objetivos comuns, responsabilidades, mecanismos de acompanhamento e estratégias voltadas à identificação das necessidades de aprendizagem e à recomposição das aprendizagens dos estudantes que delas necessitem.
A Política proposta deverá orientar-se pelos princípios da equidade, da inclusão, da valorização da diversidade e da garantia do direito de aprendizagem, considerando as diferentes realidades e necessidades dos estudantes e buscando reduzir desigualdades educacionais.
Dessa forma, a instituição da Política Municipal de Alfabetização constitui medida destinada a fortalecer o planejamento e a execução das ações educacionais do Município, em articulação com as políticas nacional e estadual, contribuindo para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Jardim de Angicos/RN.
Diante da relevância da matéria, submete-se a presente proposição à apreciação desta Câmara Municipal.

Jardim de Angicos/RN, 02 de outubro de 2026.
Carlos André Câmara Bezerra
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:42B2D773

GABINETE DO PREFEITO - RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2026 – PMJA/RN
Processo administrativo nº 129/2026

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 015/2026, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, o Pregoeiro e sua Equipe declararam vencedora a empresa **P G DAS NEVES SEVERIANO SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.814.516/0001-64, estabelecida a Rua Luiza Ferreira de Lima, nº 76, Centro, Jardim de Angicos/RN – CEP: 59.544-000, sendo representada pelo Sr. PAULO GUTENBERG DAS NEVES SEVERIANO SILVA, portador do CPF nº 413.857.564-20, saiu vencedor(a) no(s) LOTE 01 com valor total global de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Sendo R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para o item 01, sendo R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o item 02, sendo R$ 315,00 (trezentos e quinze reais para o item 03. Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **HABILITADA,** a autoridade competente declarou a empresa **ADJUDICADA** conforme art. 71, IV da Lei 14.133/2021, por ter atendido o Edital.

Jardim de Angicos/RN, 11 de novembro de 2026.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:17645DD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix–sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DA ESTRADA VICINAL DO SÍTIO ASSEMBLEIA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN, CONFORME PROJETO BÁSICO. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de dezembro de 2026. Início da fase de lances: 10:15 horas do dia 18 de dezembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com www.jardimdepir; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Jardim de Piranhas-RN, 11 de novembro de 2026
ROBERTO DE SOUSA ROCHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:2001A001

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 510/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 510/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a servidora **TATIANA COSTA FERREIRA,** Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob nº 003.773.633-75, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, onde a mesma irá participar da Reunião Temática do COSEMS/RN – Tema: "O Novo Cofinanciamento da APS: Aprofundando o Panorama Estadual e a Gestão dos Indicadores de Saúde Bucal", que se realizará no dia 11 de novembro de 2026, as 09hs, no Auditório do Centro Administrativo Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 11 de novembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:DF3FEC4E

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 511/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 511/2026 – GP/PMJP
Dispõe sobre Licença Maternidade de Servidor Municipal e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção IV, Art. 94,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora DAISY DE QUEIRÓZ BEZERRA, inscrita no CPF sob nº 083.301.984-80, Agente de Combate as Endemias, atualmente a serviço do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta edilidade, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, pelo período de 09.11.2026 a 09.03.2027, de acordo com o atestado, em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de novembro de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 11 de novembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:DB06AAD4

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 512/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 512/2026 – GP/PMJP
Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora **MARIA CLARA ALVES DUTRA,** inscrita no CPF sob nº 703.897.324-00, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo do Hospital Geral FPM – FG1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 11 de novembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:A1B8AD09

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 513/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 513/2026 – GP/PMJP
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor **EMANUEL PAIVA DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob nº 056.982.344-77, para o cargo de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo do Hospital Geral FPM – FG1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 11 de novembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:540107D0

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 514/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 514/2026 – GP/PMJP
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora **ANA PAULA ARAÚJO DOS SANTOS,** inscrita no CPF sob nº 706.964.274-19, para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Serviços – FG2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de novembro de 2026, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 11 de novembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:4B910015

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 172/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2025 SRP– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 909.017/2025

GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **FORNECEDOR REGISTRADO**: **58.554.901 JOAO ROGERIO DE LUCENA JUNIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.554.901/0001-05; **OBJETO:** TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DA ATA DE REGISTRODE PREÇOS DE Nº 172/2026 MESES COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de novembro de 2026; **VIGÊNCIA**: 21 de novembro de 2026 e termo final em 21 de novembro de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **VALOR DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO :** R$ 119.538,50 (Cento e dezenove mil e quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) **SUBSCRITORES:** Jeferson Mauricio do Nascimento, inscrita no CPF/MF sob o n° 032.***.***-25 pelo Contratante e João Rogerio de Lucena Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.***.***-02 pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 11 de novembro de 2026.

Jeferson Mauricio do Nascimento
Secretário Municipal de Esportes

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:940E5A7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº 004 /2026 – SEME/RN, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a implantação do Projeto "Do rabisco a palavra: o despertar para o ato de ler" na Rede Municipal de Ensino de Jardim do Seridó, no Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO os dispositivos constantes nas Leis nº 12.244, de 24 de maio de 2010, nº 9.169, de 15 de janeiro de 2009, a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, Decreto nº 24020, de 10 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO a implementação da Dimensão 2, Meta 3, Estratégias 30, expressas no Plano Estadual de Educação, aprovado sob a Lei nº 10.049/2016; Lei nº 14.903/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir O Projeto "DO RABISCO A PALAVRA: O DESPERTAR PARA O ATO DE LER" na Rede Municipal de Ensino de Jardim do Seridó, no Rio Grande do Norte,

I. Todas as Escolas da Rede Municipal deverão dedicar, semanalmente, um momento específico para a leitura, a ser realizada de forma simultânea e coletiva por toda a comunidade escolar, no decorrer de todo o ano letivo;

II. A atividade deverá ser realizada em todos os turnos, níveis e modalidades de ensino, oferecidos pela escola e envolver todos os segmentos da comunidade escolar;

III. O Projeto "DO RABISCO A PALAVRA: O DESPERTAR PARA O ATO DE LER" deverá integrar a proposta pedagógica da escola e, mesmo não pertencendo à matriz curricular, deverá compor a carga horária semanal das atividades da Educação infantil e do Ensino Fundamental, nas mais diferentes modalidades;

IV. A escola tem autonomia para definir o(s) dia(s) e horário(s) da leitura, de modo que ocorra de forma regular e sistemática, mas sem comprometer o desenvolvimento das aulas, o encadeamento dos conteúdos e aprendizagem dos estudantes;

V. Essa atividade deverá oportunizar aos estudantes o acesso a uma ampla diversidade literária, por meio da leitura de diferentes gêneros discursivos e textuais. Entre eles, incluem-se: literatura popular de tradição oral, contos, crônicas, poemas, textos dramáticos, textos jornalísticos, letras de música, charges, tiras, entre outros que se mostrem pertinentes. A seleção dos textos deverá considerar o nível de ensino, a faixa etária e as necessidades formativas do público-alvo, garantindo experiências leitoras ricas, significativas e culturalmente variadas;

VI. Para essa leitura coletiva, a escola poderá recorrer aos acervos disponíveis na escola, na comunidade escolar, ampliando as possibilidades de acesso a materiais diversificados de leitura;

VII. Em atendimento à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, as escolas que possuem estudantes com deficiência deverão contemplar a leitura inclusiva e acessível para esse público;

VIII. O Projeto Do rabisco a palavra: o despertar para o ato de ler deverá priorizar a formação de leitores, recorrendo a procedimentos metodológicos que favoreçam novas oportunidades de aprendizagem e ampliação do repertório de leitura, de forma agradável;
IX. Os procedimentos para essa atividade serão orientados e monitorados pela Secretaria Municipal de Educação;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 16 de abril de 2026.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Jardim do Seridó/RN, 16 de abril de 2026

Joaquim Alberto da Silva
Dirigente Municipal de Educação

Publicado por:
Walquiria Santos Nóbrega
Código Identificador:FB49936A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 007/2026 – CMS DE 08 DE JULHO DE 2026.*

Avaliação do 1º Quadrimestre de 2026, e o Parecer de Análise das Contas do referido exercício de 2026, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012 e das exigências do TCE/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 141, especialmente quanto à transparência, fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de apresentação e apreciação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), conforme previsto no art. 36 da referida Lei;
CONSIDERANDO as normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte quanto à análise, emissão de parecer e encaminhamento das contas do exercício financeiro;
CONSIDERANDO a apresentação, pela Secretaria Municipal de Saúde, da Avaliação do 1º Quadrimestre de 2026 e da documentação comprobatória das despesas realizadas com ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a análise técnica realizada e o parecer conclusivo favorável emitido por este Conselho;
RESOLVE:
Art. 1º
Avaliar a prestação de contas do 1º Quadrimestre de 2026, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN, em conformidade com o art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012.
Art. 2º
Dar publicidade do Parecer de Análise das Contas da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao 1º Quadrimestre de 2026, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), conforme exigências legais.
Art. 3º
Encaminhar a presente Resolução às autoridades competentes e aos órgãos de controle externo, para os devidos fins.
Art. 4º
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Jardim do Seridó/RN, 08 de julho de 2026.

Homologo a Resolução nº 007/2026 – CMS de 08 de julho de 2026, nos termos da Lei Municipal de plenos poderes do Conselho Municipal de Saúde do Município de Jardim do Seridó-RN.

Maria das Graças Cirne
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 007/2026 – CMS de 08 de julho de 2026, nos termos da Lei Municipal de plenos poderes do Conselho Municipal de Saúde do Município de Jardim do Seridó-RN

José Anchieta R. de Moura Júnior
Secretário Municipal de Saúde

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Miliane de Souza Medeiros
Código Identificador:1784A4CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 30002/2026

O Município de João Dias/RN, por intermédio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº. 30002/2026**, tipo menor preço, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à drenagem e pavimentação em paralelepípedo, pelo método convencional, de trechos de ligação da RN 077 e Comunidade Currais localizadas na zona rural do Município de João Dias/RN, em conformidade com o Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo, a ser executados com regime de obra, de acordo com o que determina a legislação vigente, INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/11/2026; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/12/2026, às 09:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/12/2026, às 10:00. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Decreto Municipal n° 001/2024, de 04 de janeiro de 2024, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site **https://www.joaodias.rn.gov.br/ e www.novobbmnet.com.br.** As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN.

João Dias – RN, 11 de novembro de 2026.

Nildemarcio Bezerra
Agente de Contratação

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:4E173733

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1809001/2023

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN*
CONTRATADO: *DE FATO COMUNICAÇÃO LTDA.*
OBJETO: *O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Segunda e Décima Terceira do Termo de Contrato nº 1809001/2023, para prorrogar o prazo de sua vigência, por mais* ***12 (doze) meses****, contados a partir de* ***18/09/2026 até 18/09/2027****, a fim de dar continuidade a execução dos serviços de publicação de editais de licitações, contratos, dispensas e inexigibilidades de licitações em jornal impresso e diário de grande circulação no âmbito regional (compreendendo o Estado do Rio Grande do Norte), previstos na Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços originário da Dispensa de Licitação nº 080401/2023, objeto do* ***Processo Administrativo nº 14080001/2023-PMJD****.*
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL*: A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por se tratar de prestação de serviços executada de forma continuada.*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços previstos no presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral*

do Município, Exercício 2026, Ação 02.002.04.122.0002.2091 – Manutenção do Setor de Comunicação, Fonte 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos, Ação 02.003.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Fonte 1500000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Ação 02.004.04.123.0004.2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças, Fonte 1500000 – Recursos não Vinculados de Impostos, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda.

VIGÊNCIA: *O Presente Termo Aditivo vigerá por* ***12 (doze) meses****, contados a partir de* ***18/09/2026 até 18/09/2027****, consoante permissibilidade legal prevista no art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tendo em vista que as condições e os preços permanecem vantajosos para esta administração.*

LOCAL DE DATA*: João Dias/RN, 18 de setembro de 2026.*

ASSINANTES:

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

ÂNGELA KARINA CARLOS LIMA – SÓCIA DA CONTRATADA

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:193FC4A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO - ANEXOS - LEI MUNICIPAL Nº 587 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 1 / 42

Usuário: Edilton Carneiro | Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 | Página 1 / 42

Relação das Despesas LOA
Período: Orçamento/2027

1000 Unidade: 1001	**Poder Legislativo Câmara Municipal**					
Função:			1	Legislativa		
Subfunção:			31	Ação Legislativa		
Programa:			11	Programa de Ações Legislativas		
Ação:			2.1	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do Poder Legislativo		
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		
	Despesa LOA:		1	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 821	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 810	
	Despesa LOA:		2	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 822	Despesa PPA: 811	
	Despesa LOA:		828	3.1.90.46.00 - Auxílio-Alimentação Despesa LDO: 1562	Despesa PPA: 1586	
	Despesa LOA:		848	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1582	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1631	
Ação:			2.2	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		
	Despesa LOA:		3	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 823	Despesa PPA: 812	
	Despesa LOA:		4	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 824	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 813	
	Despesa LOA:		5	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 825	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 814	
	Despesa LOA:		6	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 826	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 815	
Ação:			2.4	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos do Legislativo		
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		
	Despesa LOA:		7	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 827	Despesa PPA: 816	
	Despesa LOA:		8	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 828	Despesa PPA: 817	
	Despesa LOA:		9	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 829	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 818	
	Despesa LOA:		10	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 830	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 819	
	Despesa LOA:		11	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 831	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 820	
	Despesa LOA:		12	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 832	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 821	
	Despesa LOA:		13	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria Despesa LDO: 833	Despesa PPA: 822	
	Despesa LOA:		14	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 834	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 823	
	Despesa LOA:		793	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1535	Despesa PPA: 1548	
	Despesa LOA:		794	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições Despesa LDO: 1536	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições Despesa PPA: 1549	
Unidade: 1101	**GABINETE DO PREFEITO**					
Função:			4	Administração		
Subfunção:			122	Administração Geral		
Programa:			1	Apoio Administrativo		
Ação:			2.5	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - GP		
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		
	Despesa LOA:		15	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 835	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 824	
	Despesa LOA:		16	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 836	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 825	
	Despesa LOA:		17	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 837	Despesa PPA: 826	
	Despesa LOA:		18	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 838	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 827	
	Despesa LOA:		19	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa LDO: 839	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa PPA: 828	
Ação:			2.6	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos		
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		
	Despesa LOA:		20	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 840	Despesa PPA: 829	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 2 / 42

Usuário: Edilton Carneiro | Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 | Página 2 / 42

	Despesa LOA:		21	**Relação das Despesas LOA**	**Relação das Despesas LOA**	

					3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 841	**Período: Orçamento/2027** Despesa PPA: 830
	Despesa LOA:			22	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 842	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 831
	Despesa LOA:			23	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria Despesa LDO: 843	Despesa PPA: 832
	Despesa LOA:			24	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 844	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 833
	Despesa LOA:			25	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 845	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 834
	Despesa LOA:			26	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 846	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 835
	Despesa LOA:			27	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 847	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 836
3000 **Unidade: 3101**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**			4	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
Função:	Administração					
Subfunção:				122	Administração Geral	
Programa:				1	Apoio Administrativo	
Ação:				2.8	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
Fonte de recurso:			15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:			28	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 848	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 837
	Despesa LOA:			29	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 849	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 838
	Despesa LOA:			30	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 850	Despesa PPA: 839
	Despesa LOA:			31	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 851	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 840
	Despesa LOA:			32	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa LDO: 852	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa PPA: 841
Ação:				2.9	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	
Fonte de recurso:			15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:			33	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 853	Despesa PPA: 842
	Despesa LOA:			34	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 854	Despesa PPA: 843
	Despesa LOA:			35	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 855	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 844
	Despesa LOA:			36	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria Despesa LDO: 856	Despesa PPA: 845
	Despesa LOA:			37	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 857	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 846
	Despesa LOA:			38	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 858	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 847
	Despesa LOA:			39	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 859	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 848
	Despesa LOA:			40	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 860	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 849
Função:				28	Encargos Especiais	
Subfunção:				846	Outros Encargos Especiais	
Programa:				0	Operações Especiais	
Ação:				3.4	Restituição de Indébitos Tributários, de Saldo de Convênios, Contratos e Congêneres	
Fonte de recurso:			15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:			102	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições Despesa LDO: 922	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições Despesa PPA: 911
	Despesa LOA:			104	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições Despesa LDO: 923	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições Despesa PPA: 912
Fonte de recurso:			17000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
	Despesa LOA:			103	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições Despesa LDO: 922	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições Despesa PPA: 911
	Despesa LOA:			105	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições Despesa LDO: 923	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições Despesa PPA: 912
4000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**					
Unidade: 4101	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**					
Função:				4	Administração	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 3 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 3 / 42

Subfunção:				122	**Relação das Despesas LOA** Administração Geral	**Relação das Despesas LOA** **Período: Orçamento/2027**
Programa:				1	Apoio Administrativo	
Ação:				1.1	Aquisição de Veículos	
Fonte de recurso:			15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:			77	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 897	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 886
Ação:				4.5	PARCELAMENTO DE DÍVIDA DA CAERN - COSERN E DEMAIS DÍVIDA	
Fonte de recurso:			15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:			933	4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado Despesa LDO: 1625	4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado Despesa PPA: 1679
Ação:				2.10	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	
Fonte de recurso:			15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:			41	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 861	Despesa PPA: 850
	Despesa LOA:			42	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 862	Despesa PPA: 851
	Despesa LOA:			43	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria Despesa LDO: 863	Despesa PPA: 852
	Despesa			44	3.3.90.33.00 - Passagens e	3.3.90.33.00 - Passagens

	LOA:			Despesas com Locomoção e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 864	Despesa PPA: 853
	Despesa LOA:		45	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 865	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 854
	Despesa LOA:		46	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 866	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 855
	Despesa LOA:		47	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 867	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 856
	Despesa LOA:		48	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 868	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 857
	Despesa LOA:		786	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições Despesa LDO: 1529	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições Despesa PPA: 1542
Ação:			2.11	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		49	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 869	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 858
	Despesa LOA:		50	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 870	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 859
	Despesa LOA:		51	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 871	Despesa PPA: 860
	Despesa LOA:		52	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 872	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 861
	Despesa LOA:		53	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa LDO: 873	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa PPA: 862
Ação:			2.12	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		54	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 874	Despesa PPA: 863
	Despesa LOA:		55	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 875	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 864
	Despesa LOA:		56	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 876	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 865
	Despesa LOA:		57	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 877	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 866
	Despesa LOA:		58	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 878	Despesa PPA: 867
Ação:			2.13	Manutenção de Serviços de Transporte	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		59	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 879	Despesa PPA: 868
	Despesa LOA:		60	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 880	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 869
	Despesa LOA:		61	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 881	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 870
	Despesa LOA:		62	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 882	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 871
Ação:			2.16	Realização de Eventos, Congressos, Conferências, Palestras e Seminários	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		71	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 891	Despesa PPA: 880

				Relação das Despesas LOA	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027**
	Despesa LOA:		72	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 892	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 881
	Despesa LOA:		73	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 893	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 882
Ação:			2.18	Realização de Concursos e Processos Seletivos Simplificados	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		78	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 898	Despesa PPA: 887
	Despesa LOA:		79	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 899	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 888
	Despesa LOA:		80	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 900	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 889
Ação:			2.19	Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		81	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas Despesa LDO: 901	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas Despesa PPA: 890
Subfunção:			128	Formação de Recursos Humanos	
Programa:			1	Apoio Administrativo	
Ação:			2.14	Formação e Capacitação de Recursos Humanos	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		63	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 883	Despesa PPA: 872
	Despesa LOA:		64	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 884	Despesa PPA: 873
	Despesa LOA:		65	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 885	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 874
	Despesa LOA:		66	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 886	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 875
	Despesa LOA:		67	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 887	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 876
Subfunção:			131	Comunicação Social	
Programa:			1	Apoio Administrativo	
Ação:			2.15	Promoção de Ações Educativas	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		68	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 888	Despesa PPA: 877
	Despesa LOA:		69	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 889	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 878
	Despesa LOA:		70	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 890	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 879
Ação:			2.17	Publicidade de Utilidade Pública das Atividades Administrativas	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		74	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 894	Despesa PPA: 883
	Despesa LOA:		75	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 895	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 884
	Despesa LOA:		76	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 896	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 885
Função:			15	Urbanismo	

Subfunção:			451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa:			9	Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais	
Ação:			1.26	Construção de Auditório Municipal	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		785	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1528	Despesa PPA: 1541
Função:			28	Encargos Especiais	
Subfunção:			846	Outros Encargos Especiais	
Programa:			0	Operações Especiais	
Ação:			4.1	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		82	3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais Despesa LDO: 902	Despesa PPA: 891
	Despesa LOA:		84	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais Despesa LDO: 904	Despesa PPA: 893
Ação:			4.2	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (pequeno valor - RPV)	

				Relação das Despesas LOA	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027**
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000
	Despesa LOA:		89	3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais Despesa LDO: 909	Despesa PPA: 898
	Despesa LOA:		90	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais Despesa LDO: 910	Despesa PPA: 899
Ação:			4.3	Parcelamento da dívida reconhecido com o INSS	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		96	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato Despesa LDO: 916	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato Despesa PPA: 905
	Despesa LOA:		98	3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato Despesa LDO: 918	3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato Despesa PPA: 907
	Despesa LOA:		99	4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado Despesa LDO: 919	4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado Despesa PPA: 908
5000				**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
Unidade: 5101	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**				
Função:			4	Administração	
Subfunção:			122	Administração Geral	
Programa:			1	Apoio Administrativo	
Ação:			2.20	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		83	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 903	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 892
	Despesa LOA:		85	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 905	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 894
	Despesa LOA:		86	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 906	Despesa PPA: 895
	Despesa LOA:		87	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 907	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 896
	Despesa LOA:		88	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa LDO: 908	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa PPA: 897
Ação:			2.21	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		91	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 911	Despesa PPA: 900
	Despesa LOA:		92	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 912	Despesa PPA: 901
	Despesa LOA:		93	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 913	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 902
	Despesa LOA:		94	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria Despesa LDO: 914	Despesa PPA: 903
	Despesa LOA:		95	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 915	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 904
	Despesa LOA:		97	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 917	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 906
	Despesa LOA:		100	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 920	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 909
	Despesa LOA:		101	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 921	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 910
	Despesa LOA:		799	3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público Despesa LDO: 1542	3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público Despesa PPA: 1557
Ação:			2.29	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		142	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 959	Despesa PPA: 948
	Despesa LOA:		143	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 960	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 949
	Despesa LOA:		144	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 961	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 950
	Despesa LOA:		145	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 962	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 951
Ação:			2.30	Manutenção de Serviços de Transporte	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		146	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 963	Despesa PPA: 952
	Despesa LOA:		147	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 964	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 953
	Despesa LOA:		148	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 965	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 954

					Relação das Despesas LOA	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027**
	Despesa LOA:		149	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 966		3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 955
	Despesa LOA:		150	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 967		4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 956
Programa:			2	Programa de Apoio ao Homem do Campo e Segurança Hídrica		
Ação:			2.60	Apoio e incentivo ao cooperativismo e associativismo		
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		
	Despesa LOA:		280	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Despesa LDO: 1098		Despesa PPA: 1088
Subfunção:			125	Normatização e Fiscalização		
Programa:			1	Apoio Administrativo		
Ação:			2.61	Manutenção dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM)		
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		
	Despesa LOA:		281	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1099		3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1089
	Despesa LOA:		282	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1100		Despesa PPA: 1090
	Despesa LOA:		283	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1101		3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1091
	Despesa LOA:		284	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 1102		Despesa PPA: 1092
	Despesa LOA:		285	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1103		Despesa PPA: 1093
	Despesa LOA:		286	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1104		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1094
	Despesa LOA:		287	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1105		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1095
	Despesa LOA:		288	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1106		4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1096
Função:			15	Urbanismo		
Subfunção:			451	Infra-Estrutura Urbana		
Programa:			1	Apoio Administrativo		
Ação:			2.58	Reforma e ampliação estrutural da sede da secretaria mul. de Agricultura e Meio Ambiente		
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		
	Despesa LOA:		273	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1091		Despesa PPA: 1081
	Despesa LOA:		274	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1092		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1082
	Despesa LOA:		275	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1093		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1083
	Despesa LOA:		276	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1094		Despesa PPA: 1084
Subfunção:			606	Extensão Rural		
Programa:			9	Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais		
Ação:			1.6	Pavimentação de Estradas Vicinais do Município		
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		
	Despesa LOA:		325	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1139		Despesa PPA: 1130
Fonte de recurso:		17000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000		
	Despesa LOA:		324	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1139		Despesa PPA: 1130
Fonte de recurso:		17010000	17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - 1.701.0000		
	Despesa LOA:		326	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1139		Despesa PPA: 1130
Função:			20	Agricultura		
Subfunção:			122	Administração Geral		
Programa:			2	Programa de Apoio ao Homem do Campo e Segurança Hídrica		
Ação:			1.3	Aquisição de Veículo		
Fonte de recurso:		17000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000		
	Despesa LOA:		272	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1090		4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1080
Ação:			2.55	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícola		
Fonte de recurso:		17000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000		
	Despesa LOA:		266	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1084		4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1074

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 7 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 7 / 42

Subfunção:			605	**Relação das Despesas LOA** Abastecimento	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027**	
Programa:			2	Programa de Apoio ao Homem do Campo e Segurança Hídrica		
Ação:			1.2	Perfuração e instalação de Poços Artesianos		
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		
	Despesa LOA:		259	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1077		Despesa PPA: 1067
	Despesa LOA:		260	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1078		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1068
	Despesa LOA:		261	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1079		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1069
	Despesa LOA:		262	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1080		Despesa PPA: 1070
Ação:			2.54	Manutenção de Poços Artesianos		
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		
	Despesa LOA:		263	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1081		Despesa PPA: 1071
	Despesa LOA:		264	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1082		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1072
	Despesa LOA:		265	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1083		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1073
Ação:			2.67	Manutenção do sistema de Abastecimento D´água no Município de Jsoé da Senha		
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		
	Despesa LOA:		289	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1107		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1097
	Despesa LOA:		290	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1108		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1098
Subfunção:			606	Extensão Rural		
Programa:			2	Programa de Apoio ao Homem do Campo e Segurança Hídrica		

Ação:			2.63	Manutenção das estradas vicinais	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		330	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1141	Despesa PPA: 1132
	Despesa LOA:		331	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1142	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1133
	Despesa LOA:		332	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1143	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1134
Subfunção:			608	Promoção da Produção Agropecuária	
Programa:			2	Programa de Apoio ao Homem do Campo e Segurança Hídrica	
Ação:			2.26	Corte de Terra	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		123	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa LDO: 941	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa PPA: 930
	Despesa LOA:		915	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1614	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1667
Fonte de recurso:		17010000	17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - 1.701.0000	
	Despesa LOA:		124	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa LDO: 941	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa PPA: 930
Ação:			2.52	Concessão de auxílio safra	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		255	3.3.90.41.00 - Contribuições Despesa LDO: 1073	Despesa PPA: 1063
Ação:			2.53	Feira Regional de Ovinos e Caprinos	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		256	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1074	Despesa PPA: 1064
	Despesa LOA:		257	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1075	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1065
	Despesa LOA:		258	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1076	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1066
	Despesa LOA:		944	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1647	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1700
Ação:			2.56	Povoamento de Reservatório com Alevinos	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		267	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa LDO: 1085	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa PPA: 1075

	Despesa LOA:		811	**Relação das Despesas LOA** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1550	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027** Despesa PPA: 1567
	Despesa LOA:		812	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1551	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1568
	Despesa LOA:		813	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1552	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1569
Ação:			2.57	Aquisição de Galináceos em idade inicial	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		268	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1086	Despesa PPA: 1076
	Despesa LOA:		269	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa LDO: 1087	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa PPA: 1077
	Despesa LOA:		270	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1088	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1078
	Despesa LOA:		271	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1089	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1079
Ação:			2.59	Viveiro de Mudas municipal	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		277	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1095	Despesa PPA: 1085
	Despesa LOA:		278	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1096	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1086
	Despesa LOA:		279	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1097	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1087
Ação:			2.68	Programa de melhoria genética do Rebanho dos produtores	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		291	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1109	Despesa PPA: 1099
	Despesa LOA:		292	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1110	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1100
	Despesa LOA:		293	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1111	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1101
	Despesa LOA:		294	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa LDO: 1112	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa PPA: 1102
Ação:		2.187	2.187	Programa de Reuso de Águas Cinzas	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		795	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1538	Despesa PPA: 1551
	Despesa LOA:		796	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1539	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1552
	Despesa LOA:		797	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1540	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1553
Unidade: 5102	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**				
Função:			6	Segurança Pública	
Subfunção:			182	Defesa Civil	
Programa:			2	Programa de Apoio ao Homem do Campo e Segurança Hídrica	
Ação:		2.214	2.214	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		980	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1673	Despesa PPA: 1717
	Despesa LOA:		981	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa LDO: 1674	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa PPA: 1718
	Despesa LOA:		982	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1675	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1719
	Despesa LOA:		983	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros

					Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1676	- Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1720
	Despesa LOA:			984	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1677	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1721
Função:				18	Gestão Ambiental	
Subfunção:				512	Saneamento Básico Urbano	
Programa:				9	Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais	
Ação:				2.79	Manutenção e conservação da rede de esgotamento sanitário	
Fonte de recurso:			15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:			347	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1158	Despesa PPA: 1149
	Despesa LOA:			348	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1159	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1150

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 9 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 9 / 42

					Relação das Despesas LOA	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027**
	Despesa LOA:			349	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1160	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1151
	Despesa LOA:			350	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1161	Despesa PPA: 1152
Subfunção:				541	Preservação e Conservação Ambiental	
Programa:				9	Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais	
Ação:				2.76	Manutenção e conservação do aterro controlado municipal	
Fonte de recurso:			15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:			340	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1151	Despesa PPA: 1142
	Despesa LOA:			341	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1152	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1143
	Despesa LOA:			342	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1153	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1144
6000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**					
Unidade: 6101	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**					
Função:				4	Administração	
Subfunção:				122	Administração Geral	
Programa:				1	Apoio Administrativo	
Ação:				2.22	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	
Fonte de recurso:			15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:			106	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 924	Despesa PPA: 913
	Despesa LOA:			107	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 925	Despesa PPA: 914
	Despesa LOA:			108	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 926	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 915
	Despesa LOA:			109	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria Despesa LDO: 927	Despesa PPA: 916
	Despesa LOA:			110	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 928	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 917
	Despesa LOA:			111	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 929	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 918
	Despesa LOA:			112	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 930	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 919
	Despesa LOA:			113	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 931	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 920
Ação:				2.23	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
Fonte de recurso:			15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:			114	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 932	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 921
	Despesa LOA:			115	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 933	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 922
	Despesa LOA:			116	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 934	Despesa PPA: 923
	Despesa LOA:			117	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 935	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 924
	Despesa LOA:			118	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa LDO: 936	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa PPA: 925
7000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**					
Unidade: 7101					**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
Função:				4	Administração	
Subfunção:				122	Administração Geral	
Programa:				1	Apoio Administrativo	
Ação:				1.8	Aquisição de imóveis	
Fonte de recurso:			15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:			351	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis Despesa LDO: 1162	Despesa PPA: 1153
Ação:				1.9	Aquisição de Caminhão para coleta de resíduos sólidos	
Fonte de recurso:			17000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
	Despesa LOA:			343	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1154	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1145
Ação:				2.24	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
Fonte de recurso:			15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 10 / 42

					Relação das Despesas LOA	Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027
	Despesa LOA:		119		3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 937	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 926
	Despesa LOA:		120		3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 938	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 927
	Despesa LOA:		121		3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 939	Despesa PPA: 928
	Despesa LOA:		122		3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 940	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 929
	Despesa LOA:		125		3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa LDO: 942	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa PPA: 931
Ação:			2.25		Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	
Fonte de recurso:		15000000	15000000		Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		126		3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 943	Despesa PPA: 932
	Despesa LOA:		127		3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 944	Despesa PPA: 933
	Despesa LOA:		128		3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 945	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 934
	Despesa LOA:		129		3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria Despesa LDO: 946	Despesa PPA: 935
	Despesa LOA:		130		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 947	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 936
	Despesa LOA:		131		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 948	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 937
	Despesa LOA:		132		3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 949	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 938
	Despesa LOA:		133		4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 950	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 939
Ação:			2.27		Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
Fonte de recurso:		15000000	15000000		Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		134		3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 951	Despesa PPA: 940
	Despesa LOA:		135		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 952	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 941
	Despesa LOA:		136		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 953	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 942
	Despesa LOA:		137		3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 954	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 943
	Despesa LOA:		317		4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1133	Despesa PPA: 1123
	Despesa LOA:		318		4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1134	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1124
Ação:			2.28		Manutenção de Serviços de Transporte	
Fonte de recurso:		15000000	15000000		Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		138		3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 955	Despesa PPA: 944
	Despesa LOA:		139		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 956	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 945
	Despesa LOA:		140		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 957	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 946
	Despesa LOA:		141		4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 958	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 947
	Despesa LOA:		788		3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas Despesa LDO: 1531	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas Despesa PPA: 1544
Ação:			2.78		Sinalização Viária Vertical e Horizontal	
Fonte de recurso:		15000000	15000000		Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		344		3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1155	Despesa PPA: 1146
	Despesa LOA:		345		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1156	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1147
	Despesa LOA:		346		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1157	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1148
Função:			15		Urbanismo	
Subfunção:			451		Infra-Estrutura Urbana	
Programa:			9		Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais	
Ação:			1.36		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	
Fonte de recurso:		17000000	17000000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
	Despesa LOA:		977		4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1672	Despesa PPA: 1703

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 11 / 42

					Relação das Despesas LOA	Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027
Fonte de recurso:		17003110	17003110		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Parlamentares -	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Parlamentares -
	Despesa LOA:		978		4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1672	Despesa PPA: 1703
Fonte de recurso:		17010000	17010000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - 1.701.0000	
	Despesa LOA:		979		4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1672	Despesa PPA: 1703
Ação:			1.38		DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
Fonte de recurso:		15000000	15000000		Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		963		4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1660	Despesa PPA: 1706
Fonte de recurso:		17000000	17000000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
	Despesa LOA:		961		4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1660	Despesa PPA: 1706
Fonte de recurso:		17003210	17003210		Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	
	Despesa LOA:		964		4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1660	Despesa PPA: 1706
Fonte de recurso:		17010000	17010000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - 1.701.0000	
	Despesa LOA:		962		4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1660	Despesa PPA: 1706

Fonte de recurso:		17063110	17063110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - 1.706.3110	
	Despesa LOA:		965	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1660	Despesa PPA: 1706
Ação:			2.69	Manutenção e Conservação do Abatedouro Municipal	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		299	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1117	Despesa PPA: 1107
	Despesa LOA:		300	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1118	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1108
	Despesa LOA:		301	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1119	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1109
	Despesa LOA:		302	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1120	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1110
Ação:			2.70	Manutenção, ampliação e Conservação do Cemitério Municipal	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		303	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1121	Despesa PPA: 1111
	Despesa LOA:		304	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1122	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1112
	Despesa LOA:		305	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1123	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1113
	Despesa LOA:		306	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1124	Despesa PPA: 1114
Subfunção:			452	Serviços Urbanos	
Programa:			9	Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais	
Ação:			1.7	Pavimentação da Vias Públicas	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		328	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1140	Despesa PPA: 1131
Fonte de recurso:		17000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
	Despesa LOA:		327	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1140	Despesa PPA: 1131
Fonte de recurso:		17010000	17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - 1.701.0000	
	Despesa LOA:		329	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1140	Despesa PPA: 1131
Ação:			2.72	Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		313	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1129	Despesa PPA: 1119
	Despesa LOA:		314	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1130	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1120
	Despesa LOA:		315	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1131	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1121
	Despesa LOA:		316	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1132	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1122
	Despesa LOA:		936	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesa LDO: 1629	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesa PPA: 1683
Ação:			2.73	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 12 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 12 / 42

Fonte de recurso:		15000000	15000000	**Relação das Despesas LOA** Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	**Relação das Despesas LOA** **Período: Orçamento/2027** Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000
	Despesa LOA:		319	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1135	Despesa PPA: 1125
	Despesa LOA:		320	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1136	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1126
	Despesa LOA:		321	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1137	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1127
	Despesa LOA:		323	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1138	Despesa PPA: 1128
Fonte de recurso:		17000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
	Despesa LOA:		322	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1138	Despesa PPA: 1128
Ação:			2.74	Manutenção e conservação dos Equipamentos Sociais	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		333	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1144	Despesa PPA: 1135
	Despesa LOA:		334	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1145	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1136
	Despesa LOA:		335	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1146	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1137
	Despesa LOA:		336	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1147	Despesa PPA: 1138
Ação:			2.75	Urbanização e Paisagismo de Praças	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		337	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1148	Despesa PPA: 1139
	Despesa LOA:		338	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1149	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1140
	Despesa LOA:		339	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1150	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1141
Ação:		2.185	2.185	Serviços de limpeza Pública	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		789	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1532	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1545
	Despesa LOA:		790	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1533	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1546
	Despesa LOA:		937	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesa LDO: 1630	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesa PPA: 1684
Fonte de recurso:		17510000	17510000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP - 1.751.0000	
	Despesa LOA:		791	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1533	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1546
Subfunção:			606	Extensão Rural	
Programa:			2	Programa de Apoio ao Homem do Campo e Segurança Hídrica	

Ação:			1.4	Construção e recuperação de passagens molhada		
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		
	Despesa LOA:		296	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1114	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1104	
	Despesa LOA:		297	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1115	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1105	
	Despesa LOA:		298	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1116	Despesa PPA: 1106	
Fonte de recurso:		17000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000		
	Despesa LOA:		295	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1113	Despesa PPA: 1103	
Função:			25	Energia		
Subfunção:			752	Energia Elétrica		
Programa:			9	Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais		
Ação:			1.10	Ampliação da rede de Iluminação Púiblica		
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		
	Despesa LOA:		352	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1163	Despesa PPA: 1154	
Ação:			2.71	Manutenção e conservação da rede elétrica e iluminação publica		
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		
	Despesa LOA:		307	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1125	Despesa PPA: 1115	
	Despesa LOA:		310	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1127	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1117	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 13 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 13 / 42

Fonte de recurso:			17510000	17510000	**Relação das Despesas LOA** RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP - 1.751.0000	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027** RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP - 1.751.0000
	Despesa LOA:			308	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1125	Despesa PPA: 1115
	Despesa LOA:			309	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1126	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1116
	Despesa LOA:			311	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1127	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1117
	Despesa LOA:			312	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1128	Despesa PPA: 1118
8000 Unidade: 8101	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**					
Função:				4	Administração	
Subfunção:				122	Administração Geral	
Programa:				1	Apoio Administrativo	
Ação:				2.31	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
Fonte de recurso:			15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:			151	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 968	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 957
	Despesa LOA:			152	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 969	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 958
	Despesa LOA:			153	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 970	Despesa PPA: 959
	Despesa LOA:			154	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 971	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 960
	Despesa LOA:			155	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa LDO: 972	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa PPA: 961
Ação:				2.32	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	
Fonte de recurso:			15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:			156	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 973	Despesa PPA: 962
	Despesa LOA:			157	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 974	Despesa PPA: 963
	Despesa LOA:			158	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 975	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 964
	Despesa LOA:			159	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 976	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 965
	Despesa LOA:			160	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 977	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 966
	Despesa LOA:			161	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 978	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 967
	Despesa LOA:			162	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 979	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 968
Ação:				2.33	Manutenção de Serviços de Transporte	
Fonte de recurso:			15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:			163	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 980	Despesa PPA: 969
	Despesa LOA:			164	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 981	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 970
	Despesa LOA:			165	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 982	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 971
	Despesa LOA:			166	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas Despesa LDO: 983	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas Despesa PPA: 972
	Despesa LOA:			167	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 984	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 973
	Despesa LOA:			168	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 985	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 974
9000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**					
Unidade: 9101					**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	
Função:				4	Administração	
Subfunção:				122	Administração Geral	
Programa:				1	Apoio Administrativo	
Ação:				2.34	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
Fonte de recurso:			15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:			169	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

					Despesa LDO: 986	Despesa PPA: 975

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 14 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 14 / 42

Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027						
	Despesa LOA:		170	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 987	Despesa PPA: 976	
	Despesa LOA:		171	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 988	Despesa PPA: 977	
	Despesa LOA:		172	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 989	Despesa PPA: 978	
	Despesa LOA:		173	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa LDO: 990	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa PPA: 979	
Ação:			2.35	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos		
Fonte de recurso: Despesa LOA:		15000000	15000000 174	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 991	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Despesa PPA: 980	
	Despesa LOA: Despesa LOA:		175 176	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 992 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 993	Despesa PPA: 981 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 982	
	Despesa LOA: Despesa LOA:		177 178	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 994 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 983 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Despesa LOA:		179	Despesa LDO: 995 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 996	Despesa PPA: 984 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 985	
Unidade: 9901	Despesa LOA: **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**		180 **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 997 **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 986	
Função:			13	Cultura		
Subfunção:			392	Difusão Cultural		
Programa:			12	José da Penha Terra da Cultura		
Ação:			2.171	Manutenção e conservação dos Eventos do Calendário Cultural		
Fonte de recurso: Despesa LOA:		15000000	15000000 729	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		
	Despesa LOA:		730	Despesa LDO: 1473 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1474	Despesa PPA: 1486 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1487	
	Despesa LOA:		731	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1475	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1488	
Fonte de recurso:		17010000	17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - 1.701.0000		
	Despesa LOA:		732	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1475	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1488	
Ação:			2.172	Manutenção da Biblioteca Municipal		
Fonte de recurso: Despesa LOA:		15000000	15000000 733	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		
	Despesa LOA:		734	Despesa LDO: 1476 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1477	Despesa PPA: 1489 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1490	
	Despesa LOA:		735	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1478	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1491	
	Despesa LOA:		736	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1479	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1492	
Ação:			2.173	Manutenção e Conservação do Programa Sextas Culturais e Cinema na Praça		
Fonte de recurso: Despesa LOA:		15000000	15000000 737	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		
	Despesa LOA:		738	Despesa LDO: 1480 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1481	Despesa PPA: 1493 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1494	
	Despesa LOA:		739	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1482	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1495	
	Despesa LOA:		740	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1483	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1496	
Ação:			2.174	Manutenção e conservação da Semana da Capoeira em José da Penha		
Fonte de recurso: Despesa LOA:		15000000	15000000 741	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		
	Despesa LOA:		742	Despesa LDO: 1484 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Despesa PPA: 1497 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
				Despesa LDO: 1485	Despesa PPA: 1498	
	Despesa LOA:		743	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
				Despesa LDO: 1486	Despesa PPA: 1499	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 15 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 15 / 42

	Despesa LOA:		744	**Relação das Despesas LOA** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1487	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1500
Ação:			2.175	Manutenção das Atividades da Banda de Música Municipal	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		745	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

				Despesa LDO: 1488	Despesa PPA: 1501
	Despesa LOA:		746	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1489	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1502
	Despesa LOA:		747	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1490	Despesa PPA: 1503
	Despesa LOA:		748	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 1491	Despesa PPA: 1504
	Despesa LOA:		749	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1492	Despesa PPA: 1505
	Despesa LOA:		750	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1493	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1506
	Despesa LOA:		751	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1494	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1507
	Despesa LOA:		752	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1495	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1508
Ação:			2.176	Manutenção da Semana da Literatura nas Escolas	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		753	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1496	Despesa PPA: 1509
	Despesa LOA:		754	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1497	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1510
	Despesa LOA:		755	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1498	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1511
	Despesa LOA:		756	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1499	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1512
Ação:			2.177	Subvenções Sociais a Entidades Culturais Sem Fins Lucrativos	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		757	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Despesa LDO: 1500	Despesa PPA: 1513
Ação:			2.178	Apoio para realização do dia do Artista de José da Penha	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		758	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1501	Despesa PPA: 1514
	Despesa LOA:		759	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1502	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1515
	Despesa LOA:		760	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 1503	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 1516
	Despesa LOA:		761	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1504	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1517
	Despesa LOA:		762	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1505	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1518
Ação:			2.179	Realização de Concurso Artísticos Cultural	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		763	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1506	Despesa PPA: 1519
	Despesa LOA:		764	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1507	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1520
	Despesa LOA:		765	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1508	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1521
	Despesa LOA:		766	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1509	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1522
Ação:			2.180	Manutenção e Conservação de grupos culturais do Município de José da Penha	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		767	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1510	Despesa PPA: 1523
	Despesa LOA:		768	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1511	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1524
	Despesa LOA:		769	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1512	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1525
Ação:			2.181	Manutenção do Museu Caboclo	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		770	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1513	Despesa PPA: 1526

				Relação das Despesas LOA	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027**
	Despesa LOA:		771	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1514	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1527
	Despesa LOA:		772	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1515	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1528
Ação:		2.182	2.182	Manutenção do Programa de Realização de Festival de teatro	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		773	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1516	Despesa PPA: 1529
	Despesa LOA:		774	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1517	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1530
	Despesa LOA:		775	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1518	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1531
	Despesa LOA:		776	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1519	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1532
Ação:		2.183	2.183	Reforma e ampliação do Espaço Cultural Paulo Gomes	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		777	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1520	Despesa PPA: 1533
	Despesa LOA:		778	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1521	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1534
	Despesa LOA:		779	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1522	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1535

	Despesa LOA:			780	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1523	Despesa PPA: 1536
Unidade: 9902	**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**					
Função:				15	Urbanismo	
Subfunção:				451	Infra-Estrutura Urbana	
Programa:				9	Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais	
Ação:				1.25	Construção de Pórtico	
Fonte de recurso:			17000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
	Despesa LOA:			781	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1524	Despesa PPA: 1537
11000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**					
Unidade: 11101	**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**					
Função:				4	Administração	
Subfunção:				122	Administração Geral	
Programa:				1	Apoio Administrativo	
Ação:				2.36	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	
Fonte de recurso:			15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:			181	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 998	Despesa PPA: 987
	Despesa LOA:			182	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 999	Despesa PPA: 988
	Despesa LOA:			183	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1000	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 989
	Despesa LOA:			184	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1001	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 990
	Despesa LOA:			185	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 1002	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 991
	Despesa LOA:			186	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 1003	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 992
	Despesa LOA:			187	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1004	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 993
Ação:				2.37	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
Fonte de recurso:			15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:			188	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1005	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 994
	Despesa LOA:			189	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1006	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 995
	Despesa LOA:			190	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1007	Despesa PPA: 996
	Despesa LOA:			191	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 1008	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 997
12000	Despesa LOA: **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**			192	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa LDO: 1009 **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa PPA: 998

Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027

Unidade: 12101	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**					
Função:				4	Administração	
Subfunção:				122	Administração Geral	
Programa:				1	Apoio Administrativo	
Ação:				2.38	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
Fonte de recurso:			15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:			193	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1010	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 999
	Despesa LOA:			194	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1011	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1000
	Despesa LOA:			195	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1012	Despesa PPA: 1001
	Despesa LOA:			196	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 1013	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 1002
	Despesa LOA:			197	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa LDO: 1014	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa PPA: 1003
Ação:				2.39	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	
Fonte de recurso: Despesa LOA:			15000000	15000000 198	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 1015	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Despesa PPA: 1004
	Despesa LOA:			199	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1016	Despesa PPA: 1005
	Despesa LOA:			200	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1017	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1006
	Despesa LOA:			201	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1018	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1007
	Despesa LOA:			202	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 1019	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 1008
	Despesa LOA:			203	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 1020	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 1009
	Despesa LOA:			204	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1021	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1010
13000 **Unidade: 13101**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**				**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	10				Saúde	
Subfunção:	122				Administração Geral	
Programa:				1	Apoio Administrativo	
Ação:				2.40	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	

Fonte de recurso:			15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002
Despesa LOA:				205	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 1022	Despesa PPA: 1011
	Despesa LOA:			206	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1023	Despesa PPA: 1012
	Despesa LOA:			207	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1024	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1013
	Despesa LOA:			208	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1025	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1014
	Despesa LOA:			209	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores
	Despesa LOA:			210	Despesa LDO: 1026 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 1027	Despesa PPA: 1015 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 1016
	Despesa LOA:			211	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1028	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1017
Ação:				2.41	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
Fonte de recurso:			15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:			212	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1029	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1018
	Despesa LOA:			213	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1030	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1019
	Despesa LOA:			214	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1031	Despesa PPA: 1020
	Despesa LOA:			215	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 1032	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 1021
	Despesa LOA:			216	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa LDO: 1033	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa PPA: 1022
Ação:				2.42	Manutenção de Serviços de Transporte	
Fonte de recurso:			15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 18 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 18 / 42

	Despesa LOA:			217	**Relação das Despesas LOA** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1034	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027** Despesa PPA: 1023
	Despesa LOA:			218	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1035	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1024
	Despesa LOA:			219	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1036	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1025
	Despesa LOA:			220	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 1037	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 1026
	Despesa LOA:			221	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1038	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1027
Ação:				2.43	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
Fonte de recurso:			15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:			222	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1039	Despesa PPA: 1028
	Despesa LOA:			223	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1040	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1029
	Despesa LOA:			224	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1041	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1030
	Despesa LOA:			225	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 1042	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 1031
Ação:				2.80	Realização de Campanhas Educativas	
Fonte de recurso:			15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:			849	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1583	Despesa PPA: 1632
	Despesa LOA:			850	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1584	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1633
	Despesa LOA:			851	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1585	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1634
Ação:				2.81	Capacitação de Recursos Humanos da Saúde	
Fonte de recurso:			15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:			852	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1586	Despesa PPA: 1635
	Despesa LOA:			853	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 1587	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 1636
	Despesa LOA:			854	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1588	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1637
	Despesa LOA:			855	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1589	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1638
Subfunção:				301	Atenção Básica	
Programa:				7	Ações de Proteção Social Básica	
Ação:				1.28	COMPRA DE MEDICAMENTO E INSUMOS	
Fonte de recurso:			16313210	16313210	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - 1.631.3210	
	Despesa LOA:			837	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1571	Despesa PPA: 1617
Subfunção:				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:				6	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital	
Ação:			2.192	2.192	Manutenção dos Serviços de Saúde da Média e Alta Complexidade	
Fonte de recurso:			15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:			821	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1557	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1575
	Despesa LOA:			822	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1558	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1576
	Despesa LOA:			823	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1559	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1577
Fonte de recurso:			16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:			819	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1556	Despesa PPA: 1574
	Despesa LOA:			820	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1557	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1575

Unidade: 13904				**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA**	
Função:			10	Saúde	
Subfunção:			122	Administração Geral	
Programa:			1	Apoio Administrativo	
Ação:		2.193	2.193	Manutenção das Atividades firmadas com Entidades Filantrópicas	
Fonte de recurso:		15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:		827	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1561	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1579

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 19 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 19 / 42

				Relação das Despesas LOA	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027**
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das
	Despesa LOA:		826	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1561	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1579
Programa:			5	Gestão de Atenção Primária em Saúde - APS	
Ação:		2.191	2.191	Manutenção dos servços de Transporte	
Fonte de recurso:		15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:		815	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1553	Despesa PPA: 1570
	Despesa LOA:		816	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1554	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1571
	Despesa LOA:		817	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1555	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1572
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		814	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1553	Despesa PPA: 1570
	Despesa LOA:		818	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1555	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1572
Subfunção:			301	Atenção Básica	
Programa:			5	Gestão de Atenção Primária em Saúde - APS	
Ação:			1.14	Aquisição de Equipamentos para a Atenção Primária	
Fonte de recurso:		15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:		469	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1256	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1255
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		467	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1256	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1255
Fonte de recurso:		16010000	16010000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da	
	Despesa LOA:		468	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1256	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1255
Ação:			1.31	AQUISISÃO DE VEICULO VAN	
Fonte de recurso:		17000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
	Despesa LOA:		927	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1622	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1676
Ação:			2.82	Manutenção da Equipe Multidisciplinar (Programa Previne Brasil)	
Fonte de recurso:		15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:		356	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1166	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1165
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		353	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1164	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1163
	Despesa LOA:		354	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1165	Despesa PPA: 1164
	Despesa LOA:		355	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1166	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1165
	Despesa LOA:		357	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1167	Despesa PPA: 1166
	Despesa LOA:		358	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1168	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1167
	Despesa LOA:		359	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1169	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1168
Ação:			2.83	Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil	
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		360	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1170	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1169
	Despesa LOA:		361	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1171	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1170
	Despesa LOA:		362	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa LDO: 1172	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa PPA: 1171
	Despesa LOA:		363	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1173	Despesa PPA: 1172
Ação:			2.84	Manutenção do Programa de Saúde Bucal (ESB)	
Fonte de recurso:		15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:		367	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1176	Despesa PPA: 1175
	Despesa LOA:		370	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1178	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1177

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 20 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 20 / 42

				Relação das Despesas LOA	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027**
	Despesa LOA:		373	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1179	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1178
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	

				Manutenção das	
	Despesa LOA:		364	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1174	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1173
	Despesa LOA:		365	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1175	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1174
	Despesa LOA:		366	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1176	Despesa PPA: 1175
	Despesa LOA:		368	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1177	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1176
	Despesa LOA:		369	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1178	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1177
	Despesa LOA:		371	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1179	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1178
	Despesa LOA:		798	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1541	Despesa PPA: 1555
Fonte de recurso:		16010000	16010000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da	
	Despesa LOA:		372	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1179	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1178
Ação:			2.85	Distribuição de Prótese Dentária	
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		374	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa LDO: 1180	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa PPA: 1179
	Despesa LOA:		375	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1181	Despesa PPA: 1180
	Despesa LOA:		787	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1530	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1543
Ação:			2.86	Manutenção dos Serviços de Academia da Saúde	
Fonte de recurso:		15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:		376	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1182	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1181
	Despesa LOA:		377	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1183	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1182
	Despesa LOA:		378	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1184	Despesa PPA: 1183
	Despesa LOA:		379	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1185	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1184
	Despesa LOA:		380	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1186	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1185
Ação:			2.87	Programa Saúde na Escola – PSE	
Fonte de recurso:		15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:		381	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1187	Despesa PPA: 1186
	Despesa LOA:		382	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1188	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1187
	Despesa LOA:		383	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1189	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1188
Ação:			2.88	Programa de Informatização da APS	
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		384	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1190	Despesa PPA: 1189
	Despesa LOA:		385	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1191	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1190
	Despesa LOA:		386	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1192	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1191
	Despesa LOA:		387	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1193	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1192
Ação:			2.89	Programa Rede Cegonha	
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		388	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1194	Despesa PPA: 1193
	Despesa LOA:		389	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa LDO: 1195	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa PPA: 1194
Ação:			2.90	Programa Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	
Fonte de recurso:		15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:		391	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1197	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1196

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 21 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 21 / 42

	Despesa LOA:		394	**Relação das Despesas LOA** 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1198	**Relação das Despesas LOA** **Período: Orçamento/2027** Despesa PPA: 1197
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		390	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1196	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1195
	Despesa LOA:		392	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1197	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1196
	Despesa LOA:		393	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1198	Despesa PPA: 1197
	Despesa LOA:		395	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 1199	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 1198
	Despesa LOA:		396	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1200	Despesa PPA: 1199
	Despesa LOA:		397	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1201	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1200
	Despesa LOA:		398	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1202	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1201
Ação:			2.91	Manutenção e conservação das Unidades Básicas de Saúde	
Fonte de recurso:		15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:		400	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1203	Despesa PPA: 1202
	Despesa LOA:		402	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1204	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1203
	Despesa LOA:		404	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1205	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1204
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		399	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1203	Despesa PPA: 1202
	Despesa LOA:		401	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1204	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

					Despesa PPA: 1203
	Despesa LOA:		403	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1205	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1204
Ação:			2.92	Aquisição de Medicamentos e Insumos para Atenção Primária em Saúde	
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		405	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1206	Despesa PPA: 1205
	Despesa LOA:		904	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1606	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1659
	Despesa LOA:		905	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1607	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1660
	Despesa LOA:		906	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1608	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1661
Ação:			2.93	Manutenção da Farmácia Básica	
Fonte de recurso:		15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:		407	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1207	Despesa PPA: 1206
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		406	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1207	Despesa PPA: 1206
Ação:		2.190	2.190	Manutenção das ações e serviços públicos de Atenção Primária de Saúde	
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		800	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1543	Despesa PPA: 1558
	Despesa LOA:		803	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1544	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1559
	Despesa LOA:		806	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1545	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1560
	Despesa LOA:		807	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1546	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1561
	Despesa LOA:		922	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1619	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1673
	Despesa LOA:		949	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 1649	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 1672
Fonte de recurso:		17063110	17063110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - 1.706.3110	
	Despesa LOA:		801	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1543	Despesa PPA: 1558
	Despesa LOA:		804	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1544	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1559

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 22 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 22 / 42

Relação das Despesas LOA
Período: Orçamento/2027

	Despesa LOA:		921	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1619	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1673
	Despesa LOA:		950	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 1649	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 1672
	Despesa LOA:		951	3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra Despesa LDO: 1650	3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra Despesa PPA: 1674
Fonte de recurso:		17103210	17103210	Transferência Especial dos Estados - Decorrente de Emendas Individuais - 1.710.3210	
	Despesa LOA:		802	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1543	Despesa PPA: 1558
	Despesa LOA:		805	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1544	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1559
Ação:			2.193	Manutenção das Atividades firmadas com Entidades Filantrópicas	
Fonte de recurso:		15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:		824	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Despesa LDO: 1560	Despesa PPA: 1578
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		825	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais Despesa LDO: 1560	Despesa PPA: 1578
Ação:			2.206	INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAUDE	
Fonte de recurso:		17063110	17063110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - 1.706.3110	
	Despesa LOA:		934	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1626	Despesa PPA: 1680
	Despesa LOA:		935	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1627	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1681
Ação:			2.209	MANUTENÇÃO DO ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF	
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		842	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1576	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1624
	Despesa LOA:		843	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1577	Despesa PPA: 1625
	Despesa LOA:		844	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1578	Despesa PPA: 1626
	Despesa LOA:		845	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1579	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1627
	Despesa LOA:		846	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1580	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1628
Ação:			2.210	MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM	
Fonte de recurso:		16050000	16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais	
	Despesa LOA:		847	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1581	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1629
Ação:			2.216	INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAUDE	
Fonte de recurso:		17063110	17063110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - 1.706.3110	
	Despesa LOA:		952	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1651	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1693
	Despesa LOA:		953	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1652	Despesa PPA: 1694
	Despesa		955	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de	3.3.90.39.00 - Outros

	LOA:			Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1653	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1695
Fonte de recurso:		17103210	17103210	Transferência Especial dos Estados - Decorrente de Emendas Individuais - 1.710.3210	
	Despesa LOA:		954	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1652	Despesa PPA: 1694
Subfunção:			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:			5	Gestão de Atenção Primária em Saúde - APS	
Ação:			1.34	AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
Fonte de recurso:		17063110	17063110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - 1.706.3110	
	Despesa LOA:		956	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1654	Despesa PPA: 1698
Ação:			2.103	Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	
Fonte de recurso:		15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:		451	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1247	Despesa PPA: 1246
	Despesa LOA:		453	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1248	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1247
	Despesa LOA:		456	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1250	Despesa PPA: 1249
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 23 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 23 / 42

	Despesa LOA:		450	**Relação das Despesas LOA** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1247	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027** Despesa PPA: 1246
	Despesa LOA:		452	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1248	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1247
	Despesa LOA:		454	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1249	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1248
Fonte de recurso:		16010000	16010000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da	
	Despesa LOA:		455	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1250	Despesa PPA: 1249
Ação:		2.217	2.217	CUSTEIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAUDE	
Fonte de recurso:		17063110	17063110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - 1.706.3110	
	Despesa LOA:		966	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1661	Despesa PPA: 1696
	Despesa LOA:		967	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1662	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1697
Programa:			6	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital	
Ação:			1.11	Construção de Unidades Básicas de Saúde	
Fonte de recurso:		15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:		463	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1253	Despesa PPA: 1252
Fonte de recurso:		16310000	16310000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde -	
	Despesa LOA:		461	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1253	Despesa PPA: 1252
Fonte de recurso:		17000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
	Despesa LOA:		462	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1253	Despesa PPA: 1252
Ação:			1.12	Aquisição de veículo	
Fonte de recurso:		16310000	16310000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde -	
	Despesa LOA:		464	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1254	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1253
Fonte de recurso:		17103210	17103210	Transferência Especial dos Estados - Decorrente de Emendas Individuais - 1.710.3210	
	Despesa LOA:		465	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1254	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1253
Ação:			1.13	Aquisição de Transporte Sanitário	
Fonte de recurso:		16310000	16310000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde -	
	Despesa LOA:		466	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1255	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1254
Ação:			1.15	Aquisição de Equipamentos para a Média e Alta Complexidade	
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		470	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1257	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1256
Fonte de recurso:		16010000	16010000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da	
	Despesa LOA:		471	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1257	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1256
Fonte de recurso:		16310000	16310000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde -	
	Despesa LOA:		472	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1257	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1256
Fonte de recurso:		17003110	17003110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Parlamentares -	
	Despesa LOA:		473	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1257	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1256
Ação:			2.97	Manutenção do Hospital Mãe Fraza	
Fonte de recurso:		15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:		426	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1225	Despesa PPA: 1224
	Despesa LOA:		429	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1227	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1226
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		425	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1225	Despesa PPA: 1224
	Despesa LOA:		427	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1226	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1225
	Despesa LOA:		428	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1227	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1226
Fonte de recurso:		16010000	16010000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da	
	Despesa LOA:		430	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1228	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1227

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 24 / 42

					Relação das Despesas LOA	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027**
Ação:				2.98	Serviços de saúde de Média e Alta Complexidade ambulatorial intermunicipal por meio do COPIRN	Serviços de saúde de Média e Alta Complexidade ambulatorial intermunicipal por meio do COPIRN
Fonte de recurso:		15001002	15001002		Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:		458		3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público Despesa LDO: 1251	3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público Despesa PPA: 1250
Fonte de recurso:		16000000	16000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		457		3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público Despesa LDO: 1251	3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público Despesa PPA: 1250
Ação:				2.99	Serviços de saúde de Média e Alta Complexidade ambulatorial por meio do Consórcio Público Interfederativo do Ri	
Fonte de recurso:		15001002	15001002		Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:		459		3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público Despesa LDO: 1252	3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público Despesa PPA: 1251
Fonte de recurso:		16000000	16000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		460		3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público Despesa LDO: 1252	3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público Despesa PPA: 1251
Ação:				2.100	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	
Fonte de recurso:		16000000	16000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		431		3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1229	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1228
	Despesa LOA:		432		3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1230	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1229
	Despesa LOA:		433		3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1231	Despesa PPA: 1230
	Despesa LOA:		434		3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1232	Despesa PPA: 1231
	Despesa LOA:		435		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1233	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1232
	Despesa LOA:		436		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1234	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1233
	Despesa LOA:		437		4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1235	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1234
Fonte de recurso:		16010000	16010000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da	
	Despesa LOA:		438		4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1235	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1234
Ação:				2.101	Serviços de saúde de Média e Alta Complexidade ambulatorial	
Fonte de recurso:		16000000	16000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		439		3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1236	Despesa PPA: 1235
	Despesa LOA:		440		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1237	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1236
	Despesa LOA:		441		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1238	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1237
Fonte de recurso:		16010000	16010000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da	
	Despesa LOA:		442		4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1239	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1238
Ação:				2.102	Manutenção do Centro de Enfrentamento à Covid-19	
Fonte de recurso:		16000000	16000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		443		3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1240	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1239
	Despesa LOA:		444		3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1241	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1240
	Despesa LOA:		445		3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1242	Despesa PPA: 1241
	Despesa LOA:		446		3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1243	Despesa PPA: 1242
	Despesa LOA:		447		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1244	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1243
	Despesa LOA:		448		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1245	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1244
Fonte de recurso:		16010000	16010000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da	
	Despesa LOA:		449		4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1246	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1245
Subfunção:				304	Vigilância Sanitária	
Programa:				5	Gestão de Atenção Primária em Saúde - APS	
Ação:				2.94	Manutenção da Vigilância Sanitária	
Fonte de recurso:		16000000	16000000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		408		3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1208	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1207

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 25 / 42

				Relação das Despesas LOA	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027**
	Despesa LOA:		409	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1209	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1208
	Despesa LOA:		410	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1210	Despesa PPA: 1209
	Despesa LOA:		411	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1211	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1210
	Despesa LOA:		412	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

				Despesa LDO: 1212	Jurídica Despesa PPA: 1211
Subfunção:			305	Vigilância Epidemiológica	
Programa:			5	Gestão de Atenção Primária em Saúde - APS	
Ação:			2.95	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		413	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1213	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1212
	Despesa LOA:		414	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1214	Despesa PPA: 1213
	Despesa LOA:		415	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 1215	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 1214
	Despesa LOA:		416	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1216	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1215
	Despesa LOA:		417	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1217	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1216
Ação:			2.96	Agentes Comunitários de Endemias	
Fonte de recurso:		16000000	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das	
	Despesa LOA:		418	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1218	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1217
	Despesa LOA:		419	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1219	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1218
	Despesa LOA:		420	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1220	Despesa PPA: 1219
	Despesa LOA:		421	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 1221	Despesa PPA: 1220
	Despesa LOA:		422	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1222	Despesa PPA: 1221
	Despesa LOA:		423	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1223	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1222
	Despesa LOA:		424	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1224	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1223
Função:			17	Saneamento	
Subfunção:			512	Saneamento Básico Urbano	
Programa:			9	Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais	
Ação:			1.16	Saneamento Básico no Município	
Fonte de recurso:		15001002	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	
	Despesa LOA:		474	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1258	Despesa PPA: 1257
Fonte de recurso:		16310000	16310000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde -	
	Despesa LOA:		475	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1258	Despesa PPA: 1257
14000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
Unidade: 14101				**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Função:			8	Assistência Social	
Subfunção:			243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:			7	Ações de Proteção Social Básica	
Ação:		2.143	2.143	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente (Despesas de pessoal)	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		648	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1403	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1415
	Despesa LOA:		649	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1404	Despesa PPA: 1416
	Despesa LOA:		652	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 1406	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 1418
Ação:		2.147	2.147	Manutenção Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente(Outras despesas correntes)	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		655	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1409	Despesa PPA: 1421

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 26 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 26 / 42

				Relação das Despesas LOA	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027**
	Despesa LOA:		660	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1414	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1426
	Despesa LOA:		662	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1416	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1428
	Despesa LOA:		663	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 1417	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 1429
	Despesa LOA:		664	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1418	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1430
Programa:			13	ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	
Ação:			1.40	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA IGUALDADE RACIAL	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		968	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1663	Despesa PPA: 1708
	Despesa LOA:		969	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1664	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1709
	Despesa LOA:		970	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1665	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1710
Ação:			1.41	NÚCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES (NUCA)	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		971	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1666	Despesa PPA: 1711
	Despesa LOA:		972	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1667	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1712
	Despesa LOA:		973	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1668	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

					Despesa PPA: 1713
Subfunção:			244	Assistência Comunitária	
Programa:			7	Ações de Proteção Social Básica	
Ação:		2.118	2.118	Aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar para promoção da segurança alimentar e nutricional	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		543	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1327	Despesa PPA: 1329
	Despesa LOA:		545	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa LDO: 1329	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa PPA: 1331
Ação:		2.119	2.119	Melhorias de Unidades Habitacionais	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		547	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1331	Despesa PPA: 1333
	Despesa LOA:		549	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa LDO: 1333	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa PPA: 1335
	Despesa LOA:		551	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1335	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1337
	Despesa LOA:		552	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1336	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1338
	Despesa LOA:		553	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Despesa LDO: 1337	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Despesa PPA: 1339
	Despesa LOA:		892	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1600	Despesa PPA: 1652
Fonte de recurso:		17000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
	Despesa LOA:		893	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1600	Despesa PPA: 1652
Programa:			9	Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais	
Ação:			1.17	Construção de Centro de Convivência	
Fonte de recurso:		17000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
	Despesa LOA:		476	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1259	Despesa PPA: 1258
Programa:			13	ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	
Ação:			2.44	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		226	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1043	Despesa PPA: 1032
	Despesa LOA:		227	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1044	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1033
	Despesa LOA:		228	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1045	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1034
Ação:			2.46	Manutenção de Serviços de Transporte	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	

	Despesa LOA:		229	**Relação das Despesas LOA** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1047	**Relação das Despesas LOA** **Período: Orçamento/2027** Despesa PPA: 1036
	Despesa LOA:		230	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1048	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1037
	Despesa LOA:		231	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1049	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1038
	Despesa LOA:		233	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 1050	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 1040
	Despesa LOA:		234	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1051	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1041
Fonte de recurso:		16600000	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000	
	Despesa LOA:		232	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1049	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1038
Ação:			2.105	Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Assistência Social	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		477	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1260	Despesa PPA: 1259
	Despesa LOA:		478	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1261	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1260
	Despesa LOA:		479	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1262	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1261
Ação:			2.106	Concessão de Benefícios Eventuais	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		480	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa LDO: 1263	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa PPA: 1262
	Despesa LOA:		481	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Despesa LDO: 1264	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Despesa PPA: 1263
	Despesa LOA:		838	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1572	Despesa PPA: 1620
	Despesa LOA:		839	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1573	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1621
	Despesa LOA:		840	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1574	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1622
Ação:			2.107	Realização de Campanhas Educativas e Promocionais da Secretaria de Assistência Social	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		482	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1265	Despesa PPA: 1264
	Despesa LOA:		483	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1266	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1265
	Despesa LOA:		484	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1267	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1266
Ação:			2.167	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ass.Social	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		718	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1462	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1474
	Despesa LOA:		719	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1463	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1475
	Despesa LOA:		720	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1464	Despesa PPA: 1476
	Despesa LOA:		721	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa LDO: 1465	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa PPA: 1477
	Despesa LOA:		722	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

				Despesa LDO: 1466	Despesa PPA: 1478
Ação:			2.168	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos (Ass.Social)	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		723	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 1467	Despesa PPA: 1479
	Despesa LOA:		724	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1468	Despesa PPA: 1480
	Despesa LOA:		725	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 1469	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 1481
	Despesa LOA:		726	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1470	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1482
	Despesa LOA:		727	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1471	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1483
	Despesa LOA:		728	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1472	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1485
Ação:			2.188	SERVIÇOS ASSIST SOCIAL - RECURSOS DE EMENDAS	
Fonte de recurso:		17483210	17483210	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, DECORRENTE DE EMENDAR PARLAMENTAR - 1.748.3210	

	Despesa LOA:		808	**Relação das Despesas LOA** 808 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1547	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027** Despesa PPA: 1563
	Despesa LOA:		809	809 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1548	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1564
	Despesa LOA:		810	810 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1549	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1565
	Despesa LOA:		974	974 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1669	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1714
Função:			16	16 Habitação	
Subfunção:			244	244 Assistência Comunitária	
Programa:			13	13 ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	
Ação:			1.73	1.73 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAL	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		920	920 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1617	Despesa PPA: 1670
Fonte de recurso:		17000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
	Despesa LOA:		919	919 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1617	Despesa PPA: 1670
Unidade: 14905				**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DA PENHA**	
Função:			8	8 Assistência Social	
Subfunção:			243	243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:			7	7 Ações de Proteção Social Básica	
Ação:			2.113	2.113 Manutenção das Atividades do Programa BPC na Escola	
Fonte de recurso:		16600000	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000	
	Despesa LOA:		508	508 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 1291	Despesa PPA: 1293
	Despesa LOA:		509	509 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1292	Despesa PPA: 1294
	Despesa LOA:		510	510 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1293	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1295
	Despesa LOA:		511	511 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1294	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1296
Ação:			2.117	2.117 Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz	
Fonte de recurso:		16600000	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000	
	Despesa LOA:		534	534 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1318	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1320
	Despesa LOA:		535	535 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1319	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1321
	Despesa LOA:		536	536 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1320	Despesa PPA: 1322
	Despesa LOA:		537	537 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 1321	Despesa PPA: 1323
	Despesa LOA:		538	538 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1322	Despesa PPA: 1324
	Despesa LOA:		539	539 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa LDO: 1323	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa PPA: 1325
	Despesa LOA:		540	540 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1324	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1326
	Despesa LOA:		541	541 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1325	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1327
	Despesa LOA:		542	542 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1326	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1328
Subfunção:			244	244 Assistência Comunitária	
Programa:			7	7 Ações de Proteção Social Básica	
Ação:			2.109	2.109 Apoio ao Aprimoramento da Gestão do SUAS (IGD/SUAS	
Fonte de recurso:		16600000	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000	
	Despesa LOA:		485	485 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1268	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1270
	Despesa LOA:		486	486 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1269	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1271
	Despesa LOA:		487	487 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1270	Despesa PPA: 1272
	Despesa LOA:		488	488 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 1271	Despesa PPA: 1273
	Despesa LOA:		489	489 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1272	Despesa PPA: 1274

	Despesa LOA:		490	**Relação das Despesas LOA** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1273	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1275
	Despesa LOA:		491	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1274	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1276

	Despesa LOA:		492	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1275	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1277
Ação:			2.110	Fortalecimento do Controle Social do SUAS (IGD/SUAS)	
Fonte de recurso:		16600000	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000	
	Despesa LOA:		493	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1276	Despesa PPA: 1278
	Despesa LOA:		494	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1277	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1279
	Despesa LOA:		495	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1278	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1280
	Despesa LOA:		496	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1279	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1281
Ação:			2.111	Apoio ao Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD/BF)	
Fonte de recurso:		16600000	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000	
	Despesa LOA:		497	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1280	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1282
	Despesa LOA:		498	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1281	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1283
	Despesa LOA:		499	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1282	Despesa PPA: 1284
	Despesa LOA:		500	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 1283	Despesa PPA: 1285
	Despesa LOA:		501	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1284	Despesa PPA: 1286
	Despesa LOA:		502	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1285	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1287
	Despesa LOA:		503	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1286	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1288
	Despesa LOA:		504	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1287	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1289
Ação:			2.112	Fortalecimento do Controle Social sobre o Programa Bolsa Família e Cadastro Único (IGD/BF)	
Fonte de recurso:		16600000	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000	
	Despesa LOA:		505	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1288	Despesa PPA: 1290
	Despesa LOA:		506	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1289	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1291
	Despesa LOA:		507	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1290	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1292
Ação:			2.114	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF/CRAS	
Fonte de recurso:		16600000	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000	
	Despesa LOA:		512	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1295	Despesa PPA: 1297
	Despesa LOA:		513	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1297	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1299
	Despesa LOA:		514	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1298	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1300
	Despesa LOA:		515	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Despesa LDO: 1299	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Despesa PPA: 1301
Ação:			2.115	Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV/CRAS)	
Fonte de recurso:		16600000	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000	
	Despesa LOA:		516	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1300	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1302
	Despesa LOA:		517	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1301	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1303
	Despesa LOA:		518	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1302	Despesa PPA: 1304
	Despesa LOA:		519	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1303	Despesa PPA: 1305
	Despesa LOA:		520	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa LDO: 1304	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa PPA: 1306
	Despesa LOA:		521	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 1305	Despesa PPA: 1307
	Despesa LOA:		522	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1306	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1308
	Despesa LOA:		523	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1307	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1309

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 30 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 30 / 42

Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027

	Despesa LOA:		524	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1308	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1310
Ação:			2.116	Manutenção das Atividades do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	
Fonte de recurso:		16600000	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000	
	Despesa LOA:		525	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1309	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1311
	Despesa LOA:		526	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1310	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
	Despesa LOA:		527	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1311	Despesa PPA: 1312
	Despesa LOA:		528	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Despesa PPA: 1313
				Despesa LDO: 1312	Despesa PPA: 1314
	Despesa LOA:		529	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1313	Despesa PPA: 1315
	Despesa LOA:		530	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa LDO: 1314	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa PPA: 1316
	Despesa LOA:		531	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1315	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1317
	Despesa LOA:		532	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1316	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1318
	Despesa LOA:		533	4.4.90.52.00 -	4.4.90.52.00 -

				Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1317	Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1319
Ação:			2.204	Ações Atinentes ao Programa Social Especial	
Fonte de recurso:		16610000	16610000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - 1.661.0000	
	Despesa LOA:		833	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1567	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1613
	Despesa LOA:		834	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1568	Despesa PPA: 1614
	Despesa LOA:		835	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1569	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1615
	Despesa LOA:		836	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1570	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1616
Programa:			13	ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	
Ação:			1.32	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de recurso:		17003110	17003110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Parlamentares -	
	Despesa LOA:		957	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1656	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1685
Ação:			2.46	Manutenção de Serviços de Transporte	
Fonte de recurso: **15000 Unidade: 15001**	Fonte de recurso: Despesa LOA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	16600000	16600000 829 **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1563 **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000 Despesa PPA: 1608
Função:			12	Educação	
Subfunção:			122	Administração Geral	
Programa:			1	Apoio Administrativo	
Ação:			1.21	Aquisição de transporte escolar	
Fonte de recurso:		15530000	15530000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) -	
	Despesa LOA:		691	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1441	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1453
Ação:			2.154	Programa Aluno Nota Dez	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		679	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1430	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1442
Ação:			2.155	Programa Professor Nota Dez	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		680	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1431	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1443
Ação:			2.156	Programa Profissional Nota Dez	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		681	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1432	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1444
Ação:			2.157	Ações Voltadas para Cursinho Preparatório para ENEM	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 31 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 31 / 42

	Despesa LOA:		682	**Relação das Despesas LOA** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1433	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027** Despesa PPA: 1445
	Despesa LOA:		683	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1434	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1446
	Despesa LOA:		684	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1435	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1447
	Despesa LOA:		685	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1436	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1448
Ação:			2.158	Desafio da Redação NOTA DEZ no município	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		686	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1437	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1449
	Despesa LOA:		687	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1438	Despesa PPA: 1450
Ação:			2.160	Manutenção e aparelhamento das unidades de ensino da rede pública municipal(QSE)	
Fonte de recurso:		15500000	15500000	Transferência Salário-Educação - 1.550.0000	
	Despesa LOA:		701	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1447	Despesa PPA: 1459
	Despesa LOA:		702	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1448	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1460
	Despesa LOA:		703	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1449	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1461
	Despesa LOA:		704	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1450	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1462
Ação:			2.161	Aquisição de Equipamentos para as unidades de ensino da rede pública municipal	
Fonte de recurso:		15690000	15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE - 1.569.0000	
	Despesa		705	4.4.90.52.00 - Equipamentos e	4.4.90.52.00 -

	LOA:			Material Permanente Despesa LDO: 1451	Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1463
Ação:			2.162	Aquisição de materiais esportivos para as unidades de ensino da rede pública municipal	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		706	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1452	Despesa PPA: 1464
Ação:			2.163	Aquisição de materiais para práticas pedagógicas e laboratoriais para as unidades de ensino da rede pública muni	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		707	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1453	Despesa PPA: 1465
Programa:			3	Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental	
Ação:			1.19	Aquisição de veículos	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		690	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1439	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1451
Fonte de recurso:		15710000	15710000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 1.571.0000	
	Despesa LOA:		689	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1439	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1451
Fonte de recurso:		17000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
	Despesa LOA:		688	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1439	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1451
Ação:			2.49	Manutenção de Serviços de Transporte	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		239	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1057	Despesa PPA: 1047
	Despesa LOA:		240	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1058	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1048
	Despesa LOA:		241	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1059	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1049
	Despesa LOA:		242	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 1060	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 1050
	Despesa LOA:		243	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1061	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1051
Ação:			2.50	Manutenção e Funcionamento das atividades e serviços administrativos	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		244	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 1062	Despesa PPA: 1052
	Despesa LOA:		245	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1063	Despesa PPA: 1053
	Despesa LOA:		246	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1064	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1054

				Relação das Despesas LOA	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027**
	Despesa LOA:		247	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1065	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1055
	Despesa LOA:		248	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 1066	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 1056
	Despesa LOA:		249	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 1067	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 1057
	Despesa LOA:		250	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1068	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1058
Ação:			2.51	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		251	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1069	Despesa PPA: 1059
	Despesa LOA:		252	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1070	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1060
	Despesa LOA:		253	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1071	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1061
	Despesa LOA:		254	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 1072	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 1062
Ação:			2.120	Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Conselhos Administrativos da Educação	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		544	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1328	Despesa PPA: 1330
	Despesa LOA:		546	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 1330	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 1332
	Despesa LOA:		548	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1332	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1334
	Despesa LOA:		550	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1334	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1336
Ação:			2.121	Publicidade de Utilidade Pública da Secretaria Municipal de Educação	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		554	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1338	Despesa PPA: 1341
	Despesa LOA:		555	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1339	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1342
	Despesa LOA:		556	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1340	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1343
Ação:			2.122	Formação Continuada de Profissionais e Técnicos da Educação	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		557	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1341	Despesa PPA: 1344
	Despesa LOA:		558	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 1342	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 1345
	Despesa LOA:		559	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1343	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1346
	Despesa LOA:		560	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1344	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1347
	Despesa LOA:		561	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria Despesa LDO: 1345	Despesa PPA: 1348
Ação:			2.123	Realização de eventos, congressos, conferências,	

				palestras, seminários e jornadas	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		562	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1346	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1349
	Despesa LOA:		563	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1347	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1350
	Despesa LOA:		564	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1348	Despesa PPA: 1351
Ação:			2.124	Realização de concursos e processos seletivos simplificados	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		565	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1349	Despesa PPA: 1352
	Despesa LOA:		566	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1350	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1353
	Despesa LOA:		567	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1351	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1354
Ação:			2.125	Fardamento para profissionais da educação	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		568	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1352	Despesa PPA: 1355

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 33 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 33 / 42

				Relação das Despesas LOA	**Relação das Despesas LOA**
	Despesa LOA:		569	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1353	**Período: Orçamento/2027** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1356
	Despesa LOA:		570	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1354	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1357
Ação:			2.126	Kit de Material Pedagógico para professores e técnicos da secretaria	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		571	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1355	Despesa PPA: 1358
Programa:			9	Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais	
Ação:			2.159	Manutenção e reforma das unidades de ensino da rede pública municipal	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		695	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1443	Despesa PPA: 1455
	Despesa LOA:		696	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1444	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1456
	Despesa LOA:		697	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1445	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1457
Subfunção:			306	Alimentação e Nutrição	
Programa:			3	Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental	
Ação:			2.137	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		623	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1386	Despesa PPA: 1398
Fonte de recurso:		15500000	15500000	Transferência Salário-Educação - 1.550.0000	
	Despesa LOA:		625	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1386	Despesa PPA: 1398
Fonte de recurso:		15520000	15520000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) -	
	Despesa LOA:		624	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1386	Despesa PPA: 1398
Ação:			2.150	Programa de Alimentação Escolar - Educação Especial	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		672	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1424	Despesa PPA: 1436
Fonte de recurso:		15520000	15520000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) -	
	Despesa LOA:		673	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1424	Despesa PPA: 1436
Programa:			10	Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Ensino Infantil	
Ação:			2.211	Programa alimentação escolar - Educação Infantil (Creche)	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		579	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1361	Despesa PPA: 1373
Fonte de recurso:		15500000	15500000	Transferência Salário-Educação - 1.550.0000	
	Despesa LOA:		581	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1361	Despesa PPA: 1373
Fonte de recurso:		15520000	15520000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) -	
	Despesa LOA:		580	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1361	Despesa PPA: 1373
Ação:			2.213	Programa alimentação escolar - Educação Infantil (Pré-escola)	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		894	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1601	Despesa PPA: 1653
Fonte de recurso:		15500000	15500000	Transferência Salário-Educação - 1.550.0000	
	Despesa LOA:		896	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1601	Despesa PPA: 1653
Fonte de recurso:		15520000	15520000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) -	
	Despesa LOA:		895	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1601	Despesa PPA: 1653
Subfunção:			361	Ensino Fundamental	
Programa:			3	Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental	
Ação:			1.33	PROGRAMA APRENDER PRA VALER - LEI 547/2025	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		945	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1648	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1701
Fonte de recurso:		15400000	15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências	

de Impostos - 1.540.0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 34 / 42

Usuário: Edilton Carneiro | Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 | Página 34 / 42

					Relação das Despesas LOA	Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027
	Despesa LOA:		946		3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1648	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1701
Fonte de recurso:		15430000	15430000		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 1.543.0000	
	Despesa LOA:		947		3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1648	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1701
Fonte de recurso:		15460000	15460000		Transferências do Fundeb Complementação da União ETI - 1.546.0000	
	Despesa LOA:		948		3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1648	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1701
Ação:			2.48		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
Fonte de recurso:		15001001	15001001		Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		235		3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1052	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1042
	Despesa LOA:		236		3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1053	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1043
	Despesa LOA:		237		3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1054	Despesa PPA: 1044
	Despesa LOA:		238		3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 1055	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 1045
Ação:			2.136		Ampliação, reforma e aparelhamento das unidades educacionais do Ensino Fundamental	
Fonte de recurso:		15001001	15001001		Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		616		3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1381	Despesa PPA: 1393
	Despesa LOA:		617		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1382	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1394
	Despesa LOA:		618		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1383	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1395
	Despesa LOA:		619		4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1384	Despesa PPA: 1396
	Despesa LOA:		622		4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1385	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1397
Fonte de recurso:		17000000	17000000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
	Despesa LOA:		620		4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1384	Despesa PPA: 1396
Fonte de recurso:		17003110	17003110		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Parlamentares -	
	Despesa LOA:		621		4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1384	Despesa PPA: 1396
Ação:			2.138		Serviço de funcionamento e manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
Fonte de recurso:		15001001	15001001		Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		627		3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1387	Despesa PPA: 1399
	Despesa LOA:		630		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1388	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1400
	Despesa LOA:		633		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1389	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1401
Fonte de recurso:		15530000	15530000		Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) -	
	Despesa LOA:		628		3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1387	Despesa PPA: 1399
	Despesa LOA:		629		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1388	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1400
	Despesa LOA:		631		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1389	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1401
Fonte de recurso:		15760000	15760000		Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - 1.576.0000	
	Despesa LOA:		626		3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1387	Despesa PPA: 1399
	Despesa LOA:		632		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1389	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1401
Ação:			2.139		Fardamento escolar – Ensino Fundamental	
Fonte de recurso:		15001001	15001001		Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		634		3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1390	Despesa PPA: 1402
	Despesa LOA:		635		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1391	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1403
	Despesa LOA:		636		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1392	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1404
Ação:			2.140		Kit de Material Escolar – Ensino Fundamental	
Fonte de recurso:		15001001	15001001		Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		637		3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1393	Despesa PPA: 1405

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 35 / 42

Usuário: Edilton Carneiro | Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 | Página 35 / 42

					Relação das Despesas LOA	Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027
Ação:			2.146		Kit de Material Escolar - Jovens e Adultos	Kit de Material Escolar - Jovens e Adultos
Fonte de recurso:		15001001	15001001		Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		654		3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1408	Despesa PPA: 1420
Ação:			2.184		Folha de pagamento e encargos do Ensino Fundamental (Recurso Próprios)	
Fonte de recurso:		15001001	15001001		Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		782		3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1525	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1538
	Despesa LOA:		783		3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1526	Despesa PPA: 1539
	Despesa LOA:		784		3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo

				Despesa LDO: 1527	Determinado Despesa PPA: 1540
Ação:			2.203	Ações atinentes a Aplicação dos Recursos na Educação de Tempo Integral	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		830	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1564	Despesa PPA: 1610
	Despesa LOA:		831	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1565	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1611
	Despesa LOA:		832	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1566	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1612
Subfunção:			364	Ensino Superior	
Programa:			1	Apoio Administrativo	
Ação:			2.153	Programa de Incentivo ao Estudante Universitário (IEU) – Lei Municipal nº 424/2021	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		678	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Despesa LDO: 1429	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Despesa PPA: 1441
	Despesa LOA:		938	3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE Despesa LDO: 1632	Despesa PPA: 1686
	Despesa LOA:		939	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 1633	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 1687
	Despesa LOA:		940	3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes Despesa LDO: 1634	3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes Despesa PPA: 1688
Subfunção:			365	Educação Infantil	
Programa:			10	Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Ensino Infantil	
Ação:			2.129	Ampliação, reforma e aparelhamento das unidades educacionais da Educação Infantil (Creche e Pré-escola)	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		572	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1356	Despesa PPA: 1368
	Despesa LOA:		573	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1357	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1369
	Despesa LOA:		574	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1358	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1370
	Despesa LOA:		575	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1359	Despesa PPA: 1371
	Despesa LOA:		578	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1360	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1372
Fonte de recurso:		15760000	15760000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - 1.576.0000	
	Despesa LOA:		576	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1359	Despesa PPA: 1371
Fonte de recurso:		17000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
	Despesa LOA:		577	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1359	Despesa PPA: 1371
Ação:			2.131	Serviço de funcionamento e manutenção do Transporte Escolar – Educação Infantil	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		582	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1363	Despesa PPA: 1375
	Despesa LOA:		585	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1364	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1376
Fonte de recurso:		15530000	15530000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) -	
	Despesa LOA:		583	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1363	Despesa PPA: 1375
	Despesa LOA:		586	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1364	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1376
Fonte de recurso:		15760000	15760000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - 1.576.0000	
	Despesa LOA:		584	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1363	Despesa PPA: 1375

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 36 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 36 / 42

				Relação das Despesas LOA	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027**
	Despesa LOA:		587	587 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1364	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1376
Ação:			2.132	2.132 Fardamento escolar – Educação Infantil	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		588	588 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1365	Despesa PPA: 1377
	Despesa LOA:		589	589 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1366	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1378
	Despesa LOA:		590	590 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1367	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1379
Ação:			2.133	2.133 Kit de Material Escolar – Educação Infantil	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		591	591 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1368	Despesa PPA: 1380
Subfunção:			366	366 Educação de Jovens e Adultos	
Programa:			3	3 Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental	
Ação:			1.74	1.74 - Bolsa Auxílio Permanência - Jovens e Adultos	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		932	932 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes Despesa LDO: 1624	3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes Despesa PPA: 1678
Ação:			2.144	2.144 Programa de Alimentação Escolar - Jovens e Adultos	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		650	650 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1405	Despesa PPA: 1417
Fonte de recurso:		15520000	15520000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) -	
	Despesa LOA:		651	651 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1405	Despesa PPA: 1417
Ação:			2.145	2.145 Fardamento escolar- Jovens e Adultos	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		653	653 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1407	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1419
Subfunção:			367	367 Educação Especial	
Programa:			3	3 Gestão dos Serviços	

				Educacionais - Ensino Fundamental	
Ação:			2.151	2.151 Fardamento escolar - Educação Especial	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		674	674 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1425	Despesa PPA: 1437
	Despesa LOA:		675	675 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1426	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1438
	Despesa LOA:		676	676 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1427	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1439
Ação:			2.152	2.152 Kit de Material Escolar - Educação Especial	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		677	677 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1428	Despesa PPA: 1440
Subfunção:			451	451 Infra-Estrutura Urbana	
Programa:			9	9 Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais	
Ação:			1.22	1.22 Construção de unidades de ensino da rede pública municipal	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		692	692 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1442	Despesa PPA: 1454
Fonte de recurso:		15710000	15710000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 1.571.0000	
	Despesa LOA:		694	694 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1442	Despesa PPA: 1454
Fonte de recurso:		17000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
	Despesa LOA:		693	693 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1442	Despesa PPA: 1454
Ação:			1.23	1.23 Construção de quadra Poliesportiva em Unidade de Ensino	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		699	699 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1446	Despesa PPA: 1458
Fonte de recurso:		15710000	15710000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 1.571.0000	
	Despesa LOA:		700	700 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1446	Despesa PPA: 1458

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 37 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 37 / 42

Fonte de recurso:		17000000	17000000	**Relação das Despesas LOA** Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027** Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000
	Despesa LOA:		698	698 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1446	Despesa PPA: 1458
Função:			27	27 Desporto e Lazer	
Subfunção:			451	451 Infra-Estrutura Urbana	
Programa:			4	4 Esporte Para Todos	
Ação:			1.29	1.29 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE GINÁSIO, QUADRA E CAMPO DE FUTEBO	
Fonte de recurso:		17000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
	Despesa LOA:		924	924 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1621	Despesa PPA: 1675
Fonte de recurso:		17003110	17003110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Parlamentares -	
	Despesa LOA:		923	923 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1621	Despesa PPA: 1675
Fonte de recurso:		17010000	17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - 1.701.0000	
	Despesa LOA:		925	925 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1621	Despesa PPA: 1675
Fonte de recurso:		17483210	17483210	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, DECORRENTE DE EMENDAR PARLAMENTAR - 1.748.3210	
	Despesa LOA:		926	926 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1621	Despesa PPA: 1675
Programa:			9	9 Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais	
Ação:			1.24	1.24 Cobertura de quadras esportivas do Município	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		715	715 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1461	Despesa PPA: 1473
Fonte de recurso:		15710000	15710000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 1.571.0000	
	Despesa LOA:		716	716 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1461	Despesa PPA: 1473
Fonte de recurso:		17000000	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
	Despesa LOA:		717	717 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1461	Despesa PPA: 1473
Subfunção:			812	812 Desporto Comunitário	
Programa:			1	1 Apoio Administrativo	
Ação:			2.164	2.164 Manutenção e conservação dos espaços esportivos do nosso Município	
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		708	708 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1454	Despesa PPA: 1466
	Despesa LOA:		709	709 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1455	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1467
	Despesa LOA:		710	710 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1456	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1468
Programa:			4	4 Esporte Para Todos	
Ação:			2.165	2.165 Promoção de competições esportivas de diversas modalidades	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		714	714 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1460	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1472
	Despesa LOA:		941	941 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa LDO: 1635	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa PPA: 1689
	Despesa LOA:		942	942 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 1636	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 1690
	Despesa LOA:		943	943 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Despesa LDO: 1637	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Despesa PPA: 1691
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa LOA:		711	711 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1457	Despesa PPA: 1469

	Despesa LOA:		712	712 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1458	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1470
	Despesa LOA:		713	713 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1459	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1471
Unidade: 15903 Função:			12	**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA E** 12 Educação	
Subfunção:			361	361 Ensino Fundamental	
Programa:			3	3 Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental	
Ação:			2.134	2.134 Folha de pagamento e encargos do Ensino Fundamental	
Fonte de recurso:		15400000	15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 1.540.0000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 38 / 42

Usuário: Edilton Carneiro | Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 | Página 38 / 42

				Relação das Despesas LOA	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027**
	Despesa LOA:		599	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 1373	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 1385
Fonte de recurso:		15401070	15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70% - 1.540.1070	
	Despesa LOA:		592	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1369	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1381
	Despesa LOA:		593	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1370	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1382
	Despesa LOA:		596	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1371	Despesa PPA: 1383
	Despesa LOA:		598	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa LDO: 1372	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa PPA: 1384
Fonte de recurso:		15421070	15421070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70% - 1.542.1070	
	Despesa LOA:		594	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1370	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1382
	Despesa LOA:		597	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1371	Despesa PPA: 1383
Fonte de recurso:		15460000	15460000	Transferências do Fundeb Complementação da União ETI - 1.546.0000	
	Despesa LOA:		595	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1370	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1382
Ação:		2.135	2.135	Manutenção e funcionamento das atividades do Ensino Fundamental	
Fonte de recurso:		15400000	15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 1.540.0000	
	Despesa LOA:		600	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 1374	Despesa PPA: 1386
	Despesa LOA:		601	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1375	Despesa PPA: 1387
	Despesa LOA:		605	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa LDO: 1376	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Despesa PPA: 1388
	Despesa LOA:		606	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1377	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1389
	Despesa LOA:		609	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1378	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1390
	Despesa LOA:		612	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 1379	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 1391
	Despesa LOA:		613	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1380	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1392
	Despesa LOA:		918	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa LDO: 1616	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa PPA: 1669
	Despesa LOA:		958	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesa LDO: 1659	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesa PPA: 1692
Fonte de recurso:		15420000	15420000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 1.542.0000	
	Despesa LOA:		604	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1375	Despesa PPA: 1387
	Despesa LOA:		959	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesa LDO: 1659	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesa PPA: 1692
Fonte de recurso:		15430000	15430000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 1.543.0000	
	Despesa LOA:		602	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1375	Despesa PPA: 1387
	Despesa LOA:		607	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1377	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1389
	Despesa LOA:		611	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1378	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1390
	Despesa LOA:		614	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1380	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1392
	Despesa LOA:		960	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesa LDO: 1659	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesa PPA: 1692
Fonte de recurso:		15460000	15460000	Transferências do Fundeb Complementação da União ETI - 1.546.0000	
	Despesa LOA:		603	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1375	Despesa PPA: 1387
	Despesa LOA:		608	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1377	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1389
	Despesa LOA:		610	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1378	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1390
	Despesa LOA:		615	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1380	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1392
	Despesa LOA:		916	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1615	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1668
	Despesa LOA:		917	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa LDO: 1616	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Despesa PPA: 1669
Subfunção:		365	365	Educação Infantil	
Programa:			9	Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 39 / 42

Usuário: Edilton Carneiro | Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 | Página 39 / 42

				Relação das Despesas LOA	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027**
Ação:			2.159	Manutenção e reforma das unidades de ensino da rede pública municipal	Manutenção e reforma das unidades de ensino da rede pública municipal
Fonte de recurso:		15001001	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
	Despesa		928	4.4.90.51.00 - Obras e	Despesa PPA: 1677

	LOA:			Instalações Despesa LDO: 1623	
Fonte de recurso:		15420000	15420000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 1.542.0000	
	Despesa LOA:		929	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1623	Despesa PPA: 1677
Fonte de recurso:		15430000	15430000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 1.543.0000	
	Despesa LOA:		930	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1623	Despesa PPA: 1677
Fonte de recurso:		15460000	15460000	Transferências do Fundeb Complementação da União ETI - 1.546.0000	
	Despesa LOA:		931	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Despesa LDO: 1623	Despesa PPA: 1677
Programa:			10	Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Ensino Infantil	
Ação:			2.189	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche	
Fonte de recurso:		15400000	15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 1.540.0000	
	Despesa LOA:		841	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 1575	Despesa PPA: 1623
	Despesa LOA:		857	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1590	Despesa PPA: 1642
	Despesa LOA:		863	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1591	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1643
	Despesa LOA:		864	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1592	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1644
	Despesa LOA:		868	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1593	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1645
	Despesa LOA:		872	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1594	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1646
	Despesa LOA:		976	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesa LDO: 1671	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesa PPA: 1716
Fonte de recurso:		15420000	15420000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 1.542.0000	
	Despesa LOA:		856	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1590	Despesa PPA: 1642
	Despesa LOA:		861	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1591	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1643
	Despesa LOA:		866	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1592	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1644
	Despesa LOA:		869	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1593	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1645
	Despesa LOA:		873	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1594	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1646
Fonte de recurso:		15430000	15430000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 1.543.0000	
	Despesa LOA:		858	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1590	Despesa PPA: 1642
	Despesa LOA:		860	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1591	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1643
	Despesa LOA:		865	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1592	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1644
	Despesa LOA:		870	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1593	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1645
	Despesa LOA:		874	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1594	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1646
Fonte de recurso:		15460000	15460000	Transferências do Fundeb Complementação da União ETI - 1.546.0000	
	Despesa LOA:		859	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1590	Despesa PPA: 1642
	Despesa LOA:		862	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1591	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1643
	Despesa LOA:		867	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1592	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1644
	Despesa LOA:		871	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1593	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1645
	Despesa LOA:		875	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1594	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1646
Ação:			2.205	Manutenção e funcionamento das atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	
Fonte de recurso:		15400000	15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 1.540.0000	
	Despesa LOA:		877	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1595	Despesa PPA: 1647
	Despesa LOA:		881	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1597	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1649

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 40 / 42

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952 Página 40 / 42

	Despesa LOA:		885	**Relação das Despesas LOA** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1598	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1650
	Despesa LOA:		888	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1599	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1651
	Despesa LOA:		907	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 1609	Despesa PPA: 1662
	Despesa LOA:		975	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesa LDO: 1670	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização Despesa PPA: 1715
Fonte de recurso:		15420000	15420000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 1.542.0000	
	Despesa LOA:		876	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1595	Despesa PPA: 1647
	Despesa LOA:		883	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1597	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1649
	Despesa LOA:		886	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1598	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1650
	Despesa LOA:		889	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1599	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1651
Fonte de recurso:		15430000	15430000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 1.543.0000	
	Despesa LOA:		878	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1595	Despesa PPA: 1647
	Despesa LOA:		880	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa LDO: 1596	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesa PPA: 1648
	Despesa LOA:		882	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1597	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1649
	Despesa LOA:		887	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1598	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1650
	Despesa		890	4.4.90.52.00 - Equipamentos	4.4.90.52.00 - Equipamentos

	LOA:			e Material Permanente Despesa LDO: 1599	e Material Permanente Despesa PPA: 1651
Fonte de recurso:		15460000	15460000	Transferências do Fundeb Complementação da União ETI - 1.546.0000	
	Despesa LOA:		879	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1595	Despesa PPA: 1647
	Despesa LOA:		884	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1597	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1649
	Despesa LOA:		891	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1599	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1651
Ação:		2.207	2.207	Folha de pagamento e encargos da Educação Infantil (Creche)	
Fonte de recurso:		15401070	15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70% - 1.540.1070	
	Despesa LOA:		908	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1610	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1663
	Despesa LOA:		910	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1611	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1664
	Despesa LOA:		912	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1612	Despesa PPA: 1665
	Despesa LOA:		914	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa LDO: 1613	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa PPA: 1666
Fonte de recurso:		15421070	15421070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70% - 1.542.1070	
	Despesa LOA:		909	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1611	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1664
	Despesa LOA:		913	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1612	Despesa PPA: 1665
Fonte de recurso:		15460000	15460000	Transferências do Fundeb Complementação da União ETI - 1.546.0000	
	Despesa LOA:		911	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1611	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1664
Ação:		2.208	2.208	Folha de pagamento e encargos da Educação Infantil (Pré-Escola)	
Fonte de recurso:		15401070	15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70% - 1.540.1070	
	Despesa LOA:		897	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1602	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1655
	Despesa LOA:		899	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1603	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1656
	Despesa LOA:		901	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1604	Despesa PPA: 1657
	Despesa LOA:		903	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa LDO: 1605	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa PPA: 1658
Fonte de recurso:		15421070	15421070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70% - 1.542.1070	
	Despesa LOA:		898	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1603	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1656
	Despesa LOA:		902	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1604	Despesa PPA: 1657
Fonte de recurso:		15460000	15460000	Transferências do Fundeb Complementação da União ETI - 1.546.0000	

	Despesa LOA:		900	**Relação das Despesas LOA** 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1603	**Relação das Despesas LOA Período: Orçamento/2027** 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1656
Subfunção:			366	Educação de Jovens e Adultos	
Programa:			3	Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental	
Ação:			2.141	Folha de pagamento e encargos da Educação de Jovens e Adultos	
Fonte de recurso:		15401070	15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70% - 1.540.1070	
	Despesa LOA:		638	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1394	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1406
	Despesa LOA:		639	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1395	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1407
	Despesa LOA:		641	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1396	Despesa PPA: 1408
	Despesa LOA:		642	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa LDO: 1397	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa PPA: 1409
	Despesa LOA:		643	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa LDO: 1398	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Despesa PPA: 1410
Fonte de recurso:		15430000	15430000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 1.543.0000	
	Despesa LOA:		640	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1395	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1407
Ação:			2.142	Manutenção e funcionamento das atividades da Educação de Jovens e Adultos	
Fonte de recurso:		15000000	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
	Despesa LOA:		647	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1402	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1414
Fonte de recurso:		15400000	15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 1.540.0000	
	Despesa LOA:		644	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1399	Despesa PPA: 1411
	Despesa LOA:		645	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1400	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1412
	Despesa LOA:		646	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1401	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1413
Subfunção:			367	Educação Especial	
Programa:			3	Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental	
Ação:			2.148	Folha de pagamento e encargos da Educação Especial	
Fonte de recurso:		15401070	15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70% - 1.540.1070	
	Despesa LOA:		656	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa LDO: 1410	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Despesa PPA: 1422
	Despesa LOA:		657	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa LDO: 1411	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesa PPA: 1423
	Despesa LOA:		658	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Despesa LDO: 1412	Despesa PPA: 1424
	Despesa LOA:		659	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa LDO: 1413	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Despesa PPA: 1425
	Despesa LOA:		661	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90.92.00 - Despesas de

				Despesa LDO: 1415	Exercícios Anteriores Despesa PPA: 1427
Ação:			2.149	Manutenção e funcionamento das atividades de Atendimento Educacional Especializado dos alunos da rede públic	
Fonte de recurso:		15400000	15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 1.540.0000	
	Despesa LOA:		665	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Despesa LDO: 1419	Despesa PPA: 1431
	Despesa LOA:		667	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1420	Despesa PPA: 1432
	Despesa LOA:		669	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa LDO: 1421	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesa PPA: 1433
	Despesa LOA:		670	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 1422	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa PPA: 1434
	Despesa LOA:		671	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa LDO: 1423	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Despesa PPA: 1435
Fonte de recurso:		15420000	15420000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 1.542.0000	
	Despesa LOA:		666	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1420	Despesa PPA: 1432
Fonte de recurso:		15430000	15430000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 1.543.0000	
	Despesa LOA:		668	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Despesa LDO: 1420	Despesa PPA: 1432
99000	**Reserva de contingencia**				
Unidade: 99099	**Reserva de Contingencia**				
Função:			99	Reserva de Contingência	
Subfunção:			999	Reserva de Contingência	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1481-5385-952 42 / 42

Usuário: Edilton Carneiro	Chave de Autenticação Digital 1481-5385-952	Página 42 / 42

Relação das Despesas LOA
Período: Orçamento/2027

Programa:	1 Apoio Administrativo
Ação: 2.186	2.186 Reserva de contingência
Fonte de recurso: 15000000	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000
Despesa LOA:	792 9.9.99.99.00 - A Classificar

Despesa LDO: 1534 Despesa PPA: 1547

Programa:	14 Reserva de Contingencia
Ação: 2.186	2.186 Reserva de contingência
Fonte de recurso: 15000000	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000
Despesa LOA:	985 9.9.99.99.00 - A Classificar

Despesa LDO: 1678 Despesa PPA: 1722

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 2022-2039-983 1 / 4

Usuário: Edilton Carneiro	Chave de Autenticação Digital 2022-2039-983	Página 1 / 4

Relação de Receitas LOA

Código	Natureza Fonte de recursos - Destinação	Denominação	Período: Orçamento/2027 Fonte de recursos - Destinação Percentual	Período: Orçamento/2027 Percentual
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA				
1	1.1.1.3.01.0.1.00.00	1.1.1.3.01.0.1.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	60,00
		15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	25,00
		15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	15,00
2	1.1.1.2.50.0.1.00.00	1.1.1.2.50.0.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	60,00
		15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	15,00
		15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	25,00
3	1.1.1.2.50.0.2.00.00	1.1.1.2.50.0.2.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
4	1.1.1.2.50.0.3.00.00	1.1.1.2.50.0.3.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
5	1.1.1.2.53.0.1.00.00	1.1.1.2.53.0.1.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
6	1.1.1.2.53.0.2.00.00	1.1.1.2.53.0.2.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
7	1.1.1.2.53.0.3.00.00	1.1.1.2.53.0.3.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
8	1.1.1.2.53.0.4.00.00	1.1.1.2.53.0.4.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
9	1.1.1.4.51.1.1.00.00	1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	60,00
		15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	25,00
		15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	15,00
10	1.1.1.4.51.1.2.00.00	1.1.1.4.51.1.2.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
11	1.1.1.4.51.1.3.00.00	1.1.1.4.51.1.3.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
12	1.1.1.4.51.1.4.00.00	1.1.1.4.51.1.4.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e juros	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
13	1.1.2.1.01.0.1.01.00	1.1.2.1.01.0.1.01.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Alvará de Funcionamento	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
14	1.1.2.1.01.0.1.02.00	1.1.2.1.01.0.1.02.00	Taxa de Serviços Administrativos	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
15	1.1.2.1.01.0.1.03.00	1.1.2.1.01.0.1.03.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
16	1.1.2.1.01.0.1.99.00	1.1.2.1.01.0.1.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
17	1.1.2.2.01.0.1.00.00	1.1.2.2.01.0.1.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
18	1.2.4.1.50.0.1.00.00	1.2.4.1.50.0.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	
		17510000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP - 1.751.0000	100,00
19	1.3.2.1.01.1.1.01.00	1.3.2.1.01.1.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal-FUNDEB	
		15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 1.540.0000	100,00
20	1.3.2.1.01.1.1.02.00	1.3.2.1.01.1.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal-MDE	
		15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE - 1.569.0000	100,00
23	1.3.2.1.01.1.1.05.00	1.3.2.1.01.1.1.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal-Demais Recursos Vinculados	
		17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	100,00
24	1.3.2.1.01.1.1.06.00	1.3.2.1.01.1.1.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Recursos Não Vinculados	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
25	1.6.1.0.01.1.1.01.00	1.6.1.0.01.1.1.01.00	Serviços de Iluminação Pública	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
26	1.6.1.1.01.0.1.00.00	1.6.1.1.01.0.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
27	1.7.1.1.51.1.1.00.00	1.7.1.1.51.1.1.00.00	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de

Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 2022-2039-983 2 / 4

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 2022-2039-983 Página 2 / 4

Código	Natureza Fonte de recursos - Destinação		Relação de Receitas LOA Denominação Período: Orçamento/2027 Fonte de recursos - Destinação	Período: Orçamento/2027 Percentual
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	71,59
		15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	9,62
		15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	18,79
28	1.7.1.1.51.2.1.02.00	1.7.1.1.51.2.1.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	54,55
		15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	27,27
		15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	18,18
29	1.7.1.1.51.2.1.01.00	1.7.1.1.51.2.1.01.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	50,00
		15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	31,25
		15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	18,75
30	1.7.1.1.52.0.1.00.00	1.7.1.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
31	1.7.1.1.54.0.1.00.00	1.7.1.1.54.0.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
32	1.7.1.2.52.3.1.00.00	1.7.1.2.52.3.1.00.00	Cota-parte pela Participação Especial Lei nº 9.478/97, artigo 50	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
33	1.7.1.2.52.4.1.00.00	1.7.1.2.52.4.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	60,02
		15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	25,00
		15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	14,98
34	1.7.1.2.99.0.1.00.00	1.7.1.2.99.0.1.00.00	Transferênica das compensações financeira de Recursos Naturais	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
42	1.7.1.4.50.0.1.00.00	1.7.1.4.50.0.1.00.00	Transferências do Salário-Educação	
		15500000	Transferência Salário-Educação - 1.550.0000	100,00
43	1.7.1.4.51.0.1.00.00	1.7.1.4.51.0.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	
		15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE - 1.569.0000	100,00
44	1.7.1.4.52.0.1.00.00	1.7.1.4.52.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	
		15520000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - 1.552.0000	100,00
45	1.7.1.4.53.0.1.00.00	1.7.1.4.53.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	
		15530000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) - 1.553.0000	100,00
46	1.7.1.4.99.0.1.00.00	1.7.1.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
		15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE - 1.569.0000	100,00
47	1.7.1.5.50.0.1.00.00	1.7.1.5.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb VAAT	
		15420000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 1.542.0000	28,23
		15421070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70% - 1.542.1070	71,77
49	1.7.1.9.99.0.1.00.00	1.7.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	60,00
		15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	25,00
		15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	15,00
50	1.7.2.1.50.0.1.00.00	1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	52,08
		15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	18,45
		15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	29,47
51	1.7.2.1.51.0.1.00.00	1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	60,00
		15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	25,00
		15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	15,00
52	1.7.2.1.52.0.1.00.00	1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
53	1.7.2.4.99.0.1.00.00	1.7.2.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	
		15710000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 1.571.0000	100,00
54	1.7.2.9.99.0.1.02.00	1.7.2.9.99.0.1.02.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Educação	
		15760000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - 1.576.0000	100,00
55	1.7.5.1.50.0.1.00.00	1.7.5.1.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	
		15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 1.540.0000	31,23
		15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70% - 1.540.1070	65,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 2022-2039-983 3 / 4

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 2022-2039-983 Página 3 / 4

Código	Natureza Fonte de recursos - Destinação		Relação de Receitas LOA Denominação Período: Orçamento/2027 Fonte de recursos - Destinação	Período: Orçamento/2027 Percentual
		15460000	Transferências do Fundeb Complementação da União ETI - 1.546.0000	3,73
56	1.9.2.1.99.0.1.00.00	1.9.2.1.99.0.1.00.00	Outras Indenizações	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
57	1.9.2.2.99.0.1.00.00	1.9.2.2.99.0.1.00.00	Outras Restituições	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
58	2.2.1.3.01.0.1.00.00	2.2.1.3.01.0.1.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	
		15000000	Recursos não Vinculados de	100,00

			Impostos - 1.500.0000	
59	2.2.2.1.01.0.1.00.00	2.2.2.1.01.0.1.00.00	Alienação de Bens Imóveis	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
60	2.4.1.4.99.0.1.00.00	2.4.1.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	
		17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	100,00
61	2.9.9.9.99.0.1.00.00	2.9.9.9.99.0.1.00.00	Outras Receitas de Capital	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	20,00
		17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	80,00
62	1.1.1.3.03.1.1.00.00	1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
63	1.1.1.3.02.0.1.00.00	1.1.1.3.02.0.1.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
64	1.3.2.1.01.2.1.00.00	1.3.2.1.01.2.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação	
		15500000	Transferência Salário-Educação - 1.550.0000	100,00
65	1.7.1.5.52.0.1.00.00	1.7.1.5.52.0.1.00.00	Transferencia de Recursos de Complementação da União - VAAR	
		15430000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 1.543.0000	100,00
66	1.7.2.1.98.0.1.00.00	1.7.2.1.98.0.1.00.00	Outras participações na receita dos estados	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
67	1.9.2.3.99.0.1.00.00	1.9.2.3.99.0.1.00.00	Outros Ressarcimentos	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
72	1.7.1.5.53.0.1.00.00	1.7.1.5.53.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ET	
		15460000	Transferências do Fundeb Complementação da União ETI - 1.546.0000	100,00
73	1.7.1.1.51.1.1.00.00	1.7.1.1.51.1.1.00.00	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
74	1.7.1.1.52.0.1.00.00	1.7.1.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
75	1.7.2.1.50.0.1.00.00	1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
76	1.7.2.1.51.0.1.00.00	1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
77	1.7.2.1.52.0.1.00.00	1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
78	1.7.1.2.52.1.1.01.00	1.7.1.2.52.1.1.01.00	RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL - ANP LEI 7990/89	
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100,00
79	2.4.2.8.10.9.1.00.00	2.4.2.8.10.9.1.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	
		17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - 1.701.0000	100,00
81	2.4.1.4.99.0.1.04.00	2.4.1.4.99.0.1.04.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTE DE EMENDAR PARLAMENTAR	
		17003110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Parlamentares - 1.700.3110	83,33
		17063110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - 1.706.3110	16,67
87	2.4.1.4.99.0.1.02.00	2.4.1.4.99.0.1.02.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades (Emendas Infividuais)	
		17003110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Parlamentares - 1.700.3110	100,00
88	2.4.2.9.99.0.1.00.00	2.4.2.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	
		17003210	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	66,67
		17483210	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, DECORRENTE DE EMENDAR PARLAMENTAR - 1.748.3210	33,33

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA

21	1.3.2.1.01.1.1.03.00	1.3.2.1.01.1.1.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Fundo de Saúde	
		16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	100,00
35	1.7.1.3.50.1.1.00.00	1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Atenção Primária	
		16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	100,00
36	1.7.1.3.50.2.1.00.00	1.7.1.3.50.2.1.00.00	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Atenção Especializada	
		16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	100,00

Código	Natureza Fonte de recursos - Destinação		Relação de Receitas LOA Denominação Período: Orçamento/2027 Fonte de recursos - Destinação	Período: Orçamento/2027 Percentual
37	1.7.1.3.50.3.1.00.00	1.7.1.3.50.3.1.00.00	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Vigilância em Saúde	
		16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	100,00
38	1.7.1.3.50.4.1.00.00	1.7.1.3.50.4.1.00.00	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Assistência Farmacéutica	
		16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	100,00
39	1.7.1.3.50.5.1.00.00	1.7.1.3.50.5.1.00.00	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Gestão do SUS	
		16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	100,00
40	1.7.1.3.50.9.1.00.00	1.7.1.3.50.9.1.00.00	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Outros Programas	
		16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	100,00
41	1.7.1.3.51.1.1.00.00	1.7.1.3.51.1.1.00.00	Transferência de Recursos do Bloco de Estrutura da Rede de Serviços Públicos em Saúde - Atenção Primária	
		16010000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos	100,00
68	1.7.2.3.50.0.1.00.00	1.7.2.3.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	
		16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	100,00

			do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	
69	2.4.1.4.50.0.1.00.00	2.4.1.4.50.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde SUS	
		16310000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - 1.631.0000	65,52
		16313210	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - 1.631.3210	34,48
71	1.7.1.3.50.1.1.01.00	1.7.1.3.50.1.1.01.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO COMPLEMENTAÇÃO PISO DA ENFERMAGEM	
		16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. - 1.605.	100,00
82	2.4.2.1.50.0.1.00.00	2.4.2.1.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	
		17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	100,00
83	2.4.1.4.99.0.1.02.00	2.4.1.4.99.0.1.02.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades (Emendas Infividuais)	
		17003110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Parlamentares - 1.700.3110	100,00
84	2.4.1.4.99.0.1.04.00	2.4.1.4.99.0.1.04.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTE DE EMENDAR PARLAMENTAR	
		17063110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - 1.706.3110	100,00
85	2.4.2.2.50.0.1.00.00	2.4.2.2.50.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS	
		17103210	Transferência Especial dos Estados - Decorrente de Emendas Individuais - 1.710.3210	100,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DA PENHA

22	1.3.2.1.01.1.1.04.00	1.3.2.1.01.1.1.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal-FNAS	
		16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000	100,00
48	1.7.1.6.50.0.1.00.00	1.7.1.6.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	
		16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000	100,00
70	1.7.2.9.99.0.1.01.00	1.7.2.9.99.0.1.01.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Assistência Social	
		16610000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - 1.661.0000	100,00
80	2.4.1.4.99.0.1.04.00	2.4.1.4.99.0.1.04.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTE DE EMENDAR PARLAMENTAR	
		17003110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Parlamentares - 1.700.3110	61,54
		17483210	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, DECORRENTE DE EMENDAR PARLAMENTAR - 1.748.3210	38,46
86	2.4.1.4.99.0.1.01.00	2.4.1.4.99.0.1.01.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	
		17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 2321-6720-001 1 / 7

Usuário: Edilton Carneiro | Chave de Autenticação Digital 2321-6720-001 | Página 1 / 7

Valores Previstos da Receita

Período: Orçamento/2027 - Valores em R$

Receita	Natureza	Denominação	Tipo redutora	Previsto

Fonte de recursos - Destinação Percentual

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA		**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**					46.261.889,00	46.261.889,00
1			Receitas Correntes					
	1.1		Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				1.871.720,00	1.871.720,00
	1.1.1 1.1.1.2 1.1.1.2.50		Impostos Impostos sobre o Patrimônio			Impostos sobre o Patrimônio Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.813.400,00	1.813.400,00 259.400,00 198.200,00
2	1.1.1.2.50.0.1			15000000	60.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		120.000,00
				15001001	15.00	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		
				15001002	25.00	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002		
3	1.1.1.2.50.0.2			15000000	100.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		35.000,00
4	1.1.1.2.50.0.3 1.1.1.2.53			15000000	100.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida At Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir		43.200,00 61.200,00
5	1.1.1.2.53.0.1			15000000	100.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		30.000,00
6	1.1.1.2.53.0.2			15000000	100.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		10.000,00
7	1.1.1.2.53.0.3			15000000	100.0	Impostos		16.200,00

			0	sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir	0			
8	1.1.1.2.53.0.4		15000000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100.00		5.000,00	
	1.1.1.3			Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		1.121.600,00	1.121.600,00	
	1.1.1.3.01			Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF			800.000,00	
1	1.1.1.3.01.0.1		15000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	60.00		800.000,00	
			15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	25.00			
			15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	15.00			
	1.1.1.3.02			Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incen			21.600,00	
63	1.1.1.3.02.0.1			Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ			21.600,00	
			15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100.00			
	1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte					300.000,00	
	1.1.1.3.03.1			Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			300.000,00	
62	1.1.1.3.03.1.1			Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			300.000,00	
			15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100.00			
	1.1.1.4			Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços			432.400,00	
	1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços					432.400,00	
	1.1.1.4.51.1			Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN			432.400,00	
9	1.1.1.4.51.1.1			Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN			400.000,00	
			15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	60.00			
			15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	25.00			
			15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	15.00			
10	1.1.1.4.51.1.2			Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e J			16.200,00	
			15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100.00			
11	1.1.1.4.51.1.3			Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativ			10.800,00	
			15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100.00			
12	1.1.1.4.51.1.4			Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativ			5.400,00	
			15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100.00			
	1.1.2	Taxas					58.320,00	
	1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia					47.520,00	
	1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização					47.520,00	
	1.1.2.1.01.0.1	Taxas de					47.520,00	

			Inspeção, Controle e Fiscalização					
13	1.1.2.1.01.0.1.01				Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Alvará de Funcionamento			12.960,00
				15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100.00		
14	1.1.2.1.01.0.1.02		Taxa de Serviços Administrativos					12.960,00
				15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100.00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 2321-6720-001 2 / 7

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 2321-6720-001 Página 2 / 7

Receita	Natureza	Denominação	Valores Previstos da Receita Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Tipo redutora				Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Previsto

Fonte de recursos - Destinação Percentual

15	1.1.2.1.01.0.1.03	Taxa de Licença para Execução de Obras					10.800,00
			15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100.00		
16	1.1.2.1.01.0.1.99		Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia				10.800,00
			15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100.00		
	1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços					10.800,00
	1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços					10.800,00
17	1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral					10.800,00
			15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100.00		
	1.2	Contribuições					260.000,00
	1.2.4			Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			260.000,00
	1.2.4.1			Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			260.000,00
	1.2.4.1.50			Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			260.000,00
18	1.2.4.1.50.0.1			Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			260.000,00
			17510000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.00		
	1.3	Receita Patrimonial					363.960,00
	1.3.2	Valores Mobiliários					363.960,00
	1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias					363.960,00
	1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários					363.960,00
	1.3.2.1.01.1		Remuneração de Depósitos Bancários - Geral SOF				342.360,00
	1.3.2.1.01.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral					342.360,00
19	1.3.2.1.01.1.1.01			Remuneração de Depósitos Bancários - Principal- FUNDEB			54.000,00
			15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 1.540.0000	100.00		
20	1.3.2.1.01.1.1.02			Remuneração de Depósitos Bancários - Principal- MDE			10.800,00
			15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE - 1.569.0000	100.00		
23	1.3.2.1.01.1.1.05			Remuneração de Depósitos Bancários - Principal- Demais Recursos			137.160,00
			17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	100.00		
24	1.3.2.1.01.1.1.06			Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Recursos Não Vin			140.400,00
			15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100.00		
	1.3.2.1.01.2			Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação SOF			21.600,00
64	1.3.2.1.01.2.1			Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação			21.600,00
			15500000	Transferência Salário-Educação - 1.550.0000	100.00		
	1.6	Receita de Serviços					64.800,00
	1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					64.800,00
	1.6.1.0.01	<<Natureza não encontrada>>					54.000,00
	1.6.1.0.01.1	<<Natureza não encontrada>>					54.000,00
	1.6.1.0.01.1.1			Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal			54.000,00
25	1.6.1.0.01.1.1.01	Serviços de Iluminação Pública					54.000,00
			15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100.00		
	1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					10.800,00
	1.6.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					10.800,00
26	1.6.1.1.01.0.1			Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidad			10.800,00
			15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100.00		
	1.7	Transferências Correntes					43.663.609,00
	1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades					28.320.300,00
	1.7.1.1			Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União			22.603.920,00
	1.7.1.1.51			Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM			22.579.600,00
	1.7.1.1.51.1			Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal			19.879.600,00
27	1.7.1.1.51.1.1			Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM			24.238.570,00

		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	71.59		
		15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	9.62		
		15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	18.79		
73	1.7.1.1.51.1.1		(-) Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM FUNDEB			-4.358.970,00
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100.00		
	1.7.1.1.51.2		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraor			2.700.000,00
	1.7.1.1.51.2.1		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraor			2.700.000,00
29	1.7.1.1.51.2.1.01		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entr			1.600.000,00
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	50.00		
		15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	31.25		

Valores Previstos da Receita

Período: Orçamento/2027 - Valores em R$

Receita	Natureza	Denominação	Tipo redutora	Previsto

Fonte de recursos - Destinação Percentual

		15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002	18.75		
28	1.7.1.1.51.2.1.02		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entr		1.100.000,00	1.100.000,00
		15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	54.55		
		15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	27.27		
	1.7.1.1.52	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	18.18		4.320,00
30	1.7.1.1.52.0.1	15000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100.00		5.400,00
74	1.7.1.1.52.0.1 1.7.1.1.54	15000000	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural FUNDEB Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	100.00		-1.080,00 20.000,00
31	1.7.1.1.54.0.1 1.7.1.2 1.7.1.2.52	15000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de R Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	100.00		20.000,00 714.500,00 660.500,00
78	1.7.1.2.52.1 1.7.1.2.52.1.1 1.7.1.2.52.1.1.01 1.7.1.2.52.3	15000000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL - ANP LEI 7990/89 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50	100.00		60.000,00 60.000,00 60.000,00 200.000,00
32	1.7.1.2.52.3.1 1.7.1.2.52.4	15000000	Cota-parte pela Participação Especial Lei nº 9.478/97, artigo 50 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	100.00		200.000,00 400.500,00
33	1.7.1.2.52.4.1	15000000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	60.02		400.500,00
		15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	25.00		
	1.7.1.2.99	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela	14.98		54.000,00
34	1.7.1.2.99.0.1	15000000	Transferênica das compensações financeira de Recursos Naturais Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100.00		54.000,00
	1.7.1.4 1.7.1.4.50		Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Transferências do Salário-Educação		1.106.280,00	1.106.280,00 583.000,00
42	1.7.1.4.50.0.1 1.7.1.4.51		Transferências do Salário-Educação 15500000	Transferências do Salário-Educação Transferência Salário-Educação -	100.00	583.000,00 5.400,00

			1.550.0000 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Di				
43	1.7.1.4.51.0.1 1.7.1.4.52	15690000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Di Outras Transferências de Recursos do FNDE - 1.569.0000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Es	100.00		5.400,00 320.000,00	
44	1.7.1.4.52.0.1 1.7.1.4.53	15520000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Es Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Esc Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans	100.00		320.000,00 114.080,00	
45	1.7.1.4.53.0.1 1.7.1.4.99	15530000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimen	100.00		114.080,00 83.800,00	
46	1.7.1.4.99.0.1	15690000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimen Outras Transferências de Recursos do FNDE - 1.569.0000	100.00		83.800,00	
	1.7.1.5		Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund		3.295.600,00	3.295.600,00	
	1.7.1.5.50		Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund		2.600.000,00	2.600.000,00	
47	1.7.1.5.50.0.1		Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund		2.600.000,00	2.600.000,00	
		15420000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 1.542.0000	28.23			
		15421070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70% - 1.542.1070	71.77			
	1.7.1.5.52		Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund			595.600,00	
65	1.7.1.5.52.0.1		Transferencia de Recursos de Complementação da União - VAAR			595.600,00	
		15430000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 1.543.0000	100.00			
	1.7.1.5.53		Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de mat			100.000,00	
72	1.7.1.5.53.0.1		Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de mat			100.000,00	
		15460000	Transferências do Fundeb Complementação da União ETI - 1.546.0000	100.00			
	1.7.1.9		Outras Transferências de Recursos da União			600.000,00	

Valores Previstos da Receita — **Período: Orçamento/ 2027 - Valores em R$**

Receita	**Natureza**	**Denominação**	**Fonte de recursos - Destinação**		**Tipo redutora**	**Percentual**		**Previsto**
	1.7.1.9.99			Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades				600.000,00
49	1.7.1.9.99.0.1			Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades				600.000,00
			15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		60.00		
			15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		25.00		
			15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002		15.00		
	1.7.2			Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade			5.490.785,00	5.490.785,00
	1.7.2.1			Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal			5.115.785,00	5.115.785,00
	1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS					4.598.785,00	4.598.785,00
50	1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS					5.568.785,00	5.568.785,00
			15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		52.08		
			15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		18.45		
			15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002		29.47		
75	1.7.2.1.50.0.1	(-) Cota-Parte do			FUNDEB		-970.000,0	-970.000,0

		ICMS					0	0
	1.7.2.1.51	15000000 Cota-Parte do IPVA		Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Cota-Parte do IPVA		100.00		360.000,00
51	1.7.2.1.51.01	Cota-Parte do IPVA 15000000		Cota-Parte do IPVA Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		60.00		450.000,00
			15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		25.00		
			15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002		15.00		
76	1.7.2.1.51.01 1.7.2.1.52	(-) Cota-Parte do IPVA Cota-Parte do IPI - Municípios	(-) Cota-Parte do IPVA 15000000 Cota-Parte do IPI - Municípios	(-) Cota-Parte do IPVA Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Cota-Parte do IPI - Municípios	FUNDEB	100.00		-90.000,00 17.000,00
52	1.7.2.1.52.01	Cota-Parte do IPI - Municípios 15000000		Cota-Parte do IPI - Municípios Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		100.00		21.000,00
77	1.7.2.1.52.01 1.7.2.1.98	(-) Cota-Parte do IPI - Municípios 15000000		(-) Cota-Parte do IPI - Municípios Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de	FUNDEB	100.00		-4.000,00 140.000,00
66	1.7.2.1.98.01 1.7.2.4	Outras participações na receita dos estados 15000000		Outras participações na receita dos estados Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		100.00		140.000,00 240.000,00
53	1.7.2.4.99 1.7.2.4.99.01 1.7.2.9 1.7.2.9.99	15710000 Outras Transferências dos Estados e DF		Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas En Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas En Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal Outras Transferências dos Estados e DF		100.00		240.000,00 240.000,00 135.000,00 135.000,00
54	1.7.2.9.99.01 1.7.2.9.99.01.02	Outras Transferências dos Estados e DF 15760000		Outras Transferências dos Estados e DF Outras Transferências dos		100.00		135.000,00 135.000,00
				Estados e DF - Educação Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - 1.576.0000				
	1.7.5		Transferências de Outras Instituições Públicas				9.852.524,00	9.852.524,00
	1.7.5.1			Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi			9.852.524,00	9.852.524,00
	1.7.5.1.50			Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi			9.852.524,00	9.852.524,00
55	1.7.5.1.50.01			Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi			9.852.524,00	9.852.524,00
			15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 1.540.0000		31.23		
			15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70% - 1.540.1070		65.04		
			15460000	Transferências do Fundeb Complementação da União ETI - 1.546.0000		3.73		
	1.9	Outras Receitas Correntes						37.800,00
	1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						37.800,00
	1.9.2.1	Indenizações						5.400,00
	1.9.2.1.99	Outras Indenizações						5.400,00
56	1.9.2.1.99.01	Outras Indenizações						5.400,00
			15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		100.00		
	1.9.2.2	Restituições						10.800,00
	1.9.2.2.99	Outras Restituições						10.800,00
57	1.9.2.2.99.01	Outras Restituições						10.800,00
			15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		100.00		
	1.9.2.3	Ressarcimentos						21.600,00
	1.9.2.3.99	Outros Ressarcimentos						21.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 2321-6720-001 5 / 7

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital Página

Valores Previstos da Receita
Período: Orçamento/2027 - Valores em R$

Receita	Natureza	Denominação	Tipo redutora	Previsto			
Fonte de recursos - Destinação Percentual							
67	1.9.2.3.99.0.1	Outros Ressarcimentos 15000000	Outros Ressarcimentos Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100.00		21.600,00	
2	2 2.2 2.2.1 2.2.1.3	Receitas de Capital Alienação de Bens Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Móveis e Semoventes			3.726.800,00	3.726.800,00 81.000,00 43.200,00 43.200,00	
58	2.2.1.3.01 2.2.1.3.01.0.1 2.2.2 2.2.2.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes Alienação de Bens Móveis e Semoventes Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Imóveis	Alienação de Bens Móveis e Semoventes Alienação de Bens Móveis e Semoventes 15000000 Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Imóveis	Alienação de Bens Móveis e Semoventes Alienação de Bens Móveis e Semoventes Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Imóveis	100.00		43.200,00 43.200,00 37.800,00 37.800,00
59	2.2.2.1.01 2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Imóveis 15000000		Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Imóveis Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	100.00		37.800,00 37.800,00
	2.4	Transferências de Capital			3.395.800,00	3.395.800,00	
	2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades			2.345.800,00	2.345.800,00	
	2.4.1.4			Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		2.345.800,00	2.345.800,00
	2.4.1.4.99			Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		2.345.800,00	2.345.800,00
60	2.4.1.4.99.0.1			Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		1.595.800,00	1.595.800,00
			17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	100.00		
87	2.4.1.4.99.0.1.02		17003110	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Par	100.00		150.000,00
81	2.4.1.4.99.0.1.04		17003110	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTE DE EMENDAR Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Par	83.33		600.000,00
			17063110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individu	16.67		
	2.4.2 2.4.2.8 2.4.2.8.10	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade <<Natureza não encontrada>> <<Natureza não encontrada>>				1.050.000,00	1.050.000,00 900.000,00 900.000,00
79	2.4.2.8.10.9 2.4.2.8.10.9.1 2.4.2.9	<<Natureza não encontrada>> 17010000 Outras Transferências de Recursos dos Estados		<<Natureza não encontrada>> Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - 1.701.000 Outras Transferências de Recursos dos Estados	100.00		900.000,00 900.000,00 150.000,00
88	2.4.2.9.99 2.4.2.9.99.0.1		Outras Transferências de Recursos dos Estados Outras Transferências de Recursos dos Estados	Outras Transferências de Recursos dos Estados Outras Transferências de Recursos dos Estados Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares indiv	66.67		150.000,00 150.000,00
	2.9 2.9.9	17483210 Outras Receitas de Capital Demais Receitas de Capital		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, DECORRENTE DE EMENDAR PARLAMENTAR - 1. Outras Receitas de Capital Demais Receitas de Capital	33.33		250.000,00 250.000,00
61	2.9.9.9 2.9.9.9.99 2.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas de Capital Outras Receitas de Capital Outras Receitas de Capital 15000000		Outras Receitas de Capital Outras Receitas de Capital Outras Receitas de Capital Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	20.00		250.000,00 250.000,00 250.000,00
			17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	80.00		
				Total da unidade gestora	**49.988.689,00**	**49.988.689,00**	**49.988.689,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA

1	1 1.3 1.3.2 1.3.2.1 1.3.2.1.01	Receitas Correntes Receita Patrimonial Valores Mobiliários Juros e Correções Monetárias Remuneração de Depósitos Bancários				5.947.140,00	5.947.140,00 97.200,00 97.200,00 97.200,00 97.200,00
21	1.3.2.1.01.1 1.3.2.1.01.1.1 1.3.2.1.01.1.1.03	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral SOF Remuneração de Depósitos Bancários - Geral Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Fundo de Saúde	16000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral SOF Remuneração de Depósitos Bancários - Geral Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Fundo de Saúde Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Blo	100.00		97.200,00 97.200,00 97.200,00

1.7	Transferências Correntes			5.849.940,00	5.849.940,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades			5.741.940,00	5.741.940,00
1.7.1.3		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		5.741.940,00	5.741.940,00
1.7.1.3.50		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Re		5.562.060,00	5.562.060,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 2321-6720-001 6 / 7

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 2321-6720-001 Página 6 / 7

Valores Previstos da Receita

Período: Orçamento/2027 - Valores em R$

Receita	Natureza	Denominação Fonte de recursos - Destinação	Tipo redutora Fonte de recursos - Destinação Percentual			Previsto
	1.7.1.3.50.1		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S		2.176.260,00	2.176.260,00
35	1.7.1.3.50.1.1		Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Se		1.426.260,00	1.426.260,00
		16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Blo	100.00		
71	1.7.1.3.50.1.1.01 1.7.1.3.50.2	16050000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO COMPLEMENTAÇÃO PISO D Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos sala	100.00		750.000,00 950.400,00
			Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			
36	1.7.1.3.50.2.1 1.7.1.3.50.3	16000000	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Se Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Blo	100.00		950.400,00 118.800,00
			Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			
37	1.7.1.3.50.3.1 1.7.1.3.50.4	16000000	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Se Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Blo	100.00		118.800,00 48.600,00
			Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			
38	1.7.1.3.50.4.1 1.7.1.3.50.5	16000000	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Se Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Blo	100.00		48.600,00 648.000,00
			Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S			
39	1.7.1.3.50.5.1	16000000	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Se Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Blo	100.00		648.000,00
	1.7.1.3.50.9		Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S		1.620.000,00	1.620.000,00
40	1.7.1.3.50.9.1		Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Se		1.620.000,00	1.620.000,00
	1.7.1.3.51	16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Blo	100.00		179.880,00
			Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Re			
41	1.7.1.3.51.1 1.7.1.3.51.1.1 1.7.2 1.7.2.3	16010000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de S Transferência de Recursos do Bloco de Estrutura da Rede de Serviç Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Blo	100.00		179.880,00 179.880,00 108.000,00 108.000,00
			Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade			
			Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			
			Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS			
68	1.7.2.3.50 1.7.2.3.50.0.1	16000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Blo	100.00		108.000,00 108.000,00
2	2	Receitas de Capital			2.570.000,00	2.570.000,00
	2.4	Transferências de Capital			2.570.000,00	2.570.000,00
	2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades			1.970.000,00	1.970.000,00
	2.4.1.4 2.4.1.4.50		Transferências de Convênios da União e de suas Entidades Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saú		1.970.000,00	1.970.000,00 290.000,00
69	2.4.1.4.50.0.1	16310000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saú Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin	65.52		290.000,00
		16313210	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - 1	34.48		
	2.4.1.4.99		Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		1.680.000,00	1.680.000,00
83	2.4.1.4.99.0.1 2.4.1.4.99.0.1.02		Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		1.680.000,00	1.680.000,00 200.000,00
		17003110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Par	100.00		
84	2.4.1.4.99.0.1.04		OUTRAS TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTE DE EMENDAR		1.480.000,00	1.480.000,00
	2.4.2	17063110	Identificação das	100.00		600.000,00

	2.4.2.1		0	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individu	0			300.000,00
				Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade				
				Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos				
				Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
				Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS				
82	2.4.2.1.50 2.4.2.1.50.0.1 2.4.2.2		17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	100.00			300.000,00 300.000,00 300.000,00
				Congêneres da União - 1.700.0000				
				Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades				
				Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de				
85	2.4.2.2.50 2.4.2.2.50.0.1		17103210	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de	100.00			300.000,00 300.000,00
				Transferência Especial dos Estados - Decorrente de Emendas Individuais - 1.710.3210				
				Total da unidade gestora		**8.517.140,00**		**8.517.140,00**
1	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DA PENHA**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DA PENHA**						809.240,00
	1	Receitas Correntes						
	1.3	Receita Patrimonial						21.600,00
	1.3.2	Valores Mobiliários						21.600,00
	1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias						21.600,00

Receita	**Natureza**	**Denominação**	**Valores Previstos da Receita Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Tipo redutora**		**Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Previsto**

Fonte de recursos - Destinação Percentual

	1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários				21.600,00
	1.3.2.1.01.1		Remuneração de Depósitos Bancários - Geral SOF			21.600,00
	1.3.2.1.01.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral				21.600,00
22	1.3.2.1.01.1.1.04			Remuneração de Depósitos Bancários - Principal- FNAS		21.600,00
			16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000	100.00	
	1.7	Transferências Correntes				787.640,00
	1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades				710.640,00
	1.7.1.6			Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social		710.640,00
	1.7.1.6.50			Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social		710.640,00
48	1.7.1.6.50.0.1			Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social		710.640,00
			16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000	100.00	
	1.7.2			Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade		77.000,00
	1.7.2.9			Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		77.000,00
	1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF				77.000,00
	1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF				77.000,00
70	1.7.2.9.99.0.1.01			Outras Transferências dos Estados e DF - Assistência Social		77.000,00
			16610000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - 1.661.0000	100.00	
2	2	Receitas de Capital				284.000,00
	2.4	Transferências de Capital				284.000,00
	2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades				284.000,00
	2.4.1.4			Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		284.000,00
	2.4.1.4.99			Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		284.000,00
	2.4.1.4.99.0.1			Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		284.000,00
86	2.4.1.4.99.0.1.01			Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		154.000,00
			17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	100.00	
80	2.4.1.4.99.0.1.04			OUTRAS TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTE DE EMENDAR		130.000,00
			17003110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Par	61.54	
			17483210	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, DECORRENTE DE EMENDAR PARLAMENTAR - 1.	38.46	
				Total da unidade gestora	**1.093.240,00**	**1.093.240,00**
				Total geral	**59.599.069,00**	**59.599.069,00**

Natureza	Valores Previstos da Receita Consolidado Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Denominação Tipo redutora Fonte de recursos - Destinação	Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Previsto

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

1	Receitas Correntes		46.261.889,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.871.720,00
1.1.1	Impostos		1.813.400,00
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio		259.400,00
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		198.200,00
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana 15000000 15001001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	120.000,00
1.1.1.2.50.0.2	15001002 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	35.000,00
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida At 15000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida At Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	43.200,00
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Dir		61.200,00
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir 15000000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	30.000,00
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir 15000000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	10.000,00
1.1.1.2.53.0.3	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir 15000000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	16.200,00
1.1.1.2.53.0.4	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir 15000000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	5.000,00
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		1.121.600,00
1.1.1.3.01	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF		800.000,00
1.1.1.3.01.0.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF 15000000 15001001	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	800.000,00
1.1.1.3.02	15001002 Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incen	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002 Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incen	21.600,00
1.1.1.3.02.0.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ 15000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	21.600,00
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		300.000,00
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		300.000,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal 15000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	300.000,00
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		432.400,00
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços		432.400,00
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		432.400,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN 15000000 15001001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	400.000,00
1.1.1.4.51.1.2	15001002 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e J 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e J Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	16.200,00
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativ 15000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativ Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	10.800,00
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativ 15000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativ Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	5.400,00
1.1.2	Taxas		58.320,00
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		47.520,00
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		47.520,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		47.520,00
1.1.2.1.01.0.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Alvará de Funcioname 15000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Alvará de Funcioname Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	12.960,00
1.1.2.1.01.0.1.02	Taxa de Serviços Administrativos 15000000	Taxa de Serviços Administrativos Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	12.960,00
1.1.2.1.01.0.1.03	Taxa de Licença para Execução de Obras 15000000	Taxa de Licença para Execução de Obras Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	10.800,00

Natureza	Valores Previstos da Receita Consolidado Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Denominação Tipo redutora Fonte de recursos - Destinação	Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Previsto	
1.1.2.1.01.0.1.99	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia 15000000	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	10.800,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços		10.800,00
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços		10.800,00
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral 15000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	10.800,00
1.2	Contribuições		260.000,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		260.000,00
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		260.000,00
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		260.000,00
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		260.000,00
	17510000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP - 1.751.0000	
1.3	Receita Patrimonial		363.960,00
1.3.2	Valores Mobiliários		363.960,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		363.960,00
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		363.960,00
1.3.2.1.01.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral SOF		342.360,00
1.3.2.1.01.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral		342.360,00
1.3.2.1.01.1.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal- FUNDEB		54.000,00
	15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 1.540.0000	
1.3.2.1.01.1.1.02	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal- MDE	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal- MDE Outras Transferências de Recursos	10.800,00

	15690000	do FNDE - 1.569.0000	
1.3.2.1.01.1.1.05	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal- Demais Recursos		137.160,00
	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
1.3.2.1.01.1.1.06	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Recursos Não Vin 15000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Recursos Não Vin Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	140.400,00
1.3.2.1.01.2	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação SOF		21.600,00
1.3.2.1.01.2.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação 15500000	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação Transferência Salário-Educação - 1.550.0000	21.600,00
1.6	Receita de Serviços		64.800,00
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		64.800,00
1.6.1.0.01	<<Natureza não encontrada>>		54.000,00
1.6.1.0.01.1	<<Natureza não encontrada>>		54.000,00
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		54.000,00
1.6.1.0.01.1.1.01	Serviços de Iluminação Pública 15000000	Serviços de Iluminação Pública Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	54.000,00
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		10.800,00
1.6.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		10.800,00
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidad 15000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidad Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	10.800,00
1.7	Transferências Correntes		43.663.609,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		28.320.300,00
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		22.603.920,00
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		22.579.600,00
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		19.879.600,00
1.7.1.1.51.1.1	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM 15000000 15001001	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	24.238.570,00
1.7.1.1.51.1.1	15001002 (-) Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002 (-) Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM FUNDEB Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	-4.358.970,00
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraor		2.700.000,00
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraor		2.700.000,00
1.7.1.1.51.2.1.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entr 15000000 15001001	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entr Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	1.600.000,00
1.7.1.1.51.2.1.02	15001002 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entr 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entr Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	1.100.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1562-3748-186 3 / 7

Natureza	Denominação	Valores Previstos da Receita Consolidado Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Denominação Tipo redutora Fonte de recursos - Destinação	Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Previsto
	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	
1.7.1.1.52	15001002 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.320,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 15000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	5.400,00
1.7.1.1.52.0.1	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural 15000000	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural FUNDEB Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	-1.080,00
1.7.1.1.54	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		20.000,00
1.7.1.1.54.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico 15000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	20.000,00
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de R		714.500,00
1.7.1.2.52	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		660.500,00
1.7.1.2.52.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		60.000,00
1.7.1.2.52.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		60.000,00
1.7.1.2.52.1.1.01	RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL - ANP LEI 7990/89 15000000	RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL - ANP LEI 7990/89 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	60.000,00
1.7.1.2.52.3	Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50		200.000,00
1.7.1.2.52.3.1	Cota-parte pela Participação Especial Lei nº 9.478/97, artigo 50 15000000	Cota-parte pela Participação Especial Lei nº 9.478/97, artigo 50 Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	200.000,00
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		400.500,00
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP 15000000 15001001	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	400.500,00
1.7.1.2.99	15001002 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela	54.000,00
1.7.1.2.99.0.1	Transferênica das compensações financeira de Recursos Naturais 15000000	Transferênica das compensações financeira de Recursos Naturais Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	54.000,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento		1.106.280,00
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação		583.000,00
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação 15500000	Transferências do Salário-Educação Transferência Salário-Educação - 1.550.0000	583.000,00
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Di		5.400,00
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Di 15690000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Di Outras Transferências de Recursos do FNDE - 1.569.0000	5.400,00
1.7.1.4.52	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Es		320.000,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Es		320.000,00
	15520000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - 1.552.0000	
1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de		114.080,00

	Apoio ao Trans		
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans		114.080,00
	15530000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) - 1.553.0000	
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimen		83.800,00
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimen 15690000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimen Outras Transferências de Recursos do FNDE - 1.569.0000	83.800,00
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund		3.295.600,00
1.7.1.5.50	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund		2.600.000,00
1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund		2.600.000,00
	15420000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 1.542.0000	
	15421070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70% - 1.542.1070	
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund		595.600,00
1.7.1.5.52.0.1	Transferencia de Recursos de Complementação da União - VAAR		595.600,00
	15430000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 1.543.0000	
1.7.1.5.53	Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de mat		100.000,00
1.7.1.5.53.0.1	Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de mat		100.000,00
	15460000	Transferências do Fundeb Complementação da União ETI - 1.546.0000	
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União		600.000,00
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		600.000,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 15000000 15001001	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001	600.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1562-3748-186 4 / 7

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1562-3748-186 Página 4 / 7

Valores Previstos da Receita Consolidado Período: Orçamento/2027 - Valores em R$

Natureza	Denominação Fonte de recursos - Destinação		Tipo redutora	Previsto
1.7.2	15001002 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade		5.490.785,00
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal			5.115.785,00
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS			4.598.785,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS 15000000 15001001	Cota-Parte do ICMS Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		5.568.785,00
1.7.2.1.50.0.1	15001002 (-) Cota-Parte do ICMS 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002 (-) Cota-Parte do ICMS Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	FUNDEB	-970.000,00
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA			360.000,00
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA 15000000 15001001	Cota-Parte do IPVA Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Educação - 1.500.1001		450.000,00
1.7.2.1.51.0.1	15001002 (-) Cota-Parte do IPVA 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002 (-) Cota-Parte do IPVA Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	FUNDEB	-90.000,00
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios			17.000,00
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios 15000000	Cota-Parte do IPI - Municípios Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		21.000,00
1.7.2.1.52.0.1	(-) Cota-Parte do IPI - Municípios 15000000	(-) Cota-Parte do IPI - Municípios Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	FUNDEB	-4.000,00
1.7.2.1.98	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de			140.000,00
1.7.2.1.98.0.1	Outras participações na receita dos estados 15000000	Outras participações na receita dos estados Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		140.000,00
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades			240.000,00
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas En			240.000,00
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas En			240.000,00
	15710000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação - 1.571.0000		
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal			135.000,00
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF			135.000,00
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF			135.000,00
1.7.2.9.99.0.1.02	Outras Transferências dos Estados e DF - Educação			135.000,00
	15760000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - 1.576.0000		
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas			9.852.524,00
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi			9.852.524,00
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi			9.852.524,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi			9.852.524,00
	15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 1.540.0000		
	15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70% - 1.540.1070		
	15460000	Transferências do Fundeb Complementação da União ETI - 1.546.0000		
1.9	Outras Receitas Correntes			37.800,00
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			37.800,00
1.9.2.1	Indenizações			5.400,00
1.9.2.1.99	Outras Indenizações			5.400,00
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações 15000000	Outras Indenizações Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		5.400,00
1.9.2.2	Restituições			10.800,00
1.9.2.2.99	Outras Restituições			10.800,00
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições 15000000	Outras Restituições Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000		10.800,00
1.9.2.3	Ressarcimentos			21.600,00
1.9.2.3.99	Outros Ressarcimentos			21.600,00
1.9.2.3.99.0.1	Outros Ressarcimentos	Outros Ressarcimentos		21.600,00

	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	
2	Receitas de Capital		3.726.800,00
2.2	Alienação de Bens		81.000,00
2.2.1	Alienação de Bens Móveis		43.200,00
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		43.200,00

GOVERNO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1562-3748-186 5 / 7

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1562-3748-186 Página 5 / 7

Natureza	Valores Previstos da Receita Consolidado Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Denominação Tipo redutora Fonte de recursos - Destinação		Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Previsto
2.2.1.3.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		43.200,00
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes 15000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	43.200,00
2.2.2	Alienação de Bens Imóveis		37.800,00
2.2.2.1	Alienação de Bens Imóveis		37.800,00
2.2.2.1.01	Alienação de Bens Imóveis		37.800,00
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis 15000000	Alienação de Bens Imóveis Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	37.800,00
2.4	Transferências de Capital		3.395.800,00
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades		2.345.800,00
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		2.345.800,00
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		2.345.800,00
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		1.595.800,00
	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
2.4.1.4.99.0.1.02	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		150.000,00
	17003110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Parlamentares - 1.700.3110	
2.4.1.4.99.0.1.04	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTE DE EMENDAR		600.000,00
	17003110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Parlamentares - 1.700.3110	
	17063110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - 1.706.3110	
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade		1.050.000,00
2.4.2.8	<<Natureza não encontrada>>		900.000,00
2.4.2.8.10	<<Natureza não encontrada>>		900.000,00
2.4.2.8.10.9	<<Natureza não encontrada>>		900.000,00
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal		900.000,00
	17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - 1.701.0000	
2.4.2.9	Outras Transferências de Recursos dos Estados		150.000,00
2.4.2.9.99	Outras Transferências de Recursos dos Estados		150.000,00
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados		150.000,00
	17003210	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	
	17483210	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, DECORRENTE DE EMENDAR PARLAMENTAR - 1.748.3210	
2.9	Outras Receitas de Capital		250.000,00
2.9.9	Demais Receitas de Capital		250.000,00
2.9.9.9	Outras Receitas de Capital		250.000,00
2.9.9.9.99	Outras Receitas de Capital		250.000,00
2.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas de Capital 15000000	Outras Receitas de Capital Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	250.000,00
	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA

1	Receitas Correntes		5.947.140,00
1.3	Receita Patrimonial		97.200,00
1.3.2	Valores Mobiliários		97.200,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		97.200,00
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		97.200,00
1.3.2.1.01.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral SOF		97.200,00
1.3.2.1.01.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral		97.200,00
1.3.2.1.01.1.1.03	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Fundo de Saúde 16000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Fundo de Saúde Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.000	97.200,00
1.7	Transferências Correntes		5.849.940,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		5.741.940,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		5.741.940,00
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Re		5.562.060,00
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S		2.176.260,00
1.7.1.3.50.1.1	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Se 16000000	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Se Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.000	1.426.260,00
1.7.1.3.50.1.1.01	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO COMPLEMENTAÇÃO PISO D 16050000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO COMPLEMENTAÇÃO PISO D Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. - 1.605.0000	750.000,00
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S		950.400,00
1.7.1.3.50.2.1	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Se		950.400,00

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.000

GOVERNO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 Chave de Autenticação Digital Página Usuário: Edilton Carneiro 1562-3748-186 6 / 7

Usuário: Edilton Carneiro Chave de Autenticação Digital 1562-3748-186 Página 6 / 7

Natureza	Valores Previstos da Receita Consolidado Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Denominação Tipo redutora Fonte de recursos - Destinação		Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Previsto
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S		118.800,00
1.7.1.3.50.3.1	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	118.800,00

	das Ações e Se 16000000	Se Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.000	
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S		48.600,00
1.7.1.3.50.4.1	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Se 16000000	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Se Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.000	48.600,00
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S		648.000,00
1.7.1.3.50.5.1	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Se 16000000	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Se Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.000	648.000,00
1.7.1.3.50.9	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S		1.620.000,00
1.7.1.3.50.9.1	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Se 16000000	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Se Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.000	1.620.000,00
1.7.1.3.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Re		179.880,00
1.7.1.3.51.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de S		179.880,00
1.7.1.3.51.1.1	Transferência de Recursos do Bloco de Estrutura da Rede de Serviç 16010000	Transferência de Recursos do Bloco de Estrutura da Rede de Serviç Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - 1.601.000	179.880,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade		108.000,00
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		108.000,00
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		108.000,00
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS 16000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.000	108.000,00
2	Receitas de Capital		2.570.000,00
2.4	Transferências de Capital		2.570.000,00
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades		1.970.000,00
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		1.970.000,00
2.4.1.4.50	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saú		290.000,00
2.4.1.4.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saú		290.000,00
	16310000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - 1.631.0000	
	16313210	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - 1.631.3210	
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		1.680.000,00
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		1.680.000,00
2.4.1.4.99.0.1.02	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		200.000,00
	17003110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Parlamentares - 1.700.3110	
2.4.1.4.99.0.1.04	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTE DE EMENDAR		1.480.000,00
	17063110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - 1.706.3110	
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade		600.000,00
2.4.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos		300.000,00
2.4.2.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		300.000,00
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS		300.000,00
	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		300.000,00
2.4.2.2.50	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de		300.000,00
2.4.2.2.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de		300.000,00
	17103210	Transferência Especial dos Estados - Decorrente de Emendas Individuais - 1.710.3210	

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DA PENHA

1	Receitas Correntes		809.240,00
1.3	Receita Patrimonial		21.600,00
1.3.2	Valores Mobiliários		21.600,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		21.600,00
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		21.600,00
1.3.2.1.01.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral SOF		21.600,00
1.3.2.1.01.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral		21.600,00
1.3.2.1.01.1.1.04	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal- FNAS		21.600,00
	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000	
1.7	Transferências Correntes		787.640,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		710.640,00
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social		710.640,00
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social		710.640,00

Natureza	Valores Previstos da Receita Consolidado Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Denominação Tipo redutora Fonte de recursos - Destinação		Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Previsto
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social		710.640,00
	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 1.660.0000	
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade		77.000,00
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		77.000,00
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF		77.000,00

1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF		77.000,00
1.7.2.9.99.0.1.01	Outras Transferências dos Estados e DF - Assistência Social		77.000,00
	16610000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - 1.661.0000	
2	Receitas de Capital		284.000,00
2.4	Transferências de Capital		284.000,00
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades		284.000,00
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		284.000,00
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		284.000,00
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		284.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		154.000,00
	17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000	
2.4.1.4.99.0.1.04	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTE DE EMENDAR		130.000,00
	17003110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Parlamentares - 1.700.3110	
	17483210	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, DECORRENTE DE EMENDAR PARLAMENTAR - 1.748.3210	

Total geral 59.599.069,00

Títulos	Balancete Orçamentário da Receita Período: Orçamento/2027 - Valores em R$	Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Orçada
1	Receitas Correntes	53.018.269,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.871.720,00
1.1.1	Impostos	1.813.400,00
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	259.400,00
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	198.200,00
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	120.000,00
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	35.000,00
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	43.200,00
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	61.200,00
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	30.000,00
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e J	10.000,00
1.1.1.2.53.0.3	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativ	16.200,00
1.1.1.2.53.0.4	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativ	5.000,00
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.121.600,00
1.1.1.3.01	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	800.000,00
1.1.1.3.01.0.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	800.000,00
1.1.1.3.02	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	21.600,00
1.1.1.3.02.0.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	21.600,00
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	300.000,00
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	300.000,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	300.000,00
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	432.400,00
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	432.400,00
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	432.400,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	400.000,00
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	16.200,00
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	10.800,00
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e juros	5.400,00
1.1.2	Taxas	58.320,00
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	47.520,00
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	47.520,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	47.520,00
1.1.2.1.01.0.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Alvará de Funcionamento	12.960,00
1.1.2.1.01.0.1.02	Taxa de Serviços Administrativos	12.960,00
1.1.2.1.01.0.1.03	Taxa de Licença para Execução de Obras	10.800,00
1.1.2.1.01.0.1.99	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	10.800,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	10.800,00
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços	10.800,00
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	10.800,00
1.2	Contribuições	260.000,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	260.000,00
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	260.000,00
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	260.000,00
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	260.000,00
1.3	Receita Patrimonial	482.760,00
1.3.2	Valores Mobiliários	482.760,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	482.760,00
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	482.760,00
1.3.2.1.01.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral SOF	461.160,00
1.3.2.1.01.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral	461.160,00
1.3.2.1.01.1.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal- FUNDEB	54.000,00
1.3.2.1.01.1.1.02	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal- MDE	10.800,00
1.3.2.1.01.1.1.03	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Fundo de Saúde	97.200,00
1.3.2.1.01.1.1.04	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal- FNAS	21.600,00
1.3.2.1.01.1.1.05	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal- Demais Recursos Vinculados	137.160,00

Títulos	Balancete Orçamentário da Receita Período: Orçamento/2027 - Valores em R$	Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Orçada
1.3.2.1.01.1.1.06	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Recursos Não Vinculados	140.400,00
1.3.2.1.01.2	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação SOF	21.600,00
1.3.2.1.01.2.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação	21.600,00
1.6	Receita de Serviços	64.800,00
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	64.800,00
1.6.1.0.01	<<Natureza não encontrada>>	54.000,00
1.6.1.0.01.1	<<Natureza não encontrada>>	54.000,00
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	54.000,00
1.6.1.0.01.1.1.01	Serviços de Iluminação Pública	54.000,00
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.800,00
1.6.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.800,00
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral	10.800,00
1.7	Transferências Correntes	50.301.189,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	34.772.880,00
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	22.603.920,00
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	22.579.600,00
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	19.879.600,00
1.7.1.1.51.1.1	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	19.879.600,00
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.700.000,00
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.700.000,00
1.7.1.1.51.2.1.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.600.000,00
1.7.1.1.51.2.1.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.100.000,00
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	4.320,00

	Rural	
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.320,00
1.7.1.1.54	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.000,00
1.7.1.1.54.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.000,00
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	714.500,00
1.7.1.2.52	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	660.500,00
1.7.1.2.52.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	60.000,00
1.7.1.2.52.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	60.000,00
1.7.1.2.52.1.1.01	RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL - ANP LEI 7990/89	60.000,00
1.7.1.2.52.3	Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50	200.000,00
1.7.1.2.52.3.1	Cota-parte pela Participação Especial Lei nº 9.478/97, artigo 50	200.000,00
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	400.500,00
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	400.500,00
1.7.1.2.99	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	54.000,00
1.7.1.2.99.0.1	Transferênica das compensações financeira de Recursos Naturais	54.000,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	5.741.940,00
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manu	5.562.060,00
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Pr	2.176.260,00
1.7.1.3.50.1.1	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Atenção Pri	2.176.260,00
1.7.1.3.50.1.1.01	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO COMPLEMENTAÇÃO PISO DA ENFERMAGEM	750.000,00
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Es	950.400,00
1.7.1.3.50.2.1	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Atenção Es	950.400,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância	118.800,00
1.7.1.3.50.3.1	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Vigilância e	118.800,00
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência	48.600,00
1.7.1.3.50.4.1	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Assistência	48.600,00
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do	648.000,00
1.7.1.3.50.5.1	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Gestão do	648.000,00
1.7.1.3.50.9	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Pro	1.620.000,00
1.7.1.3.50.9.1	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Outros Pro	1.620.000,00
1.7.1.3.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estrut	179.880,00
1.7.1.3.51.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Pri	179.880,00
1.7.1.3.51.1.1	Transferência de Recursos do Bloco de Estrutura da Rede de Serviços Públicos em Saúde - Atenção Primár	179.880,00

Títulos	Balancete Orçamentário da Receita Período: Orçamento/2027 - Valores em R$	Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Orçada
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.106.280,00
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	583.000,00
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação	583.000,00
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	5.400,00
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	5.400,00
1.7.1.4.52	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	320.000,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	320.000,00
1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	114.080,00
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	114.080,00
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	83.800,00
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	83.800,00
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	3.295.600,00
1.7.1.5.50	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	2.600.000,00
1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb VAAT	2.600.000,00
1.7.1.5.52	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	595.600,00
1.7.1.5.52.0.1	Transferencia de Recursos de Complementação da União - VAAR	595.600,00
1.7.1.5.53	Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI	100.000,00
1.7.1.5.53.0.1	Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ET	100.000,00
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	710.640,00
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	710.640,00
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	710.640,00
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	600.000,00
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	600.000,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	600.000,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.675.785,00
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.115.785,00
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	4.598.785,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS	4.598.785,00
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	360.000,00
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA	360.000,00
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	17.000,00
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	17.000,00
1.7.2.1.98	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Fed	140.000,00
1.7.2.1.98.0.1	Outras participações na receita dos estados	140.000,00
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	108.000,00
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	108.000,00
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	108.000,00
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	240.000,00
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	240.000,00
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	240.000,00
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	212.000,00
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	212.000,00
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF	212.000,00
1.7.2.9.99.0.1.01	Outras Transferências dos Estados e DF - Assistência Social	77.000,00
1.7.2.9.99.0.1.02	Outras Transferências dos Estados e DF - Educação	135.000,00
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	9.852.524,00
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriz	9.852.524,00
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriz	9.852.524,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriz	9.852.524,00
1.9	Outras Receitas Correntes	37.800,00
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	37.800,00
1.9.2.1	Indenizações	5.400,00
1.9.2.1.99	Outras Indenizações	5.400,00
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações	5.400,00
1.9.2.2	Restituições	10.800,00

Títulos	Balancete Orçamentário da Receita Período: Orçamento/2027 - Valores em R$	Período: Orçamento/2027 - Valores em R$ Orçada
1.9.2.2.99	Outras Restituições	10.800,00

1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições	10.800,00
1.9.2.3	Ressarcimentos	21.600,00
1.9.2.3.99	Outros Ressarcimentos	21.600,00
1.9.2.3.99.0.1	Outros Ressarcimentos	21.600,00
2	Receitas de Capital	6.580.800,00
2.2	Alienação de Bens	81.000,00
2.2.1	Alienação de Bens Móveis	43.200,00
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	43.200,00
2.2.1.3.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	43.200,00
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	43.200,00
2.2.2	Alienação de Bens Imóveis	37.800,00
2.2.2.1	Alienação de Bens Imóveis	37.800,00
2.2.2.1.01	Alienação de Bens Imóveis	37.800,00
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis	37.800,00
2.4	Transferências de Capital	6.249.800,00
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	4.599.800,00
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	4.599.800,00
2.4.1.4.50	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	290.000,00
2.4.1.4.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde SUS	290.000,00
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	4.309.800,00
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	4.309.800,00
2.4.1.4.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	154.000,00
2.4.1.4.99.0.1.02	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades (Emendas Infividuais)	350.000,00
2.4.1.4.99.0.1.04	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTE DE EMENDAR PARLAMENTAR	2.210.000,00
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.650.000,00
2.4.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF	300.000,00
2.4.2.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	300.000,00
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	300.000,00
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	300.000,00
2.4.2.2.50	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	300.000,00
2.4.2.2.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS	300.000,00
2.4.2.8	<<Natureza não encontrada>>	900.000,00
2.4.2.8.10	<<Natureza não encontrada>>	900.000,00
2.4.2.8.10.9	<<Natureza não encontrada>>	900.000,00
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	900.000,00
2.4.2.9	Outras Transferências de Recursos dos Estados	150.000,00
2.4.2.9.99	Outras Transferências de Recursos dos Estados	150.000,00
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados	150.000,00
2.9	Outras Receitas de Capital	250.000,00
2.9.9	Demais Receitas de Capital	250.000,00
2.9.9.9	Outras Receitas de Capital	250.000,00
2.9.9.9.99	Outras Receitas de Capital	250.000,00
2.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas de Capital	250.000,00
	Total geral 59.599.069,00	**59.599.069,00**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD
Orçamento: 2027 - Valores em R$ Fixado

Unidade gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Órgão orçamentário: 1000 - Poder Legislativo
Unidade orçamentária: 1001 - Câmara Municipal
Função: 1 - Legislativa
Subfunção: 31 - Ação Legislativa
Programa: 11 - Programa de Ações Legislativas
Ação: 2.1 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do Poder Legislativo

Despesa 848 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
Despesa 1 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000.000,00
Despesa 2 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	190.000,00
Despesa 828 3.1.90.46.00 Auxílio-Alimentação Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	210.000,00
Ação: 2.2 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	1.000,00
Despesa 3 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	500,00
Despesa 4 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
Despesa 5 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
Despesa 6 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
Ação: 2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos do Legislativo	50.000,00
Despesa 7 3.3.90.14.00 Diárias - Civil Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
Despesa 8 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
Despesa 12 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
Despesa 13 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
Despesa 9 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
Despesa 10 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	550.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD
Orçamento: 2027 - Valores em R$ Fixado

Despesa 11 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 794 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições 540,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 793 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 20.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 14 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 2.140.040,00
Total da unidade orçamentária

Total do órgão orçamentário 2.140.040,00

Total da unidade gestora
Unidade gestora: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Órgão orçamentário: 1000 - GABINETE DO DO PREFEITO 2.140.040,00
Unidade orçamentária: 1101 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1 - Apoio Administrativo
Ação: 2.5 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - GP
Despesa 15 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 16 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.050.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 17 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 810.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 19 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 1.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 18 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 2.700,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.6 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos
Despesa 20 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 60.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 21 3.3.90.30.00 Material de Consumo 25.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 22 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 30.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 23 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD **Orçamento: 2027 - Valores em R$**

Fixado

Despesa 24 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 25 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 26 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 27 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 2.093.820,00
Total da unidade orçamentária

Total do órgão orçamentário
Órgão orçamentário: 3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 2.093.820,00
Unidade orçamentária: 3101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1 - Apoio Administrativo
Ação: 2.8 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
Despesa 28 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 29 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 200.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 30 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 32.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 32 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 31 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.9 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos
Despesa 33 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 34 3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.800,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 35 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.240,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 36 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 37 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 83.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD **Orçamento: 2027 - Valores em R$**

Fixado

Despesa 38 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 180.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 39 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 5.400,00
Despesa 40 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material

Permanente
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais
Programa: 0 - Operações Especiais
Ação: 3.4 - Restituição de Indébitos Tributários, de Saldo de Convênios, Contratos e Congêneres
Despesa 102 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições — 50.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 103 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições — 80.000,00
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Despesa 104 4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições — 30.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 105 4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições — 50.000,00
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União — 735.640,00
Total da unidade orçamentária

Total do órgão orçamentário — 735.640,00
Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade orçamentária: 4101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1 - Apoio Administrativo
Ação: 1.1 - Aquisição de Veículos
Despesa 77 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente — 20.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.10 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos
Despesa 41 3.3.90.14.00 Diárias - Civil — 10.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 42 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 253.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 44 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção — 2.700,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 43 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria — 140.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 45 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 216.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Fixado

Despesa 46 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 930.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 47 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores — 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 786 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições — 50.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 48 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente — 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.11 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
Despesa 49 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado — 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 50 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil — 430.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 51 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais — 20.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 53 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil — 1.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 52 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores — 1.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.12 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Despesa 54 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 55 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 16.200,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 56 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 57 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores — 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 58 4.4.90.51.00 Obras e Instalações — 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.13 - Manutenção de Serviços de Transporte
Despesa 59 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 32.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 60 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 10.800,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Fixado

Despesa 61 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 10.800,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 62 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores — 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.16 - Realização de Eventos, Congressos, Conferências, Palestras e Seminários
Despesa 71 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 72 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - — 5.400,00

Pessoa Física
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 73 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
5.400,00

Ação: 2.18 - Realização de Concursos e Processos Seletivos Simplificados
Despesa 78 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
2.160,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 79 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
2.160,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 80 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
2.160,00

Ação: 2.19 - Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
Despesa 81 3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
552.000,00

Ação: 4.5 - PARCELAMENTO DE DÍVIDA DA CAERN - COSERN E DEMAIS DÍVIDA
Despesa 933 4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
50.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 1 - Apoio Administrativo
Ação: 2.14 - Formação e Capacitação de Recursos Humanos
Despesa 63 3.3.90.14.00 Diárias - Civil
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
1.080,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 64 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
1.620,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 65 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
2.160,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 66 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
1.080,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 67 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
32.400,00

Subfunção: 131 - Comunicação Social
Programa: 1 - Apoio Administrativo

Fixado

Ação: 2.15 - Promoção de Ações Educativas
Despesa 68 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
5.400,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 69 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
5.400,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 70 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
7.560,00

Impostos

Ação: 2.17 - Publicidade de Utilidade Pública das Atividades Administrativas
Despesa 74 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
5.400,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 75 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
6.480,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 76 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
86.400,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa: 9 - Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais
Ação: 1.26 - Construção de Auditório Municipal
Despesa 785 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
1.080,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais
Programa: 0 - Operações Especiais
Ação: 4.1 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)
Despesa 82 3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
450.000,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 84 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
100.000,00

Ação: 4.2 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (pequeno valor - RPV)
Despesa 89 3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
60.000,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 90 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
40.000,00

Ação: 4.3 - Parcelamento da dívida reconhecido com o INSS
Despesa 96 3.2.90.21.00 Juros sobre a Dívida por Contrato
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
10.800,00

Fixado

Despesa 98 3.2.90.22.00 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
5.400,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 99 4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
130.000,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Total da unidade orçamentária
3.747.960,00

Total do órgão orçamentário
Órgão orçamentário: 5000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.747.960,00

Unidade orçamentária: 5101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1 - Apoio Administrativo
Ação: 2.20 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
Despesa 83 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
1.080,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 85 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -
400.000,00

Pessoal Civil
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 86 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 10.800,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 88 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 87 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.21 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos
Despesa 799 3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público 140.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 91 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 16.200,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 92 3.3.90.30.00 Material de Consumo 15.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 93 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 94 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 95 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 40.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 97 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 130.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD **Orçamento: 2027 - Valores em R$**

Fixado

Despesa 100 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 10.800,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 101 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 7.560,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.29 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Despesa 142 3.3.90.30.00 Material de Consumo 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 143 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 144 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 145 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 540,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.30 - Manutenção de Serviços de Transporte
Despesa 146 3.3.90.30.00 Material de Consumo 300.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 147 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 148 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 450.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 149 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 1.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 150 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Programa: 2 - Programa de Apoio ao Homem do Campo e Segurança Hídrica
Ação: 2.60 - Apoio e incentivo ao cooperativismo e associativismo
Despesa 280 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subfunção: 125 - Normatização e Fiscalização

Programa: 1 - Apoio Administrativo
Ação: 2.61 - Manutenção dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM)
Despesa 281 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 283 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 282 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 540,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD **Orçamento: 2027 - Valores em R$**

Fixado

Despesa 284 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 540,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 285 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 286 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 287 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 288 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa: 1 - Apoio Administrativo
Ação: 2.58 - Reforma e ampliação estrutural da sede da secretaria mul. de Agricultura e Meio Ambiente
Despesa 273 3.3.90.30.00 Material de Consumo 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de

Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 274 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.800,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 275 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 276 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 21.600,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 9 - Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais
Ação: 1.6 - Pavimentação de Estradas Vicinais do Município 200.000,00
Despesa 324 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Despesa 325 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 326 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 100.000,00
Fonte de recurso:17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Destinação:1.701.0000 - Sem Classificação
Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - Programa de Apoio ao Homem do Campo e Segurança Hídrica
Ação: 1.3 - Aquisição de Veículo
Despesa 272 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.800,00
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Ação: 2.55 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícola

Fixado

Despesa 266 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 2.160,00
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 2 - Programa de Apoio ao Homem do Campo e Segurança Hídrica
Ação: 1.2 - Perfuração e instalação de Poços Artesianos
Despesa 259 3.3.90.30.00 Material de Consumo 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 260 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 261 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 262 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.54 - Manutenção de Poços Artesianos
Despesa 263 3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.320,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 264 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 265 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.67 - Manutenção do sistema de Abastecimento D´água no Município de Jsoé da Senha
Despesa 290 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 289 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.800,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 2 - Programa de Apoio ao Homem do Campo e Segurança Hídrica
Ação: 2.63 - Manutenção das estradas vicinais
Despesa 330 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 331 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 332 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 32.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 2 - Programa de Apoio ao Homem do Campo e Segurança Hídrica
Ação: 2.26 - Corte de Terra

Fixado

Despesa 123 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 350.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 124 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 100.000,00
Fonte de recurso:17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Destinação:1.701.0000 - Sem Classificação
Despesa 915 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 54.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.52 - Concessão de auxílio safra
Despesa 255 3.3.90.41.00 Contribuições 21.600,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.53 - Feira Regional de Ovinos e Caprinos
Despesa 256 3.3.90.30.00 Material de Consumo 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 944 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 10.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 257 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 258 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.56 - Povoamento de Reservatório com Alevinos
Despesa 811 3.3.90.30.00 Material de Consumo 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 267 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 812 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 813 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.57 - Aquisição de Galináceos em idade inicial
Despesa 268 3.3.90.30.00 Material de Consumo 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 269 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 270 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 271 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Ação: 2.59 - Viveiro de Mudas municipal

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD

autenticação:1632-3860-850

Orçamento: 2027 - Valores em R$

Fixado

Despesa 277 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
2.160,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 278 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
2.160,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 279 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
2.160,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.68 - Programa de melhoria genética do Rebanho dos produtores
Despesa 291 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
2.160,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 294 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
2.160,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 292 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
2.160,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 293 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
2.160,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.187 - Programa de Reuso de Águas Cinzas
Despesa 795 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
14.040,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 796 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
5.400,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 797 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
2.160,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Total da unidade orçamentária
Unidade orçamentária: 5102 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função: 6 - Segurança Pública
Subfunção: 182 - Defesa Civil
2.588.660,00

Programa: 2 - Programa de Apoio ao Homem do Campo e Segurança Hídrica
Ação: 2.214 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CORDENADORIA DA DEFESA CIVIL
Despesa 980 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
10.000,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 981 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
15.000,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 982 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
10.000,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 983 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
10.000,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD

Orçamento: 2027 - Valores em R$

Fixado

Despesa 984 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
10.000,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
Programa: 9 - Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais
Ação: 2.79 - Manutenção e conservação da rede de esgotamento sanitário
15.000,00
Despesa 347 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 348 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
5.000,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 349 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
10.000,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 350 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
10.000,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 9 - Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais
Ação: 2.76 - Manutenção e conservação do aterro controlado municipal
2.000,00
Despesa 340 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 341 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
3.000,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 342 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
10.000,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
110.000,00
Total da unidade orçamentária

Total do órgão orçamentário
Órgão orçamentário: 6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade orçamentária: 6101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Função: 4 - Administração
2.698.660,00

Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1 - Apoio Administrativo
Ação: 2.22 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos
5.000,00
Despesa 106 3.3.90.14.00 Diárias - Civil
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 107 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
10.000,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 108 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
2.160,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 109 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
2.160,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD

Orçamento: 2027 - Valores em R$

Fixado

Despesa 110 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de
30.000,00

Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 111 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 112 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 113 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 4.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.23 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
Despesa 114 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 4.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 115 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 367.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 116 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 19.440,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 118 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 117 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 549.160,00
Total da unidade orçamentária

Total do órgão orçamentário 549.160,00
Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade orçamentária: 7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1 - Apoio Administrativo
Ação: 1.8 - Aquisição de imóveis
Despesa 351 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis 100.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 1.9 - Aquisição de Caminhão para coleta de resíduos sólidos
Despesa 343 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 50.000,00
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Ação: 2.24 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
Despesa 119 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 10.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 120 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 990.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Fixado

Despesa 121 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 30.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 125 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 122 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.25 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos
Despesa 126 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 127 3.3.90.30.00 Material de Consumo 30.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 128 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 129 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 130 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 116.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 131 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 490.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 132 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 133 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1.080,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.27 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Despesa 134 3.3.90.30.00 Material de Consumo 140.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 135 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 136 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 137 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 1.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 317 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 4.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 318 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 3.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.28 - Manutenção de Serviços de Transporte **Fixado**

Despesa 138 3.3.90.30.00 Material de Consumo 500.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 139 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 140 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 788 3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 141 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 4.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.78 - Sinalização Viária Vertical e Horizontal
Despesa 344 3.3.90.30.00 Material de Consumo 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 345 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 346 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa: 9 - Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais
Ação: 1.36 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS
Despesa 977 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 500.000,00
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Despesa 978 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 500.000,00
Fonte de recurso:17003110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Parlamentares
Destinação:1.700.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Despesa 979 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 100.000,00
Fonte de recurso:17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Destinação:1.701.0000 - Sem Classificação

Ação: 1.38 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Despesa 961 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 200.000,00
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Despesa 962 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 100.000,00
Fonte de recurso:17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Destinação:1.701.0000 - Sem Classificação
Despesa 963 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 50.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 964 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 100.000,00
Fonte de recurso:17003210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
Destinação:

Fixado

Despesa 965 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 100.000,00
Fonte de recurso:17063110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Destinação:1.706.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Ação: 2.69 - Manutenção e Conservação do Abatedouro Municipal
Despesa 299 3.3.90.30.00 Material de Consumo 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 300 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.500,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 301 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 302 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 2.500,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.70 - Manutenção, ampliação e Conservação do Cemitério Municipal
Despesa 303 3.3.90.30.00 Material de Consumo 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 304 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 305 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 306 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 10.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 9 - Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais
Ação: 1.7 - Pavimentação da Vias Públicas
Despesa 327 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 300.000,00
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Despesa 328 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 50.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 329 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 200.000,00
Fonte de recurso:17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Destinação:1.701.0000 - Sem Classificação

Ação: 2.72 - Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana
Despesa 313 3.3.90.30.00 Material de Consumo 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 936 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização 50.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 314 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN
Usuário: Edilton Carneiro **Página**
CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503
Chave de autenticação: 1632-3860-850 19 / 67
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD
Orçamento: 2027 - Valores em R$

Fixado

Despesa 315 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 111.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 316 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.73 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas
Despesa 319 3.3.90.30.00 Material de Consumo 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 320 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 321 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 322 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 20.000,00
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Despesa 323 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 2.500,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.74 - Manutenção e conservação dos Equipamentos Sociais
Despesa 333 3.3.90.30.00 Material de Consumo 15.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 334 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 335 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - 5.000,00

Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 336 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.75 - Urbanização e Paisagismo de Praças
Despesa 337 3.3.90.30.00 Material de Consumo 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 339 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 338 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.185 - Serviços de limpeza Pública
Despesa 937 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização 20.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 789 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Fixado

Despesa 790 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 230.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 791 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00
Fonte de recurso:17510000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP
Destinação:1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 2 - Programa de Apoio ao Homem do Campo e Segurança Hídrica
Ação: 1.4 - Construção e recuperação de passagens molhada
Despesa 298 3.3.90.30.00 Material de Consumo 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 296 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 297 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 295 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 80.000,00
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica
Programa: 9 - Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais
Ação: 1.10 - Ampliação da rede de Iluminação Púiblica
Despesa 352 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 10.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.71 - Manutenção e conservação da rede elétrica e iluminação publica
Despesa 307 3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 308 3.3.90.30.00 Material de Consumo 50.000,00
Fonte de recurso:17510000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Destinação:1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Despesa 309 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
Fonte de recurso:17510000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Destinação:1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP 400.000,00
Despesa 310 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 311 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 80.000,00
Fonte de recurso:17510000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Destinação:1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP 20.000,00
Despesa 312 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:17510000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Destinação:1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP 6.188.000,00
Total da unidade orçamentária

Total do órgão orçamentário 6.188.000,00
Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Unidade orçamentária: 8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral **Fixado**
Programa: 1 - Apoio Administrativo

Ação: 2.31 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
Despesa 151 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 152 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 271.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 153 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 155 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 500,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 154 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 1.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.32 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos
Despesa 156 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 157 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 161 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 500,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 158 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 20.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 159 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 160 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 500,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 162 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.33 - Manutenção de Serviços de Transporte
Despesa 163 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.240,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 3.000,00
Despesa 164 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Física
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 165 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 166 3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 3.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Fixado

Despesa 167 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 540,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 168 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 336.280,00
Total da unidade orçamentária

Total do órgão orçamentário 336.280,00
Órgão orçamentário: 9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade orçamentária: 9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1 - Apoio Administrativo
Ação: 2.34 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
Despesa 169 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 170 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 200.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 171 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 173 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 500,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 172 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 500,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.35 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos
Despesa 174 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 4.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 175 3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 179 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 500,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 176 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 30.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 177 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 156.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 178 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 1.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 180 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 406.500,00
Total da unidade orçamentária

Unidade orçamentária: 9901 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 12 - José da Penha Terra da Cultura
Ação: 2.171 - Manutenção e conservação dos Eventos do Calendário Cultural

	Fixado
Despesa 729 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos **Despesa 730** 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos **Despesa 731** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos **Despesa 732** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Destinação:1.701.0000 - Sem Classificação	250.000,00
Ação: 2.172 - Manutenção da Biblioteca Municipal **Despesa 733** 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos **Despesa 734** 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos **Despesa 735** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos **Despesa 736** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	2.500,00
Ação: 2.173 - Manutenção e Conservação do Programa Sextas Culturais e Cinema na Praça **Despesa 737** 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.160,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos **Despesa 738** 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.160,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos **Despesa 739** 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.160,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos **Despesa 740** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	2.160,00
Ação: 2.174 - Manutenção e conservação da Semana da Capoeira em José da Penha **Despesa 741** 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.320,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos **Despesa 742** 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	4.320,00

Fixado

Despesa 743 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.320,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos **Despesa 744** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.240,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.175 - Manutenção das Atividades da Banda de Música Municipal
Despesa 745 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 746 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.240,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 747 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 4.320,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 748 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 749 3.3.90.30.00 Material de Consumo 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 750 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.320,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 751 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.320,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 752 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.176 - Manutenção da Semana da Literatura nas Escolas
Despesa 753 3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.320,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 754 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 755 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 756 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.177 - Subvenções Sociais a Entidades Culturais Sem Fins Lucrativos
Despesa 757 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais 4.320,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.178 - Apoio para realização do dia do Artista de José da Penha
Despesa 758 3.3.90.30.00 Material de Consumo 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Fixado

Despesa 759 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 4.320,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 760 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 761 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 762 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.320,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.179 - Realização de Concurso Artísticos Cultural

Despesa 763 3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.320,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 764 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 4.320,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 765 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 766 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.320,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.180 - Manutenção e Conservação de grupos culturais do Município de José da Penha
Despesa 767 3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.320,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 768 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.320,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 769 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.320,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.181 - Manutenção do Museu Caboclo
Despesa 770 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.240,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 771 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 772 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.182 - Manutenção do Programa de Realização de Festival de teatro
Despesa 773 3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.320,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 774 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 3.240,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Fixado

Despesa 775 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.240,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 776 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.183 - Reforma e ampliação do Espaço Cultural Paulo Gomes
Despesa 777 3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.320,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 778 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.320,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 779 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.320,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 780 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 4.320,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de

Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Total da unidade orçamentária 924.260,00

Unidade orçamentária: 9902 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 9 - Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais

Ação: 1.25 - Construção de Pórtico

Despesa 781 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 50.000,00

Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 50.000,00

Total da unidade orçamentária

Total do órgão orçamentário 1.380.760,00

Órgão orçamentário: 11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Unidade orçamentária: 11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1 - Apoio Administrativo

Ação: 2.36 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos 16.200,00

Despesa 181 3.3.90.14.00 Diárias - Civil

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Despesa 182 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.080,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Despesa 186 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 540,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Despesa 183 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.080,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Despesa 184 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.080,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD **Orçamento: 2027 - Valores em R$**

Fixado

Despesa 185 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 540,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Despesa 187 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 2.160,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.37 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

Despesa 188 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1.080,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Despesa 189 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 192.000,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Despesa 190 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 7.560,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Despesa 192 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 540,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Despesa 191 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 540,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Total da unidade orçamentária 224.400,00

Total do órgão orçamentário 224.400,00

Órgão orçamentário: 12000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unidade orçamentária: 12101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1 - Apoio Administrativo

Ação: 2.38 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

Despesa 193 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 2.160,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Despesa 194 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 140.000,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Despesa 195 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 12.960,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Despesa 197 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 1.080,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Despesa 196 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 1.080,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.39 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos

Despesa 198 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 10.800,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Despesa 199 3.3.90.30.00 Material de Consumo 2.160,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD **Orçamento: 2027 - Valores em R$**

Fixado

Despesa 203 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 1.080,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Despesa 200 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.160,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Despesa 201 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.160,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Despesa 202 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 1.080,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Despesa 204 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 5.400,00

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Total da unidade orçamentária 182.120,00

Total do órgão orçamentário 182.120,00

Órgão orçamentário: 15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 15001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1 - Apoio Administrativo

Ação: 1.21 - Aquisição de transporte escolar

Despesa 691 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1.080,00

Fonte de recurso:15530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Destinação:1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE

Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Ação: 2.154 - Programa Aluno Nota Dez
Despesa 679 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras — 5.400,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2.155 - Programa Professor Nota Dez
Despesa 680 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras — 16.200,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2.156 - Programa Profissional Nota Dez
Despesa 681 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras — 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2.157 - Ações Voltadas para Cursinho Preparatório para ENEM
Despesa 685 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado — 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 682 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 683 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 684 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2.158 - Desafio da Redação NOTA DEZ no município

Fixado

Despesa 687 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 686 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras — 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2.160 - Manutenção e aparelhamento das unidades de ensino da rede pública municipal(QSE)
Despesa 701 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 350.000,00
Fonte de recurso:15500000 - Transferência Salário-Educação
Destinação:1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação
Despesa 702 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 10.000,00
Fonte de recurso:15500000 - Transferência Salário-Educação
Destinação:1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação
Despesa 703 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 150.000,00
Fonte de recurso:15500000 - Transferência Salário-Educação
Destinação:1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação
Despesa 704 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente — 10.000,00
Fonte de recurso:15500000 - Transferência Salário-Educação
Destinação:1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação

Ação: 2.161 - Aquisição de Equipamentos para as unidades de ensino da rede pública municipal
Despesa 705 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente — 100.000,00
Fonte de recurso:15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Destinação:1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Ação: 2.162 - Aquisição de materiais esportivos para as unidades de ensino da rede pública municipal
Despesa 706 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 125.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2.163 - Aquisição de materiais para práticas pedagógicas e laboratoriais para as unidades de ensino da rede pública municipal.
Despesa 707 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 20.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Programa: 3 - Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental
Ação: 1.19 - Aquisição de veículos
Despesa 688 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente — 70.000,00
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Despesa 689 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente — 70.000,00
Fonte de recurso:15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Destinação:1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Despesa 690 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente — 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.49 - Manutenção de Serviços de Transporte
Despesa 239 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 100.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 240 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 15.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 241 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 100.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fixado

Despesa 242 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores — 1.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 243 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente — 2.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2.50 - Manutenção e Funcionamento das atividades e serviços administrativos
Despesa 244 3.3.90.14.00 Diárias - Civil — 6.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 245 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 230.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 249 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção — 3.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 246 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 25.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 247 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 390.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 248 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores — 20.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 250 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente — 10.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2.51 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Despesa 251 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 130.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de

Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 252 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 253 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 254 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 5.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2.120 - Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Conselhos Administrativos da Educação
Despesa 544 3.3.90.30.00 Material de Consumo 15.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 546 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 548 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fixado

Despesa 550 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2.121 - Publicidade de Utilidade Pública da Secretaria Municipal de Educação
Despesa 554 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 555 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 556 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.400,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2.122 - Formação Continuada de Profissionais e Técnicos da Educação
Despesa 557 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 558 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 561 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria 5.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 559 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 560 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2.123 - Realização de eventos, congressos, conferências, palestras, seminários e jornadas
Despesa 564 3.3.90.30.00 Material de Consumo 5.400,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 562 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.800,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 563 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 32.400,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2.124 - Realização de concursos e processos seletivos simplificados
Despesa 565 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 566 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 567 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2.125 - Fardamento para profissionais da educação
Despesa 568 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fixado

Despesa 569 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 570 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.800,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2.126 - Kit de Material Pedagógico para professores e técnicos da secretaria
Despesa 571 3.3.90.30.00 Material de Consumo 32.400,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Programa: 9 - Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais
Ação: 2.159 - Manutenção e reforma das unidades de ensino da rede pública municipal 50.000,00
Despesa 695 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 696 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 697 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 3 - Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental
Ação: 2.137 - Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental 200.000,00
Despesa 623 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 624 3.3.90.30.00 Material de Consumo 200.000,00
Fonte de recurso:15520000 - Transferências de Recursos do

FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Destinação:1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Despesa 625 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15500000 - Transferência Salário-Educação
Destinação:1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação
50.000,00

Ação: 2.150 - Programa de Alimentação Escolar - Educação Especial
Despesa 672 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
10.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 673 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Destinação:1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
15.000,00

Programa: 10 - Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Ensino Infantil
Ação: 2.211 - Programa alimentação escolar - Educação Infantil (Creche)
Despesa 579 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
80.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 580 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
60.000,00

Destinação:1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Despesa 581 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15500000 - Transferência Salário-Educação
Destinação:1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação
24.600,00

Ação: 2.213 - Programa alimentação escolar - Educação Infantil (Pré-escola)

Fixado

Despesa 894 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
30.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 895 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
30.000,00

Destinação:1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Despesa 896 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15500000 - Transferência Salário-Educação
Destinação:1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
10.000,00

Programa: 3 - Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental
Ação: 1.33 - PROGRAMA APRENDER PRA VALER - LEI 547/2025
Despesa 945 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
10.000,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 946 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
10.000,00

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 947 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Fonte de recurso:15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
5.000,00

Destinação:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Despesa 948 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Fonte de recurso:15460000 - Transferências do Fundeb Complementação da União ETI
Destinação:1.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
5.000,00

Ação: 2.48 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
Despesa 235 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
3.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 236 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
900.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 237 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
30.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 238 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
1.000,00

Ação: 2.136 - Ampliação, reforma e aparelhamento das unidades educacionais do Ensino Fundamental
Despesa 616 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
60.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 617 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
30.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 618 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
50.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 619 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
20.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 620 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
80.000,00

Fixado

Despesa 621 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:17003110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Parlamentares
100.000,00

Destinação:1.700.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Despesa 622 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
54.000,00

Ação: 2.138 - Serviço de funcionamento e manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
Despesa 626 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
65.000,00

Destinação:1.576.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
Despesa 627 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
160.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 628 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
90.000,00

Destinação:1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Despesa 629 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
2.000,00

Destinação:1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Despesa 630 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
170.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 631 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
8.000,00

Destinação:1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE
30.000,00

Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Despesa 632 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação

Destinação:1.576.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
Despesa 633 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino — 50.000,00

Ação: 2.139 - Fardamento escolar – Ensino Fundamental
Despesa 634 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação — 20.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 635 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação — 1.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 636 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino — 5.000,00

Ação: 2.140 - Kit de Material Escolar – Ensino Fundamental
Despesa 637 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino — 100.000,00

Ação: 2.146 - Kit de Material Escolar - Jovens e Adultos
Despesa 654 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino — 5.000,00

Ação: 2.184 - Folha de pagamento e encargos do Ensino Fundamental (Recurso Próprios)
Despesa 784 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino — 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD
Orçamento: 2027 - Valores em R$

Fixado

Despesa 782 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação — 300.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 783 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino — 15.000,00

Ação: 2.203 - Ações atinentes a Aplicação dos Recursos na Educação de Tempo Integral
Despesa 830 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação — 30.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 831 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação — 50.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 832 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino — 30.000,00
Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 1 - Apoio Administrativo
Ação: 2.153 - Programa de Incentivo ao Estudante Universitário (IEU) – Lei Municipal nº 424/2021
Despesa 940 3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação — 10.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 939 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação — 10.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 678 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação — 15.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 938 3.3.90.49.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino — 10.000,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 10 - Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Ensino Infantil
Ação: 2.129 - Ampliação, reforma e aparelhamento das unidades educacionais da Educação Infantil (Creche e Pré-escola)
Despesa 572 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação — 50.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 573 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação — 1.080,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 574 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação — 250.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 575 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação — 2.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 576 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação — 30.000,00

Destinação:1.576.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
Despesa 577 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União — 20.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD
Orçamento: 2027 - Valores em R$

Fixado

Despesa 578 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino — 5.000,00

Ação: 2.131 - Serviço de funcionamento e manutenção do Transporte Escolar – Educação Infantil
Despesa 582 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação — 30.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 583 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) — 8.000,00

Destinação:1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Despesa 584 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação — 5.000,00

Destinação:1.576.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
Despesa 585 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação — 5.000,00

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 586 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) — 5.000,00

Destinação:1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Despesa 587 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
Destinação:1.576.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação — 5.000,00

Ação: 2.132 - Fardamento escolar – Educação Infantil
Despesa 588 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 100.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 589 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 25.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 590 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 54.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2.133 - Kit de Material Escolar – Educação Infantil
Despesa 591 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 86.400,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 3 - Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental
Ação: 1.74 - - Bolsa Auxílio Permanência - Jovens e Adultos
Despesa 932 3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes — 70.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2.144 - Programa de Alimentação Escolar - Jovens e Adultos
Despesa 650 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 20.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 651 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 15.000,00
Fonte de recurso:15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Destinação:1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Ação: 2.145 - Fardamento escolar- Jovens e Adultos

Fixado

Despesa 653 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 5.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 3 - Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental
Ação: 2.151 - Fardamento escolar - Educação Especial
Despesa 674 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 540,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 675 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 270,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 676 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 270,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2.152 - Kit de Material Escolar - Educação Especial
Despesa 677 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 1.080,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 9 - Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais
Ação: 1.22 - Construção de unidades de ensino da rede pública municipal — 100.000,00
Despesa 692 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 693 4.4.90.51.00 Obras e Instalações — 100.000,00
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União — 100.000,00
Despesa 694 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Destinação:1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Ação: 1.23 - Construção de quadra Poliesportiva em Unidade de Ensino
Despesa 698 4.4.90.51.00 Obras e Instalações — 50.000,00
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União — 10.000,00
Despesa 699 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 700 4.4.90.51.00 Obras e Instalações — 50.000,00
Fonte de recurso:15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Destinação:1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa: 4 - Esporte Para Todos
Ação: 1.29 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE GINÁSIO, QUADRA E CAMPO DE FUTEBO — 50.000,00
Despesa 923 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:17003110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Parlamentares
Destinação:1.700.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Despesa 924 4.4.90.51.00 Obras e Instalações — 50.000,00
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Fixado

Despesa 925 4.4.90.51.00 Obras e Instalações — 50.000,00
Fonte de recurso:17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Destinação:1.701.0000 - Sem Classificação
Despesa 926 4.4.90.51.00 Obras e Instalações — 50.000,00
Fonte de recurso:17483210 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, DECORRENTE DE EMENDAR PARLAMENTAR
Destinação:1.748.3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Programa: 9 - Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais
Ação: 1.24 - Cobertura de quadras esportivas do Município
Despesa 715 4.4.90.51.00 Obras e Instalações — 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 716 4.4.90.51.00 Obras e Instalações — 20.000,00
Fonte de recurso:15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Destinação:1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Despesa 717 4.4.90.51.00 Obras e Instalações — 20.000,00
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 1 - Apoio Administrativo
Ação: 2.164 - Manutenção e conservação dos espaços esportivos do nosso Município — 7.000,00
Despesa 708 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 709 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 30.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 710 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 5.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Programa: 4 - Esporte Para Todos
Ação: 2.165 - Promoção de competições esportivas de diversas modalidades — 15.000,00
Despesa 711 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de

Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 712 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras — 50.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 941 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita — 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 942 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção — 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 713 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 2.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação

Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Despesa 714 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 40.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 943 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas — 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD
Orçamento: 2027 - Valores em R$

Fixado

Total da unidade orçamentária — 7.069.720,00
Unidade orçamentária: 15903 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 3 - Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental
Ação: 2.134 - Folha de pagamento e encargos do Ensino Fundamental — 8.000,00
Despesa 592 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%

Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 593 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil — 4.400.000,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%

Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 594 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil — 262.000,00
Fonte de recurso:15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%

Destinação:1.542.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 595 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil — 5.000,00
Fonte de recurso:15460000 - Transferências do Fundeb Complementação da União ETI

Destinação:1.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
Despesa 596 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais — 844.964,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%

Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 597 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais — 50.000,00
Fonte de recurso:15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%

Destinação:1.542.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 598 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil — 28.000,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%

Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 599 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores — 2.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Ação: 2.135 - Manutenção e funcionamento das atividades do Ensino Fundamental
Despesa 600 3.3.90.14.00 Diárias - Civil — 2.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 601 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 200.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 602 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 50.000,00
Fonte de recurso:15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Destinação:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Despesa 603 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 30.000,00
Fonte de recurso:15460000 - Transferências do Fundeb Complementação da União ETI

Destinação:1.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
Despesa 604 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 10.000,00
Fonte de recurso:15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Destinação:1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Despesa 916 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras — 20.000,00
Fonte de recurso:15460000 - Transferências do Fundeb Complementação da União ETI

Destinação:1.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
Despesa 917 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita — 5.400,00
Fonte de recurso:15460000 - Transferências do Fundeb Complementação da União ETI
Destinação:1.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD
Orçamento: 2027 - Valores em R$

Fixado

Despesa 918 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita — 20.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 605 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção — 20.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 958 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização — 1.426.080,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 959 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização — 50.000,00
Fonte de recurso:15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Destinação:1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Despesa 960 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização — 50.000,00
Fonte de recurso:15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Destinação:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Despesa 606 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 100.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 607 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 10.000,00
Fonte de recurso:15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Destinação:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Despesa 608 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 20.000,00
Fonte de recurso:15460000 - Transferências do Fundeb Complementação da União ETI

Destinação:1.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
Despesa 609 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 900.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 610 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 185.400,00
Fonte de recurso:15460000 - Transferências do Fundeb Complementação da União ETI

Destinação:1.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
Despesa 611 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00
Fonte de recurso:15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Destinação:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Despesa 612 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 5.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 613 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 50.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 614 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
Fonte de recurso:15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Destinação:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Despesa 615 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
Fonte de recurso:15460000 - Transferências do Fundeb Complementação da União ETI
Destinação:1.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 9 - Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais
Ação: 2.159 - Manutenção e reforma das unidades de ensino da rede pública municipal
Despesa 928 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 20.000,00
Fonte de recurso:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Destinação:1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD **Orçamento: 2027 - Valores em R$**

Fixado

Despesa 929 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 100.000,00
Fonte de recurso:15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Destinação:1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Despesa 930 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 10.000,00
Fonte de recurso:15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Destinação:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Despesa 931 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 10.000,00
Fonte de recurso:15460000 - Transferências do Fundeb Complementação da União ETI
Destinação:1.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

Programa: 10 - Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Ensino Infantil
Ação: 2.189 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche
Despesa 841 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 1.080,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 856 3.3.90.30.00 Material de Consumo 140.400,00
Fonte de recurso:15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Destinação:1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Despesa 857 3.3.90.30.00 Material de Consumo 54.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 858 3.3.90.30.00 Material de Consumo 54.000,00
Fonte de recurso:15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Destinação:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Despesa 859 3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.000,00
Fonte de recurso:15460000 - Transferências do Fundeb Complementação da União ETI

Destinação:1.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
Despesa 860 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 25.000,00
Fonte de recurso:15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Destinação:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Despesa 861 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 15.000,00
Fonte de recurso:15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Destinação:1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Despesa 862 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 15.000,00
Fonte de recurso:15460000 - Transferências do Fundeb Complementação da União ETI

Destinação:1.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
Despesa 863 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 15.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 976 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização 50.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 864 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 865 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
Fonte de recurso:15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Destinação:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Despesa 866 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
Fonte de recurso:15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Destinação:1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Despesa 867 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
Fonte de recurso:15460000 - Transferências do Fundeb Complementação da União ETI
Destinação:1.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD **Orçamento: 2027 - Valores em R$**

Fixado

Despesa 868 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 869 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
Fonte de recurso:15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Destinação:1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Despesa 870 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40.000,00
Fonte de recurso:15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Destinação:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Despesa 871 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
Fonte de recurso:15460000 - Transferências do Fundeb Complementação da União ETI

Destinação:1.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
Despesa 872 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 30.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 873 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 106.600,00
Fonte de recurso:15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Destinação:1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Despesa 874 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 40.000,00
Fonte de recurso:15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Destinação:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Despesa 875 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

Fonte de recurso:15460000 - Transferências do Fundeb Complementação da União ETI
Destinação:1.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

Ação: 2.205 - Manutenção e funcionamento das atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)
Despesa 907 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 2.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 876 3.3.90.30.00 Material de Consumo 105.000,00
Fonte de recurso:15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Destinação:1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Despesa 877 3.3.90.30.00 Material de Consumo 50.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 878 3.3.90.30.00 Material de Consumo 50.000,00
Fonte de recurso:15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Destinação:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Despesa 879 3.3.90.30.00 Material de Consumo 18.200,00
Fonte de recurso:15460000 - Transferências do Fundeb Complementação da União ETI

Destinação:1.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
Despesa 880 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 5.400,00
Fonte de recurso:15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Destinação:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Despesa 975 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização 50.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 881 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 882 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
Fonte de recurso:15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Destinação:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Fixado

Despesa 883 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
Fonte de recurso:15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Destinação:1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Despesa 884 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.000,00
Fonte de recurso:15460000 - Transferências do Fundeb Complementação da União ETI

Destinação:1.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
Despesa 885 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16.200,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 886 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 27.000,00
Fonte de recurso:15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Destinação:1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Despesa 887 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16.200,00
Fonte de recurso:15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Destinação:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Despesa 888 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 70.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 889 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 100.000,00
Fonte de recurso:15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Destinação:1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Despesa 890 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
Fonte de recurso:15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Destinação:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Despesa 891 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
Fonte de recurso:15460000 - Transferências do Fundeb Complementação da União ETI
Destinação:1.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

Ação: 2.207 - Folha de pagamento e encargos da Educação Infantil (Creche)
Despesa 908 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 2.000,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%

Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 909 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 800.000,00
Fonte de recurso:15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%

Destinação:1.542.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 910 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 400.000,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%

Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 911 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 50.000,00
Fonte de recurso:15460000 - Transferências do Fundeb Complementação da União ETI

Destinação:1.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
Despesa 912 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 124.000,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%

Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 913 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 60.000,00
Fonte de recurso:15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%

Destinação:1.542.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 914 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 2.000,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%
Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

Ação: 2.208 - Folha de pagamento e encargos da Educação Infantil (Pré-Escola)
Despesa 897 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 3.000,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%
Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

Fixado

Despesa 898 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 630.000,00
Fonte de recurso:15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%

Destinação:1.542.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 899 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 450.000,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%

Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 900 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 50.000,00
Fonte de recurso:15460000 - Transferências do Fundeb Complementação da União ETI

Destinação:1.546.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI
Despesa 901 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 120.000,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%

Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 902 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 64.000,00
Fonte de recurso:15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%

Destinação:1.542.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 903 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70% — 2.000,00
Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 3 - Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental
Ação: 2.141 - Folha de pagamento e encargos da Educação de Jovens e Adultos
Despesa 638 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado — 1.000,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%

Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 639 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil — 10.000,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%

Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 640 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil — 5.000,00
Fonte de recurso:15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Destinação:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Despesa 641 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais — 2.000,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%

Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 642 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil — 1.080,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%

Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 643 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores — 540,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%
Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

Ação: 2.142 - Manutenção e funcionamento das atividades da Educação de Jovens e Adultos
Despesa 644 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 3.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 645 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 540,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 646 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 540,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 647 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente — 540,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subfunção: 367 - Educação Especial

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD
Orçamento: 2027 - Valores em R$

Programa: 3 - Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental — **Fixado**
Ação: 2.148 - Folha de pagamento e encargos da Educação Especial
Despesa 656 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado — 1.080,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%

Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 657 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil — 5.400,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%

Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 658 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais — 2.160,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%

Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 659 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil — 540,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%

Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Despesa 661 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores — 540,00
Fonte de recurso:15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%
Destinação:1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

Ação: 2.149 - Manutenção e funcionamento das atividades de Atendimento Educacional Especializado dos alunos da rede pública municipal de ensino
Despesa 665 3.3.90.14.00 Diárias - Civil — 540,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 666 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 50.000,00
Fonte de recurso:15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Destinação:1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Despesa 667 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 30.000,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 668 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 100.000,00
Fonte de recurso:15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Destinação:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
Despesa 669 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 1.080,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 670 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 1.080,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Despesa 671 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente — 1.080,00
Fonte de recurso:15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Destinação:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Total da unidade orçamentária — 13.202.664,00

Total do órgão orçamentário
Órgão orçamentário: 99000 - Reserva de contingencia
Unidade orçamentária: 99099 - Reserva de Contingencia
Função: 99 - Reserva de Contingência — 20.272.384,00

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência
Programa: 1 - Apoio Administrativo
Ação: 2.186 - Reserva de contingência
Despesa 792 9.9.99.99.00 A Classificar — 350.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Programa: 14 - Reserva de Contingencia
Ação: 2.186 - Reserva de contingência

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD
Orçamento: 2027 - Valores em R$

Fixado

Despesa 985 9.9.99.99.00 A Classificar — 983.825,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos — 1.333.825,00
Total da unidade orçamentária

Total do órgão orçamentário — 1.333.825,00

Total da unidade gestora
Unidade gestora: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
Órgão orçamentário: 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde — 39.743.009,00

Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1 - Apoio Administrativo
Ação: 2.40 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos — 100.000,00

Despesa 205 3.3.90.14.00 Diárias - Civil
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 206 3.3.90.30.00 Material de Consumo 140.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 210 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 5.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 207 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 120.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 208 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 550.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 209 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 1.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 211 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2.41 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
Despesa 212 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 3.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 213 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.800.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 214 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 480.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 216 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 2.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 215 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 2.000,00
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2.42 - Manutenção de Serviços de Transporte

R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN **Usuário:** Edilton Carneiro **Página**

CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 **Chave de autenticação:** 1632-3860-850 47 / 67

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD **Orçamento: 2027 - Valores em R$**

Fixado

Despesa 217 3.3.90.30.00 Material de Consumo 190.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 218 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 219 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 160.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 220 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 2.160,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 221 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 2.160,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2.43 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Despesa 222 3.3.90.30.00 Material de Consumo 100.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 223 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 224 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 225 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 2.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2.80 - Realização de Campanhas Educativas
Despesa 849 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 850 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 851 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2.81 - Capacitação de Recursos Humanos da Saúde
Despesa 852 3.3.90.30.00 Material de Consumo 2.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 853 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 2.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 854 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 855 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 7 - Ações de Proteção Social Básica

R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN **Usuário:** Edilton Carneiro **Página**

CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 **Chave de autenticação:** 1632-3860-850 48 / 67

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD **Orçamento: 2027 - Valores em R$**

Ação: 1.28 - COMPRA DE MEDICAMENTO E INSUMOS **Fixado**

Despesa 837 3.3.90.30.00 Material de Consumo 100.000,00
Fonte de recurso:16313210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Destinação:1.631.3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 6 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital
Ação: 2.192 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Média e Alta Complexidade
Despesa 819 3.3.90.30.00 Material de Consumo 40.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 820 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.400,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 821 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.400,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 822 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 300.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 823 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Total da unidade orçamentária 5.147.120,00
Unidade orçamentária: 13904 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1 - Apoio Administrativo
Ação: 2.193 - Manutenção das Atividades firmadas com Entidades Filantrópicas
Despesa 826 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 827 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de

Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Programa: 5 - Gestão de Atenção Primária em Saúde - APS
Ação: 2.191 - Manutenção dos servços de Transporte
Despesa 814 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 400.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 815 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 200.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 816 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 2.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 817 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 20.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 818 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 50.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD **Orçamento: 2027 - Valores em R$**

Programa: 5 - Gestão de Atenção Primária em Saúde - APS **Fixado**

Ação: 1.14 - Aquisição de Equipamentos para a Atenção Primária
Despesa 467 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente — 40.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 468 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente — 10.000,00
Fonte de recurso:16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Despesa 469 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente — 5.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 1.31 - AQUISISÃO DE VEICULO VAN
Despesa 927 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente — 100.000,00
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Ação: 2.82 - Manutenção da Equipe Multidisciplinar (Programa Previne Brasil)
Despesa 353 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado — 3.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 355 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil — 200.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 356 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil — 5.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 354 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais — 300.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 357 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 20.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 358 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 5.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 359 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 10.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2.83 - Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil
Despesa 360 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado — 20.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 361 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil — 100.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 362 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil — 540,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 363 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 10.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Ação: 2.84 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal (ESB)

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD **Orçamento: 2027 - Valores em R$**

Fixado

Despesa 364 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado — 5.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 365 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil — 180.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 798 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais — 22.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 366 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 20.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 367 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 10.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 368 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 2.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 369 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 10.000,00

Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 370 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde — 60.000,00

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 371 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 2.000,00

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 372 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde — 4.000,00

Destinação:1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Despesa 373 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde — 2.000,00

Ação: 2.85 - Distribuição de Prótese Dentária
Despesa 375 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 3.000,00

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 374 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 40.000,00

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 787 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 30.000,00

Ação: 2.86 - Manutenção dos Serviços de Academia da Saúde
Despesa 376 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde — 2.000,00

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 377 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde — 15.000,00

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 378 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde — 2.000,00

Fixado

Despesa 379 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde — 2.000,00

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 380 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde — 2.000,00

Ação: 2.87 - Programa Saúde na Escola – PSE
Despesa 381 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde — 2.000,00

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 382 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde — 2.000,00

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 383 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde — 2.000,00

Ação: 2.88 - Programa de Informatização da APS
Despesa 384 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 2.160,00

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 385 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 3.240,00

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 386 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 5.400,00

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 387 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 30.000,00

Ação: 2.89 - Programa Rede Cegonha
Despesa 388 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 2.000,00

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 389 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 2.000,00

Ação: 2.90 - Programa Agentes Comunitários de Saúde (ACS)
Despesa 390 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 2.000,00

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 391 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde — 430.000,00

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 392 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 500.000,00

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 393 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 140.000,00

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 394 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde — 50.000,00

Fixado

Despesa 395 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 540,00

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de — 15.000,00

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 396 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 397 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 2.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 398 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 8.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2.91 - Manutenção e conservação das Unidades Básicas de Saúde
Despesa 399 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 50.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 400 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 30.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 401 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 2.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 402 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 2.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 403 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 230.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 404 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 100.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2.92 - Aquisição de Medicamentos e Insumos para Atenção Primária em Saúde
Despesa 405 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 180.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 904 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 10.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 905 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 20.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 906 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente — 10.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2.93 - Manutenção da Farmácia Básica
Despesa 406 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 80.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de — 130.000,00

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 407 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Ação: 2.190 - Manutenção das ações e serviços públicos de Atenção Primária de Saúde

R PREF FRANCISCO FONTES, 22 - CENTRO - 59.980-000 - José da Penha/ RN — **Usuário:** Edilton Carneiro — **Página**

CNPJ: 08.357.642/0001-54 Fone: 8499054503 — **Chave de autenticação:** 1632-3860-850 — 53 / 67

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD — **Orçamento: 2027 - Valores em R$**

Fixado

Despesa 921 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil — 200.000,00
Fonte de recurso:17063110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Destinação:1.706.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Despesa 922 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil — 200.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 800 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 200.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 801 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 100.000,00
Fonte de recurso:17063110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Destinação:1.706.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Despesa 802 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 50.000,00
Fonte de recurso:17103210 - Transferência Especial dos Estados - Decorrente de Emendas Individuais

Destinação:1.710.3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
Despesa 949 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção — 30.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 950 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção — 50.000,00
Fonte de recurso:17063110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Destinação:1.706.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Despesa 806 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 10.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 951 3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra — 30.000,00
Fonte de recurso:17063110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Destinação:1.706.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Despesa 803 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 100.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 804 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 100.000,00
Fonte de recurso:17063110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Destinação:1.706.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Despesa 805 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 50.000,00
Fonte de recurso:17103210 - Transferência Especial dos Estados - Decorrente de Emendas Individuais

Destinação:1.710.3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
Despesa 807 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente — 10.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2.193 - Manutenção das Atividades firmadas com Entidades Filantrópicas
Despesa 824 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais — 10.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de

Impostos - Saúde

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 825 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 50.000,00

Ação: 2.206 - INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAUDE
Despesa 934 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:17063110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais — 200.000,00

Destinação:1.706.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Despesa 935 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:17063110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Destinação:1.706.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais — 100.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD
Orçamento: 2027 - Valores em R$

Ação: 2.209 - MANUTENÇÃO DO ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF
Fixado

Despesa 842 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 300.000,00

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 843 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 70.000,00

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 844 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 10.800,00

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 845 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 10.800,00

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 846 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 10.800,00

Ação: 2.210 - MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM
Despesa 847 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso:16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
Destinação:1.605.0000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem — 750.000,00

Ação: 2.216 - INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAUDE
Despesa 952 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de recurso:17063110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais — 100.000,00

Destinação:1.706.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Despesa 953 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:17063110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais — 100.000,00

Destinação:1.706.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Despesa 954 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:17103210 - Transferência Especial dos Estados - Decorrente de Emendas Individuais — 100.000,00

Destinação:1.710.3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
Despesa 955 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:17063110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Destinação:1.706.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais — 150.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 5 - Gestão de Atenção Primária em Saúde - APS
Ação: 1.34 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Despesa 956 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:17063110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Destinação:1.706.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais — 200.000,00

Ação: 2.103 - Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde
Despesa 450 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 5.000,00

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 451 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde — 5.000,00

Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 452 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 2.000,00

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 453 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde — 2.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD
Orçamento: 2027 - Valores em R$

Fixado

Despesa 454 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 5.000,00

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 455 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde — 10.800,00

Destinação:1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Despesa 456 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde — 10.800,00

Ação: 2.217 - CUSTEIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAUDE
Despesa 966 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:17063110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais — 50.000,00

Destinação:1.706.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Despesa 967 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:17063110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Destinação:1.706.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais — 100.000,00

Programa: 6 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital
Ação: 1.11 - Construção de Unidades Básicas de Saúde
Despesa 461 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde — 50.000,00

Destinação:1.631.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
Despesa 462 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União — 200.000,00

Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Despesa 463 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde — 5.000,00

Ação: 1.12 - Aquisição de veículo
Despesa 464 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde — 50.000,00

Destinação:1.631.0000 - Transferências do Governo Federal — 100.000,00

referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
Despesa 465 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:17103210 - Transferência Especial dos Estados - Decorrente de Emendas Individuais
Destinação:1.710.3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Ação: 1.13 - Aquisição de Transporte Sanitário
Despesa 466 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde — 50.000,00
Destinação:1.631.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

Ação: 1.15 - Aquisição de Equipamentos para a Média e Alta Complexidade
Despesa 470 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 5.000,00
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 471 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde — 30.000,00
Destinação:1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Despesa 472 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde — 20.000,00
Destinação:1.631.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
Despesa 473 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:17003110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Parlamentares — 200.000,00
Destinação:1.700.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Ação: 2.97 - Manutenção do Hospital Mãe Fraza

Fixado

Despesa 425 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 108.000,00
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 426 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde — 43.200,00
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 427 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 10.000,00
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 428 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 16.200,00
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 429 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde — 486.000,00
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 430 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde — 54.000,00
Destinação:1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2.98 - Serviços de saúde de Média e Alta Complexidade ambulatorial intermunicipal por meio do COPIRN
Despesa 457 3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público — 40.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 20.000,00
Despesa 458 3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ação: 2.99 - Serviços de saúde de Média e Alta Complexidade ambulatorial por meio do Consórcio Público Interfederativo do Rio Grande do Norte
Despesa 459 3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público — 450.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 460 3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 32.400,00
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2.100 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
Despesa 431 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado — 10.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 432 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil — 100.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 433 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais — 15.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 434 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 15.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 435 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 3.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 436 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 10.000,00
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fixado

Despesa 437 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 3.000,00
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 438 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde — 20.000,00
Destinação:1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2.101 - Serviços de saúde de Média e Alta Complexidade ambulatorial
Despesa 439 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 350.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 2.000,00
Despesa 440 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de

Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 441 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 150.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 442 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 50.000,00
Fonte de recurso:16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2.102 - Manutenção do Centro de Enfrentamento à Covid-19
Despesa 443 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 5.400,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 444 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.400,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 445 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 1.080,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 446 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.080,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 447 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.320,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 448 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16.200,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 449 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1.080,00
Fonte de recurso:16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 5 - Gestão de Atenção Primária em Saúde - APS
Ação: 2.94 - Manutenção da Vigilância Sanitária
Despesa 408 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1.080,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 409 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 16.200,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 410 3.3.90.30.00 Material de Consumo 16.200,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD **Orçamento: 2027 - Valores em R$**

Fixado

Despesa 411 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.080,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 412 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.080,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 5 - Gestão de Atenção Primária em Saúde - APS
Ação: 2.95 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Despesa 413 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 32.400,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 414 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 16.200,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 415 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 540,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 416 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.320,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 417 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.320,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2.96 - Agentes Comunitários de Endemias
Despesa 418 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 1.080,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 419 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 120.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 420 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 40.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 421 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 2.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 422 3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 423 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 8.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa 424 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
Programa: 9 - Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais
Ação: 1.16 - Saneamento Básico no Município

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD **Orçamento: 2027 - Valores em R$**

Fixado

Despesa 474 4.4.90.51.00 Obras e Instalações — 5.000,00
Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
Destinação:1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Despesa 475 4.4.90.51.00 Obras e Instalações — 20.000,00
Fonte de recurso:16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
Destinação:1.631.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde — 10.493.740,00
Total da unidade orçamentária
Total do órgão orçamentário — 15.640.860,00
Total da unidade gestora — 15.640.860,00
Unidade gestora: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DA PENHA
Órgão orçamentário: 14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 7 - Ações de Proteção Social Básica
Ação: 2.143 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente (Despesas de pessoal) — 30.000,00
Despesa 648 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 649 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais — 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 652 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores — 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Ação: 2.147 - Manutenção Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente(Outras despesas correntes)
Despesa 655 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 3.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 660 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 10.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 662 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 663 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores — 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 664 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente — 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Programa: 13 - ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA
Ação: 1.40 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA IGUALDADE RACIAL — 2.000,00
Despesa 968 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 969 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 970 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD **Orçamento: 2027 - Valores em R$**

Ação: 1.41 - NÚCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES (NUCA) — **Fixado**
Despesa 971 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 972 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 973 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 7 - Ações de Proteção Social Básica
Ação: 2.118 - Aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar para promoção da segurança alimentar e nutricional — 5.000,00
Despesa 543 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 545 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita — 15.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Ação: 2.119 - Melhorias de Unidades Habitacionais
Despesa 547 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 10.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 549 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita — 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 551 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 552 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 553 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas — 3.240,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 892 4.4.90.51.00 Obras e Instalações — 15.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 893 4.4.90.51.00 Obras e Instalações — 50.000,00
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Programa: 9 - Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais
Ação: 1.17 - Construção de Centro de Convivência
Despesa 476 4.4.90.51.00 Obras e Instalações — 54.000,00
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Programa: 13 - ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA
Ação: 2.44 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Despesa 226 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD **Orçamento: 2027 - Valores em R$**

Fixado

Despesa 227 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros — 3.240,00

Pessoa Física
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 228 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos — 10.000,00

Ação: 2.46 - Manutenção de Serviços de Transporte
Despesa 229 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos — 30.000,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 230 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos — 2.000,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 231 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos — 10.000,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 232 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 10.000,00

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 233 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.080,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 234 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos — 2.160,00

Ação: 2.105 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Assistência Social
Despesa 477 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos — 15.000,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 478 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos — 2.160,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 479 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos — 2.160,00

Ação: 2.106 - Concessão de Benefícios Eventuais
Despesa 838 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos — 15.000,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 480 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos — 20.000,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 839 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos — 3.000,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 840 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos — 15.000,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 481 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Ação: 2.107 - Realização de Campanhas Educativas e Promocionais da Secretaria de Assistência Social

Fixado

Despesa 482 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos — 25.000,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 483 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos — 2.000,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 484 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.167 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ass.Social
Despesa 718 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado — 5.400,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 719 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos — 400.000,00

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 720 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais — 40.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 721 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil — 5.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 722 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores — 2.160,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.168 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos (Ass.Social)
Despesa 723 3.3.90.14.00 Diárias - Civil — 7.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 724 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 50.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 725 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção — 2.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 726 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física — 35.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 727 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — 120.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Despesa 728 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente — 10.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2.188 - SERVIÇOS ASSIST SOCIAL - RECURSOS DE EMENDAS
Despesa 808 3.3.90.30.00 Material de Consumo — 20.000,00
Fonte de recurso:17483210 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, DECORRENTE DE EMENDAR PARLAMENTAR

Destinação:1.748.3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
Despesa 809 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:17483210 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, DECORRENTE DE EMENDAR PARLAMENTAR — 10.000,00
Destinação:1.748.3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Fixado

Despesa 810 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:17483210 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, DECORRENTE DE EMENDAR PARLAMENTAR — 10.000,00

Destinação:1.748.3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
Despesa 974 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:17483210 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, DECORRENTE DE EMENDAR PARLAMENTAR — 10.000,00
Destinação:1.748.3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
Função: 16 - Habitação

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 13 - ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA
Ação: 1.73 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAL — 50.000,00
Despesa 919 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Destinação:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Despesa 920 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 10.000,00
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação:1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
Total da unidade orçamentária 1.195.920,00
Unidade orçamentária: 14905 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DA PENHA
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 7 - Ações de Proteção Social Básica
Ação: 2.113 - Manutenção das Atividades do Programa BPC na Escola
Despesa 508 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 509 3.3.90.30.00 Material de Consumo 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 510 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 511 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ação: 2.117 - Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz
Despesa 534 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 2.500,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 535 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 83.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 536 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 14.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 537 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 538 3.3.90.30.00 Material de Consumo 15.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Fixado

Despesa 539 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 540 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 541 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 542 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 7 - Ações de Proteção Social Básica
Ação: 2.109 - Apoio ao Aprimoramento da Gestão do SUAS (IGD/SUAS
Despesa 485 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 486 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 487 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 5.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 488 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 489 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 490 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 491 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 492 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 7.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ação: 2.110 - Fortalecimento do Controle Social do SUAS (IGD/SUAS)
Despesa 493 3.3.90.30.00 Material de Consumo 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 494 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 495 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 496 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 3.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Ação: 2.111 - Apoio ao Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD/BF)

Fixado

Despesa 497 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 498 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 32.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 499 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 7.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 500 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 501 3.3.90.30.00 Material de Consumo 30.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.000,00

Despesa 502 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 503 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 504 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ação: 2.112 - Fortalecimento do Controle Social sobre o Programa Bolsa Família e Cadastro Único (IGD/BF)
Despesa 505 3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 506 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 507 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ação: 2.114 - Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF/CRAS
Despesa 512 3.3.90.30.00 Material de Consumo 20.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 513 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 514 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 515 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ação: 2.115 - Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV/CRAS)
Despesa 516 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 3.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD
Orçamento: 2027 - Valores em R$

Fixado

Despesa 517 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 80.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 518 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 10.800,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 521 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 1.500,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 519 3.3.90.30.00 Material de Consumo 40.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 520 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 522 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 11.940,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 523 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 524 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 20.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ação: 2.116 - Manutenção das Atividades do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS
Despesa 525 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 526 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 30.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 527 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 5.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 528 3.3.90.14.00 Diárias - Civil 1.500,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 529 3.3.90.30.00 Material de Consumo 100.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 530 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 2.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 531 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 20.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 532 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Despesa 533 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 3.000,00
Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ação: 2.204 - Ações Atinentes ao Programa Social Especial

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD
Orçamento: 2027 - Valores em R$

Fixado

Despesa 833 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado 32.000,00
Fonte de recurso:16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Destinação:1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Despesa 834 3.3.90.30.00 Material de Consumo 30.000,00
Fonte de recurso:16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Destinação:1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Despesa 835 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
Fonte de recurso:16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Destinação:1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Despesa 836 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
Fonte de recurso:16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Destinação:1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Programa: 13 - ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA 80.000,00

Ação: 1.32 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE Despesa 957 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso:17003110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Emendas Parlamentares Destinação:1.700.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
Ação: 2.46 - Manutenção de Serviços de Transporte Despesa 829 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
Destinação:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	879.240,00
Total da unidade orçamentária	
Total do órgão orçamentário	2.075.160,00
Total da unidade gestora	2.075.160,00
Total geral Entidades Consolidadas: CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DA PENHA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	59.599.069,00

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito
023.719.154-75

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:264D0BE5

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO N° 203 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO N° 203 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA NO VALOR DE R$ 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DA LEI Nº 588/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no orçamento em vigor no valor de **R$ 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**, para reforço de dotações orçamentárias.
Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), através Outras Transferência da União, decorrente do Ministério do Turismo, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
José da Penha - RN, 11 de NOVEMBRO de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
PREFEITO

Anexo I do Decreto nº 203 de 11 de novembro de 2026.

SUPLEMENTAÇÃO:

Fonte de Suplementação: Recursos sem despesas correspondentes

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
2.218 - CONVÊNIO MINISTÉRIO DO TURISMO FESTAS EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
950 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 17000000 R$ 540.000,00
Total da Ação: R$ 540.000,00
Total da Unidade Orçamentária: R$ 540.000,00

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
PREFEITO

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:28FE7F88

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 11110160/2026

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº:11110160/2026
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO:DAMIANA BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ CONTRATADO:107.*.***-78**
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.
OBJETO: Contratação de Profissional Técnico(a) de Enfermagem , destinado a atuar neste Município em caráter temporário e emergencial.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.890,40 (três mil, oitocentos e noventa reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora:3 – FUN. MUN. DE SÁUDE DO MUN. DE JOSÉ DA PENHA,**Órgão Orçamentário:**13000 – SEC. MUN. DE SAÚDE,**Unidade Orçamentária:**13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**Função:**10 – Saúde, **Subfunção:**122 – Administração Geral, **Programa:** 1 - Apoio Administrativo,**Ação:**2.41 – Rem. de Pessoal Ativo e Encargos Sociais, **Classificação da Despesa:**3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:**15001002 - Rec. não Vinc. de Impostos-Saúde-1.500.1002.
VIGÊNCIA:02 de Novembro de 2026 à 31 de Dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA:02 de Novembro de 2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:ACE8536F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 11110161/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 11110161/2026
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 112.542.234-36
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.
OBJETO: Contratação de Profissional Técnico(a) de Enfermagem, destinado as atividades vinculadas do "Hospital Mãe Fraza" – Mediante Plantão.
VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 1.621,00 (um mil siescentos e vinte e um reais).
VALOR TOTAL – EST.: R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais).
DOTAÇÃO BASE: Unidade Gestora: 3 – FUN. MUN. DE SÁUDE DO MUN. DE JOSÉ DA PENHA, **Órgão Orçamentário:** 13000 – SEC. MUN. DE SAÚDE, **Unidade Orçamentária:** 13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **Função:** 10 – Saúde, **Subfunção:** 122 – Administração Geral, **Programa:** 1 - Apoio Administrativo, **Ação:** 2.41 – Rem. de Pessoal Ativo e Encargos Sociais, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 585 – Recursos Saúde.
VIGÊNCIA: 02 de novembro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 02 de novembro de 2026.

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:379B4969

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202511140003

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202511140003.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 202511140003
TERMO ADITIVO: Primeiro
CONTRATANTE: Município de José da Penha
FORNECEDOR: VELHA GRAFICA LTDA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 04.664.811/0001-48
Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 025/2025, Processo Administrativo Nº 2.237/2025.
OBJETO: Registro de preços para a eventual Aquisição de material gráfico para atender às demandas administrativas das diversas Secretarias do Município de José da Penha/RN, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 025/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 202511140003 por mais um ano, até o dia 14/11/2027, bem como a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.
VALOR TOTAL: R$ 25.660,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
46 - 2 . 4101 . 4 . 122 . 1 . 2.10 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
246 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.50 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
355 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.82 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
496 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.109 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
604 - 2 . 15903 . 12 . 361 . 3 . 2.135 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
786 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.190 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
845 - 2 . 15903 . 12 . 365 . 10 . 2.189 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 14/11/2026 à 14/11/2027.
DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5C0F8E27

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA 786/2026 - DIÁRIA - REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

Portaria nº 786/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 05 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente para internamento, no dia 05 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Jairo de Souza Mafaldo
PREFEITO

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6C97EBD1

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA 886/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 886/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 03 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Jairo de Souza Mafaldo
PREFEITO

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:0D469FD6

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA 887/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 887/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 30 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé ALCIVAN DA SILVA, Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontrava de alta e tratamento de saúde, no período de 01 de Novembro de 2026 a 03 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Jairo de Souza Mafaldo
PREFEITO

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:252714AE

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA 888/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 888/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 04 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (

oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 04 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Jairo de Souza Mafaldo
PREFEITO

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:35CA3F57

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA 889/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 889/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 30 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 02 de Novembro de 2026 a 03 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Jairo de Souza Mafaldo
PREFEITO

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:CE253C02

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA 890/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 890/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 29 de Outubro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Jairo de Souza Mafaldo
PREFEITO

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5C09E2B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 006/2026

CIM-SERIDÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU (RN)
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de Jucurutu (RN) torna pública, para conhecimento dos interessados, a retificação do ANEXO III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREVISTO do Concurso Público regido pelo Edital nº 006/2026, com a prorrogação do prazo final para pagamento da taxa de inscrição até o dia 13/11/2026, às 23h59; a alteração da data de publicação da listagem de inscritos e concorrência por cargo para o dia 18/11/2026; a prorrogação do prazo para envio da documentação referente à Avaliação de Títulos até o dia 18/11/2026; e a disponibilização do Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) até o dia 23/11/2026.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital, no que não conflitarem com a presente retificação. A versão atualizada do edital encontra-se disponível no endereço eletrônico https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/176/.

Jucurutu/RN, 11 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU (RN)

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:1E03A15E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO – LRO CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO – LRO

O Município de Jucurutu, com CNPJ: 08.095.283/0001-04, torna público que no dia 29/10/2026 recebeu do IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, a Licença de Regularização e Operação – LRO, n° **2026-258766/TEC/LRO-0085**, para o Abatedouro Público, onde desenvolve o abate bovinos, caprinos, ovinos e suínos, e processamento de carnes, localizado na Rua Odilon Rufino, S/N, Freitas, Jucurutu/RN.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Gestor Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:3099303C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - DISPENSA N° 050/2026 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 173/2026

Interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**
Assunto: Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA 5ª REVISÃO/MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TOYOTA HILUX - AMBULÂNCIA, PLACAS THB0E86 E THB7A73, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, LUBRIFICANTES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, VISANDO À MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. ADJUDICO o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **Dispensa nº 050/2026**, com base no artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora **TOYOLEX AUTOS S.A - 07.234.453/0022-56** comprovou que preencheu os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências, perfazendo um valor global de **R$ 8.534,30 (oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).**

3. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:
I – Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Finanças** para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária **TOYOLEX AUTOS S.A - 07.234.453/0022-56.**
II – Após, que se DIVULGUE este ato no site oficial do Município de Jucurutu/ RN, na forma do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021 no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**, conforme o art. 94 da mesma lei.

Jucurutu/RN, 11 de novembro de 2026.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:31AB49BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 173/2026 – DISPENSA N° 050/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE JUCURUTU/RN - CNPJ: 08.095.283/0001-04. CONTRATADA: TOYOLEX AUTOS S.A - 07.234.453/0022-56. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA 5ª REVISÃO/MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TOYOTA HILUX - AMBULÂNCIA, PLACAS THB0E86 E THB7A73, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, LUBRIFICANTES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, VISANDO À MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE. VALOR TOTAL: R$ 8.534,30 (oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: I – Gestão/Unidade: 09.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. II – Fonte de Recursos: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada. III – Programa de Trabalho: 0010 - SAUDE PARA TODOS. IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. V – Plano Interno: 2223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2048 - MANUT. PROG. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jucurutu/RN, 11 de novembro de 2026.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:22785E0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19010002/2024 – DISPENSA Nº 005/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: R. L. DE A. N. DE SOUZA – CNPJ nº 22.772.210/0001-30; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is): Acréscimo quantitativo consistente nos itens do contrato administrativo n° 014/2024, destinado a CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÁS GLP (GÁS DE COZINHA), o que equivale a 3,93 % do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento nos arts 124, I, b c/c 125 da Lei 14.133, de 2021. DO VALOR: Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R$ 65.478,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais) com o acréscimo de R$ 2.478,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais), ora aditivado. VIGÊNCIA: O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES I – Gestão/Unidade: 03.003 – Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares II – Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos III – Programa de Trabalho: 0003 – Administração e Planejamento IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo V – Plano Interno: 2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE I – Gestão/Unidade: 09.009 – Fundo Municipal de Saúde II – Fontes de Recursos: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde III – Programa de Trabalho: 0010 – Saúde para Todos IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo V – Plano Interno: 2016 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 2223 – Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Básica 2030 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial 2229 – Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA I – Gestão/Unidade: 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura II – Fontes de Recursos: 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (ação 2013) 15500000 – Transferência do Salário-Educação (ação 2202) III – Programa de Trabalho: 0012 – Educação para Todos IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo V – Plano Interno: 2013 – Manutenção das Atividades do Ensino Básico – FUNDEB 30 2202 – Manutenção das Atividades das Unidades Escolares com Recursos do Salário-Educação SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE I – Gestão/Unidade: 11.011 – Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente II – Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos III – Programa de Trabalho: 0002 – Gestão Administrativa Superior IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo V – Plano Interno: 2028 – Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS I – Gestão/Unidade: 06.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos II – Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos III – Programa de Trabalho: 0002 – Gestão Administrativa Superior IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo V – Plano Interno: 2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL I – Gestão/Unidade: 10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social II – Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS III – Programa de Trabalho: 0002 – Gestão Administrativa Superior (ação 2118) 0008 – Assistência Social a Todos (demais ações) IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo V – Plano Interno: 2050 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS Criança 2118 – Manutenção do Fundo de Assistência Social 2033 – Apoio à Gestão Descentralizada do SUAS 2046 – Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica 2069 – Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Valtran Nogueira de Souza - pela Contratada.

Jucurutu/RN, 11 de novembro de 2026.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:9EE8A557

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 001/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a composição da Comissão responsável pelo acompanhamento, orientação e fiscalização dos registros, seleções, execução e acompanhamento das entidades, programas e projetos voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jundiá/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Jundiá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pelo acompanhamento, orientação e fiscalização dos registros, seleções, execução e acompanhamento das entidades, programas e projetos voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente:

I – Maria Helena de Souza;
II – Adilson Chaves de Souza;
III – Letícia Brenda de Souza Silva.

Art. 2º Compete à Comissão acompanhar e orientar os processos de registro, seleção, execução e fiscalização das entidades, bem como analisar e acompanhar os programas e projetos relacionados à política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, observadas as deliberações do Plenário do CMDCA.

Art. 3º As decisões, análises e os encaminhamentos realizados pela Comissão deverão ser submetidos à apreciação do Plenário do CMDCA, para análise e deliberação, conforme suas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá/RN, 11 de novembro de 2026.

ALESSANDRA DA SILVA DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:F6E81AA0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 020/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Jundiá			
Prefeitura Municipal de Jundiá			
Pregão Eletrônico - 020/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - LOTE 01 - Valor Referência: 10.250,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS	8.449,69	8.449,69	Homologado em 11/11/2026 09:32:58 Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
0002 - LOTE 02 - Valor Referência: 30.580,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	10.450,00	10.450,00	Homologado em 11/11/2026 09:32:58 Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
0003 - LOTE 03 - Valor Referência: 115.035,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS	113.900,00	113.900,00	Homologado em 11/11/2026 09:32:58 Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
0004 - LOTE 04 - Valor Referência: 13.200,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS	8.449,92	8.449,92	Homologado em 11/11/2026 09:32:58 Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
0005 - LOTE 05 - Valor Referência: 9.000,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS	9.000,00	9.000,00	Homologado em 11/11/2026 09:32:58 Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
0006 - LOTE 06 - Valor Referência: 5.317,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS	5.317,00	5.317,00	Homologado em 11/11/2026 09:32:58 Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
CARLOS ANTONIO DE SOUZA			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:3D1E6D49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 286 DE 2026

Dispõe sobre a interdição parcial de via pública na Rua Vereador Severino Guedes de Moura, para fins de recreação, lazer e convivência social, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR JOÃO PAULO GUEDES LOPES, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a importância de incentivar a prática de atividades recreativas, esportivas e de lazer, proporcionando à população espaços adequados para o convívio social;
CONSIDERANDO a necessidade de promover ações que contribuam para a qualidade de vida, o bem-estar e a integração da comunidade;
CONSIDERANDO, ainda, a importância de disponibilizar espaços públicos destinados à convivência, recreação e entretenimento da população, garantindo a segurança dos participantes;

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinada a interdição temporária de uma das vias de circulação da Rua Vereador Severino Guedes de Moura, no Município de Lagoa D'Anta/RN, todas as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, das 19h às 21h, para a realização de atividades recreativas, esportivas e de lazer destinadas à população.
Art. 2° - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá adotar as medidas necessárias à sinalização e organização do trânsito no local, garantindo a segurança dos participantes e a livre circulação de veículos nas vias que permanecerão liberadas, bem como o acesso de veículos de emergência.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa D'Anta/RN, 05 de novembro de 2026.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:E81F540E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL LAGOA DE PEDRAS - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, através do seu agente de contratação, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição e instalação de parquinhos infantis e a aquisição de brinquedos pedagógicos para as unidades da rede municipal de ensino de Lagoa de Pedras/RN.. – inicio de acolhimento das propostas: 10:00 horas do dia 12/11/2026 – termino: 10:00 horas do dia 25/11/2026. E Abertura das propostas: às 10:00 horas do dia 25/11/2026, início da sessão de disputa de preços: às 10:01 horas do dia 25/11/2026. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, R. Cel. Francisco Tomaz, 99 – Centro – Lagoa de Pedras/RN – ou pelo Email: licitacaolp25@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Lagoa de Pedras/RN, 11 de Novembro de 2026.

Á Comissão

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:7593DFEB

CPL LAGOA DE PEDRAS - TERMO DE ADESÃO Nº. 09/2026
TERMO DE ADESÃO Nº. 09/2026
Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico - SRP nº. 004/2025
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN
CNPJ: n° 08.362.915/0001-59
Vigência da Ata: 21/07/2026 à 20/07/2027
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS DE A À Z (ABC FARMA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Ofício ao Órgão Gerenciador: Ofício: 65/2026 - GP
Ofício ao Fornecedor: Ofício: 66/2026 - GP
A Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, irá aderir até o limite de 50% dos quantitativos da ata original, respeitando assim os limites legais.
Vigência da Adesão: 11/11/2026 à 10/11/2027
Fundamentação: no art. 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21.
Empresa Fornecedora:
C M XAVIER LUCAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
CNPJ: 51.937.377/0001-02

Lagoa de Pedras/RN, 11 de novembro de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:9EAA6560

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO - DECISÃO ADMINISTRATIVA DA CE Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução completa de obras de pavimentação em paralelepípedos, implantação de sistema de drenagem e iluminação pública na Avenida Antônio Anselmo, Município de Lagoa de Velhos/RN.

I – DO RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026, destinado à contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos, implantação de sistema de drenagem e iluminação pública na Avenida Antônio Anselmo, conforme projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do edital.
O procedimento foi conduzido pelo Agente de Contratação, tendo a sessão pública sido iniciada em 18 de agosto de 2026, com o desenvolvimento da disputa e o avanço para as fases de julgamento das propostas e habilitação.
Conforme relatado pelo Agente de Contratação, a empresa M DOIS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.338.988/0001-40, apresentou, em 13 de agosto de 2026, pedido de impugnação/questionamento ao edital, apontando possível irregularidade na composição da planilha orçamentária, especialmente quanto à ausência de previsão específica dos custos de administração local.
O referido pedido permaneceu sem julgamento, conforme registro constante da Ata Parcial do Portal de Compras Públicas, situação que evidencia a ausência de apreciação administrativa tempestiva de questão potencialmente relevante para a regularidade do procedimento.
Após análise do despacho encaminhado pelo Agente de Contratação e dos documentos integrantes do processo, verifica-se a necessidade de adoção de providências destinadas à preservação da legalidade, da transparência, da isonomia e da segurança jurídica da contratação.
É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO
A Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
No caso em análise, a ausência de julgamento da impugnação apresentada tempestivamente representa falha procedimental que precisa ser considerada em conjunto com os questionamentos técnicos relativos à composição da planilha orçamentária da obra.
A questão suscitada pela impugnante envolve a adequada discriminação dos custos de administração local, elemento que pode repercutir na formação dos preços, na comparabilidade das propostas, na medição dos serviços e na execução contratual.
A Administração Pública não pode permitir que uma contratação de obra seja consolidada sem a devida segurança quanto à adequação dos elementos técnicos e orçamentários que fundamentaram o procedimento.
A manutenção de um certame cuja regularidade depende da análise de questionamentos relevantes poderá ocasionar prejuízos à Administração, comprometer a correta execução do objeto e gerar riscos de futuras controvérsias contratuais.
A presente decisão não decorre de mera conveniência subjetiva, tampouco de insatisfação com o resultado da disputa, mas da necessidade de assegurar que a contratação pública seja realizada em conformidade com os requisitos legais, técnicos e orçamentários.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL DA ANULAÇÃO
O art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a autoridade superior poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
O § 1º do referido artigo determina que, ao pronunciar a nulidade, a autoridade deverá indicar expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
O § 3º do mesmo dispositivo estabelece que, nos casos de anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
No presente caso, a anulação mostra-se medida juridicamente adequada, desde que confirmada a existência de vício insanável decorrente da condução do procedimento sem a apreciação tempestiva da impugnação e da eventual necessidade de revisão dos elementos técnicos e orçamentários do edital.
A Administração deverá, portanto, identificar os atos atingidos pelo vício e assegurar que os interessados tenham oportunidade de se manifestar previamente à decisão definitiva, observando-se o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

IV – DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando:

a) o despacho apresentado pelo Agente de Contratação;
b) a existência de impugnação tempestiva ao edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026;
c) a ausência de julgamento da impugnação antes da abertura da sessão pública;
d) a relevância dos questionamentos relativos à composição da planilha orçamentária da obra;
e) a necessidade de assegurar a legalidade, a isonomia, a competitividade, a transparência e a segurança jurídica da contratação;
f) a necessidade de preservar o interesse público e evitar a consolidação de procedimento licitatório cuja regularidade técnica e orçamentária esteja comprometida;

DECIDO:
I – ACOLHER o despacho do Agente de Contratação, reconhecendo a necessidade de adoção de providências administrativas para correção das irregularidades identificadas no Processo Administrativo nº 73/2026.
II – DETERMINAR A ANULAÇÃO da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, referente à contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos, implantação de sistema de drenagem e iluminação pública na Avenida Antônio Anselmo, Município de Lagoa de Velhos/RN, com fundamento no art. 71, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, após assegurada a prévia manifestação dos interessados e confirmada a existência de vício insanável.
III – DECLARAR que a anulação deverá alcançar os atos praticados a partir da ocorrência do vício identificado, bem como os atos subsequentes que dele dependam, conforme determinação expressa do art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
IV – DETERMINAR ao Setor de Licitação que promova a comunicação formal da presente decisão aos licitantes participantes, bem como sua publicação nos meios oficiais e no Portal de Compras Públicas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
V – DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Obras e Transportes e ao setor técnico responsável, para que procedam à revisão dos documentos técnicos e da planilha orçamentária, especialmente quanto à adequada discriminação dos custos de administração local e demais elementos necessários à execução da obra.
VI – AUTORIZAR, após a correção dos eventuais vícios e a conclusão da revisão técnica e jurídica, a adoção das providências necessárias à instauração de novo procedimento licitatório, com republicação do edital e observância dos prazos legais, caso permaneça o interesse público na contratação.
VII – DETERMINAR que sejam adotadas as providências necessárias à apuração de eventual responsabilidade pela ausência de julgamento tempestivo da impugnação, caso constatada a existência de conduta funcional que justifique tal medida, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lagoa de Velhos/RN, 10 de novembro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:77B63F42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2026 – PMLS/RN AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2026 – PMLS/RN AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.162.869/0001-44, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 33/2025 – GP, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **10:00h** (Horário de Brasília) do dia **25 de novembro de 2026** no endereço www.localcontratacoespublicas.com.br, para demais informações lagoasalgadalicitacao@gmail.com.

Lagoa Salgada/RN, 11 de novembro de 2026.

Ronnan Sami Araújo Bráz
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:9047C9DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO - ANÁLISE DE HABILITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À DECORAÇÃO NATALINA E DE ANO NOVO, A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO "NATAL FELIZ 2026" E NAS CELEBRAÇÕES DE REVEILLON, COMPREENDENDO ITENS TEMÁTICOS E ILUMINADOS PARA DECORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN.**

Em observância ao disposto no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21, bem como às regras estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, procedeu-se à análise da documentação de habilitação.

Inicialmente, registra-se que a presente análise recai sobre as empresas classificadas em 1º lugar, por item, na fase de julgamento das propostas, conforme ordem de classificação previamente estabelecida: **MOSINI, MAIA & CIA LTDA** (itens 1, 2, 4 e 6) e **ELETROMAX DISTRIBUIDORA LTDA** (itens 3 e 5). Os documentos de habilitação de ambas foram encaminhados juntamente com as respectivas propostas, dentro do prazo fixado no Aviso (item 5.3), e encontram-se válidos na presente data.

Após análise da documentação apresentada, constatou-se que:
· A empresa **MOSINI, MAIA & CIA LTDA**, CNPJ: 43.850.771/0001-80, apresentou a documentação exigida nos itens 9.7 a 9.22 do Termo de Referência, atendendo aos requisitos legais e editalícios, sendo, portanto, considerada **HABILITADA** para a contratação dos **itens 1, 2, 4 e 6**.

· A empresa **ELETROMAX DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 64.691.741/0001-49, apresentou a documentação exigida nos itens 9.7 a 9.22 do Termo de Referência, atendendo aos requisitos legais e editalícios, sendo, portanto, considerada **HABILITADA** para a contratação dos **itens 3 e 5**.

O julgamento fundamentou-se na **verificação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e da qualificação econômico-financeira**, conforme itens 9.3 a 9.22 do Termo de Referência.

Lajes/RN, em 06 de novembro de 2026.

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:A990AF2E

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 369, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias à Procuradora-Geral do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 004, de 29 de janeiro de 2025, e demais disposições legais aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando nº 063/2026 – PGM, referente à necessidade de deslocamento da Procuradora-Geral do Município à cidade de Salvador/BA para participação na 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CONCEIÇÃO FÁVILA MAIA FERNANDES**, Procuradora-Geral do Município, matrícula nº 5746, 05 (cinco) diárias, destinadas a custear as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos, decorrentes de viagem institucional à cidade de Salvador/BA.

Art. 2º O deslocamento tem como objetivo a participação na **25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira**, evento de relevância institucional que abordará o tema *"Direito e Tecnologia: O Futuro da Advocacia na Sociedade Digital"*, com foco em painéis voltados à Advocacia Pública.

Art. 3º O valor unitário da diária corresponde a R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando a importância global de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Lajes/RN, 11 de novembro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:39EC4371

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 370, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 4º do **Decreto Municipal nº 004, de 29 de janeiro de 2025**, e demais disposições legais aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO a solicitação constante nas requisições da Secretaria Municipal de Educação, referente à necessidade de deslocamento dos servidores Ramon Procópio de Lima e Rana Dayana da Silva Viana à cidade de **Natal/RN** para participação no **XXII Seminário de Lançamento da Matrícula Antecipada para Estudantes com Deficiência ou TEA no RN – 2027;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo nominados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, 1½ (meia) diária a cada um, destinadas a custear as despesas com alimentação e deslocamentos urbanos, decorrentes de viagem institucional à cidade de Natal/RN no dia 17 de novembro de 2026, com saída às 06h00min e retorno previsto para as 16h00min:

I – **RAMON PROCÓPIO DE LIMA**, Coordenador Técnico de Educação Especial, matrícula nº 6939;

II – **RANA DAYANA DA SILVA VIANA**, Gestora de Educação Especial, matrícula nº 5592.

Art. 2º O deslocamento tem como objetivo a participação no XXII Seminário de Lançamento da Matrícula Antecipada para Estudantes com Deficiência ou TEA no RN – 2027, a ser realizado no Centro Administrativo do Estado (SEEC/RN).

Art. 3º O valor unitário da diária corresponde a R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando a importância global de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada beneficiário, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, através da Fonte de Recurso: 150 – Recursos Ordinários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Lajes/RN, 11 de novembro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:AB84B811

GABINETE DO PREFEITO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 103/2025 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADITIVO N° 04001.000014/2026
Inexigibilidade de Licitação N° 47/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, E A SENHORA DAMIANA FRANCISCA DE CARVALHO.

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, centro – CEP: 59.535-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.113.466/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para as Mulheres e Habitação, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e a Senhora **DAMIANA FRANCISCA DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o n° 036.XXX.XXX-84, residente à Rua José Tabelião Procópio, nº 385, Centro, Lajes/RN – CEP: 59.535-000, doravante denominada **LOCADOR,** tendo em vista o que consta no Processo nº **04001.000014/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 103/2025, por mais 12 meses, a partir de **09/12/2026 até 09/12/2027**, para dar continuidade à LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À RUA TABELIÃO JOSÉ PROCÓPIO, Nº 377, CENTRO, CEP 59535-000, LAJES/RN, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS 1, INCLUINDO TODA A SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E

OPERACIONAL, COMPREENDENDO O USO DE TODAS AS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES EXISTENTES NO LOCAL, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ 3,500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados pela Secretaria Municipal de Planejamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação: 1302 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL (PSB)
Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região: 0001 - Lajes

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Lajes/RN, em 11 de novembro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para as Mulheres e Habitação

DAMIANA FRANCISCA DE CARVALHO
CPF: 036.XXX.XXX-84
LOCADOR

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:48F16CC3

GABINETE DO PREFEITO - SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 104/2025 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADITIVO N° 02006.000189/2026
Adesão N° 13/2025 – Ata de Registro de Preços N° 08/2023 (Pregão Eletrônico N° 06/2023 – FNDE)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, E A EMPRESA IVG BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, centro – CEP: 59.535-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.113.466/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IVG BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15, sediada na RODOVIA MG-238, KM 73.5 - BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY, DISTRITO INDUSTRIAL NORTE, SETE LAGOAS/MG, e sua filial, inscrita no CNPJ n.º 36.519.422/0006-20, localizada na Avenida Jerome Case, nº. 1801, Edifício IVG, Sala IVG, Portaria 3, bairro Éden, CEP: 18.087-220, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado(a) por **MARCELLO HAROLDO**, inscrito no CPF sob o n° 023.XXX.XXX-01 e portador da cédula de identidade nº XXX.777.XXX-1, expedida pela SSP/SP, Gerente de Vendas do Governo, conforme procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo nº **02006.000189/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 104/2025, por **320 (trezentos e vinte) dias, de 11/11/2026 a 26/09/2027**, a fim de viabilizar a conclusão do objeto contratual, consistente na AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DOS TIPOS ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR, DOS TIPOS ONUREA PISO ALTO E ONUREA PISO BAIXO, PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO.
1.2. A prorrogação de que trata este termo não implica acréscimo de quantitativos, novo período de fornecimento ou alteração do preço contratado, destinando-se exclusivamente à conclusão do mesmo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação fundamenta-se no **art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021** e nas **Cláusulas 2.1.1 e 12.2 do Contrato**, por se tratar de contrato por escopo cujo objeto não foi concluído no prazo originalmente pactuado, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Educação (Memorando nº 224/2026-SEMED) e parecer jurídico constantes do Processo nº 02006.000189/2026.
2.2. O prazo fixado na Cláusula Primeira constitui referência para a conclusão do objeto, sem prejuízo da prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Cláusula 2.1.1 do Contrato, caso a entrega não ocorra nesse período, hipótese em que a Administração procederá a nova avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do Contrato permanece em **R$ 501.794,09 (quinhentos e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e nove centavos)**, conforme recomposição do equilíbrio econômico-financeiro promovida pelo Termo Aditivo nº 01/2026, não havendo alteração de valor em decorrência do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, na dotação abaixo discriminada:
Und. Orçamentária: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0158 – CAMINHOS PARA A EDUCAÇÃO
Ação: 1270 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Fonte: 15690000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Região: 01 – Lajes/RN

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 104/2025 e do Termo Aditivo nº 01/2026, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajes/RN, 11 de novembro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IVG BRASIL LTDA
CNPJ nº 36.519.422/0001-15
MARCELLO HAROLDO
CPF n° 049.XXX.XXX-06

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:F30C2BAD

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2026
Licitação nº 134/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02004.000084/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer da Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal n° 11, de 24 de março de 2023, verbis:
"Art. 75 – É dispensável a Licitação:
[...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;"

CONSIDERANDO que a escolha das propostas vencedoras se deu após regular procedimento de disputa, precedido da publicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 38/2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), adotando-se o critério de menor preço por item, sagrando-se vencedoras as empresas que apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração em cada item;

CONSIDERANDO que as empresas vencedoras foram declaradas habilitadas, após análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida no Termo de Referência;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
DISPENSAR licitação, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21,** para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À DECORAÇÃO NATALINA E DE ANO NOVO, A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO "NATAL FELIZ 2026" E NAS CELEBRAÇÕES DE REVEILLON, COMPREENDENDO ITENS TEMÁTICOS E ILUMINADOS PARA DECORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN,** em favor das empresas: **MOSINI, MAIA & CIA LTDA, CNPJ: 43.850.771/0001-80**, estabelecida à Rua Doutor Pereira da Nobrega, nº 494, Penedo, Caicó/RN – CEP: 59.300-000, nos **itens 1, 2, 4 e 6**, no valor de **R$ 13.411,50** (treze mil quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos); e **ELETROMAX DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 64.691.741/0001-49**, estabelecida à Rua Salviano Maia, S/N, Centro, Mulungu/PB – CEP: 58.354-000, nos **itens 3 e 5**, no valor de **R$ 1.524,05** (mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), totalizando **R$ 14.935,55** (quatorze mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 02004.000084/2026, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2026,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 11 de novembro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:D4266CFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 1837/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
Decreto Nº. 1837/2026 Lucrécia/ RN, 11/11/2026.
Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R$ 41.362,67 (quarenta e um mil e trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

O **Prefeito Municipal de Lucrécia/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R$ 41.362,67 (quarenta e um mil e trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 11/11/2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa		
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia		
3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS		
2.5 - Encargos Especiais		
515 - 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	Fonte: 15000000	R$ 3.000,00
516 - 3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	Fonte: 15000000	R$ 3.070,72
518 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte: 15000000	R$ 28.239,95
Total da Ação:		**R$ 34.310,67**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 34.310,67**
9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA		
2.56 - Programa de Incentivo Agricult. Pecuaria		
566 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 7.052,00
Total da Ação:		**R$ 7.052,00**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 7.052,00**

Valor total Suplementado: R$ 41.362,67

Redução

2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia		
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO		
2.208 - Cultura Lucreciense: Atravessando Caminhos		
951 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 41.362,67
Total da Ação:		**R$ 41.362,67**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 41.362,67**

Valor total Reduzido: R$ 41.362,67

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo da Cunha Tomaz
Código Identificador:3ECE28CC

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026

CELEBRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, CNPJ: 08.349.045/0001-88. **EXECUTOR (A)**: **ESROM MATTÃ SOARES E SILVA** / CPF: 087.644.034-08, Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "SHOW MUSICAL SONS DA NOSSA TERRA – ESROM MATTÃ E AMIGOS", contemplado no conforme Edital 01/2026. **Vigência**: 12 meses, podendo ser rescindido em caso de descumprimento de normas ou finalizado com o término das ações pactuadas. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**; correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: **A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 839/2025, de 01 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Município de Lucrécia/RN para 2026. Elemento de Despesa 1114: 339031 – Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras – Recursos Federais do Programa Nacional Aldir Blanc.**

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO -
Prefeito Municipal

ESROM MATTÃ SOARES E SILVA
Agente Cultural

Lucrécia/RN, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:A63165B3

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026

CELEBRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, CNPJ: 08.349.045/0001-88. **EXECUTOR (A)**: **GENIVAL DA SILVA GOMES** / CPF: 700.739.074-99, Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "SHOW MUSICAL", contemplado no conforme Edital 01/2026. **Vigência**: 12 meses, podendo ser rescindido em caso de descumprimento de normas ou finalizado com o término das ações pactuadas. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**; correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: **A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 839/2025, de 01 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Município de Lucrécia/RN para 2026. Elemento de Despesa 1114: 339031 – Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras – Recursos Federais do Programa Nacional Aldir Blanc.**

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO -
Prefeito Municipal

GENIVAL DA SILVA GOMES
Agente Cultural

Lucrécia/RN, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:0C0B2DE9

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026

CELEBRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, CNPJ: 08.349.045/0001-88. **EXECUTOR (A)**: **ILANA JORRANA DA COSTA MEDEIROS** CPF: 076.549.785-05, Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "OFICNA DE LICOR ARTESANAL", contemplado no conforme Edital 01/2026. **Vigência**: 12 meses, podendo ser rescindido em caso de descumprimento de normas ou finalizado com o término das ações pactuadas. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 1.000,00 (mil reais)**; correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: **A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 839/2025, de 01 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Município de Lucrécia/RN para 2026. Elemento de Despesa 1114: 339031 – Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras – Recursos Federais do Programa Nacional Aldir Blanc.**

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO **-**
Prefeito Municipal

ILANA JORRANA DA COSTA MEDEIROS
Agente Cultural

Lucrécia/RN, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:694D8E3A

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026

CELEBRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, CNPJ: 08.349.045/0001-88. **EXECUTOR (A)**: **IZABEL CRISTINA REZENDE DO AMARAL** CPF: 011.908.274-84, Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "BARRADINHOS DE AFETO – OFICINA DE CROCHE PARA AS MÃES GESTANTES", contemplado no conforme Edital 01/2026. **Vigência**: 12 meses, podendo ser rescindido em caso de descumprimento de normas ou finalizado com o término das ações pactuadas. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 1.000,00 (mil reais)**; correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: **A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 839/2025, de 01 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Município de Lucrécia/RN para 2026. Elemento de Despesa 1114: 339031 – Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras – Recursos Federais do Programa Nacional Aldir Blanc.**

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO **-**
Prefeito Municipal

IZABEL CRISTINA REZENDE DO AMARAL
Agente Cultural

Lucrécia/RN, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:9DD56583

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026

CELEBRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, CNPJ: 08.349.045/0001-88. **EXECUTOR (A)**: **JESSICA MORAIS DA SILVA** / CPF: 089.442.174-32, Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ENTRE FIOS E AFETO", contemplado no conforme Edital 01/2026. **Vigência**: 12 meses, podendo ser rescindido em caso de descumprimento de normas ou finalizado com o término das ações pactuadas. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 1.000,00 (mil reais)**; correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: **A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 839/2025, de 01 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Município de Lucrécia/RN para 2026. Elemento de Despesa 1114: 339031 – Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras – Recursos Federais do Programa Nacional Aldir Blanc.**

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO **-**
Prefeito Municipal

JESSICA MORAIS DA SILVA
Agente Cultural

Lucrécia/RN, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:59CF0F35

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026

CELEBRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, CNPJ: 08.349.045/0001-88. **EXECUTOR (A)**: **LORENA KAUANA COSTA FERREIRA** / CPF: 016.736.084-57, Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "OFICINA DE INTRODUÇÃO AO TECLADO", contemplado no conforme Edital 01/2026. **Vigência**: 12 meses, podendo ser rescindido em caso de descumprimento de normas ou finalizado com o término das ações pactuadas. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 1.000,00 (mil reais)**; correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: **A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 839/2025, de 01 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Município de Lucrécia/RN para 2026. Elemento de Despesa 1114: 339031 – Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras – Recursos Federais do Programa Nacional Aldir Blanc.**

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO **-**
Prefeito Municipal

LORENA KAUANA COSTA FERREIRA
Agente Cultural

Lucrécia/RN, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:E236F5EA

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026

CELEBRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, CNPJ: 08.349.045/0001-88. **EXECUTOR (A)**: **LUCIANO JOSÉ DA SILVA** / CPF: 016.731.534-58, Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "OFICINA PRÁTICA DE TECLADO VS E SONORIZAÇÃO", contemplado no conforme Edital 01/2026. **Vigência**: 12 meses, podendo ser rescindido em caso de descumprimento de normas ou finalizado com o término das ações pactuadas. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 1.000,00 (mil reais)**; correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: **A despesa correrá à conta de Dotação**

Orçamentária, Conforme Lei 839/2025, de 01 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Município de Lucrécia/RN para 2026. Elemento de Despesa 1114: 339031 – Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras – Recursos Federais do Programa Nacional Aldir Blanc.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO -
Prefeito Municipal

LUCIANO JOSÉ DA SILVA
Agente Cultural

Lucrécia/RN, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:50A62104

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026

CELEBRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, CNPJ: 08.349.045/0001-88. **EXECUTOR (A)**: **LUDMILLA DA SILVA AUGUSTO** / CPF: 075.630.384-26, Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "MEMÓRIAS AO SOM DO FORRÓ", contemplado no conforme Edital 01/2026. **Vigência**: 12 meses, podendo ser rescindido em caso de descumprimento de normas ou finalizado com o término das ações pactuadas. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**; correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: **A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 839/2025, de 01 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Município de Lucrécia/RN para 2026. Elemento de Despesa 1114: 339031 – Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras – Recursos Federais do Programa Nacional Aldir Blanc.**

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO -
Prefeito Municipal

LUDMILLA DA SILVA AUGUSTO
Agente Cultural

Lucrécia/RN, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:7141AB7F

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026

CELEBRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, CNPJ: 08.349.045/0001-88. **EXECUTOR (A)**: **MAILSON BELARMINO DE SOUZA** CPF: 086.133.854-51, Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "MINHA HISTORIA, MINHA GRATIDÃO", contemplado no conforme Edital 01/2026. **Vigência**: 12 meses, podendo ser rescindido em caso de descumprimento de normas ou finalizado com o término das ações pactuadas. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**; correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: **A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 839/2025, de 01 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Município de Lucrécia/RN para 2026. Elemento de Despesa 1114: 339031 – Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras – Recursos Federais do Programa Nacional Aldir Blanc.**

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO -
Prefeito Municipal

MAILSON BELARMINO DE SOUZA
Agente Cultural

Lucrécia/RN, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:CC250483

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026

CELEBRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, CNPJ: 08.349.045/0001-88. **EXECUTOR (A)**: **MÁRCIO MANOEL DANTAS DOS SANTOS** CPF: 068.398.994-46, Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "SHOW MUSICAL", contemplado no conforme Edital 01/2026. **Vigência**: 12 meses, podendo ser rescindido em caso de descumprimento de normas ou finalizado com o término das ações pactuadas. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**; correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: **A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 839/2025, de 01 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Município de Lucrécia/RN para 2026. Elemento de Despesa 1114: 339031 – Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras – Recursos Federais do Programa Nacional Aldir Blanc.**

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO -
Prefeito Municipal

MÁRCIO MANOEL DANTAS DOS SANTOS
Agente Cultural

Lucrécia/RN, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:A1752EF5

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026

CELEBRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, CNPJ: 08.349.045/0001-88. **EXECUTOR (A)**: **MARIEL EMANUELLE DIAS DA SILVA** CPF: 087.543.944-65, Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "SHOW MUSICAL FORRÓ DA PRAÇA", contemplado no conforme Edital 01/2026. **Vigência**: 12 meses, podendo ser rescindido em caso de descumprimento de normas ou finalizado com o término das ações pactuadas. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**; correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: **A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 839/2025, de 01 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Município de Lucrécia/RN para 2026. Elemento de Despesa 1114: 339031 – Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras – Recursos Federais do Programa Nacional Aldir Blanc.**

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO -
Prefeito Municipal

MARIEL EMANUELLE DIAS DA SILVA
Agente Cultural

Lucrécia/RN, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:11B3A3CF

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026

CELEBRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, CNPJ: 08.349.045/0001-88. **EXECUTOR (A)**: **MARLON LIMA DE SOUZA** CPF: 700.736.034-30, Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "OFICINA DE CANVA", contemplado no conforme Edital 01/2026. **Vigência**: 12 meses, podendo ser rescindido em caso de descumprimento de normas ou finalizado com o término das ações pactuadas. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 1.000,00 (mil reais)**; correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: **A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 839/2025, de 01 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Município de Lucrécia/RN para 2026. Elemento de Despesa 1114: 339031 – Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras – Recursos Federais do Programa Nacional Aldir Blanc.**

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO -
Prefeito Municipal

MARLON LIMA DE SOUZA
Agente Cultural

Lucrécia/RN, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:B7121890

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026

CELEBRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, CNPJ: 08.349.045/0001-88. **EXECUTOR (A)**: **VALÉRIA CAMPOS DE QUEIROZ** CPF: 094.886.674-86, Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "OFICINA DE ESMALTAÇÃO E CUIDADO COM AS UNHAS", contemplado no conforme Edital 01/2026. **Vigência**: 12 meses, podendo ser rescindido em caso de descumprimento de normas ou finalizado com o término das ações pactuadas. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 1.000,00 (mil reais)**; correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: **A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 839/2025, de 01 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Município de Lucrécia/RN para 2026. Elemento de Despesa 1114: 339031 – Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras – Recursos Federais do Programa Nacional Aldir Blanc.**

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO -
Prefeito Municipal

VALÉRIA CAMPOS DE QUEIROZ
Agente Cultural

Lucrécia/RN, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:21BD42C9

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - 2026

CELEBRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, CNPJ: 08.349.045/0001-88. **EXECUTOR (A)**: **VALESCA CAMPOS DE QUEIROZ** / CPF: 055.076.754-14, Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "OFICINA DE REFORMA DE CAMISETAS", contemplado no conforme Edital 01/2026. **Vigência**: 12 meses, podendo ser rescindido em caso de descumprimento de normas ou finalizado com o término das ações pactuadas. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 1.000,00 (mil reais)**; correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: **A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 839/2025, de 01 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Município de Lucrécia/RN para 2026. Elemento de Despesa 1114: 339031 – Premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras – Recursos Federais do Programa Nacional Aldir Blanc.**

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO -
Prefeito Municipal

VALESCA CAMPOS DE QUEIROZ
Agente Cultural

Lucrécia/RN, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:7D7462CE

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 876/2026
Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, Matrícula 120702-4, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, com saída no dia 09 de novembro de 2026 e retorno no dia 10 de novembro de 2026. O objetivo da viagem é transportar paciente para atendimento médico especializado no Hospital Varela Santiago, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 11 de novembro de 2026.

Antonio Walter de Araújo
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:086CB4A4

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 877/2026
Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Pedro Wemerson Alves Dias**, Matrícula 120700-8, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) diárias no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, nos dias 09, 10 e 11 de novembro de 2026. O objetivo da viagem é transportar pacientes para atendimento médico especializado na LIGA, Hospital Wilson Rosado, Clínica Alexandre Diógenes e Hospital Solidariedade, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 11 de novembro de 2026.

Antonio Walter de Araújo
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:D84EC071

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 878/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **José Adson Costa da Cunha**, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, nos dias 11 e 12 de novembro de 2026. O objetivo da viagem é conduzir a Secretária de Saúde deste município para participar da Reunião Temática do COSEMS/RN, intitulada "O Novo Cofinanciamento da APS: Aprofundando o Panorama Estadual e a Gestão dos Indicadores de Saúde Bucal ", conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 11 de novembro de 2026.

Antonio Walter de Araújo
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:61C172BA

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 879/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **Maria do Socorro Araújo Cunha**, Matrícula: 120694-0, ocupante do cargo de **Secretária de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias no valor unitário de 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, nos dias 11 e 12 de novembro de 2026. O objetivo da viagem é participar da Reunião Temática do COSEMS/RN, intitulada "O Novo Cofinanciamento da APS: Aprofundando o Panorama Estadual e a Gestão dos Indicadores de Saúde Bucal ", no Auditório do Centro Administrativo Federal, bem como tratar de pendências relacionadas às demandas da Secretaria, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 11 de novembro de 2026.

Antonio Walter de Araújo
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:CB1E4E89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 420 -2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, Considerando o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020– TCE/RN;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre o pagamento de diária operacional no âmbito dos órgãos integrantes do sistema estadual de segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte, quanto ao valor, bem como seus limites;

CONSIDERANDO O ART. 3 da Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre o pagamento de diária operacional no âmbito dos órgãos integrantes do sistema estadual de segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte, quanto ao valor, bem como seus limites;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 614 de 11 de maio de 2015, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias Operacionais, aos Policiais Militares e Bombeiros Militares que exercem atividade municipal delegada pelo Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor FILIPE MOTA DE OLIVEIRA, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026.

Art. 2º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor JOÃO PAULO VIEIRA, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação

da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026.

Art. 3º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor FRANCISCO MARCOS DA SILVA, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026.

Art. 4º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor FRANCISCO ANDRÉ ANANIAS, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026.

Art. 5º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor ELISGARDENIO PAZ DE SOUSA, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026..

Art. 6º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor ADÃO MIRANDA DE OLIVEIRA, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026.

Art. 7º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor FRANCISCO MATEUS FERNANDES DA COSTA, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026.

Art. 8º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor LEONARDO CARVALHO COLARES, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026.

Art. 9º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor RONALDO MARCOS DA SILVA, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026..

Art. 10º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor JOSUELSON DE SOUSA ALVES, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026..

Art. 11º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor AILSON ALVES DE SOUSA, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026..

Art. 12º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor FRANCISCO FRANCIELDO DA SILVA, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026..

Art. 13º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor LEANDRO DA SILVA LACERDA, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026..

Art. 14º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor RAÍLA LIRA PEDROSA, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026..

Art. 15º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor STHEFANNY BIANCA SOUSA DA SILVA, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026..

Art. 16º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor JOSÉ RICARDO DE LUCENA ABREU, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026..

Art. 17º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor EMANUEL VENTURA INÁCIO, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026..

Art. 18º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor LEODECIO COSTA BARBOZA, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026..

Art. 19º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor RAFAEL PEDROSA DE LIRA, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026..

Art. 20º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 214,80 (duzentos e quatroze reais e oitenta centavos), ao senhor MIQUEIAS ALVES TEIXEIRA, policial militar, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à

preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 08 de novembro de 2026..

Art. 21 º. Esta **portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 11 de novembro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Munícipio de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:454BFD0B

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 421 -2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decreto n° 018, de março de 2025, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias aos servidores público que se deslocarem a serviço do Município, da sua sede para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a senhora **VANIA MARIA GALDINO OLIVEIRA**, Matrícula 9000296, ocupante do cargo de Secretaria Municipal, 03(três) diárias, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R$1.500,00(um mil e quinhentos reais).
Objeto do Deslocamento: Participação do Evento: I Seminário Potiguar de Saúde Digital, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN).
Local de destino: Natal/RN
Período do Afastamento: 08 a 11 de novembro de 2026.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins, em 11 de novembro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:25F25A22

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 422 -2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido formal apresentado pela servidora solicitando o retorno antecipado ao serviço;

Considerando que não há impedimentos legais ou administrativos para o atendimento da solicitação;

Considerando ainda que o período da licença sem remuneração, originalmente concedida pela portaria de nº 386, em 15 de outubro de 2026, pelo prazo de 2 (dois) anos, será cessado antecipadamente;

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o retorno do servidor **ELISON VIEIRA DE LIMA**, matrícula nº 1760, para exercer a função de Professor junto à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes adote as providências necessárias para o imediato reingresso do servidor às suas atividades funcionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 11 de novembro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Munícipio de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:24154307

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110001/2026

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 037/2026
Processo Administrativo nº 2110001/2026

A Prefeitura Municipal de Martins/RN, por meio do condutor do certame, Sr. Gabriel Campos Amorim, e tendo como autoridade o Sr. Paulo Cesar Galdino, torna público que, em razão da necessidade de retificação do calendário do procedimento licitatório, fica alterado o Aviso de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 037/2026, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN****.*
Dessa forma, requer-se a retificação do aviso para que constem as seguintes datas:

- ***FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 25/11/2026, às 08:00 horas;***
- ***INÍCIO DA DISPUTA: 25/11/2026, às 09:00 horas.***
-

Permanecem inalteradas as demais disposições do Aviso de Licitação, incluindo o ***TIPO DE LANCE: Por Item*** *e o* ***TIPO DE ENCERRAMENTO: ABERTO****.*

A presente retificação observa os princípios da publicidade, da transparência e da isonomia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo o aviso retificado ser republicado nos mesmos veículos oficiais e no portal eletrônico do Município.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: ***compras@martins.rn.gov.br*** *ou pelos endereços eletrônicos:* ***www.bnc.org.br*** *e* ***www.martins.rn.gov.br****.*

Martins/RN, 11 de novembro de 2026.

Autoridade/Pregoeiro responsável
Prefeitura Municipal de Martins/RN

Publicado por:
Gabriel Campos Amorim
Código Identificador:F922F861

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA MUNICIPAL Nº. 199/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 199/2026

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 013/2022,

Resolve:

Art. 1º. Conceder a prefeita **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita Municipal de Maxaranguape/RN, matrícula nº 3162, agente política, 4 (quatro diárias), no valor total de R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais) para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com o objetivo de participar no período de 16/11/2026 a 19/11/2026 de reuniões com Ministros, Senadores e Deputados na cidade de Brasília-DF.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 11 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal Administração

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:77FF550C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA MUNICIPAL Nº. 200/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 200/2026

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 013/2022,

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA**, Chefe de Gabinete, matrícula nº 5434, Chefe de Gabinete, quatro diárias, no valor total de R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais) para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com o objetivo de acompanhar a prefeita no período de 16/09/2026 a 19/11/2026 de reuniões com Ministros, Senadores e Deputados na cidade de Brasília-DF.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 11 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal Administração

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:59CD05C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA MUNICIPAL Nº. 201/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 201/2026

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 013/2022,

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao agente político **EVANIO PEDRO DO NASCIMENTO**, Vice-prefeito, matrícula nº 2001, quatro diárias, no valor total de R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais) para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com o objetivo de acompanhar a Prefeita nas visitas a Ministros, Deputados e Senadores na cidade de Brasília-DF, no período de 16/11/2026 a 19/11/2026.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Maxaranguape/RN, 11 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal Administração

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:4FBBF1B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA MUNICIPAL Nº. 202/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 202/2026

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do município de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 013/2022,

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor **JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO**, Secretário Municipal de Administração, matrícula nº 7823, quatro diárias, no valor total de R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais) para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com o objetivo de acompanhar a Prefeita nas visitas a Ministros, Deputados e Senadores na cidade de Brasília-DF, no período de 16/11/2026 a 19/11/2026.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Maxaranguape/RN, 11 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal Administração

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:9BA9C459

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2026

O município de Montanhas/RN ao que dispõe o art. 75 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a quem interessar que estará realizando processo de **Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso II** da referida Lei e concomitante ao Decreto Municipal n° 298/2023 e demais legislações aplicáveis na intenção de obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ü As propostas e documentos de habilitação serão enviados exclusivamente pelo **e-mail: licitagov.montanhas@gmail.com.**
ü **Período de envio e recebimento**:
Início: 12/11/2026 às 8:00h; Término: 17/11/2026 às 08h00.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sapatos fechados destinados às merendeiras da Rede Municipal de Ensino e de botas tipo coturno destinadas aos servidores da Secretaria Municipal de Ordem Pública, conforme termo de referência, anexos.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1 . No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
3.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
4.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
4.5 Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
4.6 Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
4.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
4.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
4.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
4.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
4.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.12 QUALIFICAÇÃO CONÔMICO-FINANCEIRA:

4.12.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.13.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os anexos abaixo citados, devem ser solicitados no e-mail: licitagov.montanhas@gmail.com
a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
c) ANEXO III – Modelo de Proposta.

Montanhas/RN, 11 de novembro de 2026.

ROBERTA DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:579CA413

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026
PROCESSO Nº 105/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
LOCADOR(A): MARIA LUCIA LEANDRO DE SOUZA
CPF: ***.771.477-**
OBJETO: Concessão de aluguel social destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de garantir o acesso à moradia temporária no município de Montanhas/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).
VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 09 de novembro de 2027.
ORIGEM DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; AÇÃO: 2061 – Programa de Benefícios Eventuais – Lei nº 006/2023; NAT./DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Montanhas/RN, 09 de novembro de 2026

ASSINAM PELAS PARTES:

LOCATÁRIO: Antonio Marcolino Neto
LOCADOR(A): Maria Lucia Leandro de Souza

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:AB6D5A3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N°292/2026- GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA n°292/2026- Gabinete do Prefeito

Nomeia Coordenadora

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **ISABELLY NAYARA BEZERRA GALVAO DE ARAUJO ASSIS**, inscrita no CPF nº 124.***.***-81, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador em Saúde do Trabalhador,** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, 03 de novembro de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Caroline Tiburtino de Moura
Código Identificador:D9574A42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191201/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, inscrita no CNPJ nº 08.196.941/0001-54.
CONTRATADA: JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.538.799/0001-50.
OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) aos quantitativos anuais dos serviços previstos no contrato original, referentes à prestação de serviços de saúde por profissionais especializados, em regime de plantões e postos fixos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, e cláusula décima do contrato original.
VALOR DO ACRÉSCIMO (25%): R$ 508.402,50 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotações orçamentárias pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsão contratual e disponibilidade orçamentária do exercício.
VIGÊNCIA: Permanecem inalterados os prazos de vigência do contrato original, não implicando o presente aditivo em prorrogação contratual.
RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2026.
SIGNATÁRIOS: JEFERSON RODRIGUES FELIX, pela CONTRATANTE, e RAUL ORLANDO JUSTIZ GONZALEZ, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:8832F03D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2026

Processo Administrativo nº 1006002/2026

Com base nos elementos constantes no presente Processo Administrativo, na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e no Parecer Jurídico favorável acostado aos autos;

RATIFICO o reconhecimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;"

AUTORIZO a contratação conforme abaixo qualificada, nas condições estabelecidas:

CONTRATADA: JOEL PAULINO DE CARVALHO
CNPJ/CPF: 114.033.904-44
OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO AQUÁTICO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, LOCALIZADO NO SÍTIO FLORESTA, Nº 240, CENTRO, NÍSIA FLORESTA/RN – CEP: 59.164-000.**
VALOR: O valor mensal é de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DETERMINO a publicação do extrato deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Diário Oficial dos Municípios, como condição de eficácia do ato, bem como a emissão da respectiva Nota de Empenho e a formalização do Contrato Administrativo.

Nísia Floresta/RN, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:16409960

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE CIVIL DO PREFEITO - PORTARIA Nº 133/2026.
PORTARIA Nº 133/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 237/2026 SMPAF, de 11 de novembro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais), ao Sr. **LAZARO DA SILVA ALMEIDA**, ocupante do cargo de Gestor de Contratos, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Resolver assuntos de interesse do município junto a empresa Nossa Loja Aviamentos.

Local de destino: Rua Idalino de Oliveira, 77. Bairro: Centro. CEP: 59600-170, Mossoró/RN.

Período do Afastamento: 11 de novembro.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 11 de novembro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:6074B26E

GABINETE CIVIL DO PREFEITO - TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO | CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401049/2026
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401049/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a) que o Termo de Homologação da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, datado de 16 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), Edição 3900, de 19 de outubro de 2026 (código identificador 863E1984), e no Diário Oficial da União nº 198, de 20 de outubro de 2026, Seção 3, página 259, homologou o resultado do certame em favor de WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 28.240.229/0001-12, pelo valor global de R$ 3.379.179,48 (três milhões, trezentos e setenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos);

b) que, na descrição do objeto, o referido Termo indicou o Termo de Compromisso nº 993320/2026/MCIDADES/CAIXA, quando o instrumento de repasse que financia a obra é o Termo de Compromisso nº 994332/2025/MCIDADES/CAIXA (Transferegov.br nº 994332), Operação nº 1106266-64, firmado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de provisão habitacional neste Município;

c) que se trata de erro formal, sem repercussão sobre o objeto, o resultado do julgamento, o valor homologado ou os direitos dos licitantes, passível de correção pela própria Administração (art. 55 da Lei nº 9.784/1999, aplicado subsidiariamente);

d) as solicitações da Caixa Econômica Federal na Verificação do Resultado do Processo Licitatório (VRPL), de 09/11/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Termo de Homologação da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, de 16 de outubro de 2026, na descrição do objeto, nos seguintes termos:
Onde se lê: "CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 993320/2026/MCIDADES/CAIXA."
Leia-se: "CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 994332/2025/MCIDADES/CAIXA (TRANSFEREGOV.BR Nº 994332) – OPERAÇÃO Nº 1106266-64."
Art. 2º Aplica-se a mesma retificação ao Termo de Adjudicação, nas passagens que façam referência ao Termo de Compromisso.
Art. 3º Ficam ratificados os demais termos da homologação e da adjudicação, inclusive o valor homologado de R$ 3.379.179,48, produzindo esta retificação efeitos desde 16 de outubro de 2026.
Art. 4º Publique-se este Termo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), publique-se aviso de retificação no Diário Oficial da União e retifiquem-se os registros correspondentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas e no Transferegov.br.
Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 11 de novembro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:970CFF7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA - ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação de serviço de digitalização de documentos, de acordo com as exigências legais em vigor, produzidos durante o exercício de 2025 e 2026 pelo este Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei no 12.682/2012, o Decreto no 10.278/2020 e as demais normas aplicáveis; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANTONIO MARCIO DE OLIVEIRA AZEVEDO - R$ 14.000,00.
Paraná - RN, 11 de Novembro de 2026
VICENTE VALENTIM FILHO - Presidente

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:3887C2B8

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00003/2026. OBJETO: Prestação de serviço de digitalização de documentos, de acordo com as exigências legais em vigor, produzidos durante o exercício de 2025 e 2026 pelo este Poder Legislativo Municipal, em conformidade com

a Lei no 12.682/2012, o Decreto no 10.278/2020 e as demais normas aplicáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Setor Administrativo. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 11/11/2026.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:9B44F67D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2024 PROCESSO N° 3.599/2024 PREGÃO ELETÔNICO 34/2024

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2024

PROCESSO N° 3.599/2024
PREGÃO ELETÔNICO 34/2024

CONTRATADA: **EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.**
CNPJ: 26.915.808/0001-92.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão da prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preço nº 261/2024, proveniente do Pregão Eletrônico 34/2024, em 12 (DOZE) meses, cujo objeto se refere a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE JARDINEIRO POR DIÁRIA**", nos termos dos arts 105, 106, 107, 124, I da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 10/11/2026
VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027.

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:62F9954C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 5712/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 41/2026
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERNET EM FIBRA ÓTICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PARELHAS-RN.

ADJUDICO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Eletrônico nº 41/2026 realizada em 18 de setembro de 2026 (sexta-feira), no valor total de R$ 169.960,04, sendo vencedoras a(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

RESERV INTERNET LTDA- CNPJ: 11.316.979/0001-28 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2 ; totalizando o valor de **R$ 13.938,48 (treze mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

QERO TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA- CNPJ: 26.951.779/0001-14 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 4, 5, 6 ; totalizando o valor de **R$ 156.021,56 (cento e cinquenta e seis mil e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

PARELHAS/RN, em 11 de novembro de 2026

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:3545F374

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 5712/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERNET EM FIBRA ÓTICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PARELHAS-RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 41/2026 realizada em 18 de setembro de 2026 (sexta-feira), no valor total de R$ 169.960,04, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

RESERV INTERNET LTDA- CNPJ: 11.316.979/0001-28 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2 ; totalizando o valor de **R$ 13.938,48 (treze mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

QERO TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA- CNPJ: 26.951.779/0001-14 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 4, 5, 6 ; totalizando o valor de **R$ 156.021,56 (cento e cinquenta e seis mil e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) (ata de registro de preços ou contrato), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 11 de novembro de 2026.

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:AE1BF7BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°330/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO. CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO

PORTARIA n.°330/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), CREMILDA VIEIRA DE SOUZA matrícula n.°1007602 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) CREMILDA VIEIRA DE SOUZA matrícula n.°1007602 o gozo de férias no período de 15/12/2026 A 13/1/2027, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 10 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:43074061

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°331/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°331/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), MARIA DA PAZ DE SOUZA SANTOS matrícula n.°1007238 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) MARIA DA PAZ DE SOUZA SANTOS matrícula n.°1007238 o gozo de férias no período de 9/12/2026 A 23/12/2026, perfazendo um total de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 10 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:AAF2ECEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°332/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°332/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), SEVERINO CAETANO SOBRINHO matrícula n.°1007130 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) SEVERINO CAETANO SOBRINHO matrícula n.°1007130 o gozo de férias no período de 1/12/2026 A 15/12/2026, perfazendo um total de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 10 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:0EC8283C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°333/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°333/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), DANILO MENDES DE MELO matrícula n.°1206702 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de CIRURGIAO DENT ENDODONTISTA.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) DANILO MENDES DE MELO matrícula n.°1206702 o gozo de férias no período de 7/12/2026 A 20/12/2026, perfazendo um total de 14 (quatorze) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 10 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:4791E465

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°334/2026 – SECRETARIA

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°334/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), JAILZA CARLA AZEVEDO DA SILVA matrícula n.°1206192 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) JAILZA CARLA AZEVEDO DA SILVA matrícula n.°1206192 o gozo de férias no período de 14/12/2026 A 23/12/2026, perfazendo um total de 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 10 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:27B860C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°335/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°335/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), ADRIANA SANDRA DE FREITAS matrícula n.°1004964 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) ADRIANA SANDRA DE FREITAS matrícula n.°1004964 o gozo de férias no período de 7/12/2026 A 21/12/2026, perfazendo um total de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 10 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:58DEC991

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°336/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°336/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), EDILENE SILVA DO NASCIMENTO matrícula n.°1206184 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) EDILENE SILVA DO NASCIMENTO matrícula n.°1206184 o gozo de férias no período de 17/12/2026 A 31/12/2026, perfazendo um total de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 10 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:1CC3775A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°337/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°337/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), ALZAIR FABIO SOLON matrícula n.°1006959 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE ENDEMIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) ALZAIR FABIO SOLON matrícula n.°1006959 o gozo de férias no período de 21/12/2026 A 30/12/2026, perfazendo um total de 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 10 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:C7B2EA90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°338/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°338/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), ANANIAS COSTA NETO matrícula n.°1006983 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE ENDEMIAS.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) ANANIAS COSTA NETO matrícula n.°1006983 o gozo de férias no período de 1/12/2026 A 20/12/2026, perfazendo um total de 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 10 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:90F6D730

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°339/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°339/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), SIDNEY JOSE DE OLIVEIRA matrícula n.°1206230 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) SIDNEY JOSE DE OLIVEIRA matrícula n.°1206230 o gozo de férias no período de 10/12/2026 A 24/12/2026, perfazendo um total de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 10 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:E8DF6AB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°340/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°340/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), GEANGELA DE ARAUJO SILVA HOLANDA matrícula n.°1007122 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) GEANGELA DE ARAUJO SILVA HOLANDA matrícula n.°1007122 o gozo de férias no período de 1/12/2026 A 30/12/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 10 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:BB4D09F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°341/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°341/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), GENILDA GALDINO matrícula n.°1003593 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de GARI.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) GENILDA GALDINO matrícula n.°1003593 o gozo de férias no período de21/12/2026 A 4/1/2027, perfazendo um total de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 10 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:527924B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°342/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°342/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), MARCEL VICTOR DA SILVA AZEVEDO matrícula n.°1206958 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de CONDUTOR DE AMBULANCIA.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) MARCEL VICTOR DA SILVA AZEVEDO matrícula n.°1206958 o gozo de férias no período de 1/12/2026 A 30/12/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 10 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:893298E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°343/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°343/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), BIANE SILVA DE MEDEIROS matrícula n.°1207415 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AUX DE CONSULT DENTARIO.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) BIANE SILVA DE MEDEIROS matrícula n.°1207415 o gozo de férias no período de 17/12/2026 A 30/12/2026, perfazendo um total de 14 (quatorze) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 10 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:13EF4974

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°344/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°344/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), JAILDETE OLIVEIRA DA NOBREGA matrícula

n.°1007173 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) JAILDETE OLIVEIRA DA NOBREGA matrícula n.°1007173 o gozo de férias no período de 15/12/2026 A 13/1/2027, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 10 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:CACE5711

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°345/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°345/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), JAIRO ERIK DANTAS matrícula n.°1210777 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) JAIRO ERIK DANTAS matrícula n.°1210777 o gozo de férias no período de 17/12/2026 A 31/1/2026, perfazendo um total de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 10 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:077A901A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°346/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°346/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), LUZIA SILVA DANTAS matrícula n.°1000144 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de TELEFONISTA.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) LUZIA SILVA DANTAS matrícula n.°1000144 o gozo de férias no período de 1/12/2026 A 30/1/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 10 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:97AE84B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°347/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°347/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), LAINE PRISCILA COSTA DE MACEDO OLIVEIRA matrícula n.°1206125 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de TECNICO DE ALIMENTOS.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) LAINE PRISCILA COSTA DE MACEDO OLIVEIRA matrícula n.°1206125 o gozo de férias no período de 17/12/2026 A 31/1/2026, perfazendo um total de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 10 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:C0019919

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°348/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°348/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), MARIA APARECIDA DA SILVA MACEDO matrícula n.°1207016 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) MARIA APARECIDA DA SILVA MACEDO matrícula n.°1207016 o gozo de férias no período de 21/12/2026 A 19/1/2027, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 10 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:FC5802F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.°349/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°349/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias 2026 apresentado pelo servidor (a), ROSALIA SILIA DE AZEVEDO VILAR matrícula n.°1205714 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de NUTRICIONISTA.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) ROSALIA SILIA DE AZEVEDO VILAR matrícula n.°1205714 o gozo de férias no período de 14/12/2026 A 23/12/2026, perfazendo um total de 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 11 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:9A981A15

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - PORTARIA DE N°369/2026 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE N°369/2026 - GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **JANEIDE MARIA DA SILVA SANTOS,** ocupante do Cargo de Aux. Administração Escolar matrícula nº 1005910, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Municipalidade.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 09 de novembro de 2026, tendo como data fim 06 de fevereiro de 2027.
Parelhas, 11 de novembro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:1FC1C500

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - PORTARIA DE N°370/2026 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE N°370/2026 - GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **LIVIA DE AZEVEDO DANTAS,** ocupante do Cargo de Enfermeiro Plantonista matrícula nº 1207440, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 01 de dezembro de 2026, tendo como data fim 28 de fevereiro de 2027.
Parelhas, 11 de novembro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:87E3E3B0

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - PORTARIA N°366/2026-GAB/PREFEITO-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o decreto 100/2025 de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO, a necessidade de concessão de diárias aos servidores, para custeio de despesa e estadia fora do Município de Parelhas e fora do território do Brasil, na forma prevista no decreto.
CONSIDERANDO, que a referida beneficiária se deslocará para Brasília/DF
CONSIDERANDO, as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 100/2025, de 10 de abril de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER 03 (três) diárias, com pernoite, a servidora abaixo identificada, em razão de seu deslocamento a Brasília/DF, no período de 10/11/2026 a 12/11/2026, para despachar os processos nos ministérios, conforme dados abaixo:
FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS			
MATRÍCULA:1213890			
CPF:025.237.724-93			
CARGO:SECRETÁRIA DE SAÚDE			
LOTAÇÃO:SECRETARIA DE SAÚDE			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: DESPACHAR PROCESSOS NOS MINISTÉRIOS			
DESTINO: BRASÍLIA/DF			
PERÍODO: 10/11/2026 A 12/11/2026			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
03	Com Pernoite	700,00	2.100,00
		Total	**2.100,00**

Parelhas, 09 de novembro de 2026

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:ED1726F7

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 371/2026- GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 371/2026- GAB/PREFEITO

"NOMEIA CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO PERIODO DE FERIAS DO CONSELHEIRO TITULAR DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ART. 64, INCISO VIII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS,
CONSIDERANDO que A Conselheira Maria da Conceição se encontra gozando férias de 01/12/2026 a 15/12/2026.
CONSIDERANDO a indisponibilidade do cargo de conselheiro tutelar, o qual não pode ficar vago sob pena de prejuízo a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente para a preservação dos direitos da criança e do adolescente preconizadas no ECA Lei nº 8069/90.
CONSIDERANDO pleito de 01 de outubro de 2023, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, conforme Portaria n° 003/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a 1° suplente do Conselho Tutelar, LUANA CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF n°086.XXX.XXX-52, inscrito no RG n°002.885.774, eleita suplente por meio de processo eletivo para o quadriênio 2024/2028, por meio da Portaria n°003/2024;

Art. 2º - A Conselheira substituta assumirá o cargo a partir de 01/12/2026, até 15/12/2026
Art. 3º - A conselheira em exercício perceberá a remuneração dos membros do Conselho Tutelar originários do Executivo Municipal.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 01 de dezembro de 2026.

Parelhas (RN), 11 de novembro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:AD7DAC13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2° AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através do Setor de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Administrativo nº 70/2026** da **Dispensa de Licitação nº 036/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e melhorias na boeira que dá acesso à comunidade do Cuieté, interligando-a à Rodovia RN 160 manutenção e melhorias na boeira que dá acesso à comunidade do Cuieté, interligando-a à Rodovia RN 160, no Município de Passagem/RN, no Município de Passagem/RN, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@passagem.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 12 de novembro de 2026 até às 14h00min do dia 17 de novembro de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, situada na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, Passagem/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do e-mail do setor de licitação (licitacao@passagem.rn.gov.br).

Passagem/RN, 11 de novembro de 2026.

IZABELLY CAMILO FERNANDES SILVA
Agente de Contratação da PMP/RN

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:5BCB53B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.145.153/0001-39, com sede à Rua Senador Dinarte Mariz, 288, centro, Passagem/RN, CEP: 59259-000, neste ato representado pela Senhora **WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF sob o nº ***.312.954-**, residente e domiciliada no Sítio Cipoal, nº 31-A, Zona Rural, Passagem/RN, CEP: 59259-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no

Processo Licitatório nº 66/2026, SRP Pregão Eletrônico nº 012/2026, homologado em 05/11/2026, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de som volante, utilizando carro destinados a atender os eventos programados pelo município de Passagem/RN.

2. DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: POTENGI POTIGUAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	
CNPJ/MF Nº: 41.415.775/0001-05	**TELEFONE:** (84) 98119-0303
ENDEREÇO: 1A Rua Voluntários da Pátria, nº 683, Alto da Conceição, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000.	
E-MAIL: casadaconstrucaolv@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: JOSEFA FERNANDES SILVA CARVALHO	
CPF/MF Nº: ***.875.804-***	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CARRO DE SOM DE PEQUENO PORTE - Veículo tipo carro de passeio, utilitário ou similar, equipado com sistema de som com no mínimo 04 alto-falantes de 12 polegadas, 02 cornetas, 01 super tweeter, 01 mesa de som de 04 canais, 01 microfone com fio, potência mínima de 1000W RMS. Com motorista habilitado, combustível e operador por conta da contratada.	HORA	400	R$ 110,00	R$ 44.000,00
2	CARRO DE SOM DE MÉDIO PORTE - Sistema de som automotivo de grande porte, tipo paredão, adequado para sonorização de eventos de médio e grande porte, composto por no mínimo 4 alto-falantes woofer de 15 polegadas com potência mínima de 800W RMS cada, 4 drivers de alta potência com corneta, 4 super tweeters para reforço de agudos, amplificados por módulos com potência total mínima de 5000W RMS. Conta com processador de áudio digital para ajuste e divisão de frequências, mesa de som de no mínimo 6 canais, microfone sem fio, central de áudio com USB, Bluetooth e rádio, além de fonte estabilizada e bateria auxiliar de no mínimo 180Ah, garantindo autonomia e estabilidade na operação.	HORA	400	R$ 200,00	R$ 80.000,00
3	PAREDÃO DE SOM MÉDIO/GRANDE PORTE - Estrutura tipo paredão montada em caminhão, camionete ou reboque, com potência mínima de 12.000W RMS, contendo no mínimo 12 graves de 18 polegadas, 08 médios de 15 polegadas, 08 cornetas e 04 tweeters, mesa digital de no mínimo 16 canais, gerador de energia próprio, 02 microfones sem fio. Com equipe completa, motorista e combustível por conta da contratada. Veículo com documentação em dia.	HORA	200	R$ 400,00	R$ 80.000,00
4	TRIO ELÉTRICO DE PEQUENO/MÉDIO PORTE - Mini-trio ou trio elétrico com palco sobre caminhão truck, potência mínima de 20.000W RMS, sistema de PA completo tipo Line Array, palco com no mínimo 4x4 metros, gerador de no mínimo 40KVA, iluminação básica, mesa digital de 32 canais. Com motorista, DJ/locutor, operador de som e combustível inclusos. Para eventos, festas e arrastões.	HORA	200	R$ 600,00	R$ 120.000,00
5	PRODUÇÃO DE VINHETA / SPOT DE ATÉ 60 SEGUNDOS - Serviço de criação, gravação, edição e finalização de vinheta/spot publicitário com até 60 segundos, incluindo locução profissional masculina e/ou feminina, trilha sonora livre de direitos autorais, efeitos sonoros e entrega em formato MP3 e WAV de alta qualidade. Texto fornecido pela secretaria solicitante.	UND	100	R$ 120,00	R$ 12.000,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO:		**R$ 336.000,00**

2.2. Se houver listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, a mesma constará anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. 3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.1.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, na forma prevista no item 4.1 implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião de sua celebração.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Passagem/RN, 11 de novembro de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

JOSEFA FERNANDES SILVA CARVALHO
Representante Legal

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:53729687

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, vem INFORMAR que no AVISO DO PE Nº 014/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, edição de Segunda-feira, 09 de novembro de 2026. Onde **LÊ-SE** "...contratação de empresa especializada para aquisição de veículos automotores tipo passeio/utilitário, zeros quilômetro, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Passagem/RN...". **LEIA-SE** "...Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos diversos, sem motorista, destinados a atender às necessidades do Município de Passagem/RN...".

Passagem/RN, 11 de novembro de 2026.

IZABELLY CAMILO FERNANDES SILVA
Pregoeira da PMP/RN

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:761774E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ARP VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATU/RN.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
PREGÃO SRP Nº 001/2025
ARP N° 7/2025

Primeiro Termo Aditivo à ARP Visando o Fornecimento de Medicamentos de Atenção Básica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde do município de Patu/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **EDNARDO BENÍGNO DE MOURA**, brasileiro, solteiro, com endereço na Rua Antônio de Lima, nº 207, centro, Patu/RN, CPF nº 077.222.574-53, doravante **ORGÃO GESTOR**, e do outro lado, **HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES** inscrita no CNP: **33.160.739/0001-10**, com sede na **R MANOEL ELPIDIO, 87 ANEXO A, PENEDO, CAICO/RN, CEP: 59300-000**, neste ato representado pelo Sr.**JOAO EUFRAZIO DE MEDEIROS NETO** - CPF: **538.544.974-15**, doravante **BENEFICIÁRIO DA ARP**, resolvem **ADITAR** o pacto celebrado nas condições constantes neste **Primeiro Termo Aditivo à ARP** visando o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATU/RN**, conforme o disposto na **ARP nº 7/2025, Processo nº 017/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-disposições constantes no art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Maio de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto **aditivar** a **ARP n° 7/2025**, Visando o Fornecimento de Medicamentos de Atenção Básica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Patu/RN, na forma como especificado na **ARP nº 7/2025**, **Processo nº 017/2025**, condições previstas no art. 84, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência da **ARP n° 7/2025**, fica prorrogada de 27 de Maio de 2026 à 27 de Maio de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a **PREFEITURA**, e o(a) **BENEFICIÁRIO DA ARP** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 26 de Maio de 2026.

EDNARDO BENÍGNO DE MOURA
CPF/MF Nº 077.222.574-53
PREFEITO MUNICIPAL–P/GESTOR

HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES
CNPJ n: : **33.160.739/0001-10**
BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

1º) _____
NOME.:
CPF....:

2º) _____
NOME.:
CPF....:

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:266773E4

GABINETE DO PREFEITO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ARP VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATU/RN.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
PREGÃO SRP Nº 001/2025
ARP N° 8/2025

Primeiro Termo Aditivo à ARP Visando o Fornecimento de Medicamentos de Atenção Básica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde do município de Patu/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **EDNARDO BENÍGNO DE MOURA**, brasileiro, solteiro, com endereço na Rua Antônio de Lima, nº 207, centro, Patu/RN, CPF nº 077.222.574-53, doravante **ORGÃO GESTOR**, e do outro lado, **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNP: **34.707.920/0001-66**, com sede na **Rua do Luxemburgo, 0 GALPAO 02, Granjas Rurais Presidente Varg, Salvador/BA, CEP: 41230-130**, neste ato representado pelo Sra. **MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS** - CPF: **563.843.351-15**, doravante **BENEFICIÁRIO DA ARP**, resolvem **ADITAR** o pacto celebrado nas condições constantes neste **Primeiro Termo Aditivo à ARP** visando o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATU/RN**, conforme o disposto na **ARP nº 8/2025, Processo nº 017/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-disposições constantes no art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Maio de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto **aditivar** a **ARP n° 8/2025**, Visando o Fornecimento de Medicamentos de Atenção Básica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Patu/RN, na forma como especificado na **ARP nº 8/2025**, **Processo nº 017/2025**, condições previstas no art. 84, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência da **ARP n° 8/2025**, fica prorrogada de 27 de Maio de 2026 à 27 de Maio de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a **PREFEITURA**, e o(a) **BENEFICIÁRIO DA ARP** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 26 de Maio de 2026.

EDNARDO BENÍGNO DE MOURA
CPF/MF Nº 077.222.574-53
PREFEITO MUNICIPAL–P/GESTOR

ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ n: **34.707.920/0001-66**
BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

1º) _____
NOME.:
CPF....:

2º) _____
NOME.:
CPF....:

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:39FC826F

GABINETE DO PREFEITO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ARP VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATU/RN.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
PREGÃO SRP Nº 001/2025
ARP N° 9/2025

Primeiro Termo Aditivo à ARP Visando o Fornecimento de Medicamentos de Atenção Básica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde do município de Patu/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **EDNARDO BENÍGNO DE MOURA**, brasileiro, solteiro, com endereço na Rua Antônio de Lima, nº 207, centro, Patu/RN, CPF nº 077.222.574-53, doravante **ORGÃO GESTOR**, e do outro lado, **PHOSPODONT LTDA** inscrita no CNP:

04.451.626/0001-75, com sede na **AV. AYRTON SENNA, 4148(ANTIGO)/526(NOVO), 526, CAPIM MACIO, Natal/RN, CEP: 59080-100.**, neste ato representado pelo Sra. **ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA** - CPF: **413.273.304-15**, doravante **BENEFICIÁRIO DA ARP**, resolvem **ADITAR** o pacto celebrado nas condições constantes neste **Primeiro Termo Aditivo à ARP** visando o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATU/RN**, conforme o disposto na **ARP nº 9/2025, Processo nº 017/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-disposições constantes no art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Maio de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto **aditivar** a **ARP n° 9/2025**, Visando o Fornecimento de Medicamentos de Atenção Básica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Patu/RN, na forma como especificado na **ARP nº 9/2025**, **Processo nº 017/2025**, condições previstas no art. 84, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência da **ARP n° 9/2025**, fica prorrogada de 27 de Maio de 2026 à 27 de Maio de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a **PREFEITURA**, e o(a) **BENEFICIÁRIO DA ARP** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 26 de Maio de 2026.

EDNARDO BENÍGNO DE MOURA
CPF/MF Nº 077.222.574-53
PREFEITO MUNICIPAL–P/GESTOR

PHOSPODONT LTDA
CNPJ n: **04.451.626/0001-75**
BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

1º) _____
NOME.:
CPF....:

2º) _____
NOME.:
CPF....:

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:C1AEB058

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DISPENSA 009/2026
Processo Administrativo 026/2026

Considerando a Dispensa de Licitação acima epigrafada, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para locação de 20 (vinte) computadores de mesa completos, incluindo monitor, teclado, mouse e adaptador Wi-Fi, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patu/RN.
Considerando que fora recebido Proposta adicional da empresa Muriel Alves Soluções em Informática, inscrita no CNPJ n° 34.203.363/0001-46, com sede a Rua Francimar Ferreira de Souza, 131, Bela Vista, Jucurutu/RN.
Cumpre informar, que o Termo de Referencia determina que a empresa deve prestar suporte (Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento).
É mister considerar também que o proponente apresentou sua proposta sem assinatura. Por tanto, a proposta enviada pela empresa supra será Desclassificada.

Patu/RN, 05 de novembro de 2026

Luan Marcos Leite Bezerra
Agente de Contratação

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:FBF02B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ARP VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATU/RN.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
PREGÃO SRP Nº 001/2025
ARP N° 6/2025

Primeiro Termo Aditivo à ARP Visando o Fornecimento de Medicamentos de Atenção Básica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde do município de Patu/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **EDNARDO BENÍGNO DE MOURA**, brasileiro, solteiro, com endereço na Rua Antônio de Lima, nº 207, centro, Patu/RN, CPF nº 077.222.574-53, doravante **ORGÃO GESTOR**, e do outro lado, **F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI** inscrita no CNP: **07.055.280/0001-84**, com sede na **RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA Nº 508 BAIRRO: AEROPOR, 508 , AEROPORTO, Mossoró/RN, CEP: 59607-240**, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO** - CPF: **913.109.894-00**, doravante **BENEFICIÁRIO DA ARP**, resolvem **ADITAR** o pacto celebrado nas condições constantes neste **Primeiro Termo Aditivo à ARP** visando o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATU/RN**, conforme o disposto na **ARP nº 6/2025, Processo nº 017/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-disposições constantes no art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Maio de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto **aditivar** a **ARP n° 6/2025**, Visando o Fornecimento de Medicamentos de Atenção Básica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Patu/RN, na forma como especificado na **ARP nº 6/2025**, **Processo nº 017/2025**, condições previstas no art. 84, da Lei nº 14.133, de 01 de

abril de 2021, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência da **ARP n° 6/2025**, fica prorrogada de 27 de Maio de 2026 à 27 de Maio de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a **PREFEITURA**, e o(a) **BENEFICIÁRIO DA ARP** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 26 de Maio de 2026.

EDNARDO BENÍGNO DE MOURA
CPF/MF Nº 077.222.574-53
PREFEITO MUNICIPAL–P/GESTOR

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
CNPJ n: **07.055.280/0001-84**
BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

1º) _____
NOME.:
CPF....:

2º) _____
NOME.:
CPF....:

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:28B75C88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TERMO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Pedra Preta/RN e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a importância da promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância; CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e ações integradas voltadas à promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, envolvendo as políticas públicas de assistência social, saúde, educação e demais áreas pertinentes;

RESOLVE APROVAR, POR UNANIMIDADE, pelos conselheiros presentes na reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a aprovação do **Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Pedra Preta/RN**, ocorrida no dia **26 de outubro de 2026**,na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS),localizada na Rua Coronel José da Costa Alecrim, Nº 21 Centro, Pedra Preta/RN, às **14h30**, registrada pela **Ata nº 01/2026 – CMDCA**, e assinada pelos presentes.

PEDRA PRETA RN, 26 DE OUTUBRO DE 2026

Maria Fernanda Elias de Medeiros
Presidenta do CMDCA

Conselheiros presentes:

Maria Darliane de Lima Macedo
Secretaria de Assistência Social
Jóse Rian Cirino da Silva
Secretaria de Saúde
Kátia Kaline da Silva Costa
Secretaria de Educação

Ana carolina Baracho Nunes
Igreja Católica
Geralda Suely de Souza
Assembleia de Deus

Carla simone Gomes da Silva Bezerra
Sindicato dos Trabalhadores

Publicado por:
Ewerton de Lima Junior
Código Identificador:E6C62FE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1305/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADO(A): MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: **23.895.214/0001-79**
OBJETO: Contratação de serviços jurídicos especializados, com atuação em consultoria jurídica em contratações públicas, apoio ao controle preventivo de processos de licitação e contratos administrativos, elaboração de manifestações perante órgãos de controle e atuação em ações contra a fazenda pública.
VALOR MENSAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
VIGÊNCIA: 03 de novembro de 2026 a 02 de novembro de 2027
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, alíneas "c" e "e" (PNCP)
Pedro Avelino–RN, 03 de novembro de 2026
MARINA TEODORO DA TRINDADE
P/Contratante
MANUEL NETO GASPAR JUNIOR
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:DB7ECA26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1305/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, alíneas "c" e "e", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e na regulamentação municipal aplicável, *verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias"; e

"e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas";
CONSIDERANDO que a contratação pretendida compreende serviço técnico especializado de serviços jurídicos especializados, com atuação em consultoria jurídica em contratações públicas, apoio ao controle preventivo de processos de licitação e contratos administrativos, elaboração de manifestações perante órgãos de controle e atuação em ações contra a Fazenda Pública, fundamentam a escolha da solução e a inviabilidade de competição, conforme justificativas e documentação constantes dos autos;
CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026), e saldo orçamentário suficiente, conforme atestado pelo setor competente;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a análise de conveniência e oportunidade pela autoridade competente;

RESOLVE:
Com fundamento no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, COM ATUAÇÃO EM CONSULTORIA JURÍDICA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, APOIO AO CONTROLE PREVENTIVO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES PERANTE ÓRGÃOS DE CONTROLE E ATUAÇÃO EM AÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**, em favor da empresa: **MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **23.895.214/0001-79**, estabelecida à Rua Maria Auxiliadora, nº 776, Tirol, Natal/RN, CEP 59.014-500, com valor mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por 12 (doze) meses, totalizando o **valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais**.
A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
RATIFICAÇÃO:
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1305/2026, bem como seu enquadramento legal, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação complementar aplicável, e ainda em conformidade com a instrução do presente procedimento de contratação direta, usando das atribuições que lhe são conferidas, a Prefeita Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo administrativo em epígrafe, resolve **RATIFICAR E AUTORIZAR** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2026**, para que este produza seus legais efeitos.
Publique-se.
Pedro Avelino/RN, 03 de novembro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:37D7B7EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 059/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 853/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **08.311.904/0001-40**.
CONTRATADA: EVANDRO ZACARONI PEDROSO, inscrita no CNPJ nº **01.571.083/0001-31**.
OBJETO: Aquisição de **kit de sonorização profissional**, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Poço Branco/RN, visando proporcionar suporte técnico às atividades pedagógicas, administrativas, culturais e institucionais desenvolvidas nas unidades escolares e demais espaços vinculados à Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 853/2026, Termo de Referência, proposta da contratada e instrumento contratual.
VALOR GLOBAL: R$ 6.398,00 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 022/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 853/2026, processada com fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2026.
PELO CONTRATANTE: EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Poço Branco/RN.
PELA CONTRATADA: EVANDRO ZACARONI PEDROSO – Representante Legal.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valerio Sampaio Carneiro
Código Identificador:7D092820

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - TERMO AUTORIZATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 853/2026

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, considerando a documentação e informações colacionadas aos autos, conforme o art. 126 do Decreto Municipal nº 001/2024 e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 **AUTORIZO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026,** para a contratação da empresa ***EVANDRO ZACARONI PEDROSO ME***, inscrita no **CNPJ 01.571.083/0001-31**, no valor total de **R$ 6.398,00 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais)**, visando a Aquisição de kit de sonorização profissional para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo suporte técnico às atividades pedagógicas, administrativas, culturais e institucionais desenvolvidas nas unidades escolares e demais espaços vinculados à rede municipal de ensino, proporcionando qualidade na reprodução de áudio durante eventos, reuniões, formações, apresentações e ações educativas.
Diante de todo o exposto, considerando que no processo de Contratação Direta foram observados os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 determino, por fim, a publicação deste ato na íntegra no diário oficial do município, em atendimento ao disposto no *parágrafo único* do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Poço Branco/RN, em 09 de novembro de 2026.

Edi Carlos Alexandre de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valerio Sampaio Carneiro
Código Identificador:4BC88FFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 667, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP
LEI Nº 667, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP

DENOMINA DE "BECO MARIA ERICINA DE FREITAS" O LOGRADOURO PÚBLICO QUE INTERLIGA A RUA AGOSTINHO HERMES DE FREITAS À PRAÇA CORONEL VICENTE DO RÊGO FILHO, NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Beco Maria Ericina de Freitas" o logradouro público que interliga a Rua Agostinho Hermes de Freitas à Praça Coronel Vicente do Rêgo Filho, situado na zona urbana do Município de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A identificação do logradouro público observará a denominação estabelecida nesta Lei, cabendo ao Poder Executivo Municipal adotar as providências administrativas pertinentes, no âmbito de suas competências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:CD1E25BE

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 793, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP
PORTARIA N° 793, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A COLABORADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Senhora **Maria Sonnaria da Silva Bezerra**, CPF nº 706.XXX.XXX-58, matrícula nº 991-1, bolsista, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.
Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para cidades do Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo as Rotas 1 e 3, com início no município de Apodi, e a Rota 3, com início em Marcelino Vieira, nos dias 05 e 06 de novembro do corrente ano. A viagem tem por finalidade cumprir agenda administrativa referente à entrega pessoal de convites oficiais do Gabinete do Prefeito a autoridades municipais, no âmbito das ações de divulgação do evento "Natal na Serra 2026."

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação de documentação comprobatória, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:94C20E2F

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 794, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP
PORTARIA N° 794, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A COLABORADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de N° 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N° 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das conceções de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Conceder ao Senhor **Antônio Clebson Bezerra da Silva**, CPF nº 706.XXX.XXX-58, matrícula nº 682-2, bolsista, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.
Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para cidades do Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo as Rotas 1 e 3, com início no município de Apodi, e a Rota 3, com início em Marcelino Vieira, nos dias 05 e 06 de novembro do corrente ano. A viagem tem por finalidade cumprir agenda administrativa referente à entrega pessoal de convites oficiais do Gabinete do Prefeito a autoridades municipais, no âmbito das ações de divulgação do evento "Natal na Serra 2026."

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação de documentação comprobatória, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:EDE8EBF9

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 795, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026- GP/PMP
PORTARIA N° 795, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026- GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para atendimento de demanda institucional fora da sede funcional,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao servidor **Mikael Andeson Anselmo de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 070.XXX.XXX-55, matrícula funcional nº 492, ocupante do cargo de Motorista**,** 1 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.
Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do

deslocamento (conduzir e reconduzir equipe) para cidades do Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo as Rotas 1 e 3, com início no município de Apodi, e a Rota 3, com início em Marcelino Vieira, nos dias 05 e 06 de novembro do corrente ano. A viagem tem por finalidade cumprir agenda administrativa referente à entrega pessoal de convites oficiais do Gabinete do Prefeito a autoridades municipais, no âmbito das ações de divulgação do evento "Natal na Serra 2026."

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da prestação de contas, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:B94E9630

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 796, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026- GP/PMP
PORTARIA N° 796, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026- GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para atendimento de demanda institucional fora da sede funcional,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Jefferson Luz Leite Silva**, inscrito no CPF sob o nº 095.XXX.XXX-96, matrícula funcional nº847, ocupante do cargo de Motorista**, 1 (uma) diária,** no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.
Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento (conduzir e reconduzir equipe) para cidades do Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo as Rotas 2 e 4, com início no município de Campo Grande, e a Rota 4, com início no município de Venha Ver, nos dias 05 e 06 de novembro do corrente ano. A viagem tem por finalidade cumprir agenda administrativa referente à entrega pessoal de convites oficiais do Gabinete do Prefeito a autoridades municipais, no âmbito das ações de divulgação do evento "Natal na Serra 2026."

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da prestação de contas, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:FC07F795

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 797, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP
PORTARIA N° 797, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A COLABORADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de N° 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N° 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das conceções de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Conceder ao Senhor **Luiz Eduardo de Holanda Rêgo**, CPF nº 119.XXX.XXX-80, matrícula nº 1008-2, bolsista, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.
Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para cidades do Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo as Rotas 2 e 4, com início no município de Campo Grande, e a Rota 4, com início no município de Venha Ver, nos dias 05 e 06 de novembro do corrente ano. A viagem tem por finalidade cumprir agenda administrativa referente à entrega pessoal de convites oficiais do Gabinete do Prefeito a autoridades municipais, no âmbito das ações de divulgação do evento "Natal na Serra 2026."

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação de documentação comprobatória, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:B219BB35

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 798, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP
PORTARIA N° 798, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A COLABORADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de N° 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N° 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das conceções de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Conceder ao Senhor **Francisco Divino Pereira Júnior**, CPF nº 123.XXX.XXX-98, matrícula nº 1121-1, chefe do departamento de comunicação social, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.
Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para cidades do Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo as Rotas 2 e 4, com início no município de Campo Grande, e a Rota 4, com início no município de Venha Ver, nos dias 05 e 06 de novembro do corrente ano. A viagem tem por finalidade cumprir agenda administrativa referente à entrega pessoal de convites oficiais do Gabinete do Prefeito a autoridades municipais, no âmbito das ações de divulgação do evento "Natal na Serra 2026."

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação de documentação comprobatória, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:BCFFB5C8

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 799, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP
PORTARIA Nº 799, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das funções junto ao quadro de servidores da Secretaria do Gabinete do Prefeito - SEMGAP, visando à melhor organização administrativa e ao regular funcionamento dos serviços públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Franciso Divino Pereira Junior para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Comunicação Social, com lotação na Secretaria do Gabinete do Prefeito - SEMGAP, com as prerrogativas e responsabilidades previstas na legislação municipal vigente.

Art. 2º O servidor nomeado deverá observar os deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, atuando com zelo, ética e dedicação, em conformidade com os princípios da Administração Pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e na legislação municipal aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 3 de novembro de 2026.

José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:1AA1AA9E

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 800, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP
PORTARIA Nº 800, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso VIII, alínea "b", da Lei Municipal nº 181/2007, que reconhece como de efetivo exercício o período de licença para tratamento da própria saúde, até o limite legal aplicável;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora, no qual foi indicada a necessidade de afastamento temporário de suas atividades laborais pelo período de 15 (quinze) dias;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor durante o período em que se encontra temporariamente incapacitado para o exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento da própria saúde ao servidor **FRANCISCO ALEXANDRE NOBRE CAVALCANTE,** motorista, lotado na Sec Municipal de Infraestrutura, pelo período de 15 (quinze) dias, com início em 27/10/26 a 10/11/26.
Art. 2º A licença poderá ser revista, interrompida ou cessada antes do prazo estabelecido, mediante avaliação médica que reconheça a recuperação da capacidade laboral do servidor.
Art. 3º Persistindo a incapacidade laboral ao término do período concedido, o servidor deverá apresentar nova documentação médica e submeter-se à avaliação ou perícia médica oficial, para análise da eventual prorrogação da licença.
Art. 4º A apresentação de nova documentação médica dentro de 60 dias do término desta licença poderá ser considerada prorrogação da licença da mesma espécie, observado o art. 88 da Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 5º O período da licença será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e computado para os efeitos legalmente cabíveis, conforme a Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de outubro de 2026.

José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:2C5A7EDF

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 801, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP
PORTARIA Nº 801, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso VIII, alínea "b", da Lei Municipal nº 181/2007, que reconhece como de efetivo exercício o período de licença para tratamento da própria saúde, até o limite legal aplicável;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora, no qual foi indicada a necessidade de afastamento temporário de suas atividades laborais pelo período de 14 (quatorze) dias;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor durante o período em que se encontra temporariamente incapacitado para o exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento da própria saúde ao servidor **FRANCISCO MARCELO PEREIRA HOLANDA,** ACS,

lotado na Sec Municipal de Saúde e Saneamento Básico, pelo período de 14 (quatorze) dias, com início em 28/10/26 a 10/11/26.
Art. 2º A licença poderá ser revista, interrompida ou cessada antes do prazo estabelecido, mediante avaliação médica que reconheça a recuperação da capacidade laboral do servidor.
Art. 3º Persistindo a incapacidade laboral ao término do período concedido, o servidor deverá apresentar nova documentação médica e submeter-se à avaliação ou perícia médica oficial, para análise da eventual prorrogação da licença.
Art. 4º A apresentação de nova documentação médica dentro de 60 dias do término desta licença poderá ser considerada prorrogação da licença da mesma espécie, observado o art. 88 da Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 5º O período da licença será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e computado para os efeitos legalmente cabíveis, conforme a Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de outubro de 2026.

José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:EC8F3040

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 802, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP
PORTARIA Nº 802, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA A SERVIDOR VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 59 a 63 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar administrativamente o afastamento do servidor em razão de incapacidade temporária para o trabalho;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder afastamento do trabalho à servidora **DENISIANA DA SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo de conselheira tutelar, lotada na Sec Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, pelo período de 03 (três) dias, com início em 03/11/26 a 05/11/26.
Art. 2º Nos termos do art. 60, §3º, da Lei Federal nº 8.213/1991, a remuneração correspondente aos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos de afastamento será suportada pelo Município.
Art. 3º Persistindo a incapacidade laborativa após o décimo quinto dia consecutivo de afastamento, caberá exclusivamente ao servidor:
I – Requerer o benefício por incapacidade temporária perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
II – Realizar o agendamento da perícia médica junto ao INSS;
III – apresentar ao setor de Recursos Humanos o comprovante de requerimento do benefício;
IV – Comunicar imediatamente à Administração Municipal o resultado da perícia médica e qualquer decisão proferida pelo INSS.
Art. 4º A ausência de requerimento do benefício previdenciário perante o INSS, quando devido, é de inteira responsabilidade do servidor, não gerando obrigação ao Município quanto ao pagamento da remuneração após o décimo quinto dia consecutivo de afastamento.
Art. 5º Concedido o benefício pelo INSS, o servidor permanecerá afastado pelo período fixado pela autarquia previdenciária, devendo apresentar ao Município cópia da decisão administrativa e da comunicação de concessão do benefício.
Art. 6º Caso o INSS indefira o benefício ou determine o retorno ao trabalho, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão de lotação, salvo nova determinação médica ou judicial.
Art. 7º É obrigação do servidor manter atualizados junto ao setor de Recursos Humanos todos os documentos relacionados ao benefício previdenciário, inclusive comunicações, decisões, prorrogações, altas médicas e demais atos praticados pelo INSS, respondendo pelos prejuízos decorrentes da omissão ou da apresentação intempestiva dessas informações.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:A52EDD35

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 803, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP
PORTARIA Nº 803, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA A SERVIDOR VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 59 a 63 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar administrativamente o afastamento do servidor em razão de incapacidade temporária para o trabalho;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder afastamento do trabalho à servidora **NORRARA SCARLYTT DE OLIVEIRA HOLANDA**, ocupante do cargo de fisioterapeuta, lotada na Sec Municipal de Saúde e Saneamento Básico, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, pelo período de 15 (quinze) dias, com início em 03/11/26 a 17/11/26.
Art. 2º Nos termos do art. 60, §3º, da Lei Federal nº 8.213/1991, a remuneração correspondente aos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos de afastamento será suportada pelo Município.
Art. 3º Persistindo a incapacidade laborativa após o décimo quinto dia consecutivo de afastamento, caberá exclusivamente ao servidor:
I – Requerer o benefício por incapacidade temporária perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
II – Realizar o agendamento da perícia médica junto ao INSS;
III – apresentar ao setor de Recursos Humanos o comprovante de requerimento do benefício;
IV – Comunicar imediatamente à Administração Municipal o resultado da perícia médica e qualquer decisão proferida pelo INSS.
Art. 4º A ausência de requerimento do benefício previdenciário perante o INSS, quando devido, é de inteira responsabilidade do servidor, não gerando obrigação ao Município quanto ao pagamento da remuneração após o décimo quinto dia consecutivo de afastamento.
Art. 5º Concedido o benefício pelo INSS, o servidor permanecerá afastado pelo período fixado pela autarquia previdenciária, devendo apresentar ao Município cópia da decisão administrativa e da comunicação de concessão do benefício.
Art. 6º Caso o INSS indefira o benefício ou determine o retorno ao trabalho, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão de lotação, salvo nova determinação médica ou judicial.
Art. 7º É obrigação do servidor manter atualizados junto ao setor de Recursos Humanos todos os documentos relacionados ao benefício previdenciário, inclusive comunicações, decisões, prorrogações, altas médicas e demais atos praticados pelo INSS, respondendo pelos prejuízos decorrentes da omissão ou da apresentação intempestiva dessas informações.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:500477E2

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 804, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP
PORTARIA Nº 804, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso VIII, alínea "b", da Lei Municipal nº 181/2007, que reconhece como de efetivo exercício o período de licença para tratamento da própria saúde, até o limite legal aplicável;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora, no qual foi indicada a necessidade de afastamento temporário de suas atividades laborais pelo período de 03 (três) dias;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor durante o período em que se encontra temporariamente incapacitado para o exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento da própria saúde ao servidor **JOSE ILDEGARDE DIAS JUNIOR,** motorista, lotado na Sec Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, pelo período de 03 (três) dias, com início em 04/11/26 a 06/11/26.
Art. 2º A licença poderá ser revista, interrompida ou cessada antes do prazo estabelecido, mediante avaliação médica que reconheça a recuperação da capacidade laboral do servidor.
Art. 3º Persistindo a incapacidade laboral ao término do período concedido, o servidor deverá apresentar nova documentação médica e submeter-se à avaliação ou perícia médica oficial, para análise da eventual prorrogação da licença.
Art. 4º A apresentação de nova documentação médica dentro de 60 dias do término desta licença poderá ser considerada prorrogação da licença da mesma espécie, observado o art. 88 da Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 5º O período da licença será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e computado para os efeitos legalmente cabíveis, conforme a Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de novembro de 2026.

José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:55521AFC

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 805, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP
PORTARIA Nº 805, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso VIII, alínea "b", da Lei Municipal nº 181/2007, que reconhece como de efetivo exercício o período de licença para tratamento da própria saúde, até o limite legal aplicável;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora, no qual foi indicada a necessidade de afastamento temporário de suas atividades laborais pelo período de 04 (quatro) dias;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor durante o período em que se encontra temporariamente incapacitado para o exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento da própria saúde a servidora **ANTONIA LUCIA VAZ SOARES,** professora, lotada na Sec Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, pelo período de 04 (quatro) dias, com início em 04/11/26 a 07/11/26.
Art. 2º A licença poderá ser revista, interrompida ou cessada antes do prazo estabelecido, mediante avaliação médica que reconheça a recuperação da capacidade laboral do servidor.
Art. 3º Persistindo a incapacidade laboral ao término do período concedido, o servidor deverá apresentar nova documentação médica e submeter-se à avaliação ou perícia médica oficial, para análise da eventual prorrogação da licença.
Art. 4º A apresentação de nova documentação médica dentro de 60 dias do término desta licença poderá ser considerada prorrogação da licença da mesma espécie, observado o art. 88 da Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 5º O período da licença será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e computado para os efeitos legalmente cabíveis, conforme a Lei Municipal nº 181/2007.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de novembro de 2026.

José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:9F134E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - 062 - DECRETO DE REMANEJAMENTO 1238 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
DECRETO Nº 1238 , DE 11 DE novembro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.13, da Lei nº 608 de 01/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº608, de 01 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 11 de novembro de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

	LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	04	00	SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECEL	
	Ficha:	95	12.122.0023.2222.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDU	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE			

		TERCEIRO			

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 30.000,00

REDUÇÕES

	LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	04	00	SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECEL	
	Ficha:	94	12.122.0023.2222.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUC	-2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
	Ficha:	325	13.392.0023.1063.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUC	-2.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM			
	Ficha:	326	13.392.0023.1064.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUC	-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	Ficha:	327	13.392.0023.1064.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUC	-3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	Ficha:	328	13.392.0023.1064.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUC	-2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
	Ficha:	329	13.392.0023.1064.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUC	-2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
	Ficha:	333	13.392.0023.2305.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUC	-10.000,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A			
	Ficha:	343	13.392.0023.2309.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUC	-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	Ficha:	359	28.846.0023.2272.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUC	-5.000,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS			

TOTAL DAS ANULAÇÕES -30.000,00

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:6BFD36E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - 063 - DECRETO DE REMANEJAMENTO 1240 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 1240 , DE 11 DE novembro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.13, da Lei nº 608 de 01/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº608, de 01 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 11 de novembro de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

	LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	06	00	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB	
	Ficha:	459	10.301.0004.1236.0000	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO			

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 30.000,00

REDUÇÕES

	LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	06	00	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB	
	Ficha:	427	10.301.0004.1232.0000	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	Ficha:	575	10.304.0004.1239.0000	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE	-5.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE			
	Ficha:	586	10.304.0004.1239.0000	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	Ficha:	587	10.304.0004.1239.0000	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	Ficha:	591	10.304.0004.1239.0000	GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			

TOTAL DAS ANULAÇÕES -30.000,00

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:B2BF1F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - 065 - DECRETO DE SUPLEMENTACAO N 1239 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 1239 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.632

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$55.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

			Suplementação (+)	55.000,00
01	00	00	PODER LEGISLATIVO	

3	01.031.0001.2001.0000	GESTAO LEGISLATIVA	5.000,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	500	0000	
500	Recursos não Vinculados de Impostos					
001	000	Recursos Ordinários				

4	01.031.0001.2001.0000	GESTAO LEGISLATIVA	5.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1	500	0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
001	000	Recursos Ordinários			

8	01.031.0001.2001.0000	GESTAO LEGISLATIVA	15.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	500	0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
001	000	Recursos Ordinários			

10	01.031.0001.2001.0000	GESTAO LEGISLATIVA	5.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	500	0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
001	000	Recursos Ordinários			

11	01.031.0001.2001.0000	GESTAO LEGISLATIVA	25.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	500	0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
001	000	Recursos Ordinários			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação: -55.000,00

01	00	00	PODER LEGISLATIVO		
2	01.031.0001.2001.0000	GESTAO LEGISLATIVA	-5.000,00		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	500	0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
001	000	Recursos Ordinários			

01	00	00	PODER LEGISLATIVO		
5	01.031.0001.2001.0000	GESTAO LEGISLATIVA	-5.000,00		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	500	0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
001	000	Recursos Ordinários			

9	01.031.0001.2001.0000	GESTAO LEGISLATIVA	-20.000,00		
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1	500	0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
001	000	Recursos Ordinários			

12	01.031.0001.2001.0000	GESTAO LEGISLATIVA	-5.000,00		
3.3.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa	F.R. Grupo:	1	500	0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
001	000	Recursos Ordinários			

13	01.031.0001.2001.0000	GESTAO LEGISLATIVA	-5.000,00		
3.3.90.41.00	Contribuições	F.R. Grupo:	1	500	0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
001	000	Recursos Ordinários			

15	01.031.0001.2001.0000	GESTAO LEGISLATIVA	-5.000,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	500	0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
001	000	Recursos Ordinários			

17	01.031.0001.2302.0000	GESTAO LEGISLATIVA	-5.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	500	0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
001	000	Recursos Ordinários			

20	01.031.0001.2302.0000	GESTAO LEGISLATIVA	-5.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	500	0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos				
001	000	Recursos Ordinários			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:5EB5563D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026

Nos termos dos elementos constantes no relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, oriundo do Processo Administrativo nº **260806PE0094**, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Rafael Fernandes/RN, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação realizada na forma eletrônica, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: M E SARMENTO VIDAL - 10.413.982/0001-05– Valor total: R$ 286.287,41; SILVIO DE QUEIROZ LOPES - 07.838.575/0001-27 - Valor total: R$ 47.458,00.

Rafael Fernandes - RN, 11 de novembro de 2026.

BENILTON RODRIGUES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:0A5EC47E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 20263218//2026
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: MARIA ADRIANA NERIS DE AQUINO
CPF/CNPJ CONTRATADO: 011.383.794-17
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal n° 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Técnica de Enfermagem destinada a Unidade Mista de Saúde Alexandrina Cajé.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.890,40 (três mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde.
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo.
Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 16- Atenção Especializada em Rede
AÇÃO: 2.55 – Custeio Ações da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.
DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 16000011 – Recursos SUS
Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos
VIGÊNCIA: 4/11/2026 a 31/12/2026.
DATA DA ASSINATURA: 4 de novembro de 2026.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:27FFEC7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA N.º 529/2026 RIACHO SANTANA/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDSON SILVA FREIRE**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 10 de novembro de 2026.

Davi Cassio Fernandes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:6C19F6B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA N.º 530/2026 RIACHO SANTANA/RN, 11 NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY E SOUSA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 11 de novembro de 2026.

Davi Cassio Fernandes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:F7E8335C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026
EQUIPE DE PREGÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2026

Licitação na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N0 014/2026
Tipo: Menor Preço por item - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo n0 074/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AO APARELHAMENTO E FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – DEUSA MARIA DE BRITO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS, ASSISTENCIAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN.

ÓRGÃO GESTOR DA ATA SRP: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

Prezados(as) Senhores(as),

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente homologado e adjudicado, de qual entre outras, restou vencedora após fase de lances e negociação a proposta apresentada por V.S. em sessão, conforme documentação acostada aos autos licitatórios.

Portanto, fica convocado V.S., para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, firmar a respectiva ATA de Registro de Preços do objeto contratado. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Riachuelo/RN, 11 de novembro de 2026.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:90D9F4B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO N°047 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, designa sua composição, define suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimento para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Rio do Fogo/RN;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.
Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:
I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;
II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;
III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;
IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;
V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;
VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.
Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Titular: MAIARA CRISTIANE DA SILVA BARBOSA;
b) Suplente: DAIANA CONCEIÇÃO LOPES DE OLIVEIRA;
c) Apoio Técnico: RISSANDRA DE SOUZA BEZERRA.

II – Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: JOÁRIA DE ARAÚJO VIEIRA;
b) Suplente: RAMILSON DE SOUZA SILVA;
c) Apoio Técnico: JOSINEIDE DE SOUZA BARBOSA.

III – Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS;
b) Suplente: KARLA CHRISTIANE DE LIMA MARTINS;
c) Apoio Técnico: GIULLIANA BORTOLETO LIRA.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.
§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.
Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:
I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;
II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;
III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;
IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;
V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.
Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social / (à) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família / Gestor(a) Municipal do Cadastro Único.
Parágrafo único. Compete à coordenação:
I – Convocar as reuniões;
II – Organizar a pauta dos trabalhos;
III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;
IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão. Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN, 20 de outubro de 2026.
Republicado por Incorreção
MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:A621F36F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA CULTURAL – 3 VAGAS DE R$ 2.000,00

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SETUC) de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIAS CULTURAIS**, destinado ao reconhecimento e à valorização dos agentes culturais que contribuem para a preservação, a promoção e o fortalecimento da cultura no município de Ruy Barbosa/RN.
Neste edital, contém os critérios, as informações e as orientações necessárias para participar desta iniciativa, que tem como objetivo reconhecer e valorizar as trajetórias, os saberes e as contribuições dos agentes culturais para a identidade cultural do nosso município.

1. **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
O presente edital destina-se a reconhecer e premiar a trajetória de agentes culturais do Município de Ruy Barbosa/RN.
Deste modo, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

2.1 Objeto do edital
O objeto deste Edital é selecionar e premiar 3 (três) agentes culturais por sua trajetória e contribuição à cultura do Município de Ruy Barbosa/RN, conforme Anexo I, sem exigência de execução de projeto futuro.

2.2 Quantidade de agentes culturais premiados
Serão disponibilizadas 3 (três) vagas para Premiação por Trajetória Cultural, no valor individual de R$ 2.000,00, conforme Anexo I.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital
Cada agente cultural premiado receberá R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Anexo I.
O valor total previsto neste edital é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Anexo I.
Dotação orçamentária 15.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.
2090 – Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).
3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.

Sobre o valor total repassado pelo Município de Ruy Barbosa/RN ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição
Período de inscrições: de 12 a 19 de novembro de 2026. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial, das 08h às 13h, na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SETUC, situada na sede da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN, CEP 59.420-000.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Ruy Barbosa/RN há pelo menos 02 (dois) anos
1. Ser pessoa física, conforme condições de participação estabelecidas neste edital.
2. O proponente deverá comprovar sua trajetória cultural por portfólio, registros, declarações ou outros documentos admitidos neste edital.
3. A premiação reconhece atuação cultural já realizada e não exige a execução de atividade ou projeto futuro.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural poderá ser pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo representado por pessoa física, conforme os requisitos específicos de cada categoria do Anexo I e validação da SETUC.
I – Pessoa física; II – Pessoa jurídica; III – Coletivo sem CNPJ representado por pessoa física, quando permitido na categoria.

2.6 Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
VIII – Agente cultural já contemplado em outro edital do ciclo II.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto e poderá ser contemplado com no máximo um projeto.

1. **ETAPAS**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
● **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
● **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
● **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

1. **INSCRIÇÕES**

O agente cultural deverá realizar sua inscrição presencialmente na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SETUC, situada na sede da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN, CEP 59.420-000, no horário das 08h às 13h, durante o período de inscrições previsto no item 2.4, apresentando a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II)
b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
c) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...)
d)Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
e) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

1. **COTAS**

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
a) pessoas negras (pretas e pardas);
b) pessoas indígenas;
c) pessoas com deficiência.
A aplicação das ações afirmativas e das cotas às 3 (três) vagas observará a legislação vigente e os critérios definidos pela administração municipal.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

1. **COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)**

6.1 Preenchimento do modelo

Para esta premiação, a avaliação observará a trajetória cultural comprovada pelo agente, sem exigência de execução de projeto futuro.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Ruy Barbosa/RN de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

A premiação por trajetória cultural reconhece atuação cultural já realizada e não impõe execução de objeto futuro.

6.3 Custos do projeto

Para esta premiação, a avaliação observará a trajetória cultural comprovada pelo agente, sem exigência de execução de projeto futuro.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015
São medidas de acessibilidade:
I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

1. **ETAPA DE SELEÇÃO**

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão de pareces, pareceristas contratados pela empresa para realizarem a análise dos projetos e dos recursos encaminhados.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - Tiverem interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Ruy Barbosa/RN e no site oficial do Município no Gestor Cultural
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento que deve ser apresentado por meio do https://editais.gestorcultural.com.br/editais no prazo de NO PRAZO DE (TRÊS) CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no oficial do Município de Ruy Barbosa e no Gestor Cultural.

1. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

1. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio https://editais.gestorcultural.com.br/editais os seguintes documentos:
Se o agente cultural for **pessoa física**:
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
VI – Comprovante Bancário.
Atenção: O comprovante de conta bancária deve conter o nome do agente cultural, o banco, a agência e o número da conta com os dados legíveis
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - Que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento que deve ser apresentado por meio de https://editais.gestorcultural.com.br/editais no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do Município e no https://editais.gestorcultural.com.br/editais
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

1. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
Para os agentes selecionados na categoria Premiação por Trajetória Cultural será utilizado instrumento próprio de premiação cultural, conforme legislação aplicável.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária no nome do agente cultura, indicada para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve indicar uma conta bancária, em seu nome para recebimento dos recursos.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

1. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Ruy Barbosa/RN de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à

administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 120 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1 Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

1.2 Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://editais.gestorcultural.com.br/editais
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no https://editais.gestorcultural.com.br/editais e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura.

2.2.1 Cronograma do Edital

Nº	ETAPAS	PERÍODO
01	Publicação do edital	11/11/2026
02	Inscrições presenciais (08h às 13h)	12/11 a 19/11/2026
03	Análise das propostas	20/11/2026
04	Resultado provisório da seleção	20/11/2026
05	Recursos da seleção – 3 dias úteis	23/11 a 25/11/2026
06	Análise dos recursos e resultado definitivo da seleção	26/11/2026
07	Entrega de documentos de habilitação	27/11/2026
08	Análise da habilitação e resultado provisório	30/11/2026
09	Recursos da habilitação – 3 dias úteis	01/12 a 03/12/2026
10	Análise dos recursos e resultado definitivo da habilitação	04/12/2026
11	Convocação e assinatura dos instrumentos pertinentes	05/12/2026

Demais informações: setucruybarbosa@gmail.com | (84) 99673-8525.
Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

1.3 Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 05 (cinco) meses após a publicação do resultado final.

A premiação por trajetória cultural reconhece contribuições já realizadas à cultura local e não exige plano de trabalho de execução futura.

Ruy Barbosa/RN, 11 de novembro de 2026

José Aleneilson Barbosa
Secretário Municipal de Turismo e Cultura - SETUC

1.3.1 Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Categoria de Premiação por Trajetória Cultural;
Anexo II - Formulário de Inscrição/
Anexo III – Documentação de comprovação da trajetória cultural (adequar o modelo anexo);
Anexo IV - Critérios de seleção
Anexo V – Minuta de instrumento de premiação cultural;
Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VII - Declaração de ações afirmativas;
Anexo VIII - Declaração étnico-racial
Anexo IX – Declaração PCD
Anexo X – Formulário de interposição de recurso

Os anexos e formulários necessários para a inscrição estão disponíveis para acesso e consulta no link a seguir: https://drive.google.com/drive/folders/1f1FQPXYPpO862KsxRgXsstjQ8ecgo0EK?usp=drive_link

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:02868E9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL - DECRETO Nº 2.165, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta a organização interna e esclarece as atribuições dos cargos integrantes da Assessoria Jurídica do Município de Santa Cruz/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, V, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 22, 69 e 71 da Lei Complementar Municipal nº 07/2009,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar internamente as atividades da Assessoria Jurídica Municipal;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Assessoria Jurídica pelo art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 07/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a distribuição interna das atividades entre o Assessor Jurídico Chefe, o Assessor Jurídico Adjunto e o Assessor Jurídico.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização interna e esclarece as atribuições dos cargos que integram a Assessoria Jurídica do Município de Santa Cruz/RN, compreendendo:
I – Assessor Jurídico Chefe;
II – Assessor Jurídico Adjunto; e
III –. Assessor Jurídico;

Art. 2º A Assessoria Jurídica Municipal constitui órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo e exercerá suas atividades em articulação com o Prefeito, as Secretarias Municipais e as demais unidades administrativas.

Art. 3º As atribuições previstas neste Decreto serão exercidas nos limites da Lei Complementar Municipal nº 07/2009, da Lei Orgânica do Município e das demais normas aplicáveis, não implicando criação de competências, cargos, funções ou vantagens não previstas em lei.

Art. 4º A atuação da Assessoria Jurídica observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, unidade de orientação jurídica e adequada motivação dos atos administrativos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA HIERARQUIA

Art. 5º A Assessoria Jurídica será coordenada pelo Assessor Jurídico Chefe, a quem compete organizar, distribuir, supervisionar e revisar as atividades jurídicas desenvolvidas pelos integrantes da Assessoria Jurídica.

Art. 6º O Assessor Jurídico Adjunto e o Assessor Jurídico atuarão sob a coordenação do Assessor Jurídico Chefe, observadas as atribuições próprias de cada cargo e as orientações expedidas no âmbito da Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. Nas ausências, impedimentos ou afastamentos do Assessor Jurídico Chefe, o Assessor Jurídico Adjunto substituirá a Chefia da Assessoria Jurídica, assumindo, durante o período, as atribuições de coordenação, distribuição, supervisão e acompanhamento das atividades do órgão, sem prejuízo do exercício das demais atribuições do cargo.

Art. 7º A distribuição das atividades deverá considerar a natureza da matéria, a complexidade do processo, a urgência da providência, a especialização do servidor e a necessidade do serviço público.

Parágrafo único. O Assessor Jurídico Chefe poderá redistribuir os processos e as atividades sempre que necessário ao adequado funcionamento da Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR JURÍDICO CHEFE

Art. 8º Compete ao Assessor Jurídico Chefe:
I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Assessoria Jurídica;
II – organizar a distribuição dos processos, expedientes, consultas e demais demandas jurídicas entre os integrantes da Assessoria Jurídica;
III – estabelecer prioridades, prazos internos e fluxos de trabalho, considerando a urgência e a relevância das matérias submetidas à análise jurídica;
IV – revisar e, quando cabível, aprovar os pareceres, manifestações, informações, minutas e demais trabalhos jurídicos elaborados pela Assessoria Jurídica;
V – uniformizar a orientação jurídica interna do Poder Executivo, prevenindo decisões administrativas contraditórias sobre matérias semelhantes;
VI – prestar diretamente ao Prefeito orientação jurídica sobre processos, projetos, atos administrativos e matérias de interesse do Município;
VII – supervisionar a elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, regulamentos, contratos, convênios, justificativas de veto e outros documentos de natureza jurídica;
VIII – acompanhar a análise jurídica dos processos administrativos submetidos à Assessoria Jurídica pelo Prefeito ou pelas unidades administrativas;
IX – coordenar a participação da Assessoria Jurídica em sindicâncias e processos administrativos;
X – supervisionar a atuação jurídica relativa a desapropriações, alienações, aquisições, contratos, convênios e procedimentos de contratação pública;
XI – coordenar as providências relacionadas à representação judicial e extrajudicial do Município, quando atribuídas à Assessoria Jurídica, observadas as exigências legais e processuais aplicáveis;
XII – requisitar informações, documentos e esclarecimentos às Secretarias Municipais e demais unidades administrativas necessários à análise das matérias submetidas à Assessoria Jurídica;
XIII – comunicar ao Prefeito as questões jurídicas relevantes, os riscos identificados e as providências recomendadas;
XIV – acompanhar o cumprimento das orientações jurídicas emitidas pela Assessoria Jurídica;
XV – propor a adoção de medidas para aprimorar a segurança jurídica, a padronização dos procedimentos e a eficiência administrativa; e
XVI – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito, compatíveis com a natureza do cargo.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Art. 9º. Compete ao Assessor Jurídico Adjunto:
I – prestar apoio técnico e jurídico aos trabalhos desenvolvidos pela Assessoria Jurídica;
II – realizar estudos e pesquisas sobre legislação, doutrina e jurisprudência necessárias à instrução das matérias distribuídas;
III – elaborar minutas de despachos, informações, manifestações, pareceres e outros documentos jurídicos, sob orientação e supervisão do Assessor Jurídico Chefe ou do Assessor Jurídico responsável;
IV – auxiliar na análise de processos administrativos, contratos, convênios, licitações, sindicâncias e demais expedientes submetidos à Assessoria Jurídica;
V – organizar documentos, precedentes, orientações jurídicas e informações necessárias à formação dos processos;
VI – acompanhar prazos, movimentações e providências relativas aos processos administrativos e judiciais sob responsabilidade da Assessoria Jurídica;
VII – auxiliar na elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, regulamentos, justificativas de veto e outros atos normativos;
VIII – preparar subsídios técnicos e jurídicos para a elaboração de pareceres e manifestações;
IX – comunicar ao responsável pela demanda qualquer inconsistência documental, ausência de informação ou risco jurídico identificado;
X – cumprir as orientações técnicas e administrativas expedidas pelo Assessor Jurídico Chefe; e
XI – exercer outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR JURÍDICO

Art. 10. Compete ao Assessor Jurídico:
I – analisar processos administrativos e expedientes que lhe forem distribuídos;
II – elaborar pareceres, manifestações, informações e notas jurídicas, submetendo-os à revisão do Assessor Jurídico Chefe quando cabível;
III – examinar, sob o ponto de vista jurídico, projetos de lei, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos, convênios, editais e demais documentos de natureza jurídica;
IV – elaborar minutas de projetos de lei e outros atos normativos de iniciativa do Poder Executivo;
V – prestar orientação jurídica às Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, conforme distribuição e autorização da Chefia;
VI – participar de sindicâncias e processos administrativos, fornecendo a orientação jurídica necessária;
VII – analisar juridicamente procedimentos de contratação pública, contratos administrativos, convênios, parcerias, desapropriações, alienações e aquisições;
VIII – elaborar ou revisar manifestações relacionadas à defesa dos interesses do Município;
IX – acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse do Município, produzindo as informações, manifestações e minutas necessárias;
X – realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes às matérias submetidas à Assessoria Jurídica;
XI – solicitar, por intermédio da Chefia ou conforme fluxo interno estabelecido, documentos e informações indispensáveis à instrução dos processos;
XII – observar os prazos administrativos e judiciais relacionados às matérias sob sua responsabilidade;
XIII – comunicar ao Assessor Jurídico Chefe fatos, riscos ou inconsistências relevantes identificados no exame dos processos; e
XIV – exercer outras atividades jurídicas correlatas determinadas pelo Assessor Jurídico Chefe ou pelo Prefeito.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 11. São atribuições comuns dos ocupantes dos cargos integrantes da Assessoria Jurídica:

I – atuar com independência técnica, nos limites da legislação e das orientações institucionais aplicáveis;
II – preservar o sigilo das informações e dos documentos a que tenham acesso em razão do cargo;
III – fundamentar adequadamente os pareceres, manifestações, informações e demais documentos jurídicos elaborados;
IV – manter registro organizado das atividades, processos e prazos sob sua responsabilidade;
V – comunicar imediatamente à Chefia situações que possam comprometer o cumprimento de prazos ou a regularidade da atuação jurídica;
VI – evitar a emissão de orientações jurídicas contraditórias sem prévia comunicação ao Assessor Jurídico Chefe;
VII – cooperar entre si para o cumprimento das finalidades institucionais da Assessoria Jurídica;
VIII – exercer, quando regularmente habilitados e designados para tanto, a representação judicial e extrajudicial do Município, inclusive em processos judiciais, procedimentos administrativos e demais atos extrajudiciais, observadas as atribuições legais de cada cargo, a distribuição interna das demandas e as orientações do Assessor Jurídico Chefe; e
IX – cumprir as determinações administrativas compatíveis com as atribuições legais dos respectivos cargos.

Art. 12. Os pareceres e manifestações elaboradas pelo Assessor Jurídico Adjunto e pelo Assessor Jurídico serão submetidos ao Assessor Jurídico Chefe sempre que:
I – envolverem matéria de elevada complexidade ou repercussão administrativa, financeira ou institucional;
II – divergirem de orientação jurídica anteriormente adotada;
III – tratarem de projeto de lei, justificativa de veto, decreto ou regulamento;
IV – envolverem contratação pública de relevante impacto ou risco jurídico; ou
V – assim determinar o Assessor Jurídico Chefe ou o chefe do executivo.

Art. 13. A elaboração de minuta ou manifestação por qualquer integrante da Assessoria Jurídica não afasta a responsabilidade da autoridade administrativa competente pela decisão final, nem substitui os atos de competência exclusiva do Prefeito ou de outra autoridade legalmente habilitada.

CAPÍTULO VII
DO FLUXO DE TRABALHO

Art. 14. As demandas jurídicas serão encaminhadas à Assessoria Jurídica pela autoridade competente, preferencialmente acompanhadas dos documentos e das informações necessárias à análise da matéria.

Art. 15. Recebida a demanda, o Assessor Jurídico Chefe:
I – verificará a natureza e a urgência da matéria;
II – determinará a unidade ou o servidor responsável pela análise;
III – fixará, quando necessário, prazo interno para conclusão; e
IV – determinará a complementação da instrução, quando ausentes documentos ou informações indispensáveis.

Art. 16. As unidades administrativas deverão prestar, no prazo fixado, as informações e os esclarecimentos solicitados pela Assessoria Jurídica, encaminhando documentos completos, legíveis e compatíveis com a matéria analisada.

Art. 17. As orientações jurídicas serão formalizadas, conforme a natureza da demanda, por meio de parecer, manifestação, informação, despacho, minuta ou outro documento adequado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As atribuições previstas neste Decreto serão exercidas sem prejuízo das competências gerais da Assessoria Jurídica estabelecidas no art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 07/2009.

Art. 19. Os casos omissos relativos exclusivamente à organização interna e ao fluxo de trabalho serão solucionados pelo Assessor Jurídico Chefe, submetendo-se ao Prefeito aqueles que envolverem interpretação da estrutura, das competências legais ou do regime jurídico dos cargos

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Santa Cruz/RN, 11 de novembro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:1BF8C1D2

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 11.1821/2026 - GC/PMSC - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Dispõe sobre a revogação da **Portaria no 06.555/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cruz/RN para o biênio 2026 e 2027**, na forma indicada, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais que lhão são conferidas pelo **Art. 55, inc. V** e **VIII** da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as Leis municipais nº 303/1995 e nº 969/2025, assim como o Regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que estabelece regras para a composição, funcionamento e duração dos mandatos dos conselheiros.

CONSIDERANDO a solicitação do colegiado, informando a necessidade de substituição de dois representantes do CMAS.

R E S O L V E :

Art. 1º - Revogar a ***Portaria no 06.555/2025 – GAB***, que nomeou **LUZIA CRISTINA DA CUNHA SILVA – Titular-Presidente** e **ADRIANA ÁLIDA GUILHERME DE MACEDO - Suplente**, como Representantes Governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social .

Art. 2º - Nomear a Srª. **CLARISSE SOUZA DE AZEVEDO – Titular-Presidente** e **AURINEYA VALDENIA RODRIGUES DA SILVA – Suplente,** como Representantes Governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social .

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 19 de maio de 2026.

Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:65F40F31

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 11.1822/2026 - GC/PMSC - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR - MARIA ALDAIANE SENA DA SILVA CAMPELO

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA ALDAIANE SENA DA SILVA CAMPELO**, CPF:082.XXX.XXX-98, para o cargo de **Coordenador**

de Cidadania, símbolo CC-3, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **04 de novembro de 2026.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de novembro de 2026.

Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:793CE0C9

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 11.1823/2026 - GC/PMSC - REVOGAÇÃO DE PORTARIA

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - Revogar e tornar sem efeitos a **Portaria de nº 11.1819/2026 - GC/PMSC** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, **Edição nº 3916**, de 10 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de novembro de 2026.

Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:E2C3AB05

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026.
Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Cruz/RN inscrito no CNPJ nº 08.520.389/0001-08
Contratado(a): J3A SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.146.900/0001-07.
Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de locação de equipamentos com sistema de recepção de dados e fornecimento de bobinas personalizadas, para emissão das faturas de consumo de água e esgoto do SAAE do Município de Santa Cruz/RN.
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 – Material de Consumo"
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica"
Valor R$ 58.740,00 (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta reais).
Prazo de Vigência: 12 meses
Base Legal: Art. 6º, XLI c/c Art. 28, I, da Lei Federal 14.133/2021.
Data: 10 de novembro de 2026.
Assinaturas: Gilvan Pontes da Silva/Diretor e Jairo Jorge Aguiar Junior.

Publicado por:
Gilvan Pontes da Silva
Código Identificador:9C4166A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

OBJETO: Chamamento público destinado à seleção de pessoas jurídicas interessadas em patrocinar financeiramente o evento AGRO FEST TRAIRI, previsto para os dias 04 e 05 de dezembro de 2026, mediante aquisição de cotas de patrocínio, em contrapartida à concessão de oportunidades de divulgação publicitária e institucional. Que desejem participar e atendam às exigências descritas no presente Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As solicitações, a documentação de habilitação e as propostas de preços poderão ser entregues presencialmente na Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, ou enviadas por e-mail para licitacoes@santacruz.rn.gov.br , no período de 12 de novembro de 2026 a 26 de novembro de 2026. O Edital de Credenciamento, contendo as regras da contratação, as exigências, os requisitos e a tabela de preço padronizado, bem como seus anexos, estará disponível para consulta no Portal da Transparência do Município de Santa Cruz ou poderá ser solicitado pelo e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br.
Santa Cruz/RN, 11 de novembro de 2026.
Karla Patrícia dos Santos.
Agente de contratação

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:87B7D70A

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250235/2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 79 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita Municipal a Senhora ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.***.***-60, brasileira, casada, odontóloga, residente e domiciliada neste município de Santa Cruz/RN. **OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas que atuem na área de transporte de passageiros por meio de veículo de passeio, destinados ao transporte de munícipes que buscam atendimento junto ao município, em especial aos que necessitam de transporte para atendimento em saúde, e suporte às diversas Secretarias, órgãos e setores da Administração Municipal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - GABINETE DO PREFEITO. Ação: 2002 - Gestão Administrativa e Modernização do Gabinete do Prefeito. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. 02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Ação: 2007 - Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria Municipal de Administração. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. 02.041 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO. Ação: 2015 - Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. 02.061 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS. Ação: 2017 - Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria de Transportes e Obras Públicas. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997. 02.073 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Ação: 2027 - Manutenção das Ações da atenção básica – APS. Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde. Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fonte: 16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais. Fonte: 16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada. 02.081 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ação: 2048 - Manutenção das Ações do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental. Ação: 2139 - Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria Municipal de Educação. Ação: 2130 - Manutenção das Ações do FUNDEB 30% - Ensino Infantil. Ação: 2047 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental. Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos. Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação. 02.091 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Ação: 2068 - Gestão Administrativa e Modernização da

Secretaria Municipal de Cultura. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. 02.103 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ação: 2097 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. 02.111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Ação: 2105 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Fonte: 17100000 - Transferência Especial dos Estados. Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997. 02.131 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. Ação: 2114 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. 02.141 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENVOLV. ECONOMICO. Ação: 2119 - Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. CONTRATO Nº 205/2026. CONTRATADO: 12.984.300 JOSE CLEODON DE SOUZA, CNPJ nº 12.984.300/0001-31. VALOR TOTAL: R$ 138.664,00. Não constituindo obrigação de contratação/execução integral nem assegurando ao CONTRATADO(A) direito à execução de quantitativo mínimo de serviços. Santa Cruz/RN, 23 de outubro de 2026. ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA. Prefeita Municipal – Contratante.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:3D75CF08

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 200/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 200/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **20250261/2026**.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, inscrita no CNPJ nº 08.358.889/0001-95.
Contratado(a): JANILSON AVELINO DE SOUZA – inscrita no CNPJ sob o nº 57.144.045/0001-57
Artista: "**LOS MANOS SHOW BAILE**" (Orquestra Los Manos)
Objeto: Contratação de apresentação musical da banda "LOS MANOS SHOW BAILE" (Orquestra Los Manos), para a realização de show musical no evento em comemoração ao Dia dos Professores, a ser realizado no dia 30 de outubro de 2026, direcionado aos professores da rede municipal de ensino de Santa Cruz/RN.
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Prazo de Vigência: 29 de dezembro de 2026
Base Legal: Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data: 28 de outubro de 2026.
Assinaturas: Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza/Prefeita e **JANILSON AVELINO DE SOUZA**/representante legal.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:9D0D9D35

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 201/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 201/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **20250266/2026**.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, inscrita no CNPJ nº 08.358.889/0001-95.
Contratado(a): **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE/RN** – inscrito no CNPJ sob o nº 08.060.774/0001-10
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de apoio à realização da Exposição Agropecuária de Santa Cruz/RN, a ser realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 2026, contemplando a atuação de profissionais das áreas de Medicina Veterinária, Zootecnia ou Engenharia Agronômica, a serem prestados pelo SEBRAE/RN.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ação: 2105 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura
Ação: 1188 - Emendas Parlamentares Impositivas
Natureza de despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Valor: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
Prazo de Vigência: 10 de novembro até 10 de fevereiro de 2027
Base Legal: Art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data: 10 de novembro de 2026.
Assinaturas: Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza/Prefeita e JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO e JOÃO HÉLIO COSTA DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR/Diretores do SEBRAE/RN.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:7821BF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - PROCESSO Nº. 423099/2025 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95. CONTRATADA(O): ILDEMAR BRANDÃO DE AZEVEDO JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.963.854-86. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 330/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO: 11/11/2026 à 11/11/2027. DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026. Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza - PELO CONTRATANTE e Ildemar Brandão de Azevedo Junior - PELA CONTRATADA.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:FCB60592

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - PROCESSO Nº. 423116/2025 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 341/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95. CONTRATADA(O): JOÃO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.485.894/0001-60. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 341/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12/11/2027 à 12/11/2028. DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026. Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza - PELO CONTRATANTE e João Oliveira da Silva Junior - PELA CONTRATADA.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:11B1CF46

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - PROCESSO Nº. 423133/2026 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95. EMPRESA REGISTRADA: GIULLITE B MEDEIROS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.437.704/0001-04. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 11/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO: 14/01/2027 até 14/01/2028. DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026. Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza - PELO ÓRGÃO GERENCIADOR / Giullite Brenner Medeiros - PELA EMPRESA REGISTRADA.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:E39E9EC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - SEGUNDA ADVERTÊNCIA - LR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Santa Cruz/RN, em 11 de novembro de 2026.

À Empresa LR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 20.242.482/0001-01
Assunto: Irregularidade na Execução do Objeto Avençado – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025.

Senhores(as):
Mediante este expediente, vimos **NOTIFICAR/ADVERTIR** para que sejam rigorosamente cumpridas as regras estabelecidas na Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025**, promovida com fito de possibilitar a **Locação de veículos para atender as necessidades operacionais da Secretaria de Saúde, visando proporcionar os melhores serviços à população por meio da disponibilização de frota moderna, segura e eficiente, essencial ao desenvolvimento das ações de atenção básica, vigilância em saúde, campanhas e demais atividades externas da pasta.**
É inquestionável que as empresas quando se propõem a participar dos certames licitatórios promovidos pelos entes públicos, têm a obrigatoriedade de cumprir com todas as regras pré-definidas. Também é indubitável que devam ofertar os melhores preços através da competitividade, pois esse é o objetivo intrínseco da licitação, mas essa oferta deve estar atrelada a produtos e/ou serviços de boa qualidade e que atendam às necessidades da Administração, com entrega e/ou execução do objeto celebrado em estrita conformidade com o prazo estabelecido e/ou quantitativos requestados.
Todavia, verificamos o descumprimento, por parte de Vossas Senhorias no fornecimento dos serviços das Ordem de Serviço nº 2750/2026 – Empenho nº 525001/2026, enviada através do email (compras@santacruz.rn.gov.br) nos dias 26/05/2026, 10/06/2026, 29/06/2026 e 07/07/2026, respectivamente, sendo que até a presente data os serviços requestados não foram executados, havendo descumprindo às regras básicas estabelecidas no Termo de Referência do referido processo, **item 5.3. PRAZO PARA ENTREGA - 5.3.1. O prazo máximo para entrega dos veículos é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da Ordem de Serviço ao e-mail da contratada, independentemente de confirmação de leitura.**, e prejudicando o bom andamento dos serviços burocráticos-administrativos da Administração Municipal.
Destarte, o Município de Santa Cruz, ante a situação que ora se configura, vem CONVOCAR a empresa LR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento e/ou publicação desta, sanar as falhas ora apontadas ou comparecer à sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, a fim de tratar sobre o assunto em tela. Destacamos que o não atendimento ao presente chamado implicará na aplicação das penalidades legais cabíveis à questão.

Atenciosamente,

Fábio José de Araújo Silva
Gestor do Contrato

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:3029FC2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - SEGUNDA ADVERTÊNCIA - SAMTAL LTDA

Santa Cruz/RN, em 11 de novembro de 2026.

À Empresa SAMTAL LTDA
CNPJ nº 04.827.623/0001-12
Assunto: Irregularidade na Execução do Objeto Avençado – Pregão Eletrônico Nº 048/2025.

Senhores(as):
Mediante este expediente, vimos **NOTIFICAR/ADVERTIR** para que sejam rigorosamente cumpridas as regras estabelecidas na Licitação – **Pregão Eletrônico Nº 048/2025**, promovida com fito de possibilitar a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), descupinização e desratização, limpeza e esvaziamento de caixa dágua e reservatório dos Prédios Públicos pertencentes ao Município de Santa Cruz/RN.**
É inquestionável que as empresas quando se propõem a participar dos certames licitatórios promovidos pelos entes públicos, têm a obrigatoriedade de cumprir com todas as regras pré-definidas. Também é indubitável que devam ofertar os melhores preços através da competitividade, pois esse é o objetivo intrínseco da licitação, mas essa oferta deve estar atrelada a produtos e/ou serviços de boa qualidade e que atendam às necessidades da Administração, com entrega e/ou execução do objeto celebrado em estrita conformidade com o prazo estabelecido e/ou quantitativos requestados.
Todavia, verificamos o descumprimento, por parte de Vossas Senhorias na execução dos serviços alencados nas Ordens de Serviços nºs 4508/2026 e 4983/2026 – Empenhos nº 815001/2026 e 928001/2026, enviadas através do email (compras@santacruz.rn.gov.br) nos dias 10/09/2026 e 01/10/2026, respectivamente, sendo que até a presente data os serviços requestados não foram executados, havendo o descumprindo às regras básicas estabelecidas no Termo de Referência do referido processo, **item 5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO - 5.8. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Local: Nos prédios públicos indicados na ordem de serviço, coordenados pela secretaria demandante. Prazo: Máximo de 3 (três) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, salvo justificativa aceita pela Administração,** e prejudicando o bom andamento dos serviços burocráticos-administrativos da Administração Municipal.
Destarte, o Município de Santa Cruz, ante a situação que ora se configura, vem CONVOCAR a empresa SAMTAL LTDA, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento e/ou publicação desta, sanar as falhas ora apontadas ou comparecer à sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, a fim de tratar sobre o assunto em tela. Destacamos que o não atendimento ao presente chamado implicará na aplicação das penalidades legais cabíveis à questão.

Atenciosamente,

Fábio José de Araújo Silva
Gestor de Contratos

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:6133D059

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 44.2026

Portaria nº 44/2026-SMA.
Em, 11 de novembro de 2026.

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de SANTA MARIA/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Lei Orgânica Municipal.

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder 4 (quatro) diária, no valor unitário de R$ 1.134,78 (um mil cento e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) cada diária, totalizando no valor de R$ 4.539,12 (quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e doze centavos), para o Senhor **RANIERY SOARES CÂMARA,** ocupante do cargo de **PREFEITO DE SANTA MARIA-RN**, no dia 15 de novembro de 2026, se deslocar à BRASÍLIA/DF, com retorno previsto para o dia 21 de novembro de 2026, quando o mesmo irá a Brasília-DF, para **Angariar recursos financeiros e apresentar projetos estruturantes para o município de Santa Maria-RN**
.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

ELIZANGELA MARIA DA SILVA
Secretária de Administração do Município de Administração

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:8CC1634E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 45.2026

Portaria nº 45/2025-SMA.
Em, 11 de novembro de 2026.

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de SANTA MARIA/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Lei Orgânica Municipal.

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder 4 diárias, ao valor unitário de R$ 945,65 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) cada diária, totalizando no valor de R$ 3.782,60 (três mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), para o Senhor **MAXIMILLIANO AQUINO DE MEDEIROS,** ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, para que no dia 15 de novembro de 2026, se deslocar à BRASÍLIA/DF, com retorno previsto para o dia 21 de novembro de 2026, quando o mesmo irá **acompanhar o Prefeito Raniery Soares Câmara, o qual vai angariar recursos financeiros e apresentar projetos estruturantes para o município de Santa Maria-RN**
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

ELIZANGELA MARIA DA SILVA
Secretária de Administração do Município de Administração

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:62ADAF6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA 46.2026

Portaria nº 46/2026-SMA.
Em, 11 de novembro de 2026.

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de SANTA MARIA/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Lei Orgânica Municipal.

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder 4 diária, ao valor unitário de R$ 945,65 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) cada diária, totalizando no valor de R$ 3.782,60 (três mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), para o Senhor **ANTONIO FERREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, no dia 15 de novembro de 2026, se deslocar à BRASÍLIA/DF, com retorno previsto para o dia 21 de novembro de 2026, quando o mesmo irá **acompanhar o Prefeito Raniery Soares Câmara, o qual vai angariar recursos financeiros e apresentar projetos estruturantes para o município de Santa Maria-RN**
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

ELIZANGELA MARIA DA SILVA
Secretária de Administração do Município de Administração

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:DD8DCAE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO - 2º TERMO ADITIVO ORIUNDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 13101/2025 ADESÃO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2869/2026

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13101/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E EMPRESA **ADW COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, neste ato representado pelo Sr. Claylton Ângelo Pinheiro da Silveira, brasileiro, separado, portador de RG sob nº **.467.*** - SSP/SP, inscrito do CPF sob nº ***.079.094-**, residente na Rua Dr. Aprigio Câmara, S/N – Centro – Santana do Matos/RN - CEP 59.520-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADW COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** – inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.797.103/0001-36**, com sede na Avenida Capitão-Mor Gouveia, 3005 – Loja 14 – Ceasa – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59.063-410, neste ato representado pelo Sr. Ayrton Dantas Wanderley Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH sob nº ***794286** – DETRAN/RN, inscrito no CPF sob nº ***.055.934-**, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes, 1218, Apto. 201 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-610 doravante denominado, **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2869/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO** e as prorrogações contratuais.

1.2. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13101/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir de sua subscrição, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:
02.005.12.361.0094.2054 – Aquisição da Merenda Escolar para o Ensino Fundamental I & II - PNAE;
02.005.12.365.0094.2026 – Aquisição da Merenda Escolar para a Educação Infantil - PNAE;
02.005.12.366.0094.2051 – Aquisição da Merenda Escolar para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) - PNAE;
Elemento de Despesa:
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Fonte:
1.500.1001 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
1.552.0000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alfabetização:

1.500.1002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santana do Matos/RN, 13 de outubro de 2026.

MUNICÍPÍO DE SANTANA DO MATOS
CNPJ/MF sob nº 08.110.439/0001-89
Clayton Ângelo Pinheiro da Silveira
Representante legal do CONTRATANTE

ADW COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 08.797.103/0001-36
Ayrton Dantas Wanderley Neto
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:A1F4A613

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 1.174-2026 – GAB-PMSM - REGULAMENTAÇÃO DO LANÇAMENTO, COBRANÇA, PAGAMENTO E PRAZOS PARA RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO IPTU – EXERCÍCIO 2026.

Dispõe sobre o lançamento, cobrança, forma de pagamento, reclamação administrativa e prazos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – do exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional; nos arts. 2º, inciso I, 3º a 8º, 15 a 17 e 98, todos da Lei Municipal nº 547, de 20 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal – e suas alterações; no Decreto nº 88, de 24 de fevereiro de 2006; e na Súmula 626 do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece que a incidência do IPTU sobre o imóvel situado em área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no art. 32, §1º, do CTN; e considerando, ainda, que é dever e responsabilidade do Gestor Público proceder aos lançamentos e às cobranças dos tributos instituídos no município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2026, para os imóveis situados no perímetro urbano deste município.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 2º O recolhimento do imposto se dará por meio de carnê, o qual será enviado para o endereço do contribuinte constante no cadastro imobiliário municipal.

Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel deverão retirar segunda via no Setor de Tributos, localizado na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo Portal do Cidadão, através do endereço eletrônico: https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefsantanamatos-rn/#/guiasIptu.

Art. 3º Os contribuintes poderão realizar o pagamento do imposto por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM). O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – relativo ao exercício de 2026 ocorrerá no dia 30 de dezembro de 2026, nos termos deste decreto, em parcela única, com 20% de desconto, ou em duas parcelas, sem desconto, conforme segue:

I – 1ª parcela, com vencimento em 30 de dezembro de 2026;

II – 2ª parcela, com vencimento em 29 de janeiro de 2027.

Art. 4º A falta ou o recolhimento do imposto fora dos prazos e condições previstas no artigo anterior implicará acréscimo de multa de mora de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor dos créditos atualizados monetariamente, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, limitada ao percentual de 15%, além de atualização monetária tendo como base a variação da taxa SELIC, conforme o art. 98 do CTM.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo são peremptórios, não sendo concedidos os descontos para pagamentos efetuados após as datas neles definidas, ainda que seja apresentado tempestivamente pedido de revisão ou reclamação contra o lançamento dos tributos ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

Art. 5º O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento do IPTU será de trinta dias, contados do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício ao qual se refere o lançamento.

Art. 6º A reclamação contra o lançamento do IPTU deverá ser apresentada pelo titular do imóvel constante do Cadastro Imobiliário ou pelo beneficiário da isenção requerida junto ao órgão gestor da política municipal de tributação.

§1º O reclamante deverá se identificar no ato da reclamação mediante apresentação de documento de identidade original ou cópia autenticada.

§2º A reclamação contra o lançamento de pessoa jurídica deverá ser apresentada por seu representante legal, cujos poderes deverão estar contidos nos respectivos atos constitutivos e, se for o caso, em suas alterações.

§3º Nos casos em que a reclamação for apresentada pelo cessionário do imóvel, será necessária a apresentação do original ou cópia autenticada do contrato de cessão.

§4º Os atos praticados por intermédio de procuradores deverão ser instruídos com procuração assinada pelo titular do imóvel, concedendo poderes específicos para protocolar a reclamação ou juntar documentos.

§5º A titularidade ou representatividade do reclamante deverá ser comprovada mediante apresentação de documento original ou cópia autenticada.

§6º No caso de reclamação tempestiva promovida por uma ou algumas unidades autônomas de edifícios condominiais, serão processadas, de ofício, para as demais unidades, a partir do exercício em que foi apresentada a reclamação, as alterações de lançamento referentes aos elementos que se relacionem com todas as unidades do condomínio.

§7º No ato da reclamação administrativa, deverá ser apresentada a guia do IPTU ou a indicação precisa do índice cadastral, além da documentação pertinente à matéria discutida.

Art. 7º Os documentos exigidos para a instrução das reclamações previstas neste decreto deverão ser apresentados no original ou, a critério do contribuinte, em cópias autenticadas.
Parágrafo único. A reclamação referente ao valor venal atribuído à unidade condominial deverá ser instruída, no ato do protocolo, com informações precisas quanto à área privativa correspondente ao imóvel em questão, sob pena de responsabilidade do requerente.

Art. 8º Recebida a reclamação contra os lançamentos previstos neste decreto, a administração tributária do Município procederá à avaliação das alegações do contribuinte para se for o caso, promover a revisão de ofício dos lançamentos impugnados.

§1º A notificação deverá informar ao contribuinte que a não ratificação da reclamação no prazo previsto constituirá desistência tácita da reclamação apresentada e ensejará o arquivamento do procedimento instaurado.

§2º A reclamação apresentada na forma prevista neste decreto suspenderá a exigibilidade dos créditos tributários impugnados até o julgamento definitivo pelo órgão gestor da política municipal de tributação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Matos/RN, 11 de novembro de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:A3137661

GABINETE DO PREFEITO - TERMO ADITIVO 001/2026 ORIUNDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 06101/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **MAX CLINIC DE CONSULTAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrito no CNPJ n. 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, neste ato representado pelo Sr. Claylton Ângelo Pinheiro da Silveira, brasileiro, separado, portador de RG sob nº **.467.*** - SSP/SP, inscrito do CPF sob nº ***.079.094-**, residente na Rua Dr. Aprigio Câmara, S/N – Centro – Santana do Matos/RN - CEP 59.520-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAX CLINIC DE CONSULTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.626.773/0001-71**, com sede à Rua Salvador André de Faria, nº 109 Sl. 2, Centro, Itaperucu/PR – CEP 83.560-052, neste ato representada por Fabiana Padilha Visgueira, brasileira, casada, empresária, portadora da CNH sob nº ***977332** – DETRAN/RN, inscrita no CPF sob nº ***.523.179-**, residente e domiciliada na Rua Ignácio Cubis ,198 – Osasco – Colombo/PR – CEP 83.403-048;, doravante denominado, **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS**, para atender as necessidades do Hospital Dr. Clóvis Avelino e as prorrogações contratuais.

1.2. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06101/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir de sua subscrição, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:
03.001.10.302.0090.2261 – Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade
Elemento de despesa:
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fontes:
1.500.1002 – Identificação das Despesas Com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal;

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santana do Matos/RN, 06 de outubro de 2026.

MUNICÍPÍO DE SANTANA DO MATOS
CNPJ/MF sob nº 08.110.439/0001-89
Clayton Ângelo Pinheiro da Silveira
Representante legal do CONTRATANTE

MAX CLINIC DE CONSULTAS LTDA
CNPJ/MF sob nº 26.626.773/0001-71
Fabiana Padilha Visgueira
Representante Legal da CONTRATADA

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:D449A0EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA 23/2026 - MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES SE APOIO AO SETOR CULTURAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº23/2026 – SEMEC

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da portaria nº 019/2026 e,

CONSIDERANDO, O Edital nº 004/2024, que dispõe sobre seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à
Cultura – PNAB (lei nº 14.399/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de uma Comissão de
Seleção para analisar os projetos propostos no referido edital;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios objetivos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (lei nº 14.399/2022).

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão de Avaliação e Seleção, objetivando, precipuamente, desenvolver ações de apoio ao setor cultural no município de Santana do Matos/RN.

Parágrafo Único. Caberá a Comissão de Avaliação e Seleção, analisar, avaliar e classificar os projetos submetidos ao Edital 004/2024, que dispõe sobre seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional
Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (lei nº
14.399/2022).

Art. 2° A Comissão de Avaliação e Seleção será composto por 04 membros na Equipe Burocrática e 04 membros da Equipe Técnica, constituídas por membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, membros do Conselho Municipal de Cultura e da sociedade civil, assim definidos:

E Equipe Burocrática:
Alifran Barbosa de Macedo Melo;
Andrea Maria da Fonseca Ribeiro;
Marcela Magna Nascimento de Araújo;
Regiane Guedes da Silva.

Equipe Técnica:
Michelly de Carvalho Souza;
José Eudemayke da Silva;
Lidiane Pereira de Oliveira;
Ana Luiza da Costa Silva Vitoriano.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 11 de novembro de 2026.

Alifran Barbosa de Macedo Melo
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser
CPF Nº 049.231.984-78
Portaria nº 004/2021-GP

Publicado por:
Marcio Adriano Xavier da Silva
Código Identificador:0936C5C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 007/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ (RN) torna pública, para conhecimento dos interessados, a retificação do **ANEXO III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREVISTO** do Concurso Público regido pelo Edital nº 007/2026, com a prorrogação do prazo final para pagamento da taxa de inscrição até o dia 13/11/2026, às 23h59; a alteração da data de publicação da listagem de inscritos e concorrência por cargo para o dia 18/11/2026; a prorrogação do prazo para envio da documentação referente à Avaliação de Títulos até o dia 18/11/2026; e a disponibilização do Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) até o dia 23/11/2026.
Permanecem inalteradas as demais disposições do edital, no que não conflitarem com a presente retificação. A versão atualizada do edital encontra-se disponível no endereço eletrônico https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/177/.

Santana do Seridó/RN, 11 de novembro de 2026.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal de Santana do Seridó/RN

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:081C77C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 0258/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 0258/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor efetivo, **IVANILDO DANTAS DE SOUZA**, Matrícula nº 130090-3, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de férias no período de 01/12/2026 à 30/12/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 11 de novembro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:9CF737AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Nos autos do Processo Administrativo nº 3537/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 37/2026, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para inscrição no seminário "Crescendo Juntos 2026", que acontecerá na cidade de Natal/RN, no dia 02 de dezembro de 2026, destinada a participação de representantes do município de Santana do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso V do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso VII do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, os elementos contidos no parecer jurídico, conforme Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso X do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, o Termo de Inexigibilidade emitido pelo Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e

VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso VI, VIII e IX do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

Ratifico a contratação da empresa: UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN UNDIME, inscrito no CNPJ sob n° 00.596.662/0001-76, no valor global de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), a presente contratação será satisfeita nas seguintes dotações orçamentárias:
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0021.2038 – Manutenção Programa Salário Educação Ensino Fundamental.
FONTE DE RECURSOS: 15500000 – Transferência do Salário-Educação.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Com respaldo na Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso III, alínea f, de forma a **RATIFICAR E RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação.

Santana do Seridó/RN, 11 de novembro de 2026.

Tatiana Fátima Ferreira de Araújo
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:03FD0A73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos autos do Processo Administrativo nº 3635/2026 - Dispensa de Licitação nº 68/2026, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto a contratação de empresa para serviço de Day Use com atividades recreativas e refeições em parque aquático, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso II do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a não obrigatoriedade da emissão de parecer jurídico, conforme art. 203, §2º do Decreto Municipal nº 1.058/2024, por se tratar de hipótese prevista no inciso I e II do art. 201 no mesmo Decreto.

CONSIDERANDO, o Termo de Dispensa emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso V, VI, VII do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

Ratifico a contratação da empresa: ACQUA PARK E RESORT HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 22.872.507/0001-78, no valor global de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), a presente contratação será satisfeita nas dotações orçamentárias:
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0086.2055 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica.
FONTE DE RECURSOS: 166000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Com respaldo na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II, de forma a **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 209, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a devida publicação.

Santana do Seridó/RN, 11 de novembro de 2026.

Tatiana Fátima Ferreira de Araújo
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:24392667

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 060/2026
DECLARA A EXTINÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO REALIZADO COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.712/2025, EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO PROFERIDO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0803195-20.2026.8.20.0000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em sessão virtual realizada de 22 a 26 de junho de 2026, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0803195-20.2026.8.20.0000 e declarou a inconstitucionalidade dos arts. 1º e 2º, caput e inciso I, da Lei Municipal nº 1.712/2025, sem modulação de efeitos;
CONSIDERANDO que o acórdão transitou em julgado em 31 de julho de 2026, conforme certidão lavrada em 3 de agosto de 2026, e que, ausente a modulação, a declaração de inconstitucionalidade produz efeitos contra todos e retroativos;
CONSIDERANDO que os dispositivos declarados inconstitucionais constituíam o fundamento legal da contratação temporária de professores, exigido pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e que, por seu art. 5º, a própria lei limitou as contratações ao ano letivo de 2025, com uma única prorrogação por mais um ano;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de declarar a nulidade dos próprios atos eivados de vício, na forma das Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO que os contratados foram previamente notificados da iminência da extinção e de seus fundamentos, com prazo para manifestação, em observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal no RE 594.296 (Tema 138 da repercussão geral);
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, datado de 3 de novembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a extinção de todos os contratos temporários de professores decorrentes do processo seletivo realizado com fundamento na Lei Municipal nº 1.712/2025, inclusive as respectivas prorrogações, em razão da declaração de inconstitucionalidade dos arts. 1º e 2º, caput e inciso I, da referida lei, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0803195-20.2026.8.20.0000, com trânsito em julgado em 31 de julho de 2026.
Parágrafo único. A extinção funda-se no dever de autotutela da Administração Pública e na eficácia da decisão judicial referida no caput, não se lhe aplicando, como fundamento, o art. 7º da Lei Municipal nº 1.712/2025.

Art. 2º A extinção dos contratos de que trata o art. 1º produz efeitos a partir da data de publicação deste Decreto.
Parágrafo único. Os contratos cujo termo final ocorrer antes da data de eficácia prevista no caput encerrar-se-ão pelo decurso do prazo, sem prorrogação.

Art. 3º Ficam vedados, a partir da publicação deste Decreto, a abertura ou o prosseguimento de processos seletivos, a homologação de resultados, a convocação de aprovados ou de integrantes de cadastro reserva, a celebração de novos contratos e a assinatura de termos aditivos de prorrogação com fundamento na Lei Municipal nº 1.712/2025, ficando sem efeito os editais e os processos seletivos em curso na medida em que dela dependam.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração providenciará o pagamento integral da remuneração relativa ao período efetivamente trabalhado por cada contratado, inclusive o transcorrido após o trânsito em julgado até a data de eficácia da extinção, mediante atestado de frequência emitido pela Secretaria Municipal de Educação, vedada a exigência de devolução de valores recebidos de boa-fé.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração informará à Procuradoria do Município, no prazo de cinco dias úteis, a situação dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dos recolhimentos previdenciários de cada contratado, para que se examinem, caso a caso, os direitos acessórios, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do parecer jurídico referido neste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração cientificará pessoalmente cada contratado do inteiro teor deste Decreto, e todos os documentos relativos ao processo seletivo, aos contratos, às prorrogações, às frequências e aos pagamentos serão preservados em processo administrativo próprio.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências administrativas de sua alçada relativas à organização do serviço educacional, observados os limites da decisão judicial a que se refere este Decreto.

Art. 8º Fica a Procuradoria do Município incumbida de elaborar a minuta de projeto de lei para a revogação integral da Lei Municipal nº 1.712/2025, a ser encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Santo Antônio/RN, 11 de novembro de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:08EF4B5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADESÃO N° 002/2026 TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2025 (PNCP Nº 140/2025)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MIPIBÚ/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 819.008/2026
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DIDÁTICA MÓVEL DE MATEMÁTICA, DESTINADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio, divulga a adesão como "órgão não participante", ao Registro de Preços da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MIPIBÚ/RN**, nos termos da lei federal n° 14.133/2021 e demais legislação municipais pertinentes.

Nº da Ata de Registro de Preços: 017/2025 (PNCP nº 140/2025).
Nº do Pregão Eletrônico: 029/2025.

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DIDÁTICA MÓVEL DE MATEMÁTICA, DESTINADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MIPIBÚ/RN.

Vigência: 24/12/2025 à 23/12/2026.

Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MIPIBÚ/RN.

Empresa vencedora: INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.698.784/0001-41.

Órgão interessado: Santo Antônio/RN.
Autoridade Competente: Raulison de Sena Ribeiro - Prefeito.

Valor global: R$ 566.700,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 06.002 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Ação: 2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
Ação: 2011 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB 30%
Ação: 2260 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Declaramos que os itens registrados na referida Ata de Registro de Preços atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, e a despesa referente ao eventual contrato a ser firmado possui adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Santo Antônio/RN, 11 de novembro de 2026.

Raulison de Sena Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:3AC954D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 825028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 040/2025

OBJETO: Aquisição de novos equipamentos odontológicos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio/RN

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO/RN.

CONTRATADO: ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 54.860.907/0001-50, com sede na Rua Pará Nº261 – NEÓPOLIS, NATAL/RN. CEP: 59.080-160

VIGÊNCIA: de 28 de novembro de 2026 a 27 de novembro de 2027.

BASE LEGAL: art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santo Antônio/RN, 10 de novembro de 2026.

Raulison de Sena Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:474412AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.104.004/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR NO EVENTO "I ECA-PACITA ETAPA JOÃO PESSOA: MROSC, FUNDO MUNICIPAL, PROCESSO DE ESCOLHA 2027, LEI 13431 E ALTERAÇÕES NO ECA.

Na oportunidade, **RATIFICO** o parecer emitido pela procuradoria do Município de Santo Antônio/RN, a **AUTORIZO** a despesa destinada à contratação da empresa: **58.785.828 JOSE LINCOLN FREITAS CABRAL (LFC CONSULTORIA), inscrito no CNPJ nº 58.785.828/0001-82, com o valor total de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**.

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda com as medidas quanto à publicação destes atos, em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único e 94 parágrafo 2º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Santo Antônio/RN, 05 de novembro de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:28A1B13B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.104.004/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR NO EVENTO "I ECA-PACITA ETAPA JOÃO PESSOA: MROSC, FUNDO MUNICIPAL, PROCESSO DE ESCOLHA 2027, LEI 13431 E ALTERAÇÕES NO ECA.

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades desta prefeitura municipal **RECONHEÇE** a **INEXIGIBILIDADE** fundamentada no Art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que INDICA a contratação da empresa:

· 58.785.828 JOSE LINCOLN FREITAS CABRAL (LFC CONSULTORIA), inscrito no CNPJ nº 58.785.828/0001-82, com o valor total de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Referente a CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR NO EVENTO "I ECA-PACITA ETAPA JOÃO PESSOA: MROSC, FUNDO MUNICIPAL, PROCESSO DE ESCOLHA 2027, LEI 13431 E ALTERAÇÕES NO ECA.

Santo Antônio/RN, 05 de novembro de 2026.

JALMIR AMADOR DA SILVA
Agente de Contratações

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:C2A7BA43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2026.
PROCESSO N° 02011.000005/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80
CONTRATADA: GEAN ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA
CNPJ: 57.292.152/0001-22

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de apoio técnico, operacional e de organização necessários à realização de eventos, torneios, campeonatos e demais atividades esportivas promovidas ou apoiadas pelas Secretarias Municipais de São Bento do Norte/RN.

VALOR GLOBAL R$: 64.000,00 **(**sessenta e quatro mil reais**)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; **Unidade Orçamentária:** 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; **Função:** 27 – DESPORTO E LAZER; **Sub -Função:** 812– DESPORTO COMUNITÁRIO; **Projeto Atividade:** 2026– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **Fonte de Recursos**: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIGÊNCIA: 05/11/2026 a 05/11/2027.

São Bento do Norte/RN, 05 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
PREFEITO
Contratante

GEAN CARLOS DE LIMA
(Representante Legal)
Contratada

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:192EA50A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2026.
PROCESSO N° 02002.000012/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80
CONTRATADA: MOISES PEREIRA DE ARAUJO LTDA
CNPJ: 40.671.215/0001-59

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de cobertura jornalística e produção de conteúdo informativo de interesse público, compreendendo o acompanhamento das ações, programas, projetos, serviços e eventos institucionais promovidos pelo Município de São Bento do Norte/RN.

VALOR GLOBAL R$: 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, **Unidade Orçamentária**: 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; **Função:** 04 - ADMINISTRAÇÃO; **Sub- função:** 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; **Projeto Atividade:** 2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA. **Fonte de Recursos**: 1500000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA: 11/11/2026 a 11/11/2027.

São Bento do Norte/RN, 11 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
PREFEITO
Contratante

MOISES PEREIRA DE ARAUJO
(Representante Legal)
Contratada

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:4ADCAB13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02002.000012/2026

Dadas as informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80
CONTRATADA: MOISES PEREIRA DE ARAUJO LTDA
CNPJ: 40.671.215/0001-59

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de cobertura jornalística e produção de conteúdo informativo de interesse público, compreendendo o acompanhamento das ações, programas, projetos, serviços e eventos institucionais promovidos pelo Município de São Bento do Norte/RN.

VALOR GLOBAL: R$: 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

São Bento do Norte/RN, 03 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
PREFEITO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:249DE8AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02011.000005/2026

Dadas as informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80
CONTRATADA: GEAN ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA
CNPJ: 57.292.152/0001-22

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de apoio técnico, operacional e de organização necessários à realização de eventos, torneios, campeonatos e demais atividades esportivas promovidas ou apoiadas pelas Secretarias Municipais de São Bento do Norte/RN.

VALOR GLOBAL: R$ 64.000,00 **(**sessenta e quatro mil reais**)**

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

São Bento do Norte/RN, 03 de novembro de 2026.

João Maria Montenegro da Silva
Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:1CF358AC

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 651, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera os arts. 28, 29, 87 e 95 da Lei nº 315, de 20 de dezembro de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Norte/RN), para dispor sobre o estágio probatório e sobre a comissão especial organizadora de concurso público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 315, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 28. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
I – Disciplina;
II – Assiduidade;
III – Eficiência;
IV – Pontualidade;
V – Responsabilidade;
VI – Idoneidade Moral;
VII – Relacionamento;
VIII – Dedicação ao Serviço;
IX – Iniciativa.".

Art. 2º O § 4º do art. 29 da Lei nº 315, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 4º A apuração dos fatores de que trata o art. 28 deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor possa ser feita antes do término do estágio probatório.".

Art. 3º O art. 87, da Lei Municipal nº 315, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 87. Será instituída comissão especial organizadora do concurso público, com a finalidade de planejar, estruturar, coordenar e fiscalizar as etapas relativas à realização de certame para preenchimento de vagas em cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de São Bento do Norte/RN.
§ 1º A comissão de que trata o caput será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, preferencialmente ocupantes de cargo de provimento efetivo, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo integrá-la, obrigatoriamente, representantes dos seguintes órgãos:
I – Procuradoria-Geral do Município;
II – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
III – Controladoria-Geral do Município;
IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
V – Secretaria Municipal de Tributação.
§ 2º O ato de designação indicará, dentre os membros, aquele que exercerá a presidência da comissão.
§ 3º É vedada a participação na comissão organizadora de servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de candidato inscrito no certame, devendo o impedimento ser declarado, por escrito, pelo próprio membro, tão logo divulgada a relação de inscritos.
§ 4º Declarado ou constatado o impedimento de que trata o § 3º, o membro impedido será afastado da comissão e substituído por ato do Chefe do Poder Executivo, preferencialmente por servidor vinculado ao mesmo órgão, a fim de manter a representação prevista no § 1º.
§ 5º A atuação da comissão não afasta a contratação de instituição especializada para a execução do certame, hipótese em que lhe caberá acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo contrato.".

Art. 4º O parágrafo único do art. 95 da Lei Municipal nº 315, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo único. O estágio probatório para o nomeado por concurso é de 03 (três) anos.".

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 28 da Lei Municipal nº 315, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 10 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:C17E12BC

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL N.º 650, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial, no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de multas de trânsito e respectivos acréscimos legais, decorrentes de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas a veículos de propriedade ou posse do Município de São Bento do Norte/RN.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* não exime o servidor infrator do dever de ressarcir os cofres públicos municipais no valor correspondente.

Art. 2º Ficam disciplinados, nos termos desta Lei, os procedimentos para a responsabilização dos servidores públicos municipais por infrações de trânsito cometidas na condução de veículos oficiais.

Art. 3º O servidor público responde pelas infrações de trânsito a que der causa na condução de veículo pertencente à frota municipal;
§1º A Secretaria Municipal de Transportes, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação de autuação ou da multa, providenciará a indicação do infrator à autoridade de trânsito competente e comunicará, no mesmo prazo, a infração à secretaria de lotação do servidor com a respectiva indicação ao servidor.
§2º Recebida a notificação, o servidor infrator deverá manifestar-se, no ato do recebimento, por uma das seguintes opções: apresentar defesa à administração municipal no prazo legal de 05 dias, que deverá ser julgado Secretaria Municipal de lotação, ou autorizar o ressarcimento ao erário mediante desconto em folha de pagamento, na forma desta Lei.
§3º A ausência de manifestação do servidor, nos termos do §2º, importará aceite tácito do ressarcimento por desconto em folha de pagamento, observado o contraditório e ampla defesa.
§4º Caso o servidor não se manifeste pela defesa ou não obtenha êxito na defesa apresentada, o Município efetuará o pagamento da infração, observados os procedimentos de ressarcimento previstos nesta Lei.
§5º O valor referente às infrações de trânsito quitadas pelo Tesouro Municipal será ressarcido mediante desconto em folha de pagamento do servidor infrator, em parcela única.
§6º Quando o valor a ser ressarcido exceder 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor, o desconto será parcelado em prestações mensais que não ultrapassem esse limite.
§7º Em caso de desligamento do servidor dos quadros do Município, seja a pedido, seja em decorrência de processo administrativo, o valor do ressarcimento será descontado integralmente das verbas rescisórias, iniciando-se processo próprio para restituição ao erário do eventual saldo remanescente.
§8º Recebida a multa após o desligamento do servidor, o departamento responsável, uma vez efetuada a indicação do infrator à autoridade de trânsito competente, instaurará processo próprio para restituição ao erário.
§9º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados ou contratados sob regime jurídico administrativo, integrantes dos quadros do Município. A responsabilidade de motorista vinculado a empresa terceirizada, na condução de veículo oficial, rege-se pelo contrato administrativo firmado com a empresa contratada, aplicando-se, no que couber, o dever de ressarcimento ao erário mediante glosa/desconto em fatura, na forma do art. 18, desta Lei.

Art. 4º O condutor que deixar de assinar a notificação de autuação no prazo legal responderá pela penalidade decorrente da não indicação do infrator, nos termos do §8º do art. 257, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), sem prejuízo da apuração de responsabilidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - Auto de Infração de Trânsito (AIT): documento em que se registra a infração à legislação de trânsito;
II - Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão competente ao responsável pelo veículo, para ciência da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;
III - Veículo Oficial: veículos automotores próprios, cedidos ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art. 6º São pessoalmente responsáveis pela observância dos procedimentos previstos nesta Lei, na forma da legislação aplicável:
I - O condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação correlata;
II – O órgão administrativo responsável pelos veículos de cada Secretária, quando:
a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;
b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;
c) a penalidade de multa for a prevista no §8º, do art. 257, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, decorrente da não identificação do condutor infrator no prazo e na forma fixados na notificação da autuação.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Transportes:
I - Receber a notificação de autuação de infração de trânsito e encaminhá-la juntamente com a identificação do condutor à secretaria em que o veículo estiver em uso;
II - Receber o boleto de pagamento da multa e encaminhá-lo à secretaria de lotação do condutor infrator, para adoção dos procedimentos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal em que estiver lotado o servidor infrator:
I - Comunicar ao servidor a infração no prazo máximo de 03 dias da data do recebimento pela Secretaria Municipal de Transportes, determinando a assinatura da notificação de autuação prevista no anexo I desta lei, e o exercício da opção prevista no §2º, do art. 3º, desta Lei, juntando-se cópia dos documentos pessoais, bem como o CRLV do veículo;

II - Em caso de opção pelo desconto em folha, encaminhar o processo à Contabilidade, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Não sendo a notificação encaminhada no prazo estabelecido, o responsável pela gestão da secretaria responderá pelo pagamento da multa decorrente da não indicação, sem prejuízo da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 9º. Compete ao Departamento de Contabilidade:
I - receber o processo relativo ao pagamento das infrações de trânsito;
II - efetuar a liquidação do empenho e encaminhá-lo à Tesouraria Municipal, para pagamento;
III - encaminhar a documentação ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências relativas ao desconto em folha de pagamento do servidor infrator.

Art. 10. Compete ao Setor de Administração e Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos proceder ao desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, na forma do art. 3º, desta Lei.

Art. 11. Responderá pela penalidade decorrente da falta de regularização prévia do veículo o Secretário Municipal da pasta a que este estiver vinculado.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Art. 12. Compete ao condutor do veículo oficial informar ao respectivo Secretário Municipal qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, especialmente nos casos de extravio, roubo, furto, vencimento do prazo de validade ou suspensão, bem como encaminhar cópia do documento ao Setor de Recursos Humanos quando de sua renovação ou alteração de categoria, e comunicar eventuais irregularidades verificadas no veículo.

Art. 13. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado da infração, observado o disposto no art. 8º desta Lei.
§ 1º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor deverá será fornecida, pelo servidor, cópia da Carteira Nacional de Habilitação, para que se proceda a indicação do condutor, em observância à legislação de trânsito.
§2º Caso o servidor se negue a assinar a notificação para identificação do condutor, a Administração deverá adotar as providências do art. 5º., §1º da Resolução CONTRAN nº 619/2016 para apresentação do condutor.

Art. 14. Tratando-se de penalidade imposta a veículo utilizado como ambulância, e comprovado que a infração decorreu de atendimento de urgência, mediante declaração do responsável pela Central de Ambulâncias e juntada do prontuário de atendimento do paciente, a responsabilidade pelo pagamento da penalidade, após a apresentação de defesa e julgamento do recurso administrativo contra o Auto de Infração, será do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas Secretarias, implementar medidas para a observância das disposições desta lei, sob pena de responsabilidade solidária pelas infrações de trânsito cometidas devidamente apurada em procedimento administrativo disciplinar próprio.

Art. 16. Concluído o processo administrativo ou a sindicância, e mantida a responsabilidade do servidor, será efetuado o desconto em sua remuneração para fins de indenização ao erário, bem como aplicada eventual penalidade, devendo o processo ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos, para a efetivação do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Em caso de desligamento do servidor, incidirá o desconto do valor integral ainda devido, ou do saldo remanescente, quando houver parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios devidos pelo Município.
Art. 17. O descumprimento dos termos desta Lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral sujeitará os responsáveis às sanções civis e administrativas previstas na legislação aplicável.

Art. 18. A responsabilidade da empresa terceirizada perante a Administração Pública Municipal, pelas infrações de trânsito cometidas por seus prepostos na condução de veículo oficial, decorre do próprio contrato administrativo de terceirização, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que sucedeu o art. 71, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, segundo os quais a contratada responde pelos encargos decorrentes da execução do contrato.

§1º Nas hipóteses de que trata este artigo, o ressarcimento ao erário se dará mediante glosa ou dedução do valor correspondente na fatura mensal devida à empresa contratada, ou por notificação formal à contratada para pagamento ou ressarcimento voluntário, na forma prevista em cláusula contratual específica.
§2º O contrato administrativo de prestação de serviços de condução de veículos oficiais firmado com o Município, deverá prever, expressamente, a responsabilidade da contratada pelas multas de trânsito cometidas por seus empregados, com previsão de retenção ou desconto em fatura e, quando cabível, cláusula de reembolso automático aos cofres públicos.
§3º O descumprimento reiterado das obrigações de que trata este artigo sujeitará a empresa contratada às sanções administrativas cabíveis, incluindo advertência, multa e, se for o caso, rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do respectivo instrumento convocatório ou contrato.

Art. 19. O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei não exclui a possibilidade de instauração de processo próprio para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público, ou de responsabilidade contratual da empresa terceirizada, conforme o caso.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 10 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Servidor destinatário (a): _____

CPF nº: _____ Matrícula: _____

Lotação: _____

Prezado(a) Senhor(a),
O Município de São Bento do Norte/RN, em atenção ao Auto de Infração nº _____, no valor total de R$ _____ (_____), referente a infração de trânsito cometida em veículo cuja condução lhe é atribuída conforme escala de serviço, comunica a Vossa Senhoria a sua indicação como condutor do veículo de placa _____.

Em ato contínuo, fica Vossa Senhoria notificado(a) para exercer, nos termos da Lei Municipal nº _____/2026, uma das seguintes opções:
1. () Pretendo apresentar defesa no prazo legal;
2. () Autorizo o pagamento do valor pelo Município e o respectivo ressarcimento ao erário mediante desconto em folha de pagamento.

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de que o silêncio importará aceite tácito do pagamento da infração pelo Município e do ressarcimento ao erário mediante desconto em folha de pagamento.

São Bento do Norte/RN, ____ de _____ de 20____.

Secretário Municipal

Servidor(a) Notificado / CPF

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:FC5EC93E

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.° 191, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 025/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **JOSELMA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o n.° ***.428.074-**, matrícula nº 0084-1, ocupante do cargo de Professora I-N2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **04 de setembro de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:C0A0DC4F

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.° 192, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 077/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **JOANA DARC ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.° ***.014.434-**, matrícula nº 0119-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **11 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 26 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:7C450043

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.° 193, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 075/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **MARIA GORETTE PORCINA DE QUEIROZ**, inscrita no CPF sob o n.° ***.215.024-**, matrícula nº 0137-6, ocupante do cargo de Professora I-N3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **11 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:A931C846

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 010710/2026

Espécie: Aquisição de carretas agrícolas, Nº. 010710/2026, firmado em 11 de novembro de 2026; **Origem**: Dispensa de Licitação N°. 029/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; **Contratante**: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, CNPJ N°. 08.160.467/0001-00; **Contratada**: MOTO PECAS NATAL DELIVERY LTDA, CNPJ: 46.347.587/0001-00; **Objeto**: Contratação da Empresa BLC DOS SANTOS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 46.168.376/0001-00, objetivando a Aquisição de 01 (uma) carreta basculante graneleira e 01 (uma) carreta agrícola, novas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Bento do Trairi/RN; **Valor**: 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais); **Adequação Orçamentária**: Sec. Mun. de Agricultura - 05.001; Manut. das Ativ. da Sec.Mun.de Agricultura – 2021; Recursos não

Vinculados de Impostos – 15000000; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52; **Vigência**: 31 de dezembro de 2026; **Signatários**: Pelo **Contratante** - Rafael dos Santos Matias, Prefeito de São Bento do Trairi/RN, Pela **Contratada** – Ivis Levi Lopes Araujo Aguiar, Representante Legal.

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:5362F480

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

Dispensa de Licitação nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010710/2026
Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação orçamentária no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.
Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026 nos termos descritos abaixo:
OBJETO:
Aquisição de 01 (uma) carreta basculante graneleira e 01 (uma) carreta agrícola, novas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Bento do Trairi/RN, para utilização nas atividades de apoio à produção agropecuária, transporte e movimentação de produtos agrícolas, insumos e materiais diversos.
Em favor da empresa:
MOTO PECAS NATAL DELIVERY LTDA, CNPJ: 46.347.587/0001-00
No valor global de: R$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais)
Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.
São Bento do Trairi/RN, em 11 de novembro de 2026

Rafael dos Santos Matias
Prefeito

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:14A50F68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025 DECORRENTE DO PROCESSO Nº 2025.09.0242

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ N. º 08.096.612/0001-31;
CONTRATADO: 53.202.464 EDUARDO FARIAS LUZL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ N.º 53.202.464/0001-47
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 5ª do Contrato Administrativo aduzido mediante aditivo de quantitativo nos limites permitidos por esta Lei em 13,97%,
REFLEXO FINANCEIRO: - O reflexo financeiro decorrente da presente solicitação corresponde a um aumento proporcional de **13,97%**,
FUNDAMENTO: ARTIGO 124 DA LEI FEDERAL N. º 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES ULTERIORES.
SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – PELO CONTRATANTE, E 53.202.464 EDUARDO FARIAS LUZL – PELA CONTRATADA.

São Fernando/RN, 11 de novembro de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:9ED8F518

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2026

Processo Administrativo nº 2026000161/2026 ADESÃO nº 006/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. CONTRATADA: JMA PRODUTOS E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.644.890/0001-04. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material médico-hospitalar, destinado a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São José do Campestre/RN. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, conforme contrato celebrado, oriundo da ADESÃO nº 006/2026. VALOR TOTAL: R$ 553.418,93 (quinhentos e cinquenta e três mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e três centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, § 2º e § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. São José do Campestre/RN, 10 de novembro de 2026. ERIBALDO LIMA Prefeito Municipal / Contratante. João Dehon Marques da Silva / Contratada.

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:13462AB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2026

Processo Administrativo nº 2026000161/2026 ADESÃO nº 006/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. CONTRATADA: NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.377.382/0001-91. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material médico-hospitalar, destinado a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São José do Campestre/RN. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, conforme contrato celebrado, oriundo da ADESÃO nº 006/2026. VALOR TOTAL: R$ 954.825,25 (novecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, § 2º e § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. São José do Campestre/RN, 10 de novembro de 2026. ERIBALDO LIMA Prefeito Municipal / Contratante. Itala Lidiane Guilhermino Ferreira / Contratada.

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:D39A2923

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2026

Processo Administrativo nº 2026000161/2026 ADESÃO nº 006/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. CONTRATADA: PRASAUDE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.555.490/0001-59. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material médico-hospitalar, destinado a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São José do Campestre/RN. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, conforme contrato celebrado, oriundo da ADESÃO nº 006/2026. VALOR TOTAL: R$ 225.084,90 (duzentos vinte e cinco mil oitenta e quatro reais e noventa centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, § 2º e § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. São José do Campestre/RN, 10 de novembro de 2026. ERIBALDO LIMA Prefeito Municipal / Contratante. DIVA VANESSA NASCIMENTO E SILVA / Contratada.

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:DF79D250

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2026

Processo Administrativo nº 2026000161/2026 ADESÃO nº 006/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. CONTRATADA: R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.853.517/0001-82. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material médico-hospitalar, destinado a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São José do Campestre/RN. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, conforme contrato celebrado, oriundo da ADESÃO nº 006/2026. VALOR TOTAL: R$ 1.094.861,69 (um milhão noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, § 2º e § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. São José do Campestre/RN, 10 de novembro de 2026. ERIBALDO LIMA Prefeito Municipal / Contratante. Gedilson Fernandes de Medeiros / Contratada.

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:2E972842

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN
CONTRATADA:	J B F QUEIROZ OLIVEIRA LTDA
CNPJ:	15.052.431/0001-79
OBJETO:	Primeiro Termo Aditivo de antecipação de renovação de prazo, com vigência de 10 de novembro de 2026 a 10 de novembro de 2027, em substituição ao prazo de 27 de novembro de 2025 a 27 de novembro de 2026, referente ao Contrato nº 007/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2024 – Processo Administrativo nº 102/2024 (Ata de Registro de Preços nº 002/2024), que tem por objeto a aquisição gradual de gêneros alimentícios, destinados a atender as necessidades do Município de São José do Campestre/RN, mantidos os preços unitários contratados, sem reajuste.
BASE LEGAL:	Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA:	10 de novembro de 2026
ASSINATURA:	Eribaldo Lima / Prefeito Municipal

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:78E2985D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.
CONTRATADA: HORA H VIAGENS LTDA – CNPJ nº 53.323.430/0001-00.
OBJETO: Formalização do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 002/2024, oriundo do CREDENCIAMENTO nº 002/2024, que tem por objeto Credenciamento de companhias aéreas ou agências de viagens para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e hospedagem em hotéis, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN. **VIGÊNCIA:** Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo de 05 de novembro de 2026 a 05 de novembro de 2027. **BASE LEGAL:** Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

ASSINATURA: Eribaldo Lima – Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:DC2DA30E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.
CONTRATADA: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ nº 10.477.835/0001-90.
OBJETO: Formalização do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 002/2024, oriundo do CREDENCIAMENTO nº 002/2024, que tem por objeto Credenciamento de companhias aéreas ou agências de viagens para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e hospedagem em hotéis, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN. **VIGÊNCIA:** Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo de 05 de novembro de 2026 a 05 de novembro de 2027. **BASE LEGAL:** Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

ASSINATURA: Eribaldo Lima – Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:13F77ADF

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 249/2026 - GP
São José do Campestre/RN, 11 de novembro de 2026.

"Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora **FRANCINEIDE SOARES DA SILVA**, matrícula nº 11479, ocupante do cargo de Coordenadora de Assistência à Criança e ao Adolescente, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, com período de gozo de 05/11/2026 a 04/12/2026, devendo a servidora retornar às suas atividades no primeiro dia útil subsequente ao término das férias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:394CCE08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 182, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAGEP, e Processo Administrativo nº 105/2026.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, a servidora **INACIA KAMILA MEDEIROS DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de novembro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:3DED8F5A

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 184, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 184, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas –

SEAGEP, e processo administrativo n° 104/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias do servidor **FILIPE CAMPOS**

TOLENTINO, que solicita a alteração do seu período de férias, alterado conforme portaria nº 012, de 05 de janeiro de 2026, previsto para 23 de novembro a 07 de dezembro de 2026, para 17 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de novembro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

CNPJ: 08.096.083/0001-76
Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, São José do Seridó/RN
CEP: 59378-000. Tel. (84) 3478-2217/2277

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:237488CF

GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO CMDCA N° 004/2026

Dispõe sobre a aprovação e instituição do Fluxo de Atendimento Integrado e dos Fluxos Setoriais da Rede de Proteção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de São José do Seridó/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do Município de São José do Seridó/RN no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 582 de 23 de dezembro de 2025, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017;
CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), especialmente a Resolução nº 235/2023 e a Resolução nº 254/2024;
CONSIDERANDO a necessidade de evitar a revitimização e a violência institucional, promovendo o atendimento articulado, integrado e humanizado entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
CONSIDERANDO os trabalhos e pactuações realizados pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de São José do Seridó/RN;
RESOLVE:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica aprovado e instituído, no âmbito do Município de São José do Seridó/RN, o Fluxo Geral de Atendimento Integrado e os Fluxos Setoriais de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, na conformidade do Anexo Único integrante desta Resolução.
Art. 2º Os fluxos aprovados por esta Resolução destinam-se a organizar e padronizar as ações da Rede de Proteção Social nas hipóteses de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e institucional.
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATENDIMENTO
Art. 3º O atendimento integrado observará as seguintes diretrizes essenciais:
I – **Intervenção Mínima:** limitar a exposição da criança ou adolescente a intervenções estritamente necessárias;
II – **Não Revitimização:** evitar questionamentos repetitivos e sobrepostos sobre a situação de violência;
III – **Diferenciação entre Acolhimento e Investigação:** cabe aos órgãos de Saúde, Educação e Assistência Social acolher, cuidar e proteger, sendo a apuração e apuração de provas de competência exclusiva das autoridades policiais e judiciárias;
IV – **Garantia do Sigilo e da Privacidade:** resguardo e manuseio restrito das informações sensíveis físicas e digitais;
V – **Adequação Intercultural:** respeito às instâncias de governança, tradições e necessidades linguísticas/interculturais quando envolver crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.
CAPÍTULO III – DOS FLUXOS SETORIAIS E DAS COMPETÊNCIAS
Art. 4º Os órgãos e setores integrantes do Sistema de Garantia de Direitos deverão atuar conforme suas atribuições específicas:

- **I – Setor da Saúde:**

Realizar o atendimento médico e profilático imediato, em casos de violência sexual, prioritariamente dentro das primeiras 72 horas;
Efetuar obrigatoriamente a notificação compulsória no SINAN;
Comunicar de imediato ao Conselho Tutelar e/ou à autoridade policial competente.

- **II – Setor da Educação:**

Acolher a revelação espontânea ou a suspeita de violência sem realizar interrogatórios ou produzir provas;
Registrar os encaminhamentos em instrumento próprio e comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar.

- **III – Setor da Assistência Social (CRAS):**

Prover o acompanhamento socioassistencial especializado e a proteção à criança, adolescente e sua família;
Utilizar ficha de encaminhamento sigilosa padronizada para troca de informações na rede.

- **IV – Conselho Tutelar:**

Aplicar as medidas de proteção cabíveis nos termos do ECA;
Registrar obrigatoriamente os atendimentos e as medidas aplicadas no **SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência)**;
Encaminhar as denúncias/casos aos órgãos de apuração (Polícia Civil e Ministério Público).

- **V – Sistema de Justiça e Segurança Pública:**

Atuar conforme as etapas de registro de ocorrência, perícia médica e oitiva por meio do **Depoimento Especial**, em ambiente protegido e por profissionais capacitados.

CAPÍTULO IV – DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 5º O Comitê de Gestão Colegiada será responsável pelo monitoramento contínuo, avaliação periódica e proposição de adequações ao Fluxo Geral e aos Fluxos Setoriais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá prever recursos orçamentários necessários para garantir:

I – A formação continuada dos profissionais da Rede de Proteção e do SGD;

II – O deslocamento seguro e logístico de equipes e usuários;

III – Os serviços de tradução e interpretação intercultural quando necessários;

IV – A infraestrutura para registro e guarda sigilosa de dados.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica adotada no âmbito municipal a **Ficha Unificada de Registro de Relato Espontâneo**, nos termos do art. 28 do Decreto Federal nº 9.603/2018, para evitar que a vítima repita sua narrativa aos diversos serviços da rede.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Seridó/RN, 11 de novembro de 2026.

Daniel Gomes da Silva Neto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA São José do Seridó/RN

FICHA UNIFICADA DE REGISTRO DE RELATO ESPONTÂNEO E ENCAMINHAMENTO

(Em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

Data do Atendimento: _____/_____/_____

Horário: _____:_____

Órgão/Serviço Notificante (Porta de Entrada): [] Escola [] UBS [] CRAS [] CREAS [] Outro: _____

Profissional Responsável pelo Acolhimento: _____

Cargo / Função: _____ **Contato:** _____

2. DADOS DA VÍTIMA / TESTEMUNHA

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____ **Idade:** _____ anos

Endereço Residencial: _____

Escola / Instituição de Ensino: _____

Nome do Responsável Legal: _____

Vínculo com o responsável: _____ **Telefone de Contato:** _____

(Item aplicável se houver pertinência territorial)

Pertence a povo ou comunidade tradicional (indígena/quilombola)? [] Sim [] Não

Especificar povo/comunidade: _____

3. TIPOLOGIA DA VIOLÊNCIA SUSPEITA OU REVELADA

(Assinalar conforme a Lei nº 13.431/2017)

[] **Violência Física**

[] **Violência Psicológica**

[] **Violência Sexual** *(Atenção: Verificar se ocorreu nas últimas 72h para encaminhamento médico urgente)*

[] **Violência Patrimonial**

[] **Violência Institucional**

4. REGISTRO SUCINTO DO RELATO ESPONTÂNEO

(Atenção: Acolher não é investigar. Registre apenas o que foi espontaneamente trazido pela criança ou adolescente, sem fazer perguntas indutivas, interrogatórios ou buscar produzir provas).

5. PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS ADOTADAS

[] Encaminhamento médico de urgência / Emergência (Setor de Saúde)

[] Acionamento imediato do **Conselho Tutelar**

[] Comunicação à autoridade policial (em caso de flagrante)

[] Preenchimento de Ficha de Notificação Compulsória (SINAN)

6. ENCAMINHAMENTO SIGILOSO PARA A REDE

Órgão de Destino: [] Conselho Tutelar [] CRAS [] Delegacia [] Ministério Público

Data do Encaminhamento: _____/_____/_____

Observações e Sigilo: Este documento possui caráter estritamente confidencial, devendo ser anexado ao processo de atendimento para evitar a revitimização e novos relatos desnecessários da vítima.

Assinatura e Carimbo do Profissional Responsável

[Portas de Entradas / Identificações]
(Escolas, UBS, CRAS, PSE, disque 100, Conselho Tutelar, demais órgãos)

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRADO



[Acolhimento e Escuta Protegida]
(Princípio: Acolher não é investigar ou interrogar)

Saúde (urgente)
(Atendimento e até 72 h se Violência sexual)

Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar
(Preenchimento de Ficha Unificada de Relato)



Comunicação imediata aos órgãos competentes

Notificação SINAN

Conselho Tutelar (Aplicação de Medidas de Proteção e Registro no SIPIA)

Sistema de Justiça e Segurança Pública (Polícia Civil/Militar, Ministério Público, Judiciário e realização de Depoimento Especial, se for o caso).

Publicado por:
Daniel Gomes da Silva Neto
Código Identificador:ADC7DC61

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2026

INEXIGIBILIDADE N° 004/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 007/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – IPREV SJS; CONTRATADA: EMANUELLA DE MEDEIROS SANTOS, inscrita no CPF nº ***.862.374-**; OBJETO: Contratação de Assessoria Jurídica, com experiência comprovada, em regime próprio de previdência aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Seridó/RN – RPPS; VALOR GLOBAL: R$ 45.972,24 (quarenta e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos); Dotação Orçamentária: UNIDADE: 14. 09.272. 0022.2113-Manutenção do regime próprio de previdência de São José do Seridó-IPREVSJS; FONTE: 18020000; PROGRAMA: Previdência Municipal; ELEMENTO: 339039 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; PLANO INTERNO: Promover a modernização e informatização da previdência, de forma a permitir o desempenho adequado de suas atividades; Nota de Empenho: 142611100018; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133/2021.

São José do Seridó/ RN, 10 de novembro de 2026.

Izabel Cristina Dantas Cirne
Presidente do IPREV-SJS

Publicado por:
Izabel Cristina Dantas Cirne
Código Identificador:28BBFD17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

O Município de São Paulo do Potengi/RN (Prefeitura Municipal)**,** através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que promoverá em **27 de novembro de 2026 (sexta-feira), às 09:00**, no Portal de Compras Públicas**:** www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**, visando o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de locação de Veículos para atender as necessidades das diversas secretaria do Município de São Paulo do Potengi-RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 13h00min, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, 11 de novembro de 2026.

Silmax Lei Fonseca de Souza
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:292F4FC8

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3285/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.333/21.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, representado pelo prefeito o senhor EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO, inscrito no CPF sob o nº 367.XXX.XXX-34, brasileiro, casado, Engenheiro civil, residente no Município de São Paulo do Potengi/RN.

CONTRATADA(O): DANILO DE OLIVEIRA LIMA, empresa inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 39.285.194/0001-54, situada a sede na Rua Manoel Joaquim de Araújo, nº 80, Nossa Senhora Aparecida, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59.460-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA de empresa especializada no serviço de aplicação de películas automotivas e de adesivagem dos veículos pertencentes à frota da Administração Municipal no Município de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações contidas no Anexo I.

VALOR TOTAL: R$ 47.750,00 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria: 03.001 - Sec.Mun.de Administração e dos Recursos Humanos
Ação: 2009 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: 11 de novembro de 2026 a 11 de novembro de 2027

São Paulo do Potengi/RN, em 11 de novembro de 2026.

Eugênio Pacelli Araújo Souto
Prefeito – Contratante

Danilo de Oliveira Lima
Pela Contratada

Publicado por:
Bruno José de Araújo Lima
Código Identificador:BE02F933

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO N° 9010059/2026

CONTRATO Nº.....: 9010059/2026

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN
CNPJ: 08.079.915/0001-46

CONTRATADA(O).....: AGNUS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS
CNPJ: 34.700.478/0001-46
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE DILUENTE, HEMOLISANTE E DETERGENTE PARA LIMPEZA, COMPATÍVEIS COM O ANALISADOR HEMATOLÓGICO SINSENG MAX-S3, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS E À EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA, DESCONTAMINAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO/RN.
VALOR TOTAL.....: R$ 3.430,96 (três mil quatrocentos e trinta reais e noventa e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO 2026.....:
02 – PODER EXECUTIVO
03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
020801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
10 – Saúde
10 122 – Administração Geral
10 122 0005 – Coordenação da Saúde
10 122 0005 2013 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes de Recursos:
· 1500.1002
· 1600.0000
· 1720.0000

10 301 – Atenção Básica
10 301 0005 2022 0000 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes de Recursos:
· 1500.1002
· 1600.0000
· 1720.0000
· 1600.3110
· 1600.3120

10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0005 2016 0000 – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes de Recursos:
· 1500.1002
· 1600.0000
· 1720.0000
· 1600.3110
· 1600.3120

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA.....: 11 de novembro de 2026 a 10 de novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de novembro de 2026.

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:66066D6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20060162/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 72, inciso VIII, combinado com o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a documentação e as justificativas constantes dos autos, a necessidade administrativa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais, a justificativa da escolha da empresa, a justificativa do preço, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal e o despacho de acolhimento de suas conclusões, **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA. – CEPLAME**, inscrita no **CNPJ nº 27.073.834/0001-83**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO DE 03 (TRÊS) SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN NO III FÓRUM EXPERT EM LICITAÇÕES E CONTRATOS – FINEX 2026, A SER REALIZADO NA MODALIDADE PRESENCIAL, NOS DIAS 26 E 27 DE NOVEMBRO DE 2026, NO HOTEL MONZA, EM NATAL/RN, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO DOS PARTICIPANTES, MEDIANTE ACESSO À PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO**, pelo valor total de **R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais)**. A presente autorização fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as características específicas do evento e os elementos constantes da instrução processual que fundamentam a inviabilidade de competição. Diante do exposto, **AUTORIZO a formalização da contratação**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 20060162/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 031/2026**, bem como o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias à sua efetivação.

São Pedro/RN, 12 de novembro de 2026.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:DE1CEAA6

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº. 024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PEDRO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Pedro/RN,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus arts. 205 e 206, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, assegurando a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia do padrão de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevê, em seu art. 34, § 2º, a ampliação progressiva do ensino fundamental para o regime de tempo integral, observadas as condições dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, mediante assistência técnica e financeira aos entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente seu Objetivo 6, que estabelece a ampliação da oferta de educação integral em tempo integral na rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações posteriores, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, orientando os sistemas de ensino quanto à implementação, gestão, monitoramento e avaliação dessa política educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma formação integral dos estudantes, contemplando suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, mediante a integração curricular e a ampliação qualificada dos tempos e espaços educativos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a implementação e expansão progressiva da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São Pedro/RN, observadas as condições de infraestrutura, os recursos humanos, a disponibilidade orçamentária e financeira e as especificidades da realidade educacional do Município;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de promover a equidade educacional, a inclusão, a permanência escolar, a participação da comunidade e a articulação intersetorial, visando à melhoria da qualidade da educação pública municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Pedro/RN, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, como política pública educacional permanente destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput será implementada de forma progressiva, considerando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, as condições da Rede Municipal de Ensino, a disponibilidade orçamentária e financeira, a infraestrutura, os recursos humanos, as necessidades educacionais do território e as metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacional vigentes.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I.Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral do estudante em suas dimensões física, intelectual, emocional, social, cultural, ética e cidadã;

II.Educação Integral em Tempo Integral: política educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica, integração curricular, diversificação dos tempos e espaços educativos e garantia de condições adequadas de aprendizagem;

III.Jornada de tempo integral: organização escolar com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais e municipais vigentes;

IV.Território educativo: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações, manifestações culturais, ambientais, esportivas e comunitárias que possam contribuir para o desenvolvimento das experiências educativas dos estudantes;

V.Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral: instrumento de planejamento que estabelece diagnóstico, prioridades, metas, etapas, cronograma, unidades escolares, projeção de matrículas, necessidades de infraestrutura, recursos humanos, financiamento e indicadores para a expansão da política.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em articulação com:

I.A Constituição Federal;
II.A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III.O Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV.O Plano Nacional de Educação vigente;
V.As Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
VI.Os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
VII.A Base Nacional Comum Curricular;
VIII.O Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte;
IX.Os instrumentos municipais de planejamento educacional vigentes;
X.As normas do Conselho Municipal de Educação de São Pedro/RN; e
XI.Demais legislações e normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:
I.Formação humana integral;
II.Garantia do direito à educação e à aprendizagem;
III.Equidade educacional;
IV. justiça curricular;
V.Inclusão e acessibilidade;
VI.Valorização da diversidade cultural, social, étnico-racial e territorial;
VII.Gestão democrática;
VIII.Participação social;
IX.Intersetorialidade;
X.Valorização dos profissionais da educação;
XI.Integração entre escola, família, comunidade e território;
XII.Sustentabilidade socioambiental e justiça climática;
XIII.Respeito aos direitos humanos;
XIV.Cultura de paz e convivência democrática;
XV.Qualidade social da educação;
XVI.Reconhecimento dos estudantes como sujeitos de direitos e protagonistas de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I.Promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
II.Ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
III.Garantir jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
IV.Assegurar a integração entre currículo, práticas pedagógicas, tempos e espaços educativos;
V.Ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;
VI.Reduzir desigualdades educacionais e sociais;
VII.Fortalecer o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e a conclusão da educação básica;
VIII.Assegurar condições de inclusão, acessibilidade e atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
IX.Fortalecer a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;
X.Valorizar e promover a formação continuada dos profissionais da educação;
XI.Fortalecer a participação das famílias e da comunidade na vida escolar;
XII.Promover práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas, inclusivas e inovadoras;
XIII.Ampliar o uso pedagógico das tecnologias digitais, da ciência e da inovação;
XIV.Promover práticas de sustentabilidade, educação ambiental e justiça climática;
XV.Assegurar alimentação escolar adequada durante a jornada ampliada;
XVI.Fortalecer mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política.

CAPÍTULO IV
DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica integrantes da Rede Municipal de Ensino, observadas as normas específicas de cada etapa e modalidade.

Art. 7º A jornada da Educação Integral em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente organizada em turno único, conforme as condições e normas educacionais vigentes.

§ 1º A jornada ampliada compreenderá as atividades curriculares e pedagógicas previstas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º A organização da jornada poderá contemplar atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, de pesquisa, leitura, estudo orientado, convivência, alimentação e demais experiências educativas.

§ 3º A ampliação da jornada escolar não deverá ser compreendida apenas como aumento do tempo de permanência do estudante na escola, devendo estar vinculada à intencionalidade pedagógica e à formação integral.

Art. 8º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as características, necessidades e potencialidades dos estudantes e dos territórios nos quais estão inseridas as unidades escolares.

Art. 9º A Rede Municipal poderá organizar escolas de tempo integral, unidades escolares com oferta parcial e integral ou outras formas de organização autorizadas pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V - DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 10. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado na perspectiva do currículo integrado, articulando a Formação Geral Básica, os componentes curriculares, as práticas pedagógicas diversificadas e as experiências educativas desenvolvidas nos diferentes tempos e espaços.

Art. 11. A organização curricular deverá observar:
I.A Base Nacional Comum Curricular;
II.O Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte;
III.O Documento Curricular Municipal;
IV.O Projeto Político-Pedagógico;
V.As Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
VI.As demais normas curriculares aplicáveis.

Art. 12. As unidades escolares poderão desenvolver Ateliês Pedagógicos, oficinas, projetos integradores, clubes de aprendizagem, laboratórios, atividades de iniciação científica, práticas culturais, artísticas, esportivas, ambientais e tecnológicas, entre outras estratégias pedagógicas.

Art. 13. As práticas pedagógicas deverão favorecer:
I.interdisciplinaridade;
II.contextualização;
III.protagonismo estudantil;
IV.aprendizagem colaborativa;
V.pesquisa e investigação;
VI.resolução de problemas;
VII.desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;
VIII.valorização dos saberes locais;
IX.inclusão e acessibilidade;
X.integração entre escola e território.

CAPÍTULO VI - DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA, DA FREQUÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 14. A expansão das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral será realizada progressivamente, observando critérios de equidade, qualidade e justiça educacional.

Art. 15. Na expansão da oferta deverão ser consideradas, entre outras, as seguintes prioridades:

I.estudantes em situação de vulnerabilidade social e educacional;
II.estudantes com deficiência e demais públicos da Educação Especial;
III.estudantes com defasagem idade-série;
IV.estudantes com dificuldades de aprendizagem;
V.estudantes residentes em áreas rurais;
VI.comunidades e territórios com maiores desigualdades educacionais;
VII.demais grupos que apresentem barreiras de acesso, permanência e aprendizagem.

Art. 16. A frequência dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral será obrigatória durante toda a jornada escolar, abrangendo os componentes curriculares, atividades pedagógicas, projetos, oficinas, Ateliês e demais experiências educativas previstas na organização curricular.

§ 1º A matrícula na Educação Integral em Tempo Integral implica a participação do estudante nas atividades previstas para a jornada escolar, ressalvadas as ausências justificadas na forma da legislação vigente.

§ 2º A frequência será registrada diariamente, considerando a totalidade da jornada escolar.

§ 3º Para fins de aprovação, será observada a frequência mínima exigida pela legislação educacional vigente.

Art. 17. Identificadas situações de infrequência ou ausência reiterada, a unidade escolar deverá adotar medidas de acompanhamento, busca ativa e fortalecimento do vínculo escolar, considerando as causas sociais, familiares, territoriais, de saúde, transporte, acessibilidade ou outras que possam interferir na permanência do estudante.

Parágrafo único. Persistindo situação de abandono, evasão ou faltas reiteradas injustificadas, serão adotadas as providências previstas na legislação educacional e de proteção integral, inclusive a comunicação aos órgãos competentes quando cabível.

CAPÍTULO VII - DA GESTÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 18. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em regime de colaboração e de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares, famílias, estudantes, comunidade e demais órgãos e instituições envolvidos.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I.coordenar a implementação da Política;

II.elaborar e executar o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

III.garantir as condições administrativas, pedagógicas e financeiras necessárias;

IV.promover a formação continuada dos profissionais da educação;

V.acompanhar a implementação da política nas unidades escolares;

VI.promover a articulação intersetorial;

VII.garantir alimentação, transporte, acessibilidade, infraestrutura e recursos pedagógicos necessários;

VIII.elaborar relatórios anuais de monitoramento;

IX.assegurar a participação das comunidades escolares na implementação e avaliação da política.

Art. 20. Compete às unidades escolares:

I.incorporar a Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico;

II.organizar os tempos, espaços e práticas pedagógicas;

III.acompanhar a frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

IV.promover a participação das famílias e da comunidade;

V.desenvolver ações de busca ativa e prevenção da evasão;

VI.elaborar plano de ação para implementação da Educação Integral;

VII.participar dos processos de monitoramento e avaliação da política.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação exercerá suas competências normativas, consultivas, deliberativas e de acompanhamento, conforme a legislação do Sistema Municipal de Ensino, especialmente quanto à regulamentação, acompanhamento e avaliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas as competências estabelecidas na legislação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22. A participação social será assegurada por meio dos Conselhos Escolares, Projeto Político-Pedagógico, reuniões com as famílias, assembleias escolares, fóruns, conferências e demais mecanismos de participação previstos na legislação.

CAPÍTULO VIII - DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 23. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será articulada com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, agricultura, direitos humanos, proteção social e demais políticas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 24. O território municipal será reconhecido como espaço educativo, podendo ser utilizados equipamentos públicos e comunitários, desde que observados os requisitos de segurança, acessibilidade, planejamento pedagógico e acompanhamento institucional.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer acordos de cooperação, convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, institutos, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX - DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 26. O Município assegurará formação continuada aos profissionais da educação que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 27. A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

I.fundamentos da Educação Integral;

II.currículo integrado;

III.práticas interdisciplinares;

IV.avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

V.educação inclusiva;

VI.metodologias ativas;

VII.cultura digital e tecnologias educacionais;

VIII.educação ambiental e sustentabilidade;

IX.direitos humanos e cultura de paz;

X.gestão democrática;

XI.monitoramento e avaliação da política.

Art. 28. O Município promoverá condições para o planejamento coletivo, a formação em serviço, a troca de experiências e a socialização de práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.

CAPÍTULO X - DA ALIMENTAÇÃO, DA SAÚDE, DA INFRAESTRUTURA E DA ACESSIBILIDADE

Art. 29. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar alimentação escolar adequada durante a jornada ampliada, em conformidade com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais normas aplicáveis.

Art. 30. A Rede Municipal desenvolverá ações articuladas de promoção da saúde, educação alimentar e nutricional, saúde bucal, saúde mental, práticas corporais, prevenção de violências e promoção do bem-estar dos estudantes.

Art. 31. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão dispor, progressivamente, de infraestrutura física, pedagógica e tecnológica compatível com a proposta, considerando:

I.salas de aula adequadas;

II.espaços de leitura e biblioteca;

III.cozinha e refeitório;

IV.espaços para práticas esportivas e culturais;

V.ambientes para pesquisa e experimentação;

VI.equipamentos tecnológicos e conectividade;

VII.condições de acessibilidade;

VIII.ambientes adequados para convivência e desenvolvimento integral.

Art. 32. Na impossibilidade de utilização exclusiva dos espaços escolares, poderão ser utilizados equipamentos públicos e comunitários, desde que garantidas as condições de segurança, acessibilidade, transporte, acompanhamento e planejamento pedagógico.

CAPÍTULO XI - DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o **Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, instrumento orientador da ampliação progressiva da oferta na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Plano de Expansão deverá ser elaborado com base em diagnóstico da Rede Municipal de Ensino e considerar, no mínimo:

I.número de unidades escolares;

II.matrículas;

III.demanda educacional;

IV.condições de infraestrutura;

V.disponibilidade de profissionais;

VI.alimentação escolar;

VII.transporte escolar;

VIII.acessibilidade;

IX.indicadores de aprendizagem e permanência;
X.condições de financiamento;
XI.vulnerabilidades sociais e educacionais;
XII.características territoriais.

§ 2º O Plano de Expansão deverá estabelecer prioridades, metas, cronograma, unidades escolares, projeção de matrículas, necessidades de investimento, fontes de financiamento e indicadores de acompanhamento.

§ 3º O Plano será monitorado anualmente e revisado, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que ocorrer alteração significativa nas condições educacionais, administrativas, financeiras ou normativas.

§ 4º O Plano de Expansão será submetido ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento, acompanhamento e manifestação, no âmbito de suas competências.

Art. 34. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação e nos instrumentos municipais de planejamento educacional vigentes.

CAPÍTULO XII - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 35. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação permanente, com a finalidade de acompanhar sua implementação, identificar avanços e dificuldades e subsidiar a tomada de decisões.

Art. 36. O monitoramento deverá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:
I.expansão das matrículas;
II.frequência e permanência;
III.abandono e evasão;
IV.aprendizagem e desenvolvimento integral;
V.equidade;
VI.inclusão e acessibilidade;
VII.infraestrutura;
VIII.alimentação;
IX.transporte;
X.formação dos profissionais;
XI.participação da comunidade;
XII.articulação intersetorial;
XIII.aplicação dos recursos financeiros;
XIV.satisfação dos estudantes, famílias e profissionais.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação e às demais instâncias de controle social competentes.

Art. 38. A avaliação da Política deverá assegurar a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar, considerando dimensões diagnóstica, formativa e de resultados.

CAPÍTULO XIII - DO FINANCIAMENTO

Art. 39. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por meio de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação, incluindo:
I.recursos próprios do Município;
II.recursos do FUNDEB;
III.transferências constitucionais e legais;
IV.recursos do Programa Escola em Tempo Integral;
V.transferências voluntárias da União e do Estado;
VI.convênios e parcerias legalmente constituídos;
VII.outras fontes legalmente destinadas à educação.

Art. 40. Os recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral serão aplicados, observada a legislação orçamentária e financeira, prioritariamente em:
I.infraestrutura;
II.equipamentos e materiais pedagógicos;
III.alimentação escolar;
IV.transporte escolar;
V.acessibilidade;
VI.tecnologias educacionais e conectividade;
VII.formação continuada;
VIII.manutenção e desenvolvimento das atividades pedagógicas;
IX.demais despesas necessárias à garantia da qualidade da oferta.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará as vinculações e finalidades específicas de cada fonte de financiamento, vedada a utilização de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino para despesas não enquadradas nessa finalidade, especialmente aquelas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 41. A implementação e a expansão da Política observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devendo suas ações ser incorporadas aos instrumentos de planejamento e orçamento, especialmente ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, propostas curriculares e demais instrumentos institucionais às disposições deste Decreto e às normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 43. O Poder Executivo regulamentará este Decreto no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, pedagógicos, financeiros e operacionais necessários à sua implementação.

Art. 44. O Conselho Municipal de Educação expedirá, no âmbito de suas competências legais e normativas, as normas complementares necessárias à regulamentação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 45. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma progressiva, mediante diagnóstico, planejamento, disponibilidade de recursos e condições efetivas de oferta, vedada a expansão que comprometa a qualidade, a equidade e a garantia dos direitos educacionais.

Art. 46. A implementação deste Decreto deverá observar as normas nacionais e estaduais supervenientes que disciplinem a Educação Integral em Tempo Integral, promovendo-se as adequações necessárias nos instrumentos municipais de planejamento, regulamentação e organização da educação.

Art. 47. Fica revogado o Decreto nº. 011, de 25 de junho de 2025.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São Pedro/RN, 11 de novembro de 2026. **LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO -** Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:8FA03A65

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº. 514/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS DE SÃO PEDRO/RN – PRÓ-ALFA-SP/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Pedro/RN, a **Política Municipal de Alfabetização de Crianças de São Pedro/RN – Pró-Alfa-SP/RN**, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e o Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024, no âmbito do regime de colaboração, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Pró-Alfa-SP/RN, em articulação com as políticas nacional e estadual de alfabetização.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios da Pró-Alfa-SP/RN:
I - colaboração entre os entes federados, revelando a necessidade de uma contínua interlocução e cooperação mútua, apoiada em relações de confiança e transparência institucional;
II - protagonismo do Município de São Pedro/RN no planejamento e na implementação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da rede municipal de ensino;
III - garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

IV - concepção de educação integral, considerando o educando em suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, no interior de um projeto coletivo que envolva escola, família e outras parcerias;
V - mobilização e engajamento da sociedade, com estratégias de comunicação, acompanhamento e controle social;
VI - enfrentamento das desigualdades educacionais, buscando garantir, na perspectiva da equidade educacional, a promoção do acesso, da permanência e do sucesso na alfabetização, considerando as diferenças regionais, socioeconômicas, raciais e de gênero;
VII - planejamento estratégico com foco nas necessidades da sala de aula, dos professores e dos estudantes, considerando o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;
VIII - formação continuada como componente essencial à profissionalização, integrada à valorização das experiências dos profissionais envolvidos, reconhecendo-os como protagonistas na construção do seu conhecimento;
IX - respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino, observadas as diretrizes curriculares nacionais e as normas do respectivo sistema de ensino; e
X - reconhecimento da importância de ampliar a compreensão dos profissionais sobre os processos e os instrumentos de avaliação e sua conexão com a tomada de decisões pedagógicas para a garantia da aprendizagem.

CAPÍTULO III – DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º Constituem diretrizes para a implementação da Pró-Alfa-SP/RN:
I - reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da educação infantil e do ensino fundamental, especialmente dos anos iniciais, e na implementação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;
II - enfrentamento das desigualdades educacionais, buscando garantir, na perspectiva da equidade, a promoção do acesso, da permanência e do sucesso na alfabetização, considerando as diferenças regionais, socioeconômicas, raciais, de gênero e necessidades educacionais específicas;
III - centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas;
IV - ações de formação destinadas a professores, coordenadores pedagógicos, técnicos e gestores educacionais;
V - garantia da alfabetização das crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;
VI - desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens e de acompanhamento individualizado das crianças que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização; e
VII - respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino e dos profissionais da educação.

Art. 4º São objetivos da Pró-Alfa-SP/RN:
I - instituir programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento das competências relacionadas à oralidade, à leitura e à escrita, respeitadas as especificidades da Educação Infantil, e assegurar ações voltadas à alfabetização das crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;
II - instituir modelo de gestão e governança que oriente, capacite, acompanhe, monitore e avalie a implantação, a implementação e o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização de Crianças de São Pedro/RN – Pró-Alfa-SP/RN;
III - garantir, de forma colaborativa, a formação continuada dos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na garantia da alfabetização das crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental e na recomposição das aprendizagens daquelas matriculadas nos 3º, 4º e 5º anos que ainda não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização;
IV - assegurar a estrutura física, serviços e recursos pedagógicos com acessibilidade necessários aos processos de ensino e aprendizagem relacionados à alfabetização de crianças, considerando as adequações à idade, às necessidades específicas de cada estudante e às práticas planejadas pelos profissionais nas instituições de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
V - implementar processos com estratégias para a identificação, reconhecimento, premiação e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por profissionais e escolas da Rede Municipal de Ensino que atuem na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VI - implementar processo sistemático de avaliações diagnósticas e formativas e utilizar, para fins de monitoramento, avaliações municipais, estaduais e nacionais, de forma articulada e complementar, observadas as diretrizes do Ministério da Educação e do Inep.

Art. 5º A Pró-Alfa-SP/RN será implementada pela Secretaria Municipal de Educação de São Pedro/RN, em articulação com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, especialmente com as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Estado do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, respeitadas a autonomia e as competências do Município.

Art. 6º As estratégias de implementação da Pró-Alfa-SP/RN serão operacionalizadas por meio de programas e ações integradas, em sintonia com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, nos seguintes eixos estruturantes:
I - governança e gestão da política de alfabetização;
II - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
III - melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos;
IV - sistemas de avaliação e monitoramento; e
V - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política.
§ 1º O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Fórum Municipal de Educação – FME;
III – Conselho Municipal de Educação – CME; e
IV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb.
§ 2º O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.
§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
§ 5º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Comitê.

Art. 8º Para a implementação da Pró-Alfa-SP/RN, a Secretaria Municipal de Educação de São Pedro/RN adotará as seguintes estratégias:
I - articulação entre os sistemas de avaliação, para o apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede de ensino, da escola e do processo de ensino-aprendizagem;
II - promoção de ações de formação continuada dos profissionais da educação e articulação com a União e o Estado do Rio Grande do Norte para obtenção de assistência técnica e financeira destinada à formação, à disponibilização de materiais didáticos complementares, aos demais recursos pedagógicos e à melhoria da infraestrutura escolar.

Art. 9º Fica instituído o Prêmio São Pedro Nota 10 – Escola Alfabetizadora, destinado ao reconhecimento das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino que ofertem o 2º ano do Ensino Fundamental e apresentem resultados de destaque na alfabetização das crianças, observados critérios objetivos de desempenho, evolução da aprendizagem e equidade educacional.
§ 1º Para fins de aferição dos resultados, poderão ser considerados os dados provenientes das avaliações oficiais de alfabetização aplicadas à Rede Municipal de Ensino, inclusive aqueles produzidos no âmbito do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação Institucional – SIMAIS Alfa, enquanto o Município dele participar, bem como outros indicadores e instrumentos oficiais de avaliação instituídos ou reconhecidos pelos sistemas federal, estadual ou municipal de ensino.
§ 2º Os critérios de habilitação, classificação, categorias, indicadores, parâmetros de desempenho, procedimentos de apuração e demais regras necessárias à execução do Prêmio serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo, observados os princípios da

legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, objetividade e equidade.

§ 3º O regulamento poderá considerar, entre outros critérios, os resultados de aprendizagem, a evolução do desempenho dos estudantes, a redução das desigualdades educacionais, a participação nas avaliações oficiais e a implementação de práticas pedagógicas voltadas à garantia do direito à alfabetização.

§ 4º Eventual premiação de natureza financeira ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, à disponibilidade financeira do Município e à observância da legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável, devendo sua forma de concessão, destinação e utilização ser disciplinada em regulamento e, quando necessário, em legislação específica.

§ 5º A instituição e a concessão do Prêmio não gerarão direito adquirido à sua continuidade, periodicidade ou valor, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e às condições definidas em regulamento.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, acompanhamento e execução, no âmbito municipal, das ações decorrentes desta Política e das ações de alfabetização desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas a legislação orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São Pedro/RN, 11 de novembro de 2026. **LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO** - Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:6B571404

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº. 515/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PEDRO/RN, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino do Município de São Pedro/RN, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE), o Plano Nacional de Educação vigente, o Plano Estadual de Educação e demais normas educacionais aplicáveis.

§ 1º O Sistema Municipal de Ensino integra o Sistema Nacional de Educação e exercerá suas competências em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, preservada a autonomia federativa do Município.

§ 2º O Município poderá celebrar formas de cooperação, pactuação, consórcio, convênio ou outros instrumentos juridicamente admitidos para implementação de políticas, programas e ações educacionais, observada a legislação vigente.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino tem por finalidade organizar, regular, supervisionar, acompanhar, avaliar e desenvolver a educação escolar sob responsabilidade municipal, assegurando o direito à educação com qualidade, equidade, inclusão, participação social e continuidade da trajetória escolar.

Art. 3º. São princípios orientadores do Sistema Municipal de Ensino, além daqueles previstos na Constituição Federal e na LDB:

I - Autonomia e interdependência dos entes federados, com atuação articulada no regime de colaboração;

II - Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

III - Igualdade e equidade de condições para acesso, permanência, participação, aprendizagem e conclusão da educação escolar;

IV - Gestão democrática do ensino público e participação da comunidade educacional e da sociedade civil;

V - Respeito à diversidade, aos direitos humanos, às especificidades socioculturais, territoriais e linguísticas e às comunidades tradicionais;

VI - Educação inclusiva, com atendimento educacional adequado e, quando necessário, especializado;

VII - Valorização e desenvolvimento permanente dos profissionais da educação;

VIII - Garantia de padrão de qualidade, com atenção às condições de oferta, à aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais;

IX - Transparência, acesso à informação, participação, acompanhamento e controle social das políticas educacionais;

X - Uso responsável, seguro e pedagógico das tecnologias digitais e dos dados educacionais, com proteção de dados pessoais;

XI - Articulação entre planejamento, financiamento, avaliação e monitoramento das políticas educacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 4º. O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I – as instituições de educação infantil, de ensino fundamental e, quando existentes, de ensino médio mantidas pelo Poder Público Municipal, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação nacional de educação;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, localizadas no Município, nos termos da LDB e das normas do Sistema Municipal de Ensino;

III - os órgãos municipais de educação;

IV - o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo e de assessoramento técnico, nos termos de sua lei de criação;

V - o Fórum Municipal de Educação, como instância de participação social, acompanhamento dos planos de educação e articulação das conferências de educação;

VI - as demais instâncias e órgãos que venham a ser instituídos por lei municipal ou por normas do próprio Sistema, observadas as competências legalmente definidas.

Parágrafo único. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e o Conselho de Alimentação Escolar são instâncias de acompanhamento e controle social de políticas públicas educacionais e atuarão de forma articulada com o Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo de sua autonomia e das competências definidas em legislação específica.

Art. 5º. A organização do Sistema Municipal de Ensino observará as normas gerais da educação nacional, as deliberações dos órgãos normativos competentes e as normas complementares expedidas pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º. O Sistema Municipal de Ensino manterá articulação permanente com o Sistema Estadual de Ensino, especialmente quanto à oferta do ensino fundamental, à transição dos estudantes entre etapas e redes, à busca ativa, à avaliação, ao transporte escolar, à alimentação escolar, à formação dos profissionais e ao planejamento da oferta educacional.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO SNE

Art. 7º. No âmbito do Sistema Nacional de Educação, compete ao Município:

I - Coordenar, regular, avaliar e supervisionar o Sistema Municipal de Ensino;

II - Organizar e dimensionar a demanda educacional local, com apoio do Estado, para subsidiar o planejamento da oferta pública;

III - Pactuar com o Estado a oferta da educação escolar pública obrigatória no território municipal;

IV - Articular o planejamento e o funcionamento da rede municipal com a rede estadual, assegurando continuidade da trajetória escolar dos estudantes;

V - Integrar a oferta educacional aos programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde, conforme a legislação;

VI - Articular os sistemas próprios de avaliação da educação básica aos sistemas estadual e nacional;

VII - Monitorar e avaliar periodicamente o Plano Municipal de Educação mediante metodologia compatível com o PNE e o Plano Estadual de Educação;
VIII - Fornecer dados educacionais de forma tempestiva, regular, padronizada e segura, observando as regras da Infraestrutura Nacional de Dados da Educação e da legislação de proteção de dados;
IX - Considerar, no planejamento municipal, as pactuações realizadas pelas instâncias de governança do SNE, respeitada a autonomia municipal;
X - Elaborar, implementar e avaliar políticas educacionais em consonância com o PNE, o Plano Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação.
Art. 8º. O Município atuará prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, em regime de colaboração com o Estado e a União, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.
Art. 9º. Compete ao Poder Público Municipal assegurar, prioritariamente, a universalização do acesso, da permanência, da aprendizagem e da conclusão da educação básica sob sua responsabilidade, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade e às desigualdades territoriais, sociais, raciais e educacionais.
Art. 10. O Município realizará, em regime de colaboração e observada a legislação, o recenseamento educacional, a chamada pública, a busca ativa e o acompanhamento da frequência escolar, articulando-se com as famílias, os órgãos de proteção e as demais políticas públicas.
Art. 11. O Município assegurará o atendimento educacional especializado e as condições de acessibilidade, inclusão e participação dos estudantes público da educação especial, preferencialmente na rede regular de ensino, nos termos da legislação e das normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, observadas as atribuições e a estrutura estabelecidas na legislação municipal de organização administrativa, constitui o órgão responsável pela direção e coordenação das políticas educacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe o planejamento, a execução, o acompanhamento, a avaliação e a articulação das ações integrantes do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das atribuições definidas em legislação específica:
I - Coordenar a execução das políticas educacionais municipais;
II - Elaborar, implementar, monitorar e avaliar o plano municipal de educação e os instrumentos de planejamento educacional;
III - Organizar e administrar a rede municipal de ensino;
IV - Propor normas e políticas ao poder executivo e ao conselho municipal de educação, conforme suas respectivas competências;
V - Promover formação inicial, continuada e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
VI - Acompanhar os indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, fluxo, equidade, infraestrutura e condições de oferta;
VII - Garantir a alimentação, o transporte e demais ações suplementares de apoio aos estudantes, conforme a legislação;
VIII - Promover a produção, integração, qualidade, segurança e uso responsável dos dados educacionais;
IX - Articular-se com a união, o estado, outros municípios, instituições de ensino, conselhos, fóruns e demais organizações da sociedade civil;
X - Publicizar informações educacionais de interesse público, observadas a lei de acesso à informação, a LGPD e as regras de segurança da informação.
Parágrafo único. O exercício das competências da Secretaria Municipal de Educação observará as atribuições legalmente conferidas ao Conselho Municipal de Educação, assegurada a articulação institucional entre os órgãos, sem prejuízo de suas respectivas competências administrativas, normativas e deliberativas.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação é órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, instituído por lei própria, com funções normativa, consultiva, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e de assessoramento técnico ao Poder Executivo, nos limites definidos pela legislação.
§ 1º O Conselho Municipal de Educação terá representação do Poder Público e da sociedade civil, assegurada participação plural da comunidade educacional.
§ 2º A organização, composição, competências, funcionamento e autonomia do Conselho Municipal de Educação serão definidos em lei própria e em seu regimento interno.
§ 3º Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação observarão a legislação educacional nacional e estadual e estarão sujeitos à homologação pelo Poder Executivo, quando exigida pela legislação.
Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e de sua lei de criação:
I - Estabelecer normas complementares para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
II – Exercer, nos limites de suas competências legalmente estabelecidas, as funções normativas e deliberativas relativas à autorização, ao credenciamento, à supervisão, ao descredenciamento e à cessação de funcionamento das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos cabíveis.
III - Manifestar-se sobre políticas, planos, programas e matérias educacionais submetidas à sua apreciação;
IV - Acompanhar a implementação das políticas educacionais e contribuir para a melhoria da qualidade e da equidade;
V - Participar dos processos de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
VI - Exercer outras competências atribuídas pela legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO VI
DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16. O Fórum Municipal de Educação constitui instância de participação social do Sistema Municipal de Ensino, instituída por ato do Poder Executivo, observada a legislação do SNE e as normas municipais específicas.
§ 1º A composição, a organização e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação serão definidos em ato do Poder Executivo, assegurada a participação de representantes do Poder Público, dos profissionais da educação e da sociedade civil, observada a legislação aplicável.
§ 2º A participação no Fórum Municipal de Educação constitui função não remunerada de relevante interesse público, sem prejuízo do ressarcimento de despesas legalmente autorizadas, quando cabível.
Art. 17. Compete ao Fórum Municipal de Educação, no âmbito municipal:
I - Coordenar a realização das conferências municipais de educação e aprovar seu regulamento;
II - Acompanhar a implementação do plano municipal de educação, seus objetivos e metas;
III - Promover o debate sobre temas relacionados à política educacional;
IV - Articular a participação da comunidade educacional e da sociedade civil no planejamento e acompanhamento das políticas públicas de educação;
V - Produzir subsídios para o monitoramento e a avaliação dos planos de educação.
Art. 18. As conferências municipais de educação serão realizadas durante a vigência do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, em articulação com as conferências estaduais e nacionais, observadas as orientações das respectivas instâncias.
Art. 19. A participação social no Sistema Municipal de Ensino será assegurada por meio do Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, conferências de educação, conselhos de acompanhamento e controle social, conselhos escolares e demais mecanismos legalmente instituídos.

CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

Art. 20. O planejamento educacional municipal será articulado ao Plano Nacional de Educação, ao Plano Estadual de Educação, ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes

Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e aos demais instrumentos de planejamento e gestão.

Art. 21. O Plano Municipal de Educação terá duração decenal, será instituído por lei específica e será elaborado com participação da comunidade educacional e da sociedade civil, em articulação com os demais entes federados.

§ 1º O Plano Municipal de Educação deverá observar a compatibilidade de diretrizes, objetivos, metas e estratégias com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação, respeitadas as especificidades locais.

§ 2º O processo de elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Educação deverá assegurar participação social e publicidade dos documentos, diagnósticos e resultados.

§ 3º A elaboração de novo Plano Municipal de Educação, bem como a revisão daquele em vigor, observará a legislação nacional aplicável, os respectivos períodos de vigência e os mecanismos de participação social previstos nesta Lei, assegurada a continuidade das políticas educacionais.

Art. 22. O Município elaborará periodicamente plano de ações educacionais, articulado ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos orçamentários, contemplando políticas, programas, ações, prioridades, responsáveis, cronograma e recursos necessários.

Art. 23. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação serão realizados periodicamente, com participação das instâncias responsáveis e da sociedade, utilizando indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade, qualidade da oferta, financiamento e demais dimensões pertinentes.

Art. 24. Os relatórios de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação serão divulgados em meios oficiais, assegurando transparência e acesso às informações, ressalvadas as hipóteses legais de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII

DOS PADRÕES DE QUALIDADE E DA AVALIAÇÃO

Art. 25. A oferta educacional do Sistema Municipal de Ensino observará os padrões nacionais de qualidade pactuados no âmbito do Sistema Nacional de Educação e as normas complementares dos sistemas federal, estadual e municipal.

Art. 26. Para fins de acompanhamento da qualidade da oferta, o Município considerará, entre outras, as seguintes dimensões:

I - Jornada escolar e expansão da educação em tempo integral;

II - Razão adequada entre profissionais e estudantes;

III - Formação adequada dos docentes e demais profissionais da educação;

IV - Carreira, valorização e condições de trabalho dos profissionais da educação;

V - Infraestrutura física, acessibilidade, salubridade, água potável e instalações sanitárias adequadas;

VI - Recursos educacionais, bibliotecas, laboratórios, tecnologias digitais e conectividade;

VII - Serviços complementares de apoio aos estudantes;

VIII - Níveis de aprendizagem e redução das desigualdades de aprendizagem;

IX - Trajetória escolar regular, aprovação, redução do abandono e da evasão.

Art. 27. O Município participará das avaliações nacionais e estaduais da educação básica e poderá desenvolver avaliações próprias, articuladas aos sistemas estadual e nacional, utilizando seus resultados para o planejamento, a formação dos profissionais e a melhoria das políticas educacionais.

Art. 28. A avaliação educacional será utilizada de forma diagnóstica e formativa, vedada sua utilização isolada como fundamento para responsabilização individual de estudantes ou profissionais, devendo considerar o contexto social, territorial e as condições de oferta.

CAPÍTULO IX

DOS DADOS, DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 29. O Sistema Municipal de Ensino manterá sistemas de informações educacionais compatíveis com os padrões nacionais de interoperabilidade e com as orientações da Infraestrutura Nacional de Dados da Educação – Inde, observada a legislação vigente.

Art. 30. O Município adotará medidas para assegurar a qualidade, integridade, segurança, interoperabilidade e disponibilidade dos dados educacionais necessários ao planejamento, à gestão, ao monitoramento e à avaliação das políticas públicas.

§ 1º O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais de estudantes, profissionais da educação e gestores observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas aplicáveis.

§ 2º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino observará seu melhor interesse, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, asseguradas medidas de segurança, necessidade, finalidade e prevenção contra o acesso, o uso e o compartilhamento indevidos de informações.

Art. 31. As informações educacionais de interesse público serão divulgadas de forma acessível e transparente, preferencialmente em meios digitais, observadas as normas de acesso à informação, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO E DA RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

Art. 32. O Município aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, observadas as disposições do art. 212 da Constituição Federal e demais normas constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 33. A gestão dos recursos destinados à educação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade, planejamento, transparência e controle social.

Art. 34. O planejamento e a alocação dos recursos educacionais considerarão as desigualdades de oferta e aprendizagem, as necessidades das diferentes etapas e modalidades, as condições territoriais das unidades escolares e os padrões de qualidade pactuados no âmbito do Sistema Nacional de Educação.

Art. 35. O Município buscará, em regime de colaboração, assistência técnica e financeira da União e do Estado para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e para a melhoria da qualidade e equidade da educação básica.

CAPÍTULO XI

DA REGULAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E SUPERVISÃO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 36. Compete ao Sistema Municipal de Ensino, por meio dos órgãos e instâncias legalmente competentes, autorizar, credenciar e supervisionar as instituições de ensino que integram sua esfera de competência, bem como, quando cabível, promover o descredenciamento e determinar a cessação de suas atividades educacionais, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos pertinentes.

§ 1º A autorização e o credenciamento observarão as normas do Conselho Municipal de Educação e os padrões mínimos de qualidade e funcionamento definidos pela legislação.

§ 2º As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão elaborar e executar seu projeto político-pedagógico, regimento escolar e demais instrumentos de organização pedagógica e administrativa, em conformidade com a legislação.

Art. 37. A supervisão educacional será realizada de forma orientadora, preventiva e regulatória, visando garantir o cumprimento das normas, a qualidade da oferta, os direitos dos estudantes e a melhoria contínua das instituições.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e em articulação com o Conselho Municipal de Educação, adotará as providências administrativas necessárias à implantação das atividades de regulação, autorização, credenciamento e supervisão das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A implantação observará a legislação educacional vigente, assegurada a articulação com os órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º Os atos autorizativos regularmente expedidos pelos órgãos anteriormente competentes terão sua validade preservada, observados os respectivos prazos e condições, até a adoção dos procedimentos de adequação previstos na regulamentação municipal.

§ 3º A regulamentação estabelecerá os procedimentos e prazos para a adequação cadastral, documental e regulatória das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 39. A gestão democrática do ensino público constitui princípio do Sistema Municipal de Ensino e será concretizada por meio da participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade, observadas as normas municipais.

Art. 40. O Município promoverá políticas de valorização dos profissionais da educação, contemplando formação continuada, condições adequadas de trabalho, carreira, remuneração, saúde e desenvolvimento profissional, observadas a legislação nacional e a legislação municipal específica.

Art. 41. O Sistema Municipal de Ensino promoverá ações de formação e desenvolvimento profissional alinhadas às necessidades da rede, aos resultados de avaliações, às transformações curriculares, à educação inclusiva, à cultura digital e às prioridades do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIII

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 42. O Município participará do regime de colaboração previsto na Constituição Federal, na LDB, na Lei Complementar Federal nº 220, de 2025, e nas demais normas do Sistema Nacional de Educação.

Art. 43. A participação do Município no regime de colaboração compreenderá, entre outras ações:

I - Pactuação da oferta educacional com o Estado;

II - Articulação das políticas de acesso, permanência, aprendizagem e transição entre etapas e redes;

III - Cooperação em programas de busca ativa e redução do abandono e da evasão;

IV - Integração de políticas de transporte, alimentação, material didático e apoio aos estudantes;

V - Cooperação na formação e valorização dos profissionais da educação;

VI - Compartilhamento responsável de dados educacionais;

VII - Participação nas instâncias de pactuação e cooperação previstas na legislação;

VIII - Articulação de políticas intersetoriais e territoriais que contribuam para o direito à educação.

Art. 44. As pactuações realizadas nas instâncias intergestores do Sistema Nacional de Educação e, no âmbito estadual, na Comissão Intergestores Bipartite da Educação – Cibe, serão consideradas pelo Município na formulação e implementação de suas políticas, respeitada sua autonomia federativa e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A participação do Município nas instâncias de pactuação e cooperação não implica submissão de suas políticas, programas ou ações educacionais à aprovação das respectivas comissões, preservadas as competências municipais e a autonomia federativa, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação, especialmente quanto à articulação entre os órgãos e instâncias do Sistema Municipal de Ensino e aos procedimentos administrativos necessários à sua implantação.

Art. 46. Os órgãos, conselhos, fóruns e instituições integrantes ou relacionados ao Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus atos normativos e regimentos às disposições desta Lei e à legislação nacional vigente.

Parágrafo único. As adequações previstas no caput deverão ser promovidas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação dos atos regulamentares pertinentes, ressalvadas as hipóteses em que a legislação específica estabelecer prazo diverso.

Art. 47. As normas complementares expedidas pelo Conselho Municipal de Educação deverão observar a Constituição Federal, a LDB, a Lei Complementar Federal nº 220, de 2025, o Plano Nacional de Educação vigente, o Plano Estadual de Educação e demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, observada a legislação educacional nacional e estadual e as competências atribuídas ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 49. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as normas municipais que contrariem a presente Lei, sem prejuízo da continuidade dos atos regularmente praticados sob a legislação anterior até sua adequação.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São Pedro/RN, 11 de novembro de 2026. **LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO -** Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:C1A4ED57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 469/2026/GAB/PREF, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diária(s) a MÁRIO SÉRGIO SILVA SANTANA e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1 diária integral ao servidor **MÁRIO SÉRGIO SILVA SANTANA**, Mat. 1177, ocupante da função de **COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade de NATAL/RN, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 11 de novembro de 2026., totalizando o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 11 de novembro de 2026.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8E3CEED6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20260004

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.261.481/0001-05, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, nº 84, São Vicente/RN, CEP 59.340-000, representado por FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, matrícula nº 1140, doravante CONTRATANTE, e a empresa JUCURUTU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 34.307.903/0001-31, com sede na Rodovia RN-118, nº 15, Novo Horizonte, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000, representada por RAISSA BATISTA LOPES DE FIGUEIREDO, doravante CONTRATADA, formalizam o presente Termo Aditivo nas condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.1.1. acréscimo quantitativo no valor de R$ 17.111,86 (dezessete mil cento e onze reais e oitenta e seis centavos) equivalente a 9,34% do valor inicial do Contrato que objetiva a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EPI'S, FERRAMENTAS, FERRAGENS E MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", c/c o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme processo eletrônico nº 07011.001465/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
2.1. Mantidos os preços unitários contratados o valor global passa de R$ 183.125,65 para R$ 200.237,51 (duzentos mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos).
2.2. Os itens e quantitativos acrescidos estão discriminados na planilha a seguir:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd. acrescida	Valor unitário	Valor total
11	085943	Areia	m³	14	R$ 90,00	R$ 1.260,00
18	085950	Argamassa colante AC II, 15 kg	un.	30	R$ 22,50	R$ 675,00
27	086157	Brita nº 0 (9 mm)	m³	4	R$ 170,00	R$ 680,00
28	086158	Brita nº 1 (19 mm)	m³	4	R$ 150,00	R$ 600,00
46	085978	Cerâmica 46 × 46, tipo A, PEI 4	m²	50	R$ 46,00	R$ 2.300,00
48	107861	Cimento, saco de 40 kg	un.	48	R$ 27,95	R$ 1.341,60
56	086160	Esmalte sintético, 3 L	un.	11	R$ 108,00	R$ 1.188,00
63	085995	Forro em PVC de 8 mm	m²	5	R$ 33,00	R$ 165,00
64	085996	Fundo nivelador, 3,6 L	un.	3	R$ 68,00	R$ 204,00
93	108043	Massa acrílica, 18 L	un.	17	R$ 63,70	R$ 1.082,90
94	108044	Massa corrida, 18 L	un.	15	R$ 35,00	R$ 525,00
108	086039	Rejunte, 1 kg	un.	15	R$ 4,10	R$ 61,50
111	086162	Selador acrílico, 15 L	un.	10	R$ 95,00	R$ 950,00
112	086043	Supercal	kg	37	R$ 0,78	R$ 28,86
122	086053	Telha cerâmica tipo colonial	milheiro	1	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
125	086165	Textura externa acrílica, 25 kg	un.	5	R$ 150,00	R$ 750,00
126	086057	Tijolo cerâmico de 8 furos	un.	3.000	R$ 0,78	R$ 2.340,00
127	086166	Tinta externa acrílica, 15 L	un.	12	R$ 155,00	R$ 1.860,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO						**R$ 17.111,86**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento municipal de 2026, aprovado pela Lei Orçamentária nº 827/2025, de 21 de novembro de 2025, observadas as classificações previstas na Cláusula Décima Quarta do contrato originário.
Programas: 10.301.0013.2041, Manutenção da Oferta das Atividades e Serviços de Atenção Primária em Saúde, e 10.302.0014.2048, Manutenção da Oferta das Atividades e Serviços de Atenção Especial em Saúde.
Elemento de despesa — 33.90.30.00, Material de Consumo. Subelemento — 33.90.30.99, Outros Materiais de Consumo.
Fontes — 1500100200, Receita de Impostos e Transferências – Saúde, e 1600000000, Transferência SUS – Bloco de Manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS
4.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos após a sua assinatura e divulgação, observado o disposto na Cláusula Sexta. A vigência contratual permanece fixada até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO
5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO
6.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
As partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

São Vicente/RN, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
CONTRATANTE

RAISSA BATISTA LOPES DE FIGUEIREDO
JUCURUTU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME
CNPJ 34.307.903/0001-31
CONTRATADO(A)

FISCAL DO CONTRATO:
NATHAN LÚCIO DE LIMA
Matrícula nº 1073
TESTEMUNHAS
1. _____ 2. _____

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B5BF3908

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 052/2026

PROCESSO Nº 096/2026
TERMO DE DISPENSA Nº 052/2026

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/202, bem como do Parecer Jurídico datado de 11 de novembro de 2026, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa **SOARES LTDA, CNPJ: 29.018.705/0001-18**, cujo objeto CONSISTE na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de extintores de incêndio, incluindo o fornecimento, instalação, disponibilização, manutenção preventiva e corretiva, inspeção, recarga, substituição e demais serviços necessários à conservação e ao pleno funcionamento dos equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades de segurança e prevenção contra incêndios nas repartições públicas pertencentes ao Município de Senador Elói de Souza/RN, no importe de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Atenciosamente,

Senador Elói de Souza/RN, 11 de novembro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:F03AD78E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO PARA PRESTADOR DE SERVIÇO PARA OFERTAR ITENS DE DEGUSTAÇÃO NA FENACAM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna publico interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.
CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;
A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de prestador de serviço pessoa física ou jurídica para oferta de itens de degustação durante o evento XXII FENACAM, a

ser realizado dos dias 18 à 20 de novembro, das 14:00h às 20:00h (quatorze horas às vinte horas), no Centro de Convenções de Natal/RN, contemplando degustação de 450 ostras frescas e cerca de 1600 porções de camarão com farinha de coco, a serem ofertados, respectivamente, durante 3 e 2 dias do referido evento. Através da Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

QUANTIDADE:

1 - Contratação de prestador de serviço pessoa física ou jurídica para oferta de degustação de 450 unidades de ostras frescas e 1600 porções de camarão com farinha de coco, para a XXII FENACAM. **01 Serviço.**
As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível. As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail cplsgavelinolicitacoes2020@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Documento Format), contendo no mínimo:
a) Descrição do objeto;
b) Valor unitário, total e por extenso;
c) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão,
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até ás 11hs do dia 16/11/2026.

Senador Georgino Avelino, 11 de Novembro de 2026.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:DA1D6D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 143.2026
CONTRATO Nº.....: 143

ORIGEM.....: Inexigibilidade Nº 124.2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

CONTRATADA(O).....: Clélia Martins de almeida

OBJETO.....: contratação de profissional especializado para prestação de serviços técnicos no âmbito do Setor Habitacional do Município de Senador Georgino Avelino/RN, visando oferecer suporte técnico, assessoria, acompanhamento e orientação às atividades relacionadas à política habitacional municipal, especialmente no desenvolvimento do Projeto Social Habitacional e na elaboração, análise, adequação e compatibilização de planilhas orçamentárias vinculadas aos programas e projetos habitacionais.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.000,00 (três mil reais)

VIGÊNCIA.....: 11 de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de novembro de 2026

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:F521EDF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX. 124.2026
O Agente de Contratação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: contratação de profissional especializado para prestação de serviços técnicos no âmbito do Setor Habitacional do Município de Senador Georgino Avelino/RN, visando oferecer suporte técnico, assessoria, acompanhamento e orientação às atividades relacionadas à política habitacional municipal, especialmente no desenvolvimento do Projeto Social Habitacional e na elaboração, análise, adequação e compatibilização de planilhas orçamentárias vinculadas aos programas e projetos habitacionais.

CONTRATADA.....: Clélia Martins de almeida

VALOR.....: R$ 3.000,00 (três mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: Art. 74, III, "A" caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 11 de Novembro de 2026

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Comissão de Contratação
Presidente

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:3A032050

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260116
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260116
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260116, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN E A EMPRESA P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., DESTINADO À SUPRESSÃO QUANTITATIVA DE ITENS CONTRATADOS, COM A CORRESPONDENTE REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
O **MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, nº 186, Centro, Serra de São Bento/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.433.017/0001-47, com sede na Rua São José, nº 375, Centro, Monte Alegre/RN, CEP 59.182-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. LUIZ PEDRO JÚNIOR, inscrito no CPF nº 029.106.274-11, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260116**, mediante as cláusulas e condições seguintes.
CONSIDERANDOS
CONSIDERANDO que o Município de Serra de São Bento/RN formalizou o Termo de Adesão nº 004/2026 à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, realizado pelo Município de Vera Cruz/RN;

CONSIDERANDO que a referida adesão resultou na celebração do Contrato Administrativo nº 20260116, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na locação de estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever de adequar as contratações às necessidades efetivas do interesse público, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de adequação dos quantitativos previstos para os serviços de locação de banheiros individuais portáteis e de sonorização de grande porte, mediante redução das quantidades inicialmente contratadas;

CONSIDERANDO que a redução pretendida não implica substituição dos serviços contratados, alteração de suas especificações técnicas ou modificação dos respectivos preços unitários;

CONSIDERANDO que a supressão dos quantitativos deverá ser acompanhada da correspondente redução do valor global contratual, evitando-se o comprometimento de recursos públicos com serviços que deixaram de integrar a necessidade administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a alteração unilateral do contrato pela Administração quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela legislação;

CONSIDERANDO que o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina os limites legais aplicáveis às alterações quantitativas dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a redução ora pretendida corresponde a aproximadamente 1,91% do valor contratual originalmente informado, percentual inferior ao limite geral de supressão unilateral previsto na legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da alteração por termo aditivo, com observância das exigências legais e contratuais pertinentes;

Resolvem celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a **supressão quantitativa parcial de serviços previstos no Contrato Administrativo nº 20260116**, com a correspondente redução do valor global da contratação.

1.2. A alteração abrange exclusivamente os seguintes itens:

I – **Lote 02, Item 01 – Locação de banheiros individuais portáteis:** redução de 120 (cento e vinte) para 100 (cem) unidades;

II – **Lote 03, Item 01 – Locação de sonorização de grande porte:** redução de 04 (quatro) para 03 (três) unidades.

1.3. Permanecem inalteradas as especificações técnicas, as condições de qualidade e os preços unitários dos serviços abrangidos pela presente alteração.

1.4. Os demais itens contratados não sofrem alterações quantitativas por força deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

2.1. Ficam formalizadas as seguintes supressões quantitativas:

Lote	Item	Descrição	Quantidade original	Quantidade suprimida	Quantidade remanescente	Valor unitário
02	01	Locação de banheiros individuais portáteis	120	20	100	R$ 435,00
03	01	Locação de sonorização de grande porte	04	01	03	R$ 14.100,00

2.2. Em decorrência da alteração, o Lote 02, Item 01, passa a contemplar a quantidade contratual de **100 (cem) unidades**, mantido o valor unitário de R$ 435,00, perfazendo o valor total de **R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)**.

2.3. O Lote 03, Item 01, passa a contemplar a quantidade contratual de **03 (três) unidades**, mantido o valor unitário de R$ 14.100,00, perfazendo o valor total de **R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais)**.

2.4. As quantidades remanescentes estabelecidas nesta cláusula passam a constituir os limites de execução dos respectivos itens, observadas as condições de solicitação, fiscalização, medição e pagamento previstas no contrato.

2.5. A supressão não alcança serviços que tenham sido regularmente executados, recebidos e atestados antes da produção dos efeitos deste instrumento, os quais permanecerão sujeitos às regras contratuais de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO FINANCEIRA

3.1. Em razão da redução dos quantitativos, fica suprimido do valor contratual o montante de **R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, assim discriminado:

I – Lote 02, Item 01 – Banheiros individuais portáteis

Quantidade suprimida: 20 (vinte) unidades.

Valor unitário: R$ 435,00.

Valor da supressão: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

II – Lote 03, Item 01 – Sonorização de grande porte

Quantidade suprimida: 01 (uma) unidade.

Valor unitário: R$ 14.100,00.

Valor da supressão: R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

3.2. A supressão financeira total corresponde a aproximadamente **1,91%** do valor original de R$ 1.190.657,50, considerado para elaboração deste instrumento.

3.3. A alteração observa os limites quantitativos estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a necessária conferência do valor inicial atualizado e das eventuais alterações contratuais anteriormente formalizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

4.1. Em decorrência da supressão quantitativa prevista neste instrumento, o valor global do Contrato Administrativo nº 20260116 fica reduzido em R$ 22.800,00.

4.2. Assim, considerando o valor original informado de **R$ 1.190.657,50 (um milhão, cento e noventa mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, o novo valor global do contrato passa a ser de:

R$ 1.167.857,50 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

4.3. O novo valor global representa o limite financeiro contratual após a supressão, não constituindo obrigação de pagamento por serviços não solicitados, não executados ou não regularmente recebidos pela Administração.

4.4. Os pagamentos continuarão condicionados à efetiva execução dos serviços, à apresentação da documentação fiscal pertinente e à regular liquidação da despesa, conforme as condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no **art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que disciplina a alteração dos contratos administrativos quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

5.2. A alteração observará, ainda, o **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, relativo aos limites de acréscimos e supressões quantitativas, e o **art. 132 da mesma Lei**, quanto à formalização do instrumento aditivo.

5.3. A supressão deverá estar respaldada em justificativa administrativa específica, demonstrando a necessidade de adequação dos quantitativos ao interesse público, a inexistência de prejuízo à finalidade da contratação e a observância dos limites legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

6.1. A alteração quantitativa tem por finalidade ajustar o dimensionamento dos serviços contratados às necessidades efetivas da Administração Municipal, com redução das quantidades de banheiros individuais portáteis e de equipamentos de sonorização de grande porte.

6.2. A medida busca assegurar a adequada utilização dos recursos públicos, mediante compatibilização dos quantitativos contratados com o planejamento de execução dos eventos atendidos pelo contrato.

6.3. A supressão preserva a finalidade da contratação e mantém inalteradas as especificações técnicas dos serviços remanescentes.

6.4. A motivação específica da redução, acompanhada da manifestação do setor requisitante e da fiscalização contratual, deverá integrar o Processo Administrativo e-PAD nº 65868198-2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá observar os quantitativos remanescentes estabelecidos neste Termo Aditivo, mantendo as

condições técnicas, operacionais, de qualidade, segurança e execução previstas no contrato originário.

7.2. As ordens de serviço, solicitações e autorizações emitidas após a eficácia deste instrumento deverão respeitar os quantitativos atualizados.

7.3. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços remanescentes, verificar os quantitativos efetivamente disponibilizados e assegurar que as medições e os pagamentos observem os limites ora estabelecidos.

7.4. A supressão não afasta as obrigações já regularmente constituídas, nem prejudica a apuração de responsabilidades relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A alteração ora formalizada não gera despesa adicional, resultando na redução do valor global contratado.

8.2. O setor contábil e financeiro deverá adotar, quando cabível, as providências relativas à adequação dos registros orçamentários e ao cancelamento dos saldos de empenho correspondentes aos serviços suprimidos, observadas as normas aplicáveis.

8.3. Permanecem válidas as classificações orçamentárias previstas no contrato originário para a execução dos serviços remanescentes.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

9.1. Permanecem ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 20260116 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

9.2. A alteração não modifica o prazo de vigência, a natureza do objeto, os preços unitários, as condições gerais de execução ou as responsabilidades contratuais, ressalvados os quantitativos e valores expressamente reduzidos.

9.3. O presente Primeiro Termo Aditivo passa a integrar o contrato originário para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

10.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Termo Aditivo nos meios legalmente exigidos, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observadas as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A eficácia do presente instrumento observará o cumprimento das exigências legais de publicidade.

10.3. O setor responsável deverá promover a atualização dos registros administrativos e financeiros do contrato, de modo a refletir os quantitativos e o valor global resultantes da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente alteração contratual restringe-se à supressão quantitativa e financeira expressamente descrita neste instrumento.

11.2. Eventuais correções de dados cadastrais ou de identificação de autoridades em documentos administrativos poderão ser formalizadas por instrumento de retificação próprio, sem prejuízo das disposições deste Termo Aditivo.

11.3. Ficam mantidas as demais condições do contrato originário, desde que não contrariem as disposições ora ajustadas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Serra de São Bento/RN, 11 de novembro de 2026.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN
CNPJ nº 08.146.680/0001-68
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 14.433.017/0001-47
CONTRATADA

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:E594F947

CPL - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260087

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260087

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81126269-2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260087, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN E TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, PARA ALTERAÇÃO CONSENSUAL DA DURAÇÃO MÍNIMA DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DORGIVAL DANTAS NO FESTIVAL DE INVERNO 2026.

O **MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, nº 186, Centro, Serra de São Bento/RN, representado por sua Prefeita Municipal, **HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.091.140/0001-64, com sede na Rua Albert Sabin, Sala 03, Guararapes, Fortaleza/CE, representada por **DORGIVAL DANTAS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas seguintes.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 20260087 tem por objeto a apresentação artística de Dorgival Dantas no Festival de Inverno de Serra de São Bento/RN – Edição 2026;

CONSIDERANDO que o Primeiro Termo Aditivo, de 18 de agosto de 2026, alterou a data da apresentação de 31 de julho de 2026 para **14 de novembro de 2026**, mantendo as demais condições originalmente pactuadas;

CONSIDERANDO que o contrato originário e o Primeiro Termo Aditivo estabeleceram duração mínima de **1h00min (uma hora)**;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da duração mínima para **1h30min (uma hora e trinta minutos)**, preservados a natureza e o objeto essencial da contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de concordância expressa da CONTRATADA e de justificativa administrativa quanto à viabilidade da ampliação, sem acréscimo financeiro;

Resolvem ajustar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto alterar consensualmente a duração mínima da apresentação artística de **Dorgival Dantas**, objeto do Contrato Administrativo nº 20260087, de **1h00min (uma hora)** para **1h30min (uma hora e trinta minutos)**.

1.2. A alteração não modifica a identidade do artista, a natureza do espetáculo ou as demais características essenciais do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA REDAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O §2º da Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 20260087 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º A apresentação artística de Dorgival Dantas terá duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), devendo a CONTRATADA assegurar a execução integral do espetáculo durante o período estabelecido, observadas as condições técnicas e operacionais contratadas."

2.2. Fica igualmente alterado o item 4.2 da Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2. A duração mínima do espetáculo será de 1h30min (uma hora e trinta minutos), conforme alteração consensual formalizada no Segundo Termo Aditivo."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A alteração é formalizada mediante acordo entre as partes, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 124 e 132, bem como a cláusula contratual relativa às alterações.

3.2. A justificativa administrativa, a demonstração da viabilidade da ampliação e a concordância expressa da CONTRATADA deverão integrar o Processo Administrativo nº 81126269-2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. A ampliação da duração mínima do espetáculo não implicará acréscimo ou supressão do valor contratual.

4.2. A CONTRATADA, mediante a assinatura deste instrumento, concorda em realizar a apresentação com duração mínima de 1h30min, **sem cobrança de cachê complementar ou remuneração adicional em razão exclusivamente dessa ampliação**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A apresentação de Dorgival Dantas permanece prevista para **14 de novembro de 2026**, conforme o Primeiro Termo Aditivo.

5.2. Permanecem exigíveis as condições técnicas, operacionais e artísticas previstas no contrato originário e em seus documentos integrantes.
5.3. O fiscal do contrato deverá acompanhar a realização do espetáculo e registrar o cumprimento da duração mínima estabelecida neste instrumento.
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
6.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 20260087 e de seu Primeiro Termo Aditivo que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA
7.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento na forma legalmente exigida, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. A eficácia deste instrumento observará o cumprimento das formalidades legais pertinentes.
E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo.
Serra de São Bento/RN, 11 de novembro de 2026.
HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN
CONTRATANTE
DORGIVAL DANTAS
TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI
CNPJ nº 13.091.140/0001-64
CONTRATADA

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:98214DD0

CPL - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260088

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260088
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81126269-2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260088, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN E MUSIC SHOWS BRASIL LTDA., PARA ALTERAÇÃO CONSENSUAL DA DURAÇÃO MÍNIMA DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE CANÇÃO E LOUVOR NO FESTIVAL DE INVERNO 2026.
O **MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, nº 186, Centro, Serra de São Bento/RN, representado por sua Prefeita Municipal, **HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.397.976/0001-02, com sede na Rua Martins Júnior, nº 822, CS 04, São José, Carpina/PE, CEP 55.816-010, representada por **ERILSON HERMES DE MENDONÇA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas seguintes.
CONSIDERANDOS
CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 20260088 tem por objeto a apresentação artística de Canção e Louvor no Festival de Inverno de Serra de São Bento/RN – Edição 2026;
CONSIDERANDO que o Primeiro Termo Aditivo, de 18 de agosto de 2026, alterou a data originalmente prevista de 30 de julho de 2026 para **12 de novembro de 2026**, mantendo as demais condições contratuais;
CONSIDERANDO que o contrato originário e o Primeiro Termo Aditivo estabeleceram duração mínima de **1h00min (uma hora)**;
CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da duração mínima do espetáculo para **1h30min (uma hora e trinta minutos)**, preservadas a natureza da apresentação, a identidade dos artistas e as demais condições essenciais da contratação;
CONSIDERANDO a necessidade de concordância expressa da CONTRATADA e de justificativa administrativa quanto à conveniência e à viabilidade da alteração, sem acréscimo financeiro;
Resolvem ajustar:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto alterar consensualmente a duração mínima da apresentação artística de **Canção e Louvor**, objeto do Contrato Administrativo nº 20260088, de **1h00min (uma hora)** para **1h30min (uma hora e trinta minutos)**.
1.2. A alteração limita-se à ampliação do tempo mínimo de apresentação, sem modificação da atração contratada ou da natureza do espetáculo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA REDAÇÃO CONTRATUAL
2.1. O §2º da Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 20260088 passa a vigorar com a seguinte redação:
"§2º A apresentação artística de Canção e Louvor terá duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), devendo a CONTRATADA assegurar a execução integral do espetáculo durante o período estabelecido, observadas as condições técnicas e operacionais contratadas."
2.2. Fica igualmente alterado o item 4.2 da Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo, para que passe a constar:
"4.2. A duração mínima do espetáculo será de 1h30min (uma hora e trinta minutos), conforme alteração consensual formalizada no Segundo Termo Aditivo."
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
3.1. A alteração é formalizada mediante acordo entre as partes, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 124 e 132, bem como a cláusula contratual relativa às alterações.
3.2. A justificativa da ampliação do espetáculo, sua viabilidade técnica e a concordância expressa da CONTRATADA deverão integrar o Processo Administrativo nº 81126269-2026.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL
4.1. A ampliação da duração mínima do espetáculo não implicará acréscimo ou supressão do valor contratual.
4.2. A CONTRATADA, mediante a assinatura deste instrumento, concorda em realizar a apresentação com duração mínima de 1h30min, **sem cobrança de cachê complementar ou remuneração adicional em razão exclusivamente dessa ampliação**.
CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO
5.1. A apresentação de Canção e Louvor permanece prevista para **12 de novembro de 2026**, conforme o Primeiro Termo Aditivo.
5.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições técnicas, operacionais e artísticas previstas no contrato originário e em seus documentos integrantes.
5.3. O fiscal do contrato deverá registrar a realização do espetáculo e verificar o cumprimento da duração mínima ora ajustada, para fins de acompanhamento e atesto da execução.
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
6.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 20260088 e de seu Primeiro Termo Aditivo que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA
7.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento na forma legalmente exigida, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. A eficácia deste instrumento observará o cumprimento das formalidades legais pertinentes.
E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo.
Serra de São Bento/RN, 11 de novembro de 2026.
HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN
CONTRATANTE
ERILSON HERMES DE MENDONÇA
MUSIC SHOWS BRASIL LTDA.
CNPJ nº 01.397.976/0001-02
CONTRATADA

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:223884E8

CPL - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260084

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260084

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81126269-2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260084, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN E VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA., PARA ALTERAÇÃO CONSENSUAL DA DURAÇÃO MÍNIMA DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE VANESSA DA MATA NO FESTIVAL DE INVERNO 2026, SEM MODIFICAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, nº 186, Centro, Serra de São Bento/RN, representado por sua Prefeita Municipal, **HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.731.337/0001-18, representada por **VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260084**, mediante as cláusulas seguintes.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 20260084, firmado em 25 de junho de 2026, tem por objeto a apresentação artística de Vanessa da Mata no Festival de Inverno de Serra de São Bento/RN – Edição 2026;

CONSIDERANDO que o contrato originário estabeleceu duração mínima de **1h20min (uma hora e vinte minutos)**;

CONSIDERANDO que o Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 18 de agosto de 2026, alterou a data da apresentação de 1º de agosto de 2026 para **13 de novembro de 2026**, mantendo a duração mínima então estabelecida;

CONSIDERANDO que o Segundo Termo Aditivo, datado de 4 de novembro de 2026, tratou da recomposição econômico-financeira decorrente de custos extraordinários de transporte aéreo, prevendo acréscimo de R$ 97.014,96 ao valor original de R$ 350.000,00, com valor contratual resultante de R$ 447.014,96, observadas as condições nele estabelecidas;

CONSIDERANDO que o Segundo Termo Aditivo preservou a duração mínima de 1h20min, não abrangendo a ampliação ora pretendida;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na ampliação da duração mínima da apresentação para **1h30min (uma hora e trinta minutos)**, sem alteração da identidade da artista, da natureza do espetáculo ou da data já formalizada;

CONSIDERANDO a necessidade de concordância expressa da CONTRATADA e de justificativa administrativa específica quanto à ampliação do tempo de apresentação, sem acréscimo financeiro;

Resolvem ajustar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Terceiro Termo Aditivo tem por objeto alterar consensualmente a duração mínima da apresentação artística de **Vanessa da Mata**, objeto do Contrato Administrativo nº 20260084, de **1h20min (uma hora e vinte minutos)** para **1h30min (uma hora e trinta minutos)**.

1.2. A alteração limita-se à ampliação do tempo mínimo de apresentação, preservando-se a identidade da artista, a natureza do espetáculo e as demais características essenciais do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. O §2º da Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 20260084 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º A apresentação artística de Vanessa da Mata terá duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), devendo a CONTRATADA assegurar a execução integral do espetáculo durante o período estabelecido, observadas as condições técnicas e operacionais contratadas."

2.2. O item 4.2 da Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2. A duração mínima do espetáculo será de 1h30min (uma hora e trinta minutos), conforme alteração consensual formalizada no Terceiro Termo Aditivo."

2.3. O item 6.2 da Cláusula Sexta do Segundo Termo Aditivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.2. A apresentação artística de Vanessa da Mata terá duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), permanecendo exigíveis as demais obrigações técnicas, operacionais e artísticas estabelecidas no contrato originário e em seus documentos integrantes."

2.4. As alterações previstas nesta cláusula prevalecem sobre as referências anteriores à duração mínima do espetáculo constantes dos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A alteração é formalizada mediante acordo entre as partes, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 124 e 132, bem como a cláusula contratual relativa às alterações.

3.2. A justificativa administrativa, a demonstração da viabilidade da ampliação e a concordância expressa da CONTRATADA deverão integrar o Processo Administrativo nº 81126269-2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. A ampliação da duração mínima do espetáculo não implicará acréscimo ou supressão do valor contratual vigente.

4.2. Permanecem preservadas as disposições financeiras do contrato originário e do Segundo Termo Aditivo, inclusive as condições específicas relativas à recomposição econômico-financeira nele estabelecidas.

4.3. A CONTRATADA, mediante a assinatura deste instrumento, concorda em realizar a apresentação com duração mínima de 1h30min, **sem cobrança de cachê complementar ou remuneração adicional em razão exclusivamente dessa ampliação**.

4.4. O presente instrumento não constitui nova autorização de pagamento da parcela de recomposição prevista no Segundo Termo Aditivo, permanecendo sua execução subordinada às condições daquele instrumento e às exigências legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A apresentação artística de Vanessa da Mata permanece prevista para **13 de novembro de 2026**, conforme estabelecido no Primeiro Termo Aditivo.

5.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições técnicas, operacionais e artísticas previstas no contrato originário, na proposta comercial, no rider técnico, no mapa de palco e nos demais documentos integrantes da contratação.

5.3. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do espetáculo e registrar o cumprimento da duração mínima estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 20260084, do Primeiro Termo Aditivo e do Segundo Termo Aditivo que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

6.2. O presente Terceiro Termo Aditivo passa a integrar o contrato originário para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

7.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento na forma legalmente exigida, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A eficácia deste instrumento observará o cumprimento das formalidades legais pertinentes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo.

Serra de São Bento/RN, 11 de novembro de 2026.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN
CONTRATANTE

VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA
VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA.
CNPJ nº 07.731.337/0001-18
CONTRATADA

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:61853D80

CPL - TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026

RETIFICAÇÃO DE ERROS MATERIAIS E DADOS CADASTRAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: e-PAD Nº 65868198-2026
TERMO DE ADESÃO Nº 004/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026 – MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260116
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS.

O **MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, nº 186, Centro, Serra de São Bento/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS**, no exercício de suas atribuições legais, resolve formalizar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para retificação de erros materiais e atualização de dados cadastrais constantes dos documentos administrativos relacionados ao procedimento em referência.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que o Município de Serra de São Bento/RN realizou o procedimento de adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, promovido pelo Município de Vera Cruz/RN;

CONSIDERANDO que o procedimento resultou na formalização do Termo de Adesão nº 004/2026 e do Contrato Administrativo nº 20260116, destinados à contratação de empresa especializada na locação de estrutura para eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os dados cadastrais da empresa contratada, conforme identificação constante do próprio Termo de Adesão nº 004/2026;

CONSIDERANDO que o preâmbulo do Contrato Administrativo nº 20260116 apresenta denominação empresarial e endereço divergentes daqueles informados para a empresa registrada no Termo de Adesão, embora seja mantido o mesmo CNPJ nº 14.433.017/0001-47;

CONSIDERANDO que determinados despachos administrativos apresentam incorreção na ordem dos nomes da Prefeita Municipal, identificando-a como "Maria Helena de Oliveira Morais", quando a identificação correta é "Helena Maria Oliveira de Morais", conforme os registros de assinatura eletrônica constantes do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a correta identificação dos documentos e das partes envolvidas, sem prejuízo da autenticidade, da rastreabilidade e da preservação dos atos administrativos já praticados;

CONSIDERANDO que o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 permite o registro por simples apostila de situações que não caracterizem alteração do contrato;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto:

I – retificar os dados de identificação e endereço da empresa contratada constantes do Contrato Administrativo nº 20260116;

II – corrigir a identificação nominal da Prefeita Municipal nos despachos administrativos integrantes do Processo Administrativo e-PAD nº 65868198-2026;

III – registrar as divergências quantitativas identificadas no Termo de Adesão nº 004/2026, para fins de conferência e regularização mediante o instrumento juridicamente adequado.

1.2. As retificações cadastrais e nominais ora formalizadas não modificam a identidade jurídica das partes, o objeto contratado, os preços unitários ou as demais condições essenciais do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

2.1. Ficam retificados os dados de identificação empresarial constantes do preâmbulo do Contrato Administrativo nº 20260116.

ONDE SE LÊ:

"P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ/CPF CNPJ 14.433.017/0001-47, com sede na Rua Manoel Joaquim de Souza, 228, Centro, Serrinha-RN, CEP 59258-000".

LEIA-SE:

"P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.433.017/0001-47, com sede na Rua São José, nº 375, Centro, Monte Alegre/RN, CEP 59.182-000".

2.2. A retificação abrange as referências à razão social e ao endereço da CONTRATADA constantes do Contrato Administrativo nº 20260116, sempre que reproduzirem os dados incorretos indicados no item anterior.

2.3. Permanecem inalterados o CNPJ nº 14.433.017/0001-47 e a identidade jurídica da pessoa contratada, não se tratando de substituição da empresa ou cessão da posição contratual.

2.4. Os dados cadastrais retificados deverão ser observados nos registros administrativos e nos atos posteriores relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DO NOME DA PREFEITA MUNICIPAL

3.1. Fica retificada a identificação nominal da Prefeita Municipal nos despachos administrativos integrantes do Processo Administrativo e-PAD nº 65868198-2026, especialmente naqueles em que tenha sido consignada a denominação incorreta.

ONDE SE LÊ:

"Maria Helena de Oliveira Morais"

LEIA-SE:

"Helena Maria Oliveira de Morais".

3.2. A correção prevista nesta cláusula alcança as ocorrências da identificação nominal incorreta nos despachos expedidos pela autoridade municipal, preservados o conteúdo decisório, as datas, as assinaturas eletrônicas e os respectivos códigos de verificação.

3.3. A retificação possui natureza exclusivamente material, uma vez que não implica alteração da autoridade responsável pelos atos, mas apenas a correção de sua identificação nominal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DAS DIVERGÊNCIAS QUANTITATIVAS DO TERMO DE ADESÃO

4.1. Para fins de conferência e saneamento do Processo Administrativo, registra-se a necessidade de adequação dos seguintes quantitativos constantes do Termo de Adesão nº 004/2026:

I – LOTE 02, ITEM 01 – LOCAÇÃO DE BANHEIROS INDIVIDUAIS PORTÁTEIS

Quantidade atualmente indicada: **120 (cento e vinte) unidades**.
Quantidade pretendida: **100 (cem) unidades**.
Preço unitário registrado: **R$ 435,00**.
Valor correspondente à quantidade pretendida: **R$ 43.500,00**.

II – LOTE 03, ITEM 01 – LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE

Quantidade atualmente indicada: **04 (quatro) unidades**.
Quantidade pretendida: **03 (três) unidades**.
Preço unitário registrado: **R$ 14.100,00**.
Valor correspondente à quantidade pretendida: **R$ 42.300,00**.

4.2. A indicação do Lote 02, Item 01, corresponde à localização efetiva do quantitativo de 120 unidades no Termo de Adesão nº 004/2026. O Lote 01, Item 01, relativo à locação de palco 16 x 12, permanece sem alteração.

4.3. O registro das quantidades pretendidas nesta cláusula não constitui, por si só, supressão contratual, redução do valor do Contrato Administrativo nº 20260116 ou modificação das obrigações já assumidas.

4.4. Caso se comprove documentalmente que as quantidades de 100 e 03 unidades já haviam sido autorizadas e acordadas antes da formalização do Termo de Adesão e do contrato, o setor competente deverá instruir o processo com os documentos comprobatórios do erro material e promover o saneamento correspondente.

4.5. Caso as quantidades de 120 e 04 unidades correspondam ao objeto efetivamente contratado e a Administração pretenda reduzi-las posteriormente, deverá ser formalizada a alteração contratual própria, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESERVAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Permanecem ratificadas todas as demais condições do Termo de Adesão nº 004/2026 e do Contrato Administrativo nº 20260116 que não sejam objeto das retificações materiais previstas neste instrumento.

5.2. Este apostilamento não autoriza, isoladamente, a alteração de quantitativos ou valores contratados, tampouco dispensa a formalização de eventual termo aditivo quando juridicamente necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA JUNTADA E PUBLICIDADE

6.1. Determina-se a juntada deste Termo de Apostilamento ao Processo Administrativo e-PAD nº 65868198-2026, com vinculação ao Termo de Adesão nº 004/2026 e ao Contrato Administrativo nº 20260116.
6.2. O setor competente deverá promover a atualização dos registros cadastrais da CONTRATADA e da identificação nominal da Prefeita Municipal nos sistemas administrativos pertinentes, preservando-se o histórico dos documentos originais.
6.3. O presente instrumento deverá receber a publicidade administrativa pertinente, sem prejuízo da publicação de eventual termo aditivo relativo aos quantitativos contratados.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O presente Termo de Apostilamento integra os registros administrativos do procedimento de adesão e do contrato nele identificados.
7.2. As correções cadastrais e nominais possuem caráter declaratório e destinam-se ao saneamento dos registros, sem alteração da identidade das partes ou do conteúdo decisório dos atos.
7.3. Este instrumento produz efeitos a partir de sua formalização, observadas as disposições legais aplicáveis.
Serra de São Bento/RN, 11 de novembro de 2026.
HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN
CNPJ nº 08.146.680/0001-68

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:890D8CC7

CPL - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - INEX 020-2026

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o rito processual da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o que consta do
processo administrativo que trata da contratação da empresa ELIAS FELICIANO SOBRINHO 07227950417, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.
SERRA DE SÃO BENTO - RN, 10 de Novembro de 2026. Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:1EF95B78

CPL - TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISP 063-2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) JONAS ALEXANDRE BARBOSA, referente à Contratação de empresa e/ou pessoa fisica para atuarem como equipe de apoio a segurança e bom desenvolvimento do XV Festival de Inverno.
RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr. (a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se
proceda a publicação do devido extrato. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 11 de Novembro de 2026. Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:5CADD9B4

CPL - TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISP 064-2026

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) SOARES, referente à Contratação de empresa para serviço de bombeiro civil e brigadista para todo o periodo do XV Festival Multicultura de Inverno .
RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr. (a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se
proceda a publicação do devido extrato. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 11 de Novembro de 2026. Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:C024DCEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 61/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL através do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN, Espécie: Ata de Registro de Preços nº 61/2026. PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, sito na Vila Rio Grande do Norte, 0, Centro, CEP: 59.663-000, Serra do Mel/RN, CNPJ 13.876.864/0001-13 e DE OUTRO LADO o(a) **A N Q GONCALVES JUNIOR LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.903.036/0001-92, sediado(a) na RUA FELIPE CAMARÃO, Nº 853, LOJA 01, CEP: 59.603-340, NO BAIRRO DOZE ANOS, MOSSORÓ/RN, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, neste ato representado(a) por Antônio Neuton Queiroz Gonçalves Júnior, inscrito no CPF sob o nº 051.414.xxx-99, com endereço eletrônico j.jlicitacoes@hotmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 1169/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes (hospitalares, oftalmológicos, de fisioterapia e odontológicos), para atender às demandas das unidades de saúde do município de Serra do Mel/RN. RECURSOS: **R$ 33.877,00** (Trinta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais). VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 09/11/2027. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN a Srª. Anacélia Freitas do Nascimento, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN e pela empresa **A N Q GONCALVES JUNIOR LTDA** o Sr. Antônio Neuton Queiroz Gonçalves Júnior.

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:0434A2B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 62/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL através do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN, Espécie: Ata de Registro de Preços nº 62/2026. PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, sito na Vila Rio Grande do Norte, 0, Centro, CEP: 59.663-000, Serra do Mel/RN, CNPJ 13.876.864/0001-13 e DE OUTRO LADO o(a) **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.478.023/0001-80, sediado(a) na RUA ODON BEZERRA, Nº 16, CEP: 58.800-130, NO BAIRRO CENTRO, SOUSA/PB, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, neste ato representado(a) por André Luna de Lucena, inscrito no CPF sob o nº 886.043.xxx-49, com endereço eletrônico od.ontomed@hotmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 1169/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes (hospitalares, oftalmológicos, de fisioterapia e odontológicos), para atender às demandas das unidades de saúde do município de Serra do Mel/RN. RECURSOS: R$13.735,36 (Treze mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos). VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 09/11/2027. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN a Srª. Anacélia Freitas do Nascimento, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN e pela empresa **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA,** o Sr. André Luna de Lucena.

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:B6138EA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 63/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL através do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN, Espécie: Ata de Registro de Preços nº 63/2026. PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, sito na Vila Rio Grande do Norte, 0, Centro, CEP: 59.663-000, Serra do Mel/RN, CNPJ 13.876.864/0001-13 e DE OUTRO LADO o(a) **M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 249123030001-49, sediado(a) na RUA PAULO BRUGIN, Nº 251, JARDIM BELA SUICA, Cambé/PR, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, neste ato representado(a) por Marcus Vinicius Ribeiro de Souza, inscrito no CPF sob o nº 087.003.XXX-38, com endereço eletrônico **mvratacadista@gmail.com**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 1169/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes (hospitalares, oftalmológicos, de fisioterapia e odontológicos), para atender às demandas das unidades de saúde do município de Serra do Mel/RN. RECURSOS: **R$ 38.248,00** (Trinta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais). VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 09/11/2027. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN a Srª. Anacélia Freitas do Nascimento, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN e pela empresa **M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA** o Sr. Marcus Vinicius Ribeiro de Souza.

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:917043B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 64/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL através do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN, Espécie: Ata de Registro de Preços nº 64/2026. PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, sito na Vila Rio Grande do Norte, 0, Centro, CEP: 59.663-000, Serra do Mel/RN, CNPJ 13.876.864/0001-13 e DE OUTRO LADO o(a) **D7MAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 64.602.531/0001-37, sediado(a) na RUA BRUNO MAIA DE MELO, NÚMERO 81, SALA 003, CEP: 58.059-132, NO BAIRRO MANGABEIRA, JOÃO PESSOA/PB, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, neste ato representado(a) por Solange Beltrão de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 752.622.XXX-20, com endereço eletrônico **dsetemais@gmail.com**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 1169/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes (hospitalares, oftalmológicos, de fisioterapia e odontológicos), para atender às demandas das unidades de saúde do município de Serra do Mel/RN. RECURSOS: **R$ 17.369,69** (Dezessete mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos). VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 09/11/2027. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN a Srª. Anacélia Freitas do Nascimento, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN e pela empresa **D7MAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA** a Srª. Solange Beltrão de Araújo.

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:91A75583

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 65/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL através do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN, Espécie: Ata de Registro de Preços nº 65/2026. PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, sito na Vila Rio Grande do Norte, 0, Centro, CEP: 59.663-000, Serra do Mel/RN, CNPJ 13.876.864/0001-13 e DE OUTRO LADO o(a) **ROYAL ATACADISTA E COMERCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.103.721/0001-95, sediado(a) na AVENIDA SÃO PAULO, S/N, QUADRA 06 LOTE 05 SALA 02, CEP: 74.905-770, NA VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIANIA/GO, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, neste ato representado(a) por Guilherme Henrique Cavalcanti da Silva, inscrito no CPF sob o nº 044.592.xxx-06, com endereço eletrônico **idmsolucoes2@gmail.com**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 1169/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes (hospitalares, oftalmológicos, de fisioterapia e odontológicos), para atender às demandas das unidades de saúde do município de Serra do Mel/RN. RECURSOS: **R$ 10.295,00** (Dez mil, duzentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 09/11/2027. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN a Srª. Anacélia Freitas do Nascimento, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN e pela empresa **ROYAL ATACADISTA E COMERCIO LTDA** a Sr. Guilherme Henrique Cavalcanti da Silva.

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:C9F32152

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 67/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL através do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN, Espécie: Ata de Registro de Preços nº 67/2026. PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, sito na Vila Rio Grande do Norte, 0, Centro, CEP: 59.663-000, Serra do Mel/RN, CNPJ 13.876.864/0001-13 e DE OUTRO LADO o(a) **TM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.592.515/0001-06, sediado(a) na R VEREADOR JOSE LEITE, Nº 158, LETRA A, CEP: 59.625-031, NO BAIRRO ILHA DE SANTA LUZIA, MOSSORÓ/RN, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, neste ato representado(a) por Bruno Taffarel Fernandes Maia, inscrito no CPF sob o nº 071.539.xxx-81, com endereço eletrônico **tmsolucoesintegradas311@gmail.com**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 1169/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes (hospitalares, oftalmológicos, de fisioterapia e odontológicos), para atender às demandas das unidades de saúde do município de Serra do Mel/RN. RECURSOS: **R$ 104.054,00** (Cento e quatro mil e cinquenta e quatro reais). VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 09/11/2027. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN a Srª. Anacélia Freitas do Nascimento, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN e pela empresa **TM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** a Srª. Bruno Taffarel Fernandes Maia.

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:0D0067CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 69/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL através do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN, Espécie: Ata de Registro de Preços nº 69/2026. PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, sito na Vila Rio Grande do Norte, 0, Centro, CEP: 59.663-000, Serra do Mel/RN, CNPJ 13.876.864/0001-13 e DE OUTRO LADO o(a) **JUANA ESTER MARCELINO VARGAS**, inscrito(a) no CNPJ/MF

sob o nº 34.579.064/0001-00, sediado(a) na PC ELMO DE OLIVEIRA FONSECA, Nº 250, CEP: 36.146-000, NO BAIRRO CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU/MG, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, neste ato representado(a) por Juana Ester Marcelino Vargas, inscrita no CPF sob o nº 428.957.xxx-54, com endereço eletrônico **mastervetmg@gmail.com**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 1169/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes (hospitalares, oftalmológicos, de fisioterapia e odontológicos), para atender às demandas das unidades de saúde do município de Serra do Mel/RN. RECURSOS: **R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).** VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 09/11/2027. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN** a Srª. Anacélia Freitas do Nascimento, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN e pela empresa **JUANA ESTER MARCELINO VARGAS** a Srª. Juana Ester Marcelino Vargas.

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:CE19AC2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 71/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL através do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN, Espécie: Ata de Registro de Preços nº 71/2026. PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, sito na Vila Rio Grande do Norte, 0, Centro, CEP: 59.663-000, Serra do Mel/RN, CNPJ 13.876.864/0001-13 e DE OUTRO LADO o(a) **D BERLATO & CIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.630.233/0001-57, sediado(a) na R CEL NIEDERAUER, Nº 540, LOJA 04, CEP: 97.020-160, NO BAIRRO CENTRO, SANTA MARIA/RS, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, neste ato representado(a) por Cláudia Eliane Vieira Gomes, inscrita no CPF sob o nº 537.090.xxx-15, com endereço eletrônico **dgbcomercial@gmail.com**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 1169/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes (hospitalares, oftalmológicos, de fisioterapia e odontológicos), para atender às demandas das unidades de saúde do município de Serra do Mel/RN. RECURSOS: R$ 20.696,68 (Vinte mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 09/11/2027. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN a Srª. Anacélia Freitas do Nascimento, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN e pela empresa **D BERLATO & CIA LTDA** a Srª. Cláudia Eliane Vieira Gomes.

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:ACC1A81B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SETOR DE CONTRATOS PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE RENOVAÇÃO E PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 077/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2025.

Termo de prorrogação e renovação de Ata de Registro Preço entre o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.755.971/0001-20, sediado na Rua Antônio F de Oliveira nº 51, Vila Brasília, Centro Administrativo Municipal, Centro, Serra do Mel - RN, aqui representada pelo (a) seu Prefeito, o Senhor Hudson Kênio de Moura Azevedo, brasileiro, portador do CPF sob o nº XXX.469.404-XX e RG nº XXXXXXX50 SSP RN, e do outro lado **PAULINO LAMEC MATIAS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.125.670/0001-10, plenamente qualificada na ATA DE REGISTRO DE PREÇO, adiante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, neste ato representado por Paulino Lamec Matias dos Santos, plenamente qualificada na ATA, firmam o presente ADITAMENTO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com amparo nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2025, em obediência à Lei nº 14.133/21.

O presente termo tem por objeto ao aditamento de prazo e renovação do quantitativo da Ata de registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação, destinados aos profissionais da educação básica de Rede Municipal de Ensino de Serra do Mel/RN.

O objeto a que se refere à Cláusula Segunda da presente Ata deverá ter seu PRAZO prorrogado por mais **12 (doze) meses**.

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro.

Serra do Mel/RN, 16 de setembro de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:FBE88460

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SETOR DE CONTRATOS TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E A ASSOCIAÇÃO COSTA BRANCA DE TURISMO – ACBT, PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª CORRIDA DO CAJU 2026.

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, com sede na Avenida Antônio F. de Oliveira, nº 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, neste ato representado pelo ordenador de despesas, Sr. HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO, portador do CPF nº XXX.469.404-XX – SSP/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COSTA BRANCA DE TURISMO – ACBT**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 42.646.271/0001-69, com sede na Avenida Beira Mar, nº 55, Sala 01, Praia de Ponta do Mel, Areia Branca/RN, CEP 59.655-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FRANKLIN ROBSON DA COSTA, CPF nº XXX.381.694-XX, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a OSC para a realização da 1ª Corrida do Caju 2026, evento esportivo a ser realizado no Município de Serra do Mel/RN, com concentração, largada, chegada e demais atividades na Praça Cortez Pereira, Centro da Vila Brasília. O evento está previsto para o dia 28 de novembro de 2026, com horário de largada previsto para as 16h30, podendo a programação ser ajustada por razões técnicas, administrativas, de segurança ou de força maior, mediante comunicação entre os partícipes. A parceria tem por finalidade incentivar a prática esportiva, promover a saúde, o lazer e a integração social, fomentar o turismo esportivo, valorizar a identidade cultural e econômica de Serra do Mel/RN e contribuir para a divulgação das potencialidades locais relacionadas à cajucultura.

O MUNICÍPIO repassará à OSC o valor total de **R$ 17.000,00** (dezessete mil reais), em parcela única, com previsão de desembolso para o dia 27 de novembro de 2026, após o encerramento das inscrições e o cumprimento das condições administrativas e legais aplicáveis, observadas a disponibilidade financeira, a emissão do empenho e a regularidade da documentação exigida, destinando-se os recursos exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Colaboração.

O presente Termo de Colaboração terá vigência de **02 (dois) meses**, contados da data de sua assinatura. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que haja justificativa, interesse público e formalização antes do término do prazo originalmente estabelecido.

Serra do Mel/RN, 11 de novembro de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:058E9B4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO - TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1409/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1409/2026

DISPENSA DE LICITACAO 1409/2026
Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, operação, manutenção e disponibilização de equipamentos e solução tecnológica para segurança eletrônica e videomonitoramento, destinados ao evento FESTA DO CAJU 2026, que ocorrerá nos dias 26 a 28 de novembro de 2026, integrante do Calendário Cultural e Artístico do Município de Serra do Mel/RN, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, a ser realizado no Município de Serra do Mel/RN, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Cultura. .
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
AUTORIZO a DISPENSA DE LICITACAO 1409/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **VALE TECH TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA-ME** - CNPJ: 27.021.175/0001-31 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 73021; totalizando o valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 11 de novembro de 2026.

Hudson Kênio de Moura Azevedo
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:25800FE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO - TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1470/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1470/2026

INEXIGIBILIDADE 1470/2026
Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Objeto: Contratação da atração musical "LUCAS LIMA", para realização de show no dia 27 de novembro de 2026, integrando a programação do evento "FESTA DO CAJU", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)
AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE 1470/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **JEFFERSON LUCAS DE LIMA 08797948446** - CNPJ: 39.983.008/0001-50 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 73075; totalizando o valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 11 de novembro de 2026.

Hudson Kênio de Moura Azevedo
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:51FB0DC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO - TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1473/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1473/2026

INEXIGIBILIDADE 1473/2026
Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Objeto: Contratação da atração musical "ALEX DO ACORDEON", para realização de show no dia 27 de novembro de 2026, integrando a programação do evento "FESTA DO CAJU", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)
AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE 1473/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **ALEX LOPES DE SOUZA ABREU** - CNPJ: 46.054.444/0001-00 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 73080; totalizando o valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 11 de novembro de 2026.

Hudson Kênio de Moura Azevedo
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:A72DF226

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO - TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1489/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1489/2026

INEXIGIBILIDADE 1489/2026
Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Objeto: Contratação da atração musical "FARRA DE CASAL", para realização de show no dia 28 de novembro de 2026, integrando a programação do evento "FESTA DO CAJU", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)
AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE 1489/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **60.201.073 FRANCISCO JOSE FERREIRA JACOME** - CNPJ: 60.201.073/0001-73 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 73081; totalizando o valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 11 de novembro de 2026.

Hudson Kênio de Moura Azevedo
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:6BE6E837

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO - TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1533/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1533/2026

INEXIGIBILIDADE 1533/2026
Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Objeto: Contratação da atração musical "GUTO FORTUNATO", para realização de show no dia 25 de novembro de 2026, integrando a programação do evento "FESTA DO CAJU", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)
AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE 1533/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **46.777.866 PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA** - CNPJ: 46.777.866/0001-04 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 73082; totalizando o valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 11 de novembro de 2026.

Hudson Kênio de Moura Azevedo
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:F13C9225

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 PROCESSO ADM: Nº 2809004

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
Processo Adm: Nº 2809004

Nos termos do relatório final apresentado pelo agente de contratação, referente ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, Processo Adm: Nº 2809004/2026, licitação na modalidade concorrência eletrônica, tipo Menor Preço global, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Construção do Espaço de Eventos (5ª etapa- Banheiros) no município de Serrinha dos Pintos/RN, conforme Emenda Parlamentar Nº 202130540001- Plano de Ação 09032021-010741/2021. condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133, e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o correspondente procedimento licitatório em favor de: Empresas vencedoras valor total: R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais): NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (35858155000148) com os lotes: 1 no valor total de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

SERRINHA DOS PINTOS (RN), quarta-feira, 11 de novembro de 2026
ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA - Prefeita Constitucional

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:0A41B682

GABINETE DO PREFEITO - PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Comunicação da Secretaria Municipal de Educação de Serrinha dos Pintos/RN estabelece as diretrizes para a comunicação institucional das ações relacionadas à Política de Alfabetização do município, em alinhamento às políticas de alfabetização do território e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA). Fundamentado na articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, o Plano tem como finalidade fortalecer o fluxo de informações, a mobilização da comunidade escolar e a transparência das ações e dos resultados educacionais. O Plano orienta as ações de comunicação interna e externa relacionadas às políticas educacionais do município, contemplando ações de alfabetização, formações, avaliações externas e internas, programas e projetos educacionais, acompanhamento da aprendizagem, divulgação de resultados e boas práticas desenvolvidas pelas escolas municipais. A comunicação constitui instrumento estratégico para garantir que as informações cheguem de forma clara, organizada e oportuna aos diferentes públicos, fortalecendo o compromisso coletivo com a aprendizagem e com a garantia do direito à alfabetização.

2- Objetivo geral

Fortalecer a comunicação institucional da Secretaria Municipal de Educação de Serrinha dos Pintos/RN com as unidades escolares e a comunidade, assegurando a divulgação oportuna das ações, orientações, formações, avaliações, resultados e iniciativas educacionais, ampliando a transparência, a mobilização e o engajamento da rede municipal.

3- Objetivos Específicos

ü Divulgar as ações da Política Municipal de Alfabetização.
ü Fortalecer o diálogo entre Secretaria, escolas e famílias.
ü Tornar públicas as metas e resultados da alfabetização.
ü *I*ncentivar a participação das famílias no processo educativo.
ü Mobilizar as escolas para a participação nas avaliações SIMAIS ALFA, SAEB, CNCA, PARC e demais avaliações externas.
ü Valorizar boas práticas desenvolvidas nas escolas.
ü Dar transparência às ações pedagógicas.
ü Promover uma cultura de corresponsabilidade pela aprendizagem.

4. PÚBLICO ALVO

Comunicação Interna
Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação, Comitê Municipal de Alfabetização e demais servidores.

Comunicação Externa
Famílias, estudantes, comunidade, Poder Executivo, Câmara Municipal, Ministério Público, Conselho Tutelar, imprensa e instituições parceiras.

5. PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO

Transparência; Clareza; Linguagem acessível; Informação baseada em evidências; Participação social; Respeito às diferenças; Comunicação inclusiva; Compromisso com a aprendizagem.

6. EIXOS DA COMUNICAÇÃO

Comunicação Institucional: Orientações, comunicados, programas, projetos, agendas, normativas, ações e informações oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

Comunicação Pedagógica: Compartilhamento de orientações, materiais, documentos orientadores, práticas pedagógicas e informações relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, com atenção especial à alfabetização.

Comunicação Formativa: Divulgação de formações, cursos, reuniões, encontros pedagógicos, cronogramas e demais oportunidades de desenvolvimento profissional.

Comunicação de Mobilização: Mobilização das escolas, profissionais, estudantes e famílias para participação em avaliações, projetos, campanhas e demais ações estratégicas da Secretaria Municipal de Educação.

Comunicação Avaliativa: Divulgação de cronogramas, orientações, procedimentos e resultados das avaliações externas e internas realizadas no âmbito da rede municipal, incluindo SIMAIS ALFA, SAEB, CNCA, PARC e demais avaliações externas, bem como as avaliações internas realizadas pela Secretaria e pelas unidades escolares.

Comunicação de Resultados: Divulgação de indicadores, avanços, resultados das avaliações, boas práticas e ações desenvolvidas pela rede municipal.

7. CANAIS OFICIAIS

Comunicação Interna: e-mail institucional, WhatsApp institucional, reuniões, formações, circulares, memorandos, ofícios e plataforma digital.

Comunicação Externa: site oficial, Portal da Transparência, Facebook, Instagram, imprensa, rádio, carro de som quando necessário, murais, agenda escolar e reuniões.

8. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

• Divulgação da Política Municipal de Alfabetização (anual);
• Metas (anual);
• Resultados das avaliações (semestral);
• Formações (Bimestral);
• Campanhas de leitura (mensal);
• Projetos pedagógicos (contínuo);
• Boas práticas (mensal);
• Ações do CNCA (contínuo);
• Informativos às famílias (bimestral);
•Reuniões com responsáveis (bimestral);
• Indicadores educacionais (anual).

9. IDENTIDADE DA COMUNICAÇÃO

Utilização da identidade visual da Secretaria Municipal de Educação, da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, linguagem simples, acessibilidade e padronização institucional.

10. RESPONSABILIDADES

Secretaria: coordenar a comunicação e divulgar resultados
• Gestores: divulgar informações e mobilizar famílias.
Coordenadores: apoiar campanhas e registros.

• Professores: incentivar leitura e compartilhar boas práticas
• Famílias: acompanhar a vida escolar e incentivar hábitos de leitura

11. CRONOGRAMA

Janeiro: metas	Fevereiro: reuniões
Março: campanha de leitura	Abril: formações
Maio: boletim	Junho: projetos
Julho: boas práticas	Agosto: campanha da alfabetização
Setembro: Semana da Leitura	Outubro: resultados
Novembro: prestação de contas	Dezembro: avaliação

12- **MONITORAMENTO**

O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização acompanhará a execução deste Plano de Comunicação por meio dos seguintes indicadores:
ü percentual de ações de comunicação executadas;
ü número de campanhas realizadas;
ü participação das famílias nas reuniões e eventos;
ü alcance das publicações institucionais;
ü participação dos profissionais nas ações formativas;
ü quantidade de materiais produzidos;
ü nível de conhecimento da comunidade sobre a Política Municipal de Alfabetização;
ü do cronograma anual;
ü divulgação tempestiva dos resultados das avaliações.
Anualmente será elaborado relatório avaliativo contendo recomendações para aperfeiçoamento das estratégias de comunicação.

13 – INDICADORES

Número de publicações, alcance das redes sociais, reuniões com famílias, participação das famílias, campanhas educativas, participação dos 4rofessors, divulgação das formações, registros fotográficos, matérias na imprensa e alcance das campanhas.

14 – AVALIAÇÃO

O Plano será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Municipal da Política de Alfabetização, com revisão anual baseada nos indicadores e resultados.

15- Disposições Finais

Este Plano de Comunicação integra a Política Municipal de Alfabetização de Serrinha dos Pintos/RN e será desenvolvido de forma articulada por todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com o propósito de fortalecer a comunicação e a corresponsabilidade entre a Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, professores, estudantes, famílias e comunidade. Por meio de estratégias planejadas de comunicação, pretende-se garantir a circulação de informações, ampliar a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem, divulgar as ações desenvolvidas pela rede e promover a socialização de experiências e práticas exitosas.
Nesse sentido, o Plano busca consolidar uma cultura de diálogo, participação, transparência e acompanhamento contínuo dos processos educacionais, especialmente no que se refere à alfabetização. As informações e evidências produzidas pelas avaliações serão compartilhadas e analisadas de maneira responsável, de modo a favorecer a compreensão dos avanços e das necessidades de aprendizagem dos estudantes e subsidiar o planejamento de ações e intervenções pedagógicas. Assim, a comunicação constitui-se como elemento estratégico para fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, apoiar a tomada de decisões e promover ações cada vez mais articuladas, contribuindo para a melhoria da aprendizagem e para a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização.
Serrinha dos Pintos, em 11 de novembro de 2026

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:0DFC95A6

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 002/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026. INSTITUI O PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA) DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO NO ÂMBITO DA REDE MUN

PORTARIA Nº. 002/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
Institui o Plano de Trabalho Anual (PTA) da Política Municipal de Alfabetização de Serrinha dos Pintos/RN e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e monitoramento no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRINHA DOS PINTOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o direito constitucional à educação e à aprendizagem, assegurado a todas as crianças;
CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabelece o compromisso com a garantia da alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a importância do regime de colaboração entre União, Estado e Município para o fortalecimento das políticas públicas de alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar, orientar e fortalecer as ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, com foco na alfabetização, na equidade e na recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estratégias de acompanhamento, avaliação e monitoramento dos indicadores educacionais, subsidiando o planejamento e a tomada de decisões;

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir o Plano de Trabalho Anual (PTA) da Política Municipal de Alfabetização de Serrinha dos Pintos/RN, como instrumento de planejamento, organização, execução, acompanhamento e monitoramento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º - O Plano de Trabalho Anual tem como objetivo orientar e fortalecer as ações da política municipal de alfabetização, assegurando a articulação entre gestão educacional, equipes técnico-pedagógicas, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores.
Art. 3º - São diretrizes prioritárias do PTA:
I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – fortalecer as práticas pedagógicas de leitura, escrita e desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;
III – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
IV – garantir formação continuada aos professores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
V – realizar avaliações diagnósticas e acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
VI – utilizar os resultados das avaliações internas e externas para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
VII – fortalecer a gestão escolar e a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades de ensino e famílias;
VIII – promover práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e contextualizadas com a realidade do território municipal.
Art. 4º - A implementação do PTA deverá contemplar, entre outras, as seguintes ações estratégicas:
I – planejamento e execução de ações pedagógicas voltadas à alfabetização;
II – acompanhamento das turmas e dos indicadores de aprendizagem;
III – realização de formações continuadas para os profissionais da educação;
IV – utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados às necessidades dos estudantes;
V – desenvolvimento de intervenções pedagógicas direcionadas às habilidades ainda não consolidadas;

VI – articulação com programas e políticas estaduais e nacionais de alfabetização, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e o Programa Estadual de Alfabetização.
Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação do PTA, promover a articulação institucional, orientar as unidades escolares e assegurar o acompanhamento e o monitoramento das ações previstas.
Art. 6º - Compete à Coordenação Municipal da Política de Alfabetização, à Articulação Municipal do CNCA/RENALFA e à equipe técnico-pedagógica:
I – acompanhar a execução das ações previstas no PTA;
II – orientar gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
III – analisar os resultados das avaliações educacionais;
IV – propor estratégias de intervenção e replanejamento pedagógico;
V – sistematizar registros, relatórios e evidências da implementação da política municipal de alfabetização.
Art. 7º - O acompanhamento e o monitoramento do PTA serão realizados de forma contínua, considerando o cumprimento das metas, a execução das estratégias estabelecidas e os resultados das avaliações da aprendizagem.
Art. 8º - O Plano de Trabalho Anual poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, considerando os resultados alcançados, as necessidades identificadas e as orientações dos programas e políticas educacionais vigentes.
Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e normativas pertinentes.
Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Serrinha dos Pintos-RN, em 11 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:5881BF5A

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 003/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026. INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN E ESTABELECE ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO, MOBILIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES

PORTARIA Nº. 003/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
Institui o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Serrinha dos Pintos/RN e estabelece estratégias de divulgação, mobilização, participação social e transparência das ações desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRINHA DOS PINTOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o direito constitucional à educação e à aprendizagem, assegurado a todas as crianças;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº **588/2026 que institui a Política Municipal de Alfabetização de Serrinha dos Pintos/RN;**
CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada, assegurando a aprendizagem da leitura, da escrita e do letramento matemático;
CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;
CONSIDERANDO a importância da comunicação institucional como instrumento de mobilização, participação social, transparência e fortalecimento das políticas públicas educacionais;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade em geral, fortalecendo a corresponsabilidade pelo processo de alfabetização;
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Serrinha dos Pintos/RN, como instrumento orientador das estratégias de comunicação, divulgação, mobilização e participação social relacionadas às ações da política de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º - O Plano Municipal de Comunicação tem como objetivo assegurar a divulgação acessível, transparente e contínua das ações, estratégias, resultados e avanços da Política Municipal de Alfabetização, promovendo o envolvimento e a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e da sociedade.
Art. 3º- São objetivos específicos do Plano Municipal de Comunicação:
I – divulgar as ações, programas, projetos e estratégias desenvolvidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
II – mobilizar gestores, professores, coordenadores pedagógicos, estudantes, famílias e comunidade para o compromisso coletivo com a alfabetização;
III – promover a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem das crianças;
IV – socializar resultados, indicadores educacionais, avanços e desafios da alfabetização municipal;
V – fortalecer a transparência e a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
VI – valorizar as experiências exitosas e as práticas pedagógicas desenvolvidas na rede municipal.
Art. 4º - A comunicação será realizada por meio dos canais institucionais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, redes sociais, grupos oficiais de comunicação, reuniões, encontros formativos, murais escolares, campanhas educativas, relatórios e demais instrumentos de divulgação.
Art. 5º - A execução do Plano ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Coordenação Municipal da Política de Alfabetização, a Articulação Municipal do CNCA/RENALFA, a equipe técnico-pedagógica e as unidades escolares.
Art. 6º - As ações de comunicação deverão ocorrer de forma contínua e articulada, contemplando a mobilização da comunidade escolar, a divulgação das iniciativas desenvolvidas, a socialização dos resultados educacionais e o incentivo à participação das famílias.
Art. 7º - O Plano Municipal de Comunicação poderá ser revisado e atualizado periodicamente, conforme as necessidades da rede municipal e as demandas de implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 8º - O Plano Municipal de Comunicação passa a integrar os instrumentos de organização, implementação e fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização de Serrinha dos Pintos/RN, constituindo documento orientador das ações de comunicação institucional.
Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Serrinha dos Pintos-RN, em 11 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:43D3884D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO. - PORTARIA Nº 224/2026-GGP/PMSN DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 224/2026-GGP/PMSN DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 - REPUBLIOCAR POR INCORREÇÃO.

Dispõe sobre indeferimento de concessão de licença prêmio de servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo IV, Artigo 106, da Lei n° 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **INDEFERIR** a Concessão da **Licença Prêmio** da Servidora **MARIA VICENTE FERREIRA SOBRINHA**, Matrícula nº 224, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.***.734-40, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias à contar de 01/10/2026 à 29/12/2026, conforme Capítulo IV, Artigo 106, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 30 de setembro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:74CE55DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO. - PORTARIA Nº 228/2026-GGP/PMSN DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 228/2026-GGP/PMSN DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Dispõe sobre indeferimento de concessão de licença prêmio a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo IV, Artigo 106, da Lei n° 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **INDEFERIR** a Concessão da **Licença prêmio** do Servidor **ERICK ADERSON DA SILVA SANTOS**, Matrícula nº 4324, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.***.084-92, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses à contar de 01/10/2026 à 31/12/2026, conforme Capítulo IV, Artigo 106, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 30 de setembro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:A64E73F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO. - PORTARIA Nº 241/2026-GGP/PMSN DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 241/2026-GGP/PMSN DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Torna sem efeito o ato desta portaria que concedia férias a servidora ocupante de cargo de provimento em comissão do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **TORNAR** sem efeito o ato desta Portaria que concedia **Férias** a Servidora **ADILA LAIANE FREITAS DA SILVA**, Matrícula nº 4154, inscrita no CPF/MF sob o nº 125.***.514-62, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento em comissão de CHEFE DO SETOR DE INOFRMAÇÕES E ATENDIMENTO AO TURISTA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 03/11/2026 à 02/12/2026, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 29 de outubro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:E87EE59C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO. - PORTARIA Nº 246/2026-GGP/PMSN DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 246/2026-GGP/PMSN DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a servidora ocupante de cargo de provimento em comissão do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** a Servidora **MARIA VICENTE FERREIRA SOBRINHA**, Matrícula nº 224, inscrita no CPF/MF sob o nº 038..***.734-40, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 03/11//2026 à 03/12/2026, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96,

que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2026.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 10 de novembro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:F84F5EAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO. - PORTARIA Nº 247/2026-GGP/PMSN DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 247/2026-GGP/PMSN DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a servidora ocupante de cargo de provimento em comissão do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** ao Servidor **JOSÉ FELIX NETO**, Matrícula nº 155, inscrito no CPF/MF sob o nº 538.***.284-72, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 03/11//2026 à 03/12/2026, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2026.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 10 de novembro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:B56B14F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

A Prefeitura Municipal de Taipu/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 030/2023, conforme a seguir delineado: OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material destinado à recuperação do mobiliário escolar das Escolas Municipais da Rede de Ensino de Taipu/RN. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Conforme previsto no orçamento vigente. Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido, através do e-mail: cpl@taipu.rn.gov.br As propostas e a documentação de habilitação serão recebidas até do dia 16 de novembro de 2026, encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: cpl@taipu.rn.gov.br Informações e esclarecimentos através do e-mail: cpl@taipu.rn.gov.br Taipu/RN, 11 de novembro de 2026. Cicero Ribeiro da Anunciação Neto/Agente de Contratação.

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:2C5450E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - RENOVAÇÃO ARP 227/2025

EXTRATO – 1º PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 227/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.
CONTRATADA: DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE, inscrita no CNPJ sob o nº 51.543.641/0001-23.
OBJETO: Prorrogar até o dia 12.11.2027, o prazo da Ata de Registro de Preços, objetivando aquisição de Material Esportivo, oriundo do processo Pregão Eletrônico Nº 06/2025.
BASE LEGAL: Artigo 84, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas na Ata de Registro de Preços celebrado em 12/11/2025, inclusive as condições de pagamento, quantitativos e especificações dos produtos.
DATA: 11.11.2026.
ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito – Dandarah Katarine Rodrigues de Luna Freire /Empresa

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:8097609E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00072026
ORIGEM: Termo de Adesão nº 0007/2026 à Ata de Registro de Preços nº 032/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.357.667/0001-58, por intermédio da Prefeitura Municipal.
CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.451.626/0001-75, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 526, Bairro Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.080-100.
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tenente Ananias/RN, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 032/2026, contemplando medicamentos de diversas classes terapêuticas, apresentações, concentrações e formas farmacêuticas, conforme especificações técnicas, marcas, quantitativos e preços unitários discriminados no Anexo I do contrato e nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços originária.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.440.257,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 86, § 3º, inciso II, e demais disposições legais aplicáveis.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de formalização do instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 0700 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projetos/Atividades:
10.301.0006.2033.000 – Manutenção da Estratégia da Saúde da Família – ESF;
10.301.0006.2153.000 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde – FMS;
10.301.0015.2034.000 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – APS;
10.301.0016.2149.000 – Manutenção das Ações da Estratégia de Saúde Bucal – SB;
10.302.0015.2092.000 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.
CONTRATANTE: DAYANE DA SILVA BATISTA JÁCOME – Prefeita Municipal.
CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA – CNPJ nº 04.451.626/0001-75, representada por ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA.
Tenente Ananias/RN, 11 de novembro de 2026.
DAYANE DA SILVA BATISTA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:147875FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02009.000186/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN inscrita sob. o **CNPJ -** 01.612.382/0001-77 com Sede na Av. Francisco Amaral n°103 Tenente Laurentino Cruz/RN CEP: 59338-000
CONTRATADO: CONSTRUTORA JUDSON LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 08.838.881/0001-16, Sediada na Rua Maria do Carmo Dantas N°46 bairro, Santa Rita, CEP: 59.374-000 Carnaúba dos Dantas-RN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.
ACRESCIMO: O valor original do contrato (R$ 434.100,00) o montante de R$ 43.275,29 (quarenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), correspondente a 9,97% do valor inicial, e suprimir o montante de R$ 3.503,88 (três mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 0,81% do valor inicial, de modo que o valor global do contrato passa a ser de R$ 473.871,41 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", c/c o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
Tenente Laurentino Cruz/RN, em 11 de novembro.
FRANCISCO MACEDO DA SILVA – Prefeito
Judson Gutierre da Silva – Sócio Administrador.

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:A1AD9DF5

SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - RESOLUÇÃO CMDCA 02/2026

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Organizadora da Vª Conferência Municipal dos Direitos da Criança do município de Tenente Laurentino Cruz no Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 459/2023;

CONSIDERANDO Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO Resolução nº 158/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a deliberação do seu colegiado, em Assembleia Ordinária realizada no dia 15 de Outubro de 2026;

Art. 1º. Criar a Comissão Organizadora da Vª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tenente Laurentino Cruz /RN.

Art. 2º. A Comissão Organizadora será composta pelos (as) conselheiros (as):

a) Luana Patrícia Araújo de Medeiros - Governo
Maria Luciana da Silva Tavares - Governo
Verônica Francitelha da Silva – Sociedade Civil
José Ligiã Macêdo Alves – Sociedade Civil

§ 1º. Os adolescentes Marllon Emanuel Alves Silva e Dulcy Maria da Silva Barros representarão as crianças e adolescente do município de Tenente Laurentino Cruz /RN nesta Comissão.

§ 2º. A Comissão contará com a colaboração direta de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento comunitário, a qual este Conselho está diretamente vinculado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 28 de Outubro de 2026.

Luana Patrícia Araújo de Medeiros
PRESIDENTE DO CMDCA

Publicado por:
Adja Meirelly Damasceno Souza
Código Identificador:09589215

SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - RESOLUÇÃO CMDCA 03/2026

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2026

Dispõe sobre a convocação da Vª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tenente Laurentino Cruz no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE
TENENTE LAURENTINO CRUZ, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 459/2023;

CONSIDERANDO Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO Resolução nº 158/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a deliberação do seu colegiado, em Assembleia Ordinária realizada no dia 15 de Outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a Vª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de promover a democracia participativa e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e de Adolescentes.

Art. 2º. – A Vª Conferência Municipal terá como tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Parágrafo Único. A conferência está organizada em seis eixos estratégicos que orientam os debates:

Eixo 1: Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social. Eixo 2: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares.
Eixo 3: Promoção da convivência familiar e comunitária. Eixo 4: Prevenção e enfrentamento das violências.
Eixo 5: Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho. Eixo 6: Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 3º – Os objetivos gerais e específicos desta conferência compreendem:
I.Objetivo Geral:

Sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade do Estado do Rio Grande do Norte para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, e no fortalecimento da Democracia Participativa.

Objetivos Específicos

1. Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;
2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
3. Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
4. Prevenção e enfrentamento das violências;
5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;
6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 4º. – A composição de todas as etapas da conferência deverá garantir a participação mínima de 50% de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade e assegurando-lhes o direito de participar na condição de delegados e delegadas com poder de voz e voto.

Art. 5º. A Vª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, será realizada no dia 19 de Novembro de 2026, e suas etapas acontecerão de acordo com o cronograma nacional estabelecido na Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

Parágrafo único. A composição de todas as etapas da conferência deverá garantir a participação mínima de 50% de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade e assegurando-lhes o direito de participar na condição de delegados e delegadas com poder de voz e voto.

Art. 6º. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituída de acordo com a Resolução nº 02/2026, de 28 de Outubro de 2026, contará com a seguinte composição:

Luana Patrícia Araújo de Medeiros - Governo
b) Maria Luciana da Silva Tavares - Governo
Verônica Francitelha da Silva – Sociedade Civil
d) José Ligiã Macêdo Alves – Sociedade Civil

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da Vª Conferência, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

Art. 7º. Caberá à Comissão Organizadora da Vª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tenente Laurentino Cruz/RN:
Planejar, coordenar e supervisionar a execução de todas as etapas da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
1. Definir a metodologia de escuta qualificada para crianças e adolescentes;
2. Realizar a mobilização do público-alvo e das redes de proteção;
3. Promover orientação técnica aos municípios para a realização de suas etapas locais e acompanhar a sistematização dos relatórios e propostas que subsidiarão a etapa estadual;
4. Assegurar o uso da educomunicação como estratégia para garantir linguagem acessível e o engajamento crítico dos participantes.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Assitência Social e Desenvolvimento Comunitário a qual este Conselho está vinculado administrativamente, a responsabilidade orçamentária e o apoio administrativo, necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora e para realização de todas as etapas citadas no Art.5º desta resolução.

Art. 9º. Esta Resolução não esgota o assunto, podendo ocorrer eventuais complementações e alterações que se fizerem necessárias, a partir de subsídios do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RN (CONSEC/RN), e das deliberações do colegiado municipal, visando qualificar o processo de debate, promover e ampliar os objetivos aqui definidos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 28 de Outubro de 2026.

Luana Patricia Araújo de Medeiros
PRESIDENTE DO CMDCA

Publicado por:
Adja Meirelly Damasceno Souza
Código Identificador:9B2875FF

SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - RESOLUÇÃO CMDCA 04/2026
RESOLUÇÃO Nº 04/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente para a criação e implementação do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tenente Laurentino Cruz/RN e estabelece diretrizes para a mobilização, a formação e a participação qualificada de adolescentes na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas municipais.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA, especialmente os princípios da proteção integral, do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e da participação na vida comunitária;
CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, especialmente o direito de crianças e adolescentes de expressarem livremente suas opiniões sobre os assuntos que lhes dizem respeito;
CONSIDERANDO a importância de assegurar espaços institucionais de escuta, diálogo e participação de adolescentes na construção, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a criação e a implementação do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, garantindo condições para uma participação democrática, inclusiva, acessível e representativa da diversidade dos adolescentes do município;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tenente Laurentino Cruz/RN, registrada em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tenente Laurentino Cruz/RN, a Comissão Permanente para a Criação e Implementação do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e executar as ações necessárias à constituição e ao funcionamento do referido Comitê.

Art. 2º A Comissão Permanente será composta por 04 (quatro) representantes, assim designados:
I – Maria Luciana da Silva Tavares;
II – Luana Patrícia Araújo de Medeiros;
III – José Ligiã Macedo Alves;
IV – Flávio Rodrigues Ferreira.
1º Os integrantes da Comissão atuarão de forma colegiada, observando as deliberações do Plenário do CMDCA e as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente:
I – elaborar o planejamento das ações necessárias à criação e à implementação do Comitê de Participação de Adolescentes;
II – propor metodologia e estratégias de mobilização dos adolescentes do município, assegurando ampla divulgação e oportunidades de participação;
III – promover articulação com escolas, organizações da sociedade civil, serviços públicos, grupos juvenis e demais instituições pertinentes;
IV – elaborar proposta de regulamento ou regimento interno do CPA, a ser submetida à apreciação e deliberação do CMDCA;
V – propor critérios transparentes, inclusivos e democráticos para a seleção ou escolha dos adolescentes participantes;
VI – organizar atividades de formação sobre direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, participação social, cidadania, políticas públicas e controle social;
VII – estimular a participação de adolescentes de diferentes territórios, realidades sociais e grupos, observando a diversidade e a igualdade de oportunidades;
VIII – propor estratégias para garantir a escuta das opiniões dos adolescentes e o encaminhamento de suas propostas ao Plenário do CMDCA e aos órgãos competentes;
IX – acompanhar o processo de implantação e funcionamento do CPA, identificando necessidades e propondo medidas para seu fortalecimento;

Art. 4º A Comissão deverá observar, em todas as suas ações, os seguintes princípios:
I – proteção integral e prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;
II – participação voluntária, livre, informada e respeitosa dos adolescentes;
III – igualdade, não discriminação, inclusão e respeito à diversidade;
IV – valorização da autonomia progressiva e do protagonismo adolescente;
V – acessibilidade e adoção de estratégias que reduzam barreiras à participação;
VI – transparência, diálogo e respeito às opiniões manifestadas pelos adolescentes;
VII – prevenção de situações de exposição indevida, constrangimento ou violação de direitos.

Art. 5 º A participação dos adolescentes no CPA deverá ser promovida em condições adequadas à sua faixa etária, com linguagem acessível, respeito à diversidade e garantia de espaço efetivo para manifestação de opiniões, apresentação de propostas e acompanhamento das políticas públicas municipais.

Art. 6º A Comissão Permanente deverá submeter ao Plenário do CMDCA as propostas necessárias à regulamentação, à composição e ao funcionamento do CPA, respeitadas as normas aplicáveis e as deliberações do Conselho.

Art. 7º O exercício das atividades pelos integrantes da Comissão será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado, salvo disposição legal específica em contrário.

Art. 8°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tenente Laurentino Cruz/RN, devendo ser publicada pelos meios oficiais cabíveis.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 22 de outubro de 2026.

Luana Patrícia Araújo de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Adja Meirelly Damasceno Souza
Código Identificador:0F709744

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 07/2026 – SME
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 07/2026 – SME

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a realização das matrículas dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Tibau/RN, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIBAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 205, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, que assegura o direito à educação e à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que garante o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de matrícula, assegurando o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos dos estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a importância de antecipar o processo de matrícula dos estudantes com deficiência e/ou neurodivergências, possibilitando às unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação o planejamento prévio dos recursos de acessibilidade, das estratégias pedagógicas e serviços de apoio necessários à inclusão escolar;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a realização das matrículas dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Tibau/RN, referentes ao ano letivo de 2027, abrangendo as etapas da Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º O processo de matrícula será realizado nas próprias unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observando-se os períodos estabelecidos nesta Portaria e a disponibilidade de vagas em cada instituição.

Art. 3º A matrícula será assegurada a todos os estudantes que atendam aos critérios legais de ingresso nas respectivas etapas e modalidades de ensino, respeitando-se os princípios da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, da inclusão, da equidade e da gestão democrática.

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS

Art. 4º O processo de matrícula para o ano letivo de 2027 obedecerá ao seguinte cronograma:
I – **Matrícula antecipada para estudantes com deficiência e/ou neurodivergências:** de 01 a 18 de dezembro de 2026;
II – **Matrícula dos estudantes em geral:** de 04 a 29 de janeiro de 2027;
III – **Início do ano letivo:** 15 de fevereiro de 2027.
§ 1º O período de matrícula antecipada destina-se prioritariamente aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e outras condições do neurodesenvolvimento que demandem planejamento de estratégias e recursos específicos para sua inclusão e participação no ambiente escolar.

§ 2º A matrícula antecipada tem como finalidade possibilitar à Secretaria Municipal de Educação e às equipes gestoras das unidades escolares o levantamento prévio das necessidades educacionais específicas dos estudantes, contribuindo para a organização dos atendimentos, dos recursos pedagógicos, da acessibilidade e dos serviços de apoio necessários.

§ 3º A realização da matrícula antecipada não será obrigatória nem constituirá condição para o acesso à vaga, sendo assegurado aos estudantes que não realizarem a matrícula nesse período o direito de efetivá-la durante o calendário geral, de 04 a 29 de janeiro de 2027.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DE ENSINO NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º Para o ano letivo de 2027, a oferta de vagas na Rede Municipal de Ensino observará a seguinte organização:

I – Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus, localizada na Rua do Pargo, S/N, Centro, Tibau/RN:
a) Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
b) Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano);
c) Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental.

II – Escola Municipal Professora Maria Helena Rebouças Marques, localizada na Rua José Marques, S/N, comunidade de Gado Bravo, Tibau/RN:
a) Educação Infantil – Creche, a partir de 02 (dois) anos de idade;
b) Educação Infantil – Pré-Escola;
c) Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
d) Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ano).

III – Escola Municipal Idelzuite Fernandes, localizada na comunidade de Sítio Gangorra, Tibau/RN:
a) Educação Infantil – Creche, a partir de 03 (três) anos de idade;
b) Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

IV – Creche Municipal Santa Terezinha, localizada na Rua Joaquim Rodrigues, Centro, Tibau/RN:
a) Educação Infantil – Creche, a partir de 02 (dois) anos de idade;
b) Educação Infantil – Pré-Escola.

Parágrafo único. A distribuição dos estudantes nas turmas e etapas de ensino deverá considerar a faixa etária, a organização pedagógica, a capacidade física das unidades escolares e a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À MATRÍCULA

Art. 6º Para a efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis legais, no caso de estudantes menores de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento ou documento oficial de identificação do estudante;
II – Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante, quando disponível;
III – Documento de identificação do pai, mãe ou responsável legal;
IV – Comprovante de residência atualizado;
V – Cartão de vacinação atualizado, conforme exigência legal aplicável à faixa etária;
VI – Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), quando disponível;
VII – Número de Identificação Social (NIS), quando houver;
VIII – Histórico escolar ou declaração de transferência, para estudantes oriundos de outras instituições de ensino;
IX – 02 (duas) fotografias 3x4, quando solicitadas pela unidade escolar.

§ 1º Para estudantes com deficiência e/ou neurodivergências, poderão ser apresentados, quando disponíveis, relatórios médicos, avaliações multiprofissionais, relatórios pedagógicos e outros documentos que contribuam para o conhecimento das necessidades específicas do estudante e para o planejamento dos apoios educacionais.

§ 2º A ausência de laudo médico ou diagnóstico clínico não poderá constituir impedimento à realização da matrícula, tampouco justificar a recusa de acesso à escola.

§ 3º A ausência de algum documento não deverá representar impedimento à garantia do direito à educação, devendo a unidade escolar orientar os responsáveis quanto à regularização da documentação pendente, observadas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU NEURODIVERGÊNCIAS

Art. 7º As unidades escolares deverão priorizar, durante o período de matrícula antecipada, o acolhimento e o levantamento das informações educacionais dos estudantes com deficiência e/ou neurodivergências, visando à organização das condições necessárias à sua inclusão no ano letivo de 2027.

Art. 8º Durante o período de matrícula antecipada, as equipes gestoras deverão:

I – Realizar o levantamento dos estudantes com deficiência e/ou neurodivergências que ingressarão ou permanecerão na unidade escolar;
II – Identificar, por meio do diálogo com as famílias e da análise das informações disponíveis, as necessidades educacionais específicas dos estudantes;
III – Reunir informações sobre os recursos de acessibilidade, materiais pedagógicos adaptados e estratégias de ensino necessárias;
IV – Identificar a necessidade de Atendimento Educacional Especializado (AEE), observadas as normas vigentes;
V – Organizar informações que subsidiem o planejamento das equipes pedagógicas, professores e profissionais de apoio escolar, quando necessários;
VI – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o levantamento dos estudantes matriculados, com as respectivas necessidades de organização dos serviços educacionais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá utilizar as informações levantadas durante o período de matrícula antecipada para planejar e organizar, antes do início do ano letivo, as condições de acessibilidade, os recursos pedagógicos, os serviços de apoio e as estratégias necessárias à garantia da educação inclusiva.

Parágrafo único. As informações dos estudantes deverão ser tratadas com responsabilidade, confidencialidade e respeito à legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI
DA RENOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E NOVAS MATRÍCULAS

Art. 10. A renovação da matrícula dos estudantes que já integram a Rede Municipal de Ensino deverá ser realizada no período estabelecido nesta Portaria, mediante atualização dos dados cadastrais e apresentação da documentação necessária.

Art. 11. Os estudantes oriundos de outras redes ou instituições de ensino poderão solicitar matrícula nas unidades escolares municipais durante o período geral, respeitando-se a disponibilidade de vagas e os critérios de organização da oferta educacional.

Art. 12. A matrícula de estudantes na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá observar os critérios de idade e escolarização estabelecidos na legislação educacional vigente.

Art. 13. As unidades escolares deverão orientar as famílias e os estudantes sobre os procedimentos necessários à efetivação da matrícula, garantindo atendimento acolhedor, transparente e acessível.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

I – Divulgar amplamente o período de matrículas junto à comunidade escolar;
II – Organizar o atendimento às famílias durante os períodos estabelecidos;
III – Conferir e registrar a documentação apresentada;
IV – Atualizar os dados cadastrais dos estudantes nos sistemas de gestão escolar;
V – Organizar o quantitativo de estudantes matriculados por etapa, ano e modalidade de ensino;
VI – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os dados consolidados das matrículas;
VII – Garantir o acolhimento e a orientação às famílias dos estudantes com deficiência e/ou neurodivergências.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar e acompanhar a execução do processo de matrícula em toda a Rede Municipal de Ensino;
II – Orientar as equipes gestoras quanto aos procedimentos administrativos e pedagógicos;
III – Acompanhar a organização da oferta de vagas nas unidades escolares;
IV – Consolidar os dados referentes às matrículas realizadas;
V – Planejar, em articulação com as unidades escolares, as condições necessárias ao início do ano letivo;
VI – Monitorar o atendimento aos estudantes com deficiência e/ou neurodivergências, visando à garantia de seus direitos educacionais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As unidades escolares deverão assegurar ampla divulgação desta Portaria, utilizando os canais institucionais de comunicação, redes sociais, comunicados e outros meios de informação disponíveis.

Art. 17. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes do processo de matrícula serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, 11 de novembro de 2026.

FABÍOLA DA SILVA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Tibau/RN

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:3FCA6607

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 83/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratada: PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 40.757.908/0001-69
Processo nº 188/2026 - Dispensa nº 083/2026 – Comissão de Contratação
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVISÃO DO VEÍCULO STRADA TSR-3D71 PERTENCENTE A SECRETARIA DE AGRICULTURA.
VALOR: **R$ 1.689,04 (mil seiscentos e oitenta e nove reais e quatro centavos)**

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratante

PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA
Contratada

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:348D510E

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Tibau do Sul/RN, em alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;
Considerando que o município de Tibau do Sul/RN aderiu a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte - Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto nº 33.990, de setembro de 2024;
Considerando a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que dispõe sobre o Plano Nacional de educação (PNE);
Considerando a necessidade de planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações e os resultados da Política Municipal de Alfabetização, assegurando o direito de todas as crianças à alfabetização,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, com a finalidade de fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, planejar, acompanhar e avaliar as ações referentes ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no Município.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Comissão tem por objetivo apoiar tecnicamente a implementação da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para o planejamento, acompanhamento das aprendizagens, análise dos resultados educacionais, definição de estratégias de intervenção e fortalecimento das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização.
I – acompanhar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;
II – organizar e analisar dados e resultados das avaliações internas e externas relacionados à alfabetização;
III – subsidiar o planejamento e a definição de estratégias de intervenção pedagógica;
IV – acompanhar as ações de formação continuada e de apoio às escolas e aos profissionais da educação;
V – monitorar as metas e indicadores municipais de alfabetização;
VI – sistematizar informações e elaborar relatórios periódicos de acompanhamento para subsidiar o Comitê Estratégico Municipal;
VII – identificar, sistematizar e apoiar a disseminação de boas práticas de alfabetização;
VIII – promover a articulação técnica entre a Secretaria Municipal de Educação de Tibau do Sul/RN, as unidades escolares e as instâncias estadual e nacional de alfabetização.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º . O Comitê será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação de Tibau do Sul/RN – SEME; gestores escolares dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; professores alfabetizadores; representantes do Conselho Municipal de Educação e da comunidade escolar.
Art. **5º.** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.
Art. 6º. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 7º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 009, de 12 de agostos de 2026.
Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 11 de novembro de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:261F28E4

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 109/2026 – GP/GMTS

Nomeia os membros para a composição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Tibau do Sul/RN, em alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e revoga a Portaria 087.2026-GP/GMTS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

Considerando a necessidade de fortalecer a governança da política Municipal de Alfabetização, em alinhamento com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e com a Política Territorial da Alfabetização de Criança do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;
Considerando a instituição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Tibou do Sul/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros para com a composição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Tibau do Sul/RN, abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME:
TITULAR: Charles Clayton Galvão Soares - CPF: 026.***.***-88.
SUPLENTE: Eciône Félix de Lima - CPF: 028.***.***-66.
REPRESENTANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – PROFESSORES ALFABETIZADORES:
TITULAR: Ana Paula Tavares de Lima - CPF: 184.***.***-88.
SUPLENTE: Maria Aparecida Teixeira Galvão Câmara - CPF: 046.***.***-50.
TITULAR: Aline Benevides Câmara - CPF: 010.***.***-47.
SUPLENTE: Ronaldo Guedes da Silva - CPF: 037.***.***-09.
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DE ENSINO DA REDE PÚBLICAMUNICIPAL – ANOS INICIAIS:
TITULAR: Carlos Jean Castelo da Silva - CPF: 008.***.***-40.
SUPLENTE: Wilaneide da Silva Campos - CPF: 969.***.***-00.
TITULAR: Janaina dos Santos Alves - CPF: 023.***.***-37.
SUPLENTE: Bruna Marinho Bezerra - CPF: 010.***.***-65.
REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR:
TITULAR: Anai costa dos santos - CPF: 701.***.***-63.
SUPLENTE: Luzia Teodolina da Costa - CPF: 422.***.***-49.
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: Kátia Jeanne Dias Marinho - CPF: 033.000.***.***.-36.
SUPLENTE: Eyllika Milianni Soriano de Freitas - CPF: 034. ***.***-57.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 087.2026-GP/GMTS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 11 de novembro de 2026.

Valdenício José da Costa
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:E9C254F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA - COMUNICADO: FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE IRREGULAR COMUNICADO IMPORTANTE

FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE IRREGULAR
A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, informa que realizará uma ação de fiscalização e ordenamento da publicidade instalada em áreas públicas e privadas do Município.
A iniciativa tem como objetivo combater a publicidade irregular, promover o ordenamento urbano e preservar a paisagem da cidade.

PUBLICIDADE EM ÁREAS PÚBLICAS
Os responsáveis por placas, faixas, banners e demais meios de publicidade instalados irregularmente em áreas públicas terão o prazo de **05 (cinco) dias** para realizar a retirada voluntária.

Após esse prazo, os materiais serão **removidos pela própria Secretaria, ficando sujeitos ao perdimento**, autuação e da aplicação das demais penalidades administrativas cabíveis.

PUBLICIDADE EM ÁREAS PRIVADAS
Os responsáveis por meios de publicidade instalados em imóveis particulares terão o prazo de **15 (quinze) dias** para providenciar sua regularização perante o órgão municipal competente, nos termos do Decreto Municipal nº 27/2020.
O descumprimento do prazo poderá resultar em **autuação administrativa**, conforme a legislação aplicável.

ATENÇÃO!
Os prazos serão contados a partir da publicação oficial deste comunicado.
A Prefeitura conta com a colaboração de comerciantes, empresários, proprietários de imóveis e demais responsáveis para manter Tibau do Sul mais organizada, segura e visualmente harmoniosa.

Tibau do Sul/RN, 11 de novembro de 2026

KATARINE MARIA FREIRE DIESEL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Publicado por:
Bruno Costa de Lima
Código Identificador:3189BA1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO - CIM-SERIDÓ PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS (RN). AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 009/2026

A Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas (RN) torna pública, para conhecimento dos interessados, a retificação do ANEXO III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREVISTO do Concurso Público regido pelo Edital nº 009/2026, com a prorrogação do prazo final para pagamento da taxa de inscrição até o dia 13/11/2026, às 23h59; a alteração da data de publicação da listagem de inscritos e concorrência por cargo para o dia 18/11/2026; a prorrogação do prazo para envio da documentação referente à Avaliação de Títulos até o dia 18/11/2026; e a disponibilização do Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) até o dia 23/11/2026.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital, no que não conflitarem com a presente retificação. A versão atualizada do edital encontra-se disponível no endereço eletrônico https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/179/.

Timbaúba dos Batistas/RN, 11 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS (RN)

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:B65FA4C4

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO 010, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – ETAPA DA 13ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timbaúba dos Batistas – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela legislação municipal vigente e em conformidade com as deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

CONVOCA a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timbaúba dos Batistas, etapa preparatória da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia **24 de novembro de 2026**, das 07:30 às 12:00 horas, no auditório da Secretaria de Municipal de Educação, localizado à rua Padre João Maria n°746, Timbaúba dos Batistas.

Art. 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como objetivo promover a participação social na avaliação e proposição de diretrizes para o fortalecimento da Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como eleger os delegados que representarão o município na etapa estadual da Conferência.

Art. 2º A Conferência terá como tema:
"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"

Art. 3º Poderão participar da Conferência representantes do Poder Público, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos, conselhos setoriais, trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos, usuários das políticas públicas, crianças, adolescentes e demais interessados na temática.

Art. 4º A organização da Conferência ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Organizadora instituída para esse fim.

Art. 5º O credenciamento dos participantes ocorrerá no local do evento, conforme programação a ser divulgada pelo CMDCA.

Art. 6º A Conferência será regida por Regimento Interno próprio, aprovado pelos participantes na abertura dos trabalhos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas, 11 de novembro de 2026.

RITA DA SILVA SANTOS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Presidente

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:E700AED1

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA 062/2026 - GPMTB
Dispõe sobre a exoneração e nomeação para ocupar cargo comissionado no Município de Timbaúba dos Batistas – RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

R E S O L V E:
Art. 1.° - Exonerar **WILIAN ARAÚJO CAVALCANTI JÚNIOR**, CPF 017.765.624-70, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE CCIII.**

Art. 2.° - Nomear **RITA DA SILVA SANTOS**, CPF 059.000.974-55, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE CCIII.**

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de novembro de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:F5A42A9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL - PORTARIA N° 830, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 GABINETE CIVIL
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA MATERNIDADE COMPLEMENTAR AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, Sr. Pedro Ferreira de Farias Filho, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° – Fica concedida licença maternidade complementar a servidora a **ANA CARLA DE OLIVEIRA SANTANA, Mat. 23612**, **RECEPCIONISTA CONTRATADA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo **período de 60 (sessenta) dias**, a contar do dia 09/11/2026 a 07/01/2027, nos termos do art. 88, II,"b" c/c o art. 94, do art. 94, da Lei Municipal n. 570/2007.
Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/11/2026.

Dê-se ciência, publique-se cumpra-se.

Palácio "Porto Filho", em Touros/RN, 11 de novembro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:8AEF0BF1

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 831, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor EIDER NOGUEIRA MENDES NETO, ocupante do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica do Contencioso e Fiscal, junto a Procuradoria Juridica, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 16/01/2025 à 15/01/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:F91EF4CB

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 832, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora RICHERLY SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica da Regularização Fundiária, Habitação e Bens Imóveis, junto a Procuradoria Juridica, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 08/01/2025 à 07/01/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:BF8E638B

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 833, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor ANDRE LUIZ DA SILVA COSTA, ocupante do cargo de Chefe de Assessoria do Patrimônio Público e Controle Interno, junto a Procuradoria Juridica, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 12/03/2025 à 11/03/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:FC43ADED

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 834, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora IDALMA LOURENÇO DA SILVA CRUZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 02/04/2025 à 01/04/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:033B02C4

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 835, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora ANDREA PEREIRA DE SOUSA NASCIMENTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 22/04/2025 à 21/04/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:D3F04611

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 836, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor SAMUEL BARACHO DA SILVA FILHO, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, junto a Secretaria de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 22/04/2024 à 21/04/2025, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:CD9724B6

GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 837, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora ARILDA VITORIANO DA SILVA, ocupante do cargo de Gari, junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 28/07/2025 à 27/07/2026, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
PREFEITO

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:43F73C36

GABINETE CIVIL - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 16/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06100.001415/2026;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 72, inciso VIII e parágrafo único, e o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parecer jurídico e o Termo de Julgamento constantes do Processo Administrativo nº 06100.001415/2026,
RATIFICA a contratação direta decorrente da Dispensa nº 16/2026 em favor de WB Soluções em Riscos Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.297.975/0001-24, pelo valor global de R$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais), conforme proposta atualizada e resultado do julgamento, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
1. OBJETO
Contratação de empresa especializada em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), para levantamento técnico presencial, avaliações ambientais necessárias e elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) das unidades e locais de trabalho indicados pela Administração, para universo estimado de aproximadamente 840 trabalhadores.
2. RATIFICAÇÃO E PROVIDÊNCIAS
Diante dos elementos constantes dos autos e do resultado do julgamento, RATIFICO a contratação direta da empresa WB Soluções em Riscos Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.297.975/0001-24, pelo valor global de R$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais), para execução do objeto descrito neste Termo.
Determino o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização da contratação, com a adoção das providências orçamentárias cabíveis, a designação do gestor e do fiscal do contrato e a realização das publicações e divulgações legalmente exigidas, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Publique-se o ato de autorização na forma legal. Cumpra-se.
Touros/RN, 11 de novembro de 2026.
PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:E7D4ED83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL/RN** E A EMPRESA **FERREIRA & CHAGAS COMERCIAL LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o **n.º 12.439.069/0001-03**, com sede na Av. Gavião, n.º 19, Centro, Umarizal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, aqui representado pelo(a) Sr.(a) **KAREN PESSOA DE QUEIROZ**, Gestora do Fundo Municipal, do outro lado, do outro lado, a empresa **FERREIRA & CHAGAS COMERCIAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **18.303.935/0001-02**, com sede a Av. 27 de novembro, 537, Umarizal/RN, CEP: 59.865.000 doravante

denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Senhor **EDNARDO FERREIRA DAS CHAGAS**, tendo em vista o constante no processo administrativo supra epigrafado e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 124 Inciso I alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo de quantitativo contratual no valor de **R$ 69.900,00** (sessenta e nove mil e novecentos reais), alterado o contrato original de **R$ 263.173,50**, para o valor total aditivado de **R$ 333.073,50** (trezentos e trinta e três mil setenta e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

As Justificam o presente termo mediante a necessidade de ajustes de quantitativo, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), para que possamos da continuidade aos trabalhos, e as ações do município, no âmbito individual e coletivo, haja visto que a ampliação da quantidade de combustível contratada mostra-se necessária para garantir a continuidade e a regular execução dos serviços da Saúde. O consumo registrado nos últimos meses superou o quantitativo inicialmente previsto, em razão do aumento das demandas assistenciais, intensificação das ações de atenção básica, vigilância em saúde, transporte de pacientes, campanhas específicas e deslocamentos para atendimentos domiciliares e intermunicipais. O planejamento inicial foi elaborado com base nos dados de uso disponíveis à época, porém a expansão das atividades e a necessidade de manter a oferta contínua dos serviços essenciais geraram incremento no consumo de combustível, tornando insuficiente o quantitativo originalmente contratado. Diante disso, torna-se imprescindível o acréscimo da quantidade de combustível, nos limites previstos em contrato e na legislação pertinente, visando evitar prejuízos ao funcionamento das unidades de saúde, assegurar a mobilidade da frota e garantir o atendimento adequado à população. Ressalta-se que o aditivo não altera a natureza do objeto, mantém a vantajosidade da contratação e se configura como a medida mais adequada para atender ao interesse público. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 28 de janeiro de 2027.
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Umarizal/RN, em 06 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL
CNPJ: 12.439.069/0001-03
PELO CONTRANTE

FERREIRA & CHAGAS COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ: 18.303.935/0001-02
PELA CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:FC9D9124

CPL - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN** E A EMPRESA **G. J. SANTOS DE OLIVEIRA-ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, através do **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o **n.º 08.348.963/0001-92**, com sede na Av. Gavião, n.º 19, Centro, Umarizal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, aqui representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, Prefeito(a) Municipal, do outro lado, a empresa **G. J. SANTOS DE OLIVEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 70.156.112/0002-00, com sede a Av. da Integração, RN 117, CEP: 59.865-000, Umarizal/RN doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Senhor **GONÇALO JOÃO SANTOS DE OLIVEIRA**, tendo em vista o constante no processo administrativo supra epigrafado e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 124 Inciso I alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de **R$ 29.282,50** (vinte e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), alterado o contrato original de **R$ 117.130,00**, para o valor total aditivado de **R$ 146.412,50** (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

As Justificam o presente termo mediante a necessidade de ajustes de quantitativo, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), para que possamos da continuidade aos trabalhos, e as ações do município, no âmbito individual e coletivo, haja visto que a ampliação da quantidade de combustível contratada mostra-se necessária para garantir a continuidade e a regular execução dos serviços das secretarias. O consumo registrado nos últimos meses superou o quantitativo inicialmente previsto, em razão do aumento das demandas assistenciais, intensificação das ações. O planejamento inicial foi elaborado com base nos dados de uso disponíveis à época, porém a expansão das atividades e a necessidade de manter a oferta contínua dos serviços essenciais geraram incremento no consumo de combustível, tornando insuficiente o quantitativo originalmente contratado. Diante disso, torna-se imprescindível o acréscimo da quantidade de combustível, nos limites previstos em contrato e na legislação pertinente, visando evitar prejuízos ao funcionamento das atividades essências, assegurando a mobilidade da frota e garantindo o atendimento adequado à população. Ressalta-se que o aditivo não altera a natureza do objeto, mantém a vantajosidade da contratação e

se configura como a medida mais adequada para atender ao interesse público. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 28 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Umarizal/RN, em 06 de novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ: 08.348.963/0001-92
PELO CONTRANTE

G. J. SANTOS DE OLIVEIRA-ME
70.156.112/0002-00
PELA CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:4D824275

CPL - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMARIZAL/RN,** E A EMPRESA **G. J. SANTOS DE OLIVEIRA-ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMARIZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o **n.º 14.750.058/0001-67**, com sede na Av. Gavião, n.º 19, Centro, Umarizal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, aqui representado pelo(a) Sr.(a) **ILANA MARIA DIAS DE OLIVEIRA**, Gestora do Fundo Municipal, do outro lado, do outro lado, a empresa **G. J. SANTOS DE OLIVEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 70.156.112/0002-00, com sede a Av. da Integração, RN 117, CEP: 59.865-000, Umarizal/RN doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Senhor **GONÇALO JOÃO SANTOS DE OLIVEIRA**, tendo em vista o constante no processo administrativo supra epigrafado e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 124 Inciso I alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de **R$ 51.675,00** (cinquenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais), alterado o contrato original de **R$ 139.880,78**, para o valor total aditivado de **R$ 191.555,78** (cento e noventa e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

As Justificam o presente termo mediante a necessidade de ajustes de quantitativo, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), para que possamos da continuidade aos trabalhos, e as ações do município, no âmbito individual e coletivo, haja visto que a ampliação da quantidade de combustível contratada mostra-se necessária para garantir a continuidade e a regular execução dos serviços da assistência social. O consumo registrado nos últimos meses superou o quantitativo inicialmente previsto, em razão do aumento das demandas assistenciais, intensificação das ações e deslocamentos para atendimentos domiciliares intermunicipais. O planejamento inicial foi elaborado com base nos dados de uso disponíveis à época, porém a expansão das atividades e a necessidade de manter a oferta contínua dos serviços essenciais geraram incremento no consumo de combustível, tornando insuficiente o quantitativo originalmente contratado. Diante disso, torna-se imprescindível o acréscimo da quantidade de combustível, nos limites previstos em contrato e na legislação pertinente, visando evitar prejuízos ao funcionamento das ações sociais, assegurar a mobilidade da frota e garantir o atendimento adequado à população. Ressalta-se que o aditivo não altera a natureza do objeto, mantém a vantajosidade da contratação e se configura como a medida mais adequada para atender ao interesse público. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 28 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Umarizal/RN, em 06 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMARIZAL
CNPJ: 14.750.058/0001-67
PELO CONTRANTE

G. J. SANTOS DE OLIVEIRA-ME
70.156.112/0002-00
PELA CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:B8321279

GABINETE DO PREFEITO - *LEI MUNICIPAL N°. 958/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar imóveis e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o procedimento de regularização do imóvel pertencente a **FRANCISCO GILMAR VARELA**, inscrito no CPF/MF sob n° 359.310.354-00, portador do RG n° 673727, de um terreno localizado

na Rua Manoel Sebastião, n° 111, Bairro Centro, medindo atualmente 11,20m (onze metros e vinte centímetros) de frente e fundo, bem como 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros) de comprimento nos lados esquerdo e direito, totalizando uma área de 164,64m². O imóvel limita-se ao lado NORTE, com o Sr. João Cristalino de Souza, pelo lado SUL, com a confrontante Sra. Roberlania de Morais Varela, ao lado OESTE, com o confrontante Sr. Manoel Pinheiro de Morais e ao lado LESTE, com a referida Rua Manoel Sebastião.

Parágrafo único. O referido imóvel objeto da presente regularização encontra-se inserido em área maior pertencente ao município, registrado no Único Ofício de Notas do Município de Umarizal/RN, matrícula n° 1.248, Livro 2.

Art. 2º. As despesas cartorárias necessárias para escrituração, registro ou qualquer outro ato necessário correrá por conta do donatário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Umarizal/RN, 10 de novembro de 2026

* republicado por incorreção

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
- PREFEITO MUNICIPAL –

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:9D302CF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2026

Dispensa de Licitação nº 065/2026
Processo nº 05001.000562/2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72, VI e VII c/c artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Contratação de Empresa para cessão de direito de Uso e Manutenção do Sistema Informatizado para Gestão dos Tributos Municipais (Incluindo Customização, Treinamento e Implantação), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN).

EMPRESA: LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.050.403/0001-21.
VALOR: R$30.000,00 (trinta mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 11 de novembro de 2026.

Renan Mendonça Fernandes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:52452439

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2026

OBJETO: Contratação de Empresa para cessão de direito de Uso e Manutenção do Sistema Informatizado para Gestão dos Tributos Municipais (Incluindo Customização, Treinamento e Implantação), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN).

DO(S) ATOS PRELIMINARES

Em atendimento às disposições contidas no §3° do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) aviso de dispensa de licitação aberto de 06/11/2026 a 11/11/2026, onde o Município manifestava o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta.

DA ABERTURA DA SESSÃO

No dia **11 de novembro de 2026, às 12h01min**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, situado a Rua João Francisco, S/N - Centro, reuniu-se o Agente de Contratação auxiliado por sua Equipe de Apoio designados por meio da PORTARIA Nº 055/2025, que ao final subscrevem, para abrir os trabalhos da **Sessão da Dispensa de Licitação Nº 065/2026 com análise de proposta e documentos de habilitação apresentado pelo participante,** referente à Contratação Direta supracitada, fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Declarada a abertura dos trabalhos pelo Agente de Contratação, foi verificada a apresentação de 01 (uma) proposta, recebida via e-mail: financeiro@lopesoft.com.br, no dia 11 de novembro de 2026, às 10h16min TEMPESTIVAMENTE dentro do prazo para o envio das propostas, aberto no período de 06/11/2026 até às 12h00min do dia 11/11/2026.

DA(S) PROPOSTA(S) RECEBIDAS TEMPESTIVAMENTE

EMPRESA – LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 06.050.403/0001-21**, apresentou proposta no valor global de **R$30.000,00 (trinta mil reais)**, de modo, a constar o valor unitário, o subtotal de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.**

DA(S) PROPOSTA(S) RECEBIDAS INTEMPESTIVAMENTE

REGISTRE-SE que não constam nos autos recebimento de propostas intempestivas.

DA ANALISE DAS PROPOSTAS

O Agente de Contratação auxiliado por sua Equipe de Apoio, procedeu com a análise minuciosa concernente a proposta de preços apresentada pela empresa **LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.050.403/0001-21**.

Por conseguinte e após minuciosa análise da proposta apresentada pela **LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.050.403/0001-21,** constamos o seguinte:

A empresa **supracitada** apresentou a proposta de **MENOR VALOR**, no montante global de **R$30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme tabela de apuração constante nos autos do processo.
Após a análise da proposta apresentada, verificou-se que esta atende às condições e especificações estabelecidas para a contratação, não tendo sido identificada necessidade de alteração, correção ou complementação da proposta de preços.

Dessa forma, considerando o menor valor ofertado, bem como a conformidade da proposta com as especificações do objeto pretendido, o Agente de Contratação **CLASSIFICA EM PRIMEIRO LUGAR** a empresa **LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.050.403/0001-21**, pelo valor global de **R$30.000,00 (trinta mil reais)**.
POR CONSEGUINTE, de modo a considerar que a empresa enviou juntamente com sua proposta inicial os documentos de habilitação, passaremos à análise dos mesmos.
DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS

O Agente de Contratação, auxiliado por sua Equipe de Apoio, procedeu com a análise minuciosa concernente aos documentos de habilitação apresentados pela empresa **LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.050.403/0001-21**.

Após criteriosa verificação dos documentos de habilitação apresentados pela referida empresa, constatou-se que a documentação apresentada atende às exigências de habilitação estabelecidas no **Item 6 – Instrução aos Interessados** do instrumento convocatório, não tendo sido identificados, no âmbito da análise realizada, óbices ao prosseguimento da contratação.
Foram verificadas as condições exigidas para a habilitação da proponente, considerando-se a documentação apresentada nos autos, bem como as informações pertinentes à comprovação de sua regularidade e aptidão para contratar com a Administração Pública.
Diante do exposto, não constatando óbices nos documentos de habilitação apresentados pela empresa **LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.050.403/0001-21**, e considerando o atendimento integral das exigências pertinentes, o Agente de Contratação **DECLARA A EMPRESA HABILITADA, na forma a seguir:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	0012991 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (Incluindo Customização, Treinamento e Implantação).	Mês	12	R$2.500,00	R$30.000,00
VALOR GLOBAL (R$)					**R$30.000,00**

DISPOSIÇÕES FINAIS E ENCERRAMENTO(S)
O agente de Contratação **declara** que nada mais havendo a ser tratado, encerra a sessão e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Upanema/RN, 11 de novembro de 2026.

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Agente de Contratação

Mario Andreazza Gondim de Freitas
Equipe de Apoio

Hudson Costa Bezerra
Equipe de Apoio

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:1A182822

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2026
A Prefeitura Municipal de Upanema/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração natalina, compreendendo a locação, montagem, manutenção e desmontagem de enfeites natalinos. Critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN, ou acessando site www.upanema.rn.gov.br. As propostas, conforme modelo em anexo, serão recebidas até as 12h00min, do dia 17 de novembro de 2026, nos horário e endereço indicados, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: pmu_licitacao@hotmail.com. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 040/2026, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos horários das 08h00min às 12h00min em dias úteis, no endereço supracitado.

Upanema/RN, 11 de novembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:4DFC7449

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 10/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 10/2025

MUNICÍPIO DE VENHA-VER, por meio do FUNDO MUNICIPAL – SAÚDE, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações, resolve **HOMOLOGAR** o processo Nº 2542172/2025, para credenciamento de serviços complementares na área da saúde (consultas, exames e demais procedimentos), conforme descrições e quantitativos, conforme preço fixado pela administração pública, descrita no (ETP) estudo técnico preliminar e termo de referência, e por estar regular e formalmente em ordem, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 10/2025, que institui o Credenciamento em epígrafe, realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ
CLINICA DE MEDICINA ESPECIALIZADA PAUFERRENSE LTDA	07.701.417/0001-20

Venha-Ver/RN 11 de novembro de 2026.

DAMIR DA SILVA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

Cleitom Jacome da Costa
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:A587B993

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – TAC
EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – TAC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1110092/2026
ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas – TAC.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, inscrita no CNPJ nº 08.362.915/0001-59.
CONTRATADA: PROMOVE SHOWS E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 19.850.859/0001-18.

OBJETO: Reconhecimento de dívida e ajuste de contas referente aos serviços prestados pela empresa PROMOVE SHOWS E EVENTOS ao Município de Vera Cruz/RN, no mês de julho de 2026, conforme notas fiscais e demais documentos comprobatórios constantes do Processo Administrativo nº 1110092/2026, visando à regularização e ao pagamento da obrigação mediante indenização.
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Atividade:** 2048 – Manutenção das Ações da Cultura.
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.
- **Fonte de Recursos:** 15000000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e demais disposições legais aplicáveis, observados os princípios da Administração Pública e a vedação ao enriquecimento sem causa.
QUITAÇÃO: O pagamento integral do valor reconhecido no presente Termo importará na plena quitação da obrigação objeto do ajuste, nos termos pactuados entre as partes.
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Vera Cruz/RN, pelo Município, e JOSE NILTON DOS SANTOS, representante legal da empresa PROMOVE SHOWS E EVENTOS.

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:56CB0D2F

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – TAC

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – TAC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1110093/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, inscrita no CNPJ nº 08.362.915/0001-59.
CONTRATADA: FORRÓ DOS 3 LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.131.692/0001-39.
OBJETO: Reconhecimento de dívida e ajuste de contas, a título indenizatório, referente à prestação de serviços de apresentação artística da banda **FORRÓ DOS 3**, durante o evento "SÃO JOÃO DO POVO", realizado no dia 31 de julho de 2026, no Município de Vera Cruz/RN, conforme documentação comprobatória constante dos autos do Processo Administrativo nº 1110093/2026.
VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Atividade:** 2048 – Manutenção das Ações da Cultura.
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.
- **Fonte de Recursos:** 15000000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/1964, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública.
QUITAÇÃO: O pagamento do valor reconhecido no presente Termo de Ajuste de Contas implicará plena quitação da obrigação objeto do ajuste, nos termos pactuados entre as partes.
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Vera Cruz/RN, pela CONTRATANTE, e JONAS QUEIROZ DA SILVA FERNANDES, representante legal da empresa FORRÓ DOS 3 LTDA, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:C3850316

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12110001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05110001/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIOSA/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 08.158.198/0001-48.
CONTRATADA: SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 20.870.919/0001-43
OBJETO DO CONTRATO: a Adesão a ata de registro de preços nº 28020001/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Portalegre, cujo objeto se trata da prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial (corretiva e preventiva), de adequação e adaptação de bens imóveis, preservando as características originais dos bens. A contratação inclui o fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão de obra necessários, destinados aos prédios públicos e logradouros do município.
OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência do contrato n° 12110001/2025, por mais 12 (doze) meses, com início em 13/11/2026 à 12/11/2027, objetivando a continuação da prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial, nas modalidades corretiva e preventiva, bem como de adequação e adaptação de bens imóveis, com preservação das características originais dos respectivos bens.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, e demais disposições legais pertinentes.
VIGÊNCIA: Inicio da vigência 13/11/2026 á 12/11/2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 641 - 3 . 9001 . 10 . 122 . 14 . 1.82 . 0 . 449051.
DATA DA ASSINATURA: 11/112026.
SIGNATÁRIOS: Victor Ramon Alves, Prefeito, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n° 076.357.754-56 – Contratante; Lucas Alves de Lima, inscrito no CPF sob o nº **082.486.574- 00** – Contratada.

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:6C9B5BEC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22020001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 26010001/2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 08.158.198/0001-48.
CONTRATADA: SERVIÇOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 31.653.299/0001-07.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação
de serviços de plantões de enfermeiros e de técnicos de enfermagem, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição**.**
OBJETO DO ADITIVO: a modificação do valor do contrato n° 22020001/2022,
em decorrência do acréscimo quantitativo ao item 2 (PLANTÃO DE ENFERMEIRO 12H), no percentual de 25,00 %..
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, e demais disposições legais pertinentes.
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2026.
SIGNATÁRIOS: Victor Ramon Alves, Prefeito, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n° 076.357.754-56 e Lucas Alves de Lima, brasileiro(a), inscrita no CPF sob o n° 082.486.574-00.

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:315253F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 238/2026 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.
A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) a servidora **MARIA JOSE MARTINIANO DIAS**, ocupante da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 17 de outubro de 2026 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
Florânia/RN, em 10 de novembro de 2026

Sâmara Asley de Medeiros Laurentino
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:1DA90CC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 239/2026 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.
A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) a servidora **MARIA AURELIA DE MORAIS NETA NUNES**, ocupante da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 15 de outubro de 2026 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
Florânia/RN, em 10 de novembro de 2026

Sâmara Asley de Medeiros Laurentino
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:B0DD373A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 240/2026 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.
A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) a servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS SILVA**, ocupante da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 19 de outubro de 2026 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
Florânia/RN, em 10 de novembro de 2026

Sâmara Asley de Medeiros Laurentino
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:D11B2B31

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 241/2026 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.
A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) ao servidor **JOSE MARICELIO ARAUJO CRUZ**, ocupante da função de **AUXILIAR EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 20 de outubro de 2026, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
Florânia/RN, em 10 de novembro de 2026.

Sâmara Asley de Medeiros Laurentino
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:AF99C520

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 242/2026 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.
A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) a servidora **OTILIA CRISTINA DE SOUZA**, ocupante da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 19 de outubro de 2026 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
Florânia/RN, em 10 de novembro de 2026

Sâmara Asley de Medeiros Laurentino
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:61FBA917

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 243/2026 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) ao servidor **VINICIUS MULLER SANTOS**, ocupante da função de **ENFERMEIRO** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 10 de novembro de 2026, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de novembro de 2026

Sâmara Asley de Medeiros Laurentino
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:CF5171FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 244/2026 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) a servidora **MARIA JOSE MARTINIANO DIAS**, ocupante da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 09 de novembro de 2026, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de novembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de novembro de 2026.

Sâmara Asley de Medeiros Laurentino
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:D731516F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL Nº 1.392, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1.392, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), destinado as seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR (R$)
02.005	Secretaria Municipal de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0007	Ensino Fundamental	
3500	Escola em tempo integral	
319011	Vencimentos e vantagens fixas	350.000,00
15401072	Trans. do FUNDEB – Impostos e Trans. de Impostos	
319113	Obrigações Patronais	350.000,00
15401072	Trans. do FUNDEB – Impostos e Trans. de Impostos	
339030	Material consumo	350.000,00
15401071	Trans. do FUNDEB – Impostos e Trans. de Impostos	
449052	Equipamento e Permanente	100.000,00
15401071	Trans. do FUNDEB – Impostos e Trans. de Impostos	
02.005	Secretaria Municipal de Educação	
12	Educação	

361	Ensino Fundamental	
0007	Ensino Fundamental	
3501	Gestão Educacional	
335041	Contribuições	
Fonte: 1540000	Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de impostos	750.000,00
TOTAL		**1.900.000,00**

Art. 2º Constitui recursos para abertura deste crédito, o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, a ser definido em decreto do executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 10 de novembro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:97110421

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS-PESQUISA MERCADÓLOGICA

Art. 23 da Lei 14.133/2021- Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 7 de julho de 2021.

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, por meio do Setor de Cotação de Preços e Compras, torna pública a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS, para compor possível processo de despesa na **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de artigos têxteis de uso hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Angicos/RN (HMA)**, a qual PODERÁ SER FORNECIDA em até **05 (cinco) dias úteis** após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Senador Georgino Avelino, 118, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: cotacaoangicos@gmail.com.

Informações e subsídios para nortear a formulação da Proposta de Preços/Cotação estão dispostas nas Informações descritas no adendo abaixo, caso se faça necessário, maiores informações, solicitar o Termo de Referência pelo E-Mail acima mencionado.

Pedimos especial atenção para que a proposta ora apresentada possa abarcar todas as obrigações/custos da futura contratação.

Angicos/RN, 11 de novembro de 2026.

Diego Alax Pinheiro Alexandre
Agente de Contratação

ADENDO A SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	**LENÇOL SOLTEIRO 160 × 245 CM, BRANCO, 150 FIOS, 100% ALGODÃO, SEM ELÁSTICO**: Deverá conter identificação institucional do Hospital Municipal de Angicos/RN (HMA), mediante aplicação de logomarca, brasão municipal ou identificação textual institucional, posicionada preferencialmente em uma das extremidades, junto à bainha, em tamanho proporcional ao produto, com acabamento resistente às lavagens hospitalares e sem comprometer a resistência e a integridade do tecido.	UND	80
2	**LENÇOL SOLTEIRO 160 × 245 CM, BRANCO, 150 FIOS, 100% ALGODÃO, COM ELÁSTICO**: Deverá conter identificação institucional do Hospital Municipal de Angicos/RN (HMA), mediante aplicação de logomarca, brasão municipal ou identificação textual institucional, posicionada em uma das extremidades do tecido, sem interferir na elasticidade e funcionalidade do produto, com acabamento resistente às lavagens hospitalares.	UND	80
3	**LENÇOL PARA MACA HOSPITALAR COM ELÁSTICO**: confeccionado em tecido 100% algodão, tipo percal, mínimo de 180 fios, medindo 1,40 × 2,20 m, com elástico em toda a volta, acabamento reforçado e alta resistência às lavagens hospitalares. Cor verde-bandeira. Deverá conter identificação visual institucional do Hospital Municipal de Angicos/RN (HMA), com aplicação da logomarca, brasão municipal e/ou identificação textual, preferencialmente em uma das laterais, mediante impressão têxtil permanente ou bordado apropriado, utilizando cores contrastantes com o tecido, de modo a assegurar boa visibilidade, durabilidade e resistência às lavagens hospitalares.	UND	19
4	**LENÇOL PARA MACA DE AMBULÂNCIA**: confeccionado em tecido 100% algodão, tipo percal, mínimo de 180 fios, medindo 2,10 × 0,95 m, com elástico em toda a volta, acabamento reforçado, resistente às lavagens hospitalares e ao uso contínuo. Cor verde-claro. Deverá conter identificação visual do Hospital Municipal de Angicos/RN (HMA), acompanhada da inscrição "AMBULÂNCIA", mediante aplicação de logomarca, brasão municipal ou identificação textual institucional, posicionada em uma das extremidades ou laterais do tecido, com acabamento resistente às lavagens hospitalares e ao uso contínuo.	UND	22
5	**TOALHA DE BANHO**: costura dupla nas laterais, gramatura de 350 g/m², medidas de 70 × 130 cm, composição de 90% algodão e 10% poliéster, menor desfiamento e resistente à lavagem industrial. Deverá conter identificação institucional do Hospital Municipal de Angicos/RN (HMA), mediante etiqueta têxtil personalizada, tecida ou bordada, aplicada em uma das extremidades ou na barra inferior, contendo logomarca institucional e/ou identificação textual, com acabamento resistente às lavagens industriais e sem causar desconforto durante a utilização.	UND	87
6	**TOALHA DE ROSTO**: costura dupla nas laterais, gramatura de 410 g/m², medidas de 50 × 80 cm, composição de 90% algodão e 10% poliéster, menor desfiamento e resistente à lavagem industrial. Deverá conter identificação institucional do Hospital Municipal de Angicos/RN (HMA), mediante etiqueta têxtil personalizada, tecida ou bordada, aplicada em uma das extremidades ou na barra inferior, contendo logomarca institucional e/ou identificação textual, com acabamento resistente às lavagens industriais e sem comprometer a maciez e a funcionalidade do produto.	UND	58
7	**CAMISOLA HOSPITALAR PARA PACIENTE:** Confeccionada em tecido hospitalar resistente, 100% algodão ou misto de algodão e poliéster, ou tecido tipo tricoline, com manga curta, gola redonda e abertura posterior, fechamento por meio de fitas para amarração na região da gola e da cintura, permitindo facilidade para vestir, despir e realizar procedimentos assistenciais. Disponível em tamanhos variados (P, M, G e GG) ou tamanho único, conforme modelagem, resistente às lavagens hospitalares e ao uso contínuo. Cor a definir pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverá conter identificação institucional do Hospital Municipal de Angicos/RN (HMA), mediante aplicação de logomarca ou identificação textual na parte frontal superior da peça, preferencialmente na altura do peito, em tamanho discreto e proporcional, utilizando técnica de personalização que não comprometa o conforto, a integridade do tecido ou a resistência às lavagens hospitalares.	UND	87
8	**PIJAMA HOSPITALAR/CIRÚRGICO:** Conjunto composto por blusa de manga curta, com gola V, e calça ou bermuda, conforme a finalidade de uso, confeccionado em tecido resistente, preferencialmente mistura de 50% algodão e 50% poliéster ou tecido hospitalar equivalente, com acabamento reforçado e modelagem que permita conforto, mobilidade e facilidade de higienização. A parte inferior deverá possuir cós com elástico. Disponível em tamanhos variados, resistente às lavagens hospitalares e industriais. Cor a definir pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverá conter identificação institucional do Hospital Municipal de Angicos/RN (HMA), mediante aplicação de logomarca, brasão municipal ou identificação textual institucional na parte frontal superior da blusa, preferencialmente no lado esquerdo do peito, em tamanho proporcional à peça, com acabamento resistente às lavagens hospitalares e industriais.	UND	30

9	**CAMPO CIRÚRGICO EM TECIDO BRIM LEVE**: confeccionado em brim leve profissional hospitalar, duplo, medindo 50 × 50 cm, com bainha reforçada, resistente às lavagens hospitalares e à reutilização. Cor verde-bandeira. Artes, logotipo e símbolos conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Deverá conter identificação institucional do Hospital Municipal de Angicos/RN (HMA), mediante aplicação da logomarca, brasão municipal ou identificação textual, posicionada exclusivamente na bainha ou margem externa do tecido, sem comprometer a área central destinada à utilização assistencial, mantendo a resistência do material e sua adequação aos processos de higienização.	UND	20
10	**CORTINA HOSPITALAR EM PVC DE 0,30 MM, COMPLETA COM TRILHO E KIT DE INSTALAÇÃO**: fabricada em PVC hospitalar (vinil hospitalar), cor a combinar com a secretaria demandante, largura de 2,50 m e altura de 2,50 m. Acabamento liso, com colmeia na parte superior. Deve acompanhar trilho flexível de alta resistência, carrinhos deslizantes, ponteiras de acabamento, limitadores de curso, suportes de fixação para teto, buchas, parafusos e demais acessórios necessários à montagem completa. Deve possuir proteção antifúngica, antimofo, ação antibacteriana e característica de não propagação de chamas. Deverá conter identificação visual institucional do Hospital Municipal de Angicos/RN (HMA), mediante impressão da logomarca, brasão municipal ou identificação textual diretamente no PVC, preferencialmente em uma das extremidades superiores, em tamanho proporcional ao produto, utilizando tinta ou processo de impressão compatível com o material, resistente à limpeza e desinfecção hospitalar, sem comprometer suas propriedades antifúngicas, antimicrobianas, antimofo e de não propagação de chamas.	UND	12

1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
O custo estimado total da contratação será definido após pesquisa mercadológica que acontecerá observando o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 7 de julho de 2021.
Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
1.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
1.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
1.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
1.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
Para informações mais completas e especificas, os interessados poderão solicitar o TERMO DE REFERÊNCIA pelo E-mail: cotacaoangicos@gmail.com.

Angicos/RN, 11 de novembro de 2026.

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:0D365898

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1710/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1710/2026
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1710/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	IDIVANILSON DIAS DE ARAÚJO
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	15808
DOCUMENTOS:	CPF: 378.xxx.xxx-87
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	POLO SLB 5B55
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Buscar o (a) paciente Alaides Bezerra Pereira, por ter recebido alta do Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 24/10/2026.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Currais Novos/RN	24/10/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2026.

Gedson Nogueira Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:29CE4CC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1830/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1830/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO: 04 (quatro) diária(s) com pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	GEDSON NOGUEIRA SANTOS
CARGO:	Secretário Municipal de Saúde
MATRÍCULA:	1118625
DOCUMENTOS:	CPF: 060.xxx.xxx-37
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/RN
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:00 h
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial do Município, posteriormente aviação nacional
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Acompanhar o Prefeito Dr. Judas Tadeu Alves dos Santos, na visita dos Ministérios, em Brasília/DF, do dia 15 a 18 de novembro de 2026.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
04	Brasília/DF	15/11/2026 a 18/11/2026	R$ 600,00	R$ 600,00

Importa a quantia de R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 11 de novembro de 2026.

Maria Alice da Silva Fernandes
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:F614498D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 638/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 638/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre normas e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício financeiro de 2026, a elaboração dos balanços gerais e a consolidação das contas do Município de Cerro Corá/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF);

CONSIDERANDO o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), em suas edições vigentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2016-TCE/RN, de 14 de junho de 2016, e suas alterações, que disciplina a remessa das Contas Anuais de Governo e de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas, a tempestividade e a fidedignidade dos registros contábeis e a consolidação das contas do Município relativas ao exercício de 2026,

DECRETA:

SEÇÃO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 1º Os órgãos, as unidades orçamentárias e os fundos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal observarão as disposições deste Decreto no encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício financeiro de 2026.

§ 1º As autarquias e fundações municipais, quando existentes, observarão este Decreto no que couber e adotarão as providências necessárias à consolidação das contas do Município, nos termos do art. 50, inciso III, da LRF.

§ 2º Para fins de consolidação, a Câmara Municipal e as entidades da Administração Indireta concluirão o registro de todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFIC **até 20 de janeiro de 2027**, de modo a permitir ao Poder Executivo a geração e a remessa dos dados contábeis e fiscais, entre os quais a Matriz de Saldos Contábeis (MSC), o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em atendimento aos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da LRF.

§ 3º Em relação à Câmara Municipal, o disposto no § 2º deste artigo, no art. 24 e no § 2º do art. 25 será objeto de solicitação formal do Chefe do Poder Executivo, respeitada a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica fixado o dia **22 de janeiro de 2027** como prazo final para que as unidades gestoras realizem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2026.

Art. 3º As unidades orçamentárias e os fundos municipais adotarão as providências preparatórias a seguir relacionadas e encaminharão ao Setor de Contabilidade os relatórios e demonstrativos correspondentes **até 15 de dezembro de 2026**, salvo prazo específico fixado neste Decreto:

I - verificar a necessidade de aditamento dos contratos vigentes;

II - verificar as licitações em andamento, os saldos dos contratos e das atas de registro de preços (ARP) e as respectivas vigências;

III - elaborar mapa demonstrativo consolidado dos processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade realizados no exercício;
IV - identificar os empenhos e os saldos de empenho que não serão executados no exercício de 2026, para fins de anulação;
V - planejar as compras e contratações para o exercício de 2027;
VI - definir o cronograma interno de encerramento das atividades de 2026;
VII - preparar o fechamento da movimentação do almoxarifado;
VIII - preparar o inventário dos bens móveis e imóveis;
IX - relacionar a frota municipal, própria, cedida e locada, de veículos, tratores, máquinas e implementos agrícolas;
X - apurar a depreciação dos bens patrimoniais;
XI - relacionar os gastos com combustível e com manutenção da frota;
XII - preparar a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários e não tributários vencidos e não pagos;
XIII - verificar a vigência dos convênios e instrumentos congêneres e a necessidade de prorrogação;
XIV - relacionar os processos administrativos instaurados no exercício;
XV - relacionar os precatórios e as requisições de pequeno valor (RPV) pendentes de pagamento;
XVI - elaborar o demonstrativo da dívida fundada; e
XVII - elaborar o demonstrativo da dívida flutuante.

SEÇÃO II
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 4º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2026 observará o princípio da anualidade (arts. 2º e 34 da Lei Federal nº 4.320, de 1964), o disposto no art. 35, inciso II, da mesma Lei, e os arts. 1º, 8º, 9º e 19 a 23 da LRF, bem como os seguintes prazos:
I - 30 de novembro de 2026: data limite para a abertura de processos de contratação de compras, serviços e obras à conta de dotações do orçamento de 2026 custeadas com recursos de impostos e de transferências constitucionais, ressalvados os necessários ao cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em educação e saúde e os custeados com recursos de convênios e demais transferências vinculadas;
II - 23 de dezembro de 2026: data limite para a aquisição dos bens e a execução dos serviços decorrentes de licitações e contratações diretas já homologadas ou ratificadas e para a emissão das autorizações de fornecimento;
III - 23 de dezembro de 2026: data limite para que os fiscais dos contratos e das atas de registro de preços de cada secretaria informem ao Setor de Contratos os saldos contratuais e as previsões de aditivos à conta do orçamento de 2026;
IV - 23 de dezembro de 2026: data limite para a emissão e o protocolo, pelos fornecedores, das notas fiscais, faturas e recibos;
V - 23 de dezembro de 2026: data limite para a emissão de notas de empenho pelos órgãos da Administração Direta à conta do orçamento de 2026, ressalvadas as despesas relacionadas no § 3º;
VI - 24 de dezembro de 2026: data limite para a liquidação da despesa e para a entrada, na Tesouraria, dos processos de pagamento devidamente instruídos;
VII - 28 de dezembro de 2026, até as 17h: data limite para o pagamento das despesas orçamentárias empenhadas com fornecedores; e
VIII - 30 de dezembro de 2026: data limite para a anulação dos saldos de empenho não executados e para a apuração dos saldos contratuais e dos valores a inscrever em restos a pagar.
§ 1º Somente serão empenhadas à conta do orçamento de 2026 as parcelas de contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro de 2026.
§ 2º As autorizações de fornecimento emitidas no início de dezembro de 2026 contemplarão quantidade suficiente para atender às necessidades até o fim do mês, limitada ao consumo efetivo, vedadas as aquisições excessivas e a formação de estoques desnecessários.
§ 3º Excetuam-se do prazo fixado no inciso V do caput, desde que precedidas de justificativa formal, de demonstração da necessidade e de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira:
I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
II - os juros, os encargos e a amortização da dívida pública;
III - as despesas debitadas diretamente em conta corrente bancária, decorrentes de obrigação legal ou contratual;
IV - as sentenças judiciais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor, e os sequestros judiciais;
V - os benefícios assistenciais;
VI - as transferências constitucionais e legais;
VII - os compromissos decorrentes de convênios, termos de ajuste ou transferências voluntárias firmados com outros entes da Federação;
VIII - as despesas das áreas de educação e saúde, inclusive as custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), necessárias ao cumprimento dos limites constitucionais de aplicação, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo; e
IX - as despesas destinadas a ações de urgência ou emergência, devidamente caracterizadas.
§ 4º Os prazos fixados nos incisos II, IV, VI e VII do caput poderão ser excepcionados mediante autorização expressa e motivada da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.
§ 5º O descumprimento dos prazos deste artigo, por ação ou omissão dos responsáveis pela requisição, pela fiscalização ou pela ordenação da despesa, será comunicado à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação para as providências previstas no art. 32.
Art. 5º As conciliações de todas as contas bancárias, inclusive das aplicações financeiras, serão realizadas diariamente, com a adoção de medidas efetivas para investigação e regularização das pendências até o quinto dia útil do mês seguinte.
Parágrafo único. As conciliações na posição de 31 de dezembro de 2026, acompanhadas dos respectivos extratos, serão concluídas e encaminhadas ao Setor de Contabilidade no prazo do art. 2º.
Art. 6º A partir da publicação deste Decreto, os órgãos da Administração Direta revisarão quinzenalmente os saldos dos processos licitatórios e dos empenhos passíveis de anulação e encaminharão relatório circunstanciado ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Licitações e Contratos, o qual, à vista da justificativa apresentada, providenciará os termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos, observados os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. As parcelas remanescentes dos contratos com execução prevista para o exercício de 2027 serão empenhadas à conta do respectivo orçamento, após a abertura do exercício no SIAFIC.

SEÇÃO III
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 7º As despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 poderão ser inscritas em restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observada a existência de disponibilidade de caixa por fonte ou destinação de recursos, conforme o art. 8º, parágrafo único, e o art. 50, inciso I, da LRF.
§ 1º Inscrevem-se em restos a pagar processados as despesas liquidadas, assim entendidas aquelas em que o material, o bem ou o serviço tenha sido recebido ou prestado, com verificação do direito adquirido pelo credor, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 2º Inscrevem-se em restos a pagar não processados as despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2026 cuja execução esteja em curso, comprovada pelo fiscal ou gestor do contrato.

§ 3º Os saldos de empenho que não se enquadrem nos §§ 1º e 2º serão anulados pela unidade gestora até 30 de dezembro de 2026.
Art. 8º Serão cancelados:
I - os saldos de restos a pagar processados relativos aos exercícios de 2021 e anteriores cuja obrigação esteja prescrita, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, após análise individualizada da obrigação, da ocorrência da prescrição e da inexistência de impedimento jurídico ao cancelamento, ressalvadas as obrigações decorrentes de decisões judiciais; e
II - os saldos de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores a 2025 e não liquidados até 30 de dezembro de 2026, ressalvados os relativos a obras em andamento, a convênios e transferências vinculadas em execução e a outras despesas cuja execução esteja comprovadamente em curso, mediante justificativa do ordenador de despesa.
§ 1º O cancelamento será formalizado em processo próprio, instruído com a relação dos empenhos, dos credores, dos valores e da fundamentação, e registrado conforme o MCASP.
§ 2º Cancelados restos a pagar relativos a crédito líquido, certo e não prescrito, fica assegurado ao credor o direito ao recebimento, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

SEÇÃO IV
DAS OBRAS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo revisará o cronograma físico-financeiro de todas as obras públicas em execução e readequará os respectivos saldos contratuais **até 30 de novembro de 2026**.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação assegurarão a disponibilidade de caixa para a parcela das obras correspondente ao exercício de 2026, conforme o cronograma físico-financeiro revisado.
Art. 10. As despesas com obras e instalações serão empenhadas à conta do orçamento de 2026 somente no montante das parcelas a serem executadas no exercício.
§ 1º As medições dos meses de novembro e dezembro de 2026 poderão ser empenhadas por estimativa, nos termos do art. 60, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 2º As parcelas a serem executadas em exercícios futuros correrão à conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

SEÇÃO V
DAS DIÁRIAS E VIAGENS

Art. 11. O dia **16 de novembro de 2026** é a data limite para a solicitação e o encaminhamento ao Setor de Contabilidade das diárias e ajudas de custo relativas a deslocamentos a serem realizados até 30 de novembro de 2026, para pagamento até essa data, com posterior juntada do relatório de viagem no prazo fixado pela legislação municipal.
Parágrafo único. A partir de **1º de dezembro de 2026**, somente serão concedidas diárias para as viagens oficiais do Chefe do Poder Executivo e em situações excepcionais, mediante autorização expressa e justificativa formal que demonstre o interesse público, a necessidade do deslocamento e a existência de disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
DO INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração e Gabinete designará, **até 16 de novembro de 2026**, comissão para a realização do inventário dos bens móveis e imóveis, cuja conclusão se dará, impreterivelmente, **até 30 de dezembro de 2026**, para fins de elaboração do Balanço Geral que integra a Prestação de Contas de Governo.
§ 1º O responsável pelo Setor de Patrimônio e o titular da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete ficam encarregados do acompanhamento das atividades de conferência e de sua conclusão no prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa.
§ 2º O inventário observará os arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os procedimentos patrimoniais do MCASP, refletirá a posição de 31 de dezembro de 2026 e contemplará a depreciação, a reavaliação e a redução ao valor recuperável, quando aplicáveis.
§ 3º A comissão encaminhará ao Setor de Contabilidade, **até 11 de janeiro de 2027**, a relação dos bens imóveis de propriedade do Município em 31 de dezembro de 2026, com os respectivos valores de avaliação ou reavaliação.

SEÇÃO VII
DO INVENTÁRIO DOS MATERIAIS EM ESTOQUE
Subseção I
Do Almoxarifado

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração e Gabinete por meio do Almoxarifado Central, e os almoxarifados setoriais das secretarias realizarão o levantamento físico dos materiais de consumo de todas as unidades gestoras que mantenham estoque e elaborarão o Relatório de Inventário Anual de Material do Almoxarifado, que será remetido ao Setor de Contabilidade, impreterivelmente, **até 30 de dezembro de 2026**.
Parágrafo único. Os materiais em estoque serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Subseção II
Dos Medicamentos e Materiais Ambulatoriais

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde revisará o inventário de medicamentos e materiais ambulatoriais disponíveis em seus postos e unidades de saúde, demonstrando o saldo existente em 31 de dezembro de 2026.
§ 1º Previamente à elaboração do Relatório de Inventário dos Medicamentos e Materiais Ambulatoriais (RIMA), serão verificados:
I - a documentação que deu origem às entradas e saídas dos materiais;
II - a conformidade entre a existência física dos materiais estocados e as quantidades e especificações registradas no sistema de gestão da saúde;
III - a ocorrência de aquisições em desacordo com as atividades do órgão;
IV - os materiais com pouca movimentação, obsoletos, danificados ou com prazo de validade vencido;
V - a baixa dos materiais vencidos, obsoletos, danificados ou que tenham perdido suas características normais de uso;
VI - a observância das condições de controle de estoque, armazenagem e segurança dos materiais;
VII - a utilização de etiqueta de prateleira para identificação do material estocado, fixada em local visível; e
VIII - a compatibilidade entre o valor registrado e o custo de aquisição do material.
§ 2º Do RIMA constarão, obrigatoriamente:
I - a localização do almoxarifado;
II - a descrição do material;
III - o lote e a data de validade, quando aplicáveis;
IV - a quantidade em estoque em 31 de dezembro de 2026;
V - o valor unitário e o valor total do material; e
VI - a assinatura digital do responsável pelo estoque.
§ 3º O RIMA será protocolado no Setor de Contabilidade **até 20 de janeiro de 2027**, para fins de elaboração do Balanço Geral que integra a Prestação de Contas de Governo.

SEÇÃO VIII
DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS
Art. 15. A Procuradoria Municipal encaminhará ao Setor de Contabilidade e à Controladoria **até 11 de janeiro de 2027**:
I - a declaração de quitação dos precatórios judiciais do exercício de 2026, preferencialmente emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; e
II - a relação atualizada dos precatórios judiciais e das requisições de pequeno valor devidos pelo Município em 31 de dezembro de 2026, com destaque para os precatórios apresentados até 2 de abril de 2026, de inclusão obrigatória no orçamento de 2027 (art. 100, § 5º, da Constituição Federal), e para os incluídos no orçamento de 2026 e não pagos, que integram a dívida consolidada (art. 30, § 7º, da LRF).
§ 1º A relação de que trata o inciso II do caput indicará, para cada precatório:
I - o número e a data do ajuizamento da ação originária;
II - o número do precatório;
III - o tipo da causa julgada;
IV - a data da autuação do precatório;
V - o nome do beneficiário;
VI - o valor a ser pago;
VII - a data do trânsito em julgado; e
VIII - a vara ou comarca de origem.
§ 2º Os precatórios judiciais serão contabilizados nos termos da Parte III do MCASP (Procedimentos Contábeis Específicos).
SEÇÃO IX
DA DÍVIDA ATIVA
Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, responsável pelo controle da dívida ativa, adotará, ainda no exercício de 2026, as providências de cobrança administrativa e judicial dos créditos inscritos, com prioridade para os sujeitos a prescrição (art. 174 do Código Tributário Nacional), e procederá ao levantamento da dívida ativa tributária e não tributária para fins de ajuste e regularização na Prestação de Contas de 2026.
Art. 17. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação apresentará ao Setor de Contabilidade, **até 11 de janeiro de 2027**:
I - o relatório da movimentação da dívida ativa no exercício de 2026;
II - a relação dos devedores da dívida ativa em 31 de dezembro de 2026;
III - a memória de cálculo do ajuste para perdas estimadas da dívida ativa na posição de 31 de dezembro de 2026, por tributo e demais créditos, segundo a metodologia do MCASP;
IV - o demonstrativo do estoque da dívida ativa tributária por natureza do débito, com os valores inscritos no exercício de 2026 e a posição final em 31 de dezembro de 2026;
V - a relação das baixas ocorridas no exercício de 2026, segregadas em baixas por recebimento, por abatimento ou anistia previstos em lei e por cancelamento administrativo ou judicial da inscrição;
VI - o demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas previstas no art. 13 da LRF; e
VII - o demonstrativo sintético das ações desenvolvidas para cobrança da dívida ativa, de que trata o § 4º.
§ 1º O relatório de que trata o inciso I do caput conterá, no mínimo:
I - o saldo inicial, coincidente com o saldo final de 2025;
II - o valor dos créditos inscritos em 2026;
III - o valor dos recebimentos e compensações;
IV - o valor das atualizações monetárias, juros e multas;
V - o valor dos cancelamentos e descontos;
VI - o valor das isenções e anistias; e
VII - o saldo remanescente para o exercício de 2027.
§ 2º Os valores serão segregados em dívida ativa não tributária e em dívida ativa tributária, esta discriminada por tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), taxas pelo exercício do poder de polícia, taxas pela prestação de serviços, contribuição de melhoria, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e demais créditos.
§ 3º Os relatórios guardarão conformidade com os saldos contábeis registrados segundo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e com a Prestação de Contas de Governo de 2026.
§ 4º Em atendimento à Resolução nº 012/2016-TCE/RN, o demonstrativo de que trata o inciso VII do caput evidenciará as ações desenvolvidas para cobrança da dívida ativa, os atos legais e a movimentação no exercício, o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos de competência do Município, as providências adotadas para fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do art. 58 da LRF.
SEÇÃO X
DOS RECURSOS HUMANOS
Art. 18. As Secretarias Municipais encaminharão ao Setor de Recursos Humanos, impreterivelmente, **até 11 de dezembro de 2026**, os documentos relacionados à folha de pagamento, tais como folhas de frequência, atestados médicos, justificativas e relatórios de plantão.
§ 1º O Setor de Recursos Humanos encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação **até 15 de dezembro de 2026**, a folha de pagamento e os encargos sociais da gratificação natalina.
§ 2º O Setor de Recursos Humanos encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, **até 21 de dezembro de 2026**, a folha de pagamento e os encargos sociais do mês de dezembro.
Art. 19. No período de dezembro de 2026 a fevereiro de 2027, a concessão de férias fora da escala previamente aprovada, de licenças-prêmio e de gratificações fica condicionada à prévia avaliação da necessidade administrativa e da disponibilidade orçamentária e financeira, ressalvados o gozo de férias dentro do período concessivo, os direitos adquiridos, as situações decorrentes de imposição legal ou de decisão judicial e os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.
SEÇÃO XI
DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Art. 20. As entidades da Administração Indireta encaminharão Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, impreterivelmente, **até 19 de março de 2027**, para consolidação das contas do Município, as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2026 (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa), acompanhadas das notas explicativas, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do MCASP, sem prejuízo da remessa das Contas Anuais de Gestão por seus titulares, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Resolução nº 012/2016-TCE/RN.

Parágrafo único. Havendo regime próprio de previdência social, a respectiva unidade gestora encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, **até 20 de janeiro de 2027**, o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, elaborado com base na avaliação atuarial mais recente e na forma do MDF, para compor o RREO do último bimestre de 2026, nos termos do art. 53, § 1º, inciso II, da LRF.

SEÇÃO XII

DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO E DE GESTÃO

Art. 21. As Contas Anuais de Governo e de Gestão dos órgãos e entidades referidos no art. 1º serão elaboradas em conformidade com a Resolução nº 012/2016-TCE/RN e remetidas nos prazos nela fixados, observados os documentos exigidos para os seguintes grupos:

I - Grupo 04: Prefeituras Municipais, exceto a Prefeitura do Natal;

II - Grupo 05: Câmaras Municipais; e

III - Grupo 08: Autarquias e Fundações Públicas estaduais e municipais.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Setor de Contabilidade, **até 19 de março de 2027**, o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb sobre a prestação de contas dos recursos do Fundo, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Setor de Contabilidade, **até 19 de março de 2027**, o parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 24. Para fins de consolidação das contas do Município, solicita-se à Câmara Municipal o encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, **até 19 de março de 2027**:

I - da Prestação de Contas, com o Balanço Geral de 2026; e

II - de certidão que enumere as leis complementares e ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções aprovados no exercício, com indicação do número, do objeto e das datas de sanção, de promulgação e de publicação.

Art. 25. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, impreterivelmente, **até 19 de março de 2027**, o Relatório de Gestão das ações realizadas em 2026, para subsidiar a elaboração do relatório circunstanciado do Chefe do Poder Executivo sobre as atividades do exercício, nos termos da Resolução nº 012/2016-TCE/RN.

§ 1º As entidades da Administração Indireta remeterão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2026 até 15 de abril de 2027 e encaminharão o respectivo comprovante de remessa à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação até o primeiro dia útil subsequente, para incorporação à Prestação de Contas de Governo.

§ 2º Para os mesmos fins, solicita-se à Câmara Municipal que remeta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte as suas Contas Anuais de Gestão do exercício de 2026 até 15 de abril de 2027 e encaminhe o respectivo comprovante de remessa à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação até o primeiro dia útil subsequente.

SEÇÃO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação encaminhará à Controladoria, na qualidade de Unidade Central de Controle Interno, **até 30 de março de 2027**, os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual (PCA), para análise e emissão de parecer do controle interno, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Resolução nº 012/2016-TCE/RN.

Art. 27. A abertura do exercício orçamentário, financeiro e contábil de 2027 da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN no SIAFIC está prevista para **11 de janeiro de 2027**.

Parágrafo único. No período de 1º a 10 de janeiro de 2027, ficam suspensos os pagamentos de despesas cuja execução dependa da abertura do SIAFIC, ressalvados os pagamentos obrigatórios, as situações excepcionais devidamente justificadas e as despesas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, observadas as condições técnicas, orçamentárias e financeiras para sua execução; eventual alteração da data de abertura será formalmente justificada.

Art. 28. Da publicação deste Decreto até a remessa da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias, em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e aos inventários.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação coordenará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 1º Ficam convocados todos os servidores do Setor de Contabilidade para atuarem nos procedimentos de encerramento, consolidação e emissão dos relatórios da Prestação de Contas Anual do exercício de 2026.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação autorizada a convocar servidores de outros órgãos para colaborar com as atividades de encerramento do exercício financeiro de 2026.

Art. 30. As situações excepcionais de natureza operacional serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, de forma expressa e motivada; os casos omissos e as divergências entre órgãos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidos os Secretários Municipais nas matérias de suas respectivas competências.

Art. 31. Recaindo prazo previsto neste Decreto em dia declarado de ponto facultativo ou sem expediente, considera-se antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 32. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento das normas e dos prazos estabelecidos neste Decreto e em seu Anexo Único, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os ordenadores de despesa, o Chefe de Gabinete, o titular da Procuradoria Municipal, o titular da Controladoria e os integrantes das comissões nomeadas.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto ensejará apuração de responsabilidade funcional do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade e dos demais responsáveis, no âmbito de suas competências, nos termos da legislação vigente.

Art. 33. Ficam os titulares da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete e da Controladoria autorizados a expedir, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Em situação de emergência ou estado de calamidade pública, os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser alterados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. Integra este Decreto o Anexo Único, que consolida o cronograma de encerramento do exercício de 2026.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Corá/RN, em 10 de novembro de 2026.

Maciel dos Santos Freire

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Data limite	Providência	Responsável	Dispositivo
16/11/2026	Solicitação de diárias e ajudas de custo para deslocamentos até 30/11/2026	Todas as secretarias	Art. 11

16/11/2026	Designação da comissão de inventário dos bens móveis e imóveis	Secretaria Municipal de Administração	Art. 12
30/11/2026	Revisão do cronograma físico-financeiro das obras e readequação dos saldos contratuais	Secretaria Municipal de Obras	Art. 9º
30/11/2026	Limite para abertura de processos de contratação à conta do orçamento de 2026, com as ressalvas legais	Todas as secretarias	Art. 4º, I
1º/12/2026	Início da restrição à concessão de diárias	Todas as secretarias	Art. 11, parágrafo único
11/12/2026	Envio ao Setor de Recursos Humanos dos documentos da folha de pagamento	Todas as secretarias	Art. 18
15/12/2026	Envio dos relatórios e demonstrativos das providências preparatórias	Unidades orçamentárias e fundos	Art. 3º
15/12/2026	Envio da folha de pagamento e encargos da gratificação natalina	Setor de Recursos Humanos	Art. 18, § 1º
21/12/2026	Envio da folha de pagamento e encargos de dezembro	Setor de Recursos Humanos	Art. 18, § 2º
23/12/2026	Limite para aquisições, execução de serviços e emissão de autorizações de fornecimento	Todas as secretarias	Art. 4º, II
23/12/2026	Informação dos saldos contratuais e das previsões de aditivos	Fiscais de contratos	Art. 4º, III
23/12/2026	Limite para emissão e protocolo de notas fiscais, faturas e recibos	Fornecedores	Art. 4º, IV
23/12/2026	Limite para emissão de notas de empenho	Órgãos da Administração Direta	Art. 4º, V
24/12/2026	Limite para liquidação e entrada dos processos de pagamento na Tesouraria	Ordenadores de despesa	Art. 4º, VI
28/12/2026	Limite para pagamento a fornecedores (até as 17h)	Tesouraria	Art. 4º, VII
30/12/2026	Anulação dos saldos de empenho e apuração dos restos a pagar	Ordenadores de despesa e Contabilidade	Art. 4º, VIII; art. 7º, § 3º
30/12/2026	Conclusão do inventário dos bens móveis e imóveis	Comissão de inventário	Art. 12
30/12/2026	Remessa do Relatório de Inventário Anual de Material do Almoxarifado	Almoxarifados	Art. 13
11/01/2027	Declaração de quitação e relação de precatórios e RPV	Procuradoria Municipal	Art. 15
11/01/2027	Relatórios e demonstrativos da dívida ativa, do art. 13 e do art. 58 da LRF	Secretaria Municipal de Finanças e Tributação	Art. 17
11/01/2027	Relação dos bens imóveis com valores de avaliação ou reavaliação	Comissão de inventário	Art. 12, § 3º
11/01/2027	Abertura do exercício de 2027 no SIAFIC	Secretaria Municipal de Finanças e Tributação	Art. 27
20/01/2027	Protocolo do RIMA	Saúde	Art. 14, § 3º
20/01/2027	Conclusão dos registros no SIAFIC pela Câmara e pela Administração Indireta	Câmara e entidades da Administração Indireta	Art. 1º, § 2º
20/01/2027	Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS	Unidade gestora do RPPS, se houver	Art. 20, parágrafo único
22/01/2027	Ajustes contábeis de encerramento e conciliações bancárias de 31/12/2026	Unidades gestoras e Contabilidade	Art. 2º; art. 5º, parágrafo único
19/03/2027	Prestação de Contas da Câmara (Balanço Geral) e certidão dos atos aprovados	Câmara Municipal	Art. 24
19/03/2027	Demonstrações contábeis de 2026 com notas explicativas	Entidades da Administração Indireta	Art. 20
19/03/2027	Relatório de Gestão de 2026	Órgãos e entidades	Art. 25
19/03/2027	Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb	Educação	Art. 22
19/03/2027	Parecer do Conselho Municipal de Saúde	Saúde	Art. 23
30/03/2027	Envio dos arquivos da Prestação de Contas Anual ao Controle Interno	Secretaria Municipal de Finanças e Tributação	Art. 26
15/04/2027	Remessa das Contas Anuais de Gestão de 2026 ao TCE/RN	Entidades da Administração Indireta; Câmara Municipal (solicitação)	Art. 25, §§ 1º e 2º
16/04/2027	Envio do comprovante de remessa das Contas Anuais de Gestão	Entidades da Administração Indireta; Câmara Municipal (solicitação)	Art. 25, §§ 1º e 2º

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:B3C3A4CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5378/2026

O Município de Currais Novos/RN, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 795, de 02 de junho de 2026, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026**, referente ao credenciamento de empresas para recebimento de lotes (terrenos), nos termos da Lei Municipal nº 3.698/2021, destinados à expansão industrial ou empresarial do Município, **considerando o disposto no Ofício nº 352/2026/PMCN/GP, Protocolo nº 34430/2026**, conforme alteração a seguir:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Credenciamento de empresas para recebimento de lotes (terrenos) nos termos da Lei 3698/2021, cujo objeto social esteja enquadrado como Atividade Industrial ou empresarial em expansão, sediados no município de Currais Novos/RN ou em outros municípios que desejem a realocação para área de expansão industrial ou empresarial deste município, sendo: lote 01, lote 04, lote 05, lote 08, lote 11, lote 12, lote 13, lote 14 e lote 16.	Lotes	09

LEIA-SE:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Credenciamento de empresas para recebimento de lotes (terrenos) nos termos da Lei 3698/2021, cujo objeto social esteja enquadrado como Atividade Industrial ou empresarial em expansão, sediados no município de Currais Novos/RN ou em outros municípios que desejem a realocação para área de expansão industrial ou empresarial deste município, sendo: lote 01, lote 04, lote 05, lote 08, lote 11, lote 12, lote 13 e lote 16.	Lotes	08

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Credenciamento nº 05/2026 e seus anexos.

Currais Novos/RN, em 11 de novembro de 2026.

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Presidente da CPL

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:C4655DF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 488, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN
Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000
Lei nº 488, de 10 de novembro de 2026

Institui o Plano Municipal de Educação-PME de Jaçanã/RN para o decênio 2026–2036 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação-PME de Jaçanã/RN, para o decênio 2026–2036, na forma desta Lei e Anexo, que contém os objetivos, as metas e as estratégias da política educacional municipal.
§ 1º O Anexo integra esta Lei para todos os efeitos legais.
§ 2º O PME deverá ser implementado em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, com o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, com a legislação educacional vigente e com as necessidades identificadas no Diagnóstico da Educação Municipal.
Art. 2º São diretrizes do PME, observadas as competências do Município e o regime de colaboração entre os entes federativos:
I – a garantia do direito à educação, com acesso, permanência, participação e aprendizagem;
II – a universalização do atendimento educacional, respeitadas as responsabilidades constitucionais e legais;
III – a promoção da qualidade da educação e da melhoria dos indicadores de aprendizagem;
IV – a alfabetização e a redução das desigualdades educacionais;
V – a inclusão, a equidade e o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
VI – a ampliação e o aprimoramento da educação em tempo integral, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária;
VII – a valorização dos profissionais da educação e a promoção da formação inicial e continuada;
VIII – o fortalecimento da gestão democrática e da participação da comunidade escolar;
IX – a prevenção da evasão, do abandono e da distorção idade-série;
X – a promoção da acessibilidade, da segurança, da salubridade e da adequação da infraestrutura escolar;
XI – a articulação intersetorial e o regime de colaboração entre União, Estado e Município;
XII – a transparência, o controle social e a divulgação dos resultados;
XIII – a continuidade das políticas públicas educacionais, com planejamento, monitoramento e avaliação;
XIV – a compatibilização das metas educacionais com o planejamento e o financiamento públicos.
Art. 3º A execução do PME observará as atribuições legais do Município, o regime de colaboração federativa e as normas nacionais e estaduais aplicáveis, sem prejuízo da autonomia dos sistemas de ensino nos limites da legislação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, DAS METAS E DAS ESTRATÉGIAS

Art. 4º Ficam aprovados os objetivos, as metas e as estratégias constantes do Anexo desta Lei, os quais orientarão o planejamento, a execução e a avaliação das políticas públicas educacionais do Município durante o decênio.
§ 1º A implementação deverá observar os indicadores, as linhas de base, os prazos e os responsáveis definidos no Anexo quando previstos.
§ 2º A execução das metas considerará o diagnóstico educacional municipal, as competências legais dos entes federativos e a disponibilidade de recursos, sem afastar os deveres legais de financiamento e garantia do direito à educação.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação do PME, articulando-se com as unidades escolares, os órgãos municipais competentes e as instâncias de participação e controle social.
Art. 6º Os planos, programas, projetos e ações da rede municipal de ensino deverão, progressivamente, ser alinhados às diretrizes, aos objetivos, às metas e às estratégias do PME, respeitadas as normas aplicáveis e os instrumentos de planejamento e orçamento.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º O PME será objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com participação das instâncias competentes, de modo a acompanhar o cumprimento das metas, a execução das estratégias e a evolução dos indicadores educacionais.
Art. 8º O monitoramento e a avaliação serão realizados, no âmbito de suas competências legais, pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação, pelo Fórum Municipal de Educação e pelas demais instâncias legalmente responsáveis, incluindo a comissão instituída para acompanhamento do Plano, quando vigente.
§ 1º A atuação de cada instância observará sua lei de criação, seu regimento e os atos normativos aplicáveis.
§ 2º O monitoramento não afasta as competências dos conselhos de acompanhamento e controle social dos recursos públicos da educação.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação organizará informações e indicadores necessários ao acompanhamento do PME, utilizando, sempre que disponíveis, dados oficiais dos censos educacionais, avaliações, sistemas de informação e registros administrativos.
Art. 10. Os resultados do monitoramento e das avaliações deverão ser sistematizados em relatórios periódicos, com indicação do avanço das metas, das dificuldades identificadas e das medidas propostas para seu enfrentamento.
Art. 11. Os relatórios e as informações públicas relativos à execução do PME deverão ser divulgados em meios oficiais acessíveis à população, observadas as normas de transparência, proteção de dados pessoais e acesso à informação.
Art. 12. Identificada a necessidade de correção de rumos, os órgãos responsáveis deverão propor medidas administrativas, pedagógicas ou de planejamento, respeitadas as competências legais e os procedimentos orçamentários aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

Art. 13. O financiamento das ações do PME será realizado por meio das dotações orçamentárias próprias, dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 14. As leis relativas ao Plano Plurianual – PPA, às Diretrizes Orçamentárias – LDO e ao Orçamento Anual – LOA deverão, na forma da legislação vigente, considerar as metas e estratégias do PME e prever os recursos necessários à sua implementação, observadas as disponibilidades financeiras e as vinculações constitucionais e legais.

Art. 15. A execução financeira das ações relacionadas ao PME será acompanhada pelos órgãos competentes, com transparência e controle social, nos termos da legislação.

Art. 16. O Município buscará, em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, apoio técnico e financeiro para a implementação das metas e estratégias do PME, conforme os programas, pactuações e normas aplicáveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Poder Executivo poderá editar atos regulamentares necessários à execução desta Lei, vedada a alteração, por ato infralegal, dos objetivos, das metas e das estratégias aprovados no Anexo.

Art. 18. A revisão ou alteração do PME deverá ocorrer por meio de lei específica, precedida de avaliação técnica e de processo participativo, observadas as normas nacionais e estaduais aplicáveis.

Art. 19. As metas e estratégias do PME serão executadas de forma articulada com as políticas públicas municipais pertinentes, especialmente as relacionadas à saúde, à assistência social, à proteção dos direitos da criança e do adolescente, à cultura, ao esporte e à inclusão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições de transição do PME anterior e a vigência do PME 2026–2036.

Jaçanã/RN, 10 de novembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN

Lei nº 488, de 10 de novembro de 2026
ANEXO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME DE JAÇANÃ/RN
2026–2036
OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS

Jaçanã/RN, 10 de novembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS
1- Acesso à Educação Infantil

Objetivo 1	Ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola.
Meta 1.a.	Ampliar a oferta de matrículas em creche de forma a atender, no mínimo, 60% das crianças de até 3 anos de idade e assegurar o atendimento de 100% da demanda manifesta (fila de espera) no município de Jaçanã/RN até 2036.
Meta 1.b.	Universalizar, até o final da vigência deste PME, o atendimento em creche (0 a 3 anos) para todas as crianças cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único em Jaçanã/RN e manifestem interesse na vaga, assegurando apoio assistencial, alimentação escolar e transporte quando necessário.
Meta 1.c.	Universalizar e manter o atendimento escolar de 100% das crianças de 4 e 5 anos de idade na pré-escola, garantindo o acesso imediato à vaga no ato da matrícula, a permanência e o padrão de qualidade da infraestrutura física e pedagógica em todas as unidades de ensino do município.
Estratégia 1.1.	Implementar uma Política de Conscientização da importância da Educação Infantil para o desenvolvimento da Criança.
Estratégia 1.2.	Construção de novas creches para atender em 100% a demanda do público infantil referentes as crianças de 0 a 3 anos.
Estratégia 1.3.	Garantir a infraestrutura adequada as unidades de educação infantil, assegurando: salas climatizadas, mobiliário apropriado, brinquedos, materiais pedagógicos, espaços de recreação e acessibilidade.
Estratégia 1.4.	Fortalecer a parceria entre escola, família e rede de proteção social promovendo ações de acompanhamento e permanência da criança na escola.
Estratégia 1.5.	Promover ações para a busca ativa das crianças de 4 e 5 anos da pré-escola garantindo a matrícula imediata e permanência.
Estratégia 1.6.	Realizar levantamento anual da demanda por creche e pré-escola, utilizando dados do Censo Escolar, Cadastro Único, Saúde e Assistência Social, para orientar a expansão das vagas.
Estratégia 1.7.	Implantar e manter busca ativa intersetorial de crianças de 0 a 5 anos que estejam fora da escola, com acompanhamento dos casos identificados até a efetivação da matrícula.
Estratégia 1.8.	Priorizar a matrícula de crianças em situação de vulnerabilidade social e das famílias inscritas no Cadastro Único, articulando educação, assistência social e saúde.
Estratégia 1.9.	Garantir alimentação escolar adequada, acompanhamento nutricional e ações de promoção da saúde para as crianças matriculadas na Educação Infantil.
Estratégia 1.10.	Assegurar transporte escolar acessível e seguro para as crianças da Educação Infantil que dele necessitem, especialmente nas áreas rurais.
Estratégia 1.11.	Acompanhar a frequência e a permanência das crianças, realizando intervenções precoces junto às famílias em situações de faltas recorrentes.
Estratégia 1.12.	Promover ações de transição e acolhimento entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, garantindo continuidade das aprendizagens e adaptação das crianças.
Estratégia 1.13.	Monitorar anualmente as taxas de atendimento, demanda manifesta, frequência e permanência na Educação Infantil, divulgando os resultados para subsidiar o planejamento municipal.

2- Qualidade da Educação Infantil

Objetivo 2	Garantir a qualidade da oferta de educação infantil.
Meta 2.a.	Assegurar padrões nacionais de qualidade nas instituições de Educação Infantil de Jaçanã/RN, na etapa de creche (0 a 3 anos), por meio da adequação de sua infraestrutura, recursos pedagógicos, acessibilidade e gestão, bem como pela valorização profissional e pela promoção de práticas pedagógicas intencionais e alinhadas à BNCC, garantindo ambientes seguros, inclusivos e propícios ao desenvolvimento integral.
Meta 2.b.	Assegurar padrões nacionais de qualidade nas instituições de Educação Infantil de Jaçanã/RN, na etapa de pré-escola (4 e 5 anos), por meio da adequação de sua infraestrutura, recursos pedagógicos, acessibilidade e gestão, bem como pela valorização profissional e pela promoção de práticas pedagógicas intencionais e alinhadas à BNCC, garantindo ambientes seguros, inclusivos e propícios ao desenvolvimento integral.
Estratégia 2.1.	Realizar levantamento da infraestrutura existente em todas as unidades de educação infantil.
Estratégia 2.2.	Construir quadras nos espaços cobertos para atividades motoras nas unidades que não possuem, ampliando espaço físico nas Instituições para realização de eventos e datas comemorativas.
Estratégia 2.3.	Construir refeitório, modernizar os equipamentos das cozinhas nas unidades que ainda não possuem recursos para melhor desempenhar a função.
Estratégia 2.4.	Adaptar banheiros, mobiliários e espaços às faixas etárias atendidas.
Estratégia 2.5.	Ampliar recursos pedagógicos e brinquedos adequados para crianças atendidas na Creche (0 a 3 anos).
Estratégia 2.6.	Implementar e fortalecer políticas e articulação intersetorial, em regime de colaboração, entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura, com foco no desenvolvimento integral das crianças.
Estratégia 2.7.	Incentivar a realização de concurso público para profissionais do magistério na educação infantil.
Estratégia 2.8.	Assegurar a todos os profissionais do magistério das redes públicas que atuam na educação infantil o piso salarial profissional nacional previsto na legislação Federal.

Estratégia 2.9.	Realizar levantamento de infraestrutura em todas as escolas que ofertam Educação Infantil para orientar a elaboração de um Projeto Arquitetônico que alcance padrões mínimos de qualidade, revisando e monitorando o Projeto, considerando prazos, de modo a orientar o planejamento e a execução.
Estratégia 2.10.	Construir Bibliotecas nas escolas de Educação Infantil como incentivo as práticas de leitura, com aquisição de acervo e mobiliário para as bibliotecas tornarem-se atraentes e lúdicos.
Estratégia 2.11.	Oferecer bolsas e apoio para cursos de formação continuada.
Estratégia 2.12.	Implantar na Creche (0 a 3 anos) atendimento especializado as crianças com deficiência sala do (AEE).
Estratégia 2.13.	Implementar e fortalecer políticas e a articulação intersetorial, em regime de colaboração, entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura, com foco na saúde mental e emocional dos profissionais da educação.
Estratégia 2.14.	Incentivar a realização de concursos públicos periódicos para profissionais do magistério na educação infantil, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério do município.
Estratégia 2.15.	Garantir ambientes de aprendizagem seguros, acessíveis, acolhedores e adequados às diferentes faixas etárias, com manutenção preventiva das unidades de Educação Infantil.
Estratégia 2.16.	Ampliar e atualizar os acervos de literatura infantil, materiais lúdicos, jogos, brinquedos e recursos pedagógicos, assegurando diversidade e acessibilidade.
Estratégia 2.17.	Garantir formação continuada aos profissionais da Educação Infantil sobre desenvolvimento infantil, práticas pedagógicas, inclusão, proteção integral e avaliação da aprendizagem.
Estratégia 2.18.	Fortalecer o acompanhamento do desenvolvimento integral das crianças por meio de registros pedagógicos e instrumentos de observação, sem caráter classificatório.
Estratégia 2.19.	Assegurar condições de acessibilidade física, comunicacional e pedagógica para crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e outras necessidades educacionais específicas.
Estratégia 2.20.	Articular ações permanentes com as áreas de saúde, assistência social e proteção da criança para identificação precoce de necessidades e encaminhamento aos serviços especializados.
Estratégia 2.21.	Promover práticas de leitura desde a primeira infância, envolvendo professores, famílias e comunidade e utilizando os espaços de leitura das unidades escolares.
Estratégia 2.22.	Garantir condições adequadas de higiene, segurança, conforto térmico, iluminação, ventilação e mobiliário nas unidades de Educação Infantil.
Estratégia 2.23.	Realizar avaliação periódica da qualidade da Educação Infantil, considerando infraestrutura, práticas pedagógicas, formação profissional, inclusão, participação das famílias e resultados de aprendizagem e desenvolvimento.
Estratégia 2.24.	Estabelecer plano de melhoria contínua para as unidades de Educação Infantil, com prioridades, responsáveis, prazos e acompanhamento anual pela Secretaria Municipal de Educação.

3- Alfabetização

Objetivo 3	Assegurar a alfabetização e o nível adequado de aprendizagem em matemática, ao final do 2º segundo ano do ensino fundamental para todas as crianças;
Meta 3.a.	Garantir que, no mínimo, 80% das crianças da rede de ensino de Jaçanã/RN estejam plenamente alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental até o 5º ano de vigência deste Plano, e assegurar que 100% das crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental até o final do decênio.
Meta 3.b.	Assegurar que 80% dos alunos do 2º ano do ensino fundamental atinjam nível adequado de proficiência em matemática (foco em contagem, operações básicas e raciocínio lógico-matemático) até o 5º ano de vigência do plano, e que todas as crianças alcancem o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º ano do ensino fundamental até o final do decênio.
Meta 3.c.	Garantir equidade plena nas condições de aprendizagem e nos resultados pedagógicos do ciclo de alfabetização, assegurando que o percentual de alunos com aprendizado adequado em matemática e leitura na escola da zona rural de Jaçanã/RN seja equivalente ao das escolas da zona urbana, mitigando também as disparidades por gênero, raça e vulnerabilidade social no rendimento escolar até o final do decênio.
Estratégia 3.1.	Aplicar avaliações diagnósticas no início do ano, no meio e no fim do ano, para identificar dificuldades e planejar intervenções pedagógicas, partindo da SME.
Estratégia 3.2.	Promover formação continuada para professores alfabetizarem, com foco em metodologias ativas e práticas de alfabetização.
Estratégia 3.3.	Oficinas mensais com foco em método de alfabetização: sequência didática, uso de jogos e literatura.
Estratégia 3.4.	Desenvolver projetos permanentes de incentivos à leitura, com rodas de conversas/leitura, "contação" de histórias e utilização de biblioteca escolar.
Estratégia 3.5.	Incentivar práticas pedagógicas lúdicas e contextualizadas, respeitando o ritmo de cada estudante e promovendo uma alfabetização significativa.
Estratégia 3.6.	Garantir aquisição e distribuição de materiais pedagógicos e equipamentos acessíveis como: kit de alfabetização e kit de matemática.
Estratégia 3.7.	Acessibilidade física adequada do espaço escolar, ampliar e fortalecer o transporte escolar, manutenção preventiva e periódica de veículos e vias públicas.
Estratégia 3.8.	Implantação do sistema de apoio pedagógico em todas as escolas do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino e sala multifuncional.
Estratégia 3.9.	Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização e de aprendizagem de matemática.
Estratégia 3.10.	Promover políticas de formação continuada e de desenvolvimento profissional.
Estratégia 3.11.	Implementar acompanhamento individualizado dos estudantes com dificuldades de alfabetização e matemática, com planos de intervenção e monitoramento periódico.
Estratégia 3.12.	Fortalecer a articulação entre escola, família e rede de proteção social para prevenir faltas, abandono e dificuldades de aprendizagem no ciclo de alfabetização.
Estratégia 3.13.	Garantir atenção pedagógica diferenciada às escolas e turmas da zona rural, buscando reduzir as desigualdades de aprendizagem em relação à zona urbana.
Estratégia 3.14.	Promover atividades e projetos de matemática por meio de jogos, situações-problema, materiais manipuláveis e experiências contextualizadas com a realidade dos estudantes.
Estratégia 3.15.	Criar mecanismos de acompanhamento da transição do 2º para o 3º ano, assegurando a continuidade das intervenções para crianças que ainda não tenham consolidado as habilidades de alfabetização.
Estratégia 3.16.	Consolidar rotina municipal de monitoramento dos resultados de leitura, escrita e matemática, utilizando evidências para orientar formação docente, materiais pedagógicos e intervenções.

4- Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Objetivo 4	Assegurar que crianças, adolescentes e jovens concluam o ensino fundamental e médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.
Meta 4.a.	Universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PME, o acesso à escola para toda a população de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos de idade residente em Jaçanã/RN, garantindo a permanência e a inclusão plena em todas as modalidades de ensino.
Meta 4.b.	Garantir que, os estudantes da rede de ensino de Jaçanã/RN concluam o 5º ano do ensino fundamental na idade regular atingindo 100% de conclusão regular até o final do decênio.
Meta 4.c.	Atingir a taxa de 100% de transição com sucesso pedagógico dos alunos dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal, mitigando a repetência crônica e assegurando a conclusão da etapa na idade regular para a totalidade dos estudantes até o final do decênio.
Meta 4.d.	Garantir que pelo menos 90% dos jovens de Jaçanã/RN concluam o Ensino Médio na idade regular até o final da vigência deste plano, promovendo a equidade social por meio do monitoramento de indicadores com recortes de raça/cor, sexo, vulnerabilidade socioeconômica e localização.
Estratégia 4.1.	Diagnosticar a realidade de cada escola e desenvolver programas de correção de fluxo e recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagem idade/ano, garantindo atendimento pedagógico específico.
Estratégia 4.2.	Elaboração do plano de intervenção com o reforço escolar contínuo e obrigatório do terceiro ao sexto ano.
Estratégia 4.3.	Fortalecer a parceria entre escola e família no acompanhamento da frequência e da aprendizagem dos estudantes.
Estratégia 4.4.	Monitorar a frequência da família na escola atrelado aos programas do governo federal.
Estratégia 4.5.	Ampliação da infraestrutura das escolas.
Estratégia 4.6.	Promover ações de saúde e bem-estar com a equipe discente, docente e famílias.
Estratégia 4.7.	Promover atendimentos psicoterapêuticos para os alunos e profissionais.
Estratégia 4.8.	Implementar ações de conscientização e mediação de conflitos para fortalecer o respeito entre estudantes, famílias e profissionais da educação.
Estratégia 4.9.	Desenvolver projetos de protagonismo estudantil, incentivo à permanência e valorização da participação dos estudantes nas decisões escolares.
Estratégia 4.10.	Estimular e garantir recursos tecnológicos para alunos e profissionais.
Estratégia 4.11.	Realizar visitas domiciliares ou buscas ativas aos alunos que tenham evasão escolar para fortalecer a parceria entre escola e família e reduzir a baixa frequência.
Estratégia 4.12.	Ampliar ações de fortalecimento da transição entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, favorecendo a continuidade das trajetórias escolares.
Estratégia 4.13.	Formação continuada para professores, auxiliares e cuidadores como tecnologias, primeiros socorros, comunicação e o desenvolvimento da criança.
Estratégia 4.14.	Assegurar o atendimento multiprofissional aos estudantes da rede municipal de ensino por meio da atuação integrada de profissionais especializadas visando fortalecer a inclusão.
Estratégia 4.15.	Desenvolver projetos pedagógicos inovadores, culturais, esportivos e tecnológicos que tornem a aprendizagem mais atrativa e estimulem o protagonismo dos estudantes.
Estratégia 4.16.	Implantar um Centro Municipal de atendimento especializado para todas a criança atípicas com condições de atendimentos de multiprofissionais. Esse apoio consequentemente irá refletir positivamente em sala de aula.
Estratégia 4.17.	Ações, projetos e premiações de incentivos aos novos escritores e criação de projetos científicos.
Estratégia 4.18.	Valorização dos profissionais da Educação como forma de mantê-los motivados e lutar para que o objetivo acima possa se consolidar com o Plano de cargos e carreiras para os profissionais de educação.
Estratégia 4.19.	Fortalecer a união das equipes escolares e multisetorial em prol do processo de ensino e aprendizagens.
Estratégia 4.20.	Valorizar o desempenho dos alunos atípicos de forma qualitativa, através de premiações como forma de incentivo mediante avanços positivos, esforço, compromisso e dedicação ás atividades propostas.

5- Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Objetivo 5	Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e médio, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.
Meta 5.a.	Garantir que, no mínimo, 85% dos estudantes do 5º ano do ensino fundamental da rede de ensino de Jaçanã/RN atinjam níveis de aprendizado adequado ou avançado em leitura, escrita e letramento matemático até o 5º ano de vigência deste plano, alcançando 95% de proficiência integral até o final do decênio, mediante o acompanhamento contínuo da transição da alfabetização (2º ano) ao fechamento dos anos iniciais, a fim de assegurar o ingresso nos anos finais sem as defasagens que causam reprovações futuras.
Meta 5.b.	Elevar e sustentar a qualidade da aprendizagem na rede de ensino de Jaçanã/RN, tomando como linha de base o IDEB 2025 de 6,6 nos Anos Iniciais e 4,3 nos Anos Finais do

	Ensino Fundamental, para alcançar, até o 5º ano de vigência deste PME, no mínimo 6,8 nos Anos Iniciais e 4,8 nos Anos Finais, e, até o final do decênio, 7,0 nos Anos Iniciais e 5,5 nos Anos Finais, assegurando equidade, redução das desigualdades de aprendizagem e melhoria contínua das taxas de aprovação, permanência e participação nas avaliações do SAEB.
Meta 5.c.	Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais e territoriais no município, considerando raça/cor, sexo, nível socioeconômico e localização, de modo que, até o final do PME, a razão dos resultados de aprendizagem entre os grupos seja de, no mínimo, 90%.
Meta 5.d.	Acompanhar e apoiar a rede estadual de ensino para assegurar que 100% dos estudantes residentes no município, ao término do ensino médio, alcancem o nível básico de aprendizagem, com pelo menos 50% no nível adequado até o 5º ano de vigência, e 80% no nível adequado até o final do decênio.
Meta 5.e.	Apoiar a rede estadual no monitoramento e redução das disparidades de aprendizagem no ensino médio entre diferentes grupos sociais, étnico-raciais e de localização, atingindo uma razão de desempenho entre os grupos igual ou superior a 90% até o final da vigência do PME.
Meta 5.f.	Promover a cultura de paz e a mediação de conflitos nas escolas do município de Jaçanã/RN, reduzindo progressivamente os índices de violência e intimidação sistemática (*bullying* e *cyberbullying*), mediante a implementação contínua do Programa de Prevenção e Combate ao *Bullying* em 100% das unidades escolares até o 3º ano de vigência, alinhado às diretrizes do SNAVE (Lei nº 14.643/2023).
Estratégia 5.1.	Utilizar o resultado do IDEB 2025 como linha de base municipal para orientar o planejamento pedagógico, mantendo o desempenho de 6,6 nos Anos Iniciais e priorizando a superação do resultado de 4,3 nos Anos Finais.
Estratégia 5.2.	Elaborar, para cada escola, diagnóstico pedagógico anual com base nos resultados do SAEB, IDEB e avaliações internas, identificando habilidades críticas de Língua Portuguesa e Matemática e definindo prioridades de intervenção.
Estratégia 5.3.	Implantar planos de intervenção pedagógica específicos para os Anos Finais, com reforço, recuperação e recomposição das aprendizagens, priorizando as habilidades que apresentarem menor desempenho nas avaliações externas.
Estratégia 5.4.	Fortalecer a articulação entre família e escola, com devolutivas periódicas sobre frequência, rendimento e aprendizagem, especialmente dos estudantes com baixo desempenho ou risco de reprovação e abandono.
Estratégia 5.5.	Monitorar bimestralmente indicadores de aprendizagem, aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-série, relacionando-os aos resultados do IDEB e utilizando os dados para correção de rotas pedagógicas.
Estratégia 5.6.	Promover formação continuada dos professores, com prioridade para Língua Portuguesa e Matemática, análise pedagógica dos resultados do SAEB, avaliação formativa, recomposição das aprendizagens e práticas específicas para os Anos Finais.
Estratégia 5.7.	Organizar ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens, com intervenções diferenciadas por nível de desempenho e acompanhamento individual dos estudantes que não atingirem as habilidades essenciais.
Estratégia 5.8.	Garantir reforço escolar e atendimento pedagógico complementar aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, priorizando os Anos Finais e as habilidades diretamente relacionadas ao desempenho no SAEB.
Estratégia 5.9.	Utilizar a hora-atividade dos professores para planejamento colaborativo, análise de resultados, elaboração de intervenções e acompanhamento dos estudantes, assegurando foco nas competências avaliadas pelo SAEB.
Estratégia 5.10.	Ampliar e qualificar o uso pedagógico de tecnologias e recursos digitais para apoiar leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático e recuperação das aprendizagens.
Estratégia 5.11.	Analisar os resultados do IDEB e do SAEB por escola, etapa e localização, nos recortes disponíveis, identificando desigualdades e estabelecendo metas pedagógicas específicas para cada unidade escolar.
Estratégia 5.12.	Realizar reuniões técnicas periódicas entre a Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras e coordenações pedagógicas para acompanhar a evolução dos indicadores e avaliar o cumprimento das metas intermediárias do IDEB.
Estratégia 5.13.	Priorizar ações de apoio pedagógico às escolas e turmas que apresentarem desempenho inferior à média municipal, com acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Educação e revisão dos planos de intervenção.
Estratégia 5.14.	Garantir estratégias de equidade para estudantes em situação de vulnerabilidade social, da zona rural, com deficiência ou pertencentes a grupos com menores resultados, evitando que desigualdades comprometam a evolução do IDEB.
Estratégia 5.15.	Fortalecer a transição entre os Anos Iniciais e os Anos Finais, assegurando continuidade das informações pedagógicas e das ações de recomposição para reduzir perdas de aprendizagem na mudança de etapa.
Estratégia 5.16.	Implementar acompanhamento específico do desempenho do 6º ao 9º ano, com avaliações diagnósticas, planos de estudo e tutoria pedagógica para enfrentar a diferença entre os resultados dos Anos Iniciais e Finais.
Estratégia 5.17.	Estabelecer metas anuais de aprendizagem para cada escola, articuladas às metas do PME e aos resultados do IDEB, ajustando as estratégias sempre que os resultados ficarem abaixo do esperado.
Estratégia 5.18.	Estimular práticas de leitura, produção textual, resolução de problemas e raciocínio lógico em todos os componentes curriculares, integrando essas competências ao currículo e às atividades pedagógicas regulares.
Estratégia 5.19.	Utilizar os resultados das avaliações externas e internas para identificar estudantes em risco de baixo desempenho, criando mecanismos de alerta e intervenção pedagógica antes da consolidação das defasagens.
Estratégia 5.20.	Desenvolver ações de busca ativa e acompanhamento da frequência escolar, em articulação com as famílias e a rede de proteção, reduzindo abandono, infrequência e reprovação que possam afetar os indicadores educacionais.
Estratégia 5.21.	Promover intercâmbio de boas práticas entre as escolas municipais, valorizando experiências que contribuam para a melhoria da aprendizagem e para a elevação sustentável dos resultados do IDEB.
Estratégia 5.22.	Fortalecer a gestão pedagógica das escolas por meio do acompanhamento dos planos de ação, reuniões de análise de resultados e definição compartilhada de responsabilidades para a melhoria da aprendizagem.
Estratégia 5.23.	Garantir condições de participação dos estudantes nas avaliações do SAEB, com mobilização da comunidade escolar, orientação aos estudantes e acompanhamento dos procedimentos necessários.
Estratégia 5.24.	Realizar, após cada divulgação oficial do IDEB, análise municipal dos resultados, identificando avanços, retrocessos e fatores associados ao desempenho e revisando os planos de ação das escolas.
Estratégia 5.25.	Articular a política de formação, acompanhamento pedagógico e avaliação da rede municipal aos resultados do IDEB e do SAEB, garantindo continuidade e monitoramento das ações de melhoria durante toda a vigência do PME.
Estratégia 5.26.	Instituir monitoramento anual das metas 5.a e 5.b, com registro dos resultados de aprendizagem e dos indicadores de fluxo, elaboração de relatório técnico e divulgação dos avanços e desafios para a comunidade educacional.

6- Educação Integral em Tempo Integral

Objetivo 6	Ampliar a oferta de educação em tempo integral na rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades.
Meta 6.a.	Ampliar progressivamente a oferta de educação em tempo integral na rede pública de ensino de Jaçanã/RN, garantindo jornada escolar de no mínimo 7 (sete) horas diárias. Alcançando 100% (cem por cento) das escolas municipais ao final do decênio, assegurando padrão de qualidade, alimentação escolar adequada, adequação do transporte na zona rural e atendimento prioritário aos estudantes em situação de vulnerabilidade social.
Estratégia 6.1.	Desenvolver um plano detalhado com objetivos, metas e indicadores para a expansão da educação em tempo integral, considerando curto, médio e longo prazo.
Estratégia 6.2.	Garantir o suporte financeiro necessário para a criação e manutenção das escolas de tempo integral, incluindo recursos para infraestrutura, equipamentos e materiais pedagógicos.
Estratégia 6.3.	Investir na melhoria e ampliação da infraestrutura escolar, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas e espaços para atividades esportivas e culturais.
Estratégia 6.4.	Avaliar o currículo da escola, identificar pontos fortes e fracos, e planejar como a ampliação da jornada impactará o processo de ensino-aprendizagem.
Estratégia 6.5.	Mapear o interesse e a participação da comunidade escolar (pais, alunos, funcionários) no projeto de educação em tempo integral.
Estratégia 6.6.	Planejar e ampliar o quadro de profissionais da educação, incluindo professores, coordenadores e equipe de apoio, com foco na formação continuada e na valorização da carreira.
Estratégia 6.7.	Garantir a gestão eficiente de insumos como alimentação escolar, transporte e materiais pedagógicos, assegurando a qualidade e a segurança no atendimento aos alunos.
Estratégia 6.8.	Implementar metodologias de ensino-aprendizagem que estimulem a participação ativa dos alunos, como projetos, estudos de caso, resolução de problemas e atividades práticas.
Estratégia 6.9.	Organizar o currículo de forma integrada, articulando os diferentes componentes curriculares e as atividades extracurriculares, de modo a garantir a formação integral dos alunos.
Estratégia 6.10.	Oferecer formação continuada para os professores, visando aprimorar suas práticas pedagógicas e a adaptação ao novo modelo de ensino.
Estratégia 6.11.	Oferecer uma variedade de atividades extracurriculares diversificadas, como esportes, artes, música, dança, tecnologia e outras áreas de interesse dos alunos, que contribuam para o seu desenvolvimento integral.
Estratégia 6.12.	Desenvolver projetos pedagógicos que explorem os interesses dos alunos e promovam a interdisciplinaridade, como projetos de leitura, escrita, pesquisa, arte, cultura, esporte, etc.
Estratégia 6.13.	Promover o desenvolvimento de habilidades socioemocionais nos alunos, como a inteligência emocional, a capacidade de resolução de conflitos, a empatia e o trabalho em equipe.
Estratégia 6.14.	Incentivar a participação da comunidade escolar e local no processo de expansão e implementação da educação em tempo integral, promovendo o diálogo e a colaboração entre escola, família e sociedade.
Estratégia 6.15.	Realizar o monitoramento e avaliação contínuos da implementação da educação em tempo integral, a fim de identificar pontos fortes e fracos, e realizar ajustes necessários para o aprimoramento do modelo.

7- Conectividade, educação digital e integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação

Objetivo 7	Promover a educação digital com a garantia de conectividade de alta velocidade para fins pedagógicos, inclusive com redes internas wi-fi, e dos conteúdos das 3 (três) dimensões estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital —, para aprendizagem das suas competências e

	habilidades de forma segura, responsável, ética, crítica e criativa, e a integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação, para melhoria da aprendizagem, equidade e inclusão.
Meta 7.a.	Garantir a manutenção, a estabilidade e o aumento progressivo da velocidade da internet em 100% das escolas públicas municipais, assegurando infraestrutura de rede Wi-Fi pedagógica em todos os ambientes de aprendizagem e modernização dos equipamentos digitais de alunos e professores, com igualdade de padrão técnico entre as escolas da zona urbana e da zona rural, até o final da vigência do PME.
Meta 7.b.	Assegurar, até o 5º ano de vigência do PME, a formação continuada em Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) para 100% dos professores da rede municipal, e integrar curricularmente as três dimensões da BNCC(pensamento computacional, mundo digital e cultura digital) em 100% das turmas do ensino fundamental e do ensino médio até o final do decênio, promovendo o uso seguro, ético, crítico e criativo das tecnologias
Estratégia 7.1.	Promover um ambiente adequado para o uso de recursos digitais para alunos e professores, assim, favorecendo a inovação, a aprendizagem e o fortalecimento das práticas educacionais.
Estratégia 7.2.	As formações para os professores devem ser de maneira prática para garantir um melhor aprendizado e proporcionando a aplicação dos conhecimentos adquiridos no cotidiano escolar.
Estratégia 7.3.	Garantir uma formação para os estudantes sobre o uso da tecnologia como um recurso pedagógico, promovendo o desenvolvimento de competência digitais, o uso ético, crítico e responsável das ferramentas tecnológicas assim, tendo a tecnologia como também um instrumento para aprendizagem.
Estratégia 7.4.	Garantir nas escolas equipamentos suficientes para todas as demandas das escolas, assegurando a disponibilidade de recursos tecnológicos, mobiliários e materiais pedagógicos adequados, bem como sua manutenção, atualização e funcionamento contínuo.
Estratégia 7.5.	Ampliar a velocidade das redes WI-FI nas escolas, garantir uma conexão estável e de alta qualidade que possa possibilitar a utilização eficiente para o uso de plataformas educacionais, recursos digitais, aulas interativas e demais tecnologias pedagógicas, favorecendo a inovação das práticas tanto para os docentes como para os alunos. Assim, tendo o acesso ao conhecimento e uma aprendizagem mais dinâmica, colaborativa para os estudantes.
Estratégia 7.6.	Modernizar os equipamentos tecnológicos, priorizando computadores de alta qualidade, notebooks, projetores e mais recursos digitais, assegurando a atualização constante dos equipamentos e a oferta de ferramentas que contribuam para tornar as aulas mais dinâmicas.
Estratégia 7.7.	Contratar técnicos em informática, que assegure a manutenção dos aparelhos eletrônicos da escola, e limite o acesso dos mesmos para que os alunos acessem apenas sites educativos. Implementar a estruturação e o alinhamento das ações no período de até 2 (dois) anos.
Estratégia 7.8.	Proporcionar sempre uma avaliação do uso pedagógico das tecnologias digitais, garantindo a prevenção ao *cyberbullying*, a violência virtual e as outras situações de risco no ambiente digital, sendo assim, fortalecendo a cultura do respeito, da cidadania digital e da convivência saudável entre os estudantes no ambiente escolar e virtual.
Estratégia 7.9.	Capacitação Continuada sobre as TDICs para as profissionais da educação incentivando o aprimoramento do uso de tecnologias no contexto escolar, a produção de materiais e recursos educacionais digitais.
Estratégia 7.10.	Integrar a educação digital ao currículo da rede municipal, desenvolvimento competências de pensamento computacional, cultura digital e cidadania, incentivando a criação de soluções tecnológicas, a programação, a robótica educacional e dentre outros.
Estratégia 7.11.	Realizar Monitoramento e avaliação contínua da conectividade, do uso pedagógico das tecnologias e das ações de segurança digital, garantindo equidade entre as escolas.
Estratégia 7.12.	Desenvolver projetos e práticas pedagógicas interdisciplinares que utilizem as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) como ferramentas para investigação, criação, resolução de problemas, produção de conhecimentos e desenvolvimento do protagonismo estudantil em todas as Etapas Básicas.
Estratégia 7.13.	Estabelecer parcerias como universidade e principalmente institutos de pesquisa, empresas de tecnologia para ampliar o acesso dos estudantes e profissionais da educação a projetos de inovação, oficinas, mentorias, laboratórios e experiências voltadas à transformação digital da educação.
Estratégia 7.14.	Promover ações de inclusão e acessibilidade digital, garantindo que os recursos tecnológicos, plataformas educacionais e materiais digitais utilizados pela rede municipal sejam acessíveis aos estudantes com deficiência, considerando suas diferentes necessidades e assegurando igualdade de oportunidades de aprendizagem.
Estratégia 7.15.	Ampliar o uso de recursos de informática e tecnologias assistivas no ambiente escolar, garantindo que estudantes com diferentes necessidades tenham acesso a ferramentas que favoreçam a comunicação, a autonomia e a aprendizagem. Utilizar recursos como leitores de tela, ampliadores, softwares acessíveis, aplicativos educativos, recursos de áudio e comunicação alternativa, promovendo maior participação dos estudantes nas atividades pedagógicas e fortalecendo uma educação mais inclusiva.
Estratégia 7.16.	Desenvolver projetos que integrem as TDICs ao ensino, incentivando os estudantes a identificar problemas do cotidiano, pesquisar, criar soluções e compartilhar suas produções com a comunidade escolar. A proposta deverá contemplar todas as etapas de ensino, desde a Educação Infantil, com atividades lúdicas e criativas, até os anos finais, envolvendo jogos, programação, produção audiovisual, inteligência artificial e outras tecnologias, fortalecendo o protagonismo, a criatividade e a cultura digital.
Estratégia 7.17.	A proposta pode ser desenvolvida como um **"Mapa Digital da Aprendizagem"**, no qual cada turma registra, ao longo do ano letivo, os conhecimentos, projetos, experiências e descobertas realizadas. Os estudantes podem inserir fotos, vídeos, textos, áudios, desenhos, pesquisas e produções desenvolvidas durante as aulas, organizando esse percurso por temas ou períodos. Ao final do ano, o mapa permitirá visualizar a evolução da turma, destacando as aprendizagens construídas e valorizando a participação dos estudantes no próprio processo educativo.
Estratégia 7.18.	Promover ações de orientação e formação para as famílias sobre o uso consciente, seguro e responsável das tecnologias digitais, fortalecendo a parceria entre escola e comunidade no acompanhamento da vida escolar dos estudantes e na promoção da cidadania digital.
Estratégia 7.19.	Fomentar a participação da rede municipal de ensino em projetos, feiras, olimpíadas, mostras científicas e desafios de tecnologia e inovação, incentivando o protagonismo estudantil, a criatividade, o pensamento computacional e o desenvolvimento de competências digitais alinhadas à BNCC.
Estratégia 7.20.	Incentivar os professores a produzirem seus próprios materiais digitais, como atividades interativas, vídeos explicativos, apresentações, jogos educativos e recursos adaptados às necessidades de cada turma, considerando diferentes níveis de aprendizagem. Esses materiais poderão ser organizados em um banco digital da rede municipal, permitindo o compartilhamento de experiências e recursos entre os professores, além de facilitar o acesso a conteúdos que possam ser reutilizados, adaptados e aprimorados de acordo com a realidade de cada escola.

8- Sustentabilidade Socioambiental na Educação

Objetivo 8	Promover a educação ambiental e o enfrentamento das mudanças do clima em todos os estabelecimentos de ensino.
Meta 8.a.	Garantir que 100% das escolas de Jaçanã/RN incorporem aos seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), até o 3º ano de vigência, diretrizes curriculares de Educação Ambiental voltadas à realidade socioambiental do município, promovendo ações comunitárias de arborização, combate à degradação do solo e conscientização sobre a mitigação e adaptação às mudanças climáticas em articulação com a rede intersetorial até o final do PME.
Meta 8.b.	Adequar a infraestrutura e a gestão das escolas públicas municipais ao conceito de Escolas Sustentáveis, assegurando que pelo menos 50% das unidades escolares contem com ações permanentes de captação de água da chuva, hortas pedagógicas e gestão adequada de resíduos até o 5º ano de vigência do PME, atingindo 100% das escolas da zona urbana e do campo até o final do decênio
Meta 8.c.	Promover e apoiar, até o 5º ano de vigência do PME, a realização anual de projetos interdisciplinares de intervenção comunitária sobre mitigação dos impactos climáticos e preservação ambiental em 100% das escolas da rede municipal, incentivando a participação ativa dos estudantes, das famílias e dos conselhos escolares em parceria com o setor público local.
Estratégia 8.1.	Realizar o mapeamento da arborização urbana, visando identificar e classificar as espécies arbóreas presentes quanto à sua origem (nativas ou exóticas), potencial invasor e características de porte, com ênfase na identificação de espécies anãs.
Estratégia 8.2.	Promover a substituição gradual de espécies arbóreas exóticas com potencial invasor e de espécies de porte inadequado por espécies nativas, priorizando aquelas adaptadas às condições climáticas locais e que apresentem características favoráveis à arborização urbana.
Estratégia 8.3.	Implantar e estruturar um banco de sementes de espécies vegetais nativas, destinado à conservação da biodiversidade, à produção de mudas e ao apoio às ações de recuperação ambiental e arborização urbana.
Estratégia 8.4.	Implantar viveiros escolares em, no mínimo, 50% das unidades de ensino das redes municipal e estadual, com o objetivo de promover a produção de mudas de espécies nativas, a educação ambiental e a participação da comunidade escolar em ações de conservação e arborização.
Estratégia 8.5.	Fomentar a instalação e ampliação nos estabelecimentos de ensino de áreas verdes destinada ao bem-estar, articulando aos projetos pedagógicos e atividades ambientais.
Estratégia 8.6.	Implantar composteiras nas unidades de ensino das redes municipal, estadual e privada, visando ao aproveitamento e à destinação adequada dos resíduos orgânicos, à produção de composto orgânico e ao desenvolvimento de práticas de educação ambiental e sustentabilidade no ambiente escolar.
Estratégia 8.7.	Implantar estratégias pedagógicas em educação ambiental que promovam a integração entre os saberes e a transversalidade entre as áreas de conhecimento.
Estratégia 8.8.	Incentivar o desenvolvimento de metodologias inovadoras que potencializem o desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e valores atinentes a conscientização ambiental escolar.
Estratégia 8.9.	Estabelecer diretrizes para o uso responsável e sustentável de materiais, dispositivos e equipamentos no ambiente escolar, contemplando orientações para a gestão de seus ciclos de vida, a redução do consumo e a adoção de práticas adequadas de logística reversa, segregação, destinação e descarte de resíduos sólidos.
Estratégia 8.10.	Implantar a coleta seletiva em 100% das unidades de ensino das redes municipal, estadual e privada, bem como ampliar e estruturar pontos estratégicos de coleta em diferentes áreas do município, promovendo a segregação, o acondicionamento, a destinação e o encaminhamento adequado dos resíduos recicláveis.
Estratégia 8.11.	Fomentar a implantação de sistemas de captação, armazenamento e reaproveitamento de águas pluviais, por meio da instalação de cisternas nas escolas públicas, visando à redução do consumo de água potável, à promoção do uso racional dos recursos hídricos e ao fortalecimento de práticas de sustentabilidade no ambiente escolar.
Estratégia 8.12.	Garantir a oferta e a implementação de programas de formação inicial e continuada para professores, em parceria com instituições de ensino superior, visando ao aperfeiçoamento profissional, à atualização de conhecimentos e ao fortalecimento das práticas pedagógicas voltadas para a sustentabilidade.
Estratégia 8.13.	Inserir a temática das mudanças climáticas, prevenção de riscos e adaptação climática nos projetos pedagógicos, considerando as características ambientais e territoriais de Jaçanã/RN.
Estratégia 8.14.	Desenvolver projetos escolares de economia de água, energia e materiais, envolvendo estudantes na identificação de problemas e na elaboração de soluções sustentáveis.
Estratégia 8.15.	Implantar ações permanentes de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, articuladas às atividades pedagógicas e à coleta seletiva municipal.
Estratégia 8.16.	Promover campanhas educativas sobre queimadas, descarte irregular de resíduos, conservação do solo e proteção dos recursos hídricos, envolvendo as famílias e a comunidade.
Estratégia 8.17.	Integrar hortas pedagógicas, compostagem e produção de mudas às atividades curriculares, valorizando práticas sustentáveis e conhecimentos relacionados à agricultura familiar.
Estratégia 8.18.	Estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações sociais e produtores locais para apoiar projetos de educação ambiental.
Estratégia 8.19.	Criar ações de monitoramento do consumo de água e energia nas unidades escolares, utilizando os resultados para orientar práticas de uso racional dos recursos.

Estratégia 8.20.	Incentivar projetos de pesquisa e iniciação científica escolar sobre problemas ambientais locais, valorizando o protagonismo dos estudantes.
Estratégia 8.21.	Promover formação continuada para gestores e demais profissionais da educação sobre educação ambiental, sustentabilidade, mudanças climáticas e gestão de riscos.
Estratégia 8.22.	Articular atividades de educação ambiental com a saúde, agricultura, assistência social, infraestrutura, cultura e demais políticas públicas municipais.
Estratégia 8.23.	Garantir que as ações de sustentabilidade sejam acessíveis e inclusivas, possibilitando a participação dos estudantes com deficiência e diferentes necessidades educacionais.
Estratégia 8.24.	Realizar anualmente uma mostra municipal de práticas sustentáveis, divulgando projetos desenvolvidos pelas escolas e estimulando a troca de experiências.
Estratégia 8.25.	Monitorar anualmente a implementação das ações de educação ambiental e escolas sustentáveis, registrando resultados e definindo medidas de aperfeiçoamento.

9- Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola

Objetivo 9	Garantir o acesso, a oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola, observados os padrões nacionais de qualidade, com redução das desigualdades regionais.
Meta 9.a.	Garantir a permanência e o fortalecimento da unidade escolar localizada na zona rural de Jaçanã/RN, assegurando a consulta prévia e a anuência da comunidade escolar e do Conselho Municipal de Educação antes de qualquer alteração na organização ou oferta das turmas do campo, consolidando a escola rural como centro de desenvolvimento comunitário, cultural e social até o final do decênio.
Meta 9.b.	Manter a totalidade dos estudantes do 1º ao 5º ano da Escola do Campo em jornada de Tempo Integral, assegurando taxa de alfabetização de 100% das crianças até o final do 2º ano e fluxo escolar regular.
Meta 9.c.	Reduzir a zero a taxa de evasão e elevar em 30% a taxa de conclusão da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Escola do Campo até o final da vigência do plano.
Meta 9.d.	Assegurar que 100% da infraestrutura da Escola do Campo (quadra, refeitório, áreas de lazer e salas de aula) passe por manutenção preventiva periódica e adaptações de acessibilidade.
Meta 9.e.	Garantir 100% de cobertura do transporte escolar público e gratuito para os alunos da zona rural, nos turnos diurno (Tempo Integral) e noturno (EJA), com rotas otimizadas e veículos seguros.
Meta 9.f.	Garantir que 100% dos educadores e profissionais da equipe gestora da Escola do Campo participem de programas de formação continuada específicos sobre Educação do Campo, que respeitem a identidade cultural e social dos estudantes do campo, conectando o currículo escolar à vida e à economia rural de Jaçanã.
Meta 9.g.	Garantir 100% de orientação e suporte na transição dos estudantes do 5º ano do campo para os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e posteriormente ao Ensino Médio, assegurando sua permanência na rede escolar.
Estratégia 9.1.	Realizar um levantamento através do Programa Criança Feliz e dos Agentes de Saúde para verificar a demanda de crianças em cada faixa etária da educação infantil e do 1º ao 5º ano.
Estratégia 9.2.	Investir na estrutura da educação infantil, com ambientes adequados, seguros e acolhedores, materiais pedagógicos adequados a cada faixa etária, garantindo o desenvolvimento integral das crianças.
Estratégia 9.3.	Professores capacitados para cada faixa etária e formação continuada para a educação do campo.
Estratégia 9.4.	Programas de incentivo para reduzir a evasão e garantir a permanência de jovens e adultos até a conclusão.
Estratégia 9.5.	Para o ensino integral é necessário integrar a aprendizagem à cultura local e atividades práticas, valorizando a realidade dos saberes da cultura da comunidade. Ex.: horta escolar.
Estratégia 9.6.	Projetos relacionados à agricultura familiar e a sustentabilidade.
Estratégia 9.7.	Valorização da cultura, da história da comunidade.
Estratégia 9.8.	Parcerias com as famílias e produtores locais.
Estratégia 9.9.	Uso dos espaços do campo como ambientes de aprendizagem.
Estratégia 9.10.	Reabrir a Escola Joaquim Alfredo, atendendo 100% na infraestrutura recomendada.
Estratégia 9.11.	Assegurar transporte escolar seguro que atenda as demandas da comunidade.
Estratégia 9.12.	Garantir formação docente que respeite a identidade cultural e social da comunidade rural, adequando o currículo aos saberes locais (educação do campo).
Estratégia 9.13.	Fortalecer o processo educativo, tendo em vista a preparação dos alunos para outras realidades de ensino e saberes diferentes.
Estratégia 9.14.	Garantir a participação da comunidade rural no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais destinadas à escola do campo.
Estratégia 9.15.	Elaborar plano de manutenção preventiva da infraestrutura da escola do campo, contemplando salas de aula, quadra, refeitório, áreas de lazer, instalações sanitárias e acessibilidade.
Estratégia 9.16.	Assegurar alimentação escolar adequada às necessidades dos estudantes do campo, valorizando, alimentos da agricultura familiar local e regional.
Estratégia 9.17.	Fortalecer práticas pedagógicas contextualizadas que articulem os componentes curriculares aos conhecimentos, modos de vida, trabalho e cultura da população do campo.
Estratégia 9.18.	Garantir acompanhamento sistemático da frequência e aprendizagem dos estudantes do campo, com busca ativa e intervenção em situações de risco de abandono.
Estratégia 9.19.	Organizar ações de orientação para a transição dos estudantes do 5º ano para os anos finais e para o Ensino Médio, incluindo visitas, informações e acompanhamento das matrículas.
Estratégia 9.20.	Monitorar a qualidade, segurança e regularidade das rotas do transporte escolar rural, realizando ajustes conforme a demanda e as condições das comunidades.
Estratégia 9.21.	Promover projetos de educação ambiental, agricultura familiar, sustentabilidade e convivência com o território, articulados ao currículo da escola do campo.
Estratégia 9.22.	Garantir acesso à conectividade e a recursos tecnológicos adequados na escola do campo, reduzindo desigualdades de acesso entre estudantes urbanos e rurais.
Estratégia 9.23.	Fortalecer a formação continuada dos profissionais da escola do campo, incluindo metodologias contextualizadas, educação integral, inclusão e uso pedagógico das tecnologias.
Estratégia 9.24.	Acompanhar anualmente os indicadores de matrícula, frequência, aprendizagem, conclusão, infraestrutura e transporte da educação do campo para orientar a tomada de decisões.

10-Educação Especial Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos

Objetivo 10	Garantir, ao longo da vida, o acesso e a permanência na educação especial, assegurando a oferta de AEE de qualidade e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial e o público da educação bilíngue de surdos, em todos os níveis, as etapas e as modalidades.
Meta 10.a.	Universalizar o acesso à Educação Básica para 100% da população de 4 a 17 anos público-alvo da Educação Especial (estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação), garantindo sua inclusão em classes comuns da rede regular e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).
Meta 10.b.	Assegurar que 100% das escolas contem com Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs) equipadas com tecnologia assistiva ou estejam vinculadas a polos estruturados de AEE em pleno funcionamento, para atividades de apoio e autodesenvolvimento.
Meta 10.c.	Assegurar a oferta de Educação Bilíngue de Surdos (Libras como primeira língua e Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua) para os estudantes surdos, surdocegos ou com deficiência auditiva matriculados na rede municipal.
Meta 10.d.	Garantir que 100% das escolas municipais contem com profissionais de apoio escolar (cuidadores/mediadores) capacitados e que 100% dos professores regentes e especialistas do AEE participem de programas continuados de formação em Educação Inclusiva e Andragogia.
Estratégia 10.1.	Ampliar as salas de recursos em todas as escolas do município.
Estratégia 10.2.	Implementar uma tecnologia para sondagem e acompanhamento de necessidades dos alunos compilando e registrando os avanços/regressões em parceria entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.
Estratégia 10.3.	Alguns pré-requisitos no momento da escolha dos cuidadores.
Estratégia 10.4.	Avaliação da real necessidade do cuidador em sala de aula. Não sustentando apenas pelo LAUDO, mas pela real necessidade do aluno.
Estratégia 10.5.	Quantidade limitada de alunos (3) por cuidador.
Estratégia 10.6.	Contratação de 1 professor graduado em Educação Especial por unidade escolar.
Estratégia 10.7.	Investir em materiais gerais de uso cotidiano para salas de recursos.
Estratégia 10.8.	Formação continuada dos profissionais.
Estratégia 10.9.	Abafadores auditivos.
Estratégia 10.10.	Lugar apropriado para repouso e regulação dos alunos.
Estratégia 10.11.	Solicitar pedido de relatório mediante solicitação do profissional solicitante do documento.
Estratégia 10.12.	Estabelecer fluxo de articulação entre escola, AEE, família e profissionais das áreas de saúde e assistência social para orientar encaminhamentos e acompanhar as necessidades educacionais dos estudantes, respeitando as competências de cada serviço.
Estratégia 10.13.	Capacitação dos profissionais responsáveis pelo transporte escolar em relação a acessibilidade.
Estratégia 10.14.	Adequação da estrutura das unidades de ensino (tapetes, táteis, braile, etc.)
Estratégia 10.15.	Laboratório de Informática adaptado para as diversas deficiências (cegos, surdos, baixa visão, etc.)
Estratégia 10.16.	Construção de um centro especializado com piscina, oficinas musicais, terapias ocupacionais, fisioterapia, fonoaudiólogos, dentre outros.
Estratégia 10.17.	Literatura inclusiva (livros adaptados, táteis).
Estratégia 10.18.	Reduzir a carga horária dos cuidadores.
Estratégia 10.19.	Avaliações periódicas entre os profissionais em relação à frequência/aprendizagem e à participação na escola e aos atendimentos de saúde.
Estratégia 10.20.	Gratificação ao professor regente, com base na quantidade de alunos especiais em cada turma (uma porcentagem por aluno).
Estratégia 10.21.	Garantir a elaboração e atualização do Plano de Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos estudantes, articulado ao planejamento pedagógico da turma regular e às necessidades individuais.
Estratégia 10.22	Fortalecer a articulação entre professores regentes, profissionais do AEE, cuidadores, gestores e famílias para planejar estratégias de acesso, participação e aprendizagem.

Estratégia 10.23.	Assegurar formação continuada sobre educação inclusiva, desenho universal para aprendizagem, tecnologia assistiva, comunicação alternativa, Libras e acessibilidade.
Estratégia 10.24.	Garantir recursos de tecnologia assistiva e materiais pedagógicos acessíveis, conforme as necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial.
Estratégia 10.25.	Organizar procedimentos de acompanhamento da frequência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitando suas singularidades.
Estratégia 10.26.	Ampliar a articulação com as áreas de saúde e assistência social para atendimento integral dos estudantes e apoio às famílias, observados os limites e competências de cada política.
Estratégia 10.27.	Promover ações de sensibilização da comunidade escolar para combater preconceitos, capacitismo, *bullying* e outras formas de discriminação contra estudantes com deficiência.
Estratégia 10.28.	Garantir acessibilidade nos espaços físicos, materiais, comunicação e transporte escolar, com planejamento de adaptações e manutenção periódica.
Estratégia 10.29.	Estruturar ações de educação bilíngue para estudantes surdos, assegurando recursos e profissionais com formação adequada em Libras e Língua Portuguesa escrita.
Estratégia 10.30.	Monitorar anualmente a expansão das matrículas, do AEE, das Salas de Recursos Multifuncionais, dos profissionais de apoio e das condições de acessibilidade da rede municipal.
Estratégia 10.31	Considerando o crescimento das matrículas da Educação Especial observado no diagnóstico municipal, elaborar plano progressivo de expansão da capacidade de atendimento, formação profissional e recursos de inclusão.

11-Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Objetivo 11	Assegurar a alfabetização e ampliar o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica de todos os jovens, adultos e idosos.
Meta 11.a.	Elevar a taxa de alfabetização da população de Jaçanã/RN com 15 anos ou mais para no mínimo 97% até o 5º ano de vigência deste PME.
Meta 11.b.	Elevar para 85% o percentual da população residente em Jaçanã com 15 anos ou mais com o Ensino Fundamental concluído até o 5º ano de vigência do PME.
Meta 11.c.	Atuar em regime de colaboração com o Governo do Estado do RN para elevar para 75% o percentual da população local com 18 anos ou mais que concluiu o Ensino Médio.
Meta 11.d.	Mapear e converter em matrícula efetiva, até o 3º ano de vigência deste PME, pelo menos 30% da demanda oculta de jovens, adultos e idosos sem escolaridade identificados por meio do cruzamento de dados do CadÚnico e das equipes de Saúde da Família (ESF).
Meta 11.e.	Elevar a taxa de conclusão e aprovação dos estudantes matriculados na EJA para no mínimo 80% até o 5º ano de vigência do PME, combatendo a retenção e a evasão escolar por meio de flexibilização curricular e avaliação processual.
Estratégia 11.1.	Flexibilização curricular, com base nas experiências de vida dos estudantes, respeitando suas especificidades.
Estratégia 11.2.	Implementar práticas pedagógicas contextualizadas, valorizando os conhecimentos prévios e a cultura local.
Estratégia 11.3.	Oferecer atendimento pedagógico complementar para estudantes com dificuldades de aprendizagem, especialmente no processo de alfabetização e letramento.
Estratégia 11.4.	Formação continuada para professores da EJA.
Estratégia 11.5.	Garantir atendimento educacional inclusivo para estudantes com deficiências, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades, matriculados na EJA.
Estratégia 11.6.	Incentivar a continuidade da escolarização dos estudantes alfabetizados, garantindo a permanência e progressão nos estudos.
Estratégia 11.7.	Realizar avaliação diagnóstica e acompanhamento individualizado da aprendizagem, assegurando intervenções pedagógicas, favorecendo o aprendizado.
Estratégia 11.8.	Instituir programas de acolhimento e permanência, fortalecendo o vínculo escolar família e comunidade, diminuindo a evasão.
Estratégia 11.9.	Fortalecer políticas de permanência e sucesso escolar através de projetos que incentivem o protagonismo do aluno.
Estratégia 11.10.	Monitorar continuamente os indicadores de matrículas e frequência dos estudantes da EJA.
Estratégia 11.11.	Desenvolver ações e intervenções imediatas junto aos estudantes com risco de evasão escolar.
Estratégia 11.12.	Divulgar e fortalecer as parcerias multidisciplinares afim de identificar jovens, adultos e idosos sem escolaridade ou escolarização incompleta.
Estratégia 11.13.	Adotar avaliações contínuas, valorizando os avanços individuais e reduzindo os índices de reprovação.
Estratégia 11.14.	Fortalecer a colaboração entre o governo do estado, visando ampliar o acesso, continuidade e permanência dos estudantes da EJA na escola.
Estratégia 11.15.	Realizar campanhas de busca ativa para identificar jovens, adultos e idosos, incentivando à matrícula.
Estratégia 11.16.	Promover mobilizações e sensibilização para incentivar o retorno dos alunos da EJA.
Estratégia 11.17.	Ampliar a oferta de turmas da EJA, garantindo atendimento em diferentes localidades do município.
Estratégia 11.18.	Considerar as necessidades da população urbana e rural afim de flexibilizar o funcionamento das turmas.
Estratégia 11.19.	Consolidar uma política pública que promova a inclusão social e a redução das desigualdades educacionais.
Estratégia 11.20.	Garantir a adequação de horários, considerando as especificidades dos alunos da zona rural e urbana.
Estratégia 11.21.	Oferecer material didático e recursos pedagógicos e tecnológicos a diferentes faixas etárias.
Estratégia 11.22	Garantir a infraestrutura adequada, assegurando a acessibilidade.
Estratégia 11.23.	Reconhecer e valorizar os conhecimentos adquiridos ao longo da vida por meio de práticas pedagógicas que valorizem as experiências pessoais dos estudantes.
Estratégia 11.24.	Realizar busca ativa dos estudantes com baixa frequência e abandono escolar.
Estratégia 11.25.	Aumento do valor da bolsa para R$ 200,00 reais.
Estratégia 11.26.	Ampliar a divulgação de matrículas da EJA
Estratégia 11.27.	Fazer uma parceria multidisciplinar para realizar um levantamento do número de pessoas em situação de analfabetismo.
Estratégia 11.28.	Ofertar cursos para o público relacionado ao meio rural como uma atividade extracurricular.
Estratégia 11.29.	Um currículo que tenha como base diagnóstica e não nota como forma de avaliação até o 5º ano.

12-Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional e Tecnológica

Objetivo 12	Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação profissional e tecnológica, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.
Meta 12.a.	Apoiar o ingresso, a permanência e a conclusão dos estudantes de Jaçanã/RN em cursos de Educação Profissional Técnica, nas formas integrada, concomitante e subsequente, na rede pública de ensino (estadual e federal).
Meta 12.b.	Garantir o apoio logístico, de permanência e de transporte escolar gratuito para os estudantes residentes em Jaçanã matriculados em cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) na rede estadual ou em instituições federais na região.
Meta 12.c.	Atuar em colaboração direta com a Escola Estadual Professora Terezinha Carolino de Souza e demais unidades do município para orientar, divulgar vestibulares/processos seletivos de instituições estaduais e federais.
Meta 12.d.	Fomentar o ingresso, permanência e a conclusão de jovens de 18 a 24 anos em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio da oferta de transporte público gratuito, incentivo ao primeiro emprego/estágio e apoio estrutural.
Meta 12.e.	Fomentar e apoiar a formação técnica de nível médio para a juventude de Jaçanã/RN (especialmente na faixa de 18 a 24 anos), adotando mecanismos de inclusão e equidade para reduzir as disparidades sociais e do campo.
Meta 12.f.	Consolidar parcerias interinstitucionais e assegurar a cessão de uso da infraestrutura física das escolas públicas do município (municipais e estadual) no turno noturno e aos finais de semana, garantindo o funcionamento de polos de apoio presencial, turmas descentralizadas e cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) em Jaçanã/RN em colaboração com instituições até o final do decênio.
Estratégia 12.1.	Implantação de cursos técnicos de acordo com a realidade local, exemplo: Veterinária e Agronomia.
Estratégia 12.2.	Mapear a demanda por formação profissional local, identificando as potencialidades e posterior aproveito para os educandos.
Estratégia 12.3.	Usar os espaços escolares a noite e finais de semana, garantindo a oferta de Educação descentralizada.
Estratégia 12.4.	Garantir transporte para cursos estaduais e federais, firmando parcerias com instituições Estaduais e Federais.
Estratégia 12.5.	Criar orientações sobre os processos seletivos com palestras e profissionais que tirem duvidas da comunidade.
Estratégia 12.6.	Apoiar os educandos com programas de estágio no próprio município, visando a entrada no primeiro emprego.
Estratégia 12.7.	Dar ênfase ao público jovem da zona rural e aos jovens em situação de vulnerabilidade, ampliando as oportunidades de inserção no mercado de trabalho.
Estratégia 12.8.	Fazer a integração da EJA com a EPT, visando a continuidade do processo educacional e posterior entrada no comércio/indústrias.
Estratégia 12.9.	Criar programa que tenha um banco de dados do público jovem com possível inserção no mercado de trabalho e profissional.
Estratégia 12.10.	Ampliar a divulgação das oportunidades de Educação Profissional e Tecnológica, dos processos seletivos, bolsas, estágios e programas de permanência junto aos estudantes e suas famílias.
Estratégia 12.11.	Criar mecanismo de acompanhamento dos estudantes matriculados na EPT, monitorando frequência, permanência, conclusão e principais fatores de evasão.
Estratégia 12.12.	Estabelecer parcerias com empresas, produtores rurais, comércio e serviços locais e regionais para ampliar oportunidades de estágio, aprendizagem e primeiro emprego.
Estratégia 12.13.	Priorizar ações de inclusão e apoio aos estudantes de baixa renda, da zona rural e em situação de vulnerabilidade, articulando transporte, orientação e assistência estudantil.
Estratégia 12.14.	Estimular a oferta de cursos técnicos relacionados às potencialidades econômicas e sociais do território, respeitando estudos de demanda e a disponibilidade das instituições ofertantes.
Estratégia 12.15.	Monitorar anualmente o acesso, a permanência e a conclusão dos estudantes de Jaçanã na EPT, utilizando os resultados para revisar as ações de apoio e as parcerias interinstitucionais.

13-Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica

Objetivo 13	Garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na educação profissional e tecnológica.
Meta 13.a.	Adequar os programas, projetos e cursos de Educação Profissional e Tecnológica, oferecidos direta ou indiretamente pela rede municipal atenda aos Referenciais Nacionais de Qualidade da EPT, garantindo a participação dos estudantes e concluintes nas avaliações e exames nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da EPT a partir de sua implementação.
Meta 13.b.	Assegurar que a maioria dos concluintes da educação profissional e tecnológica no município de Jaçanã/RN alcance padrões adequados de aprendizagem, ampliando progressivamente esse indicador até atingir a totalidade ao final da vigência deste plano, com aferição realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica.
Meta 13.c.	Garantir que as ações e cursos de formação profissional oferecidos ou apoiados pelo município incorporem módulos de competências digitais, transição ecológica/sustentabilidade e empreendedorismo.
Estratégia 13.1.	Ofertas de cursos com formações práticas e extensão em produtividade sustentável e empreendedorismo local.
Estratégia 13.2.	Realizar formações e capacitações para os estudantes da EPT, em parceria com as Instituições de ensino superior, a exemplo do IFPB, IFRN, UFRN, UERN, entre outras que venham somar nesse processo.
Estratégia 13.3.	Oferecer cursos preparatórios de qualidade que visem a entrada dos educandos concluintes do ensino fundamental II e/ou ensino médio para que os mesmos possam competir e entrarem nas vagas oferecidas pelos IES's.
Estratégia 13.4.	O município garantir a condução dos estudantes da EPT para municípios vizinhos que tenham as Instituições que ofertam Ensino Técnico e Profissionalizante. Ex.: Picuí, Cuité, Santa Cruz, Natal, etc.
Estratégia 13.5.	Realizar diagnóstico periódico das demandas do mercado de trabalho local e regional para orientar a indicação e o apoio a cursos de Educação Profissional e Tecnológica.
Estratégia 13.6.	Incentivar cursos e projetos de EPT relacionados às potencialidades do meio rural, agricultura familiar, sustentabilidade, serviços e demais características socioeconômicas do território.
Estratégia 13.7.	Garantir que os cursos apoiados pelo município incorporem atividades práticas, projetos integradores e situações de aprendizagem relacionadas à realidade dos estudantes.
Estratégia 13.8.	Promover formação em competências digitais, cultura digital, pensamento computacional e uso ético das tecnologias nos cursos de EPT apoiados pelo município.
Estratégia 13.9.	Estimular conteúdos e projetos de empreendedorismo, inovação e economia sustentável, articulados às oportunidades de trabalho e geração de renda.
Estratégia 13.10.	Estabelecer parcerias com instituições públicas de educação profissional, ensino superior, empresas e organizações sociais para ampliar a qualidade e a diversidade da formação.
Estratégia 13.11.	Apoiar a participação dos estudantes da EPT em feiras, mostras, olimpíadas, projetos científicos, tecnológicos e de inovação.
Estratégia 13.12.	Promover ações de acessibilidade e inclusão nos cursos de EPT, garantindo condições de participação e aprendizagem para estudantes com deficiência.
Estratégia 13.13.	Acompanhar os resultados de aprendizagem e a conclusão dos estudantes da EPT, utilizando avaliações e indicadores disponíveis para aperfeiçoar as ações municipais.
Estratégia 13.14.	Divulgar anualmente as oportunidades de formação profissional existentes no município e na região, orientando estudantes sobre acesso, permanência, certificação e continuidade dos estudos.

14-Acesso, Permanência e Conclusão na Graduação

Objetivo 14	Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com qualidade, inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.
Meta 14.a.	Expandir as políticas públicas municipais de incentivo, preparação e apoio ao acesso à educação superior para a população de 18 a 24 anos de Jaçanã/RN, com prioridade para egressos da rede pública, populações rurais, famílias de baixa renda e grupos historicamente vulneráveis, visando ampliar progressivamente o ingresso de jovens em cursos de graduação de qualidade.
Meta 14.b.	Fomentar ações de incentivo à continuidade dos estudos para a população entre 25 e 34 anos em Jaçanã/RN, estimulando a conclusão da graduação por meio de parcerias para oferta descentralizada de polos de Educação a Distância (EaD) pública e ações de incentivo à qualificação de servidores e trabalhadores locais.
Meta 14.c.	Fortalecer os programas municipais de assistência estudantil e suporte Logístico, como por exemplo, manter e aprimorar a oferta de transporte universitário gratuito ou apoiado para o deslocamento diário de estudantes rumo aos polos universitários vizinhos, para garantir a permanência e a conclusão de estudantes residentes em Jaçanã/RN matriculados em cursos de graduação presenciais ou EAD, reduzindo as taxas de evasão acadêmica.
Meta 14.d.	Ampliar progressivamente a taxa de escolarização na educação superior dos moradores do município de Jaçanã/RN, articulando com instituições públicas estaduais e federais a expansão da oferta de vagas, cursos itinerantes e programas de extensão universitária voltados às demandas sociais e econômicas do território.
Estratégia 14.1.	Instituir um programa municipal de orientação e preparação para o ingresso no ensino superior com oficinas, simulados, orientação profissional. Ex.: Divulgação de programas como ENEM, SISU, PROUNI, FIES.
Estratégia 14.2.	Instituir programa de apoio ao estudante da educação superior, destinando bolsas de estudo a alunos integrantes.
Estratégia 14.3.	Garantir a oferta de transporte universitário gratuito.
Estratégia 14.4.	Ofertar cursos itinerantes e projetos de extensão priorizando estudos alinhados às demandas sociais, a fim de incentivar a continuidade dos estudos.
Estratégia 14.5.	Manter e aperfeiçoar o programa de transporte universitário, com planejamento de rotas, horários e critérios transparentes de atendimento.
Estratégia 14.6.	Ampliar ações de orientação acadêmica e profissional para estudantes concluintes do Ensino Médio, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade e residentes na zona rural.
Estratégia 14.7.	Divulgar regularmente programas de acesso e permanência na educação superior, incluindo oportunidades de instituições públicas e programas de assistência estudantil.
Estratégia 14.8.	Estabelecer parcerias com instituições públicas de ensino superior para ampliar polos, cursos, projetos de extensão e atividades formativas de interesse do município.
Estratégia 14.9.	Criar mecanismos de acompanhamento dos estudantes beneficiados pelo transporte, bolsas ou outros apoios municipais, observando frequência e permanência nos cursos.
Estratégia 14.10.	Priorizar, nas ações de apoio municipal, estudantes de baixa renda, egressos da rede pública, moradores da zona rural e demais grupos em situação de vulnerabilidade.
Estratégia 14.11.	Promover ações de orientação sobre planejamento financeiro, organização de estudos e permanência acadêmica para estudantes beneficiários de apoio municipal.
Estratégia 14.12.	Estimular a participação de estudantes universitários em projetos de extensão e ações comunitárias que contribuam para o desenvolvimento social, cultural e econômico de Jaçanã.
Estratégia 14.13.	Apoiar a implantação ou ampliação de polos de Educação a Distância pública, observando a qualidade e o reconhecimento oficial dos cursos ofertados.
Estratégia 14.14.	Divulgar oportunidades de bolsas, iniciação científica, extensão, monitoria, estágio e intercâmbio oferecidas pelas instituições de ensino superior parceiras.
Estratégia 14.15.	Articular ações com a rede municipal e estadual para melhorar a transição do Ensino Médio para a educação superior, reduzindo barreiras de informação e acesso.
Estratégia 14.16.	Realizar levantamento periódico do perfil dos moradores matriculados no ensino superior, identificando demandas por cursos, transporte, assistência e formação.
Estratégia 14.17.	Incentivar cursos de graduação e projetos de extensão relacionados às necessidades sociais, educacionais, ambientais e econômicas identificadas no território municipal.
Estratégia 14.18.	Monitorar anualmente os resultados das políticas municipais de apoio à educação superior, avaliando acesso, permanência, conclusão e equidade entre os beneficiários.

15-Qualidade da Graduação

Objetivo 15	Garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior.
Meta 15.a.	Garantir que todas as ações, programas, convênios e polos de educação superior apoiados ou mantidos em cooperação pelo município de Jaçanã/RN ofertem exclusivamente cursos de graduação devidamente reconhecidos e com conceitos satisfatórios nos indicadores oficiais de qualidade do Ministério da Educação (MEC).
Meta 15.b.	Priorizar a pactuação de parcerias para oferta de programas de graduação e formações superiores em Jaçanã/RN com instituições de ensino público que assegurem corpo docente em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, garantindo suporte pedagógico contínuo aos estudantes do município.
Meta 15.c.	Incentivar e apoiar a titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) para os profissionais do Magistério Público Municipal de Jaçanã/RN, visando atingir, no mínimo, a maioria dos docentes da rede com titulação acadêmica avançada ou pós-graduação *lato sensu* até o final da vigência do plano.
Meta 15.d.	Promover ações para a absorção e valorização dos profissionais graduados residentes em Jaçanã/RN no mercado de trabalho local e regional, estimulando o empreendedorismo qualificado, a inovação nos serviços públicos e o incremento da renda do município.
Estratégia 15.1.	O município deverá realizar levantamento de universidades que são reconhecidas pelo MEC que atendam a necessidade local.
Estratégia 15.2.	Incentivar universidades parceiras que tenham um corpo docente qualificado com profissionais que trabalhem apenas em uma instituição para melhor atendimento da demanda.
Estratégia 15.3.	Incentivar os profissionais da educação a se capacitarem, visando melhorias financeiras e oferta de melhor serviço.
Estratégia 15.4.	Garantir a valorização dos profissionais graduados, alinhando os talentos, realizando incentivos e inovação do setor público.
Estratégia 15.5.	Estimular o empreendedorismo no município, visando maior aproveitamento dos profissionais formados.
Estratégia 15.6.	Implantar oficinas de cursos profissionalizantes para conhecimento de possibilidades de cursos que se adequem a nossa realidade.
Estratégia 15.7.	Estabelecer critérios técnicos para celebração e renovação de convênios com instituições de ensino superior, considerando reconhecimento dos cursos e indicadores oficiais de qualidade.
Estratégia 15.8.	Monitorar periodicamente a situação de reconhecimento e os indicadores de qualidade dos cursos apoiados ou divulgados pelo município.
Estratégia 15.9.	Priorizar parcerias com instituições públicas e reconhecidas pelo MEC que disponham de estrutura acadêmica e suporte pedagógico adequados.
Estratégia 15.10.	Promover avaliação periódica da satisfação e das necessidades dos estudantes atendidos por polos, convênios e programas de educação superior apoiados pelo

	município.
Estratégia 15.11.	Estimular a articulação entre instituições de ensino superior e a administração municipal para desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e inovação voltados às necessidades locais.
Estratégia 15.12.	Criar oportunidades para que profissionais graduados residentes em Jaçanã participem de projetos, programas e ações de inovação e desenvolvimento do município.
Estratégia 15.13.	Divulgar oportunidades de pós-graduação e formação continuada para profissionais graduados, especialmente para servidores e profissionais da educação.
Estratégia 15.14.	Estimular o desenvolvimento de projetos de empreendedorismo e inovação que aproveitem conhecimentos e competências dos profissionais graduados residentes no município.
Estratégia 15.15.	Apoiar feiras, seminários, encontros e oficinas que aproximem estudantes, instituições de ensino superior, setor produtivo e poder público.
Estratégia 15.16.	Monitorar anualmente as parcerias de educação superior, registrando cursos ofertados, estudantes atendidos, resultados alcançados e oportunidades de melhoria.

16-Pós-Graduação *stricto sensu*

Objetivo 16	Ampliar a formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com melhoria contínua da qualidade dos programas de pós-graduação e foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, econômico, social e ambiental do País.
Meta 16.a.	Incentivar e apoiar a titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) de residentes e profissionais do serviço público de Jaçanã/RN, garantindo condições de acesso e permanência com foco na solução de problemas sociais, econômicos e ambientais do município, e assegurando que, até o final da vigência deste plano, no mínimo 10% dos profissionais do Magistério Público Municipal possuam titulação de mestre ou doutor, com atenção às políticas de equidade e inclusão.
Estratégia 16.1.	Incentivar o ingresso dos professores da rede municipal de ensino em cursos de mestrado e doutorado, reconhecidos pelo MEC.
Estratégia 16.2.	Estabelecer parcerias com universidades públicas e privadas para oferta de programas de pós-graduação *stricto senso.*
Estratégia 16.3.	Garantir afastamento parcial ou integral, conforme legislação, para docentes matriculados em programas em cursos de mestrado e doutorado.
Estratégia 16.4.	Criar política municipal de incentivo financeiro, bolsas de estudos ou auxílios para professores em cursos de *stricto senso.*
Estratégia 16.5.	Promover editais de seleção de apoio à pesquisa voltados às demandas da educação municipal.
Estratégia 16.6.	Incentivar a produção científica e a publicação de pesquisas desenvolvidas pelos professores da rede.
Estratégia 16.7.	Valorizar, na carreira docente, a titulação de mestre e doutor por meio de progressão funcional.
Estratégia 16.8.	Estimular a participação dos professores em congressos, seminários e eventos científicos.
Estratégia 16.9.	Incentivo a programas de formação continuada articulado com instituições de ensino superior.
Estratégia 16.10.	Incentivar pesquisas voltadas à melhoria da aprendizagem, gestão escolar e das políticas educacionais do município.
Estratégia 16.11.	Ampliar o acesso dos professores às tecnologias e bibliotecas digitais necessárias ao desenvolvimento de pesquisas.
Estratégia 16.12.	Estabelecer metas de crescimento anual do número de professores mestres e doutores na rede municipal de ensino.
Estratégia 16.13.	Monitorar e avaliar periodicamente os resultados das políticas de incentivo à pós-graduação, utilizando indicadores educacionais.
Estratégia 16.14.	Promover a divulgação das oportunidades de mestrado e doutorado e orientar os servidores sobre processos seletivos e editais.

17-Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica

Objetivo 17	Garantir formação, valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica, de modo a elevar a qualidade da educação.
Meta 17.a.	Garantir, até o 5º ano de vigência deste plano, que 100% dos docentes em efetivo exercício na rede pública municipal de Jaçanã/RN possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Pedagogia (para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) e Licenciatura na respectiva área do conhecimento para os Anos Finais do Ensino Fundamental e modalidades em que atuam.
Meta 17.b.	Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de Jaçanã/RN, garantindo o cumprimento contínuo da atualização do Piso Salarial Nacional do Magistério e promovendo a adequação remuneratória de modo a aproximar e equiparar a média salarial do magistério local à dos demais profissionais do serviço público municipal com nível superior equivalente.
Meta 17.c.	Revisar, atualizar e aperfeiçoar, durante a vigência do Plano Municipal de Educação de Jaçanã/RN (2026–2036), o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) já existente, promovendo sua adequação para contemplar os demais profissionais que atuam na educação básica pública municipal, incluindo nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, profissionais das equipes multiprofissionais e trabalhadores de apoio técnico, administrativo, escolar e operacional, assegurando a valorização profissional, a definição de critérios de ingresso, progressão, promoção, qualificação e remuneração, de acordo com as atribuições e especificidades de cada categoria e em conformidade com a legislação vigente. Garantir, ainda, o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério e a reserva mínima de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades extraclasse dos profissionais do magistério, conforme a legislação aplicável.
Meta 17.d.	Reduzir progressivamente a proporção de profissionais do magistério atuando sob regime de contrato temporário na rede municipal de Jaçanã/RN, de modo a garantir que, até o final do 5º ano de vigência deste plano, no máximo 30% dos docentes atuem sem vínculo efetivo, priorizando o provimento do quadro por meio de concurso público de provas e títulos.
Meta 17.e.	Colaborar com os órgãos federais e estaduais e com as instituições de ensino superior parcerias para que os estudantes de licenciatura e residentes pedagógicos que realizam estágios na rede municipal de Jaçanã/RN alcancem altos padrões de desempenho, garantindo a acolhida qualificada dos estagiários e a integração entre a prática escolar local e os referenciais nacionais de formação docente.
Meta 17.f.	Assegurar que, até o final da vigência deste plano, no mínimo 70% dos docentes em efetivo exercício na rede municipal de Jaçanã/RN concluam cursos de pós-graduação (lato *sensu* ou *stricto sensu)* em suas respectivas áreas de atuação ou em gestão/práticas pedagógicas, promovendo a melhoria contínua da qualidade do ensino local.
Estratégia 17.1.	Incentivar cursos de pós-graduação e especialização, oferecendo apoio e ou parcerias com universidades.
Estratégia 17.2.	Alocar profissionais com formação específica e que estão em outra área do conhecimento nas suas respectivas áreas.
Estratégia 17.3.	Reformular o PCCR no que diz respeito aos percentuais entre os níveis de, no mínimo, 15%.
Estratégia 17.4.	Manter atualizado o PCCR.
Estratégia 17.5.	Realização de concurso público, de acordo com a necessidade.
Estratégia 17.6.	Reduzir em 10% os contratos de docentes sem vínculos efetivos.
Estratégia 17.7.	Firmar parcerias com instituições de ensino superior para desenvolvimento de estágios.
Estratégia 17.8.	Fortalecer a parceria entre os órgãos municipais, estadual e federal para a realização de estágios e a prática pedagógica.
Estratégia 17.9.	Implantar políticas de saúde emocional do trabalhador.
Estratégia 17.10.	Implantar política permanente de formação continuada.
Estratégia 17.11.	Elaborar diagnóstico periódico das necessidades de formação dos profissionais da educação, orientando a política municipal de formação continuada.
Estratégia 17.12.	Garantir formação continuada articulada às necessidades identificadas nas avaliações de aprendizagem, incluindo alfabetização, matemática, inclusão, tecnologias e educação integral.
Estratégia 17.13.	Assegurar condições para que os profissionais utilizem o período destinado às atividades extraclasse para planejamento, estudo, avaliação e trabalho coletivo.
Estratégia 17.14.	Promover ações de valorização e reconhecimento de boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da rede municipal.
Estratégia 17.15.	Garantir condições adequadas de trabalho, saúde ocupacional, segurança e prevenção de adoecimentos relacionados ao exercício profissional.
Estratégia 17.16.	Fortalecer políticas de acolhimento, integração e acompanhamento dos profissionais ingressantes na rede municipal de ensino.
Estratégia 17.17.	Ampliar parcerias com instituições de ensino superior para cursos de formação continuada, aperfeiçoamento, extensão e pós-graduação.
Estratégia 17.18.	Estimular a participação dos profissionais em seminários, congressos, fóruns, oficinas e demais atividades de desenvolvimento profissional.
Estratégia 17.19.	Criar mecanismos de acompanhamento da formação acadêmica e profissional dos docentes, identificando necessidades de complementação ou adequação de formação.
Estratégia 17.20.	Promover estudos periódicos sobre a composição do quadro de profissionais, vacâncias, contratos temporários e necessidades de provimento efetivo.
Estratégia 17.21.	Planejar concursos públicos de acordo com estudos de necessidade de pessoal e disponibilidade orçamentária, priorizando a redução progressiva de vínculos temporários.
Estratégia 17.22.	Assegurar que os profissionais da educação tenham acesso a recursos tecnológicos e materiais necessários ao planejamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas.
Estratégia 17.23.	Fortalecer ações de saúde mental e bem-estar dos profissionais, em articulação com a rede municipal de saúde e demais políticas pertinentes.
Estratégia 17.24.	Promover formação e protocolos de segurança e primeiros socorros para profissionais que atuam diretamente com estudantes.
Estratégia 17.25.	Valorizar a atuação dos profissionais de apoio, cuidadores e demais trabalhadores da educação, assegurando formação compatível com suas atribuições.
Estratégia 17.26.	Monitorar anualmente indicadores de formação, remuneração, carreira, vínculos, jornada e condições de trabalho dos profissionais da educação.
Estratégia 17.27.	Garantir participação dos profissionais da educação nos processos de planejamento, avaliação e revisão das políticas de formação e valorização da rede municipal.
Estratégia 17.28.	Articular a política municipal de valorização profissional às evidências do diagnóstico educacional, aos resultados de aprendizagem e às necessidades das escolas.

18-Participação e Controle Social e Gestão Democrática na Educação Pública

Objetivo 18	Assegurar a participação e o controle social no planejamento, na gestão democrática na educação pública, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.
Meta 18.a.	Garantir que 100% das escolas públicas da rede municipal de ensino de Jaçanã/RN tenham seus diretores e gestores escolares selecionados por meio de processo seletivo fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho, seguido de consulta/escuta à comunidade escolar.
Meta 18.b.	Assegurar a atualização ou reformulação dos regimentos dos Conselhos Escolares nas unidades de ensino infantil e fundamental da zona urbana e rural de Jaçanã, alinhando-os à Lei Federal nº 14.644/2023, garantindo formação continuada aos conselheiros e condições estruturais para reuniões periódicas e acompanhamento da aplicação de recursos.

Meta 18.c.	Garantir a manutenção, o fortalecimento e a atuação permanente do Fórum Municipal de Educação (FME) de Jaçanã/RN, instituído por lei municipal, como instância responsável por coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar periodicamente a execução do Plano Municipal de Educação.
Estratégia 18.1.	Mudança no peso da pontuação para escolha dos gestores, com peso maior para a titulação.
Estratégia 18.2.	Criação de calendário regular periódico anual para as reuniões dos conselhos e respectivas formações.
Estratégia 18.3.	Estimular maior participação das famílias nas decisões da Escola, organizações sociais e ONG's.
Estratégia 18.4.	Manter o FME – Fórum Municipal de Educação – atuante.
Estratégia 18.5.	Fortalecer o acompanhamento do PME.
Estratégia 18.6.	Garantir formação continuada para conselheiros escolares, membros do CME, FME, CACS-FUNDEB e demais instâncias de participação e controle social.
Estratégia 18.7.	Assegurar condições materiais e administrativas para o funcionamento regular dos Conselhos Escolares e demais órgãos colegiados da educação.
Estratégia 18.8.	Fortalecer a participação de estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade nas discussões sobre o planejamento e a avaliação das políticas educacionais.
Estratégia 18.9.	Realizar audiências, conferências, consultas públicas e outros espaços participativos para discussão do diagnóstico, das metas e do acompanhamento do PME.
Estratégia 18.10.	Garantir a divulgação periódica de informações sobre execução das metas, indicadores educacionais, recursos aplicados e resultados do PME, em linguagem acessível.
Estratégia 18.11.	Consolidar rotina de monitoramento e avaliação do PME, com participação da Comissão Gestora, FME, CME e demais instâncias de controle social, observando a periodicidade prevista na legislação.
Estratégia 18.12.	Registrar e divulgar boas práticas de gestão democrática e participação social desenvolvidas pelas escolas e pelo sistema municipal de ensino.

19-Financiamento e Infraestrutura da Educação

Objetivo 19	Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta e permanência da educação básica e da educação superior.
Meta 19.a.	Garantir a ampliação contínua do investimento público municipal em educação básica, assegurando a aplicação mínima constitucional de 25% das receitas de impostos e transferências, além da correta e integral aplicação dos recursos do FUNDEB (com atenção ao complemento VAAT), de modo a atingir a elevação progressiva da qualidade da oferta na rede pública municipal ao longo da vigência deste PME.
Meta 19.b.	Alcançar e manter o valor de investimento anual por aluno da educação básica pública municipal em patamar equivalente às referências nacionais do Custo Aluno Qualidade (CAQ), considerando as despesas correntes e a manutenção da infraestrutura escolar existente, de forma a garantir o padrão mínimo de qualidade para todas as creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental do município até o final do decênio.
Meta 19.c.	Garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PME, as condições mínimas de infraestrutura de funcionamento, acessibilidade, água tratada, saneamento básico e salubridade em 100% das escolas e creches da rede pública municipal de Jaçanã/RN, eliminando completamente situações críticas de conservação.
Meta 19.d.	Reduzir continuamente as desigualdades de oferta de infraestrutura entre as escolas da rede pública no município de Jaçanã/RN, garantindo até o final do decênio que todas as unidades escolares atinjam o padrão de qualidade de infraestrutura municipal, incluindo espaços para leitura/biblioteca, conectividade para uso pedagógico, pátio coberto e quadra de esportes/espaço recreativo.
Meta 19.e.	Apoiar e incentivar, em regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Norte e com a União, a ampliação de vagas e polos de Educação Profissional, Tecnológica e Educação Superior (presencial e a distância) no município ou região de abrangência, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes egressos da rede pública de Jaçanã.
Meta 19.f.	Garantir e manter, em cooperação técnica ou regime de parceria com os entes parceiros, até o final do terceiro ano de vigência deste PME, condições adequadas de infraestrutura física, equipamentos, acessibilidade e conectividade para os espaços e prédios municipais utilizados em cursos de formação continuada, polos de apoio presencial da educação superior e turmas de educação profissional instaladas no município de Jaçanã/RN.
Estratégia 19.1.	Implementação de laboratórios de informáticas e equipamentos na rede municipal de ensino em 100% das escolas até o final da vigência deste PME.
Estratégia 19.2.	Destinar a parcela obrigatória do VAAT na construção, reforma, ampliação e custeio de creche e pré-escola ao longo da vigência.
Estratégia 19.3.	Implementação de laboratórios de ciências e matemática em pelo menos 50% das escolas no tempo da vigência, ou pelo menos kits de equipamentos das áreas de conhecimento citados.
Estratégia 19.4.	Implantar espaços multissensoriais em 50% das escolas municipais nos três primeiros anos de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), ampliando a oferta para 100% das escolas até o final de sua vigência, com o objetivo de acolher e proporcionar suporte às crianças neuroatípicas em momentos de crise e de sobrecarga sensorial.
Estratégia 19.5.	Reduzir a desigualdade entre as escolas urbanas e rurais, para que haja equidade na infraestrutura e ensino, independente da modalidade, até o final da vigência deste Plano.
Estratégia 19.6.	Garantir 100% de acessibilidade nas escolas municipais.
Estratégia 19.7.	Garantir que 100% das escolas da rede municipal de ensino disponham de água potável e de condições adequadas de saneamento básico até o final da vigência do PME.
Estratégia 19.8.	Implementação de bibliotecas/espaços de leitura em 100% da rede municipal de ensino até o final da vigência deste Plano.
Estratégia 19.9.	Construção de quadra/espaços recreativos em 100% das escolas da rede municipal.
Estratégia 19.10.	Reforma e manutenção das quadras/espaços recreativos existentes, para que atinjam o padrão de qualidade de infraestrutura, até o final deste decênio.
Estratégia 19.11.	Garantir serviço de internet acessível e de qualidade em 100% da rede municipal de ensino nos 2 primeiros anos da vigência.
Estratégia 19.12.	Manter o acesso e a permanência da qualidade do serviço de transporte dos estudantes de educação profissional, técnico e educação superior do município até o final da vigência.
Estratégia 19.13.	Manter condições adequadas de infraestrutura física, equipamentos, acessibilidade e conectividade dos espaços e prédios municipais, até o final desse decênio
Estratégia 19.14.	Construção de auditório e/ou centro de formação adequado, com infraestrutura física, equipamentos acessíveis e conectividade visando formações pedagógicas, até o final desse decênio.
Estratégia 19.15.	Elaborar diagnóstico periódico da infraestrutura escolar, classificando necessidades de manutenção, reforma, ampliação, acessibilidade e aquisição de equipamentos para orientar a aplicação dos recursos.
Estratégia 19.16.	Priorizar investimentos nas unidades que apresentem maiores desigualdades de infraestrutura, buscando garantir padrão mínimo de qualidade entre escolas urbanas e rurais.
Estratégia 19.17.	Assegurar manutenção preventiva de prédios, instalações elétricas, hidráulicas, cobertura, climatização, mobiliário, equipamentos e espaços de convivência das escolas.
Estratégia 19.18.	Fortalecer a transparência e o controle social sobre a aplicação dos recursos destinados à educação, com divulgação de informações e participação dos conselhos competentes.
Estratégia 19.19.	Articular projetos e captação de recursos junto à União e ao Estado para ampliar investimentos em infraestrutura, tecnologia, acessibilidade, educação profissional e formação continuada.
Estratégia 19.20.	Monitorar anualmente a execução física e financeira das ações de infraestrutura e financiamento do PME, relacionando os investimentos realizados aos objetivos, metas e necessidades identificadas no diagnóstico.

REFERÊNCIAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados: Jaçanã/RN.** IBGE, 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rn/jacana.html Acesso em: 16 jul. 2026.

QEDU. **Jaçanã/RN:** Dados Educacionais. QEdu, 2025. Disponível em: https://qedu.org.br/municipio/2405009-jacana Acesso em: 16 jul. 2026.

BRASIL, Ministério da Educação. **Qualidade e Equidade na Educação Infantil,** Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. Brasília/DF: MEC, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/pnei/arquivos/parametros-educacao-infantil.pdf Acesso em: 16 jul. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Painel de Estatísticas do Censo Escolar da Educação Básica.** Brasília, DF: Inep, 2025. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiN2ViNDBjNDEtMTM0OC00ZmFhLWIyZWYtZjI1YjU0NzQzMTJhIiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWMtNGIxZS05NzhmLWV hNGMwNzc0MzRiZiJ9. Acesso em: 17 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2026. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2026/lei-15388-14-abril-2026-798950-n ormaatualizada-pl.pdf. Acesso em: 27 jul. 2026.

JAÇANÃ. **Lei nº 181, de 10 de janeiro de 2012.** Altera a Lei nº 140/2009 que Dispõe sobre o Plano de Carreira de Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Jaçanã e dá Outras Providências. Jaçanã, RN: Câmara Municipal de Jaçanã, 2012. Disponível em: https://www.submit.10envolve.com.br/uploads/bbc51c9b05670dd41f3e22d1297 6f526d9b522f4/758b71f89bbcbd0564c90049030ddad2.pdf Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jul. 2026.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **FUNDEB:** Consultas. Brasília, DF: FNDE, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financia mento/fundeb/consultas. Acesso em: 28 jul. 2026.

ALVES, Thiago. **Estimativas do Custo Aluno-Qualidade 2026.** Brasília, DF: Ministério da Educação, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/estimativas-do-custo-aluno-qualidade-2026- thiago-alves.pdf. Acesso em: 28 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.360, de 25 de março de 2026.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre condições mínimas das escolas públicas de educação básica. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2026. Disponível em: https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2026-03-25;15360. Acesso em: 28 jul. 2026.

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:69460130

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO - LEI ORDINÁRIA Nº 630/2026 - "INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO, PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E RESPOSTA AO RACISMO."

LEI ORDINÁRIA Nº 630/2026.

"INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO, PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E RESPOSTA AO RACISMO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JANDAÍRA/RN, APLICÁVEL À EDUCAÇÃO INFANTIL, AO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS – E À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jandaíra/RN, o Protocolo

Municipal de Identificação, Prevenção, Enfrentamento e Resposta ao Racismo, destinado à prevenção, identificação, acolhimento, registro, encaminhamento, acompanhamento e enfrentamento de situações de racismo e discriminação étnico-racial no ambiente educacional.

§ 1º O Protocolo constitui instrumento permanente da política educacional municipal de promoção da equidade racial e de Educação para as Relações Étnico-Raciais – ERER.

§ 2º O Protocolo será aplicado às unidades escolares públicas municipais que ofertem:

I – Educação Infantil, compreendendo creche e pré-escola;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

III – Ensino Fundamental – Anos Finais;
IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 3º O Protocolo deverá observar as especificidades de cada etapa, modalidade e público da educação, considerando faixa etária, desenvolvimento, trajetória escolar, experiências de vida, condições sociais, formas de comunicação, necessidades educacionais específicas e demais características dos estudantes.

§ 4º Na EJA, as ações previstas nesta Lei deverão considerar as trajetórias escolares interrompidas, as experiências profissionais e comunitárias, as relações intergeracionais e as diferentes experiências de racismo vivenciadas pelos estudantes ao longo de suas vidas.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E PEDAGÓGICOS

Art. 2º O Protocolo será implementado em consonância com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;

IV – a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;

V – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, quando aplicável;

VI – a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial;

VII – a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, quando aplicável;

VIII – a Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023;

IX – as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

X – as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

XI – as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

XII – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no que couber;

XIII – a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação

Escolar Quilombola – PNEERQ;

XIV – os Protocolos de Identificação e Resposta ao Racismo disponibilizados pelo Ministério da Educação – MEC/SECADI;

XV – as normas nacionais, estaduais e municipais relacionadas à igualdade racial, direitos humanos, educação antirracista e proteção de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

XVI – as demais normas que venham a complementar, atualizar ou substituir os instrumentos legais e normativos mencionados neste artigo.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do Protocolo:

I – respeito à dignidade humana;

II – igualdade de direitos e oportunidades;

III – equidade racial;

IV – valorização da diversidade étnico-racial;

V – enfrentamento ao racismo estrutural, institucional, interpessoal, recreativo e digital;

VI – proteção integral de crianças e adolescentes, quando aplicável;

VII – respeito aos estudantes jovens, adultos e idosos da EJA;

VIII – não revitimização da pessoa que sofreu racismo;

IX – acolhimento e escuta qualificada;

X – respeito à identidade, cultura, história e ancestralidade dos povos africanos, afro- brasileiros, indígenas e quilombolas;

XI – valorização dos saberes e experiências dos estudantes da EJA;

XII – atuação pedagógica, educativa, preventiva e reparadora;

XIII – corresponsabilidade entre escola, família, comunidade, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da rede de proteção;

XIV – articulação intersetorial;

XV – sigilo, confidencialidade e proteção das informações pessoais e dos dados pessoais sensíveis, observada a legislação vigente;

XVI – prevenção de novas ocorrências;

XVII – promoção de uma cultura institucional antirracista;

XVIII – proteção contra exposição, constrangimento, retaliação ou revitimização da pessoa envolvida na ocorrência.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Protocolo:

I – prevenir manifestações de racismo e discriminação étnico-racial nas unidades educacionais;

II – estabelecer procedimentos padronizados para identificação e resposta às situações de racismo;

III – garantir acolhimento e proteção às vítimas;

IV – interromper práticas racistas identificadas no ambiente escolar;

V – assegurar registro adequado das ocorrências;

VI – orientar gestores, professores e demais profissionais da educação;

VII – promover ações pedagógicas de prevenção e reparação;

VIII – fortalecer a implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais;

IX – promover a valorização das identidades negra, africana, afro-brasileira, indígena e quilombola;

X – combater estereótipos, preconceitos, discriminações, apelidos pejorativos e práticas de inferiorização;

XI – reduzir desigualdades raciais no acesso, permanência, aprendizagem, participação e conclusão da educação básica;

XII – assegurar que situações de racismo não sejam naturalizadas ou tratadas simplesmente como conflitos;

XIII – considerar e valorizar as experiências de vida e os conhecimentos construídos pelos estudantes da EJA;

XIV – identificar situações de racismo que possam ocorrer na escola, no trabalho, na comunidade, nas relações sociais e nos ambientes digitais e que tenham impacto na trajetória educacional dos estudantes da EJA;

XV – fortalecer a autoestima, identidade e pertencimento racial dos estudantes jovens, adultos e idosos;

XVI – promover práticas pedagógicas antirracistas adequadas às especificidades da EJA;

XVII – assegurar que o tratamento das ocorrências observe o sigilo, a proteção de dados pessoais e a legislação aplicável à proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO V

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins desta Lei considera-se:

I – racismo: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, etnia ou procedência nacional que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos e liberdades fundamentais;
II – racismo institucional: conjunto de práticas, procedimentos, normas, comportamentos ou omissões de uma instituição que, de forma intencional ou não, produza ou reproduza desigualdades ou desvantagens em razão de raça, cor ou etnia;

III – racismo interpessoal: manifestação de preconceito, discriminação, violência ou inferiorização racial praticada entre indivíduos ou grupos;

IV – discriminação racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo ou efeito impedir ou dificultar o reconhecimento ou exercício de direitos em igualdade de condições;

V – injúria racial: conduta definida e disciplinada pela legislação federal vigente, sem prejuízo dos encaminhamentos aos órgãos competentes;

VI – racismo recreativo: manifestação de preconceito ou discriminação racial apresentada sob a forma de brincadeiras, piadas, apelidos, imitações, comentários ou práticas supostamente humorísticas que inferiorizem, constranjam, humilhem ou estigmatizem pessoas ou grupos raciais;

VII – violência racial: qualquer ação ou omissão, física, verbal, psicológica, simbólica ou institucional, motivada ou relacionada à raça, cor ou etnia, que cause ou possa causar dano, sofrimento, constrangimento ou prejuízo;

VIII – racismo religioso: prática de discriminação, intolerância, inferiorização ou violência dirigida a pessoa ou grupo em razão de sua religião, crença, manifestação cultural ou pertencimento religioso associado a identidade étnico-racial;

IX – vítima: pessoa que tenha sofrido ou esteja em situação de possível ocorrência de racismo ou discriminação étnico-racial;

X – autor ou responsável pela ocorrência: pessoa identificada como possível praticante da conduta objeto do registro, sem prejuízo da apuração pelos órgãos competentes e da observância do contraditório e da ampla defesa quando aplicáveis;

XI – racismo digital: manifestação de racismo praticada ou disseminada por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas digitais ou outros meios tecnológicos;

XII – educação antirracista: conjunto de práticas pedagógicas, institucionais e educativas destinadas à prevenção e ao enfrentamento do racismo, à valorização da diversidade e à promoção da equidade racial;

XIII – revitimização: repetição desnecessária de relatos, exposições, constrangimentos ou procedimentos que possam causar novo sofrimento à pessoa vítima da ocorrência;

XIV – rede de proteção: conjunto de órgãos, serviços e instituições que atuam de forma articulada na promoção e proteção de direitos, conforme a legislação aplicável.
Parágrafo único. As definições previstas neste artigo deverão ser interpretadas em consonância com a legislação federal e demais normas aplicáveis, inclusive aquelas que venham a atualizá- las ou substituí-las.

CAPÍTULO VI

DA PREVENÇÃO

Art. 6º A prevenção ao racismo constituirá ação permanente da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º As unidades escolares deverão incorporar ações de Educação para as Relações Étnico-

Raciais em seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs.

Art. 8º As ações preventivas compreenderão, entre outras:

I – formação continuada dos profissionais da educação;

II – utilização de materiais pedagógicos que valorizem a diversidade étnico-racial;

III – valorização da história e cultura africana, afro-brasileira, indígena e quilombola;

IV – promoção de atividades que fortaleçam identidade e autoestima;

V – revisão de práticas pedagógicas que reproduzam estereótipos raciais;

VI – campanhas educativas;

VII – rodas de conversa;

VIII – inclusão da temática nas reuniões pedagógicas;

IX – participação das famílias e da comunidade;

X – valorização de personalidades negras, indígenas e quilombolas;

XI – combate a expressões, imagens, brincadeiras e práticas discriminatórias;

XII – ações específicas de Educação para as Relações Étnico-Raciais na EJA, considerando as experiências e trajetórias dos estudantes;

XIII – debates sobre racismo nas relações de trabalho, na sociedade, nos meios de comunicação e nas redes sociais, especialmente quando relacionados às experiências dos estudantes da EJA;

XIV – valorização das contribuições históricas, sociais, culturais e econômicas da população negra na formação do Município, do Estado e do País.

CAPÍTULO VII

DO PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO E RESPOSTA

Art. 9º Toda situação identificada ou comunicada como possível ocorrência de racismo deverá ser tratada com seriedade, acolhimento, proteção e imediata adoção das providências previstas nesta Lei.

Art. 10. O protocolo de resposta observará, preferencialmente, as seguintes etapas:

I – identificação da ocorrência;

II – interrupção imediata da prática racista;

III – proteção e acolhimento da vítima;

IV – escuta qualificada, sem culpabilização;

V – registro formal da ocorrência;

VI – comunicação à gestão escolar;

VII – comunicação aos responsáveis, quando cabível;

VIII – avaliação da necessidade de encaminhamento;

IX – adoção de medidas pedagógicas e institucionais;

X – acompanhamento da vítima e da comunidade escolar;

XI – monitoramento da situação para prevenir reincidência.

§ 1º As etapas previstas neste artigo deverão ser realizadas de modo a evitar exposição indevida, revitimização e divulgação de informações pessoais ou sensíveis.

§ 2º Na EJA, a comunicação e o acompanhamento deverão respeitar a condição de pessoa adulta ou idosa, sua autonomia, privacidade e trajetória pessoal, sem prejuízo dos encaminhamentos legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

Art. 11. Toda ocorrência deverá ser registrada pela unidade escolar em instrumento próprio definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. O registro deverá conter, quando possível e necessário:

I – data, horário e local;

II – identificação da unidade escolar;

III – etapa ou modalidade de ensino;

IV – descrição objetiva da situação;

V – identificação dos envolvidos;
VI – providências adotadas;

VII – comunicação realizada;

VIII – encaminhamentos;

IX – acompanhamento posterior;

X – resultado das medidas adotadas.

§ 1º O registro deverá limitar-se às informações necessárias à finalidade de proteção, acompanhamento e encaminhamento da ocorrência, evitando-se a coleta excessiva de dados pessoais.

§ 2º Os registros que contenham dados pessoais ou dados pessoais sensíveis deverão ser tratados com sigilo, confidencialidade e segurança, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

§ 3º O acesso aos registros será restrito aos profissionais e autoridades que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições legais ou institucionais.

§ 4º Quando a ocorrência envolver criança ou adolescente, deverão ser observadas as normas de proteção integral, o sigilo e as demais disposições previstas na legislação aplicável, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º É vedada a divulgação pública, exposição ou compartilhamento indevido de informações que permitam identificar à vítima ou outros envolvidos ressalvados as hipóteses legalmente autorizadas.

CAPÍTULO IX

DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 13. Quando a situação ultrapassar a capacidade de intervenção exclusivamente pedagógica da escola, deverão ser acionados os órgãos competentes, conforme a natureza do caso e a legislação aplicável.

Art. 14. Conforme a natureza e a gravidade do caso, poderão ser realizados encaminhamentos ao:

I – Conselho Tutelar, quando envolver criança ou adolescente;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – serviços de atendimento psicológico ou psicossocial;
VI – Ministério Público;

VII – autoridade policial;

VIII – demais órgãos integrantes da rede de proteção.

§ 1º Os encaminhamentos deverão observar as atribuições legais de cada órgão e não implicam juízo definitivo sobre a responsabilidade dos envolvidos.

§ 2º O compartilhamento de informações deverá restringir-se aos dados necessários ao atendimento, proteção ou apuração da situação, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e as normas de sigilo aplicáveis.

§ 3º A existência de medidas pedagógicas ou institucionais previstas nesta Lei não impede ou substitui os encaminhamentos legalmente cabíveis às autoridades competentes.

CAPÍTULO X

DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS E REPARADORAS

Art. 15. As situações de racismo deverão ensejar, além das providências legais cabíveis, ações pedagógicas e institucionais destinadas à prevenção de novas ocorrências.

Art. 16. Poderão ser adotadas:

I – atividades pedagógicas;

II – rodas de conversa;

III – acompanhamento individual;

IV – orientação dos estudantes;

V – reuniões com famílias, quando cabível;

VI – formação dos profissionais;

VII – revisão de práticas pedagógicas;

VIII – projetos de valorização da diversidade;

IX – ações de reparação simbólica, quando adequadas;

X – acompanhamento da convivência escolar;

XI – outras medidas previstas no regimento escolar.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo terão natureza educativa, pedagógica, preventiva, protetiva ou reparadora, não constituindo criação de infração penal ou de sanção penal ou administrativa diversa das previstas na legislação competente.

CAPÍTULO XI

DAS ESPECIFICIDADES POR ETAPA E MODALIDADE

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 17. Na Educação Infantil, o Protocolo deverá priorizar:

I – proteção integral;

II – acolhimento;

III – observação das interações;

IV – valorização da identidade e autoestima;

V – materiais representativos da diversidade racial;

VI – valorização da estética negra;

VII – literatura infantil antirracista;

VIII – participação das famílias;

IX – formação dos profissionais;

X – intervenção imediata diante de práticas discriminatórias.

Seção II

Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Art. 18. Nos Anos Iniciais, deverão ser priorizadas:

I – identificação de apelidos e expressões racistas;

II – prevenção do racismo recreativo;

III – mediação pedagógica;

IV – valorização da identidade negra;

V – literatura e produção cultural afro-brasileira e indígena;

VI – atividades sobre respeito, diversidade e direitos humanos;

VII – acompanhamento das relações entre estudantes;

VIII – participação das famílias.

Seção III

Dos Anos Finais do Ensino Fundamental

Art. 19. Nos Anos Finais, deverão ser consideradas especialmente:

I – manifestações de racismo verbal, físico, simbólico e digital;

II – cyberbullying de caráter racial;

III – disseminação de memes, imagens e conteúdos racistas;

IV – racismo recreativo;
V – racismo religioso;

VI – discriminação relacionada à estética, cabelo, corpo ou identidade racial;

VII – práticas de exclusão social;

VIII – formação crítica dos estudantes;

IX – uso responsável das redes sociais e tecnologias digitais.

Seção IV

Da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 20. Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, o Protocolo deverá considerar as especificidades dos estudantes jovens, adultos e idosos e suas diferentes trajetórias educacionais, profissionais, familiares e comunitárias.

Art. 21. Na EJA, deverão ser priorizadas:

I – identificação de práticas de racismo e discriminação no ambiente escolar;

II – identificação de manifestações de racismo relacionadas ao mundo do trabalho;

III – identificação de racismo religioso, cultural e institucional;

IV – enfrentamento de estereótipos relacionados à população negra;

V – valorização das histórias de vida e experiências dos estudantes;

VI – valorização da identidade, cultura, ancestralidade e pertencimento racial;

VII – promoção de debates sobre igualdade racial e direitos humanos;

VIII – desenvolvimento de práticas pedagógicas que valorizem os conhecimentos e experiências dos estudantes;

IX – prevenção do racismo nas redes sociais e ambientes digitais;

X – acolhimento de estudantes que tenham vivenciado situações de discriminação ao longo de sua trajetória escolar ou profissional;

XI – promoção de espaços de diálogo intergeracional;

XII – desenvolvimento de projetos sobre história e cultura africana e afro-brasileira;

XIII – valorização das contribuições da população negra para a formação social, econômica, política e cultural do Brasil;

XIV – articulação com políticas de assistência social, saúde, trabalho, cultura e direitos humanos, quando necessário.

Art. 22. As situações de racismo envolvendo estudantes da EJA deverão ser tratadas com respeito à autonomia, à dignidade, à privacidade e às experiências pessoais dos estudantes, evitando-se qualquer forma de exposição ou constrangimento.

Art. 23. A escola deverá assegurar ao estudante da EJA vítima de racismo condições adequadas para permanência e continuidade de seus estudos, adotando medidas pedagógicas e institucionais necessárias para a construção de ambiente educacional seguro e antirracista.

CAPÍTULO XII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação do Protocolo;

II – elaborar instrumentos padronizados de registro;

III – orientar as unidades escolares;

IV – promover formação continuada;

V – acompanhar os registros;

VI – produzir dados e indicadores, observados o sigilo e a proteção de dados pessoais;

VII – articular ações intersetoriais;

VIII – acompanhar situações de maior complexidade;

IX – promover campanhas;

X – avaliar anualmente a implementação;

XI – garantir formação específica para os profissionais que atuam na EJA sobre relações étnico-raciais e práticas pedagógicas antirracistas.

Art. 25. Compete às unidades escolares:

I – incorporar o Protocolo ao PPP;

II – divulgar os procedimentos à comunidade escolar, respeitados os limites de sigilo;

III – promover ambiente livre de racismo;

IV – identificar e interromper situações de racismo;

V – acolher as vítimas;

VI – registrar ocorrências;

VII – realizar encaminhamentos;

VIII – acompanhar os casos;

IX – desenvolver ações preventivas;

X – adequar as ações de enfrentamento ao racismo às características da EJA, respeitando as experiências e trajetórias de seus estudantes;

XI – assegurar a proteção e o tratamento sigiloso das informações decorrentes das ocorrências.

CAPÍTULO XIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação deverá asse formação continuada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino sobre:

I – relações étnico-raciais;

II – racismo estrutural e institucional;

III – identificação de práticas racistas;

IV – protocolos de prevenção e resposta;

V – legislação de combate ao racismo;

VI – práticas pedagógicas antirracistas;

VII – história e cultura africana e afro-brasileira;

VIII – história e cultura indígena;

IX – racismo religioso;

X – racismo digital;

XI – acolhimento e proteção de vítimas;

XII – Educação para as Relações Étnico-Raciais na EJA;

XIII – racismo no mundo do trabalho e nas relações sociais;

XIV – valorização dos saberes, experiências e trajetórias dos estudantes da EJA;

XV – sigilo, proteção de dados pessoais, tratamento de dados sensíveis e prevenção da revitimização.

CAPÍTULO XIV

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento anual da implementação do Protocolo.

Art. 28. O monitoramento deverá considerar:

I – número de ocorrências, preferencialmente de forma agregada e anonimizada;

II – etapa ou modalidade de ensino;

III – tipos de ocorrência;

IV – providências adotadas;

V – encaminhamentos;

VI – ações preventivas;

VII – profissionais capacitados;

VIII – participação da comunidade;

IX – reincidência;
X – medidas necessárias para aprimoramento da política;

XI – ocorrências registradas especificamente na EJA;

XII – ações de formação e práticas pedagógicas antirracistas desenvolvidas na EJA.

Parágrafo único. Os dados utilizados para monitoramento e avaliação deverão, sempre que possível, ser tratados de forma agregada ou anonimizada, de modo a impedir a identificação indevida das pessoas envolvidas.

CAPÍTULO XV

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 29. O Município poderá promover articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos das áreas de:

I – Saúde;

II – Assistência Social;

III – Cultura;

IV – Direitos Humanos;

V – Segurança Pública;

VI – Trabalho e Desenvolvimento Social;

VII – Conselho Tutelar;

VIII – Ministério Público;

IX – Conselho Municipal de Educação;

X – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – demais instituições integrantes da rede de proteção.

Art. 30. A articulação intersetorial terá como finalidade garantir proteção, acolhimento, acompanhamento e encaminhamento adequado das situações identificadas.

Parágrafo único. Nas ações relacionadas à EJA, a articulação poderá envolver políticas de trabalho, renda, assistência social, saúde, cultura e direitos humanos, considerando as necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO XVI

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 31. As famílias e a comunidade escolar deverão ser envolvidas nas ações de promoção da igualdade racial e prevenção do racismo, respeitados os limites de sigilo e proteção das informações pessoais.
Art. 32. Nas ações destinadas à EJA, deverão ser valorizadas também as experiências comunitárias, profissionais, culturais e sociais dos estudantes.

CAPÍTULO XVII

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, os instrumentos complementares necessários à implementação do Protocolo.

§ 1º Deverão ser elaborados, no mínimo:

I – formulário de registro de ocorrência;

II – fluxo de atendimento;

III – formulário de acompanhamento;

IV – orientações para comunicação;

V – orientações para encaminhamento aos órgãos competentes;

VI – plano de formação continuada;

VII – materiais de divulgação.

§ 2º Os instrumentos deverão contemplar procedimentos específicos para a Educação Infantil,

Ensino Fundamental e EJA.

§ 3º Os instrumentos de registro e acompanhamento deverão observar as disposições desta Lei relativas ao sigilo, à proteção de dados pessoais e à proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e a legislação fiscal aplicável, suplementadas, se necessário for, de acordo com normas gerais de direito financeiro para a elaboração, execução e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, regulamentadas pela Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Protocolo Municipal deverá integrar as políticas municipais de Educação para as

Relações Étnico-Raciais e de promoção da equidade racial.

Art. 36. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares e planos de ação às disposições desta Lei.

Art. 37. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 38. O Município poderá celebrar parcerias, convênios e cooperações técnicas com órgãos públicos, universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e demais entidades que contribuam para a implementação das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 39. O Protocolo Municipal deverá ser periodicamente revisado, considerando as orientações do Ministério da Educação, as experiências das unidades escolares, as especificidades das etapas e modalidades de ensino, os resultados do monitoramento e as alterações na legislação aplicável.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 11 de novembro de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO, PREVENÇÃO,

ENFRENTAMENTO E RESPOSTA AO RACISMO NA EDUCAÇÃO.

1. FLUXO BÁSICO DE ATENDIMENTO

1º – IDENTIFICAR

Identificar a possível ocorrência de racismo por meio de relato, observação, denúncia ou registro.

2º – INTERROMPER

Interromper imediatamente a prática racista, quando estiver ocorrendo.

3º – PROTEGER

Garantir ambiente seguro à vítima e adotar medidas para evitar novas ocorrências.

4º – ESCUTAR

Realizar escuta qualificada, respeitando idade, desenvolvimento, autonomia e condições pessoais.

5º – REGISTRAR

Registrar objetivamente a ocorrência, utilizando instrumento próprio e observando o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

6º – COMUNICAR

Comunicar a gestão escolar e, conforme o caso, a família ou responsável, observada a legislação aplicável e a autonomia dos estudantes da EJA.

7º – AVALIAR

Avaliar gravidade, riscos e necessidade de encaminhamento.

8º – ENCAMINHAR

Acionar os órgãos competentes quando necessário, compartilhando somente as informações necessárias ao atendimento ou à apuração.
9º – INTERVIR PEDAGOGICAMENTE

Desenvolver ações educativas, formativas, protetivas e reparadoras adequadas ao caso.

10. – ACOMPANHAR

Acompanhar a vítima e os demais envolvidos, evitando revitimização e novas exposições.

11. – MONITORAR

Verificar a efetividade das medidas adotadas e prevenir reincidência.

2. MATRIZ DE RESPOSTA POR ETAPA E MODALIDADE

QUADRO DE SITUAÇÕES A OBSERVAR E RESPOSTAS PEDAGÓGICAS

Etapa/Modalidade	Situações a observar	Resposta
Educação Infantil	Rejeição, exclusão, apelidos, características físicas, cabelo, cor da pele e estereótipos.	Interrupção, acolhimento, intervenção pedagógica, comunicação à família quando cabível e acompanhamento.
Anos Iniciais	Apelidos, piadas, exclusão, estereótipos e racismo recreativo.	Interrupção, acolhimento, registro, diálogo pedagógico, comunicação à família quando cabível e acompanhamento.
Anos Finais	Ofensas, racismo recreativo, racismo religioso, violência física e digital, memes e cyberbullying racial.	Proteção, registro, encaminhamento quando necessário, medidas pedagógicas e acompanhamento.
EJA	Racismo institucional, interpessoal, religioso, cultural, profissional, digital e situações relacionadas ao mundo do trabalho.	Acolhimento, escuta qualificada, registro, intervenção pedagógica, encaminhamento quando necessário e acompanhamento, respeitada a autonomia do estudante.

3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A EJA

As ações da EJA deverão:

I – valorizar os saberes e experiências dos estudantes;

II – respeitar suas trajetórias de vida;

III – considerar diferentes gerações presentes na sala de aula;

IV – promover o diálogo sobre identidade e pertencimento racial;

V – abordar a história e cultura africana e afro-brasileira;

VI – discutir o racismo nas relações sociais e profissionais;

VII – combater estereótipos relacionados à população negra;

VIII – utilizar metodologias participativas;

IX – valorizar manifestações culturais afro-brasileiras;

X – promover debates sobre direitos humanos e igualdade racial;

XI – utilizar recursos digitais de forma crítica e responsável;

XII – fortalecer a permanência dos estudantes negros na escola.

4. DIRETRIZES PARA O REGISTRO

O registro deverá responder, sempre que possível e necessário:

O que aconteceu?

Quando aconteceu?

Onde aconteceu?

Quem estava envolvido?

Quem presenciou?

Qual foi a manifestação racista?

Qual foi a providência imediata?

A família foi comunicada, quando cabível?

Houve encaminhamento?

Qual acompanhamento será realizado?

Os registros deverão conter apenas os dados necessários à finalidade de atendimento, proteção, acompanhamento e encaminhamento da ocorrência, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

5. GARANTIAS À VÍTIMA

Toda pessoa vítima de racismo deverá ter garantidos:

- acolhimento;
- proteção;
- escuta qualificada;
- respeito;
- preservação da identidade;
- não exposição;
- não culpabilização;
- não revitimização;
- acompanhamento;
- ambiente educacional seguro;
- continuidade dos estudos;
- acesso à rede de proteção, quando necessário;
- proteção de seus dados pessoais e informações sensíveis.

6. SIGILO E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os registros, documentos, relatórios e demais informações produzidos em decorrência do Protocolo deverão ser tratados com sigilo e segurança, observando:

I – a legislação de proteção de dados pessoais;

II – a proteção especial conferida às crianças e aos adolescentes;

III – a necessidade de acesso restrito às informações;
IV – o compartilhamento somente quando necessário ao atendimento, proteção ou encaminhamento da ocorrência;

V – a vedação à exposição pública da vítima ou dos demais envolvidos;

VI – a prevenção de qualquer forma de revitimização.

7. PRINCÍPIO FINAL

Na Rede Municipal de Ensino de Jandaíra/RN, toda manifestação de racismo deverá ser identificada, interrompida, registrada, acolhida, encaminhada quando necessário, acompanhada e enfrentada por meio de ações pedagógicas e institucionais, visando à construção de uma educação antirracista, inclusiva, democrática e promotora da equidade racial em todas as etapas e modalidades de ensino, incluindo a Educação Infantil, o Ensino
Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Publicado por:
Lara Evelyn Fernandes Mendes
Código Identificador:DA2130B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 129/2026
LICITAÇÃO: 099/2026

Ao **DÉCIMO PRIMEIRO** dia do mês de NOVEMBRO de 2026**,** o Município de Jardim de Angicos/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, CEP: 59.544-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**, brasileiro, funcionário público, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 011.211.444-03, residente e domiciliado neste Município, através das Secretarias Municipais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2026, RESOLVE registrar os preços propostos pela empresa **P G DAS NEVES SEVERIANO SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.814.516/0001-64, estabelecida a Rua Luiza Ferreira de Lima, nº 76, Centro, Jardim de Angicos/RN – CEP: 59.544-000, sendo representada pelo Sr. PAULO GUTENBERG DAS NEVES SEVERIANO SILVA, portador do CPF nº 413.857.564-20, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 015/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)
2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE I					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE - LAVAGEM SIMPLES EXTERNA E INTERNA.	280	SERVIÇO	R$ 75,00	R$ 21.000,00
2	VEÍCULO DE MÉDIO PORTE - LAVAGEM COMPLETA INCLUINDO CHASSI, INTERNA E EXTERNA.	120	SERV	R$ 150,00	R$ 18.000,00
3	VEÍCULO DE GRANDE PORTE - LAVAGEM PESADA COM DESINFECÇÃO INTERNA (ÔNIBUS ESCOLARES, TRATORES, ETC.)	200	SERV	R$ 315,00	R$ 63.000,00
				VALOR TOTAL DO LOTE I ESTIMADO:	R$ 102.000,00

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será o Município de Jardim de Angicos/RN.
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
4.10. Dos limites para as adesões
4.11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver.*
Município de Jardim de Angicos/RN, 11 de novembro de 2026.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN
CONTRATANTE

RAQUEL LIMA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

JOCIEL DE ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Saúde

P G DAS NEVES SEVERIANO SILVA
CNPJ sob nº 61.814.516/0001-64
PAULO GUTENBERG DAS NEVES SEVERIANO SILVA
CPF nº 413.857.564-20
Fornecedor registrado

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:6E97EB7E

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2026
Contrato firmado, que entre se celebram a pessoa juridica **P G DAS NEVES SEVERIANO SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.814.516/0001-64 e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 129/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: **P G DAS NEVES SEVERIANO SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.814.516/0001-64, estabelecida a Rua Luiza Ferreira de Lima, nº 76, Centro, Jardim de Angicos/RN – CEP: 59.544-000, sendo representada pelo Sr. PAULO GUTENBERG DAS NEVES SEVERIANO SILVA, portador do CPF nº 413.857.564-20.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2026**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor mensal será pago conforme ordem e serviço, mediante planilha a seguir:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO DE PEQUENO PORTE - LAVAGEM SIMPLES EXTERNA E INTERNA.	280	SERVIÇO	R$ 75,00	R$ 21.000,00
2	VEÍCULO DE MÉDIO PORTE - LAVAGEM COMPLETA INCLUINDO CHASSI, INTERNA E EXTERNA.	120	SERV	R$ 150,00	R$ 18.000,00
3	VEÍCULO DE GRANDE PORTE - LAVAGEM PESADA COM DESINFECÇÃO INTERNA (ÔNIBUS ESCOLARES, TRATORES, ETC.)	200	SERV	R$ 315,00	R$ 63.000,00
				VALOR TOTAL DO LOTE I ESTIMADO:	R$ 102.000,00

VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, de **11 de novembro de 2026 até 10 de novembro de 2027**
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Município de Jardim de Angicos/RN, 11 de novembro de 2026.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN
CONTRATANTE

RAQUEL LIMA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

JOCIEL DE ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Saúde

P G DAS NEVES SEVERIANO SILVA
CNPJ sob nº 61.814.516/0001-64
PAULO GUTENBERG DAS NEVES SEVERIANO SILVA
CPF nº 413.857.564-20
CONTRATADA

Publicado por:
Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:CF8B36EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

NUCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÃO - PESQUISA MERCADOLÓGICA

O Município de Jardim do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, solicita cotação de preços de empresas do ramo para aquisição de materiais escolares e de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantitativos abaixo.
E-mail para envio das propostas: npl.jardim25@gmail.com
Tempo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis.
PESQUISADO: _____
CNPJ:_____._____._____/_____-_____
ENDEREÇO: _____
CONTATOS: ()_____-_____. E-MAIL:_____

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Apagador para quadro branco, material corpo plástico, medindo 17x6cm, com base de feltro	Unidade	200		
2	Apontador para lápis, material plástico, tipo escolar, quantidade furos 1, sem depósito, lâmina em aço inoxidável.	Unidade	1500		
3	Atílio amarelo (elástico em látex), nº 18, forma circular, super-resistente. Composição: borracha natural. Pacote com 100g.	Pacote	30		
4	Balões: Balões de látex (bexiga) para aniversário º 07, lisos e sortidos com cores variadas. Pacote com 50 unidades	Pacote	200		
5	Barbante Branco, rolo com 246 metros.	Unidade	50		
6	Bloco para recado adesivo 38mmx50mm, pacote com 4 blocos de 100 folhas cada	Pacote	100		
7	Bloco para recado adesivo 76mmx102mm contendo 100 folhas cada bloco.	Unidade	100		
8	Bloco para recado adesivo 76mmx76mm, contendo 100 folhas cada bloco.	Unidade	100		
9	Borracha apagador de escrita, material borracha, atóxica, com capa protetora ergonômica, dimensões mínimas comprimento 32mm, largura 23mm, altura 7mm, cor branca, tipo macia, que não borre nem danifique o papel/ caixa com 24 unidades.	Caixa	120		
10	Caderno brochura ¼ pequeno com 48 folhas, capa flexível	Unidade	420		
11	Caderno espiral capa dura universitário 12 matérias, 240 folhas	Unidade	700		
12	Caderno espiral capa dura universitário 15 matérias, 240 folhas	Unidade	650		
13	Caderno material papel off-set 56g/m2, capa dura, apresentação espiral, mínimo de 96 folhas, formato aproximadamente 140x200mm.	Unidade	420		
14	Caderno material papel off-set gramatura 56g/m2, capa mole, apresentação em espiral, mínimo de 200 folhas.	Unidade	500		
15	Caderno material papel off-set gramatura 56g/m2, capa mole, apresentação em espiral, mínimo de 96 folhas, formato aproximadamente 140x200mm	Unidade	250		
16	Caixa de arquivo morto, material plástico, 230x320x135mm, cores variadas para arquivamento de documentos	Unidade	300		
17	Caixa de lápis de cor, em madeira, 12 unidades, tamanho grande	Unidade	1800		

18	Calculadora manual a pilha, teclado alfanumérico, dimensões mínimas de 15x 10cm, corpo em material plástico, permitindo a realização de operações matemáticas básicas: soma, subtração, multiplicação, divisão, porcentagem e raiz quadrada	Unidade	50		
19	Caneta esferográfica, material plástico, transparente, quantidade cargas 1, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo de escrita fina(0,7mm), cores: tinta azul/preta/vermelha. Caixa com 50 unidades	Caixa	30		
20	Caneta marca texto, material plástico, tipo ponta macia chanfrada (aproximadamente 4mm) para destacar com traço grosso (4mm) ou sublinhar com traço fino (2mm), não recarregável, cores variadas, boa resistência à luz. Composição: resina termoplástica.	Unidade	400		
21	Cartolina color set estampada, gramatura 120g, tamanho 48cmx66cm	Unidade	300		
22	Cartolina color set, de material celulose vegetal, gramatura 180 g/m2, tamanho 730x550, cores variadas.	Unidade	800		
23	Cartolina comum, material celulose vegetal, gramatura 150g/m2, tamanho aproximado 48x66cm, core s variadas.	Folha	600		
24	Cartolina guache, material celulose vegetal, gramatura 270g/m2, tamanho aproximado 48x66cm, cores variadas.	Folha	800		
25	Cola branca, lavável, atóxica. Composição: acetato de polivinila. Unidade com 90g.	Unidade	1600		
26	Cola colorida escolar de 25 g, secagem rápida, caixa com 06 unidades.	Caixa	300		
27	Cola com Glitter colorida: Para trabalhos escolares e artesanais, ideal para atividades de desenvolvimento artístico, com bico aplicador que facilita a pintura, podendo ser usada também com esponja ou pincel sobre papel, papel cartão e cartolina. Não Tóxica. Caixa com 06(seis) unidades.	Caixa	300		
28	Cola escolar branca 1 kg	Unidade	150		
29	Cola instantânea para colagem de superfície porosa, com 20grs	Unidade	40		
30	Cola isopor 900gr.	Unidade	150		
31	Cola Isopor: própria para colagem de isopor e similares. 90 gramas. Especial para trabalhos de decoração e artesanatos e, isopor, solúvel em água e com secagem rápida.	Unidade	200		
32	Cola para Eva: Para trabalhos em geral e artesanais. Ideal para atividades de desenvolvimento artístico, com bico aplicador que facilita a pintura, podendo ser usada também como esponja ou pincel sobre papel, papel cartão e cartolina. Não tóxica. 75gr.	Unidade	50		
33	Cola silicone liquido 60ml.	Unidade	300		
34	Coleção de lápis de cor, cores vibrantes e variadas, corpo em madeira, anatômico, formato hexagonal, tamanho grande, com lápis inteiros, ponta resistente atóxico, lavável, que não manche, para desenhar e pintar sobre papel e similares, com 12 unidades	Caixa	1500		
35	Corretivo líquido, à base d´água, atóxico, lavável, de secagem rápida, para aplicação em papel e similares. Composição: pigmentos brancos e resina sintética. Frasco de 18ml.	Unidade	700		
36	Estilete com corpo em plástico. Trava de deslizar, lâmina larga de 18mm	Unidade	200		
37	Eva com glitter, cores variadas, tamanho 40x60cm.	Folha	800		
38	Eva estampado, tamanho 40x60cm	Folha	600		
39	Fita adesiva crepe, marrom, tamanho 18mmx50m.	Unidade	500		
40	Fita adesiva crepe, marrom, tamanho 25mmx50m.	Unidade	400		
41	Fita adesiva gomada confeccionada em papel natural 80g/m² e cola vegetal, reforço de nylon (fios de nylon), monofase. Rolo com 45mmx50m.	Unidade	500		
42	Fita adesiva transparente, tamanho 45mmx50m.	Unidade	400		
43	Fita dupla face, transparente, tamanho 12x30mm	Unidade	100		
44	Fita gomada de composição de papel crepado tratado de adesivo de borracha natural, medindo 48mmX50m. Rolo medindo 300m.	Unidade	300		
45	Folha de papel fotográfico brilhante, A4 adesiva glossy 135g, pacote com 100 folhas.	Pacote	200		
46	Folha de Papel Madeira: Em celulose vegetal; Cor parda; 80 g/m2 66,0x99,0cm	Folha	300		
47	Giz de cera, bastão grosso, atóxico, carga inerte Composição: ceras e pigmentos. Caixa com 12 cores.	Caixa	500		
48	Glitter Escolar, embalagem de 3 gramas cada, de cores variadas, com 12 unidades no pacote.	Pacote	400		
49	Grampeador de parede, com dimensões aproximadas de 16 x 20 x 5 cm; 3 quilogramas	Unidade	20		
50	Grampeador médio 26/6, capacidade de 30 fl 0-300.	Unidade	20		
51	Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial cobreado, tamanho 26/6. Caixa com 5.000 unidades.	Caixa	150		
52	Lápis preto, nº 2, corpo de madeira, envernizado e apontado, dureza carga HB, material carga grafite. Caixa com 144 unidades	Caixa	200		
53	Lapiseira, material plástico, diâmetro carga 0,5mm, com prendedor, ponta e acionador de metal com borracha.	Unidade	1400		
54	Livro ata, capa dura na cor preta, formato 297x210mm, com 100 folhas off- set, brancas, pautadas e numeradas.	Unidade	30		
55	Marcador para quadro branco, ponta macia, que apague facilmente, tinta especial, cores azul/preta/vermelha, recarregável, espessura da escrita de, no mínimo, 2.0mm.	Unidade	600		
56	Massa para modelar: Caixa com 06 (seis) lingotes em cores variadas, antialérgica, atóxica, não oleosa e flexível, de 1ª qualidade, composta basicamente de água, carboidrato de cereais, sal, corante e essência, embalagem com peso líquido mínimo de 90g.	Caixa	800		
57	Molha-dedo, que não mancha, com base e tampa em plástico, carga massa/creme atóxico, tamanho único, validade carga 2 anos, sem glicerina. Embalagem de 12g.	Unidade	10		
58	Papel autoadesivo, material plástico, tipo contact, cor incolor, gramatura 60, acabamento superficial brilhante. Superficial brilhante. Rolo medindo 45cmx10m. Rolo de 25m	Rolo	50		
59	Papel camurça, tamanho 48x60mm. De cores variadas.	Unidade	500		
60	Papel micro ondulado, tamanho 50x80, cores diversas	Folha	400		
61	Papel peso 40 kg: Especificação: Papel peso 40: Especificação: Papel peso 40 Kg cores branco, resma com 250 folhas. Tamanho A4.	Unidade	100		
62	Papel peso 60 kg: Especificação: Papel peso 60 Kg, cor branca, resma com 50 folhas. Tamanho A4	Unidade	120		
63	Papel tipo A4, gramatura 75g/m², 210x297, colorido. Pacote com 100 folhas.	Unidade	60		
64	Papel tipo celofane, transparente, flexível e resistente a esforços de tensão, em cores variadas, medindo aproximadamente 85x100cm.	Folha	80		
65	Papel tipo crepom, em cores variadas, medindo aproximadamente 48x200cm.	Folha	900		
66	Papel tipo laminado, em cores variadas vivas e com brilho intenso, proporcionando excelente aspecto visual, gramatura de 60g/m2, medindo aproximadamente 48x60c	Folha	480		
67	Pasta para documentos, material, PVC, com abas e elástico, em cores variadas (transparente) medindo 35cmx 24cm, espessura 40mm.	Unidade	1600		
68	Pasta para documentos, material, PVC, com abas e elástico, em cores variadas (transparente) medindo 35cmx 24cm, espessura para ofício	Unidade	400		
69	Pen drive de 16 GB – UBS 3.0.	Unidade	20		

70	Perfurador papel, material metal, tipo grande (11,5cm de base maior), tratamento superficial pintado, híbrida, com pinos inoxidáveis e base plástica, com indicação para centragem do papel, capacidade perfuração de até 12 folhas de gramatura 75g/m2.	Unidade	40		
71	Pincel atômico, permanente, cores azul/preta/vermelha, com tampa asfixiante e grande reservatório de tinta (8,5x70mm). Composição: resina plástica, tinta à base de corante orgânico e água.	Unidade	250		
72	Pincel chato N° 20	Unidade	100		
73	Pincel chato Nº 04.	Unidade	500		
74	Pincel chato Nº 06.	Unidade	500		
75	Pincel chato Nº 08.	Unidade	400		
76	Pincel chato Nº 10.	Unidade	100		
77	Pincel chato Nº 12.	Unidade	100		
78	Pincel chato Nº 14.	Unidade	100		
79	Pincel chato Nº 16.	Unidade	100		
80	Pincel chato Nº 18.	Unidade	100		
81	Pistola de cola quente pequena: Potência de aproximadamente 40W, tempo de aquecimento: 3 a 5 minutos, fluxo de cola: 8 a 12g por minuto, diâmetro do tubo de cola: 7,5mm, voltagem: 110V~230V. Ideal para colagem de: Plásticos, fios e cabos, cerâmica, mobília e trabalhos em madeira.	Unidade	200		
82	Placa de isopor em poliestireno expandido espessura 10mm. Medindo 1x0,5m.	Unidade	300		
83	Placa de isopor em poliestireno expandido espessura 5mm. Medindo 1x0,5m	Unidade	280		
84	Placa de isopor em poliestireno expandido, espessura 15mm; medindo 1 x0,5m	Unidade	320		
85	Placa de isopor em poliestireno expandido, espessura 20mm; medindo 1 x0,5m	Unidade	300		
86	Placa de isopor em poliestireno expandido, espessura 40mm. Medindo 1 x 0,5mm	Unidade	280		
87	Placa de isopor em poliestireno expandido, espessura 50mm. Medindo 1x0,5m.	Unidade	180		
88	Refil para pistola de cola quente pequena, medindo: 7,5mmx 30cm. Ideal para colagem de madeira, papel, artesanato e enfeites em geral	Kg	100		
89	Régua escritório, material acrílico/plástico, comprimento 30cm, espessura 2mm, graduação centímetro/milímetro, tipo material rígido, cor cristal, transmitância transparente	Unidade	800		
90	Tela para pintura 24x30cm.	Unidade	300		
91	Tela para pintura 30x40cm.	Unidade	180		
92	Tesoura escolar pequena, sem ponta, de primeira linha, com lâmina em aço inoxidável, cabo em primeira linha, com lâmina em aço inoxidável, cabo em polipropileno (plástico) com formato anatômico em cores diversas, tamanho aproximado 10cm.	Unidade	1500		
93	Tesoura multiuso com lâmina em aço inoxidável, cabo em polipropileno (plástico) com formato anatômico na cor preta, tamanho aproximado 18cm.	Unidade	300		
94	Tinta aquarela, paleta com 12 cores, acompanha pincel e estojo.	Unidade	150		
95	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, cores variadas. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipos benzotiazol, , cada frasco com 250ml	Unidade	700		
96	Tinta guache, atóxica, solúvel em água, cores miscíveis entre si, cores variadas. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes tipos benzotiazol, caixa com 06 unidades, cada frasco com 15ml	Caixa	800		
97	Tinta para marcador de quadro branco, cores azul/preta/vermelha, composição: tinta à base de álcool, corantes, solventes e aditivos. Frasco com 20ml.	Unidade	500		
98	Tinta para marcador para quadro branco, cores azul/preta/vermelha, composição: tinta à base de álcool, corantes, solventes e aditivos. Frasco com 1000ml.	Unidade	100		
99	Tinta para pintura facial, a prova de água. Embalagem com 05 cores diversas. Registrada na Anvisa e não tóxica.	Unidade	30		
100	Tinta PVA para artesanato, a base de látex pva, acabamento fosco, embalagem com 37ml, cores diversas.	Unidade	60		
101	Tnt: Usado em decorações de festas – mesas, teto, paredes – embalagens, artesanato, forrações, bordados, confecções de brindes promocionais e muitas outras aplicações. Composição: 100% polipropileno. Especificações: Gramatura: 40 g/m2 – Tamanho: 3×1,40m, cores a escolher no ato da aquisição.	Metro	2000		
102	Verniz acrílico brilhante, embalagem com 1.000ml	Unidade	30		

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Publicado por:
Reno Sebastião Araújo de Medeiros
Código Identificador:31429B3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL Nº 586 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 586 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA O INCISO I DO ART. 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 548, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026), PARA AMPLIAR O LIMITE DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial o Art. 35 e com fundamento no Art. 165, § 8º, e no Art. 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, bem como nos Arts. 7º, inciso I, e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º O inciso I do Art. 8º da Lei Municipal nº 548, de 4 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

I – abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 42% (quarenta e dois por cento) [do total da despesa fixada nesta Lei], mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, da referida Lei Federal;
[...]

Art. 2º O limite fixado no inciso I do Art. 8º da Lei Municipal nº 548, de 2025, na redação dada por esta Lei, abrange os créditos adicionais suplementares já abertos no exercício de 2026 com fundamento na redação anterior do dispositivo.

Art. 3º Os créditos adicionais suplementares de que trata esta Lei serão abertos por decreto do Poder Executivo, com a indicação expressa dos recursos disponíveis para sua cobertura, nos termos do Art. 42 e do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal n° 586 de 11 de NOVEMBRO de 2026** que, "**altera o inciso i do art. 8º, da lei municipal nº 548, de 4 de novembro de 2025 (lei orçamentária anual para o exercício de 2026), para ampliar o limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, e dá outras providências".**

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 11 de NOVEMBRO de 2026.

Jairo de Souza Mafaldo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:84007808

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL Nº 587 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 587 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de José da Penha/RN aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de José da Penha/RN para o exercício financeiro de 2027, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 (Lei Municipal nº 574/2026, compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
§ 1º - O Orçamento do Município do José da Penha/RN constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as Receitas e Despesas para o exercício de 2027, sendo as Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Indireta apresentadas de forma individualizadas.
CAPÍTULO II
ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de José da Penha/RN, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 art. 1º § 1º, fica estabelecido em igual montante entre a Receita Estimada e soma das Despesas autorizadas acrescidas da Reserva de Contingência.
Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a Legislação Tributária vigente é estimada em **R$ 59.599.069,00 (Cinquenta e Nove Milhões, Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Sessenta e Nove Reais)** discriminada por Categorias Econômicas, conforme desdobramento constante do **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo montante da Receita Total, fixada em **R$ 59.599.069,00 (Cinquenta e Nove Milhões, Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Sessenta e Nove Reais) com uma reserva de contingência no valor de R$ 879.240,00 (Oitocentos Setenta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta Reais)**

CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS
Art. 5º - A discriminação da Despesa constante dos anexos desta Lei, quanto à sua natureza, far-se-á por Categoria Econômica até o grupo de natureza de Despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.
Art. 6º - A Despesa Total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos Quadros, Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, apresenta por Órgãos, o desdobramento constante em **anexo**, que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES
Art. 7º São estabelecidas para o quadriênio 2026-2029 as seguintes diretrizes norteadoras da formulação e execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:
I - O aprimoramento da governança, da modernização do Estado e da gestão pública, com eficiência administrativa, transparência da ação estatal, digitalização de serviços governamentais e promoção da produtividade da estrutura administrativa do Estado;
II - Melhoria da qualidade dos serviços administrativos e no atendimento aos cidadãos;
III - Garantir o protagonismo e a participação dos munícipes;

IV - A busca contínua pelo aprimoramento da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração da eficácia das políticas públicas;
V - A garantia do equilíbrio das contas públicas;
VI - A dedicação prioritária à qualidade da educação básica;
VII - A ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde;
VIII - Equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a inclusão e proteção social;
IX - A promoção e defesa dos direitos humanos, com foco no amparo à família;
X – Compromisso com priorização de crianças e Adolescente
XI – Indicação de que a Criança e Adolescente serão uma das Agendas Transversal;
XII - O combate à fome, à miséria e às desigualdades sociais;
XIII - Construir uma cidade humana, integrada, sustentável, urbanizada e inteligente, que promova o desenvolvimento urbano e econômico sustentáveis.
IX – Eixo de promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes, que trata de sua Agenda Transversal:
a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;
II – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
III – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027;
IV – Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução de crédito;
V – Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa e fonte de recursos.
Art. 9º - O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:
I – Atender à insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa – "Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
II – Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
III – atender o pagamento de serviços da dívida pública;
IV – Atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
V – Atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.
VI – Atender os créditos adicionais tipo excesso de arrecadação;
Art. 10º - Integram a presente Lei, os anexos:
I. Desdobramento da Receita por Fonte;
II. Desdobramento da Despesa por Órgão;
III. Tabela de Fontes de Recursos;
IV. Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Função;
V. Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;
VI. Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo a Categoria Econômica;
VII. Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
VIII. Programas de Trabalho;
IX. Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
X. Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades
XI. Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recurso;
XII. Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções;
XIII. Relação de Projetos e Atividades;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11 O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Elemento de Despesa das Atividades, Projetos e Operações Especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.
Art. 12 Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD de que trata o artigo anterior observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de Créditos Adicionais.
Art. 13 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas Unidades Orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.
Art. 14 O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal 7% (sete por cento) de suas Receitas Correntes Líquidas efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.
Art. 15 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Ato Administrativo de Sanção.
Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal n° 587 de 11 de NOVEMBRO de 2026** que, "**estima a receita e fixa a despesa do município de josé da penha/rn para o exercício financeiro de 2027".**
Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 11 de NOVEMBRO de 2026.

Jairo de Souza Mafaldo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:164B94C0

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL Nº 588 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 588 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA OCORRER COM AS DESPESAS DE FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE JOSÉ DA PENHA-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU, COM BASE NO INCISO IV, ART. 36, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial, recursos Outras Transferência da União, decorrente do Ministério do Turismo, na importância de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para ocorrer com as despesas da Festa de Emancipação Política do município de José da Penha-RN.

02 - PREFEITURA MUNICÍPAL DE JOSÉ DA PENHA
9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
23 – COMÉRCIO
695 – TURISMO
9 – GESTÃO, OBRAS, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO SOCIAIS
AÇÃO: 2.218 – CONVÊNIO MINISTÉRIO DO TURISMO FESTAS EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
300000.00 – DESPESAS CORRENETES
330000.00 – OUTRAS DEPESAS CORRENTE
339039.00–OUTRAS SERVIÇOS RERCEIRO PESSOA JURÍDICA PJ:.....R$ 540.000,00
FONTES: 17000000 - Transferências da União

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1º - proveniente de TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - OUTRAS TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO (MINISTÉRIO DO TURISMO) na forma abaixo:

Outras Transferências da União – Ministério do Turismo:.....R$ 540.000,00

Art. 3o Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos do presente projeto de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Municipal Orçamentária em vigor e a lei de Diretrizes Orçamentárias, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1o, da presente Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal n° 588 de 11 de NOVEMBRO de 2026** que, "**abre crédito especial para ocorrer com as despesas de festa de emancipação política da cidade de josé da penha-rn e dá outras providências".**

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 11 de NOVEMBRO de 2026.

Jairo de Souza Mafaldo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:CFCC39DF

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL Nº 589 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 589 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2026 PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU, COM BASE NO INCISO IV, ART. 36, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS

Art. 1o Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal 2026 – REFIS, desti-nado a promover a regularização de pagamentos de créditos municipais tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido, dispensando o recolhimento de juros e multa, nos termos discriminados nesta Lei.

Seção II
Da Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal 2026

Art. 2o Poderão aderir ao Refis instituído por esta Lei, os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que possuírem débitos com a Fazenda Municipal de José da Penha referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2026.
Parágrafo Único. A adesão ao Refis 2026 implicará na necessária inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte por cadastro fiscal.
Art. 3o A adesão do contribuinte ao REFIS 2026 se dará a partir de requerimento com o preenchimento de formulário próprio decorrentes de obrigação própria ou os resultantes de responsabilidade tributária, com juntada de documentos específicos, estabelecidos em decreto, que passará sob análise posterior da Administração Municipal.
Art. 4o Eventuais pendências que estejam sob análise da Administração Muni-cipal formalizadas em processos administrativos que envolvam débitos tributários e não tributários somente poderão ser objeto do REFIS 2026 se, solucionadas as questões até a data final de adesão ao Programa, sendo que, eventual decisão administrativa posterior, não dará direito ao contribuinte de abatimento ou ressarcimento de valores.
Parágrafo Único. Não haverá prorrogação dos efeitos desta Lei após a data final de adesão ao Programa, em razão do trâmite de análises administrativas propostas pelo contribuinte previamente à publicação da mesmas.
Art. 5o A opção pelo REFIS 2026 sujeita o contribuinte:
I - a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;
II - a desistência automática das ações e exceções de pré-executividade e embar-gos à execução fiscal;
III - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos com a Fazenda Municipal;
IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no programa;
V - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tribu-tos e dívidas não tributárias vincendas após a data da opção;
VI - suspensão da exigibilidade dos créditos ajuizados nos termos do Art. 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional pelo prazo total estabelecido no acordo, inde-pendentemente de eventual cancelamento anterior.
Art. 6o Em se tratando do tributo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, lançado por homologação, o contribuinte poderá apresentar no ato da proposta de adesão, a relação de débitos constituídos e registrados em sua escrituração e conta-bilidade fiscal, caracterizando confissão espontânea, conforme o Anexo Único desta Lei.
§ 1o - A consolidação dos débitos visando adesão ao REFIS 2026 abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive acréscimos legais relativos a multas sancionatórias e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decor-rentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos as parcelas vincendas e os débitos inscritos em Dívida Ativa, mesmo que em cobrança judicial.
§ 2o - Na hipótese da Fazenda Municipal verificar qualquer erro a menor na confissão dos débitos, deverá promover a fiscalização e o lançamento suplementar do tributo em questão nos termos da legislação vigente, não se aplicando a estes os bene-fícios concedidos por esta Lei.
§ 3o - A Coordenadoria de tributação da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, fica responsável pela adequação dos procedimentos estabelecidos neste artigo e seus parágrafos, inclusive confirmando tais procedimentos no sistema informatizado de tributação da Prefeitura.

Seção III
Da Forma de Quitação e Parcelamento dos Débitos.

Art. 7o O contribuinte, independentemente de valor consolidado, poderá quitar seu débito:
I - à vista, dispensada a cobrança de 100% (cem por cento) de multa e de 100% (cem por cento) de juros de mora;
II - entrada de 30% (trinta por cento) e saldo em até 10 (dez) parcelas, dispen-sada a cobrança de 90% (noventa por cento) de multa e de 90% (noventa por cento) de juros de mora.
III - entrada de 20% (vinte por cento) e saldo em até 11 (onze) parcelas, dispen-sada a cobrança de 80% (oitenta por cento) de multa e de 80% (oitenta por cento) de juros de mora.
Art. 8o No parcelamento dos débitos estipulados no artigo anterior, o valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), sendo reajustada anualmente pela aplicação do índice oficial do Município, nos termos da Lei Municipal no 374/2017, e suas alterações.
Parágrafo Único. O número de parcelas até o limite previsto no artigo anterior, será estipulado considerando o valor mínimo exigível por parcela, conforme disposto no caput deste artigo.
Art. 9o Aderindo ao REFIS 2026, o contribuinte deverá recolher no ato da assina-tura do termo de acordo e confissão de dívida, a primeira parcela e os encargos descritos no Art. 12 desta Lei, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.
Art. 10. Quando o contribuinte possuir débitos ajuizados (distribuídos) contra si ou sua empresa, deverá quitar previamente eventuais encargos processuais, entendidos estes como:
I - despesas;
II - custas processuais.
§ 1o - Os valores referentes aos encargos processuais, que deverão ser recolhidos à vista, serão previamente apurados pela Procuradoria Jurídica do Município, que emitirá as respectivas guias para o pagamento, sendo que após a quitação das mesmas, autorizará a formalização do termo de adesão ao REFIS 2026.
§ 2o - Nos débitos ajuizados contra si ou sua empresa, será devido pelo contri-buinte, nos termos do Art. 85, parágrafos 14 e 19 do Código de Processo Civil, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente alcançado, de acordo com a opção do parcelamento feita pelo contribuinte, em conformidade com o estabelecido nesta Lei.
§ 3o - Os honorários advocatícios serão recolhidos em guia própria expedida pela Procuradoria Jurídica Municipal, parcelados de acordo com a opção de pagamento escolhida pelo contribuinte, não podendo cada parcela ser inferior a R$ 30,00 (trinta reais).
§ 4o - No caso de execução fiscal, os débitos que vierem a ser parcelados na forma desta Lei, terão requerida a suspensão temporária em juízo nos termos do Art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, que será retomada nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor sem prévio aviso.

§ 5º - Na existência de bloqueio de conta (penhora on line) em processos executivos fiscais em trâmite, havendo bloqueio de até 70% (setenta por cento) do débito, o mesmo não poderá ser objeto de inclusão no REFIS 2026, devendo ser completado e levantado para quitação da dívida específica daquele processo.

Seção IV
Da Rescisão do Parcelamento

Art. 11. A rescisão do acordo implica na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e não pago, além do cancelamento de todos os benefícios concedidos, inclusive sobre o valor já pago ou liquidado, com incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal e diferença sobre encargos processuais.
§ 1º - Implicará rescisão do parcelamento, com remessa dos débitos para inscri-ção em dívida ativa, com prosseguimento ou ajuizamento da cobrança judicial conforme o caso, a hipótese de inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) parcelas alternadas.
§ 2º - A rescisão estipulada no caput deste artigo opera-se de forma automática, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
§ 3º - Os débitos remanescentes poderão ser objeto de protesto extrajudicial nos termos da Lei Municipal nº 374/2017.
§ 4º - O não cumprimento do presente parcelamento, implica na impossibilidade de o contribuinte aderir aos futuros REFIS, pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data da rescisão apurada de acordo com o § 1º, deste artigo.
Art. 12. A rescisão do parcelamento também ocorre nas seguintes hipóteses:
I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II - falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por decreto executivo, fixação de regras de exceção;
III - cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do parcelamento realizado; IV - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em Lei Federal como crime contra a ordem tributária.

Seção V
Dos Débitos Parcelados Anteriormente

Art. 13. Os contribuintes que possuírem débitos parcelados em acordo(s) ante-rior(es) nos termos da legislação municipal, atendendo aos demais requisitos desta Lei, poderão mediante nova consolidação aderir ao REFIS 2026.
Parágrafo Único. O acordo de parcelamento anteriormente firmado deverá ser cancelado exclusivamente pelo setor de Dívida Ativa, sendo que os débitos serão resta-belecidos pelos valores originais com os acréscimos previstos na legislação municipal aplicável à ocorrência dos respectivos fatos geradores, tornando sem efeito eventuais benefícios anteriormente concedidos, compensando-se as parcelas já pagas, inclusive referente às custas, despesas processuais e honorários advocatícios, para possibilitar a adesão ao REFIS 2026.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A adesão ao REFIS 2026 instituído pela presente Lei, deverá ser solici-tada e formalizada através de formulário próprio e documentação específica no perío-do de 20 de dezembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027.
§ 1º - O processamento dos pedidos e formalização dos acordos deverão, por parte da Administração, ocorrer até no máximo dia 15 de fevereiro de 2027.
§ 2º - Nenhuma adesão extemporânea poderá ocorrer após 15 de fevereiro de 2027 ou ocorrer processamento no sistema após às 23h59 horas do dia 15 de fevereiro de 2027, sob pena de responsabilidade funcional e penal do servidor que autorizar e daquele que efetivar o parcelamento no sistema.
Art. 15. O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à resti-tuição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em nenhuma hipótese.
Art. 16. A Fazenda Municipal através da Secretaria de Finanças e Tributação, ouvido a Procuradoria Jurídica do Município, poderá conceder de ofício, parcelamento ou reparcelamento, como forma de complementar suas ações de cobrança.
Parágrafo Único. As propostas de parcelamento e reparcelamento de ofício poderão ser oferecidas por via postal, e-mail ou de outra forma a ser viabilizada, e a adesão dar-se-á nos termos e prazo concedidos nesta Lei.
Art. 17. Questões de ordem prática para adesão e processamento do REFIS 2026 serão dirimidas e autorizadas pela Secretaria de Finanças e Tributação e pela Procuradoria Jirídica do Município.
Art. 18. O Chefe do Poder Executivo fixará em regulamento eventuais normas necessárias à execução da presente Lei.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal n° 589 de 11 de NOVEMBRO de 2026** que, "**institui o programa de recuperação fiscal – refis 2026 para pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências".**

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 11 de NOVEMBRO de 2026.

Jairo de Souza Mafaldo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E32D32BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 – PROC. ADMIN. MJ/ RN N° 27080001/2024 ATA DA SESSÃO

Ao décimo primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às 9h, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Contratação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, para apreciação da documentação encaminhada pela empresa: **LUCIANO A LOPES & CIA LTDA – CNPJ/MF nº 16.726.637/0001-08**, situada na Rua 24 de Junho, nº 335, Centro, Assú/RN, visando o credenciamento **para a contratação para prestação de serviços de exames especializados de média e alta complexidade.**

Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, passando-se à análise da documentação apresentada pela empresa, que encaminhou o requerimento e os documentos exigidos em edital, estando a proposta enviada **CLASSIFICADA**.

Passando à análise dos documentos de habilitação, identificamos que a empresa: **LUCIANO A LOPES & CIA LTDA – CNPJ/MF nº 16.726.637/0001-08**, apresentou toda documentação referente à Habilitação Jurídica, estando **HABILITADA**.

Jucurutu/RN, 11 de novembro de 2026.

.....
Janat Érika Fernandes de Medeiros
Presidente
(assinado digitalmente)

.....	
Adriano Moura da Silva Membro *(assinado digitalmente)*	**Valdinez Vieira da Silva** Membro *(assinado digitalmente)*

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:43747AB4

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 – PROC. ADMIN. MJ/ RN N° 27080001/2024 RESULTADO PROVISÓRIO

O Município de JUCURUTU/ RN TORNA PÚBLICO O **RESULTADO PROVISÓRIO DO CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, CONFORME QUADRO ABAIXO:

1. Empresas que tiveram o pedido de credenciamento deferido:

Requerente	Itens
LUCIANO A LOPES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.726.637/0001-08	02, 04, 05, 06, 25, 30, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 100, 101, 102, 103, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142

2. Empresas que tiveram o pedido de credenciamento indeferido: NÃO HOUVE

3. O interessado cujo pedido foi indeferido poderá interpor recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data desta publicação, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

4. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico (e-mail: licitacaojucurutu@hotmail.com) e serão dirigidos ao **Prefeito Municipal de Jucurutu/ RN** que, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

5. O RESULTADO DEFINITIVO DO **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** será publicado na imprensa oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – **FEMURN**, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN,** logo após a análise dos recursos.

Jucurutu/RN, 11 de novembro de 2026.

Jânat Erika Fernandes de Medeiros
Presidente da Comissão de Contratação
MINUTA DO RECURSO

RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA ____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº ___, por seu representante abaixo qualificado, inscrito(a) no C.P.F. nº _____, em apresentar RECURSO a esta Comissão de Contratação do indeferimento do seu pedido de credenciamento para _____, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado(s):

Estamos cientes de que o não atendimento das regras e prazos contidos na legislação, no que se refere ao recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante da Requerente
NOME E CPF

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:D969420F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PE Nº 020/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Jundiá		
Prefeitura Municipal de Jundiá		
Pregão Eletrônico - 020/2026		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 0001 - LOTE 01 - Valor Referência: R$ 10.250,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS (04.656.212/0001-82)	Adjudicado em: 11/11/2026 - 09:32:37 - Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA	8.449,69
Lote: 0002 - LOTE 02 - Valor Referência: R$ 30.580,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME (07.805.649/0001-29)	Adjudicado em: 11/11/2026 - 09:32:37 - Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA	10.450,00
Lote: 0003 - LOTE 03 - Valor Referência: R$ 115.035,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS (04.656.212/0001-82)	Adjudicado em: 11/11/2026 - 09:32:37 - Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA	113.900,00
Lote: 0004 - LOTE 04 - Valor Referência: R$ 13.200,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS (04.656.212/0001-82)	Adjudicado em: 11/11/2026 - 09:32:37 - Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA	8.449,92
Lote: 0005 - LOTE 05 - Valor Referência: R$ 9.000,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS (04.656.212/0001-82)	Adjudicado em: 11/11/2026 - 09:32:37 - Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA	9.000,00
Lote: 0006 - LOTE 06 - Valor Referência: R$ 5.317,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS (04.656.212/0001-82)	Adjudicado em: 11/11/2026 - 09:32:37 - Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA	5.317,00
CARLOS ANTONIO DE SOUZA		
Autoridade Competente		

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:05AE8CCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 92/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.182.313/0001-10. **CONTRATADA:** empresa BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.680.592/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E APARELHAMENTO DA SALA VERMELHA VINCULADA À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA NOVA/RN, em conformidade com a Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 e "Proposta de Preços" apresentada pela CONTRATADA. **PREÇO:** Pela execução deste Contrato será paga a importância global de R$ 26.090,00 (vinte e seis mil e noventa reais), conforme itens, quantidades e preços unitários especificados na tabela abaixo:

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
2	Laringoscópio, Tipo De Lâmpada: De Fibra Óptica, Componentes Adicionais: Com Cabo, Material Do Cabo/Lâminas: Aço Inoxidável, Tamanho Do Cabo: Adulto.	Unid	DOCTOR DEVICES / DOCTOR DEVICES - PAQUIS	02	450,00	900,00
6	Oxímetro, Tipo: Pulso, Faixa De Medição Saturação: 0 A 100%, Faixa De Medição Pulso: Cerca De 20 A 250 Bpm, Autonomia Do Sistema: Aproximadamente 32 Horas, Alimentação: Pilha, Acessórios: Com Sensor.	Unid	CREATIVE / SHENZHEN CREATIVE INDUSTRY CO	02	695,00	1.390,00
7	Ventilador Pulmonar Eletrônico Microprocessado, Pressométrico E Volumétrico, Indicado Para Pacientes Neonatais, Pediátricos E Adultos Em Terapia Intensiva (UTI) Ou Emergência. Deve Possuir Modos Controlados (VCV, PCV) E Assistidos (SIMV, PSV/CPAP), Tela Gráfica Colorida Com Monitoração De Curvas, Baterias Internas E Alarmes Visuais/Sonoros.	Unid	AMOUL / AMBULANC (SHENZHEN) TECH. CO., L	01	23.800,00	23.800,00
TOTAL DO CONTRATO EM R$						26.090,00

VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura do contrato. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**: Órgão Orçamentário: Poder Executivo – Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN; Unidade Orçamentária: 10.001 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 0003 – Promoção da Saúde de Qualidade para Todos; Ação: 1050 – Aquisição de Equipamentos para Saúde; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Ação: 2054 – Manutenção do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade MAC/AIH; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 16013120 – Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, homologada em 29 de outubro de 2026. **DATA**: 03 de novembro de 2026. **ASSINATURAS**: Iranildo Aciole da Silva/Prefeito/Pela Contratante e José Felipe Belotto Pelozzo/Titular/Pela Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:DFDAEAFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO - JULGAMENTO DA PROPOSTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2026

Em atendimento ao disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e às regras estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, procedeu-se ao julgamento das propostas apresentadas, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do item 8.1 do Aviso.

Até o prazo-limite de 03/11/2026, às 17h, foram recebidas, pelo e-mail oficial do Setor de Licitações, as seguintes propostas:

LICITANTES	ITENS	RECEBIMENTO	VALOR (R$)
ELETROMAX DISTRIBUIDORA LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6	29/10/2026 – 12h58	16.670,85
68.197.890 LUCAS FELIPE FERNANDES FALCAO	2	03/11/2026 – 11h07	4.429,50
CORTEZ DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6	03/11/2026 – 13h59	17.009,50
MOSINI, MAIA & CIA LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6	03/11/2026 – 14h04	15.024,30
MASTER ELETRICA INDUSTRIAL LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6	03/11/2026 – 14h42	21.080,40
58.942.904 VYCTOR RAPHAEL DA SILVA COSTA	1, 2, 3, 4, 5, 6	03/11/2026 – 17h00	16.336,75

Na sequência, verificadas as condições de participação, procedeu-se à análise de todas as propostas quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços ofertados com o valor máximo admitido para a contratação, em conformidade com as exigências previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e em seus anexos.

Todos os preços unitários ofertados encontram-se iguais ou inferiores aos valores máximos fixados no Anexo V do Aviso. Da análise realizada, constatou-se o que segue.

I – PROPOSTAS ACEITAS. As propostas das empresas **ELETROMAX DISTRIBUIDORA LTDA** e **CORTEZ DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA** atendem às exigências do Aviso e de seus anexos, com indicação de marca em todos os itens, declarações exigidas e valores aritmeticamente corretos, razão pela qual são **JULGADAS CLASSIFICADAS** em todos os itens cotados.

II – DILIGÊNCIA – MOSINI, MAIA & CIA LTDA. A proposta original apresentou erro aritmético no item 6 (200 × R$ 37,13 = R$ 7.426,00, e não R$ 7.425,90, como informado), resultando em valor global correto de R$ 15.024,40, além de vícios formais decorrentes de reaproveitamento de modelo (menção a "Pregão Eletrônico", "abertura em 30/10/2026", "Ata de Registro de Preços" e "Prefeitura Municipal de São Bentinho-PB"). Considerando ainda que o preço unitário do item 3 (R$ 20,18) corresponde a 47,6% do valor máximo (R$ 42,38), foi solicitada a demonstração de sua exequibilidade, nos termos do item 8.3.4 do Aviso.

Em diligência realizada em 05/11/2026, nos termos do item 12.1 do Aviso, a empresa apresentou, dentro do prazo de 2 (duas) horas, proposta corrigida (mantidos os preços unitários, marcas, quantidades e prazos), Declaração de Vinculação da Proposta e de Erro Formal, planilha de composição de preço do item 3, Declaração de Esclarecimento e orçamento do fornecedor Decorlux Material Elétrico Ltda, datado de 25/08/2026.

Quanto ao erro aritmético e às referências indevidas, considerou-se o preço unitário como determinante do julgamento por item e os vícios como meramente formais, sem prejuízo à compreensão do conteúdo da oferta, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.7 do Aviso. Assim, a proposta é **JULGADA CLASSIFICADA nos itens 1, 2, 4, 5 e 6**, sendo o item 3 desclassificado, conforme fundamentação a seguir.

III – PROPOSTAS E ITENS DESCLASSIFICADOS. Com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 8.1.1 e 8.3 do Aviso, foram desclassificados:

a) 58.942.904 VYCTOR RAPHAEL DA SILVA COSTA (CNPJ 58.942.904/0001-16) – proposta **DESCLASSIFICADA**, com fundamento no art. 59, incisos I, II e V, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 6.2.3, 6.3, 8.1.1 e 8.3 do Aviso, pelos seguintes motivos:

1) divergência de preço no item 5: o valor unitário informado (R$ 19,33) não corresponde ao valor total do item (R$ 1.499,50, equivalente a R$ 29,99 por unidade), sendo este último o considerado no valor global da proposta. A divergência torna incerto o preço efetivamente ofertado e não pode ser saneada por diligência sem reformulação de preço, vedada pelo item 12.1 do Aviso;

2) desconformidade de unidade no item 3: o item foi cotado em "UND", quando o Termo de Referência exige o fornecimento em "PCT" (pacote com 100 unidades), o que impede a identificação precisa do objeto ofertado;

3) ausência de indicação de marca/modelo dos itens ofertados, exigida pelo item 6.2.3 do Aviso, cuja indicação posterior configuraria complementação do conteúdo da oferta, vedada pelos itens 6.7 e 12.1 do Aviso;

4) ausência das declarações obrigatórias previstas no item 6.3, alíneas "a", "b" e "c", do Aviso.

b) MASTER ELETRICA INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 31.150.391/0001-54) – proposta **DESCLASSIFICADA**, com fundamento no art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 6.2.3, 8.1.1 e 8.3.5 do Aviso, por ausência de indicação de marca/modelo de todos os itens ofertados, limitando-se a reproduzir a descrição e os valores máximos do Anexo V, sem identificar os produtos. A indicação posterior configuraria complementação do conteúdo da oferta, vedada pelos itens 6.7 e 12.1 do Aviso.

c) 68.197.890 LUCAS FELIPE FERNANDES FALCAO (CNPJ 68.197.890/0001-07) – proposta **DESCLASSIFICADA**, com fundamento no art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 8.1.1, 8.3.2 e 8.3.5 do Aviso, por ofertar prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis, em desacordo com o prazo de 05 (cinco) dias fixado no item 5.1 do Termo de Referência, cuja adequação importaria modificação dos termos originais da proposta, vedada pelo item 6.7 do Aviso.

d) MOSINI, MAIA & CIA LTDA (CNPJ 43.850.771/0001-80) – **ITEM 3 DESCLASSIFICADO**, com fundamento no art. 59, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 6.7, 8.3.2 e 8.3.3 do Aviso, pelos seguintes motivos:

1) exequibilidade não demonstrada: a planilha de composição adota custo de aquisição de R$ 12,61 por pacote de 100 unidades; contudo, no orçamento Decorlux apresentado, esse valor corresponde à abraçadeira 450 × 7,6 mm em pacote de 50 unidades. Para 100 unidades, o custo de aquisição seria de R$ 25,22, que, acrescido dos percentuais de imposto (13%) e custos operacionais (7%) indicados pela própria empresa, totaliza R$ 30,26, valor superior ao preço ofertado de R$ 20,18;

2) alteração da especificação do objeto ofertado: a substituição da abraçadeira 7,6 × 400 mm, especificada no Termo de Referência e na proposta, pela abraçadeira 7,6 × 450 mm, informada após a apresentação da proposta, configura modificação de seus termos originais, vedada pelo item 6.7 do Aviso.

Nos termos do item 6.6.1 do Aviso, a desclassificação do item 3 não prejudica os demais itens da proposta da referida empresa.

Consideradas as propostas classificadas, foi estabelecida a seguinte ordem de classificação por item, conforme os valores unitários ofertados:

1 - 0027417 - PISCA CASCATA 200 LEDS 5 MT COR BRANCO FRIO					
CLASS.	LICITANTE	VALOR ESTIMADO (UNIT.)	VALOR DA PROPOSTA (UNIT.)	%	SITUAÇÃO
1º	MOSINI, MAIA & CIA LTDA	78,14	58,40	74,74%	VENCEDORA
2º	CORTEZ DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	78,14	59,99	76,77%	CLASSIFICADA
3º	ELETROMAX DISTRIBUIDORA LTDA	78,14	69,90	89,45%	CLASSIFICADA

2 - 0024475 - PISCA CASCATA 200 LEDS 5 MT COR BRANCO QUENTE					
CLASS.	LICITANTE	VALOR ESTIMADO (UNIT.)	VALOR DA PROPOSTA (UNIT.)	%	SITUAÇÃO

1º	MOSINI, MAIA & CIA LTDA	90,97	58,40	64,20%	VENCEDORA
2º	ELETROMAX DISTRIBUIDORA LTDA	90,97	69,90	76,84%	CLASSIFICADA
3º	CORTEZ DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	90,97	75,50	82,99%	CLASSIFICADA

3 - 0024469 - ABRACADEIRA NYLON 7,6X400 C/100UND					
CLASS.	**LICITANTE**	**VALOR ESTIMADO (UNIT.)**	**VALOR DA PROPOSTA (UNIT.)**	**%**	**SITUAÇÃO**
1º	ELETROMAX DISTRIBUIDORA LTDA	42,38	32,21	76,00%	VENCEDORA
2º	CORTEZ DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	42,38	39,00	92,02%	CLASSIFICADA

4 - 0024480 - CONECTOR PERFURANTE 150MM					
CLASS.	**LICITANTE**	**VALOR ESTIMADO (UNIT.)**	**VALOR DA PROPOSTA (UNIT.)**	**%**	**SITUAÇÃO**
1º	MOSINI, MAIA & CIA LTDA	22,10	14,55	65,84%	VENCEDORA
2º	ELETROMAX DISTRIBUIDORA LTDA	22,10	17,68	80,00%	CLASSIFICADA
3º	CORTEZ DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	22,10	19,00	85,97%	CLASSIFICADA

5 - 0024481 - FITA ISOLANTE 33+ 19MMX20M					
CLASS.	**LICITANTE**	**VALOR ESTIMADO (UNIT.)**	**VALOR DA PROPOSTA (UNIT.)**	**%**	**SITUAÇÃO**
1º	ELETROMAX DISTRIBUIDORA LTDA	35,86	27,26	76,02%	VENCEDORA
2º	MOSINI, MAIA & CIA LTDA	35,86	30,24	84,33%	CLASSIFICADA
3º	CORTEZ DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	35,86	35,00	97,60%	CLASSIFICADA

6 - 0027418 - Lâmpada Led Bulbo 65w 6500k					
CLASS.	**LICITANTE**	**VALOR ESTIMADO (UNIT.)**	**VALOR DA PROPOSTA (UNIT.)**	**%**	**SITUAÇÃO**
1º	MOSINI, MAIA & CIA LTDA	52,01	37,13	71,39%	VENCEDORA
2º	ELETROMAX DISTRIBUIDORA LTDA	52,01	39,90	76,72%	CLASSIFICADA
3º	CORTEZ DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	52,01	40,50	77,87%	CLASSIFICADA

Dessa forma, restaram classificadas em 1º lugar, por terem ofertado o menor preço por item, as seguintes empresas:

LICITANTES	ITENS	VALOR (R$)
MOSINI, MAIA & CIA LTDA – CNPJ 43.850.771/0001-80	1, 2, 4 e 6	13.411,50
ELETROMAX DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 64.691.741/0001-49	3 e 5	1.524,05
TOTAL		**14.935,55**

Registra-se que, nos termos do Aviso de Dispensa de Licitação, caso a proposta classificada em primeiro lugar em determinado item viesse a ser desclassificada por qualquer das hipóteses previstas no instrumento convocatório, seria procedida a análise da proposta subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação acima consignada.
Encerrada a análise quanto à aceitação das propostas vencedoras, o processo seguirá para a fase de habilitação, na forma prevista no Aviso de Dispensa de Licitação.

Lajes/RN, em 06 de novembro de 2026.

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:2015A294

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 1835/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 1835/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2025, CONFORME ARTIGO 8 DA LEI 839/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 839/2025.
CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 121.763,95 (cento e vinte e um mil e setecentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), à dotação especificada a seguir:

Unidade Gestora:	**2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia**

Órgão:	**17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE**		
Função:	**15 - Urbanismo**		
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**		
Programa:	**139 - Vida Ativa**		
Ação:	**1.146 - RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRACAS**		
Despesa: 1145 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		Fonte: 27063110	R$ 121.763,95

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superavit Financeiro, conforme tabela em anexo.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 10 de novembro de 2026.

Antonio Walter de Araújo
Prefeito do Município de Lucrécia/RN

ANEXO I - CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE SUPERAVIT FINANCEIRO	
DECRETO Nº 1835/2026	
FONTE: 27063110 - Transferências da Especial da união – decorrente de emendas parlamentares individuais	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2025.	189.831,51
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Valor utilizado decreto	49.167,36
Valor deste crédito	121.763,95
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) 10/11/2026	18.900,20
Conta (242) 33.538-x –Emenda Zenaide	

Publicado por:
Lucas Eduardo da Cunha Tomaz
Código Identificador:1669571F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 108 -2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui e organiza a Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Martins/RN, define sua composição, competências, responsabilidades, mecanismos de articulação, acompanhamento e monitoramento, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente o direito à educação e o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e as diretrizes estabelecidas para a melhoria da qualidade da educação básica;
CONSIDERANDO a legislação vigente relacionada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Martins, instituída pelo Município;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO que a implementação de uma política pública permanente de alfabetização requer estrutura administrativa e pedagógica específica, profissionais responsáveis, definição de atribuições e mecanismos de articulação;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir acompanhamento sistemático das unidades escolares e dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Serrinha dos Pintos/RN, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização, destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Martins–
Art. 2º A Estrutura Municipal de Alfabetização constitui instância técnica e pedagógica vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela articulação das ações de alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A estrutura será composta por servidores efetivos, contratados ou ocupantes de funções de confiança ou cargos legalmente instituídos, observada a legislação municipal vigente e a disponibilidade administrativa e orçamentária.
Art. 4ºA composição da estrutura deverá assegurar, de forma articulada:
I – gestão e coordenação da política;
II – acompanhamento pedagógico;
III – formação continuada;
IV – avaliação e monitoramento;
V – articulação com as unidades escolares;
VI – acompanhamento dos indicadores educacionais;
VII – articulação com programas e políticas estaduais e nacionais de alfabetização;
VIII – produção, organização e análise de dados educacionais;
IX – elaboração de relatórios e documentos técnicos;
X – acompanhamento da execução das ações planejadas.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Estrutura Municipal de Alfabetização ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação de Serrinha dos Pintos/ RN.
Art. 6ºA Secretaria Municipal de Educação será responsável por assegurar as condições administrativas necessárias ao funcionamento da estrutura, incluindo:
I – designação dos servidores;
II – definição das funções e responsabilidades;
III – organização dos fluxos de trabalho;
IV – disponibilização de espaço físico adequado;
V – disponibilização de equipamentos e materiais;
VI – acesso aos sistemas e informações necessários;
VII – organização documental;
VIII – acompanhamento das atividades;
IX – articulação com as unidades escolares.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 7ºA Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização será composta, preferencialmente, pelos seguintes responsáveis:
I – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;
II – Articulação Municipal do RENALFA/CNCA;
III – Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais;
IV – Equipe de Formação Continuada;
V – Equipe de Avaliação e Monitoramento;
VI – Equipe de Acompanhamento Pedagógico das Escolas;
VII – Apoio técnico-administrativo;
VIII – representantes das unidades escolares, quando convocados;
IX – demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º Os servidores integrantes da estrutura serão formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio, com indicação da função, atribuições e período de atuação, quando cabível.
CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO
Art. 9º A **Coordenação Municipal da Política de Alfabetização** será a principal unidade técnica responsável pela articulação, planejamento e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Serrinha dos Pintos/RN.

Art. 10. Compete à Coordenação Municipal:
I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – elaborar o planejamento anual das ações;
III – coordenar a elaboração do Plano Municipal de Ação da Alfabetização;
IV – acompanhar a execução das ações nas escolas;
V – articular a Secretaria Municipal de Educação com as unidades escolares;
VI – acompanhar os indicadores de alfabetização;
VII – propor estratégias de intervenção pedagógica;
VIII – coordenar reuniões técnicas;
IX – participar das ações do CNCA e do Pró-Alfa RN;
X – articular as ações do RENALFA;
XI – acompanhar as formações dos profissionais;
XII – produzir relatórios técnicos;
XIII – organizar evidências das ações realizadas;
XIV – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões;
XV – acompanhar o cumprimento das metas municipais.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DO RENALFA/CNCA
Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação manterá servidor responsável pela **Articulação Municipal do RENALFA/CNCA**, de acordo com as orientações e pactuações estabelecidas nas políticas nacional e territorial de alfabetização.
Art. 12.Compete à Articulação Municipal:
I – acompanhar as orientações do CNCA;
II – articular as ações municipais às estratégias estaduais e nacionais;

III – participar das reuniões, formações e mobilizações previstas;
IV – disseminar informações junto às equipes escolares;
V – acompanhar as ações pactuadas;
VI – manter registros das atividades realizadas;
VII – apoiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de relatórios;
VIII – contribuir para o monitoramento dos indicadores;
IX – articular-se com a equipe estadual responsável pela política de alfabetização.

CAPÍTULO VI
DA EQUIPE PEDAGÓGICA
Art. 13. A equipe pedagógica responsável pela alfabetização terá como finalidade apoiar as unidades escolares na implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 14. Compete à equipe pedagógica:
I – realizar acompanhamento pedagógico das escolas;
II – apoiar gestores e coordenadores pedagógicos;
III – acompanhar o planejamento dos professores;
IV – analisar as necessidades de aprendizagem;
V – propor estratégias pedagógicas;
VI – acompanhar ações de leitura e escrita;
VII – acompanhar o desenvolvimento das habilidades matemáticas;
VIII – apoiar ações de recomposição das aprendizagens;
IX – orientar intervenções pedagógicas;
X – registrar os acompanhamentos realizados;
XI – compartilhar boas práticas;
XII – contribuir para as formações continuadas.
CAPÍTULO VII
DA EQUIPE DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação organizará uma equipe ou grupo de servidores responsável pelo planejamento e acompanhamento das ações de formação continuada relacionadas à alfabetização.
Art. 16. Compete à equipe de formação:
I – elaborar o plano anual de formação;
II – identificar necessidades formativas;
III – organizar encontros formativos;
IV – articular formadores e instituições parceiras;
V – acompanhar a participação dos profissionais;
VI – registrar as formações realizadas;
VII – avaliar as ações formativas;
VIII – utilizar os resultados das avaliações para orientar novas formações.

CAPÍTULO VIII
DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
Art. 17. Fica estabelecida a função de acompanhamento dos indicadores, avaliação e monitoramento das ações de alfabetização, integrada à estrutura da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 18. Compete à equipe responsável:
I – organizar os dados educacionais;
II – acompanhar os resultados das avaliações;
III – analisar os indicadores de alfabetização;
IV – acompanhar a participação dos estudantes;
V – acompanhar os resultados de fluência leitora;
VI – acompanhar indicadores de leitura e escrita;
VII – acompanhar indicadores de matemática;
VIII – elaborar relatórios;
IX – identificar situações que demandem intervenção;
X – subsidiar a tomada de decisões pedagógicas.
CAPÍTULO IX
DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
Art. 19.A Secretaria Municipal de Educação poderá designar servidor para apoio técnico-administrativo à estrutura da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 20. Compete ao apoio técnico-administrativo:
I – organizar documentos;
II – elaborar e arquivar atas;
III – organizar listas de presença;
IV – sistematizar registros;
V – organizar cronogramas;
VI – apoiar a comunicação com as escolas;
VII – organizar documentos comprobatórios;
VIII – auxiliar na elaboração de relatórios;
IX – manter atualizado o arquivo físico e digital da política.

CAPÍTULO X
DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES
Art. 21. A Estrutura Municipal de Alfabetização deverá manter comunicação permanente com as unidades escolares.

Art. 22. Cada unidade escolar deverá indicar, conforme sua organização interna, profissional responsável pela articulação das ações de alfabetização junto à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 23. Os responsáveis nas unidades escolares deverão:
I – acompanhar as ações de alfabetização;
II – participar das reuniões e formações;
III – acompanhar os indicadores da escola;
IV – apoiar os professores;
V – participar da análise dos resultados;
VI – acompanhar estudantes com dificuldades;
VII – registrar as intervenções realizadas;
VIII – encaminhar informações à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI
DA GOVERNANÇA E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 24. A estrutura municipal atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Martins/RN.
Art. 25. Compete à estrutura técnica subsidiar o Comitê com informações, dados, diagnósticos, relatórios e propostas de intervenção.
Art. 26. Compete ao Comitê acompanhar estrategicamente as ações executadas pela estrutura técnica e pedagógica.

CAPÍTULO XII
DO FLUXO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 27. A implementação das ações observará o seguinte fluxo:
Secretaria Municipal de Educação
II. Coordenação Municipal de Alfabetização
III. Equipe Técnica/Pedagógica
IV. Gestão Escolar
Coordenação Pedagógica
VI. Professores
VII. Estudantes.

Art. 28. O fluxo deverá garantir:
I – planejamento;
II – execução;
III – acompanhamento;
IV – avaliação;
V – análise dos resultados;
VI – intervenção;
VII – reavaliação;
VIII – registro.

CAPÍTULO XIII
DO MONITORAMENTO

Art. 29. A estrutura municipal deverá realizar monitoramento periódico das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 30. O monitoramento deverá considerar:
I – frequência escolar;
II – participação nas avaliações;
III – resultados de aprendizagem;
IV – fluência leitora;
V – leitura e escrita;
VI – matemática;
VII – estudantes que necessitam de intervenção;
VIII – ações de recomposição;
IX – participação nas formações;
X – acompanhamento das escolas;
XI – cumprimento das metas.

CAPÍTULO XIV
DA FORMAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 31. A estrutura municipal será responsável por apoiar a implementação de um programa permanente de formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização.
Art. 32. As formações deverão ser planejadas a partir:
I – dos resultados das avaliações;
II – das necessidades das escolas;
III – das dificuldades identificadas nos estudantes;
IV – das orientações do CNCA;
V – das orientações do Pró-Alfa RN;
VI – das demandas apresentadas pelos profissionais.

CAPÍTULO XV
DO PLANEJAMENTO
Art. 33. A Coordenação Municipal deverá elaborar anualmente o Plano de Trabalho da Estrutura Municipal de Alfabetização, contendo:

I – diagnóstico;
II – objetivos;
III – metas;
IV – ações;
V – responsáveis;
VI – cronograma;
VII – indicadores;
VIII – estratégias de monitoramento;
IX – resultados esperados.

CAPÍTULO XVI
DA PRODUÇÃO DE DADOS E RELATÓRIOS
Art. 34. A estrutura deverá produzir relatórios periódicos sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 35. Os relatórios deverão apresentar:
I – ações desenvolvidas;
II – escolas acompanhadas;
III – profissionais envolvidos;
IV – formações realizadas;
V – resultados identificados;
VI – dificuldades;
VII – intervenções realizadas;
VIII – avanços;
IX – metas alcançadas;
X – recomendações.

CAPÍTULO XVII
DA DOCUMENTAÇÃO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação manterá arquivo específico denominado:
"DOSSIÊ DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE MARTINS".

Art. 37. O Dossiê deverá conter:
I – ato de instituição da Política Municipal;
II – Portarias;
III – atos de designação dos servidores;
IV – organograma;
V – plano de trabalho;
VI – planos de formação;
VII – cronogramas;
VIII – atas;
IX – listas de presença;
X – relatórios de acompanhamento;
XI – resultados das avaliações;
XII – registros das intervenções;
XIII – registros fotográficos;
XIV – relatórios anuais;
XV – documentos de articulação com o CNCA;
XVI – documentos de articulação com o Pró-Alfa RN;
XVII – demais evidências relacionadas à implementação da política.

CAPÍTULO XVIII
DA ALOCAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a alocação de servidores para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização, observada a estrutura administrativa vigente.
Art. 39. Os servidores designados deverão ter suas atribuições formalmente registradas, de modo a assegurar clareza quanto às responsabilidades institucionais.
Art. 40. A composição da estrutura poderá ser ampliada ou ajustada de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino, mediante ato da autoridade competente.

CAPÍTULO XIX
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 41 Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – garantir a estrutura necessária;
II – designar servidores;
III – assegurar condições de funcionamento;
IV – acompanhar as ações;
V – avaliar os resultados;
VI – promover articulação institucional.

Art. 42 Compete à Coordenação Municipal de Alfabetização:
I – coordenar a política;
II – organizar o planejamento;
III – acompanhar as escolas;

IV – monitorar os resultados;
V – articular as equipes;
VI – elaborar relatórios.

Art. 43 Compete às equipes pedagógicas:
I – realizar acompanhamento;
II – apoiar as escolas;
III – orientar professores;
IV – acompanhar estudantes;
V – propor intervenções.

Art. 44 Compete às unidades escolares:
I – executar as ações;
II – acompanhar os estudantes;
III – participar das formações;
IV – analisar os resultados;
V – registrar as ações realizadas.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 45 A implementação da estrutura instituída por esta Portaria observará a legislação municipal referente à organização administrativa, criação de cargos, funções e distribuição de servidores.
Art. 46 A presente Portaria não cria, por si só, cargos ou funções remuneradas, devendo eventual criação, alteração ou concessão de gratificação observar legislação específica.
Art. 47 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares para regulamentar a composição, o funcionamento e os fluxos de trabalho da estrutura.
Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 49 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTINS/RN, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos/RN

ALICE BRUNNA LOBATO RIBEIRO TEIXEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE MARTINS/RN.

Unidade/Função	Servidor ou instituição responsável	Principais atribuições
Secretária Municipal de Educação	Alice Brunna Lobato Ribeiro Teixeira Barreto.	Gestão institucional da Secretaria Municipal de Educação; definição de diretrizes e prioridades educacionais; articulação intersetorial e institucional; acompanhamento das políticas educacionais e apoio à implementação das ações municipais.
Coordenação Municipal de Alfabetização	Evódia Magda Costa de Queiroz	Gestão e coordenação da Política Municipal de Alfabetização; planejamento, acompanhamento e avaliação das ações; articulação com as políticas estadual e nacional; acompanhamento das ações do CNCA e RENALFA.
Articulação Municipal RENALFA/CNCA	Francisca Neide de Paiva	Articulação das ações do RENALFA e CNCA; acompanhamento das metas, indicadores e resultados; interlocução com a 14ª DIREC e demais instâncias; organização de registros, evidências e relatórios.
Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais	Francisco Waldson da Silva Oliveira	Acompanhamento pedagógico dos Anos Iniciais; orientação às equipes escolares; apoio ao planejamento pedagógico; acompanhamento das práticas de alfabetização e dos processos de aprendizagem.
Equipe de Formação Continuada	Secretaria Municipal de Educação	Planejamento e execução das formações continuadas; organização das pautas formativas; acompanhamento da participação dos profissionais; apoio à implementação das práticas pedagógicas e estratégias de alfabetização.
Equipe de Avaliação e Monitoramento	Secretaria Municipal de Educação	Organização e análise de dados educacionais; acompanhamento de indicadores; monitoramento dos resultados das avaliações internas e externas; elaboração de relatórios e proposição de estratégias de intervenção.
Equipe de Acompanhamento Pedagógico	Secretaria Municipal de Educação	Realização de visitas e acompanhamento das unidades escolares; orientação pedagógica; identificação de dificuldades; acompanhamento das ações de alfabetização e encaminhamento de estratégias para melhoria da aprendizagem.
Apoio Técnico-Administrativo	Secretaria Municipal de Educação	Organização de documentos, registros, relatórios e arquivos; apoio administrativo às ações; organização de reuniões, formações e demais atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.
Representantes das Unidades Escolares	Representantes indicados pelas unidades	Articulação escola–Secretaria Municipal de Educação; comunicação das demandas das escolas; acompanhamento da implementação das ações de alfabetização; participação nos processos de monitoramento e avaliação.

ANEXO II

ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
I – Secretaria Municipal de Educação, órgão de direção superior da política educacional do Município;
II – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;
III – Comitê Estratégico Municipal, vinculado à Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;
IV – Articulação RENALFA/CNCA, vinculada ao Comitê Estratégico Municipal;
V – Equipes Técnicas e Pedagógicas, vinculadas à Articulação RENALFA/CNCA;
VI – Coordenação dos Anos Iniciais, vinculada às Equipes Técnicas e Pedagógicas;
VII – Gestores Escolares, vinculados à Coordenação dos Anos Iniciais;
VIII – Coordenadores Pedagógicos, vinculados aos Gestores Escolares;
IX – Professores, vinculados aos Coordenadores Pedagógicos;
X – Estudantes, destinatários finais da política de alfabetização.

FLUXO DE TRABALHO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

I – diagnóstico;
II – planejamento;
III – formação;
IV – implementação;
V – acompanhamento;
VI – avaliação;
VII – intervenção;
VIII – monitoramento;
IX – replanejamento.

Parágrafo único. O replanejamento subsidiará a continuidade do ciclo de trabalho da política de alfabetização.

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:6E0F609E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA MUNICIPAL Nº 198, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA MUNICIPAL Nº 198, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Senhor **JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO**, Secretário Municipal de Administração do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, nos termos do art. 66, I, da Lei Complementar Municipal n.º 370/1997,
CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), nos termos estabelecidos pelo Edital nº 001/2022 e respectivas retificações, conforme coordenação e acompanhamento da Comissão para Realização de Concurso Público designado mediante da Portaria Municipal nº. 045/2022;
CONSIDERANDO o decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo n.º 004336/2019 – TCE;
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar os candidatos relacionados no Anexo I, aprovados no Concurso Público nº 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), regulado pelo Edital nº 001/2022 e respectivas retificações, para que no prazo de 30 (trinta) dias comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN, situado no Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN, CEP 59580-000 e apresentem os documentos especificados no referido Anexo I.
Art. 2º. Após a apresentação dos documentos do Anexo I, os candidatos devem ser encaminhados à inspeção da Junta Médica do Município, em calendário a ser estabelecido pela Secretaria de Administração, assim como preencherem e assinarem:
I – declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
II – declaração de bens.
Parágrafo Único. Em caso de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, os candidatos devem apresentar demonstrativo da natureza dos cargos acumulados, com indicação dos requisitos exigidos e das atribuições previstas em lei, bem como da compatibilidade de horários, com a discriminação da jornada de trabalho, o horário de funcionamento dos órgãos públicos, a soma da carga horária total dos cargos, se há sujeição a regime de dedicação exclusiva em alguns dos cargos ocupados.
Art. 3º. O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN funcionará em regime de plantão de atendimento, nos dias 12 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2026, das 08h às 15h, para recebimento exclusivo da documentação dos candidatos convocados a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes devendo esses preferencialmente comparecer nessas datas e horários.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS
DOCUMENTOS A APRESENTAR:
1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
2) Comprovante de residência;
3) Cópia do Diploma de Nível Superior em Pedagogia**;**
4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
5) Certidão de quitação eleitoral;
6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Rivânia Maria Pinto Rodrigues Gonzalez Canejo	595.626.414-49	37º

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:173143CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 102/2026 GAB/PMN NÍSIA FLORESTA/RN, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

*Abre Crédito Suplementar no valor de **R$ 4.346.894,93 (quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos)** para os fins que especifica e dá outras providências.*

O Prefeito MUNICIPAL DE Nisia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de ***R$ 4.346.894,93 (quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos)*** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º-O Crédito de que trata o artigo anterior, encontra arrimo no art. 41, inciso I da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º-Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1o, inciso II, 3o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Nisia Floresta/RN, 11 de novembro de 2026.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**4.346.894,93**
02 .061 Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Urbana					**512.338,66**
	2187 Manutenção da rede pública de energia elétrica				**512.338,66**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	512.338,66
02 .212 Fundo Municipal de Saúde					**3.834.556,27**
	2064 Incentivo Financeiro -Componente de Qualidade da APS				**1.517.839,34**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	390.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	163.940,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	199.417,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	401.125,34
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	163.940,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	199.417,00
	2068 Atenção Especializada à Saúde da População para Procedimentos no MAC				**2.116.716,93**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	390.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	163.940,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	199.418,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	1.000.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	163.940,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	199.418,93
	2072 Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde				**200.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	200.000,00

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:8F9B5B09

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 103/2026 GAB/PMN NÍSIA FLORESTA/RN, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de **R$ 338.040,00 (trezentos e trinta e oito mil e quarenta reais)** para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Nisia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R$ 338.040,00 (trezentos e trinta e oito mil e quarenta reais**), às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º- O Crédito de que trata o artigo anterior, encontra arrimo no art. 41, inciso I da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Nisia Floresta/RN, 11 de novembro de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**338.040,00**
02 .061 Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Urbana					**338.040,00**
	2187 Manutenção da rede pública de energia elétrica				**338.040,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	338.040,00
Anexo II (Redução)					**338.040,00**
02 .061 Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Urbana					**338.040,00**
	2187 Manutenção da rede pública de energia elétrica				**338.040,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	338.040,00

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:096419AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 165/2026

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 001.***.***, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.***.***-**, PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **46/2026**, processo administrativo n.º 2669/2026 e a empresa **AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA,** com sede a ROD BR 470 5640, Nº 5640, Valada Itoupava, Rio do Sul/SC, CEP: 89162-915, inscrito no CNPJ sob o nº 27.133.259/0001-67, neste ato representado pelo seu representante o Sr. MARCIO LUIZ BRANDAO DE PROENÇA GONÇALVES, portador do CPF nº 632.***.***-**, denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos, eletroportáteis, móveis e materiais permanentes, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**		
CNPJ: **27.133.259/0001-67**	Telefone: **(47) 98837-9854**	Email: : **licita@audiofrahm.com.br**
Endereço: **ROD BR 470 5640, 5640, Valada Itoupava, Rio do Sul/SC, CEP: 89162-915**		
Representante: **MARCIO LUIZ BRANDAO DE PROENÇA GONÇALVES** - CPF: **632.***.***-**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
35	CAIXA DE SOM PORTATIL. Especificação: com no mínimo conexão bluetooth, bivolt, cor preto, em polipropileno, no mínimo 150w de potência, com certificado da anatel, que seja no mínimo compatível com notebook, tablete e smartphone, tenha porta usb, amplificação alto-falante, que acompanhe manual e carregador.	FRAHM/AUDIOFRAHM	UND	06	180,00	1.080,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

6.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
27.133.259/0001-67
MARCIO LUIZ BRANDAO DE PROENÇA GONÇALVES

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:CD615C34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 169/2026

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 001.***.***, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.***.***-**, PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **46/2026**, processo administrativo n.º 2669/2026 e a empresa **E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA,** com sede a R JUIZ OSVALDO AREA HORN, Nº 440, SALA COMERCIAL BOX 168, MEIA PRAIA, Navegantes/SC, CEP: 88372-096, inscrito no CNPJ sob o nº 37.165.739/0002-44, neste ato representado pela sua representante a Sra. ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA, portadora do CPF nº 984.***.***-**, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos, eletroportáteis, móveis e materiais permanentes, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**		
CNPJ: **37.165.739/0002-44**	Telefone: **(61) 99838-1350**	Email: **contato.etudobarato@gmail.com**
Endereço: **R JUIZ OSVALDO AREA HORN, 440 SALA COMERCIAL BOX 168, MEIA PRAIA, Navegantes/SC, CEP: 88372-096**		
Representante: **ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA** - CPF: **984.***.***-****		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
36	CAIXA DE SOM ATIVA AMPLIFICADOR. Especificação: no mínimo 480W, Usb, com no mínimo sistema multimídia MP3, conexão via cabo USB, equalização de duas bandas (bass e treble) para sistema multimídia, regulador de Line Level, regulador Input Level, Bi-volt 110/220v, botão Power, entrada de cartão SD, recursos em MP3, visor LCD, refrigeração no dissipador com cooler externo, controle remoto frontal, gabinete em plástico reforçado, no mínimo sistema full range ativo de duas vias, Potência RMS de no mínimo 480W.	SUMAY	UND	06	540,00	3.240,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

6.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
37.165.739/0002-44
ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:C3A2C9DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 170/2026

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 001.***.***, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.***.***-**, PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **46/2026**, processo administrativo n.º 2669/2026 e a empresa **INOVA TECH INFORMATICA EIRELI,** com sede a R FRANCISCO SESQUIM, n° 356, GALPAO01 SALA 95, PLANETA, CARIACICA/ES, CEP: 29.156-777, inscrito no CNPJ sob o nº 28.706.488/0001-96, neste ato representado pela sua representante a Sra. FRANCIELI BAGATOLI, portadora do CPF nº 069.***.***-**, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos, eletroportáteis, móveis e materiais permanentes, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **INOVA TECH INFORMATICA EIRELI**		
CNPJ: **28.706.488/0001-96**	Telefone: **(47) 3919-0060**	Email: : **franadm02@gmail.com**
Endereço: **Avenida Juscelino K de Oliveira, 0 Sala 04, Seminário, Taió/SC, CEP: 89190-000**		
Representante: **FRANCIELI BAGATOLI** - CPF: **069.***.***-****		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
47	Batedeira planetária industrial (especificações mínimas) – batedeira planetária de uso industrial, com capacidade mínima de 20 litros, potência mínima de 1.200 W, controle eletrônico de velocidade com no mínimo 10 níveis de regulagem, cuba em aço inoxidável, sistema de proteção térmica contra superaquecimento, estrutura resistente, pés emborrachados com regulagem para estabilidade e grade de proteção. Deverá acompanhar, no mínimo, 3 batedores adequados para diferentes preparações, incluindo modelos tipo globo, raquete e gancho, sendo compatível com a preparação de massas leves e cremosas. Deverá possuir sistema de segurança conforme as normas aplicáveis.	MANA	UND	02	5.137,80	10.275,60

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

6.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

INOVA TECH INFORMATICA EIRELI
28.706.488/0001-96
FRANCIELI BAGATOLI

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:B0403127

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 178/2026

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 001.***.***, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.***.***-**, PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **46/2026**, processo administrativo n.º 2669/2026 e a empresa **R&A ELETROELETRONICO LTDA,** com sede a RUA DA CONCORDIA, Nº 373, SÃO JOSE, RECIFE/PE, CEP: 50010-520, inscrito no CNPJ sob o nº 24.112.017/0001-07, neste ato representado pelo seu representante o Sr. RONALDO ALBURQUERQUE DA SILVA, portador do CPF nº 462.***.***-**, denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos, eletroportáteis, móveis e materiais permanentes, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **R&A ELETROELETRONICO LTDA**		
CNPJ: **24.112.017/0001-07**	Telefone: **(81) 9736-6767**	Email: **ralicitacao@cieletronica.com.br**
Endereço: **RUA DA CONCORDIA, Nº 373, SÃO JOSE, RECIFE/PE, CEP: 50010-520**		
Representante: **RONALDO ALBURQUERQUE DA SILVA** - CPF: **462.***.***-**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
26	Microfone de lapela sem fio duplo (especificações mínimas) — Sistema de microfone de lapela sem fio, composto por 2 (dois) transmissores clip-on e 1 (um) receptor, para uso em gravação de vídeo, entrevistas, streaming e produção de conteúdo com câmera ou smartphone, com as seguintes características mínimas: Tecnologia de transmissão: digital, banda de 2,4 GHz, com salto adaptativo de frequência (AFH ou tecnologia equivalente) para evitar interferências e quedas de sinal; Padrão polar: omnidirecional; Resposta de frequência: mínima de 20 Hz a 20 kHz (ou 35 Hz a 18 kHz); Relação sinal-ruído (SNR): igual ou superior a 70 dB; Nível de pressão sonora (SPL) máximo: igual ou superior a 110 dB SPL; Profundidade de bits e taxa de amostragem: gravação em áudio digital de no mínimo 24 bits / 48 kHz; Alcance de transmissão: mínimo de 100 metros em linha de visão (sem obstáculos); Cancelamento/redução de ruído ambiental (ENC ou tecnologia equivalente): obrigatório, com possibilidade de ativação/desativação; Conectividade: receptor com saída analógica de 3,5 mm (TRS/TRRS) e/ou USB-C, compatível com câmeras, smartphones (Android e iOS) e computadores, em modo plug & play, sem necessidade de aplicativo obrigatório para funcionamento básico; Carregamento: via USB-C, com autonomia mínima de 6 (seis) horas de gravação contínua por carga dos transmissores; Estojo de carregamento portátil incluso, com capacidade de, no mínimo, 2 (duas) recargas completas adicionais dos transmissores, funcionando também como case de proteção e transporte; Peso do transmissor: máximo de 15 g (leveza compatível com fixação discreta em roupas); Indicação de status: LED ou display no transmissor e/ou receptor, indicando pareamento, nível de bateria e funcionamento; Itens inclusos: 2 transmissores, 1 receptor, cabos de conexão (USB-C/Lightning/TRS conforme aplicável), espuma/proteção de vento (windscreen), clipes de fixação e estojo de carregamento; Garantia mínima: 12 (doze) meses, com assistência técnica no território nacional; Homologação obrigatória junto à ANATEL, devendo o licitante apresentar o número de certificação do produto.	DYLAN	UND	10	560,00	5.600,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou
5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

6.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

R&A ELETROELETRONICO LTDA
24.112.017/0001-07
RONALDO ALBURQUERQUE DA SILVA

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:347959AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 180/2026

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 001.****.***, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.***.***-**, PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **46/2026**, processo administrativo n.º 2669/2026 e a empresa **RUMO CLIMATIZACAO LTDA,** com sede a R JULIETE WALDRICH, Nº 663, ENCANO, INDAIAL/SC, CEP: 89086-580, inscrito no CNPJ sob o nº 20.481.118/0001-96, neste ato representado pelo seu representante o Sr. FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA, portador do CPF nº 073.***.***-**, denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos, eletroportáteis, móveis e materiais permanentes, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **RUMO CLIMATIZACAO LTDA**

CNPJ: **20.481.118/0001-96**	Telefone: **(47) 99195-2876**	Email: **rumo.licitacao@gmail.com**
Endereço: **R JULIETE WALDRICH, 663, ENCANO, INDAIAL/SC, CEP: 89086-580**		
Representante: **FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA** - CPF: **073.***.***-**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
33	BEBEDOURO INDUSTRIAL 02 TORNEIRAS Especificação: Bebedouro industrial, corpo e estrutura em aço inox; pés reguláveis, 02 torneiras, aparador de água (pingadeira em aço inox), serpentina em aço inox, reservatório em polipropileno atóxico, isolamento térmico em EPS, boia controladora do nível de água, tomada de 03 pinos conforme norma da ABNT, certificado pelo INMETRO, termostato com 07 níveis para controle de temperatura, gás ecológico R134A, refrigeração por compressor, capacidade de armazenamento de no mínimo 50 litros de água gelada, com voltagem de 220v ou bivolt, com garantia mínima estipulada pelo fabricante inclusa.	ECOBLU	UND	02	1.689,00	3.378,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

6.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

RUMO CLIMATIZACAO LTDA
20.481.118/0001-96
FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:5C7BE734

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 652, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a extinção de cargos públicos de provimento efetivo vagos criados pela Lei Municipal nº 337, de 05 de outubro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, I, e 56, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos 403 (quatrocentos e três) cargos públicos de provimento efetivo vagos, criados pela Lei Municipal nº 337, de 05 de outubro de 2001, distribuídos por cargo nos quantitativos especificados no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o quantitativo dos cargos de provimento efetivo relacionados no Anexo Único, previsto nos Adendos da Lei Municipal nº 337/2001, passa a corresponder ao número indicado na coluna "Cargos remanescentes" do referido Anexo.

Art. 3º A extinção de que trata esta Lei Complementar não alcança cargos providos, assegurados aos respectivos servidores todos os direitos e vantagens decorrentes da legislação vigente.

Art. 4º O disposto nesta Lei Complementar não prejudica o enquadramento, a progressão e a promoção dos profissionais do magistério público municipal previstos na legislação específica do Plano de Carreira da Educação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, adotar as providências necessárias à atualização dos registros funcionais e estruturais da Administração Pública Municipal, em decorrência do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 10 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO VAGOS EXTINTOS – LEI MUNICIPAL Nº 337/2001

Nº	Cargo (nomenclatura da Lei nº 337/2001)	Cargos criados	Cargos extintos	Cargos remanescentes
01	ASA – Auxiliar de Serviços Administrativos	52	48	04
02	Motorista	14	08	06
03	ASG – Auxiliar de Serviços Gerais	66	52	14
04	Digitador	10	08	02
05	Vigia	45	35	10
06	Médico Clínico Geral	04	04	–
07	Dentista	02	02	–
08	Farmacêutico Bioquímico	02	02	–
09	Nutricionista	02	01	01
10	Agente Operacional de Saúde	05	02	03
11	Enfermeiro	02	02	–
12	Auxiliar de Enfermagem	19	14	05
13	Coveiro	02	01	01
14	Gari	20	14	06
15	Professor (Médio) P-1	40	40	–
16	Professor (Superior) P-3	05	05	–
17	Professor (Superior) P-4	05	05	–
18	Professor (Superior) P-5	05	05	–
19	Professor (Superior) P-6	05	05	–
20	Professor Especialista (Superior) SP-3	05	05	–
21	Professor Especialista (Superior) SP-4	05	05	–
22	Professor Especialista (Superior) SP-5	05	05	–
23	Professor Especialista (Superior) SP-6	05	05	–
24	Professor Leigo P1-L	40	40	–
25	Professor Diretor DP-1	15	15	–
26	Professor Diretor DP-2	15	15	–
27	Professor Diretor DP-3	15	15	–
28	Coordenador de Turno CT-1	15	15	–
29	Coordenador de Turno CT-2	15	15	–
30	Coordenador de Turno CT-3	15	15	–
	TOTAL	**455**	**403**	**52**

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:2CA48C66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 01129/2026 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0973/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 116.035,32 (cento e dezesseis mil e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			
2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%			
931 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15021001	R$ 26.899,64

		Total da Ação:	**R$ 26.899,64**
	2.99 - Programa Transporte Escolar		
	944 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	R$ 43.443,84
		Total da Ação:	**R$ 43.443,84**
		Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 70.343,48**
20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.			
	2.136 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	1167 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 33.502,76
		Total da Ação:	**R$ 33.502,76**
		Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 33.502,76**
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			
10002 - Fundo Mun. Assistência Social			
	2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social		
	1242 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 11.959,08
	1243 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15000000	R$ 230,00
		Total da Ação:	**R$ 12.189,08**
		Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 12.189,08**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
2001 - Gabinete do Prefeito			
	2.2 - Manutenção do Serv. do Gabinete do Prefeito		
	765 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 3.360,00
		Total da Ação:	**R$ 3.360,00**
		Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 3.360,00**
4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração			
	2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração		
	796 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 54.259,83
		Total da Ação:	**R$ 54.259,83**
		Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 54.259,83**
14001 - Sec. Mun. de Esporte e Turismo			
	2.56 - Programa Incentivo ao Desporto amador		
	837 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 12.565,44
		Total da Ação:	**R$ 12.565,44**
		Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 12.565,44**
18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana			
	2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos		
	881 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 15.999,14
	887 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 5.000,00
	890 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 17.490,24
		Total da Ação:	**R$ 38.489,38**
		Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 38.489,38**
19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			
	2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%		
	935 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021001	R$ 5.291,74
		Total da Ação:	**R$ 5.291,74**
		Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 5.291,74**
20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.			
	2.136 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	1171 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 1.838,93

Total da Ação:	**R$ 1.838,93**
Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 1.838,93**

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			
10002 - Fundo Mun. Assistência Social			
2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social			
1241 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil		Fonte: 15000000	R$ 230,00
Total da Ação:			**R$ 230,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 230,00**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 11 de novembro de 2026.

Genilson Medeiros Maia
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:F727AAA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - PORTARIA N.º 1525 FMSF/2026

PORTARIA N.º 1525 FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	110,00 (CENTO E DEZ REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	11 DE NOVEMBRO DE 2026		
Datas de afastamento	11 DE NOVEMBRO DE 2026	Saída/origem	04:00 DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	21:00 DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026
Beneficiário	EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA		
CPF n.°	007.851.174-74		
Cargo e/ou Função	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		

Finalidade: PARTICIPAR DA REUNIÃO TEMATICA DO COSEMS/RN QUE ACONTECERÁ NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 9H, NO AUDITÓRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FEDERAL, AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1402 - TIROL CEP: 59.015-350 - NATAL/RN.
Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 11 DE NOVEMBRO DE 2026

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n° 455.474.244-04

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:C1E5A612

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - PORTARIA N.º 1526- FMSF/2026

PORTARIA N.º 1526- FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	11 DE NOVEMBRO DE 2026		
Datas de afastamento	11 DE NOVEMBRO DE 2026	Saída/origem	04:00 H DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	21:00 DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAÚJO		
CPF n.°	088.680.234-23		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

FINALIDADE: TRANSPORTAR A SECRETARIA EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO TEMATICA DO COSEMS/RN QUE ACONTECERÁ NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 9H, NO AUDITÓRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FEDERAL, AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1402 - TIROL CEP: 59.015-350 - NATAL/RN.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n° 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:E5FA3CB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - PORTARIA N.º 1527 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1527 - FMSF/2026
Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	90,00 (NOVENTA REAIS)		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	11 DE NOVEMBRO DE 2026		
Datas de afastamento	11 DE NOVEMBRO DE 2026	Saída/origem	03HS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	21:20 H DO 11 DE NOVEMBRO DE 2026
Beneficiário	MISAEL ROBSON DE ARAÚJO		
CPF n.°	061.745.964-94		
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE		

Finalidade: ACOMPANHAR A PACIENTE SANDRA MARIA SANTOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO CENTRO CLINICO AVANÇADO, LOCALIZADO. RGOV JUVENAL LAMARTINE 205 - TIROL, NATAL - RN, NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN 11 DE NOVEMBRO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:900EF8A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO - PRIMERIO ADITIVO A ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 17/2025

CONTRATADO	OBJETO
FP COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.605/0001-40 **LIFEFARMA COM. DIST. PROD. HOSPITALARES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 6.281.452/0001-75**	O presente Aditivo objetiva prorrogação de 12(doze)meses do prazo de vigência, mediante celebração de aditivo.

São José de Mipibu/RN, 11 de novembro de 2026
MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:377A86A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO - EDITAL Nº 02/2026 – PNAB - RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, por meio da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Turismo e Cultura – SEMTUC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc – PNAB), Lei nº 14.903/2024, Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, e demais legislações aplicáveis, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO DE MÉRITO CULTURAL** do Edital nº 02/2026.

A análise das propostas foi realizada pela Comissão de Seleção devidamente designada, considerando os critérios estabelecidos no edital.

RESULTADO – PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS

CATEGORIA	AGENTE CULTURAL	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	COTAS	PONTOS	SITUAÇÃO
ARTESANATO	ARTESÃO	WILLIAN DE JESUS SANTOS	WILL DO BARRO	SIM	75	SELECIONADO
MANIFESTAÇÕES	MESTRE DE BOI DE REIS	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	BOI DE REIS	SIM	70	SELECIOANDO
MANIFESTAÇÕES	COREOGRÁFO DE DANÇAS POPULARES	LAELSON LEVI DA SILVA MELO	DANÇAS CULTURAIS	NÃO	65	SELECIONADO

3. DOS RECURSOS

Nos termos do item 7.6 do Edital nº 01/2026, fica aberto o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste resultado, para interposição de recursos referentes à etapa de seleção.

Os recursos poderão ser apresentados por meio de:

I – Envio ao e-mail institucional: **semtucspp@gmail.com**;

II – Protocolo presencial na sede da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Turismo e Cultura – SEMTUC.

Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo estabelecido.

4. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação da documentação de habilitação pelos proponentes classificados neste resultado preliminar.

A documentação deverá ser entregue conforme orientações estabelecidas no Edital nº 02/2026.

Parágrafo único. A convocação para a etapa de habilitação possui caráter **condicionado**, podendo haver alteração na relação de classificados em decorrência do julgamento dos recursos interpostos na etapa de seleção.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os proponentes classificados como **"SELECIONADO COM RESSALVA"** deverão atender às exigências indicadas pela Comissão de Seleção na etapa de habilitação, sob pena de inabilitação.

Após o julgamento dos recursos interpostos, poderá haver alteração na classificação dos proponentes.

resultado preliminar da etapa de habilitação será publicado posteriormente, considerando a análise da documentação apresentada.

São Paulo do Potengi/RN, 11 de novembro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

EDMILSON LIMA ROBERTO
Secretário Municipal de Empreendedorismo, Turismo e Cultura

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:0D02DEF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - EDITAL Nº 001/2026

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

A Comissão de Sistematização e Avaliação do Processo de Seleção dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Educação de São Paulo do Potengi/RN - Gestão 2027/2028, **TORNA PÚBLICA a divulgação do deferimento preliminar das inscrições para o processo de seleção para os cargos de Diretores e Vice-Diretores Escolares da Rede Municipal de Educação**.

1. Lista das Inscrições Deferidas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	Nº DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	CARGO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL PAULINA NUNES DE QUEIROZ	01	SAYSE FAILMA DE MELO MARTINS	087.***.***-88	Candidato a Diretor	Deferimento Preliminar
ESCOLA MUNICIPAL PAULINA NUNES DE QUEIROZ	02	DAVILZA RODRIGUES DA SILVA QUIRINO	052.***.***-09	Candidato a Vice-Diretor	Deferimento Preliminar
ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DIAS CAMPOS VEREADOR LUIZ	03	JOSÉ ELIAS DA COSTA	031.***.***-41	Candidato a Diretor	Deferimento Preliminar
ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DIAS CAMPOS VEREADOR LUIZ	04	RICARDO BATISTA DE ARAUJO	276. ***.***-80	Candidato a Vice-Diretor	Deferimento Preliminar
ESCOLA MUNICIPAL MARINHO DEPUTADO DJALMA	05	JOSE EVILAZIO DA SILVA	023. ***.***-22	Candidato a Diretor	Deferimento Preliminar
ESCOLA MUNICIPAL MARINHO DEPUTADO DJALMA	06	JANAINA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES	033.***.***-97	Candidato a Vice-Diretor	Deferimento Preliminar
PRÉ-ESCOLAR PEQUENO PRÍNCIPE	07	ALANE KALINE MOTA DA SILVA	067.***.***-40	Candidato a Diretor	Deferimento Preliminar
PRÉ-ESCOLAR PEQUENO PRÍNCIPE	08	HÉRICA MICHELLY CABRAL DOS SANTOS	104.***.***-03	Candidato a Vice-Diretor	Deferimento Preliminar
ESCOLAS INTEGRADAS AO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO RURAL (Escola Municipal Joaquim Aleixo de Luna, Escola Municipal Luiz Gonzaga de Medeiros e Escola Municipal Maria Luíza de Araújo)	09	JUSCIMARA LOPES DE OLIVEIRA	037. ***.***-90	Candidato a Diretor	Deferimento Preliminar
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA AZEVEDO	10	FRANCIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA	047.***.***-90	Candidato a Diretor	Deferimento Preliminar
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA AZEVEDO	11	CARINA DE ALMEIDA LOPES	030. ***.***-43	Candidato a Vice-Diretor	Deferimento Preliminar
ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR EXPEDITO	12	JANEARA DO NASCIMENTO DIAS	075.***.***-03	Candidato a Diretor	Deferimento Preliminar
ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR EXPEDITO	13	MOUSINETE SANTANA MACÊDO DAS CHAGAS	517. ***.***-04	Candidato a Vice-Diretor	Deferimento Preliminar
PRÉ-ESCOLAR PINGUINHO DE GENTE	14	ELIETE MARIA DE MEDEIROS ARAUJO	643. ***.***-04	Candidato a Diretor	Deferimento Preliminar
PRÉ-ESCOLAR PINGUINHO DE GENTE	15	RUTINEIA DE OLIVEIRA SOUZA GOMES	039.***.***-94	Candidato a Vice-Diretor	Deferimento Preliminar

2. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado/classificação preliminar das inscrições, no período das **8h às 12h do dia 12/11/2026 (quinta-feira)**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Potengi, nº 129, São Paulo do Potengi/RN, CEP nº 59.460-000.

3. Para mais informações e esclarecimentos, os candidatos poderão entrar em contato com a Comissão de Sistematização e Seleção no endereço acima especificado ou pelo seguinte e-mail: *smeducacaospp@gmail.com*.

São Paulo do Potengi/RN, 11 de novembro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:FA2D650B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECRETO Nº 1366, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 200.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1366, DE 1 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 200.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de outubro de 2026

Josinaldo Amaro de Lima
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa		
2 - Prefeitura Municipal de São Tome		
11011 - Sec.Municipal de Planejamento e Financas		
2.13 - Contribuição a Formação do PASEP		
163 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte: 15000000	R$ 200.000,00
	Total da Ação:	**R$ 200.000,00**
	Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 200.000,00**
2 - Prefeitura Municipal de São Tome		
3001 - Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos		
1.10 - Recolhimento Previdenciário junto ao RPPS		
841 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 18001111	R$ 73.851,00
	Total da Ação:	**R$ 73.851,00**
2.16 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Recursos Humanos		
30 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 50.000,00
	Total da Ação:	**R$ 50.000,00**
	Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 123.851,00**
4001 - Secret.Mul.de Agric.Rec.Hidr.e Meio Ambi		
2.111 - Recuperação de Áreas Degradadas		
901 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 10.000,00
902 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 40.000,00
903 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R$ 26.149,00
	Total da Ação:	**R$ 76.149,00**
	Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 76.149,00**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:F55E865A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECRETO Nº 1367, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 570.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1367, DE 3 de novembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 570.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 3 de novembro de 2026

Josinaldo Amaro de Lima
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa		
2 - Prefeitura Municipal de São Tome		
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto		
2.28 - Manutenção do FUNDEB 30% - Fundamental		
344 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15400000	R$ 570.000,00
	Total da Ação:	**R$ 570.000,00**
	Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 570.000,00**

2 - Prefeitura Municipal de São Tome		
7001 - Secretaria Munic. de Obras e Instalação		
1.38 - Construção e Reforma de Praças		
1147 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 27063110	R$ 460.000,00
	Total da Ação:	**R$ 460.000,00**
2.48 - Manutenção do Cemitério		
94 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 17003110	R$ 110.000,00
	Total da Ação:	**R$ 110.000,00**
	Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 570.000,00**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:4CC8DDD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECRETO Nº 1368, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 133.800,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1368, DE 1 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 133.800,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de outubro de 2026

Josinaldo Amaro de Lima
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa		
3 - Fundo Municipal de Saúde		
6002 - Fundo Municipal de Saúde		
2.60 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
210 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15001002	R$ 133.800,00
	Total da Ação:	**R$ 133.800,00**
	Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 133.800,00**
3 - Fundo Municipal de Saúde		
6002 - Fundo Municipal de Saúde		
2.60 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
226 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 133.800,00
	Total da Ação:	**R$ 133.800,00**
	Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 133.800,00**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:C6C7F97B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECRETO Nº 1369, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 100.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1369, DE 3 de novembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 100.000,00 (cem mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 3 de novembro de 2026

Josinaldo Amaro de Lima
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa		
2 - Prefeitura Municipal de São Tome		
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto		
2.22 - Manutenção do Setor de Ensino Fundamental		
665 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001001	R$ 100.000,00
	Total da Ação:	**R$ 100.000,00**
	Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 100.000,00**

2 - Prefeitura Municipal de São Tome		
7001 - Secretaria Munic. de Obras e Instalação		
1.43 - Melhoramento das Estradas Vicinais		
304 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R$ 100.000,00
	Total da Ação:	**R$ 100.000,00**
	Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 100.000,00**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:CAA27B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECRETO Nº 1370, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 439.238,79, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1370, DE 1 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 439.238,79, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 439.238,79 (quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de outubro de 2026

Josinaldo Amaro de Lima
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa		
3 - Fundo Municipal de Saúde		
6002 - Fundo Municipal de Saúde		
2.60 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
231 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 439.238,79
	Total da Ação:	**R$ 439.238,79**
	Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 439.238,79**

3 - Fundo Municipal de Saúde		
6002 - Fundo Municipal de Saúde		
2.60 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
226 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 439.238,79
	Total da Ação:	**R$ 439.238,79**
	Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 439.238,79**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:6A5A2E08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - RESULTADO DO PROJETO ALUNO NOTA DEZ – XI EDIÇÃO - 2026

RESULTADO DO PROJETO ALUNO NOTA DEZ – XI EDIÇÃO - 2026

CLASSIFICADOS (AS)	UNIDADES DE ENSINO	ANO ESCOLAR	CLASSIFICAÇÃO
	POLO PARAÍBA		
Ian Pétrus Silva Viana	ESCOLA MUNICIPAL VILA AMAZONAS	2º Ano	1º Lugar
Ávila Letícia Fernandes da Silva	ESCOLA MUNICIPAL VILA PIAUÍ	4º Ano	2º Lugar
Estevão Carlos do Vale	ESCOLA MUNICIPAL VILA CEARÁ	3º Ano	3º Lugar
Emilly Jota Praxedes	ESCOLA MUNICIPAL VILA CEARÁ	6º Ano I	1º Lugar
Maria Cecília de Souza Macedo	ESCOLA MUNICIPAL VILA CEARÁ	6º Ano I	2º Lugar
Maria Josefa Gonçalves da silva	ESCOLA MUNICIPAL VILA CEARÁ	8º Ano	3º Lugar
CLASSIFICADOS (AS)	**POLO BAHIA**	**ANO ESCOLAR**	**CLASSIFICAÇÃO**
Manuel Vitor Alves de Oliveira	ESCOLA MUNICIPAL VILA BAHIA	5º Ano	1º Lugar
Fabielly Lorrany de Araújo Silva	ESCOLA MUNICIPAL VILA BAHIA	4º Ano	2º Lugar
Adson Gabriel da Silva Nogueira	ESCOLA MUNICIPAL VILA ALAGOAS	3º Ano	3º Lugar
CLASSIFICADOS (AS)	**POLO GOIÁS**	**ANO ESCOLAR**	**CLASSIFICAÇÃO**
Maria Aline Freitas Arruda	ESCOLA MUNICIPAL VILA GOIÁS	2º Ano	1º Lugar
Anne Isabelly Silva Fernandes	ESCOLA MUNICIPAL VILA MATO GROSSO	3º Ano	2º Lugar
Elias Souza Fernandes	ESCOLA MUNICIPAL VILA GOIÁS	2º Ano	3º Lugar
Yasmin Luiza da Silva de Melo	ESCOLA MUNICIPAL VILA GOIÁS	6º Ano I	1º Lugar
Yasmin Vitória Gomes	ESCOLA MUNICIPAL VILA GOIÁS	6º Ano II	2º Lugar
Maria Eduarda Almeida de Moura	ESCOLA MUNICIPAL VILA GOIÁS	7º Ano I	3º Lugar
CLASSIFICADOS (AS)	**POLO PARANÁ**	**ANO ESCOLAR**	**CLASSIFICAÇÃO**
João Guilherme Santos Silva	ESCOLA MUNICIPAL VILA PARANÁ	2º Ano	1º Lugar
Vivia Cibele Pereira Oliveira	ESCOLA MUNICIPAL VILA PARANÁ	1º Ano	2º Lugar
Eduardo Fernandes da Silva Neto	ESCOLA MUNICIPAL VILA GUANABARA	5º Ano	3º Lugar
Victor Gabriel Bezerra da Silva	ESCOLA MUNICIPAL VILA PARANÁ	9º Ano	1º Lugar
Júlio Cesar Soares Reinaldo	ESCOLA MUNICIPAL VILA PARANÁ	9º Ano	2º Lugar
Amanda Carla Costa de Souza	ESCOLA MUNICIPAL VILA PARANÁ	6º Ano	3º Lugar
CLASSIFICADOS (AS)	**UNIDADE DE ENSINO**	**ANO ESCOLAR**	**CLASSIFICAÇÃO**
Naara Kathlyn Andrade de Matos	ESCOLA MUNICIPAL VILA RIO GRANDE DO NORTE	7º Ano I M	1º Lugar
Rennan Samuel Lima da Silva	ESCOLA MUNICIPAL VILA RIO GRANDE DO NORTE	6º Ano II V	2º Lugar
Jadson Henrique Barros Silva	ESCOLA MUNICIPAL VILA RIO GRANDE DO NORTE	9º Ano I V	3º Lugar
CLASSIFICADOS (AS)	**UNIDADE DE ENSINO**	**ANO ESCOLAR**	**CLASSIFICAÇÃO**
Noah Benjamim Santiago Nobre	ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVA DE HOLANDA BESSA	2º Ano	1º Lugar
Antônio Andrey da Costa Morais	ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVA DE HOLANDA BESSA	2º Ano	2º Lugar
Miguel Eduardo de Medeiros Moura	ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVA DE HOLANDA BESSA	2º Ano	3º Lugar

Publicado por:
Milane de Oliveira Azevedo
Código Identificador:9FE93AAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - RESULTADOS DOS PROFESSORES GANHADORES DO PROJETO ALUNO NOTA DEZ 2026

PROJETO ALUNO NOTA DEZ-2026 – XI EDIÇÃO
RESULTADOS DOS PROFESSORES GANHADORES DO PROJETO ALUNO NOTA DEZ 2026

POLO BAHIA – Fundamental I					
Nº	**PROFESSORES**	**UNIDADE DE ENSINO**	**COMPONETE CURRICULAR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**VALOR DO PRÊMIO**
01	Jackson André dos Santos	E. M. V. Bahia	Polivalente	1º Lugar	800,00
02	Francisca de Fátima dos Santos	E. M. V. Alagoas	Polivalente	3º Lugar	600,00

POLO PARANÁ – Fundamental I					
Nº	**PROFESSORES**	**UNIDADE DE ENSINO**	**COMPONETE CURRICULAR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**VALOR DO PRÊMIO**
01	Maria Jozineide da Silva	E. M. V. Paraná	Polivalente	1º Lugar	800,00

02	Josué da Silva Amorim	E. M. V. Paraná	Polivalente	2º Lugar	700,00
03	Kayo Rodrigo Santiago da Silva	E. M. V. Guanabara	Polivalente	3º Lugar	600,00

POLO PARANÁ – Fundamental II					
Nº	**PROFESSORES**	**UNIDADE DE ENSINO**	**COMPONETE CURRICULAR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**VALOR DO PRÊMIO**
01	Ylana Karla de França Lopes e Tavares	E. M. V. Paraná	Língua Portuguesa	1º Lugar	800,00

MARIA EVA DE HOLANDA BESSA – Fundamental I					
Nº	**PROFESSORES**	**UNIDADE DE ENSINO**	**COMPONETE CURRICULAR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**VALOR DO PRÊMIO**
01	Maria Ivone dos Reis Silva	E. M. Maria Eva H. Bessa	Polivalente	1º Lugar	800,00
02	Maria das Dores Lima	E. M. V. Maria Eva H. Bessa	Polivalente	2º Lugar	700,00

POLO GOIÁS – Fundamental I					
Nº	**PROFESSORES**	**UNIDADE DE ENSINO**	**COMPONETE CURRICULAR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**VALOR DO PRÊMIO**
01	Paloma Kezia Gomes de Moura Araújo	E. M. V. Goiás	Polivalente	1º Lugar	800,00
02	Tatyanny Sonnally Oliveira de Brito Lima	E. M. V. Goiás	Polivalente	2º Lugar	700,00
POLO GOIÁS – Fundamental II					
Nº	**PROFESSORES**	**UNIDADE DE ENSINO**	**COMPONETE CURRICULAR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**VALOR DO PRÊMIO**
01	Diego Ferreira da Silva	E. M. V. Goiás	Língua Portuguesa	1º Lugar	800,00

POLO RIO GRANDE DO NORTE – Fundamental II					
Nº	**PROFESSORES**	**UNIDADE DE ENSINO**	**COMPONETE CURRICULAR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**VALOR DO PRÊMIO**
01	Janeide Bernardes da Silva Barreto	E. M. V. Rio Grande do Norte	Língua Portuguesa	1º Lugar	800,00
02	Jesiel Santos de Lima	E. M. V. Rio Grande do Norte	Língua Portuguesa	2º Lugar	700,00
03	Andrea Mikaelly Rebouças de Azevedo	E. M. V. Rio Grande do Norte	Língua Portuguesa	3º Lugar	600,00

POLO CEARÁ – Fundamental I					
Nº	**PROFESSORES**	**UNIDADE DE ENSINO**	**COMPONETE CURRICULAR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**VALOR DO PRÊMIO**
01	Maria de Fátima Assunção	E. M. V.Amazonas	Polivalente	1º Lugar	800,00
02	Gildomar Rebouças Silva	E. M. V. Piauí	Polivalente	2º Lugar	700,00
03	Edimeire Alves Guilherme de Oliveira Mendonça	E. M. V. Ceará	Polivalente	3º Lugar	600,00

POLO CEARÁ – Fundamental II					
Nº	**PROFESSORES**	**UNIDADE DE ENSINO**	**COMPONETE CURRICULAR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**VALOR DO PRÊMIO**
01	Roberta Raiflan Queiroz Fernandes Peixoto	E. M. V. Ceará	Língua Portuguesa	1º Lugar	800,00

Publicado por:
Milane de Oliveira Azevedo
Código Identificador:244929CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO - DECRETO Nº 129 - 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 129/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL NO VALOR DE R$ R$ R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1154/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Hudson Kênio de Moura Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1154/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2026, de 30 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3702, do dia 06 de janeiro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado à criação de fonte de recurso, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder executivo

02025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

12.361.0004.2098 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÊMIO ALUNO NOTA 10	
3390310000 - Premiacoes culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras	10.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
TOTAL	**10.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02 – Poder executivo

02025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0014.2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	10.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
TOTAL	**10.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 11 de novembro de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:439B8FCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2809004.

MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS						
SERRINHA DOS PINTOS-RN						
ATA DE ADJUDICAÇÃO						
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026						
Processo Administrativo Nº 2809004						
Tipo: AQUISIÇÃO						
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: KAIO LEMOS RODRIGUES DE SOUSA						
Data de Publicação: 02/10/2026 16:14:10						
LOTE 1 - ADJUDICADO - 11/11/2026 13:43:06						
LOTE 1						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 1	Unidade: SV	Marca: Engenharia		Modelo:		
Descrição: execução dos serviços de Construção do Espaço de Eventos (5ª etapa- Bnaheiros) no município de Serrinha dos Pintos/RN. Especificação: execução dos serviços de Construção do Espaço de Eventos (5ª etapa-Bnaheiros) no município de Serrinha dos Pintos/RN						
Quantidade: 1	**Valor Unit.:**185.000,00			**Valor Total:** 185.000,00		
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	061	35.858.155/0001-48	234.000,00	185.000,00		Sim
2 CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	659	15.258.710/0001-93	234.164,00	189.900,00	2,65	Sim
3 GPS EMPREENDIMENTOS,	367	04.888.428/0001-73	213.089,66	213.089,66	12,21	Sim
4 FL ENGENHARIA, SERVICOS E	074	36.783.315/0001-08	231.588,66	231.588,66	8,68	Sim
5 SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	114	30.610.555/0001-16	234.000,00	233.995,00	1,04	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Municipio De Serrinha Dos Pintos Serrinha Dos Pintos-RN
Autoridade

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:9A80015B

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2809004.

MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS
SERRINHA DOS PINTOS-RN
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Processo Administrativo Nº 2809004			
Tipo: AQUISIÇÃO			
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: KAIO LEMOS RODRIGUES DE SOUSA			
Data de Publicação: 02/10/2026 16:14:10			
LOTE 1 - HOMOLOGADO - 11/11/2026 13:43:09			
LOTE 1			
VALORES UNITÁRIOS FINAIS			
Item: 1	Unidade: SV	Marca: Engenharia	Modelo:
Descrição: execução dos serviços de Construção do Espaço de Eventos (5ª etapa- Bnaheiros) no município de Serrinha dos Pintos/RN. Especificação: execução dos serviços de Construção do Espaço de Eventos (5ª etapa-Bnaheiros) no município de Serrinha dos Pintos/RN			
Quantidade: 1	**Valor Unit.:** 185.000,00		**Valor Total:** 185.000,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	061	35.858.155/0001-48	234.000,00	185.000,00		Sim
2 CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA LTDA	659	15.258.710/0001-93	234.164,00	189.900,00	2,65	Sim
3 GPS EMPREENDIMENTOS,	367	04.888.428/0001-73	213.089,66	213.089,66	12,21	Sim
4 FL ENGENHARIA, SERVICOS E	074	36.783.315/0001-08	231.588,66	231.588,66	8,68	Sim
5 SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	114	30.610.555/0001-16	234.000,00	233.995,00	1,04	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Autoridade

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:E8E3459C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - DECRETO MUNICIPAL Nº 250/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, NO VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				
Função	20	AGRICULTURA				
Subfunção	606	EXTENSÃO RURAL				
Programa	0008	AgroTibau – Desenvolvimento Sustentável no Campo				
Ação	2067	Manutenção de Ações de Abastecimento Móvel de Água Potável no Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte de Recurso	17040000	R$	80.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**80.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA

Programa	0001	SAÚDE MAIS PERTO – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU				
Ação	2210	Gestão e Manutenção de Contrato de Gestão				
Natureza da Despesa	3	DESPESAS CORRENTES				
Grupo de Natureza de Despesa	33	OUTRAS DESPESAS				
Modalidade de Aplicação	3350	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS				
Elemento de Despesa	335085	CONTRATO DE GESTÃO	Fonte de Recurso	17040000	R$	80.000,00
Valor da Anulação (R$)						**80.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 11 de novembro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:69BC36F3

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - DECRETO MUNICIPAL Nº 251/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA E MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor da **Secretaria Municipal de Educação** no valor de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Função	12	EDUCAÇÃO				
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL				
Programa	0005	EDUCA TIBAU - SABER QUE TRANSFORMA				
Ação	2033	Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Superior				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	3339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte de Recurso	17040000	R$	130.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**130.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de "**Anulação parcial ou total de dotação orçamentária"**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA				
Programa	0001	SAÚDE MAIS PERTO – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU				
Ação	2210	Gestão e Manutenção de Contrato de Gestão				
Natureza da Despesa	3	DESPESAS CORRENTES				
Grupo de Natureza de Despesa	33	OUTRAS DESPESAS				
Modalidade de Aplicação	3350	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS				
Elemento de Despesa	335085	CONTRATO DE GESTÃO	Fonte de Recurso	17040000	R$	130.000,00
Valor da Anulação (R$)						**130.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 11 de novembro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:5B74C10A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - DECRETO MUNICIPAL Nº 252/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DO FUNDO M. DE SAÚDE, NO VALOR DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 11 de dezembro de 2025), a favor do **Fundo M. de Saúde**, no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA				
Programa	0001	SAÚDE MAIS PERTO - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU				
Ação	2096	Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha				
Natureza da Despesa	3	DESPESAS CORRENTES				
Grupo de Natureza de Despesa	33	OUTRAS DESPESAS				
Modalidade de Aplicação	3390	APLICAÇÕES DIRETAS				
Elemento de Despesa	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	Fonte de Recurso	17040000	R$	50.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**50.000,00**

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA				
Programa	0001	SAÚDE MAIS PERTO - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU				
Ação	2103	Manutenção da Frota de Veículos das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ESF				
Natureza da Despesa	3	DESPESAS CORRENTES				
Grupo de Natureza de Despesa	33	OUTRAS DESPESAS				
Modalidade de Aplicação	3390	APLICAÇÕES DIRETAS				
Elemento de Despesa	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte de Recurso	17040000	R$	45.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**45.000,00**

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
Programa	0001	SAÚDE MAIS PERTO - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU				
Ação	2106	Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
Natureza da Despesa	3	DESPESAS CORRENTES				
Grupo de Natureza de Despesa	33	OUTRAS DESPESAS				
Modalidade de Aplicação	3390	APLICAÇÕES DIRETAS				
Elemento de Despesa	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte de Recurso	17040000	R$	155.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**155.000,00**
Total do Crédito Suplementar (R$)						**250.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de "**Anulação de dotação orçamentária parcial ou total"**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA				
Programa	0001	SAÚDE MAIS PERTO – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU				
Ação	2210	Gestão e Manutenção de Contrato de Gestão				
Natureza da Despesa	3	DESPESAS CORRENTES				
Grupo de Natureza de Despesa	33	OUTRAS DESPESAS				
Modalidade de Aplicação	3350	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS				
Elemento de Despesa	335085	CONTRATO DE GESTÃO	Fonte de Recurso	17040000	R$	250.000,00
Valor da Anulação (R$)						**250.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 11 de novembro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:A3C2FE27

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - DECRETO MUNICIPAL Nº 253/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor da **Secretaria do Gabinete do Prefeito**, no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito				
Ação	2010	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte de Recurso	17040000	R$	10.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**10.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria do Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
Ação	2011	Publicidade de Atos e Ações da Administração Pública do Município de Tibau
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte de Recurso	17040000	R$	50.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**50.000,00**
Total do Crédito Suplementar (R$)						**60.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA				
Programa	0001	SAÚDE MAIS PERTO – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU				
Ação	2210	Gestão e Manutenção de Contrato de Gestão				
Natureza da Despesa	3	DESPESAS CORRENTES				
Grupo de Natureza de Despesa	33	OUTRAS DESPESAS				
Modalidade de Aplicação	3350	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS				
Elemento de Despesa	335085	CONTRATO DE GESTÃO	Fonte de Recurso	17040000	R$	60.000,00
Valor da Anulação (R$)						**60.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 11 de novembro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:74CE419E

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NO VALOR DE R$ 1.340.000,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor da **Secretaria Municipal de Obras**, no valor de R$ 1.340.000,00 (Hum milhão, trezentos e quarenta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
Função	15	URBANISMO				
Subfunção	452	SERVIÇOS URBANOS				
Programa	0006	TIBAU SUSTENTÁVEL - INFRAESTRUTURA PARA O FUTURO				
Ação	2051	Manutenção de Ações e Serviços de Limpeza Pública				
Natureza da Despesa	3	DESPESAS CORRENTES				
Grupo de Natureza de Despesa	33	OUTRAS DESPESAS				
Modalidade de Aplicação	3390	APLICAÇÕES DIRETAS				
Elemento de Despesa	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	Fonte de Recurso	17040000	R$	900.000,00
Total do Crédito Suplementar (R$)						**900.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Função	15	URBANISMO				
Subfunção	452	SERVIÇOS URBANOS				
Programa	0006	TIBAU SUSTENTÁVEL - INFRAESTRUTURA PARA O FUTURO				
Ação	2052	Manutenção de Ações e Serviços de Iluminação Pública				
Natureza da Despesa	3	DESPESAS CORRENTES				
Grupo de Natureza de Despesa	33	OUTRAS DESPESAS				
Modalidade de Aplicação	3390	APLICAÇÕES DIRETAS				
Elemento de Despesa	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	Fonte de Recurso	17040000	R$	100.000,00
Total do Crédito Suplementar (R$)						**100.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
Função	26	TRANSPORTE				
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO				
Programa	0006	TIBAU SUSTENTÁVEL - INFRAESTRUTURA PARA O FUTURO				
Ação	2058	Manutenção de Estradas Vicinais do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	4	DESPESAS DE CAPITAL				
Grupo de Natureza de Despesa	44	INVESTIMENTOS				
Modalidade de Aplicação	4490	APLICAÇÕES DIRETAS				
Elemento de Despesa	449039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	Fonte de Recurso	17040000	R$	230.000,00
Total do Crédito Suplementar (R$)						**230.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	URBANISMO				
Subfunção	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA				
Programa	0006	TIBAU SUSTENTÁVEL - INFRAESTRUTURA PARA O FUTURO				
Ação	2059	Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	DESPESAS CORRENTES				
Grupo de Natureza de Despesa	33	OUTRAS DESPESAS				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte de Recurso	17040000	R$	110.000,00
Total do Crédito Suplementar (R$)						**110.000,00**
Total do Crédito Suplementar (R$)						**1.340.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Excesso de Arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Excesso de Arrecadação, na Conta 75.606-7 – Agência: 4687-6 – Banco do Brasil S/A		Fonte de Recurso	17040000	R$	1.340.000,00
Valor da Anulação (R$)					**1.340.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 11 de novembro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:BFA16A04

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - DECRETO MUNICIPAL Nº 255/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA M. DE SAÚDE, NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor da **Secretaria Municipal de Saúde**, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo M. de Saúde

Unidade Orçamentária	03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Programa	0012	GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGAIS DO MUNICÍPIO DE TIBAU				
Ação	2090	Manutenção dos Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	DESPESAS CORRENTES				
Grupo de Natureza de Despesa	33	OUTRAS DESPESAS				
Modalidade de Aplicação	3390	APLICAÇÕES DIRETAS				
Elemento de Despesa	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte de Recurso	17040000	R$	5.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**5.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:
3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Programa	0012	GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGAIS DO MUNICÍPIO DE TIBAU				
Ação	2091	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte de Recurso	17040000	R$	2.000,00
Elemento de Despesa	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte de Recurso	17040000	R$	3.000,00
Total da Anulação (R$)						**5.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 11 de novembro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:B67307D7

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - DECRETO MUNICIPAL Nº 256/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 11 de dezembro de 2025), a favor da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:
2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.003	Secretaria Municipal de Administração				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Inteligente e Transparente para o Futuro de Tibau				
Ação	2017	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	3	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	50.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**50.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	SAÚDE				
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA				
Programa	0001	SAÚDE MAIS PERTO – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU				
Ação	2210	Gestão e Manutenção de Contrato de Gestão				
Natureza da Despesa	3	DESPESAS CORRENTES				
Grupo de Natureza de Despesa	33	OUTRAS DESPESAS				
Modalidade de Aplicação	3350	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS				
Elemento de Despesa	335085	CONTRATO DE GESTÃO	Fonte de Recurso	17040000	R$	50.000,00
Valor da Anulação (R$)						**50.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 11 de novembro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:1B05003E

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - DECRETO MUNICIPAL Nº 257/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, NO VALOR DE R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.
CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor da **Secretaria Municipal de Finanças**, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
Função	04	ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
Programa	0003	Gestão Financeira e Administração Tributária				
Ação	2014	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Finanças				
Natureza da Despesa	3	DESPESAS CORRENTES				
Grupo de Natureza de Despesa	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
Modalidade de Aplicação	3390	APLICAÇÕES DIRETAS				
Elemento de Despesa	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte de Recurso	17040000	R$	1.500,00
Elemento de Despesa	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte de Recurso	17040000	R$	25.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**26.500,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária	**03.002**	**Fundo Municipal de Saúde**				
Função	**10**	**SAÚDE**				
Subfunção	**301**	**ATENÇÃO BÁSICA**				
Programa	**0001**	**SAÚDE MAIS PERTO – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM TIBAU**				
Ação	**2210**	**Gestão e Manutenção de Contrato de Gestão**				
Natureza da Despesa	**3**	**DESPESAS CORRENTES**				
Grupo de Natureza de Despesa	**33**	**OUTRAS DESPESAS**				
Modalidade de Aplicação	**3350**	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**				
Elemento de Despesa	**335085**	**CONTRATO DE GESTÃO**	**Fonte de Recurso**	**17040000**	**R$**	**26.500,00**
Valor da Anulação (R$)						**26.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 11 de novembro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:10E778EE

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2026
PROCESSO nº 128006/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026

ORGÃO GESTOR: Município de Tibau/RN - CNPJ: 01.622.882/0001-90
ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Fundo Municipal de Saúde de Tibau - CNPJ: 12.745.010/0001-35 e o Fundo Municipal de Assistência Social de Tibau/RN - CNPJ: 15.547.803/0001-38
OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento e substituição de peças, destinados à manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, conforme demanda das Secretarias do Município de Tibau/RN
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **JEFFERSON FERREIRA DA SILVA**		
CNPJ: **33.201.968/0001-35**	Telefone: **(083) 99196-1881**	Email: **jfrefrigeracaoeconstrucoes@gmail.com**
Endereço: **RUA PROFESSORA ALICE AZEVEDO, 278 sala 106, CENTRO, JOAO PESSOA/PB, CEP: 58013-480**		
Representante: **JEFFERSON FERREIRA DA SILVA** - CPF: **700.831.814-66**		

LOTE 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0028350 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT" DE 9.000 12.000 BTU'S, COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL.		Serviços	238,000000	107,130	25.496,94
7	0028356 - VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT" DE 9.000 12.000 BTU'S EM CONFORMIDADE COM MARCA E MODELO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES		valor	1,000000	52.970,000	52.970,00
VALOR GLOBAL LOTE 01						**78.466,94**

LOTE 2						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
2	0028351 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT" DE 18.000 24.000 BTU'S, COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL		Serviços	128,000000	125,000	16.000,00
8	0028413 - VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO "SPLIT" DE 18.000 24.000 BTU'S EM CONFORMIDADE COM MARCA E MODELO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES		valor	1,000000	33.800,000	33.800,00
VALOR GLOBAL LOTE 2						**49.800,00**

LOTE 4						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
4	0028353 - INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 A 24.000 BTU'S, COM 2 TUBOS ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO EM COBRE		Serviços	97,000000	251,070	24.353,79

	COM DIÂMETRO ADEQUADO, FLANGES E PORCAS, 2 TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP COM A BITOLA ADEQUADO A POTENCIA DO AR COM 4M.					
10	0028415 - VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 A 24.000 BTU'S EM CONFORMIDADE COM MARCA E MODELO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES		valor	1,000000	7.210,000	7.210,00
VALOR GLOBAL LOTE 4						**31.563,79**

LOTE 5

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
5	0028354 - SERVIÇOS COM RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA 9.000 A 12.000 BTUS		Serviços	166,000000	180,260	29.923,16
11	0028416 - VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA SERVIÇOS COM RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA 9.000 A 12.000 BTUS EM CONFORMIDADE COM MARCA E MODELO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES		valor	1,000000	6.550,000	6.550,00
VALOR GLOBAL LOTE 5						**36.473,16**

LOTE 6

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
6	0028355 - SERVIÇOS COM RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA 18.000 A 24.000 BTUS. AO FINAL RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO A REPARTIÇÃO PUBLICA, COM COLAGEM DE ADESIVO DA EMPRESA CERTIFICANDO HORA E DATA		Serviços	80,000000	231,660	18.532,80
12	0028417 - VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA SERVIÇOS COM RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, POTÊNCIA 18.000 A 24.000 BTUS EM CONFORMIDADE COM MARCA E MODELO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES		valor	1,000000	6.550,000	6.550,00
VALOR GLOBAL LOTE 6						**25.082,80**

Valor Global de R$ 221.386,69 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos)

Tibau/RN,11 de novembro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA
Gestora do FMS

CLARISSE REBOUÇAS DE SOUZA
Gestora do FMAS

JEFFERSON FERREIRA DA SILVA
JEFFERSON FERREIRA DA SILVA

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:3C464741

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL - PORTARIA Nº 436/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): ***MARCIA CRISTINA ALVES BARBOZA*** ocupante do Cargo de ***SECRETARIA DE SAUDE*** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde** a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 UMA DIARIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN.** Para **Participar De Reunião Ordinaria do COSEMS/RN e Reunião Administrativa Junto a FUNASA a Respeito Do Convenio N° 049/2022 - Transferegov,** no período: de **11/11/2026 à 11/11/2026.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
UMA DIARIA	**400,00**	**400,00**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 11 de novembro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:E6F087D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 82/2026 – SMG.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 82/2026 – SMG.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 310.984,33 (trezentos e dez mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 8º, Inciso III, da Lei Orçamentária Anual nº 516, de 09 de dezembro de 2025 (LOA 2026)
CONSIDERANDO que a evolução da receita e a tendência do seu crescimento para o fechamento do exercício, conforme demonstrado no Anexo II a este Ato e, que encontram amparo no inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;
CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente exercício, no valor de R$ 310.984,33 (trezentos e dez mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender as dotações especificadas abaixo:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	07.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
FUNÇÃO:	15 URBANISMO	
SUBFUNÇÃO:	451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA:	0024 CIDADE ACESSIVEL E BEM CUIDADA	
PROJETO/ATIVIDADE:	1025 - URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
NATUREZA DA DESPESA:		
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 310.984,33
	TOTAL	**R$ 310.984,33**
FONTE DE RECURSOS:	17103210 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Anexo II - Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE BOM JESUS														Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
ANEXO II - Metodologia e Cálculo do Excesso de Arrecadação - Prefeitura														Exercício: **2026** -	
OUTUBRO/2026															
Fonte de Recurso : 17103210 - Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais															
Receitas	Previsão Inicial *	Valores Arrecadados												Total	Diferença *
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
1321011158 - Remuneração de Depósitos Bancários - Transf. do Estado - Emendas Parlamentares Individuais	83,33	270,32	12,37	15,13	13,70	13,59	1.110,81	2.831,90	2.560,50	2.544,06	2.528,61	0,00	0,00	11.900,99	-11.817,66
2429990101 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	833,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	-299.166,67
Total	916,66	270,32	12,37	15,13	13,70	13,59	301.110,81	2.831,90	2.560,50	2.544,06	2.528,61	0,00	0,00	311.900,99	-310.984,33

* Média da Previsão Inicial baseado no mês de referência do relatório
* Excesso de Arrecadação = valor negativo / Frustração de Receita = valor positivo
1 - Receita Prevista Inicial : 916,66
2 - Receita Arrecadada até o período : 311.900,99
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2) : -310.984,33
4 - Frustração de Receita no período (1 - 2) : 0,00
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação : 0,00
6 - Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5): 310.984,33

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:609C4690

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 83/2026 – SMG.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 83/2026 – SMG.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 240.146,24 (duzentos e quarenta mil cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 8º, Inciso III, da Lei Orçamentária Anual nº 516, de 09 de dezembro de 2025 (LOA 2026)
CONSIDERANDO que a evolução da receita e a tendência do seu crescimento para o fechamento do exercício, conforme demonstrado no Anexo II a este Ato e, que encontram amparo no inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;
CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente exercício, no valor de R$ 240.146,24 (duzentos e quarenta mil cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender as dotações especificadas abaixo:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	09.703 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
FUNÇÃO:	16 HABITAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:	482 HABITAÇÃO URBANA	
PROGRAMA:	0022 MORADIA DIGNA PARA TODOS	
PROJETO/ATIVIDADE:	1038 - PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - NOVO PAC	
NATUREZA DA DESPESA:		
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 240.146,24
	TOTAL	**R$ 240.146,24**
FONTE DE RECURSOS:	17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Anexo II - Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE BOM JESUS															Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
ANEXO II - Metodologia e Cálculo do Excesso de Arrecadação - Prefeitura															Exercício: **2026**
OUTUBRO/2026															
Fonte de Recurso : 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União															
Receitas	Previsão Inicial *	Valores Arrecadados												Total	Diferença *
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
1321011115 - Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS CONVÊNIOS	40.171,67	2.117,03	48,62	30,44	20,03	26,93	33,85	666,97	1.181,70	1.907,74	1.867,92	0,00	0,00	7.901,23	32.270,44
1717530100 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome - Principal	83,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83,33
1717540100 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	833,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	833,33
1717990100 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Pricipal	833,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	833,33
1719990101 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	833,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	833,33
2414990101 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00	-275.000,00
Total	47.754,99	2.117,03	48,62	30,44	20,03	26,93	33,85	280.666,97	1.181,70	1.907,74	1.867,92	0,00	0,00	287.901,23	-240.146,24
* Média da Previsão Inicial baseado no mês de referência do relatório															
* Excesso de Arrecadação = valor negativo / Frustração de Receita = valor positivo															
1 - Receita Prevista Inicial :						47.754,99									
2 - Receita Arrecadada até o período :						287.901,23									
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2) :						-240.146,24									
4 - Frustração de Receita no período (1 - 2) :						0,00									
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação :						0,00									
6 - Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):						240.146,24									

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:555E6E66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO - PORTARIA Nº 280, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000

PORTARIA Nº 280, DE 11 de novembro de 2026

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente, Lei nº 1.559/2025.
RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 11 de novembro de 2026

Paulo Givago Barreto Alves
PREFEITO MUNICIPAL

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**486.000,00**
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**486.000,00**

	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				**30.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	30.000,00
	2137 Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar				**108.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	75.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	33.000,00
	2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				**100.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	100.000,00
	2142 Implantação e Manutenção de Polo de Academia de Saúde				**3.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	3.000,00
	2161 Ações da Atenção Básica Prisional				**30.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	30.000,00
	2166 Incentivo Financeiro da APS				**180.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	120.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	60.000,00
	2168 Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal				**35.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	35.000,00
Anexo II (Redução)					**486.000,00**
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**486.000,00**
	2143 Programa de Assistência Farmacêutica Básica				**139.410,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.546,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	0001	8.966,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	100.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16210000	0001	26.898,00
	2159 Ações de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde.				**200.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	200.000,00
	2160 Ações de Incremento temporário do limite Financeiro do MAC.				**146.590,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	146.590,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:DA0C93DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - PORTARIA Nº 1.574, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Currais Novos/RN e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Currais Novos/RN, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações existentes, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 6 de novembro de 2026.

Jorian Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Comunicação Municipal de Currais Novos/RN constitui instrumento de planejamento, organização, divulgação e mobilização das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito da Política de Alfabetização do território e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O documento está articulado a Política Municipal de Alfabetização, à Política Territorial de Alfabetização de Crianças do RN e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, buscando fortalecer a comunicação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias e sociedade.

O Plano tem como finalidade orientar a comunicação das ações de governança, formação, acompanhamento pedagógico, recursos pedagógicos, avaliação e valorização das boas práticas, garantindo transparência, participação e visibilidade às ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

O QUE É COMUNICAÇÃO
3.
A comunicação é o processo por meio do qual pessoas e instituições compartilham informações, conhecimentos, orientações, experiências e significados. No contexto educacional, comunicar significa não apenas informar, mas favorecer diálogo, interação, participação e compreensão das ações desenvolvidas.

Nesse sentido, a comunicação contribui para que gestores, coordenadores pedagógicos, professores, estudantes e famílias tenham acesso às informações necessárias para compreender e participar das ações da política de alfabetização.

O QUE É COMUNICAÇÃO PÚBLICA
A Comunicação Pública constitui instrumento essencial para garantir transparência, acesso à informação, diálogo institucional e participação social. No âmbito da educação pública, deve possibilitar que políticas, programas, ações e resultados sejam apresentados de maneira clara, responsável e acessível aos diferentes públicos.

Sua finalidade não é apenas divulgar atividades, mas fortalecer a relação entre poder público e sociedade, ampliando o conhecimento e a participação nas políticas educacionais.

A COMUNICAÇÃO PÚBLICA E O PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
No âmbito da alfabetização, a Comunicação Pública contribui para divulgar ações, orientar profissionais, compartilhar resultados, mobilizar famílias e fortalecer a participação dos diferentes segmentos.

O Plano de Comunicação Municipal de organiza essas ações de maneira planejada, definindo o que será comunicado, para quem será comunicado, quais canais serão utilizados, com que periodicidade, quais estratégias de mobilização serão adotadas, como os resultados serão divulgados e quais evidências serão produzidas.

Dessa forma, o Plano constitui instrumento de governança, mobilização, transparência e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

6. PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO
O Plano de Comunicação Municipal para Alfabetização alinhado a Política Municipal de Alfabetização, à Política Territorial de Alfabetização de Crianças do RN e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA serão orientados pelos seguintes princípios:

· 5.1 Garantia do acesso à informação: utilizar linguagem clara e meios acessíveis aos diferentes públicos.

· 5.2 Fomento ao diálogo: assegurar espaços de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas e a comunidade.
· 5.3 Estímulo à participação: envolver profissionais, famílias e sociedade nas ações da alfabetização.
· 5.4 Promoção de direitos e equidade: compreender a alfabetização como direito de todas as crianças.
· 5.5 Combate à desinformação: divulgar informações institucionais claras, atualizadas e verificadas.
· 5.6 Escuta da comunidade: considerar necessidades e demandas dos diferentes públicos.
· 5.7 Foco no cidadão: adequar linguagem e canais às características dos destinatários.
· 5.8 Inclusão e pluralidade: favorecer comunicação acessível e respeitosa às diferenças.
· 5.9 Comunicação como política pública: reconhecer a comunicação como responsabilidade institucional.
· 5.10 Impessoalidade: priorizar ações, políticas e resultados institucionais, sem promoção individual.
· 5.11 Ética e confiabilidade: assegurar veracidade, responsabilidade e proteção dos dados dos estudantes.
· 5.12 Eficácia: utilizar canais e estratégias capazes de alcançar os públicos e apoiar o aperfeiçoamento das ações.

7. JUSTIFICATIVA
A garantia do direito à alfabetização requer ações pedagógicas, formativas, avaliativas e de gestão articuladas a uma comunicação clara, permanente e acessível.

Nesse sentido, o Plano de Comunicação Municipal, alinhado à Política Territorial de Alfabetização de Crianças do RN e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA justifica-se pela necessidade de fortalecer o fluxo de informações entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, ampliar a participação dos profissionais e das famílias e dar visibilidade às ações e aos resultados da Política Municipal de Alfabetização.

O Plano também contribui para sistematizar a comunicação das ações relacionadas a Política de Alfabetização, ao CNCA e às iniciativas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, favorecendo transparência, acompanhamento, regime de colaboração e organização das evidências das ações realizadas.

OBJETIVO GERAL
Planejar e orientar as ações de comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Currais Novos/RN, assegurando a divulgação das ações, a transparência dos processos, a mobilização dos diferentes públicos, o compartilhamento de informações e a divulgação dos resultados alcançados pela Rede Municipal de Ensino.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
· Fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.
· Divulgar as ações do PMAIC, do CNCA e do Programa Municipal de Alfabetização.
· Mobilizar gestores, coordenadores pedagógicos e professores para participação nas ações formativas.
· Divulgar informações relacionadas às avaliações e aos resultados de aprendizagem.
· Dar visibilidade à utilização dos recursos pedagógicos e aos ambientes de leitura.
· Ampliar a participação das famílias no acompanhamento da alfabetização.
· Divulgar e valorizar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas escolas.

10. PÚBLICO-ALVO
10.1 Público interno

· Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.
· Articulador(a) Municipal do CNCA/Renalfa.
· Gestores escolares.
· Coordenadores pedagógicos.
· Professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais.
· Demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização.

10.2 Público externo

· Estudantes.
· Pais, mães e responsáveis.
· Conselhos Escolares.
· Conselho Municipal de Educação.

· Instituições parceiras.
· Comunidade e sociedade em geral.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO E PERIODICIDADE

11.1 Canais internos

· Grupos institucionais de comunicação (whatsapp).
· E-mail institucional.
· Ofícios e comunicados.
· Reuniões presenciais ou virtuais.
· Encontros pedagógicos.
· Formações continuadas.
· Registros das Mentorias Pedagógicas

11.2 Canais externos

· Redes sociais institucionais.
· Site e canais institucionais da Prefeitura/SME.
· Cards e materiais digitais.
· Reuniões com famílias.
· Materiais impressos.
· Registros e publicações das unidades escolares.

11.3 Periodicidade

· Contínua: comunicados, orientações e publicações institucionais.
· Mensal ou conforme necessidade: reuniões e alinhamentos pedagógicos.
· Conforme cronograma: formações, avaliações, entrega e utilização de materiais. Semestral: ações direcionadas às famílias e acompanhamento geral do Plano.

AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Para garantir viabilidade, execução e comprovação, o Plano Municipal será composto por seis ações prioritárias, vinculadas aos eixos estratégicos da Política de Alfabetização.

Eixo/ Ação	Público	Canal	Periodicidade	Estratégia de mobilização	Divulgação dos resultados	Evidências
Governança e Gestão – Divulgar ações e orientações s do PMAIC, CNCA e Política Municipal de Alfabetização	Gestores, coordenadores e professo res	Reuniões, grupos institucionais, ofícios e redes sociais	Contínua	Comunicação antecipada e alinhamento com as escolas	Informes, reuniões e publicações institucionais	Ofícios, cards, pautas, atas, prints e registros
Formação – Divulgar e registrar as formações continuadas	Professo res, gestores e coordenadores	Cards, grupos, ofícios e encontro s	Conforme calendário formativo	Divulgação prévia e mobilização dos profissionais	Publicações e registros das formações realizadas	Cards, listas de presença, fotos, pautas e relatórios
Infraestrutura e Recursos Pedagógicos – Divulgar distribuição e utilização de materiais e espaços de leitura	Escolas, professores e comunidade	Comunicados, redes sociais e reuniões	Conforme entrega/utilização dos materiais	Orientação às escolas quanto ao uso pedagógico	Publicação de registros e experiências de utilização	Fotos, termos, cards, relatório s e publicações
Avaliação – Comunicar cronogramas, orientações e resultados das avaliações	Gestores, coordenadores, professores e famílias	Reuniões, apresentações, comunicados e materiais informativos	Conforme calendário avaliativo	Sensibilização para participação e uso pedagógico dos resultados	Socialização de dados e encaminha mentos pedagógicos	Gráficos, apresentações, atas, relatório s e planos de intervenção
Boas Práticas – Divulgar experiências exitosas das escolas	Profissionais, famílias e comunidade	Redes sociais, encontros e materiais digitais	Conforme identificação das práticas	Incentivo ao compartilhamento de experiências	Publicação e socialização das práticas selecionadas	Fotos, relatos, vídeos, cards e publicações
Mobilização das Famílias – Orientar as famílias para acompanhamento da alfabetização	Pais e responsáveis.	Reuniões, grupos escolares e materiais informativos	Pelo menos uma vez por semestre	Orientações sobre leitura, frequência e acompanhamento da aprendizagem	Socialização de orientações e ações realizadas	Atas, listas de presença, cards, fotos e materiais

ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

Serão priorizadas estratégias simples e compatíveis com a rotina da Rede Municipal de Ensino, de modo a garantir alcance, participação e possibilidade de registro das ações.

· Divulgação antecipada das ações, calendários e prazos.
· Utilização de linguagem clara e objetiva.
· Fortalecimento da atuação da articulação municipal como multiplicadora de informações.

· Mobilização de gestores e coordenadores pedagógicos como multiplicadores nas unidades escolares.
· Incentivo à participação dos professores nas ações formativas e pedagógicas.
· Envolvimento das famílias por meio das próprias unidades escolares.
· Transparência na divulgação dos resultados.
· Valorização e compartilhamento das experiências pedagógicas exitosas.
· Utilização integrada dos canais institucionais já disponíveis no município.

INDICADORES DA COMUNICAÇÃO
O acompanhamento do Plano será realizado mediante indicadores simples, diretamente relacionados à execução e à comprovação das ações previstas.

· Percentual de ações do Plano realizadas.
· Número de escolas alcançadas pelas ações de comunicação.
· Participação dos profissionais nas ações.
· Número de ações de comunicação realizadas.
· Número de publicações institucionais.
· Participação das famílias nas ações propostas.
· Número de boas práticas divulgadas.
· Percentual de ações com evidências devidamente arquivadas.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
O Plano será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe responsável pelos Anos Iniciais e pela articulação das ações de Alfabetização.

O monitoramento ocorrerá durante sua execução, observando o cumprimento das ações previstas, a participação dos públicos, a adequação dos canais utilizados, os registros produzidos e os resultados alcançados.

As evidências serão organizadas em arquivo físico e/ou digital, identificadas por ação. Ao final do período, a equipe responsável realizará uma avaliação do Plano, identificando ações realizadas, avanços, dificuldades e necessidades de aperfeiçoamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS
O Plano de Comunicação Municipal constitui instrumento de fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização de Currais Novos/RN, contribuindo para ampliar o acesso às informações, a transparência, a mobilização e a participação dos diferentes sujeitos envolvidos.

Sua execução está fundamentada em ações simples, viáveis e articuladas à rotina da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Mais do que ampliar a quantidade de ações de comunicação, o Plano busca assegurar que as iniciativas efetivamente desenvolvidas sejam planejadas, divulgadas, acompanhadas e registradas, fortalecendo o compromisso do município com a garantia do direito à Alfabetização de todas as crianças e com a participação no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização 2026.

REFERÊNCIAS

· BRASIL. Ministério da Educação. Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.
· CURRAIS NOVOS/RN. Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa – PMAIC.
· RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 33.990, de 26 de setembro de 2024. Institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 27 set. 2024.

Currais Novos/RN, 06 de novembro de 2026.

Jorian Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:8D14E1F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - RELAÇÃO ORDEM CRONOLÓGICA OUTUBRO/2026

Relação ordem cronológica outubro de 2026.
RECURSO: Recursos Próprios – FUS

Razão social	Valor R$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Liga Norte Riograndense Contra o Câncer	3.833,69	15/10/2026	22/10/2026	Sim	Não
Adriano da Silva Lucena (Matriz e Filiais)	3.200,00	21/10/2026	28/10/2026	Sim	Não
Cristian Lauan Fernandes da Silva	1.077,89	22/10/2026	29/10/2026	Sim	Não
Clistenes Fernando Leite de Oliveira	130,79	22/10/2026	29/10/2026	Sim	Não
M N Nogueira Informática LTDA EPP	2.374,00	26/10/2026	03/11/2026	Sim	Não
M N Nogueira Informática LTDA EPP	3.046,00	26/10/2026	03/11/2026	Sim	Não
Uila Marilac Fernandes- ME	5.720,00	27/10/2026	04/11/2026	Sim	Não
Karla Dillany Gomes Bessa LTDA	6.385,04	27/10/2026	04/11/2026	Sim	Não
Sueleide Costa Batista Barros	3.300,00	03/11/2026	10/11/2026	Sim	Não
Liga Norte Riograndense Contra o Câncer	3.495,78	04/11/2026	11/11/2026	Sim	Não
Sterelize Lixo Hospitalar – LTDA – ME	3.500,00	05/11/2026	12/11/2026	Sim	Não
Páscoa Gluvênia de Souza - ME	23.038,20	13/10/2026	13/11/2026	Sim	Não
Francisca Leidimar Ferreira da Silva	800,00	10/11/2026	17/11/2026	Sim	Não
F A Nunes Gondim – ME	2.117,48	10/11/2026	17/11/2026	Sim	Não
F A Nunes Gondim – ME	1.179,67	10/11/2026	17/11/2026	Sim	Não
Cooperativa de Trabalho, Serviços e Conservação - Cooplimpe	40.485,65	30/10/2026	30/11/2026	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	6.653,59	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	27.310,52	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	14.347,51	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.963,86	10/11/2026	10/12/2026	Sim	Não
Páscoa Gluvênia de Souza - ME	14.717,12	10/11/2026	10/12/2026	Sim	Não
Páscoa Gluvênia de Souza - ME	22.046,15	10/11/2026	10/12/2026	Sim	Não
JTR Medical LTDA	22.925,81	10/11/2026	10/12/2026	Não	Sim
JTR Medical LTDA	24.446,67	10/11/2026	10/12/2026	Não	Sim
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	12.125,17	10/11/2026	10/12/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.745,88	10/11/2026	10/12/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	7.845,30	10/11/2026	10/12/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	8.840,31	10/11/2026	10/12/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.554,18	10/11/2026	10/12/2026	Sim	Não

RECURSOS – EMENDA FEDERAL, MATERIAL HOSPITALAR

Razão social	Valor R$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Dental Distmed LTDA	15.870,90	13/10/2026	13/11/2026	Sim	Não
Dental Distmed LTDA	4.520,91	14/10/2026	14/11/2026	Sim	Não

Pro Saúde Distribuidora LTDA	35.258,90	19/10/2026	19/11/2026	Sim	Não

RECURSOS – EMENDA FEDERAL

Razão social	Valor R$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Karla Dillany Gomes Bessa LTDA	8.071,16	27/10/2026	04/11/2026	Sim	Não

RECURSOS – EMENDA FEDERAL, CLÍNICAS

Razão social	Valor R$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Tuiuiu Serviços Médicos LTDA	11.520,00	15/10/2026	22/10/2026	Sim	Não
Rodrigues & Bonfim LTDA ME	3.809,97	14/10/2026	14/11/2026	Sim	Não
Rodrigues & Bonfim LTDA ME	12.068,65	14/10/2026	14/11/2026	Sim	Não
Gastro Imagem LTDA	3.484,89	14/10/2026	14/11/2026	Sim	Não
C H V Saúde LTDA	7.650,33	15/10/2026	15/11/2026	Sim	Não
JTR Medical LTDA	19.248,65	16/10/2026	16/11/2026	Sim	Não
JTR Medical LTDA	34.480,72	16/10/2026	16/11/2026	Sim	Não
Mais Saúde Centro Médico LTDA	41.265,09	21/10/2026	21/11/2026	Sim	Não
Serviços Medicos LTDA	1.337,09	22/10/2026	22/11/2026	Sim	Não
Tuiuiu Serviços Médicos LTDA	12.100,11	10/11/2026	10/12/2026	Sim	Não

Recurso: Custeio da Saúde – FARMÁCIA BÁSICA

Razão social	Valor R$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
J B M Distribuidora de Material Hospitalar LTDA	5.077,39	19/10/2026	26/10/2026	Sim	Não
Pro Saúde Distribuidora LTDA	20.086,50	23/10/2026	30/10/2026	Sim	Não

Recurso: Recursos Próprios – FPM

Razão social	Valor R$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Antonio Marcos de Oliveira	653,95	13/10/2026	20/10/2026	Sim	Não
Francisco Osimar Ferreira Chaves	1.438,00	15/10/2026	22/10/2026	Sim	Não
Aldemir Guedes Rego	2.500,00	15/10/2026	22/10/2026	Sim	Não
Ítalo Harlis Silva Sousa	4.135,00	15/10/2026	22/10/2026	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	7.800,00	23/09/2026	23/10/2026	Sim	Não
Antonio Marcos de Oliveira	811,80	16/10/2026	23/10/2026	Sim	Não
Espaço Reduzido Home Center LTDA ME	2.709,90	16/10/2026	23/10/2026	Sim	Não
Francisco Lindolanio de Aquino Almeida	3.100,00	20/10/2026	27/10/2026	Sim	Não
Elizangela Alyne de Queiroz Fernandes	1.566,00	21/10/2026	28/10/2026	Sim	Não
Josiene Rego Fernandes Jeronimo	2.706,00	21/10/2026	28/10/2026	Sim	Não
Cristian Lauan Fernandes da Silva	500,61	22/10/2026	29/10/2026	Sim	Não
Clistenes Fernando Leite de Oliveira	342,76	22/10/2026	29/10/2026	Sim	Não
Aldemir Guedes Rego	2.500,00	22/10/2026	29/10/2026	Sim	Não
Aldemir Guedes Rego	2.500,00	28/10/2026	05/11/2026	Sim	Não
Rede de Saúde Clinica da Família LTDA	1.621,00	30/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP	6.000,00	04/11/2026	11/11/2026	Sim	Não

Ronaldo Cosme Bezerra LTDA	1.250,00	05/11/2026	12/11/2026	Sim	Não
Aldemir Guedes Rego	2.500,00	05/11/2026	12/11/2026	Sim	Não
M Guedes D G Pinto Assessoria	3.200,00	05/11/2026	12/11/2026	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	4.200,00	05/11/2026	12/11/2026	Sim	Não
A R S de Oliveira	5.000,00	05/11/2026	12/11/2026	Sim	Não
A R S de Oliveira	1.600,00	05/11/2026	12/11/2026	Sim	Não
Vanessa Suenia Oliveira de Souza	1.600,00	05/11/2026	12/11/2026	Sim	Não
Giullyana Lucenia Batalha Rocha Fernandes Lobo	6.314,00	10/11/2026	17/11/2026	Sim	Não
Alves e Vieira e Serviços para Gestão Pública LTDA	5.000,00	10/11/2026	17/11/2026	Sim	Não
F A Nunes Gondim – ME	1.476,57	10/11/2026	17/11/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.187,29	21/10/2026	21/11/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	5.191,46	21/10/2026	21/11/2026	Sim	Não
Cooperativa de Trabalho, Serviços e Conservação - Cooplimpe	26.442,39	30/10/2026	30/11/2026	Sim	Não
Cooperativa de Trabalho, Serviços e Conservação - Cooplimpe	36.800,36	30/10/2026	30/11/2026	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	2.772,72	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	5.853,90	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	871,70	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	8.739,36	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	16.783,75	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	32.292,43	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	7.898,05	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	11.490,00	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	47.375,43	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
Galeria da construção LTDA	16.030,24	10/11/2026	10/12/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	5.088,40	10/11/2026	10/12/2026	Sim	Não
Queiroz Contabilidade LTDA - ME	15.100,00	10/11/2026	10/12/2026	Sim	Não

Recursos de Convênio – Construção de Creche pró-Infância

Razão social	Valor R$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Maq Construções e Serviços EIRELE	123.389,23	29/10/2026	29/11/2026	Sim	Não

Recurso: Recursos FNDE – QSE

Razão social	Valor R$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	7.296,81	24/09/2026	24/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	18.035,54	08/10/2026	08/11/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	11.487,50	08/10/2026	08/11/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	1.687,00	08/10/2026	08/11/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	2.878,91	08/10/2026	08/11/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	7.669,77	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Rede Net Comercio, Serviços de Tecnologia Limitada-ME	1.408,96	05/11/2026	12/11/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	10.608,24	13/10/2026	13/11/2026	Não	Não

Pronto Distribuidora EIRELE- ME	9.050,57	29/10/2026	29/11/2026	Não	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	3.912,48	05/11/2026	05/12/2026	Não	Não
Posto Bolivel LTDA	20.820,65	05/11/2026	05/12/2026	Não	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	9.790,98	10/11/2026	10/12/2026	Não	Não

Recurso: Recurso próprio – Livre Movimento da Educação

Razão social	Valor R$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Cristian Lauan Fernandes da Silva	410,41	22/10/2026	29/10/2026	Sim	Não
Clistenes Fernando Leite de Oliveira	243,54	22/10/2026	29/10/2026	Sim	Não
M N Nogueira Informática LTDA EPP	3.001,10	26/10/2026	03/11/2026	Sim	Não
M N Nogueira Informática LTDA EPP	2.995,00	26/10/2026	03/11/2026	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	8.333,78	05/11/2026	12/11/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	8.587,28	13/10/2026	13/11/2026	Sim	Não
João Jotaessio de Freitas	7.800,00	06/11/2026	13/11/2026	Sim	Não
R L Representações e Consultoria Educacional LTDA	2.175,13	10/11/2026	17/11/2026	Sim	Não
F A Nunes Gondim – ME	1.966,12	10/11/2026	17/11/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	22.315,55	29/10/2026	29/11/2026	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	8.366,62	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.194,18	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.884,42	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	4.992,90	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	17.490,41	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	8.939,18	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
Galeria da construção LTDA	14.051,97	10/11/2026	10/12/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	4.113,57	10/11/2026	10/12/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.411,91	10/11/2026	10/12/2026	Sim	Não

Recurso: Recurso Próprio – FUNDEB 30% COMPL VAAT

Razão social	Valor R$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Instituto Potiguar Social e Educacional	61.642,57	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	95.808,08	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não

Recurso: Recurso Próprio – FUNDEB 30%

Razão social	Valor R$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Instituto Potiguar Social e Educacional	57.489,12	01/10/2026	01/11/2026	Sim	Não
D F de S. Silva	3.627,15	09/10/2026	09/11/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.200,57	13/10/2026	13/11/2026	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	10.872,39	04/11/2026	04/12/2026	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	154.725,32	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	23.323,61	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	5.308,50	10/11/2025	10/12/2026	Não	Não

Pronto Distribuidora EIRELE- ME	5.248,45	10/11/2025	10/12/2026	Não	Não

Recurso: Recursos Transporte Escolar, Recursos do Estado – PETERN

Razão social	Valor R$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Antônio Nicodemos Pereira	6.200,00	15/10/2026	22/10/2026	Sim	Não
Walmik Fernandes Magalhaes	7.400,00	09/11/2026	16/11/2026	Sim	Não

Recurso: Recursos do FNDE - PNATE

Razão social	Valor R$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento efetuado?	Pendências
Walmik Fernandes Magalhaes	7.400,00	13/10/2026	20/10/2026	Sim	Não

Recurso: Recursos FNDE – PNAE

Razão social	Valor R$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Aurineide Pereira de Souza	122,51	16/10/2026	16/11/2026	Sim	Não
Aurineide Pereira de Souza	560,69	16/10/2026	16/11/2026	Sim	Não
Aurineide Pereira de Souza	383,84	16/10/2026	16/11/2026	Sim	Não
Aurineide Pereira de Souza	149,68	16/10/2026	16/11/2026	Sim	Não
Aurineide Pereira de Souza	613,55	16/10/2026	16/11/2026	Sim	Não
Irene Pereira da Silva	493,01	27/10/2026	27/11/2026	Sim	Não
Irene Pereira da Silva	126,96	27/10/2026	27/11/2026	Sim	Não
Irene Pereira da Silva	440,65	27/10/2026	27/11/2026	Sim	Não
Irene Pereira da Silva	91,39	27/10/2026	27/11/2026	Sim	Não
Irene Pereira da Silva	815,10	27/10/2026	27/11/2026	Sim	Não
Francisco Flávio Ribeiro de Queiroz	4.870,84	29/10/2026	29/11/2026	Sim	Não
Francisco Flávio Ribeiro de Queiroz	529,57	29/10/2026	29/11/2026	Sim	Não
Francisco Flávio Ribeiro de Queiroz	2.213,12	29/10/2026	29/11/2026	Sim	Não
Francisco Flávio Ribeiro de Queiroz	1.768,52	29/10/2026	29/11/2026	Sim	Não
Francisco Flávio Ribeiro de Queiroz	705,43	29/10/2026	29/11/2026	Sim	Não
Fernando Jackson Pereira de Souza	926,29	29/10/2026	29/11/2026	Sim	Não
Fernando Jackson Pereira de Souza	158,08	29/10/2026	29/11/2026	Sim	Não
Fernando Jackson Pereira de Souza	139,80	29/10/2026	29/11/2026	Sim	Não
Fernando Jackson Pereira de Souza	387,79	29/10/2026	29/11/2026	Sim	Não
Fernando Jackson Pereira de Souza	387,79	29/10/2026	29/11/2026	Sim	Não

Recurso: Recursos FNAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Razão social	Valor R$	Data de Liquidação	Prazo de Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.725,54	13/10/2026	13/11/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.916,91	19/10/2026	19/11/2026	Não	Não

Recurso: Recursos FNAS – CRAS/SCFV

Razão social	Valor R$	Data de Liquidação	Prazo de Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.737,81	13/10/2026	13/11/2026	Sim	Não

Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.741,45	13/10/2026	13/11/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.932,40	19/10/2026	19/11/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.508,30	19/10/2026	19/11/2026	Sim	Não

Recurso: Recurso Próprio Assistência FMAS – Livre Movimento da Assistência

Razão social	Valor R$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Antonia Nayara Pereira Fernandes Sociedade Individual de Advocacia	3.500,00	13/10/2026	20/10/2026	Sim	Não
Sayury Silva da Cunha	3.000,00	23/10/2026	30/10/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	2.411,56	13/10/2026	13/11/2026	Sim	Não
Antonia Nayara Pereira Fernandes Sociedade Individual de Advocacia	3.500,00	10/11/2026	17/11/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.530,88	19/10/2026	19/11/2026	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	395,91	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	1.366,73	05/11/2026	05/12/2026	Sim	Não
Pronto Distribuidora EIRELE- ME	3.094,12	10/11/2026	10/12/2026	Sim	Não

Encanto/RN, 03/11/2026.

Maria Vanúbia Gameleira Campos
Portaria nº 022/2021

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:988B919E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

GABINETE CIVIL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2026

Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes
O(A) Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes – RN, com sede no(a) Rua Jose Carlos, 95, na Cidade de Frutuoso Gomes - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.052/0001 - 80, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Ismael Severino Juvêncio Araújo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2026, publicada na data de 20/10/2026, processo administrativo n.º 1510001/2026, RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 001.2024, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal gasoso, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes/RN, especificado(s) no(s) item(ns)1 e 5 do Termo de Referência, anexo um*do edital de Licitação nº 022/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Fornecedor: *Oxiborges Comercio de Gases Industriais e Medicinais LTDA*
CNPJ 28.606.961/0001 - 63
Email: oxiborgesb@gmail.com - Telefone: (83) 9841-3131
Rua Américo Hermenegildo, n° 773, Bairro São Paulo, Catolé do Rocha - PB – CEP: 58884-000

Item	Material	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)

1	15154 - Oxigênio medicinal gasoso, capacidade nominal de 1 m³, mediante troca de cilindros	FORN	200	70,00	14.000,00
2	15155 - Oxigênio medicinal gasoso, capacidade nominal de 3,5 m³, mediante troca de cilindros	FORN	200	130,00	26.000,00
3	15156 - Oxigênio medicinal gasoso, capacidade nominal de 7 m³, mediante troca de cilindros	FORN	200	200,00	40.000,00
4	15157 - Oxigênio medicinal gasoso, capacidade nominal de 10 m³, mediante troca de cilindros	FORN	400	200,00	80.000,00
				Total	160.000,00

2.2. A quantidade mínima a ser adquirida é um fornecimento de cada item com validade dos preços registrados para 12 meses.
2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será aPrefeitura Municipal de Frutuoso Gomes
3.2. Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- Sec. Mun. De Saúde
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgãoou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho dedespesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastrode reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no editalou no aviso de contratação direta;* e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCPe ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena dedecair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preçosseráassinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. Aexistênciadepreçosregistradosimplicarácompromissodefornecimentonascondições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidadenão participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar oremanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidadeparticipante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dosquantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente doremanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidadegerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuiçãodas quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*
Frutuoso Gomes – RN, 09 de novembro de 2026.

Edivan Borges de Souza
Representante Legal
C. P. F. nº 785.891.264-04

Ismael Severino Juvencio Araújo
Prefeito
C.P.F. nº 121.856.444 - 08

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:B90B900D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 26020001/2025 À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA ANTONIO AECIO D

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10 sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141- ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **ANTONIO AECIO DA SILVA – ME, CNPJ: 14.177.678/0001-59** sediada na Rua Princesa Isabel, 193, Tabajara, CEP 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, neste ato representada pelo **Sr ANTONIO AECIO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n° 002.108.542-SSP/PB, inscrito no CPF sob n° 040.638.734-63, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo, com fundamento legal no art 124, inciso I, alínea "b" combinado com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo aos serviços de locação de estruturas de eventos em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO E VALOR DO ADITIVO:
2.1. Conforme cláusula primeira fica acrescida a porcentagem de *25% (vinte e cinco por cento)* nos itens abaixo perfazendo a quantidade aditivada, de acordo com art 124, inciso I, alínea "b" combinado com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, Termo de Contrato, e, conforme discriminação:

NR ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO	UND	QTD ORIGINAL	QTD ADITIVADA DE 25%	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL ADITIVADO (R$)	
1	Fechamento metálico: metros de fechamento de placas metálicas em metros lineares para evento com no mínimo 2m de largura e 2,5 m de altura com fixação individual entre as placas, no chão, com disponibilização de 05 saídas de emergência, 01 portaria de acesso de conservas e ambulantes, 02 portarias de acesso para o público em geral e mais abertura para no mínimo 05 portões com fixação em dobradiças, durante 04 (quatro) dias. O material deverá estar disponível no local do evento até 05 dias úteis da realização do evento a ser atendido. Não serão aceitos substituição das placas metálicas por zinco. Estão incluídas as despesas para montagem, desmontagem e frete, inclusive com alimentação e hospedagem de toda a equipe envolvida. Acompanhado de art (deverá ser emitida com no mínimo 72 horas de antecedência da conclusão da montagem).	Metro	600	150	R$ 57,50	R$ 8.625,00	
2	Disciplinadores (por evento e diaria). Locação com montagem e desmontagem de disciplinadores com no mínimo 1,20m de altura x 2,00 de comprimento. Os equipamentos deverão estar em ótimo estado de conservação e pintura. Acompanhado de art. (deverá ser emitida com no mínimo 72 horas de antecedência da conclusão da montagem).	Metro	1.000	250	R$ 35,60	R$ 8.900,00	
3	Sistema de monitoramento por câmeras: sistema com 30 câmeras de segurança e 02 spead dome distribuídos em pontos estratégicos na praça do povo durante a realização de eventos a serem programados. O sistema deverá gravar a movimentação do recinto durante os dias de eventos.	Diária	4	1	R$ 7.033,00	R$ 7.033,00	
4	Estrutura de grid's (por evento): estrutura de grid q–30 em alumínio, com cintas e talhas para elevação, para atender as necessidades de diversos eventos das secretarias, assim como dos portais de acesso de eventos na praça do povo. Acompanhado de art (deverá ser emitida com no mínimo 72 horas de antecedência da conclusão da montagem).	Metro	500	125	R$ 75,00	R$ 9.375,00	
5	Sistema de sonorização médio porte com equipamentos de palco: som digital flay: 01 mesa de som digital de 48 canais m7 ou similar, 01 processador digital importando, 01 sistema de comunicação, 01 power suply furmann pl–08, 16 caixa tipo line array com guia de ondas de no mínimo duas vias (médio e agudo) no fly com componentes e importados e industrializado para ser utilizado no p.a. Ler, 16 caixa de sub graves modelo sb	Metro	5	1	R$ 6.470,00	R$ 6.470,00	

	850 com componentes importados e industrializado, 04 amplificadores para graves de no mínimo 8000 watts rms cada, 04 amplificadores para médio grave de no mínimo 5000 watts rms cada, 04 amplificadores para os agudos de no mínimo 3000 watts rms cada, 01 house mix ride de monitor 01 mesa de som digital de 32 canais ls 9 x 32 ou m7, 01 processador digital, 12 monitores tipo sppoid, o 400 ou oxi brothers, 4 amplificadores de 3000 wats em cada para os monitore, 02 amplificadores de phones beringer oito canais cada, 01 amplificador de baixo da, 01 amplificador de guitarra, 01 amplificador de no mínimo 5000 watts rms para grave, 01 amplificador de no mínimo 3000 watts rms para médio, oxio r ou similar, 01 amplificador de no mínimo 1000 watts rms para agudos, 04 caixa de médio grave de no mínimo duas vias, para side fill industrializado, 04 caixa de sub–graves sb 850 para side fill, 01 monitor para bateria com no mínimo dois alto falantes de 18 com 800watts rms sb850, 06 microfones condensadores shure ou importados, 20 microfones, 10 microfones, 04 microfones para tons, 01 microfone para bumbo, 03 microfones sem fio, 30 pedestais de microfones em diversos tamanhos, 10 garra de microfones, 80 cabos xlr, 22 direct ox passivos, 30 cabos p 10 mono, 08 – praticáveis pantográficos iguais. (disponibilizar os extintores contra incêndio conforme determinações legais e emitir a art – anotação de responsabilidade técnica com no mínimo 72 horas de antecedência da data em que for prestar o serviço).					
6	Locação de placas de led em alta resolução (mínimo p5 mm), indoor por diária. Para composição de cenário com software de aplicação de imagem com agrupado, painéis de 1m x 1m cada. Incluído todo o material necessário, acessórios, pessoal técnico, com estrutura de sustentação box truss q30. A montagem deverá estar pronta até 48 horas antes do evento e a desmontagem em até 04 horas após o término do evento. Estão incluídas despesas de hospedagem e alimentação da equipe. Acompanhado de art.	Und	125	31	R$ 248,00	R$ 7.688,00
8	Sistema de iluminação pequeno porte: mesa de controle dmx no mínimo 512 canais, 24 lâmpadas par 64,2 mini brutts de 6 lâmpadas cada , 08 moving reads, 06 beam 200, 12 par led de 55 lâmpadas de 3w, uma máquina de fumaça de 1.500 wattes. Mínimo de 08 placas de led alta definição de no mínimo 10mm indoor medindo 1x1. (disponibilizar os extintores contra incêndio conforme determinações legais e emitir a art – anotação de responsabilidade técnica com no mínimo 72 horas de antecedência da data em que for prestar o serviço).	Diária	6	1	R$ 5.780,00	R$ 5.780,00
9	Locação de 01 painel de led em alta resolução para eventos não superior a ph 10, outdoor med. No mínimo 6,00x2,00 metros com suporte técnico. Incluída toda estrutura de grid necessária. (emitir a art – anotação de responsabilidade técnica com no mínimo 72 horas de antecedência da data em que for prestar o serviço). Despesas de montagem, desmontagem, alimentação e hospedagem da equipe tudo incluído no contrato.	Diária	5	1	R$ 7.549,00	R$ 7.549,00
11	Vídeo processador ledsync para transmissão de imagens ao vivo com saída hdmi e no mínimo 04 entradas de sinal para transmissão em painéis de led de alta definição.	Diária	5	1	R$ 3.795,00	R$ 3.795,00
12	Palco em estrutura metálica com cobertura em lona, com medidas de no mínimo 8,00x6,00 metros com montagem e desmontagem. (emitir a art – anotação de responsabilidade técnica com no mínimo 72 horas de antecedência da data em que for prestar o serviço). Para eventos a serem realizados pelas secretarias.	Diária	6	1	R$ 6.105,00	R$ 6.105,00
14	Palco em estrutura metálica com cobertura em lona, com medidas de no mínimo 12,00x8,00 metros com montagem e desmontagem. Piso madeira naval madeira 25 milímetro e cobertura em grid p30 ou p50 e lona até chamas. (emitir a art – anotação de responsabilidade técnica com no mínimo 72 horas de antecedência da data em que for prestar o serviço). Para eventos a serem realizados pelas secretarias.	Diária	5	1	R$ 7.851,00	R$ 7.851,00
15	Palco em estrutura metálica com cobertura em lona, com medidas de no mínimo 13,00x9,00 metros com montagem e desmontagem. Piso madeira naval madeira 25 milímetro e cobertura em grid p30 ou p50 e lona até chamas. (emitir a art – anotação de responsabilidade técnica com no mínimo 72 horas de antecedência da data em que for prestar o serviço). Para eventos a serem realizados pelas secretarias.	Diária	4	1	R$ 9.423,75	R$ 9.423,75
16	Locação de conjunto de mesas com 04 cadeiras por diária em plástico (com carrego e descarrego e limpeza) para serem utilizados em eventos de todas as secretarias do município.	Und	2.000	500	R$ 6,10	R$ 3.050,00
17	Cadeiras plásticas por diária (incluindo carrego, descarrego e limpeza) para serem utilizadas em eventos realizados pelas secretarias do município.	Und	7.500	1875	R$ 4,62	R$ 8.662,50
19	Tendas chapéu de bruxa por diária, em estrutura armada medindo 3,00 x 3,00 m, com lona branca e estrutura de ferro, incluindo os serviços de montagem e fixação, desmontagem e alimentação de toda a equipe de mão de obra. (art – anotação de responsabilidade técnica com no mínimo 72 horas de antecedência da data em que for prestar o serviço). Para uso durante eventos de todas as secretarias municipais.	Und	50	12	R$ 460,00	R$ 5.520,00
20	Tendas chapéu de bruxa por diária, em estrutura armada medindo 4,00 x 4,00 m, com lona branca e estrutura de ferro, incluindo os serviços de montagem e fixação, desmontagem e alimentação de toda a equipe de mão de obra. (art – anotação de responsabilidade técnica com no mínimo 72 horas de antecedência da data em que for prestar o serviço). Para uso durante eventos de todas as secretarias municipais.	Und	40	10	R$ 590,00	R$ 5.900,00
21	Tendas chapéu de bruxa por diária, em estrutura armada medindo 6,00 x 6,00 m, com lona branca e estrutura de ferro, incluindo os serviços de montagem e fixação, desmontagem e alimentação de toda a equipe de mão de obra. (art – anotação de responsabilidade técnica com no mínimo 72 horas de antecedência da data em que for prestar o serviço). Para uso durante eventos de todas as secretarias municipais.	Und	30	7	R$ 770,00	R$ 5.390,00
23	Locação e gerador de energia de no mínimo 180 kva, tensão 220/127 – 380/220 – 440/254 v, conexões de cabo por barramento / terminal, regulador eletrônico de frequência (hev), nível de ruído super silenciado no máximo 75 (dba), silenciado no máximo 85 (dba) a 1,5 m. (disponibilizar os extintores contra incêndio conforme determinações legais e emitir a art – anotação de responsabilidade técnica com no mínimo 72 horas de antecedência da data em que for prestar o serviço). Incluindo as despesas de combustíveis necessárias ao fiel cumprimento do contrato. O equipamento será utilizado durante eventos realizados por secretarias deste município.	Diária	12	3	R$ 2.980,00	R$ 8.940,00
24	Praticável telescópio de alumínio, medindo no mínimo 2 m x 1 m com tampo de 2 m x 1 m de madeira naval, de 25 mm de espessura, com acabamento antiderrapante na cor preta, com chapa protetora de atrito entre a estrutura em alumínio de chapas com espessura de 3.18 mm no pés e 3 mm no restante da estrutura/lateral; capacidade de carga acima de 500 kg/m² (por diária).	Und	150	37	R$ 246,25	R$ 9.111,25
25	Banheiros químicos (por diária): locação de banheiros químicos individuais (masculino e feminino), portáteis, com montagem, manutenção de limpeza diária e disponibilidade de papel higiênico e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10m de altura, composto com caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral (para uso por diárias, conforme as necessidades das secretarias). Os equipamentos deverão estar em estado de conservação para o uso, higienizado conforme as determinações sanitárias legais. Com art e licença ambiental necessária e certificação por órgão competente, indicando a estação de tratamento de esgoto onde os efluentes serão descartados (resolução conama 430/2011 e lei n.º 9.605/98).	Und	150	37	R$ 200,00	R$ 7.400,00
26	Banheiros químicos acessíveis (por diária): locação de banheiros químicos individuais adaptado para deficientes físicos, portáteis, com montagem, manutenção de limpeza diária e disponibilidade de papel higiênico e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,50m de frente x 1,50m de fundo x 2,20m de altura, composto com caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral, lei 13.825/19 (para uso por diárias, conforme as necessidades das secretarias). Os equipamentos deverão estar em estado de conservação para o uso, higienizado conforme as determinações sanitárias legais. Com art e licença ambiental necessária e certificação por órgão competente, indicando a estação de tratamento de esgoto onde os efluentes serão descartados (resolução conama 430/2011, lei n.º 9.605/98 e lei nº 13.825/2019).	Und	20	5	R$ 975,00	R$ 4.875,00
27	Serviço de locação camarim refrigerado (4x4 descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de camarim refrigerado, revestidos em ts, contendo ar–condicionado em boas condições, iluminação, porta de no mínimo 2,00m de altura x 0,70m de largura. Coberto por tenda, aberta, medindo 5,00m² fabricadas em chapas de ferro tubular (13 a 20"), galvanização com alta resistência, bem fixada ao solo.	Und	13	3	R$ 2.928,00	R$ 8.784,00
28	Serviço de locação camarim refrigerado (4x3 descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de camarim refrigerado, revestidos em ts, contendo ar–condicionado em boas condições, iluminação, porta de no mínimo 2,00m de altura x 0,70m de largura. Coberto por tenda, aberta, medindo 5,00m² fabricadas em chapas de ferro tubular (13 a 20"), galvanização com alta resistência, bem fixada ao solo.	Und	13	3	R$ 2.735,00	R$ 8.205,00
29	Serviço de locação camarim refrigerado (3x3 descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de camarim refrigerado, revestidos em ts, contendo ar–condicionado em boas condições, iluminação, porta de no mínimo 2,00m de altura x 0,70m de largura. Coberto por tenda, aberta, medindo 5,00m² fabricadas em chapas de ferro tubular (13 a 20"), galvanização com alta resistência, bem fixada ao solo serviço de locação camarim refrigerado (3x3 descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de camarim refrigerado, revestidos em ts, contendo ar–condicionado em boas condições, iluminação, porta de no mínimo 2,00m de altura x 0,70m de largura. Coberto por tenda, aberta, medindo 5,00m² fabricadas em chapas de ferro tubular (13 a 20"), galvanização com alta resistência, bem fixada ao solo.	Und	15	3	R$ 2.520,00	R$ 7.560,00
30	Serviço de moto som. Locação de moto som para divulgação de propagandas institucionais e eventos em geral a serem realizados pelas secretarias do município em 2023.	Hora	50	12	R$ 65,80	R$ 789,60

31	House mix: medindo no mínimo 4x4 2 metros, com 0,20 cm de altura, com 1 (primeiro) andar para técnicos e canhões seguidores. Todas as despesas para montagem e instalação, e transporte por conta da empresa contratada. E mais uma passarela.	Diária	5	1	R$ 7.730,00	R$ 7.730,00	
32	Gerador de 80 KVA grupo gerador estacionário tipo silenciado, na potência mínima de 71.0/ 80.0 kvas, (regime de operação contínuo/stand–by), com pressão acústica a 7 metros entre 70 a 75 db (a), painel digital, fator de potência 0.8, trifásico, na tensão 220/127 v, 60 hz, com disjuntor tripolar de proteção mecânico, motor a diesel a 1.800 rpm, refrigerada água (radiador), 4 cilindros em linha, governador mecânico de velocidade. Possui alternador trifásico, 4 polos, tipo brushless, recontável em 220/380 ou 440 v, com avr. Motor de partida elétrica 12 v. Possui tanque acoplado na base para autonomia mínima de até 8 horas no consumo aproximado de combustível: 16 l/h – em funcionamento contínuo. Este modelo dispõe de sistema de silenciador tipo hospitalar, sistema de pré–aquecimento do motor, bandeja de contenção de líquidos na base e qta/ats interno (quadro de transferência automática) composto de com chave tetra polos para de transferência tipo fechado.	Diária	10	2	R$ 2.430,00	R$ 4.860,00	
33	Estrutura de grid's (para portais): estrutura de grid q–50 em alumínio, com cintas e talhas para elevação, para atender as necessidades de diversos eventos das secretarias, assim como dos portais de acesso de eventos na praça do povo. Acompanhado de art (deverá ser emitida com no mínimo 72 horas de antecedência da conclusão da montagem).	Metro	250	62	R$ 141,67	R$ 8.783,54	
						VALOR TOTAL	**R$ 194.155,64**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
3.1. O presente termo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá conforme prazo de vigência constante do Termo de Contrato nº 26020001/2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:
4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
4.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato n° 26020001/2025 à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2024 ao Pregão Eletrônico nº 019/2024 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 11 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN	ANTONIO AECIO DA SILVA – ME
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**ANTÔNIO AÉCIO DA SILVA** Representante legal **CONTRATADA**

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:EE26C506

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.3102026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.3102026 – GP, Lagoa Nova/RN, 11 de novembro de 2026.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 99.000,00 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5° do art. 7º da Lei Municipal n° 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**99.000,00**
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					**99.000,00**
	2007 PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PAT. DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP				**60.000,00**
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	60.000,00
	2009 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA				**39.000,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	39.000,00
Anexo II (Redução)					**99.000,00**
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**99.000,00**
	2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				**66.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	60.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	6.000,00
	2028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT				**8.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	5.000,00
	1075 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL				**10.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	10.000,00
	2086 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
	2233 PREMIO ENSINO DE QUALIDADE PROFESSORA MARIA GORETE GUIMARÃES DOMINGOS				**5.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	5.000,00

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:8CB0FBB2

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.3112026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.3112026 – GP, Lagoa Nova/RN, 11 de novembro de 2026.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 156.296,35 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 156.296,35 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação apurado neste exercício.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5° do art. 7º da Lei Municipal n° 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**156.296,35**
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					**4.308,72**
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				**4.308,72**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	4.308,72
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**130.774,18**
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				**102.792,10**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	102.792,10
	1045 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				**27.982,08**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	27.982,08
11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					**21.213,45**
	2059 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS				**21.213,45**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	21.213,45

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:BD713B6B

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.3122026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.3122026 – GP, Lagoa Nova/RN, 11 de novembro de 2026.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 318.801,66 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 318.801,66 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e um reais e sessenta e seis centavos) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5° do art. 7º da Lei Municipal n° 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**318.801,66**
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**318.801,66**
	2034 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS				**20.338,32**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16003120	0001	20.338,32
	2037 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB				**18.441,34**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16003120	0001	18.441,34
	2061 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA				**280.022,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16003120	0001	80.022,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	200.000,00
Anexo II (Redução)					**318.801,66**
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**318.801,66**
	2032 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				**80.022,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	50.418,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	8.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	21.204,00
	2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				**6.441,34**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	4.441,34
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	2.000,00
	2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESEMPENHO				**20.338,32**
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	20.338,32
	2054 MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				**200.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	200.000,00
	2094 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA				**12.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	1.000,00

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:CA89D552

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.3132026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.3132026 – GP, Lagoa Nova/RN, 11 de novembro de 2026.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 339.661,00 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 339.661,00 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro anterior.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5° do art. 7º da Lei Municipal n° 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**339.661,00**
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**339.661,00**
	2054 MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				**339.661,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26003120	0001	339.661,00

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:D58C1CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 103/2026 – SMFIN

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 103/2026 – SMFIN
Lagoa Nova/RN, 11 de novembro de 2026.

ALTERA O "QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD" DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
RESOLVE:
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 11.353,88 (onze mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) constantes no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5° do art. 7º da Lei Municipal n° 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Zuclécia Reisy Aprígio de Carvalho
Secretária Municipal Interina de Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**11.353,88**

10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**11.353,88**
	2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				**11.353,88**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16003120	0001	11.353,88
Anexo II (Redução)					**11.353,88**
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**11.353,88**
	2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				**11.353,88**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	16000000	0001	1.353,88

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:8B8FC530

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, através da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, neste ato representado pelo **Senhor ANTONIO MARCOLINO NETO, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 171907 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 434.682.927-91, residente e domiciliado na Rua são João, nº 50, centro, Montanhas/RN**, CEP: 59.198-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, **nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 75/2026, SRP Pregão Eletrônico nº 013/2026,** bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Menor Preço por Agrupamento de Itens "Lote" atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir, **homologado em 09/10/2026, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos**.

DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de acesso à internet, incluindo suporte técnico, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias e órgãos administrativos do município de Montanhas/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: A B BISPO SERVICOS
CNPJ: 16.780.911/0001-19
ENDEREÇO: PRAÇA VINTE DE JULHO, Nº 116, LOJA C, CENTRO, MONTANHAS/RN – CEP: 59.198-000.
REPRESENTANTE LEGAL: ALDO BALDUÍNO BISPO – CPF: ***.848.474-**
E-MAIL: contato@abbsolucoes.com.br

LOTE - I					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**

1	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) ESCOLA BOA ESPERANÇA	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
2	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) ESCOLA DO SERROTE DE CIMA	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
3	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) ESCOLA DO BOTAFOGO	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
4	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) ESCOLA DE SÃO MIGUEL	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
5	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) CRECHE MUNDO ENCANTADO	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
6	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) GABINETE DO PREFEITO	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
7	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) JUNTA MILITAR	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
8	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) SECRETARIA DE TRANSPORTE	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
9	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
10	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) DELEGACIA DE POLICIA	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
11	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
12	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) CONTROLADORIA GERAL	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
13	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) SERVIDOR DA PREFEITURA	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
14	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
15	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) ALMOXARIFADO	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
16	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
17	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) PROJETO MAIS EMPREENDEDOR	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
18	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
19	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) SECRETARIA DE SAÚDE	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
20	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) ENDEMIAS	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
21	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) NASF	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
22	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) PSF BOA ESPERANÇA	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
23	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) PSF LAGOA DE PEDRA	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
24	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) PSF INGÁ	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
25	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) PSF SERROTE	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
26	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) PSF MATERNIDADE	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12

27	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) PSF CIDADE NOVA	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
28	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) PSF CENTRO 1	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
29	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) CADASTRO UNICO	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
30	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) CONSELHO TUTELAR	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
31	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
32	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) CRAS	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
33	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) CREAS	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
34	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
35	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
36	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) SECRETARIA DE ESPORTES	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
37	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) SECRETARIA DE OBRAS	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
38	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
39	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) QUADRA DE ESPORTES	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
40	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
41	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) CASA DAS MÃES ATÍPICAS	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
42	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) SECRETARIA DA MULHER	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
43	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) SOCIAL LEITE	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
44	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) GINÁSIO DE ESPORTES	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
45	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) POUSADA	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
46	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) FISIOTERAPIA	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
47	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) FARMÁCIA BÁSICA	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
48	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) PONTO EXTRA 1. PONTO EXTRA DESTINADO A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS OU NECESSIDADES NÃO PREVISTAS, COMO ABERTURA DE NOVAS UNIDADES OU INSTALAÇÃO DE PONTO ADICIONAL EM UNIDADES EXISTENTE.	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
49	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) PONTO EXTRA 2. PONTO EXTRA DESTINADO A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS OU NECESSIDADES NÃO PREVISTAS, COMO ABERTURA DE NOVAS UNIDADES OU INSTALAÇÃO DE PONTO ADICIONAL EM UNIDADES EXISTENTE.	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
50	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) PONTO EXTRA 3. PONTO EXTRA DESTINADO A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS OU NECESSIDADES NÃO PREVISTAS, COMO ABERTURA DE NOVAS UNIDADES OU INSTALAÇÃO DE PONTO ADICIONAL EM UNIDADES EXISTENTE.	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
51	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) PONTO EXTRA 4. PONTO EXTRA DESTINADO A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS OU NECESSIDADES NÃO PREVISTAS, COMO ABERTURA DE NOVAS UNIDADES OU INSTALAÇÃO DE PONTO ADICIONAL EM UNIDADES EXISTENTE.	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
52	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) PONTO EXTRA 5. PONTO EXTRA DESTINADO A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS OU NECESSIDADES NÃO PREVISTAS, COMO ABERTURA DE NOVAS UNIDADES OU INSTALAÇÃO DE PONTO ADICIONAL EM UNIDADES EXISTENTE.	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12

53	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) PONTO EXTRA 6. PONTO EXTRA DESTINADO A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS OU NECESSIDADES NÃO PREVISTAS, COMO ABERTURA DE NOVAS UNIDADES OU INSTALAÇÃO DE PONTO ADICIONAL EM UNIDADES EXISTENTE.	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
54	PONTO DE 200 MBPS (BANDA LARGA) PONTO EXTRA 7. PONTO EXTRA DESTINADO A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS OU NECESSIDADES NÃO PREVISTAS, COMO ABERTURA DE NOVAS UNIDADES OU INSTALAÇÃO DE PONTO ADICIONAL EM UNIDADES EXISTENTE.	MESES	12	R$ 239,26	R$ 2.871,12
55	PONTO DE 100 MBPS (LINK FULL) SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	MESES	12	R$ 548,58	R$ 6.582,96
56	PONTO DE 100 MBPS (LINK FULL) COMISSÃO DE LICITAÇÕES (CPL)	MESES	12	R$ 548,58	R$ 6.582,96
57	PONTO DE 100 MBPS (LINK FULL) UNIDADE SAUDE SANTA ISABEL	MESES	12	R$ 548,58	R$ 6.582,96
58	PONTO DE 100 MBPS (LINK FULL) PONTO EXTRA 1. PONTO EXTRA DESTINADO A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS OU NECESSIDADES NÃO PREVISTAS, COMO ABERTURA DE NOVAS UNIDADES OU INSTALAÇÃO DE PONTO ADICIONAL EM UNIDADES EXISTENTE.	MESES	12	R$ 548,58	R$ 6.582,96
59	PONTO DE 100 MBPS (LINK FULL) PONTO EXTRA 2. PONTO EXTRA DESTINADO A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS OU NECESSIDADES NÃO PREVISTAS, COMO ABERTURA DE NOVAS UNIDADES OU INSTALAÇÃO DE PONTO ADICIONAL EM UNIDADES EXISTENTE.	MESES	12	R$ 548,58	R$ 6.582,96
60	PONTO DE 100 MBPS (LINK FULL) PONTO EXTRA 3. PONTO EXTRA DESTINADO A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS OU NECESSIDADES NÃO PREVISTAS, COMO ABERTURA DE NOVAS UNIDADES OU INSTALAÇÃO DE PONTO ADICIONAL EM UNIDADES EXISTENTE.	MESES	12	R$ 548,58	R$ 6.582,96
61	PONTO DE 100 MBPS (LINK FULL) PONTO EXTRA 4. PONTO EXTRA DESTINADO A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS OU NECESSIDADES NÃO PREVISTAS, COMO ABERTURA DE NOVAS UNIDADES OU INSTALAÇÃO DE PONTO ADICIONAL EM UNIDADES EXISTENTE.	MESES	12	R$ 548,58	R$ 6.582,96
62	PONTO DE 100 MBPS (LINK FULL) – PONTO EXTRA 5. PONTO EXTRA DESTINADO A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS OU NECESSIDADES NÃO PREVISTAS, COMO ABERTURA DE NOVAS UNIDADES OU INSTALAÇÃO DE PONTO ADICIONAL EM UNIDADES EXISTENTE.	MESES	12	R$ 548,58	R$ 6.582,96
63	PONTO DE INTERNET DE 200 MBPS, DESTINADO AO USO TEMPORÁRIO EM EVENTOS, FESTAS, CONFRATERNIZAÇÕES, FEIRAS, REUNIÕES E OUTRAS OCASIÕES, ESPECIALMENTE EM LOCAIS QUE NÃO POSSUEM ACESSO À INTERNET OU NECESSITAM DE UMA CONEXÃO ADICIONAL DURANTE O EVENTO.	DIAS	5	R$ 119,16	R$ 595,80
				VALOR TOTAL REGISTRADO	**R$ 208.299,96**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Montanhas/RN, 11 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

ALDO BALDUÍNO BISPO
Representante Legal

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:CB0988DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N°300/2026 - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA n°300/2026 - Gabinete do Prefeito

Designa os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização Própria do Município de Monte Alegre/RN, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política Territorial de Alfabetização do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2026.
.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 049/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização Própria do Município de Monte Alegre/RN:

MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE	SEGMENTO/REPRESENTAÇÃO
Maria Isabel Crisóstomo da Silva (Secretária Adjunta) CPF:012***.***-22	Denise Gomes da Silva CPF:081.***.***-60	Secretaria Municipal de Educação (SME)
Luzenir de Assis Rocha Lima	Mary Enoy Bezerra de Sá Matos.	Secretaria Municipal de Educação (SME)

CPF:053.***.***-88	CPF:021.***.***-73	
Detânia Avelino CPF:009.***.***-81	Vânia Cristina de Lima França. CPF:044.***.***-99	Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino
Josiane Rocha Ferreira CPF:838.***.***-59	Ana Amélia Félix Pinheiro CPF:049.***.***-35	Articulação Municipal (Compromisso)
Mayara Xavier de Melo CPF:089.***.***-51	Idália Teixeira Bento Almeida CPF: 051.***.***-54	Representante dos Professores Alfabetizadores
Rubia Leilanny Avelino CPF: 072.***.***-07	Lídia Jose dos Santos Silva. CPF:063.***.***-44	Gestão Escolar
Jánua Coeli da Silva e Melo CPF:785.***.***-15	Raissa Romeica Xavier Alves Batista CPF:051.***.***-67	Conselho Municipal de Educação (CME)
Leila Miriam Rufino CPF:898.***.***-34	Arionaldo Gilvanny Paulino Miranda CPF:069.***.***-60	Conselho do FUNDEB

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Monte Alegre/RN, 11 de novembro de 2026.

ANTONIO ANANIAS FILHO
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Daniela Caroline Tiburtino de Moura
Código Identificador:2830F735

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

GABINETE DO(A) PREFEITA - DECRETO 100/2026

DECRETO Nº 100/2026.

Abre crédito adicional extraordinário destinado ao adimplemento de obrigações contratuais indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais, em complementação ao Decreto Municipal nº 018/2026; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, pelo Decreto Municipal nº 016/2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que, pelo Decreto Municipal nº 017/2026, foi aberto crédito adicional extraordinário destinado ao reforço de dotações orçamentárias de pessoal e de serviços públicos essenciais de saúde e educação, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, não obstante a referida medida, o Município permanece sem dotação orçamentária específica para o adimplemento de obrigações contratuais junto a prestadores de serviços cuja atuação é indispensável à continuidade do funcionamento dos órgãos públicos municipais e à efetiva prestação de serviços públicos essenciais, notadamente aqueles relacionados no art. 2º do Decreto nº 016/2026 — atendimento médico-hospitalar, cooperativas médicas, fornecimento de medicamentos, transporte escolar, abastecimento de ambulâncias e veículos oficiais e coleta de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que, em observância ao princípio da separação dos Poderes e à competência privativa do Poder Legislativo para autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares (art. 41, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964), o Poder Executivo encaminhou à Câmara Municipal os Projetos de Leis do ano de 2026 de nº 07; 08; 09; 10; 11; 12; 16; 32; 34; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 62; 63; 64; 68; 70; 65; 66; 67, destinado à abertura de créditos suplementares e especiais para o adimplemento das obrigações referidas no considerando anterior e contratos de caráter continuado, tal qual, despesas consideradas indispensáveis para manutenção das políticas governamentais e serviço da administração pública;

CONSIDERANDO que os referidos Projetos de Lei foram rejeitados pela Câmara Municipal em sessão realizada em 15 de junho de 2026, 17 de agosto de 2026, exercício, em tese, legítimo e insindicável da competência legislativa ordinária para autorizar, ou não, a criação de nova dotação por crédito especial;

CONSIDERANDO que, todavia, a manutenção da ausência de dotação orçamentária para o adimplemento das obrigações estrita e comprovadamente indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados no art. 1º deste Decreto configura risco iminente de interrupção desses serviços, com grave prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público (art. 175, CF), da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CF);

CONSIDERANDO que a presente medida não alcança a integralidade das despesas objeto do Projeto de Lei de crédito especial referido no quarto considerando deste Decreto, restringindo-se, tão somente, à parcela estritamente necessária e urgente, correspondente a obrigações contratuais vencidas ou a vencer em caráter inadiável, vinculadas a serviços cuja interrupção comprometeria a continuidade de funções essenciais do Município, individualizadas no Anexo I deste Decreto;
CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, constitui competência autônoma do Poder Executivo, distinta da competência legislativa para autorização de créditos especiais, e pressupõe, tão somente, a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, aqui caracterizada pela impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de adimplemento de obrigações indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais, sem qualquer relação com o mérito da decisão legislativa referida no quinto considerando;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 07/2026 – AJ/PGM, complementar ao Parecer Jurídico nº 04/2026 – AJ/PGM, e o demonstrativo técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que examinaram especificamente a distinção entre a rejeição do(s) crédito(s) especial(iais) e os pressupostos autônomos do crédito extraordinário, e atestam a presença cumulativa desses pressupostos nos estritos limites ora fixados;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de RR 15.064,00 (quinze mil e sessenta e quatro reais), destinado exclusivamente ao adimplemento de obrigações contratuais indispensáveis à continuidade dos seguintes serviços públicos essenciais, individualizadas no Anexo I deste Decreto:
I – Atendimento médico-hospitalar e cooperativas médicas, bem como para pagamento das despesas com eletricidade, água, internet, insumos para os veículos utilizados na saúde, sistemas e softweres, consultorias e assessorias relacionadas aos serviços de saúde, manutenção de centrais de ar, materiais de construção necessários aos reparos elétricos, hidráulicos e em alvenaria, imprescindíveis à manutenção dos prédios utilizados na prestação dos serviços de saúde;
II – Fornecimento de medicamentos e assistência farmacêutica;
III – transporte escolar, e os insumos indispensáveis à sua manutenção, sistemas e softweres, e alimentação escolar, empresas prestadoras de serviços relacionadas à atividade fim da educação, manutenção de centrais de ar, material gráfico, materiais de construção necessários aos reparos elétricos, hidráulicos e em alvenaria, imprescindíveis à manutenção dos prédios utilizados na prestação dos serviços de educação;
IV – Abastecimento de combustível para ambulâncias e veículos vinculados a serviços públicos;
V – Coleta de resíduos sólidos, incluindo as despesas com veículos e maquinário relacionados à limpeza urbana;
VI – Obrigações decorrentes de decisão judicial;
VII – os serviços de assessoria contábil, assessoria jurídica e assessorias relacionadas ao suporte de controle interno e recursos humanos;
VIII – a manutenção/locação do maquinário e veículos destinados às obras nas estradas vicinais, bem como os insumos que lhes sejam correlatos;
IX - Limpeza e higienização dos veículos e maquinário;
§ 1º O crédito ora aberto não abrange despesas de natureza discricionária, administrativa ordinária ou não essencial, ainda que tenham sido objeto do Projeto de Lei de crédito especial referido no quarto considerando deste Decreto, restringindo-se estritamente às hipóteses de indispensabilidade e urgência demonstradas no Anexo I.
§ 2º O detalhamento dos contratos, credores, valores e da natureza essencial de cada obrigação incluída consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto, instruído com a documentação comprobatória correspondente.
Art. 2º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.
Art. 3º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.
Art. 4º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico nº 05/2026 – AJ/PGM e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:
I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive para atualização da Representação protocolada perante essa Corte;
II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
III – Aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
IV – Aos autos da Ação Declaratória de Ilegalidade em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Apodi/RN.
Art. 6º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 11 de novembro de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação: Recursos sem despesas correspondentes											

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes		
2002 - Secretaria Municipal de Administração		
2.202 - Custeio das Políticas da Secretaria Municipal de Administração		
3071 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1501	R$ 10.064,00
	Total da Ação:	**R$ 10.064,00**
	Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 10.064,00**
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes		
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes		
2.266 - Políticas do Fundo Municipal de Saúde e Sec. Saúde		
3065 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 150010021001	R$ 3.000,00
	Total da Ação:	**R$ 3.000,00**
2.281 - Manutenção das atividades do Hospital Municipal		
3066 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 150010021001	R$ 2.000,00
	Total da Ação:	**R$ 2.000,00**
	Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 5.000,00**

VALOR TOTAL: R$ R$ 15.064,00

quinze mil e sessenta e quatro reais

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:EF4FF586

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Santana do Matos/RN.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Santana do Matos, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

OBJETIVO DO EDITAL

O presente Edital tem por finalidade selecionar projetos culturais e fomentar a cena artística-cultural do Município de Santana do Matos, contemplando até 07 (sete) projetos de criação artística e cultural das áreas periféricas e rurais do município.

O objetivo deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas diversas categorias como artes cênicas, música, cultura popular, capoeira, artesanato, eventos culturais, economia criativa, culinária cultural, cultura negra, audiovisual e demais linguagens culturais que possam ser identificadas no cadastro cultural do município visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Santana do Matos/RN.

DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DA DESTINAÇÃO

O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**, dividido entre as seguintes categorias de apoio:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ARTESANATO	4	R$ 2.500,00	R$ 10.000,00
ARTE CIRCENSE	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
MULTIMÍDIA	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
TEATRO	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

Ficam garantidos 20% das vagas direcionadas prioritariamente para projetos que serão desenvolvidos em áreas periféricas, áreas rurais voltadas para comunidades, assentamentos, quilombos e outras localidades de difícil acesso.

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto inscrito.

Quando houver duas inscrições pelo mesmo proponente, será considerada a data da última inscrição.

O valor total dos recursos para esta SELEÇÃO PÚBLICA é de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**,** oriundos do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022, Código do Plano de Ação: 30882120230005-015428, através do Órgão: 02- PODER EXECUTIVO; Unidade: 005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; Função: 13 – Cultura; Subfunção: 392 – Difusão Cultural; Programa: 0050 – Revitalização Artística e Cultural; Projeto/Atividade: 2346 – Manutenção de incentivo e/ou manifestações culturais artísticas; Código nº 02.005.13.392.0050.2346 - Natureza de Despesa: 3.3.90.30, 3.3.90.31, 3.3.90.32, 3.3.90.39. Fonte: 1.719.0000.

Sobre o valor total repassado pelo município de Santana do Matos ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços, por não configurar como uma prestação de serviços.

Havendo orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside e domicilia no município de Santana do Matos/RN, há pelo menos 12 meses, a contar da data de inscrição, com 18 anos completos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), podendo optar pela inscrição pessoa física ou pessoa jurídica;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc) IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

V - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo II.**

Para concorrer as vagas disponíveis no presente Edital, os agentes culturais devem estar devidamente cadastrados no Cadastro Cultural Municipal.

QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.
A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, o que não inviabiliza a sua participação neste edital.
É terminantemente proibido apresentação de projetos intermediados por terceiros ou por procuração.

ETAPAS DO EDITAL
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
I - **Inscrições** – etapa destinada à apresentação dos projetos culturais pelos agentes culturais, mediante o preenchimento dos anexos e o envio de toda documentação exigida neste edital, dentro do prazo estabelecido;
I - **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos, conforme os critérios estabelecidos no edital;
III- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação, previsto no edital.
IV - **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para efetuarem a abertura de conta específica e assinar o Termo de Execução Cultural.

INSCRIÇÕES
As inscrições serão gratuitas, abertas no prazo de **12 a 23 de novembro de 2026** conforme estipulando no item 18.1, podendo ser prorrogado por decisão do gestor municipal.
O proponente deve encaminhar a documentação física no endereço da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Rua Aristófanes Fernandes, s/n, Centro**, Cep: 59.520-000, Santana do Matos /RN, de segunda a sexta-feira, das **07h às 12h**, respeitado o cronograma de inscrições do edital.
A inscrição se dará também por meio eletrônico, através do e-mail: **cultura.pmsm@gmail.com**, para o qual o Agente Cultural poderá mandar todos os documentos assinados, em arquivo PDF, **até às 23:59 hs do dia 23 de novembro de 2026.**
Não serão aceitas inscrições entregues fora do prazo estipulado, devendo não serem avaliadas.
O agente cultural deve encaminhar de forma física ou por meio eletrônico a seguinte documentação obrigatória:
Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, quando houver;
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto. Mini currículo e Portfólio da equipe de trabalho.
Cada proponente poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição.
Quando houver duas inscrições pelo mesmo proponente, será considerada a data da última inscrição.
O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e
no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

COTAS
Ficam garantidas cotas no edital para:
Pessoas negras (pretas e pardas);
Pessoas indígenas;
Pessoas com deficiência.

CATEGORIA	ATIVIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS NEGRAS	INDIGENAS	PCD
ARTESANATO	Exposição/Aquisição/Material/Confecção...	3	1	0	0
ARTE CIRCENSE	Espetáculo e Atividades Circenses	1	0	0	0
MULTIMIDIA	Produção, Gravação, Performace, Impressão, Audiobook, E-book	1	0	0	0
TEATRO	Espetáculo e formação Teatral	1	0	0	0

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo;
I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
IV - As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **Anexo IV e Anexo V**.
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

POLÍTICAS AFIRMATIVAS
O presente Edital assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos por meio do sistema de cotas e pontuação extra.
Grupos afirmativos são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, sendo integrados nas políticas afirmativas do Programa Nacional Aldir Blanc, com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades.

PROJETO
O agente cultural deve preencher o **Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho**, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
Todos os projetos deverão ser executados no **prazo de 180 dias** a contar da data de recebimento dos recursos.
O agente cultural deve preencher a **planilha orçamentária constante no Anexo I** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Santana do Matos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

ACESSIBILIDADE
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde será realizada as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

CONTRAPARTIDA
Os proponentes, entidades, coletivos, empresas culturais contempladas neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no prazo de validade do Termo de Execução Cultural, contados a partir do recebimento dos recursos.

ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

A análise de mérito e seleção dos projetos culturais será realizado por uma Comissão de Avaliação e Seleção constituída por membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, membros do Conselho Municipal de Cultura e da sociedade civil, sendo publicado por meio de portaria no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	**0 a 10**
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Santana Do Matos/RN	**0 a 20**
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	**0 a 10**
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	**0 a 10**
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	**0 a 10**
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	**0 a 10**
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	**0 a 10**
PONTUAÇÃO TOTAL		80

Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - Tiverem interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

Além da pontuação acima, o proponente receberá bônus de pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:
I - Pontuação extra para proponentes pessoas físicas:

IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
H	Agentes culturais do gênero feminino.	5
I	Agentes culturais negros e indígenas.	5
J	Agentes culturais residentes na zona rural.	5
K	Agentes culturais, idosos, transgênero, matriz africana.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**20**

II - Pontuação extras para proponentes pessoas jurídicas e coletivos ou grupos culturais sem CNPJ:

IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com representante legal pessoas negras, ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas com representante legal mulheres	5
N	Pessoas jurídicas sediadas em comunidades da zona rural	5
O	**Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a**: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5

PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**20**

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a **40 pontos**.
Serão desclassificados os projetos que:
I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da comissão, através da média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios: I - maior pontuação no item A; II - maior pontuação no item B;
III - maior pontuação no item C.
Persistindo o empate, o Comissão de Avaliação e Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
A Comissão de Avaliação e Seleção indicará uma lista de suplentes que atingirem o ponto de corte. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.
A relação dos pré-selecionados será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN (www.santanadomatos.rn.gov.br) conforme parecer 00019/2023/CNDE/CGU/AGU.
Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através do e-mail: **cultura.pmsm@gmail.com**, dentro do prazo estipulado no cronograma, modelo no **anexo VI**. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte** ou no site da Prefeitura de Santana do Matos/RN (www.santanadomatos.rn.gov.br).

REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
I - Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral da lista de suplentes que atingiram o ponto de corte
II - O remanejamento de recurso poderá ser destinado para lançamento de novo edital ou dividido em partes iguais aos contemplados, quando houver vacância no preenchimento de todas as vagas ofertadas.
O não preenchimento de todas as vagas será deflagrado quando houver sobras na oferta, observando ainda o ponto de corte descrito no item 12.7. A decisão sobre o remanejamento de recursos fica a critério do órgão gestor responsável pela aplicação de recursos.

HABILITAÇÃO
Na etapa de habilitação será avaliado o preenchimento de todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 12 e 14.
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no período de **12 a 23 de novenbro de 2026,** após a publicação do resultado de seleção, por meio Físico na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Rua Aristófanes Fernandes, s/n – Centro**, ou por meio eletrônico através do e-mail: **cultutura.pmsm@gmail.com,** os seguintes documentos:
Se o agente cultural for **PESSOA FÍSICA**:
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
II - Comprovante de residência do representante (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do requerente e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de residência, conforme **anexo III**, incluindo o comprovante; III - Certidão Negativa de Débito Municipal;
IV - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais;
V - Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais
IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
Se o agente cultural for **PESSOA JURÍDICA**:
I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Cópia atualizada do contrato social para empresas ou estatuto para Organizações da Sociedade Civil e suas alterações;
III - Cópia de ata do representante legal, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil;
IV - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
V - Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do representante legal e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo III, incluindo o comprovante;
VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
VII - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual;
VIII - Certidão de Débitos Municipal;
IX - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
XI - Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal.
Se o agente cultural for **GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (sem CNPJ):**
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
II - Comprovante de residência do representante (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do requerente e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de residência, conforme anexo III, incluindo o comprovante;
III - Certidão Negativa de Débito Municipal;
IV - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais;
V - Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo.

As Certidões Positivas com efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** através do e-mail **cultura.pmsm@gmail.com** dentro do prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, **anexo VI.**
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte**.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS
O proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo estipulado de forma presencial (Anexo VII). O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Santana do Matos/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
Todos os projetos deverão ser executados no prazo de 180 dias a contar da data de recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por 60 dias, através de ofício direcionado ao órgão gestor.
A prorrogação de prazos para execução de projetos culturais, deverá ser autorizada pelo órgão gestor, sob justificativa do proponente.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão A Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no **Anexo VIII** deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado logo após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural. A ausência da prestação poderá implicar nas seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;
III - Devolução de recursos corrigidos;
IV - Suspensão temporária de participação em processo de seleção pública e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
V - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
VI -Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

CRONOGRAMA GERAL
Este edital seguirá orientado com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA GERAL		
01	Lançamento do edital	**12 de novembro de 2026**
02	Inscrições da proposta	**13 a 23 de novembro de 2026**
03	Análise do mérito cultural	**24 a 26 de novembro de 2026**
04	Divulgação do resultado provisório	**27 de novembro de 2026**
05	Recebimento de recurso e julgamento	**30 a 02 de dezembro de 2026**
06	Divulgação final do resultado do mérito	**03 de dezembro de 2026**
07	Habilitação de documentos	**03 a 07 de dezembro de 2026**
08	Divulgação do resultado provisório da habilitação	**08 de dezembro de 2026**
10	Divulgação do resultado final	**09 de dezembro de 2026**
11	Abertura de contas e Assinatura do Termo de Execução Cultural	**10 a 13 dezembro de 2026**
12	Realização de pagamentos	**14 a 18 de dezembro de 2026**

DISPOSIÇÕES FINAIS
Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade do(a) Agente Cultural. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte** e no site da Prefeitura de Santana do Matos (www.santanadomatos.rn.gov.br).
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail**cultura.pmsm@gmail.com**.
Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeitura Municipal de Santana do Matos/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Santana do Matos/Secretaria Municipal de Santana do Matos de qualquer responsabilidade civil ou penal.
Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada.
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural. Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho;
Anexo II – Declaração para coletivo sem CNPJ;
Anexo III – Declaração de residência;
Anexo IV – Declaração para cotas – pessoas negras ou pessoas indígenas;
Anexo V – Declaração para cotas PCD;
Anexo VI – Formulário de recurso;
Anexo VII – Termo de Execução Cultural;
Anexo VIII – Relatório de Execução do Objeto.

Santana do Matos/RN, 11 de novembro de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ALIFRAN BARBOSA DE MACEDO MELO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO
DADOS DO AGENTE CULTURAL (PESSOA FISÍCA)

Nome Completo:			
Nome artístico ou nome social (se houver):			
CPF:			
CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):			
RG:		Órgão Expedidor:	
Data de nascimento:			
E-mail:			
Telefone:			
Endereço completo:		Bairro:	Nº:
CEP:			UF:
Cidade:		Estado:	

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

Pertence a alguma comunidade tradicional?
() Não pertenço a comunidade tradicional () Comunidades Extrativistas () Comunidades Ribeirinhas
() Comunidades Rurais () Indígenas () Povos Ciganos () Pescadores(as) Artesanais () Povos de Terreiro () Quilombolas () Outra comunidade tradicional, indicar qual _____.

Gênero:
() Mulher Cisgênero () Homem Cisgênero () Mulher Transgênero () Homem Transgênero () Pessoa Não Binária () Não informar

Raça, cor ou etnia:
() Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
() Sim () Não
Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
() Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual () Outro tipo, indicar qual_____

Qual o seu grau de escolaridade?
() Não tenho Educação Formal () Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Curso Técnico Completo
() Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo () Pós Graduação Completo () Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2026, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.621,00.)
() Nenhuma renda. () Até 1 salário mínimo () De 1 a 3 salários mínimos () De 3 a 5 salários mínimos () De 5 a 8 salários mínimos () De 8 a 10 salários mínimos () Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?
() Não () Bolsa família () Benefício de Prestação Continuada
() Outro, indicar qual _____ **Vai concorrer às cotas ?** () Sim () Não **Se sim. Qual?**
() Pessoa negra () Pessoa indígena () Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
() Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

() Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
() Curador(a), Programador(a) e afins.
() Produtor(a)
() Gestor(a)
() Técnico(a)
() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
()___ _____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
() Não () Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

DADOS DO AGENTE CULTURAL (PESSOA JURÍDICA)

Razão Social:				
Nome Fantasia:				
CNPJ:				
Endereço da sede:		Bairro:	Nº:	
Cidade:		Estado:		
Número de representantes legais:				
Nome do representante legal:				
Telefone do representante legal:				
CPF do representante legal:				
E-mail do representante legal:				

Gênero do representante legal:
() Mulher cisgênero () Homem cisgênero () Mulher Transgênero () Homem Transgênero () Não Binária () Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal:
() Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
() Sim () Não
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
() Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual () Outra, indicar qual _____

Escolaridade do representante legal
() Não tenho Educação Formal () Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Curso Técnico completo
() Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo () Pós Graduação completo () Pós-Graduação Incompleto

DADOS DO PRJETO
Nome do Projeto:

Qual a categoria a que vai concorrer?

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. **Por exemplo:** Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. **Perguntas orientadoras:** Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Contrapartida social
Os agentes culturais, pessoas físicas, entidades, coletivos e CNP empresas culturais contempladas neste Edital deverão realizar contrapartida social, a ser pactuada com a Administração Pública, em conformidade com a proposta apresentada e aprovada. A contrapartida deverá contemplar, obrigatoriamente, a realização de até 02 (duas) atividades gratuitas relacionadas ao objeto do projeto, incluindo a exibição pública e gratuita dos conteúdos culturais selecionados, quando aplicável, assegurando condições de acessibilidade às pessoas com deficiência e aos grupos com restrições de acesso, bem como o direcionamento das atividades à rede pública de ensino do Município como também em comunidades rurais e associações.

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?
()Pessoas vítimas de violência ()Pessoas em situação de pobreza
()Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
()Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária) ()Pessoas com deficiência
()Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico ()Mulheres ()LGBTQIAPN+
()Povos e comunidades tradicionais ()Negros e/ou negras ()Ciganos ()Indígenas
()Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
()Outros, indicar qual_____

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023) **Acessibilidade arquitetônica**:
() rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
() piso tátil; () rampas;
() elevadores adequados para pessoas com deficiência;
() corrimãos e guarda-corpos;
() banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
() vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
() assentos para pessoas obesas;
() iluminação adequada;
() Outra _____ **Acessibilidade comunicacional:**
() a Língua Brasileira de Sinais - Libras; () o sistema Braille;
() o sistema de sinalização ou comunicação tátil; () a audiodescrição; () as legendas;
() a linguagem simples; () textos adaptados para leitores de tela; e () Outra _____ **Acessibilidade atitudinal:**
() capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
() contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural;
() outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto Data de início:
Data final:

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	**Etapa**	**Descrição**	**Início**	**Fim**
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
() Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
() Apoio financeiro municipal () Apoio financeiro estadual () Recursos de Lei de Incentivo Municipal
() Recursos de Lei de Incentivo Estadual () Recursos de Lei de Incentivo Federal

() Patrocínio privado direto () Patrocínio de instituição internacional () Doações de Pessoas Físicas () Doações de Empresas () Cobrança de ingressos () Outros _____.
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos etc.) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

Santana do Matos/RN, _____de _____ de 2026.

Nome Da Entidade Ou Coletivo
CPF Do Responsável
Nome Do Responsável

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]
As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Santana do Matos/RN, _____de _____ de 2026.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu_____documento de identidade_____ órgão exp._____ CPF _____ nacionalidade _____ naturalidade _____ telefone (DDD e n°) _____ celular_____ e-mail_____ na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no município de Santana do Matos/RN há ____ anos, e atualmente no endereço _____
Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante"
"Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular".

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.

Santana do Matos/RN, ___ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE
NOME COMPLETO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Assinatura Do Declarante
NOME COMPLETO

ANEXO V
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Assinatura Do Declarante
NOME COMPLETO

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:
RECURSO:
À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa: _____.
Santana do Matos, ____ de _____de 2026.
_____.
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

Formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF/CNPJ:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Prefeitura Municipal de Santana do Matos/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,
Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMNERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa: _____.

Santana do Matos/RN, _____ de _____de 2026.

Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXX/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Senhora Alifran Barbosa de Macedo Melo** e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Santana do Matos/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de **30 dias** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Santana do Matos/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordocom as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 15 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de **30 dias** contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

O monitoramento será feito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer por meio da equipe técnica da pasta de Cultura, onde poderá ser solicitado relatórios sobre o andamento da aplicação de recursos.
O Conselho Municipal de Cultura de Santana do Matos - CMCSM será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicados.

VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

PUBLICAÇÃO
O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.
FORO
Fica eleito o Foro de Santana do Matos para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.
Santana do Matos/RN, _____de _____ de 2026.

Assinatura do Agente Cultural:	Responsável pelo Órgão:

ANEXO VIII
RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL
DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
() Uma parte das ações planejadas não foi feita.
() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.1. Cumprimento das Metas Metas integralmente cumpridas:
META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)
Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
() Sim () Não

3.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
() Publicação () Livro () Catálogo () Live (transmissão on-line) () Vídeo
() Documentário () Filme () Relatório de pesquisa () Produção musical () Jogo
() Artesanato () Obras () Espetáculo () Show musical () Site () Música
() Outros: _____

3.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.3. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele … (Você pode marcar mais de uma opção).
() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

4. EQUIPE DO PROJETO
4.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? Digite um número exato (exemplo: 23).

4.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto
() Sim () Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

4.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Baterista	123456789101	Sim. Negra	Não

5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO
5.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
()1. Presencial.
()2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):
5.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
()Youtube ()Instagram / IGTV ()Facebook ()TikTok ()Google Meet, Zoom etc.
()Outros: _____
5.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

5.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
()1. Fixas, sempre no mesmo local.
()2. Itinerantes, em diferentes locais.
()3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

5.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
()Equipamento cultural público municipal.
()Equipamento cultural público estadual.
()Espaço cultural independente.
()Escola.
()Praça.
()Rua.
()Parque.
()Outros

DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram.

TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Santana do Matos/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Agente Cultural Proponente
NOME COMPLETO

Publicado por:
Marcio Adriano Xavier da Silva
Código Identificador:141F5D7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL N.º 649, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de cargos e contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Bento do Norte/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público ficam criados, no âmbito do Município de São Bento Do Norte/RN, 05 (cinco) novos cargos, no quadro de pessoal temporário do Município de São Bento do Norte/RN,

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei, observados os quantitativos, as funções, a carga horária e a remuneração fixados no Anexo Único.

Parágrafo único. As contratações de que trata esta Lei destinam-se a assegurar a continuidade dos serviços públicos e somente serão efetivadas mediante prévia e fundamentada demonstração da necessidade temporária e do excepcional interesse público.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei:
I – a assistência a situações de calamidade pública ou de emergência;
II – o combate a surtos endêmicos e epidêmicos e a outras situações que coloquem em risco a saúde pública;
III – a substituição de servidor efetivo afastado em razão de licença, férias ou outro afastamento previsto em lei, bem como o preenchimento de cargo vago em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando a ausência do servidor puder acarretar evidente prejuízo à prestação do serviço público;
IV – o suprimento de carência transitória de servidores efetivos no quadro de pessoal do Município, até o provimento dos respectivos cargos mediante concurso público;
V – a execução de convênios, programas federais ou estaduais e projetos especiais de duração determinada;
VI – o atendimento de demanda de serviços prestados à população, enquanto não concluída a adequação do Plano de Cargos dos Servidores do Município e realizado o consequente concurso público.

Art. 4º A admissão de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação no órgão oficial de imprensa do Município, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º Os contratos celebrados com fundamento nesta Lei terão duração de até (seis) meses, prorrogável por igual período, ou até ou até realização do concurso público.

Art. 6º A contratação temporária de que trata esta Lei submete-se a regime jurídico-administrativo especial, não se confundindo com o vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nem com o vínculo estatutário próprio dos servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado corresponderá à contraprestação pelos serviços efetivamente prestados, nos valores fixados no Anexo Único, observado, em qualquer caso, o salário mínimo nacional vigente.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na forma do art. 40, § 13, da Constituição Federal.

Art. 9º O contratado poderá, a critério da Administração Municipal, ter exercício em qualquer unidade administrativa do Poder Executivo situada no território do Município, observada a compatibilidade com a função para a qual foi contratado.

Art. 10. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:
I – pelo término do prazo contratual;
II – a pedido do contratado;
III – por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;
IV – pelo retorno do servidor substituído ou pela posse de servidor aprovado em concurso público para o cargo correspondente;
V – pelo descumprimento de obrigação contratual ou pela prática de infração disciplinar, apurados em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput, a extinção do contrato deverá ser comunicada pela parte que lhe der causa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de indenização correspondente a 01 (uma) remuneração mensal.
§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º, a extinção do contrato não gerará para o contratado direito a ressarcimento ou indenização de qualquer natureza, assegurado o pagamento do saldo de remuneração relativo aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 11. Aplicam-se ao pessoal contratado, no que couber, os deveres, as proibições e as responsabilidades previstos na legislação aplicável aos servidores públicos do Município.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 10 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Nº	CARGO / FUNÇÃO	VAGAS	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL (R$)
01	Auxiliar de Mecânico	01	Auxiliar o mecânico na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal; efetuar desmontagem, limpeza, lubrificação e montagem de peças e componentes; zelar pela guarda, conservação e organização de ferramentas, peças e materiais da oficina; executar outras tarefas correlatas, sob supervisão.	Ensino fundamental incompleto.	40 horas	1.800,00
02	Mecânico	01	Executar a manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, máquinas agrícolas e equipamentos da frota municipal; diagnosticar defeitos mecânicos, elétricos e hidráulicos, efetuando reparos, ajustes e substituição de peças; realizar revisões periódicas; especificar peças e materiais necessários aos serviços; orientar o auxiliar de mecânico; executar outras tarefas correlatas.	Ensino médio completo e curso de qualificação em mecânica de veículos automotores ou máquinas pesadas, ou experiência profissional comprovada na área.	40 horas	3.000,00
03	Técnico Agrícola	01	Prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores do Município; orientar sobre técnicas de manejo de solo, cultivo, colheita e armazenamento; apoiar a execução de programas e projetos agropecuários municipais, estaduais e federais; operar e acompanhar o uso de máquinas e implementos agrícolas; elaborar relatórios técnicos; executar outras tarefas correlatas, nos limites de sua habilitação profissional.	Curso técnico de nível médio em Agropecuária ou Agrícola e registro no Conselho de Classe.	40 horas	2.200,00
04	Médico Veterinário	01	Prestar assistência técnica e sanitária aos rebanhos do Município; executar e apoiar ações de defesa sanitária animal, vacinação e controle de zoonoses; realizar inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, no âmbito da competência municipal; orientar produtores quanto ao manejo, nutrição e reprodução animal; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos; executar outras tarefas correlatas, nos limites de sua habilitação profissional.	Curso superior em Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Norte.	40 horas	3.000,00
05	Técnico de Segurança do Trabalho	01	Inspecionar locais, instalações e equipamentos, identificando condições de risco à saúde e à segurança dos servidores; propor e acompanhar medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; orientar quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva; promover treinamentos e campanhas educativas; investigar acidentes de trabalho e elaborar relatórios técnicos; executar outras tarefas correlatas, nos limites de sua habilitação profissional.	Curso técnico de nível médio em Segurança do Trabalho e registro profissional, na forma da Lei Federal nº 7.410, de 27 de novembro de 1985.	40 horas	2.800,00
TOTAL DE VAGAS		**05**				

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:566C4AAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 183, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Município de São José do Seridó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, pela Lei Complementar Municipal 119/2025, que cria e dispõe sobre os cargos públicos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**; alteradas pelas Leis Complementar nº 121/2025 e Lei Complementar nº 122/2025;
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pelo INSTITUTO IGEDUC - CONCURSOS E SELEÇÕES COM INTEGRIDADE, conforme o Edital nº. 001/2025, **HOMOLOGADO** pela Portaria de Homologação nº 030/2026, publicado na FEMURN de 13 de fevereiro de 2026, obedecida a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas ofertadas;
CONSIDERANDO a necessidade de recomposição dos quadros de servidores do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, de forma a garantir a continuidade do serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º. **CONVOCAR** para apresentação de documentos os candidatos relacionados no Anexo I.
Art. 2º. O candidato convocado deverá apresentar-se na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na sede da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, São José do Seridó/RN, 59378-000, **no período de 11 de novembro de 2026 a 07 de dezembro de 2026**, no horário das 08:00h a 12:00h, **munido dos documentos e exames ORIGINAIS e respectivas CÓPIAS legíveis.**
Parágrafo único. Os documentos listados nos Anexos II e III deverão ser entregues em pastas distintas (original e cópia), devendo o candidato observar rigorosamente a ordem de checklist estabelecida em cada anexo, a fim de viabilizar a celeridade na conferência pela Secretaria de Administração (Anexo II) e pelo Médico do Trabalho (Anexo III).
Art. 3°. O convocado deverá comparecer para elaboração de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) na Clínica Vida, na Rua Generina Vale, 983, Centro, Caicó, mediante prévio agendamento, através do telefone (84) 99200-0808, de segunda a sexta no horário de 08:30 às 11:30, **no período de 08 de dezembro de 2026 a 10 de dezembro de 2026**, para perante o Médico do Trabalho, munidos dos documentos médicos, serem avaliados quando a aptidão para o cargo.
Parágrafo único. O médico do trabalho oficial poderá solicitar dos candidatos outros exames bem como pareceres que julgarem necessários
Art. 4°. A posse dos candidatos regulamente habilitados após análise da documentação relacionados no Anexo II realizar-se-á em até 30 (trinta) dias, a serem contados a partir da data da publicação da portaria de nomeação.

Art. 5º. Eventuais dúvidas relativas ao processo de convocação, entrega de documentos ou exames médicos poderão ser sanadas junto à Secretaria Municipal de Administração, por meio do e-mail prefeituradesaojose@yahoo.com.br, ou presencialmente na sede da Prefeitura, situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN, no horário de expediente das 07:00h às 12:00h.
Art. 6°. O não comparecimento do candidato convocado para apresentação de documentação configurará desistência tácita.
Art. 7°. O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito.
Art. 8º. O empossado entrará em exercício na data da posse.
Art. 9°. O empossado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de novembro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO I –RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. **CARGO: PSICÓLOGO**		
CANDIDATO	**INSCRIÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
MARIA HEMÍLIA SANTOS DE SALES	0004806	**7º**

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Laudo médico, emitido pela Medico Oficial do trabalho, atestando aptidão física e mental do candidato, juntamente aos exames descritos no Anexo IV (Este documento é a única exceção para este primeiro momento, devendo ser entregue junto com a relação do anexo IV na mesma data prevista);
Uma foto 3x4 (recente);
Carteira de identidade;
Cadastro de pessoas físicas – CPF;
Comprovante de residência atualizado;
f) Título de eleitor com certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
Certificado de reservista, quando do sexo masculino;
Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade devidamente registrado no órgão competente relativo a cada cargo exigidos no EDITAL n°. 01/2025 PREFEITURA;
i) Certificado de conclusão de cursos profissionalizante, cursos de especialização e demais cursos específicos de acordo com o Edital 001/2025 da Prefeitura do Concurso Público para cada cargo;
j) Certidão de nascimento ou casamento;
Em caso de dependentes:
i. Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
ii. Comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado com idade de 06 a 14 anos
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Original e cópia - Página com foto frente e verso e todos os contratos de trabalho e a seguinte em branco ou Extrato de outros vínculos impresso encontrado na carteira de trabalho digital.
l) Cartão de inscrição PIS/PASEP, se houver;
Registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso;
Dados bancários (Banco, Conta e agência);
Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e extrato completo com remuneração expedido pelo INSS ou por meio do endereço eletrônico ou app do Meu INSS;
Visto de permanência, se estrangeiro;
Folhas de antecedentes criminais, expedidas pela Justiça Federal ,(A Certidão que deverá ser emitida será a do órgão: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO** (https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/), e Justiça Comum (https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/form.xhtml) e Polícia Federal (https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/), onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos e outros necessários ao cadastramento, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver, quanto as coordenações criminais por perda de cargo ou função pública ou por improbidade administrativa;
Declaração emitida pelo setor de pessoal de órgão público do qual é ou foi servidor público, nos cinco anos anteriores à posse, que não sofreu punição administrativa que o inabilitou para o exercício de outro cargo ou função pública.
Declaração de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas (ou de não acumulação), devidamente preenchida e assinada pelo candidato, conforme modelo disponibilizado no **Anexo IV** desta Portaria.

t) Declaração de Bens e Valores, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante no **Anexo V** desta Portaria.
Exclusivamente para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, além dos documentos previstos anteriormente, o candidato convocado deverá apresentar documentação comprobatória, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, consistente em, no mínimo, 3 (três) documentos distintos que, em conjunto, permitam verificar a residência na microárea de atuação do PSF desde a data de publicação do Edital 001/2025. Para fins de comprovação de residência, serão aceitos: faturas de água, luz ou telefone; contrato de aluguel com firma reconhecida; ou certidão de registro em Unidade Básica de Saúde (e-SUS), sem prejuízo de outros que igualmente cumpram o requisito de comprovação de residência. Saliente-se que, a critério da Administração Pública, poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios complementares.
Em conformidade com o PCMSO municipal e as diretrizes da NR-32, a apresentação do Cartão de Vacinação atualizado é condição para a admissão, observando-se os seguintes critérios:
EXIGÊNCIA OBRIGATÓRIA (Cargos de Risco Biológico e Social): Para os cargos de **Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Psicopedagogo, Supervisor Escolar, Professores** (todas as especialidades), **Médico Veterinário, Odontólogo, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico - Bacharel, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta, Médico, Fonoaudiólogo, Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Fiscal de Vigilância Sanitária, Orientador Social, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas**, é obrigatória a comprovação de imunização contra: Hepatite B (Esquema completo), Dupla Adulto - dT (Tétano e Difteria), Tríplice Viral (Sarampo, Caxumba e Rubéola), Influenza (Dose do ano vigente) e COVID-19 (Esquema vacinal atualizado conforme orientações do Ministério da Saúde).
Na ausência de comprovação de alguma das doses obrigatórias no ato da entrega de documentos, o candidato deverá apresentar Termo de Compromisso de regularização junto à rede de saúde em até 30 (trinta) dias após a posse.
Na hipótese de qualquer dos documentos ter sido emitido em nome de terceiros, deverá ser apresentada documentação complementar que comprove a residência do candidato.

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

1) REGRAS GERAIS DE VALIDADE

a) Exames Laboratoriais e Clínicos

Todos os exames laboratoriais e clínicos constantes deste Anexo devem ter sido realizados e emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para o exame médico admissional, salvo quando outra validade for expressamente indicada para o exame, conforme especificado neste Anexo.

b) Laudo Médico para Candidatos com Deficiência (PcD)

Para os candidatos que concorram às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PcD), o laudo médico que atesta o tipo e o grau de deficiência, com indicação do código CID correspondente, deve ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do exame médico admissional.

c) Isenção de Radiologia para Candidatas Gestantes

As candidatas em estado de gravidez ficam isentas de todos os exames que envolvam exposição à radiação ionizante (radiografias), devendo apresentar laudo de médico ginecologista que ateste a gestação e declare a isenção dos referidos exames.

2) QUADRO-RESUMO: CARGOS E GRUPOS DE EXAMES

a) Cada cargo se enquadra em um dos grupos a seguir. Além dos exames do seu grupo específico, todos os candidatos devem realizar os exames da Lista Global (Seção 3).

CARGO	GRUPO / LISTA DE EXAMES
Agente Administrativo	Grupo 6 — Técnica, Fiscal e Contábil
Agente de Combate às Endemias	Grupo 3 — Saúde / Assistência Comunitária
Agente Comunitário de Saúde	Grupo 3 — Saúde / Assistência Comunitária
Analista de Controle Interno	Grupo 6 — Técnica, Fiscal e Contábil
Assistente Social	Grupo 4 — Saúde / Educação /Assistência Social e Psicossocial
Contador	Grupo 6 — Técnica, Fiscal e Contábil
Educador Físico – Bacharel	Grupo 5 — Educação Física

Enfermeiro	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Farmacêutico/Bioquímico	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Fiscal de Tributos	Grupo 6 — Técnica, Fiscal e Contábil
Fiscal de Vigilância Sanitária	Grupo 3 — Saúde / Assistência Comunitária
Fisioterapeuta	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Fonoaudiólogo	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Médico	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Médico Veterinário	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Nutricionista	Grupo 4 — Saúde / Educação /Assistência Social e Psicossocial
Odontólogo	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Orientador Social	Grupo 4 — Saúde / Assistência Social e Psicossocial
Professor de Ciências – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Educação Artes – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Educação Especial (AEE) – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Educação Física – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Educação Infantil – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Geografia – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de História – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Língua Inglesa – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Língua Portuguesa – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor de Matemática – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Professor Polivalente (Séries Iniciais) – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Psicólogo	Grupo 4 — Saúde / Educação / Assistência Social e Psicossocial
Psicopedagogo – Licenciatura	Grupo 1 — Educação
Supervisor Escolar	Grupo 1 — Educação
Técnico em Enfermagem	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes
Terapeuta Ocupacional	Grupo 2 — Saúde / Contato com Pacientes

3) LISTA GLOBAL — EXAMES EXIGIDOS DE TODOS OS CARGOS

a) Os exames abaixo são **OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS**, independentemente do cargo para o qual foram convocados, salvo as exceções expressamente previstas neste Anexo.

Atestado de Sanidade Mental — validade de 30 (trinta) dias, emitido por médico psiquiatra com RQE.
ii) Hemograma Completo — validade de 90 (noventa) dias
iii) Glicemia em Jejum — validade de 90 (noventa) dias
iv) Sumário de Urina com Sedimentoscopia — validade de 90 (noventa) dias
Exame Parasitológico de Fezes (EPF) — validade de 90 (noventa) dias
vi) Tipagem sanguínea: ABO + RH — validade de 90 (noventa) dias
vii) Acuidade Visual (com ou sem correção) — validade de 90 (noventa) dias
viii) Colesterol Total e Frações (HDL, LDL, VLDL) — validade de 90 (noventa) dias
ix) Bioquímica de Sangue: Ureia, Creatinina, Ácido Úrico, Triglicerídeos, TGO e TGP — validade de 90 (noventa) dias

b) **NOTA**: Validade padrão dos exames desta lista: 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do resultado, salvo o Atestado de Sanidade Mental, cuja validade é de 30 (trinta) dias.

4) EXAMES COMPLEMENTARES POR IDADE E SEXO

a) Além dos exames da Lista Global e do grupo específico do cargo, os candidatos deverão apresentar os exames abaixo, conforme aplicável ao seu perfil.

b) Dosagem de PSA (Antígeno Prostático Específico) — exigido para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

c) Citologia Oncótica (Papanicolau) com **PARECER DE MÉDICO GINECOLOGISTA** — exigida para candidatas do sexo feminino (todas as idades).

d) Mamografia com **PARECER DE MÉDICO MASTOLOGISTA** — exigida para candidatas do sexo feminino com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

5) LISTAS ESPECÍFICAS POR GRUPO DE CARGOS

Os exames listados em cada grupo são adicionais aos da **Lista Global** (Seção 3). A validade de **TODOS OS EXAMES,** incluindo os da seção 4 **-** Exames complementares por idade e sexo é de 90 (noventa) dias, salvo quando outra validade for expressamente indicada para o exame, conforme especificado neste Anexo.

b) GRUPO 1 — EDUCAÇÃO
i) CARGOS ABRANGIDOS:
(1) Supervisor Escolar
(2) Psicopedagogo – Licenciatura
(3) Professor de Ciências – Licenciatura
(4) Professor de Educação Especial (AEE) – Licenciatura
(5) Professor de Educação Infantil – Licenciatura
(6) Professor Polivalente (Ensino Fundamental – Séries Iniciais) – Licenciatura
(7) Professor de Educação Artes – Licenciatura
(8) Professor de Educação Física – Licenciatura
(9) Professor de Geografia – Licenciatura
(10) Professor de História – Licenciatura
(11) Professor de Língua Portuguesa – Licenciatura
(12) Professor de Língua Inglesa – Licenciatura
(13) Professor de Matemática – Licenciatura

ii) EXAMES ESPECÍFICOS ADICIONAIS:
(1) Audiometria Tonal com Laudo
(2) Audiometria Vocal
(3) Videolaringoscopia, com imagens e laudo descritivo assinado por **OTORRINOLARINGOLOGISTA COM RQE**
(4) Eletrocardiograma com **PARECER DE MÉDICO CARDIOLOGISTA** — validade de 6 (seis) meses
(5) Radiografia de Tórax em PA e Perfil com **LAUDO DE MÉDICO RADIOLOGISTA** — validade de 6 (seis) meses
iii) NOTA: Candidatas gestantes ficam isentas dos exames de radiologia (itens 4 e 5), devendo **APRESENTAR LAUDO DE MÉDICO GINECOLOGISTA** atestando a gravidez e a isenção.

c) GRUPO 2 — SAÚDE — PROFISSIONAIS COM CONTATO DIRETO COM PACIENTES / FLUIDOS BIOLÓGICOS

i) CARGOS ABRANGIDOS:

(1) Médico
(2) Enfermeiro
(3) Técnico em Enfermagem
(4) Farmacêutico/Bioquímico
(5) Técnico em Laboratório de Análises Clínicas
(6) Odontólogo

(7) Fisioterapeuta
(8) Fonoaudiólogo
(9) Terapeuta Ocupacional
(10) Médico Veterinário

ii) EXAMES ESPECÍFICOS ADICIONAIS:

(1) Sorologia para Lues / VDRL
(2) Sorologia para Doença de Chagas
(3) Sorologia para Hepatite B (HBsAg)
(4) Sorologia para Hepatite C (Anti-HCV)
(5) Anti-HBs (Anticorpos contra Hepatite B — **comprovação de imunidade ou vacinação)**
(6) Laringoscopia
(7) Audiometria Tonal com Laudo
(8) Audiometria Vocal
(9) Radiografia de Tórax em PA e Perfil com **laudo de médico radiologista** — validade de 6 (seis) meses

iii) NOTA: Candidatas gestantes ficam isentas dos exames de radiologia (item 9), devendo apresentar laudo de médico ginecologista atestando a gravidez e a isenção.

d) GRUPO 3 — SAÚDE — ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E CAMPO

CARGOS ABRANGIDOS:
(1) Agente Comunitário de Saúde
(2) Agente de Combate às Endemias
(3) Fiscal de Vigilância Sanitária

ii) EXAMES ESPECÍFICOS ADICIONAIS:
(1) Sorologia para Lues / VDRL
(2) Sorologia para Hepatite B (HBsAg)
(3) Anti-HBs (Anticorpos contra Hepatite B)
(4) Audiometria Tonal com Laudo
(5) Radiografia de Tórax em PA e Perfil com laudo de médico radiologista — validade de 6 (seis) meses
iii) NOTA: Candidatas gestantes ficam isentas dos exames de radiologia (item 5), devendo apresentar laudo de médico ginecologista atestando a gravidez e a isenção.

e) GRUPO 4 — SAÚDE — EDUCAÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOSSOCIAL

i) CARGOS ABRANGIDOS:

(1) Nutricionista
(2) Psicólogo
(3) Assistente Social
(4) Orientador Social

ii) EXAMES ESPECÍFICOS ADICIONAIS:

(1) Sorologia para Lues / VDRL
(2) Sorologia para Doença de Chagas
(3) Sorologia para Hepatite B (HBsAg)
(4) Sorologia para Hepatite C (Anti-HCV)
(5) Anti-HBs (Anticorpos contra Hepatite B)
(6) Laringoscopia

f) GRUPO 5 — EDUCAÇÃO FÍSICA — BACHAREL

i) CARGOS ABRANGIDOS:
(1) Educador Físico – Bacharel

ii) **EXAMES ESPECÍFICOS ADICIONAIS**:
(1) Eletrocardiograma com **parecer de médico cardiologista** — validade de 6 (seis) meses
(2) Audiometria Tonal com Laudo

g) GRUPO 6 — ÁREA TÉCNICA, FISCAL E CONTÁBIL

i) CARGOS ABRANGIDOS:
(1) Agente Administrativo
(2) Analista de Controle Interno
(3) Contador
(4) Fiscal de Tributos

ii) EXAMES ESPECÍFICOS ADICIONAIS:
(1) Audiometria Tonal com Laudo

DISPOSIÇÕES FINAIS
O exame médico admissional é de caráter eliminatório e será realizado por médico do trabalho designado pelo Município de São José do Seridó/RN. ‘
Os exames deverão ser apresentados em original, acompanhados de cópia, ou em via original quando solicitado.
O médico examinador poderá solicitar exames complementares não previstos neste Anexo, a seu critério técnico, conforme as condições clínicas do candidato.
Exames com validade vencida na data do exame admissional não serão aceitos, devendo o candidato providenciar a atualização com antecedência.
O candidato que não apresentar todos os exames exigidos será considerado inapto.
As despesas com a realização dos exames são de inteira responsabilidade do candidato.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE (NÃO) ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, inscrito(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, candidato(a) convocado(a) para o cargo de _____, DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que:

() **NÃO ACUMULO** cargo, emprego ou função pública em órgãos da Administração Direta ou Indireta de quaisquer das esferas de Governo (Federal, Estadual ou Municipal).
() **ACUMULO** cargo, emprego ou função pública, conforme detalhado abaixo, estando ciente de que a posse no novo cargo depende da compatibilidade de horários e do limite constitucional:

Órgão/Ente: _____
Cargo/Função: _____
Carga Horária Semanal: _____ horas.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração me sujeitará às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e à perda do cargo público, caso a acumulação seja considerada ilícita.

São José do Seridó/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu,_____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, candidato(a) convocado(a) para o cargo de _____, em cumprimento ao disposto no Art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, DECLARO, sob as penas da lei, que:

() NÃO POSSUO BENS OU VALORES a declarar no presente momento.
() POSSUO BENS E VALORES que compõem meu patrimônio e de meus dependentes, conforme especificado abaixo:

Descrição do Bem (Imóveis, veículos, contas, ações, etc.) Valor Estimado (R$)

() Autorizo o Município de São José do Seridó/RN a ter acesso às minhas declarações de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física e às respectivas retificações, enviadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de acompanhamento patrimonial.

São José do Seridó/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Patrícia Carla de Medeiros
Código Identificador:4360762C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO - PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA) 2026

COMPROMISSO NACIONAL
CRIANÇA ALFABETIZADA
Plano de Trabalho Anual (PTA)
2026

O que é o PTA?
(PTA) é o Plano de Trabalho Anual principal instrumento de planejamento e gestão das ações pactuadas entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios no âmbito da Política Nacional de Alfabetização. Ele orienta a organização, a execução e o acompanhamento das atividades previstas para cada exercício, garantindo coerência, integração e alinhamento entre os diferentes entes federados.

Para que ele serve?
Visa fortalecer a política de alfabetização por meio do alinhamento às diretrizes nacionais, da cooperação entre os diferentes níveis de governo e da definição de parâmetros comuns de planejamento, monitoramento e avaliação. Propõe uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos, baseada no uso de evidências e indicadores educacionais. Destaca a importância de uma cultura de planejamento participativo, envolvendo equipes técnicas, articuladores e gestores escolares na corresponsabilidade pela implementação da política.

A política de alfabetização estadual/municipal
A política de alfabetização no contexto municipal de Serrinha dos Pintos tem sido estruturada a partir do compromisso com a garantia do direito à aprendizagem na idade adequada, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular e com programas estaduais voltados à melhoria dos indicadores educacionais.
Serrinha dos Pintos é um município localizado no interior do Rio Grande do Norte, a aproximadamente 385 km de Natal, com área territorial de 122 km². Segundo o Censo Demográfico de 2022, possui população de 4.659 habitantes e densidade demográfica de 38,07 habitantes por quilômetro quadrado.
Na área da educação, o município alcançou, em 2022, taxa de escolarização de 100% entre crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, ocupando a 1ª posição nos rankings estadual e nacional. Em relação à alfabetização, registrou, em 2025, o percentual de 59% de crianças alfabetizadas no Índice Criança Alfabetizada (ICA), alcançando a 17ª posição entre os municípios do Rio Grande do Norte.
Quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), em 2023, Serrinha dos Pintos obteve nota 5,0 nos anos iniciais e 4,0 nos anos finais do Ensino Fundamental, ocupando a 55ª e a 56ª posições, respectivamente, no ranking estadual.
No município, a implementação da política de alfabetização tem como foco prioritário os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente o 1º e o 2º anos, sem deixar de contemplar a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano. Nesse contexto, foi elaborado o Plano de Trabalho Anual (PTA), com o objetivo de orientar e fortalecer as ações pedagógicas da rede de ensino. O plano prevê estratégias de acompanhamento e intervenções pedagógicas personalizadas, direcionadas às habilidades que apresentam maiores defasagens, contribuindo para a superação das dificuldades de aprendizagem e assegurando que todos os estudantes desenvolvam as competências necessárias ao processo de alfabetização na idade adequada consideradas etapas essenciais para a consolidação das habilidades de leitura e escrita. As ações desenvolvidas incluem a formação continuada de professores, o acompanhamento pedagógico sistemático e o uso de materiais didáticos alinhados às práticas de alfabetização baseadas em evidências.
Destaca-se também a adesão a programas estaduais, como o Programa Criança Alfabetizada, que oferece suporte técnico e pedagógico às redes municipais, promovendo avaliações diagnósticas periódicas e intervenções pedagógicas direcionadas. Essas avaliações permitem identificar o nível de aprendizagem dos estudantes e orientar o planejamento docente de forma mais eficaz.
Outro aspecto relevante é o fortalecimento da gestão escolar e o monitoramento dos resultados educacionais, com base em indicadores como o desempenho em avaliações externas e internas. A Secretaria Municipal de Educação tem atuado na articulação entre escolas, professores e famílias, incentivando práticas que ampliem o letramento e o acesso à cultura escrita no cotidiano dos estudantes.
Apesar dos avanços, o município ainda enfrenta desafios relacionados às desigualdades de aprendizagem, à necessidade de ampliar recursos pedagógicos e à continuidade das formações docentes. Nesse sentido, a política de alfabetização em Serrinha dos Pintos segue em processo de aprimoramento, buscando garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme as metas estabelecidas nacionalmente.
Assim, a experiência local evidencia um esforço contínuo de construção de uma educação mais equitativa e de qualidade, fundamentada na colaboração entre diferentes níveis de governo e na valorização do trabalho pedagógico desenvolvido nas escolas.

1. DADOS GERAIS
1.1. População do Estado / Distrito Federal / Município

4.802 habitantes
1.2. Nº de municípios (abrangência estadual)
SERRINHA DOS PINTOS
1.3. Nº de unidades descentralizadas de gestão educacional
1.4.
04

2. IDENTIFICAÇÃO DA REDE DE ENSINO
2.1. Ente Federativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.2. Secretaria responsável
MARIA DE FÁTIMA FERNANDES PEREIRA
2.3. Ano de referência
2026
2.4. Articulador(a) Renalfa
MARIA PERPÉTUA LEMOSCARDOSO
2.5. E-mail institucional
semesp@serrinhadospintos.rn.gov.br
2.6. Data do documento
28/05/2026

3. DADOS POR ETAPA DE ENSINO

Etapa	População	Matrículas	Escolas
3.1. Creche (0 a 3 anos)	186	84	Escola Municipal Egídio Fernandes de Souza CMEI Passinhos da Aprendizagem
3.2. Pré-escola (4 e 5 anos)	157	136	Escola Municipal Egídio Fernandes de Souza CMEI Passinhos da Aprendizagem Escola Municipal Cristalino Vaz de Oliveira
3.3. 1º ao 5º ano - Ensino Fundamental (6 a 10 anos)	387	209	Escola Municipal Egídio Fernandes de Souza Escola Municipal Leis Gomes de Oliveira Escola Municipal Cristalino Vaz de Oliveira

4. INDICADORES EDUCACIONAIS

Indicador	2023	2024	2025
4.1. Indicador Criança Alfabetizada (ICA)	57,4%	62,68%	59,00%
4.2. Avaliação Estadual - Anos Iniciais EF	97%	88%	94%
4.3. Distorção Idade-Ano - Anos Iniciais EF			
4.4. Fluxo Escolar - Anos Iniciais EF	95,06% Aprovação 8,69% - Reprovação	92,08% Aprovação 7,47% - Reprovação	100% Aprovação 0% - Reprovação

Metas Norteadoras	1) Garantir a alfabetização de 68,25 das crianças até dezembro de 2026;

	2)Alcançar a alfabetização plena de 90% das crianças ao final do 2º ano do ensino fundamental até 2030;
	3) Assegurar que pelo menos 95% das crianças concluam a etapa do ensino fundamental na idade recomendada (até os 16 anos, considerando os nove anos de duração), até 2035 (final do período de vigência do novo PNE)
	4) Reduzir em 20% o índice de distorção idade-ano nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental até dezembro de 2026.
	5) Garantir que 100% dos professores alfabetizadores da rede municipal concluam o ciclo de formação continuada do Pró-Alfa RN até o final de 2026.
	6) Instituir e consolidar o Sistema de Avaliação da Fluência Leitora em 100% das turmas de 2º ano do Ensino Fundamental até o segundo semestre de 2026.

Instrução: Pode ajustar as metas adequadas ao planejamento. Havendo Necessitando de aumentar ações, poderá incluir novas linhas.

5. EQUIPE TÉCNICA	
Nome	**Função**
Maria Perpétua Lemos Cardoso	Articuladora Municipal
Maria de Fátima Fernandes Pereira	Secretária Municipal de Educação
Herbênia Zeine de Queiroz	Diretora da Educação Infantil
Seles Regina Cardoso	Diretora da Escola Municipal Leis Gomes de Oliveira
Denise Ferreira de Queiroz	Diretora da Escola Municipal Egídio Fernandes de Souza
Maria Betânia Brito	Coordenadora Pedagógica
Maria Betânia de Queiroz	Coordenadora Pedagógica

6. 7. DETALHAMENTO DAS AÇÕES - 2026

Eixos Estruturantes	Estratégias	Ações	Resultados esperados	Metas intermediárias de processo	Responsável	Período de Execução	Status de execução
Gestão e Governança	**Estratégia 1** Instituir e fortalecer mecanismos de governança, colaboração, monitoramento e apoio técnico entre a Secretaria Municipal de Educação de Serrinha dos Pintos, e as unidades escolares, assegurando a continuidade e a efetividade da Política Territorial de Alfabetização.	Realizar reuniões periódicas e visitas técnicas às escolas para acompanhamento das ações de alfabetização, monitoramento das práticas pedagógicas e apoio técnico aos professores alfabetizadores.	Definir o cronograma de reuniões mensais e visitas técnicas às escolas com articuladores municipais e regionais para suporte técnico e pedagógico. Continuidade da Política Territorial de Alfabetização de Crianças – Pró-Alfa RN, assegurada nos municípios participantes;	100% das escolas municipais visitadas até dezembro de 2026. 100% das escolas informando regularmente nos instrumentos de acompanhamento no âmbito do CNCA.	Secretaria Municipal de Educação / Articuladora Municipal.	Março/2026 a dezembro/ 2026	Em elaboração
	Estratégia 2- Instaurar de metas claras de proficiência em leitura e escrita para cada bimestre com monitoração do progresso de forma contínua	- Implementar projetos de leitura diária que inclua sessões guiadas, leitura independente e discussões em grupo para desenvolver habilidades de compreensão e fluência leitora. .	Melhoria da fluência leitora e recomposição na aprendizagem	De março a novembro: 100% de frequência dos alunos no reforço	Secretaria de Educação, coordenação pedagógica, grupo gestor e professor	De março a novembro de 2026	Em andamento
	Estratégia 3- Divulgar Regularmente os avanços e resultados das iniciativas de alfabetização para os pais e comunidade.	2 - Organizar, sistematizar e disponibilizar dados educacionais em relatórios, assegurando transparência, acesso à informação sobre a execução de ações dos municípios; .	- Tomada de decisão baseada em evidências e dados educacionais	100% das escolas informando regularmente nos instrumentos de acompanhamento no âmbito do CNCA.	Secretaria de Educação, coordenação pedagógica, grupo gestor e professor	De março a novembro de 2026	Periodicamente
	Estratégia 4– Institucionalizar por ato normativo a Política Municipal de Alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte	1. Garantir assessoria na elaboração das políticas próprias de alfabetização;	Elaboração do Guia de Orientações Pedagógicas	Maio e junho formação Junho em diante construção do plano	Equipe técnica da secretaria e gestão das escolas	Junho/-2026 a dezembro de 2026	Em andamento
Formação de Profissionais da Educação	**Estratégia 1-** Garantir formação continuada para alfabetizadores e gestores, assegurando a carga horária mínima prevista.	Promover formações continuadas e acompanhar os indicadores de aprendizagem, fortalecendo o regime de colaboração entre município, Estado e comunidade escolar para garantir avanços na alfabetização. Ofertar formação continuada aos professores alfabetizadores e gestores escolares.	80% dos professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos formados até dezembro/2026.	**Maio:** 40% de professores e coordenadores formados. **Agosto**: 60% de professores e coordenadores formados. **Dezembro**: 80% de professores e coordenadores formados.	Equipes técnicas estaduais/municipais.	Março/2026 a dezembro/2026	Em andamento

		Estratégia 2- Monitorar e acompanhar a formação dos professores da Educação Infantil.	Monitorar frequência e desempenho dos cursistas dos processos formativos do ProLEEI das escolas deste território.	Garantir o monitoramento da frequência, dos conteúdos trabalhados e da aplicabilidade das experiências formativas em 100% do território	Ter fluxo de monitoramento construído em março de 2026.	Secretaria de Municipal da Educação. Articuladora Municipal	Março/2026 a dezembro/2026	Contínuo
		Estratégia 3 Valorizar a oralidade como dimensão fundamental do desenvolvimento infantil.	Realizar rodas de conversa, relatos de experiências, brincadeiras cantadas, contação de histórias e situações de interação e expressão oral.	Desenvolvimento da oralidade, da escuta, da comunicação e da capacidade de expressão das crianças.	Anual	Secretaria de Educação/Escolas de Educação Infantil	Março/2026 a dezembro/2026	Em andamento
		Estratégia 4 Articular a formação municipal às ações do ProLEEI/CNCA**.**	Integrar os estudos e encaminhamentos do ProLEEI às demais ações da política municipal de alfabetização e às orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.	Maior integração das políticas e ações de formação, contribuindo para a garantia do direito das crianças às experiências de leitura, escrita e oralidade.	Anualmente	Secretaria Municipal de Educação e Articuladora Municipal.	Março/2026 a dezembro/2026	Em andamento
	Infraestrutura Física e Pedagógica	**Estratégia 1** Apoiar a melhoria dos espaços de leitura nas salas de aula do 1º e 2º anos, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento da alfabetização.	Implementar e acompanhar a organização e o funcionamento dos cantinhos de leitura nas escolas.	100% das escolas com cantinho de leitura até dezembro/2026.	**Maio**: 100% de escolas com cantinho de leitura. **Agosto:** 100% de escolas com cantinho de leitura. **Dezembro:** 100% de escolas com cantinho de leitura.	Secretaria Estadual/Municipal de Educação / Articuladores Regionais.	Março/2026 a dezembro/2026	Iniciado
		Estratégia 2 Distribuir o Material Didático Complementar - Ciranda Potiguar	Entrega física dos materiais aos alunos; - Manuais do professor com orientações de uso	100% dos professores e estudantes com material recebido e trabalhando em sala de aula.	100% do material distribuído e sendo trabalhado até junho de 2026.	Secretaria Municipal de Educação e Articuladora Municipal.,	Março/2026 a dezembro/2026	Concluído
	Boas Práticas	**Estratégia 1-** Promover a valorização e o compartilhamento de práticas exitosas entre as escolas.	Organizar espaços e ações de trocas de experiências pedagógicas no âmbito da alfabetização entre escolas e municípios.	Conseguir que 100% dos espaços de trocas de experiências pedagógicas sejam promovidos até dezembro/2026.	100% das escolas municipais	Equipes técnicas estaduais/municipais / Articuladores Regionais.	Maio /2026 a outubro/2026	Em andamento
		Estratégia 2- Realizar a cerimônia de entrega de certificado/honra ao mérito para a os profissionais da educação municipal que contribuíram com a conquista do SELO OURO de Alfabetização em 2025	Organizar a cerimônia	Reconhecimento e Valorização de todos os profissionais da educação que contribuíram com esta conquista.	100% das escolas da rede municipal reconhecidas pelo ICA para o SELO OURO em 2025	Secretaria de Educação, Articulador Municipal, Coordenadores Pedagógicos e Professores.	Na Jornada Pedagógica de cada ano.	Em andamento
		- **Estratégia 3-** Fornecer suporte contínuo e orientação aos profissionais interessados em adotar novas práticas, assegurando-lhes acesso a recursos, capacitações e avaliações regulares.	. Elaboração de estratégias de disseminação de boas práticas na rede municipal.	Elevar o número de novas práticas implementadas nas escolas, após a participação nos encontros, avaliado por relatórios das unidades educacionais	100% das escolas da rede municipal	Secretaria de Educação, Articulador Municipal, Coordenadores Pedagógicos e Professores	Março/2026 a novembro /2026	Contínuo
	Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem	**Estratégia 1** Fortalecer o monitoramento da aprendizagem na alfabetização, divulgando dados, metas e acompanhando resultados.	Apresentar e pactuar metas de alfabetização com a rede municipal.	Organização de encontros de pactuação de metas realizado a cada semestre de 2026.	Realização de 100% do monitoramento e divulgação dos dados	Secretaria Municipal de Educação / Articuladora Municipal.	Fevereiro/2026 a /2026	Iniciado
		Estratégia 2- Elaborar calendário de acordo com os períodos em que as avaliações estarão disponíveis. Incluindo a avaliação de Fluência Leitora da PARC	Implementar as avaliações periódicas do CNCA como rotina pedagógica da escola.	Alcançar um elevado percentual de participantes nas capacitações que se declarem aptos e confiantes para planejar, aplicar, acompanhar e utilizar os resultados das avaliações internas e externas de forma eficaz.	100% de participação dos alunos.	Secretaria de Educação, articulador municipal, grupo gestor e professores.	Março/2026 a novembro /2026	Contínuo

Instrução: Necessitando de aumentar ações, poderá incluir novas linhas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Trabalho Anual (PTA) 2026 da Rede Municipal de Ensino de Serrinha dos Pintos/RN representa um importante instrumento de planejamento, monitoramento e fortalecimento das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens dos estudantes. Sua elaboração fundamentou-se na análise dos indicadores educacionais da rede, bem como nas necessidades identificadas pelas equipes gestoras, pedagógicas e docentes das unidades escolares do município.

As ações previstas neste plano refletem o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a garantia do direito à aprendizagem, especialmente no que se refere à alfabetização das crianças na idade adequada e ao desenvolvimento das competências leitoras e escritoras ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Além disso, contemplam estratégias de formação continuada, acompanhamento pedagógico, fortalecimento da gestão educacional, ampliação dos espaços de leitura, valorização das boas práticas e monitoramento sistemático dos resultados educacionais.

A efetivação das metas estabelecidas dependerá do envolvimento e da corresponsabilidade de todos os atores educacionais, incluindo gestores, coordenadores pedagógicos, professores, articuladores, estudantes, famílias e demais membros da comunidade escolar. O regime de colaboração entre o município, a 14ª DIREC e a Secretaria de Estado da Educação também será fundamental para o fortalecimento das ações e para o alcance dos resultados esperados.

Dessa forma, o PTA 2026 consolida-se como um instrumento orientador das práticas educacionais da rede municipal, contribuindo para a construção de uma educação pública cada vez mais inclusiva, equitativa e de qualidade. Espera-se que as ações aqui propostas promovam avanços significativos nos indicadores de alfabetização e aprendizagem, assegurando melhores oportunidades de desenvolvimento acadêmico e social para todas as crianças de Serrinha dos Pintos/RN.

Serrinha dos Pintos-RN, 02 de junho de 2026

MARIA FÁTIMA FERNANDES PEREIRA
Secretária de Educação

MARIA PERPÉTUA LEMOS CARDOSO
Articulador Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:180470D6

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE ADESÃO 0007-2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

*A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, declara sob pena da lei, que a Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, sediada na Rua Eugenio Pessoa, 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, pessoa jurídica de direito público da administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.613.858/0001-94**, adere à ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 (CISMEL-NCP)originária do Pregão Eletrônico nº 008/2025, instaurado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP, destinada à REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS (Laboratórios de Ciências, Matemática, Robótica, Maker, Ambiental e Educação Física), visando atender aos pacientes da rede municipal de Educação, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 164/2026 e especificações e quantitativos abaixo discriminados::*

FORNECEDOR:
Razão Social: *Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda*
CNPJ: *79.788.766/0027-71*

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
LOTE 01 – LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA – ANOS INICIAIS						
	1.1	Laboratório de matemática anos iniciais.	CONJ.	01	R$ 66.840,16	R$ 66.840,16

Valor total da adesão: R$ 66.840,16 (sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos). Adesão autorizada pelo órgão gerenciador por meio do Ofício GLC nº 257/2026, de 22/10/2026, e aceita pelo fornecedor em 04/11/2026.

Serrinha dos Pintos/RN, 11 de novembro de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
PREFEITA

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:78DF8ECF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2026PE - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, referente ao transporte escolar da rede municipal de ensino de Severiano Melo/RN. REGISTRADOR: Prefeitura de Severiano Melo inscrita no CNPJ 08.358.046/0001-99. EMPRESA (S) CONTRATADA (S): G FIGUEREDO DA SILVA LTDA (27.064.548/0001-51)- Valor total de R$1.544.891,04

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	1	4898	ROTA 1 (MATUTINO)	KM		13.780	3,49	48.092,20
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	2	4899	ROTA 2 (MATUTINO)	KM		16.940	3,75	63.525,00
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	3	4900	ROTA 3 (MATUTINO)	KM		16.690	3,39	56.579,10
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	4	4901	ROTA 4 (MATUTINO)	KM		9.530	3,39	32.306,70
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	5	4902	ROTA 5 (MATUTINO)	KM		16.160	3,39	54.782,40
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	6	4903	ROTA 6 (MATUTINO)	KM		10.920	3,65	39.858,00
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	7	4904	ROTA 7 (VESPERTINO)	KM		9.830	3,65	35.879,50
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	8	4905	ROTA 8 (VESPERTINO)	KM		7.910	3,99	31.560,90
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	9	4906	ROTA 9 (VESPERTINO)	KM		23.250	3,69	85.792,50
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	10	4907	ROTA 10 (VESPERTINO)	KM		11.080	3,49	38.669,20
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	11	4908	ROTA 11 (VESPERTINO)	KM		8.790	3,49	30.677,10
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	12	5714	ROTA 12 (MATUTINO)	KM		2.400	3,19	7.656,00
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	13	5715	ROTA 13 (VESPERTINO)	KM		6.000	3,39	20.340,00
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	14	5716	ROTA 14 (VESPERTINO)	KM		2.400	3,29	7.896,00
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	15	5717	ROTA 15 (MATUTINO)	KM		17.508	4,25	74.409,00
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	16	5718	ROTA 16 (MATUTINO)	KM		14.304	3,20	45.772,80
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	17	5719	ROTA 17 (MATUTINO)	KM		33.600	3,49	117.264,00
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	18	5723	ROTA 18 (VESPERTINO)	KM		33.600	5,73	192.528,00
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	19	5724	ROTA 19 (NOTURNO/MATUTINO)	KM		33.600	9,21	309.456,00
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	20	5725	ROTA 20 (MATUTINO)	KM		16.800	6,00	100.800,00
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	21	5726	ROTA 21 (VESPERTINO)	KM		16.800	2,99	50.232,00
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	22	5727	ROTA 22 (MATUTINO)	KM		12.600	3,49	43.974,00
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	23	5728	ROTA 23 (VESPERTINO)	KM		12.600	3,15	39.690,00
G FIGUEREDO DA SILVA LTDA	24	5729	ROTA 24 (VESPERTINO)	KM		5.736	2,99	17.150,64

DATA DE ASSINATURA: 11/11/2026; VALIDADE: 12 MESES.

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:A6ED0DED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2026PE - OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Severiano Melo/RN. REGISTRADOR: Prefeitura de Severiano Melo inscrita no CNPJ 08.358.046/0001-99. EMPRESA (S) CONTRATADA (S): JOSE EDISMAR BEZERRA ME (02.138.075/0001-69)
J RAFAEL DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA (50.614.681/0001-56)
METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI (28.584.157/0003-92)
- Valor total de R$ 97.424,92;

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
JOSE EDISMAR BEZERRA ME	2	7565	MICROFONE SEM FIO	Un		1	927,02	927,02

JOSE EDISMAR BEZERRA ME	3	7566	ILUMINADOR LED BASTÃO + BAT F970 + CARREG + FONTE	Un		2	1.149,00	2.298,00
JOSE EDISMAR BEZERRA ME	4	7567	CAIXA DE SOM PORTÁTIL COM SHOW DE LUZES E RESISTENTE A RESPINGOS – 240W RMS	Un		1	3.203,00	3.203,00
JOSE EDISMAR BEZERRA ME	5	7568	HD EXTERNO 2TB	Un		2	999,00	1.998,00
J RAFAEL DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	6	7569	DRONE COM CÂMERA 4K	Un		1	10.000,00	10.000,00
JOSE EDISMAR BEZERRA ME	8	7571	Bateria Portátil 10.000 mAh	Un		4	139,30	557,20
JOSE EDISMAR BEZERRA ME	9	7572	Kit de Rádios Comunicadores Portáteis	Un		1	899,00	899,00
JOSE EDISMAR BEZERRA ME	10	7573	Extensões Elétricas	Un		3	370,00	1.110,00
JOSE EDISMAR BEZERRA ME	11	7097	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	Un		16	1.699,00	27.184,00
JOSE EDISMAR BEZERRA ME	12	7133	Estabilizador de no minimo 2000 VA	Un		14	604,55	8.463,70
JOSE EDISMAR BEZERRA ME	13	5384	SCANNER	Un		2	2.504,00	5.008,00
JOSE EDISMAR BEZERRA ME	14	6940	COMPUTADOR DESKTOP	Un		11	2.899,00	31.889,00
METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI	18	5094	Impressora Multifuncional laser	Un		3	1.296,00	3.888,00

DATA DE ASSINATURA: 11/11/2026; VALIDADE: 12 MESES.

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:BEE57764

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PORTARIA COMPLEMENTAR Nº 009/2026 – SMEC

Formaliza a estrutura administrativa e pedagógica de apoio à Política Municipal de Alfabetização, dispõe sobre a alocação funcional de servidores e estabelece seus anexos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023; a necessidade de organização institucional das ações de alfabetização; e a Portaria nº 007/2026 – SMEC, de 11 de setembro de 2026, RESOLVE:

Art. 1º – Fica formalizada, no âmbito da SMEC, a estrutura administrativa e pedagógica específica de apoio à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização, mediante atuação articulada de unidades e servidores já integrantes da Secretaria.

Art. 2º – Integram a estrutura funcional de apoio:

I – Diretoria Pedagógica;

II – Diretoria de Avaliação, Aprendizagem e Gestão Escolar;

III – coordenações pedagógicas, especialmente dos Anos Iniciais e da Educação Infantil;

IV – Articulação Municipal RENALFA/CNCA;

V – equipe de Educação Especial e Inclusiva;

VI – setores de planejamento, administração, recursos humanos, infraestrutura e apoio, conforme sua contribuição às ações de alfabetização.

Art. 3º – O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA), o Núcleo Técnico Municipal de Alfabetização (NTMA) e as Equipes Escolares de Alfabetização (EEA) permanecem regidos pela Portaria nº 007/2026 – SMEC, preservadas as respectivas competências. A Diretoria Pedagógica coordena a articulação técnico-pedagógica, em colaboração com o NTMA e as demais unidades.

Art. 4º – São atribuições gerais da estrutura: planejar e articular ações de alfabetização; acompanhar escolas e planos de intervenção; orientar práticas pedagógicas e formação continuada; analisar avaliações e indicadores; promover inclusão e equidade; organizar recursos e condições de funcionamento; documentar reuniões, orientações, visitas e resultados; e produzir relatórios técnicos.

Art. 5º – A alocação nominal dos servidores, os setores, as atribuições específicas, os regimes ou jornadas de trabalho e as horas semanais dedicadas à alfabetização constarão do Anexo I.

Art. 6º – A dedicação às atividades de alfabetização poderá ser compartilhada com outras atribuições institucionais, sem pressupor exclusividade. A jornada semanal total não se confunde com a carga horária destinada à alfabetização, que deverá corresponder à organização efetiva do trabalho e ser registrada no Anexo I.

Art. 7º – O organograma funcional de articulação das instâncias e setores consta do Anexo II e não altera, por si só, a hierarquia administrativa legalmente estabelecida.

Art. 8º – As chefias imediatas deverão manter registros da designação, da distribuição do tempo de trabalho e das entregas relacionadas à alfabetização.

Art. 9º – Esta Portaria complementa a Portaria nº 007/2026 – SMEC, sem criar cargos, gratificações ou novas unidades administrativas, e entra em vigor na data de sua publicação.

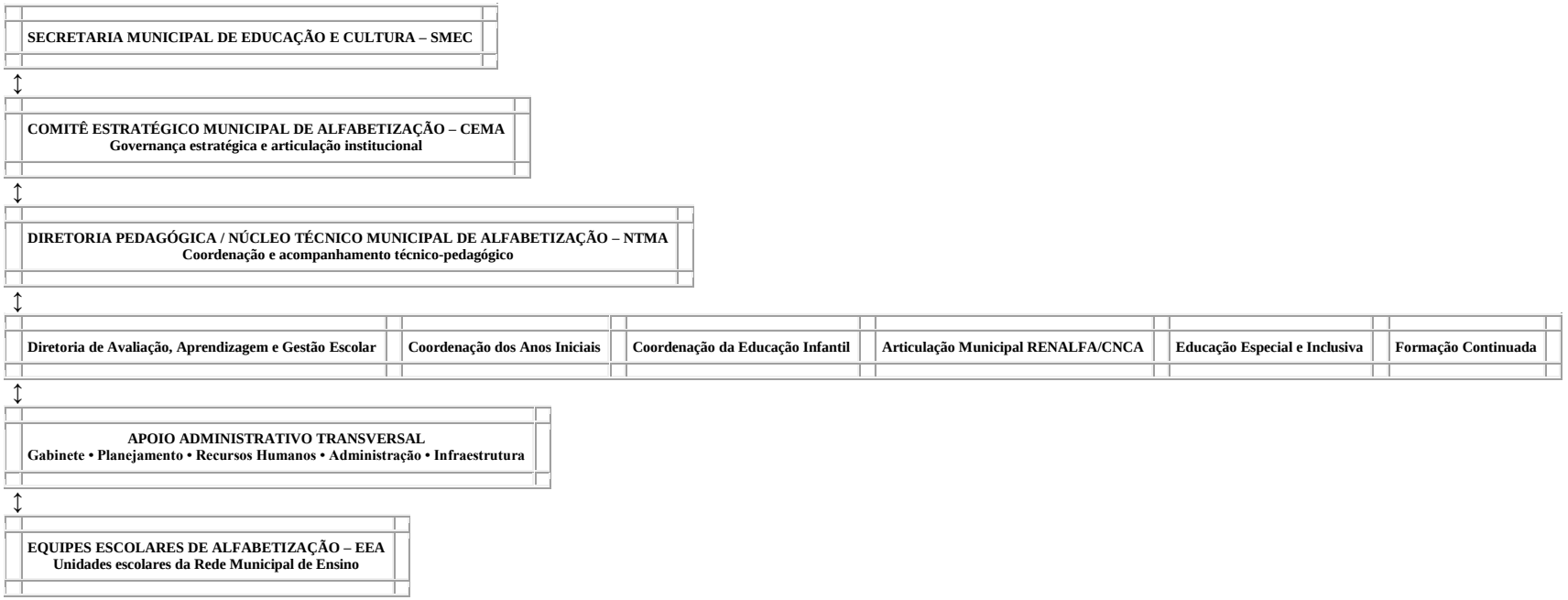
Touros/RN, ____ de novembro de 2026.

Ricely Jerônimo Albuquerque
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I – COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, JORNADAS E DEDICAÇÃO

Servidor	Setor/função	Jornada total	Atuação na alfabetização	Horas/semana dedicadas
Françoise Maria de Morais Silva	Diretoria Pedagógica / Articulação Municipal RENALFA	60h	Coordenação técnico-pedagógica, articulação e acompanhamento	20h
Rafaely Pereira Eloi Silva	Coordenação dos Anos Iniciais / alfabetização	40h	Orientação pedagógica e acompanhamento dos anos iniciais	20h
Anny Beatriz França Vieira	Educação Especial e Inclusiva	30h	Acessibilidade, inclusão e apoio às ações de alfabetização	10h
Luiza Braga da Silva	Diretoria de Avaliação, Aprendizagem e Gestão Escolar	40h	Monitoramento de indicadores e análise de resultados	20h
Vanuza Alves	Coordenação de Educação Infantil	30h	Orientação pedagógica e acompanhamento da Educação Infantil	10h
Margarete Duarte	Coordenação de Educação Infantil	30h	Orientação pedagógica e acompanhamento da Educação Infantil	10h
Vânia Fagundes	Formação continuada	30h	Orientação Pedagógica	10h

ANEXO II – ORGANOGRAMA FUNCIONAL DE ARTICULAÇÃO



Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:6B976729